

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 23 a 25 de dezembro de 1921

VOLUME X



RIÓ DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1924

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

(Como presidente), dando explicações ao Senador Alexandrino de Alencar referentes á publicação de um discurso do Senador Irineu Machado, onde ha transcripção de artigo de um jornal offensivo a um Senador. Pag. 574.

Adolpho Gordo:

Pedindo a nomeação de uma nova Commissão Especial para dar parecer sobre o projecto do Codigo Commercial, organizado pelo Dr. Inglez de Souza. Pags. 238 e 239.

Alexandrino de Alencar:

Justificando uma indicação sobre publicação nos *Annues* de um artigo do «Correio da Manhã» lido pelo Senador Irineu Machado quando proferia um discurso defendendo o Dr. Edmundo Bitencourt. Pag. 238.

Fazendo uma reclamação a respeito da publicação de um discurso do Sr. Irineu Machado, onde foram transcritos trechos de artigos de «Correio da Manhã», offensivos á um Senador. Pag. 574.

Alfredo Ellis:

Sobre a proposição que manda equiparar o Mackenzie College aos estabelecimentos officiaes. Pags. 709 a 711.

Alvaro de Carvalho:

Sobre a proposição que equipara o Mackenzie College, aos estabelecimentos officiaes. Pags. 706 a 708, 714.

Indio do Brasil:

Sobre emendas á proposição que fixa as forças navaes para o exercicio de 1922. Pag. 700.

Irineu Machado:

Dando conhecimento ao Senado de diversas reclamações contra as tabellas de vencimentos dos funcionarios

publicos, mandadas organizar pelo Governo da Republica. Pags. 576 a 603.

Sobre emendas ao orçamento da Viação para o exercício de 1922. Pags. 625 e 645.

Jeronymo Monteiro:

Sobre emenda ao orçamento da Viação para o exercício de 1922. Pag. 650.

João Lyra:

Sobre os trabalhos da Comissão Especial do Código de Contabilidade no Senado, e fazendo um appello ao Relator do orçamento da Receita na Comissão de Finanças no sentido de serem dispensadas as multas dos devedores da Fazenda Publica, durante o anno de 1922. Pag. 240 a 241.

Lopes Gonçalves:

Sobre a proposição que concede licença para a construção de um ramal ligando as bahias de Cananéa e de Paranaguá. Pags. 536 a 547.

Justificando uma emenda ao orçamento da Viação para o exercício de 1922. Pag. 621.

Sobre a proposição que equipara o Mackenzie College, aos estabelecimentos officiaes. Pags. 711 a 713.

Paulo de Frontin:

Sobre urgencia de discussão da lei da Receita. Pag. 517.

Encaminhando a votação de emendas ao orçamento da Guerra para o exercício de 1922. Pag. 614.

Sobre emendas ao orçamento da Viação para o exercício de 1922. Pags. 628, 629, 630, 632, 633 e 639.

Discutindo emendas á proposição que fixa as forças navaes para 1922. Pags. 699 e 700.

Sobre a proposição que manda equiparar o Mackenzie College, de S. Paulo, aos estabelecimentos officiaes. Pags. 705 a 706, 708 a 709, 713 a 714.

Tobias Monteiro:

Fazendo considerações sobre a proposição que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercício de 1922. Pags. 243 a 252.

Vespucio de Abreu:

Como Relator do orçamento da Viação, sobre emendas ao mesmo orçamento. Pags. 628, 631, 632, 633 e 645.

Materias contidas neste volume

- Bahias de Cananéa e de Paranaguá** — Sua ligação. (Proposição n. 34, de 1921.) Pags. 536 a 547.
- Basilica de Nazareth** — Isenção de impostos do material para a sua conclusão. (Proposição n. 166, de 1921.) Pags. 392, 519 e 716.
- Caixa de Amortização** — Augmento de vencimentos do pessoal da secção do papel-moeda. (Proposição n. 255, de 1921.) Pag. 450.
- Capital Federal** — Sua mudança para o planalto central da Republica. (Proposição n. 270, de 1921.) Pag. 551.
- Companhia Carbonifera de Urussanga** — Proposição n. 265, de 1921, mandando applicar a esta Companhia as tabellas que vigorarem para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. Pag. 453.
- Congresso da União Postal Universal** — Parecer n. 598, de 1921, sobre a proposição n. 208, de 1921, approvando os actos firmados pelos delegados do Brasil na VII reunião desse congresso. Pag. 72.
- Conselho de Justificação** — Sua criação para fins militares. (Proposição n. 259, de 1921.) Pag. 451.
- Convenção de Emigração e Trabalhos** — Parecer n. 632, de 1921, sobre a proposição n. 206, de 1921, approvando-a. Pag. 574.
- Convenio Postal Hispato-Americano** — Approvação dos actos firmados pelos delegados do Brasil na reunião de Madrid em 1921. (Parecer n. 597, de 1921, sobre a proposição n. 205, de 1921.) Pag. 71.
- Corpo de Bombeiros da Capital Federal** — Pensão em beneficio das familias dos officiaes e praças desta corporação. (Projecto n. 4, de 1904 e substitutivo n. 64, de 1921.) Pag. 497.
- Corpo de Saúde do Exercito** — Parecer n. 595, de 1921, sobre a proposição n. 162, de 1921, dispondo sobre a nomeação para os primeiros postos desse quadro. Pag. 36.

Corpo de Saúde Naval — Parecer n. 594, de 1921, sobre a proposição n. 210, de 1921, que amplia esse quadro. Pag. 36.

Corpo de Sub-Officiaes da Armada — Equiparação de vencimentos do pessoal. (Proposição n. 260, de 1921.) Pag. 452.

Correios e Telegraphos — Creditos para aquisição de predios para sedes das administrações na capital do Estado de Goyaz e na cidade de Juiz de Fôra, em Minas Geraes. (Proposições ns. 245 e 250, de 1921.) Pags. 6, 15 e 511.

Creditos:

De 354:129\$740, para restituição á França do que o Brasil recebeu de mais em liquidação de arrendamento de navios. (Proposição n. 229, de 1921.) Pag. 2.

De 682:521\$848, para occorrer a despesas na Casa de Detenção, Hospital Nacional de Alienados e Colonia de Alienadas. (Proposição n. 230, de 1921.) Pags. 2 e 505.

De 4:365\$235, para pagamento ao Dr. Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho. (Proposição n. 232, de 1921.) Pag. 3.

De 6:070\$180, para pagamento á D. Maria Luiza da Cunha Berenguer. (Proposição n. 234, de 1921.) Pags. 3 e 506.

De 10:557\$746, para pagamento a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo. (Proposição n. 235, de Pags. 3 e 506.

De 2:089\$127, para pagamento a Eduardo Agnello Pestana de Aguiar. (Proposição n. 236, de 1921.) Pag. 4.

De 33:017\$513, para pagamento a D. Irene Ferreira. (Proposição n. 237, de 1921.) Pags. 4 e 507.

De 229:862\$384, para pagamento ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro. (Proposição n. 238, de 1921.) Pags. 4 e 508.

De 37:857\$621, para pagamento a Eugenio Olegario Pereira. (Proposição n. 239, de 1921.) Pags. 4 e 509.

De 18:506\$175, para pagamento aos auxiliares da Portaria da Casa da Moeda. (Proposição n. 240, de 1921.) Pag. 5.

De 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Burtos. (Proposição n. 241, de 1921.) Pag. 5.

De 30.500 francos para pagamento ao coronel José Fernandes Leite de Castro. (Proposição n. 242, de 1921.) Pag. 5.

- De 8:119\$884, para pagamento a Companhia de Transportes e Carruagens. (Proposição n. 243, de 1921.) Pags. 5 e 510.
- De 1:490\$322, para pagamento a D. Adelina Signorelli Caetano. (Proposição n. 244, de 1921.) Pag. 6.
- De 200:000\$, para aquisição de um predio na capital do Estado de Goyaz, destinado aos Correios e Telegraphos. (Proposição n. 245, de 1921.) Pags. 6 e 511.
- De 800\$, complementar á verba 21ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno. (Proposição n. 247, de 1921.) Pag. 6.
- De 60:000\$, para pagar á lentes da Escola Superior de Agricultura e Escola de Minas de Ouro Preto. (Proposição n. 248, de 1921.) Pags. 7 e 510.
- De 200:000\$, para aquisição de um predio na cidade de Juiz de Fóra, destinado aos Correios e Telegraphos. (Proposição n. 250, de 1921.) Pags. 15 e 511.
- De 4.711:088\$, papel, e 1.740:444\$583, ouro, supplementares a varias verbas do orçamento do Ministerio. (Proposição n. 251, de 1921.) Pag. 16.
- De 509:041\$651, £ 1.040-0-0, 87:039\$846, 126:934\$273, 153:335\$412, 41:987\$680, 20:000\$, 5:600\$, 74:144\$410 e £ 1.040, destinados á pagamentos no Ministerio da Viagem e Obras Publicas. (Proposição n. 252, de 1921.) Pag. 16.
- De 37:733\$333, para pagamento de alugueis dos armazens da Alfandega de Porto Alegre. (Parecer numero 587, de 1921, sobre á proposição n. 224, de 1921.) Pag. 28.
- De 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral. (Parecer n. 588, de 1921, sobre a proposição n. 224, de 1921.) Pags. 29 e 715.
- De 351:520\$067, para pagamento a «American Bank Note Company». (Parecer n. 590, de 1921, sobre á proposição n. 186, de 1921.) Pag. 30.
- De 87:580\$580, para indemnização de despezas na Imprensa Nacional no exercicio de 1920. (Parecer numero 591, de 1921, sobre á proposição n. 181, de 1921.) Pags. 31 e 75.
- De 400:000\$, para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro. (Parecer n. 593, de 1921, sobre á proposição n. 210, de 1921.) Pags. 35, 252, 518 e 716.
- De 31:436\$379, para pagamento de desposas feitas com o Palacio Guanabara. (Proposição n. 190, de 1921.) Pag. 241.

- De 4.491:459\$866, para liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (Proposição n. 198, de 1921.) Pags. 241 e 533.
- De 196:663\$137, para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil (Proposição n. 200, de 1921.) Pags. 242 e 533.
- De 12:693\$296, para pagamento ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva. (Proposição n. 201, de 1921.) Pags. 243 e 533.
- De 27:100\$, para pagamento de diaria a officiaes do Exército. (Proposição n. 54, de 1921.) Pag. 243.
- De 1:825\$, para pagamento a Julio Targino da Fonseca. (Proposição n. 168, de 1921.) Pags. 392, 519 e 716.
- De 34:032\$600, complementar á verba 32ª do art. 2º da lei n. 4.242, do corrente anno. (Proposição n. 174, de 1921.) Pags. 393, 519 e 716.
- De 54:438\$969, para pagamento a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão. (Proposição n. 175, de 1921.) Pags. 393, 519 e 717.
- De 25.000:000\$, para organização da Exposição Nacional em commemoração do Centenario da Independencia. (Proposição n. 254, de 1921.) Pag. 449.
- De 7:529\$891, para pagamento a José Caitelê da Silva. (Proposição n. 256, de 1921.) Pag. 450.
- De 3:598\$906, para pagamento a D. Carolina Ledever. (Proposição n. 257, de 1921.) Pag. 451.
- De 25:000\$, para pagamento a Paulo Netto dos Reys. (Proposição n. 262, de 1921.) Pag. 453.
- De 15:000\$, para pagamento a Antonio Salvino de Figueiredo. (Proposição n. 262, de 1921.) Pag. 453.
- De 5:100\$, para pagamento a D. Rita Mesquita Pillar. (Proposição n. 263, de 1921.) Pag. 453.
- De 4:000\$, para pagamento a Benedicto Dias dos Santos e outros, amanuenses do Ministerio da Guerra. (Parecer n. 612, de 1921, e proposição n. 216, de 1921.) Pag. 502.
- De 212:675\$, para pagamento de despesas com a Estrada de Ferro Oeste de Minas. (Parecer n. 613, de 1921, e proposição n. 502, de 1921.) Pag. 502.
- De 4:553\$368, para pagamento ao Dr. Mario de Albuquerque Lima. (Parecer n. 614, e proposição n. 222, de 1921.) Pag. 503.
- De 27:219\$350, para pagamento a Dario José Moreira. (Parecer n. 615, e proposição n. 233, de 1921.) Pag. 503.
- De 3:598\$906, para pagamento a D. Carolina Leconflô de Azevedo. (Parecer n. 623 A, sobre a proposição n. 257, de 1921.) Pag. 512.

- De 4:139\$750, para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. (Proposição n. 157, de 1921.) Pag. 534.
- De 51:986\$087, para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios do corpo lithygraphico do Senado. (Emenda a proposição n. 157, de 1921.) Pag. 534.
- De 15:000\$, para pagamento a um auditor de guerra. (Proposição n. 75, de 1921.) Pag. 547.
- De 3.994:436\$406, para despesas das sub-consignações da verba 15^a do orçamento do Ministerio da Guerra. (Parecer n. 630, de 1921, sobre a proposição n. 217, de 1921.) Pag. 572.
- De 4.267:895\$062, para pagamento a A. Santos & Comp. (Proposição n. 130, de 1921.) Pag. 704.
- De 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem a Pery Oscar Machado. (Proposição n. 169, de 1921.) Pag. 715.
- De 14:982\$256, para pagamento de despesas da Universidade do Rio de Janeiro. (Proposição n. 170, de 1921.) Pag. 715.
- De 32:847\$612, para regularizar a escripturação da renda dos serviços de luz e telephone da cidade de Rio Branco. (Proposição n. 173, de 1921.) Pag. 715.
- De 15:933\$, para pagamento de vencimentos a ministros em disponibilidade. (Proposição n. 171, de 1921.) Pag. 715.
- De 19:348\$, para pagamento de concertos do rebocador «Natal». (Proposição n. 172, de 1921.) Pag. 715.
- Dia 9 de janeiro de 1922** — Proposição n. 268, de 1921, considerando-o feriado nacional. Pag. 454.
- Disponibilidade dos militares cloitos para cargo federal ou estadual.** (Projecto n. 59, de 1921.) Pag. 392.

Emendas:**Da Comissão de Finanças:**

A' proposição n. 115, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pags. 18 a 24.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 68.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 228 a 233.

Dos Srs. A. Azeredo e Pedro Celestino:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 53.

Do Sr. Abdias Neves:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 62, 64 e 65.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 348, 380, 384, 385 e 391.

A' proposição n. 204, de 1921, que fixa as forças de mar para o exercicio de 1922. Pags. 489 e 490.

Do Sr. Alfredo Ellis:

A' proposição n. 115, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 17.

A' proposição n. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 101.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 306, 307, 345 e 346.

Dos Srs. Alvaro de Carvalho e Paulo de Frontin:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 353 e 354.

Do Sr. Antonio Massa:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 67.

Do Sr. Benjamin Barroso:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 51.

A' proposição n. 182, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 81.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 374.

Do Sr. Bernardino Monteiro:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 106.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 308.

Do Sr. Bernardo Monteiro:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 66.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 292 e 388.

Dos Srs. Bernardo Monteiro e Francisco Sá:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 302.

Do Sr. Carlos Cavalcanti:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 37 a 41, 44, 52, 61 e 65.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 77, 107 e 113.

Do Sr. Costa Rodrigues:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 362.

Do Sr. Cunha Pedrosa:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 45.

Do Sr. Eloy de Souza:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 101 e 123.

A' proposição n. 120, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 307, 311 e 318.

Do Sr. Eusebio de Andrade:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 296 a 300, 306, 318, 324, 362 e 386.

Do Sr. Felipe Schmidt:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 367.

Dos Srs. Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Carlos Cavalcanti e Lauro Müller:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 368.

Do Sr. Felix Pacheco:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 380.

Do Sr. Francisco Sá:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 312, 352 e 353.

A' proposição n. 130, de 1921, abrindo credito para pagamento de encargos com installação de fabricas de seda. Pag. 500.

Do Sr. Godofredo Vianna:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 345 a 348 e 373.

Do Sr. Gonçalo Rollemberg:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 46.

Do Sr. Hermenegildo de Moraes:

A' proposição n. 115, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 18.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 58.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 79.

Dos Srs. Hermenegildo de Moraes e Olegario Pinto:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 77.

Dos Srs. Hermenegildo de Moraes, Olegario Pinto e outros:

A' proposição n. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1922. Pag. 108.

Do Sr. Indio do Brazil:

A' proposição n. 81, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 66.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 355 e 365.

A' proposição n. 116, de 1921, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1922. Pag. 496.

Do Sr. Irineu Machado:

A' proposição n. 115, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 24.

A' proposição n. 84, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 52.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 82 a 84, 104 a 106, 124 a 147, 182 a 188, 192 a 218 e 226.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 274, 275, 277 a 282, 285 a 292, 300, 312, 319, 320, 321, 322 a 324, 325 a 328, 329 a 336, 348, 349 a 352, 355 a 357, 358, 359, 386 a 388.

A' proposição n. 204, de 1921, fixando as forças de mar para o exercicio de 1922. Pags. 488 e 489.

A' proposição n. 116, de 1921, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1922. Pags. 495 e 496.

Dos Srs. Irineu Machado e Eusebio de Andrade:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 321.

Dos Srs. Irineu Machado e Nilo Peçanha:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 150.

Dos Srs. Irineu Machado e Paulo de Frontin:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 357.

Do Sr. Jeronymo Monteiro:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 104, 147 a 149, 193, 218 a 226.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 283 a 285, 296, 308 310, 313 a 317 e 378.

Do Sr. João Lyra:

A' proposição n. 182, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o anno de 1922. Pags. 85 e 118.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 293 e 294.

Do Sr. José Euzebio:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 53, 54, 57, 61 e 67.

Dos Srs. José Euzebio, Vespucio de Abreu e Godofredo Vianna:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 58.

Do Sr. José Murtinho:

A' proposição n. 115, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 17.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 117.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 318.

Do Sr. Justo Chermont:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 61.

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 78, 82, 112 e 121.

Dos Srs. Lauro Müller, Felipe Schmidt o Vidal Ramos:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 367.

Do Sr. Lauro Sodré:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 76, 78, 80, 116 e 190.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 336, 340 a 344.

Dos Srs. Lauro Sodré e Felix Pacheco:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 382.

Do Sr. Lopes Gonçaves:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 111.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 390.

Dos Srs. Manoel Borba e Cunha Pedrosa:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 107.

Do Sr. Marcilio de Lacerda:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 86, 109, 110 e 147.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 270 a 274, 275, 376 e 383.

Do Sr. Mendonça Martins:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 55 e 56.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 303 a 305, 329 e 363.

A' proposição n. 204, de 1921, que fixa a força naval para o exercicio de 1922. Pag. 490.

A' proposição n. 116, de 1921, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1922. Pag. 492.

Dos Srs. Mendonça Martins, Eusebio de Andrade e Araujo Góes:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 73 e 121.

Dos Srs. Mendonça Martins e Hermenegildo do Moraes:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 115.

Do Sr. Moniz Sodré:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 377 e 387.

Dos Srs. Moniz Sodré e Abdias Neves:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 320.

Dos Srs. Moniz Sodré e Paulo de Frontin:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 377 e 378.

Do Sr. Olegario Pinto:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 139.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pag. 379.

Do Sr. Paulo de Frontin:

A' proposição n. 115, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 17.

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 47 a 50 e 59.

A' proposição n. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 89 a 100, 188 e 191.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 300, 359 a 362 e 371.

A' proposição n. 204, de 1921, que fixa as forças de mar para o exercicio de 1922. Pag. 491.

A' proposição n. 116, de 1921, que fixa as forças de terra para o exercício de 1922. Pag. 494.

A' proposição n. 157, de 1921, abrindo credito para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. Pag. 534.

A' proposição n. 34, de 1921, que autoriza a construcção de um ramal ligando as bahias de Cananéa e de Paranaguá. Pag. 547.

A' proposição n. 267, de 1921, que equipara o «Mackenzie College» aos estabelecimentos officiaes. Pag. 706.

Ao projecto n. 62, de 1921, que reforma o montepio dos funcionarios publicos. Pag. 717.

Do Srs. Pedro Celestino e José Murtinho:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercício de 1922. Pags. 81 e 189.

Do Sr. Sampaio Corrêa:

A' proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercício de 1922. Pag. 149.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercício de 1922. Pags. 253 a 270, 276, 305 e 310.

A' proposição n. 116, de 1921, que fixa as forças de terra para o exercício de 1922. Pag. 492.

Do Sr. Siqueira de Menezes:

A' proposição n. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercício de 1922. Pag. 63.

Do Sr. Vespucio de Abreu:

A' proposição n. 84, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercício de 1922. Pag. 42.

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercício de 1922. Pags. 319, 340 e 377.

Do Srs. Vidal Ramos e Abdias Neves:

A' proposição n. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercício de 1922. Pag. 294.

Escola Mackenzie de S. Paulo — Proposição n. 267, de 1921, equiparando-a aos estabelecimentos federaes. Pag. 705.

Escolas de cavallaria e de artilharia de campanhá — Projecto n. 58, de 1921, autorizando sua creação no Rio Grande do Sul. Pags. 391, 518 e 716.

Escreventes da Fabrika de Cartuchos e Artefactos de Guerra — Proposição n. 177, de 1921, equiparando-os aos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Pags. 392 e 518.

Exposição Nacional — Proposição n. 254, de 1921, abrindo credito para sua organização. Pag. 449.

Feriado — Proposição n. 231, de 1921, determinando que seja o dia da eleição presidencial. Pag. 2.

Forças de mar:

Para o exercicio de 1922. (Parecer sobre emendas á proposição n. 204, de 1921.) Pags. 488 a 492 e 697 a 701.

Forças de terra:

Para o exercicio de 1922. (Parecer sobre emendas á proposição n. 116, de 1921.) Pags. 492 a 497 e 701 a 704.

Funcionarios da Fazenda — Parecer n. 592, de 1921, sobre emendas ao projecto regulando promoção. Pags. 32 a 35.

Guarda Nacional — Contagem de tempo de serviço militar aos officiaes que prestaram serviço na revolta dos marinheiros de dezembro de 1910. (Projecto n. 66, de 1921.) Pag. 566.

Indicações:

N. 10, de 1921, para que se ouça com urgencia a Commissão de Diplomacia e Tratados a respeito da licença a ser concedida ao Senador Ruy Barbosa para poder se ausentar do paiz e assumir o logar de membro da Corte Permanente de Justiça Internacional. Pags. 237 e 572.

N. 11, de 1921, para que só sejam publicadas nos *Annaes* as referencias feitas no discurso do Senador Irineu Machado em defesa do Dr. Edmundo Bittencourt e nunca o artigo do «Correio da Manhã» atacando um dos membros do Senado. Pag. 238.

Instituto Archeologico e Geographico de Alagôas — Projecto n. 63, de 1921, autorizando auxilio para construcção do seu edificio. Pags. 392, 518 e 532.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Subvenção permanente. Pag. 717.

Intendentes Navaes — Proposição n. 114, de 1921, dispondo sobre concurso dos officiaes deste Corpo para matrícula na Escola de Intendentes do Exercito. Pag. 566.

Laboratorio da Policia Militar — Proposição n. 194, de 1921, emendando o projecto que manda crear tres logares de praticos nesta Repartição. Pags. 393, 519 e 575.

Mackenzie College — Sua equiparação aos estabelecimentos federaes. (Proposição n. 267, de 1921.) Pag. 454.

Mandato legislativo exercido por militar — Projecto n. 59, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo federal ou estadual, seja posto em disponibilidade. Pags. 392, 518 e 716.

Montepio dos funcionarios publicos da União — Proposição n. 272, de 1921, reformando-o. Pags. 553 e 717.

Monumento a Oswaldo Cruz — Proposição n. 194, de 1920, autorizando um auxilio para a sua erecção. Pags. 533 e 576.

Monumento commemorativo da Proclamação da Republica — Substitutivo á proposição que manda erigir um nesta Capital. Pags. 486 a 488.

Orçamentos:

Do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. (Proposição n. 115, de 1921.) Pags. 17 a 28, 519 a 526 e 527 a 531.

Do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 84, de 1921.) Pags. 37 a 71, 603 a 621.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. (Proposição n. 132, de 1921.) Pags. 73 a 233, 621 a 697.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 243 a 391.

Da Receita Geral da Republica. (Proposição n. 253, de 1921.) Pags. 396 a 449, 455 a 483 e 518.

Pareceres:

Da Comissão de Constituição:

N. 600, de 1921, sobre o vélo n. 18, de 1921, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal autorizando a reversão á D. Maria Francisca Fernandes Maggioli, das pensões deixadas por sua filha D. Olga Maggioli Fortes, ex-professora cathedratica. Pags. 233 a 237.

Da de Diplomacia e Tratados:

N. 597, de 1921, sobre a proposição n. 205, deste anno, que approva o Convênio Postal Hispano-Americano, firmado em Madrid, pelo delegado do Brasil, em 1920 e 1921. Pag. 71.

N. 598, de 1921, sobre a proposição n. 208, deste anno, approvando os actos firmados pelos delegados do Brasil ao VII Congresso da União Postal Universal, reunido em Madrid, em outubro de 1920. Pag. 72.

N. 631, de 1921, sobre a indicação n. 10, de 1921, que concede licença ao Senador Ruy Barbosa para ausentar-se do paiz e assumir o logar de membro da Côrte Permanente de Justiça Internacional. Pag. 572.

N. 632, de 1921, sobre a proposição n. 206, de 1921, approvando a Convenção de Emigração e Trabalhos, assignada em Roma, entre a Italia e o Brasil. Pag. 574.

Da de Finanças:

N. 585, de 1921, sobre emendas á proposição n. 115, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pags. 17 a 28.

N. 587, de 1921, sobre a proposição n. 224, de 1921, autorizando a abertura de credito para pagamento de alugueis dos predios occupados pela Alfandega de Porto Alegre. Pag. 28.

N. 588, de 1921, sobre a proposição n. 221, de 1921, abrindo credito para pagamento de premio de viagem ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral. Pag. 29.

N. 589, de 1921, sobre a proposição n. 207, de 1921, autorizando o Governo a reformar no posto de 2º tenente, o soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos. Pag. 29.

N. 590, de 1921, sobre a proposição n. 186, de 1921, autorizando a abertura de credito para pagamento a « American Bank Note Company ». Pag. 30.

N. 591, de 1921, sobre a proposição n. 181, de 1921, autorizando a abertura de credito para indemnização da Imprensa Nacional de despesas no exercicio de 1920. Pag. 31.

N. 592, de 1921, sobre a proposição n. 119, de 1921, e emendas ao projecto que regula a promoção nas repartições de Fazenda. Pags. 32 a 35.

N. 593, de 1921, sobre a proposição n. 210, de 1921, autorizando a abertura do credito de 400:000\$, para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro. Pag. 35.

N. 596, de 1921, sobre emendas á proposição n. 81, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pag. 37.

N. 599, de 1921, sobre emendas á proposição n. 132, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pag. 73.

N. 601, de 1921, sobre a proposição n. 253, de 1921, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 455 a 483.

N. 605, de 1921, sobre a proposição n. 157, de 1920, autorizando providências a respeito de monumentos autorizados pelo Governo Provisorio. Pagina 486.

N. 608, de 1921, sobre o projecto n. 4, de 1904, instituindo pensões em beneficio das familias dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros da Capital Federal. Pag. 497.

N. 609, de 1921, sobre o requerimento em que D. Anna Borges Barata Ribeiro, solicita pagamento de vencimentos que seu marido, Dr. Barata Ribeiro deixou de receber, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pag. 499.

N. 610, de 1921, sobre emendas á proposição n. 130, de 1921, abrindo credito para pagamento de encargos assumidos com a installação de fabricas de seda. Pag. 500.

N. 612, de 1921, sobre a proposição n. 216, de 1921, que abre o credito de 4:000\$, para pagamento aos amauensens do Ministerio da Guerra, Benedicto Dias dos Santos e outros. Pag. 501.

N. 613, de 1921, sobre a proposição n. 218, de 1921, autorizando o credito, pelo Ministerio da Viação, de 212:675\$, para pagamento de despesas com a Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 502.

N. 614, de 1921, sobre a proposição n. 222, de 1921, autorizando o credito, pelo Ministerio da Fazenda, de 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima. Pag. 503.

N. 615, de 1921, sobre a proposição n. 223, de 1921, que abre o credito de 27:219\$350, para pagamento a Dario José Moreira. Pag. 503.

N. 616, de 1921, sobre a proposição n. 230, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 682:521\$848, para despesas da Casa de Detenção, Hospital de Alienados e Colonia de Alienados. Pag. 505.

N. 617, de 1921, sobre a proposição n. 235, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 6:070\$180, para pagamento a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer. Pag. 506.

N. 618, de 1921, sobre a proposição n. 237, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 33:120\$770, para pagamento a D. Irene Ferreira. Pag. 507.

N. 619, de 1921, sobre a proposição n. 238, de 1921, autorizando o credito, pelo Ministerio da Fazenda, de 229:862\$834, para pagamento ao Mosteiro de S. Bento. Pag. 508.

N. 620, de 1921, sobre a proposição n. 239, de 1921, autorizando o credito, pelo Ministerio da Fazenda, de 37:857\$621, para pagamento a Eugenio Olegario Pereira. Pag. 509.

N. 621, de 1921, sobre a proposição n. 243, de 1921, autorizando o credito, pelo Ministerio da Fazenda, de 8:419\$884, para pagamento á Companhia de Transportes e Carruagens. Pag. 510.

N. 622, de 1921, sobre a proposição n. 248, de 1921, abrindo credito para pagamento de ajuda de custo a lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 510.

N. 623, de 1921, sobre a proposição n. 245, de 1921, abrindo credito destinado a aquisição de um predio para Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz. Pag. 511.

N. 623 A, de 1921, sobre a proposição n. 257, de 1921, autorizando credito para pagamento a D. Carolina Lecouflé de Azevedo. Pag. 512.

N. 624, de 1921, sobre o *veto* presidencial ao projecto n. 45, de 1920, mandando reverter á actividade militar os officiaes amnistiados pela lei n. 340, de 1895. Pag. 513.

N. 627, de 1921, sobre emenda á proposição n. 157, de 1921, abrindo credito para pagamento de gratificação adicional a diversos tachygraphos do Senado. Pag. 568.

N. 629, de 1921, sobre a proposição n. 214, de 1921, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Casemira do Nascimento Navarro, á percepção de differença de montepio deixado por seu marido. Pag. 570.

N. 630, de 1921, sobre a proposição n. 217, de 1921, autorizando o credito de 3.994:436\$406, suplementar á verba 45^a do orçamento vigente. Pag. 572.

Da de Justiça e Legislação:

N. 614, de 1921, sobre a proposição n. 187, de 1921, concedendo fé publica ás vistorias e demais actos emanados do Registro Maritimo Brasileiro. Pag. 500.

Da de Marinha e Guerra:

N. 586, de 1921, sobre a proposição n. 226, de 1921, concedendo ao ex-1^o tenente da Armada, Antonio Pedro Alves de Barros, soldo vitalicio. Pag. 28.

N. 594, de 1921, sobre a proposição n. 211, de 1921, que amplia o quadro do Corpo de Saúde Naval. Pag. 36.

N. 595, de 1921, sobre a proposição n. 162, de 1921, e emendas ao projecto do Senado sobre a classificação dos aspirantes promovidos a segundos tenentes. Pag. 36.

N. 606, de 1921, sobre emendas á proposição n. 204, de 1921, que fixa a força naval para o exercício de 1922. Pags. 488 a 492.

N. 607, de 1921, sobre emendas á proposição n. 116, de 1921, que fixa as forças de terra para o exercício de 1922. Pags. 492 a 497.

N. 626 A, de 1921, sobre o requerimento do coronel Brasilino Cavalcante Junior, pedindo contagem de tempo. Pag. 565.

N. 626 B, de 1921, sobre a proposição n. 114, de 1921, dispondo sobre concurso dos officiaes intendentes navaes para matricula na Escola de Intendentes do Exercito. Pag. 566.

N. 626 C, de 1921, sobre a proposição n. 140, de 1921, declarando sem effeito o art. 12 da lei n. 4.928, de 1920. Pag. 567.

N. 628, de 1921, sobre a proposição n. 165, de 1921, providenciando sobre contagem de tempo para melhoria de reforma dos officiaes do Exercito e da Armada. Pag. 570.

Da de Policia:

N. 602, de 1921, sobre o requerimento do Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, director da Secretaria do Senado, solicitando dispensa do serviço por tempo indeterminado. Pags. 483 a 485 e 533.

Da de Redacção:

N. 603, de 1921, redacção final do projecto do Senado n. 55, de 1921, concedendo a D. Josephina Guilhermina de Mendonça, viuva do commandante Saturnino de Mendonça, do vapor «Macáu», uma pensão. Pag. 485.

N. 603 A, de 1921, redacção final do projecto do Senado n. 52, de 1921, que abre um credito de 27:100\$, para pagamento de diarias a officiaes do Exercito. Pag. 485.

N. 604, de 1921, redacção final do projecto do Senado n. 59, de 1921, dando a DD. Maria e Mathilde Piquet, filhas do finado almirante Luiz Maria Piquet, uma pensão. Pag. 486.

N. 625, de 1921, redacção final das emendas á proposição n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pag. 527.

N. 626, de 1921, redacção final do projecto n. 63, de 1921, autorizando um auxilio para a construcção de um edificio para o Instituto Archeologico e Geographico de Alagôas. Pag. 532.

N. 633, de 1921, redacção final do projecto n. 70, de 1921, regulando a contagem de tempo de serviços para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada. Pag. 575.

N. 634, de 1921, redacção final do projecto n. 7, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, creando tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar. Pag. 575.

N. 635, de 1921, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 191, de 1921, que autoriza auxilio para a erecção de um monumento a Oswaldo Cruz. Pags. 576 e 704.

Pensões

A' favor de D. Josephina Guilhermina de Mendonça, viuva do commandante do vapor «Macáu», Saturnino de Mendonça. (Proposição n. 56, de 1921.) Pags. 242 e 485.

A' favor do DD. Maria e Mathilde Piquet. (Projecto n. 61, de 1921.) Pags. 392, 485 e 518.

A' favor dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros da Capital Federal. (Projecto n. 4, de 1904 e substitutivo n. 64, de 1921.) Pag. 497.

Plantio de arvores á margem das estradas de ferro — (Proposição n. 269, de 1921, tornando obrigatorio nas novas construcções de vias ferreas. Pag. 550.

Policías estaduais — Applicação do Codigo Penal Militar ás militarizadas. (Projecto n. 53, de 1920.) Pag. 705.

Ponte ligando o Districto Federal á Netheroy — Proposição n. 258, de 1921, autorizando a sua construcção. Pag. 454.

Premio aos plantadores de mandacará, chique-chique, palmaria, cannafistula e cáuarina. (Proposição n. 261, de 1921.) Pag. 452.

Premio de viagem:

Ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral. (Parecer n. 588, de 1921, sobre a proposição n. 221, de 1921.) Pag. 29.

Alumno do Instituto de Musica, Pery Oscar Machado.,
(Proposição n. 169, de 1921.) Pag. 715.

Prescripções:

Relevamento para percepção de meio soldo e montepio, a
D. Emilia de Souza Burmester. (Proposição n. 233,
de 1921.) Pag. 3.

Relevamento para percepção de meio soldo, deixado pelo
coronel Pery Caldas. (Proposição n. 152, de 1921.)
Pag. 243.

Projectos:

N. 58, de 1921, autorizando o Governo a providenciar
para a criação de uma escola de cavallaria e outra
de artilharia de campanha no Estado do Rio Grande
do Sul. Pags. 391 e 518.

N. 59, de 1921, determinando que o militar eleito para
qualquer cargo federal ou estadual, será posto em
disponibilidade. Pags. 392 e 518.

N. 61, de 1921, concedendo pensão a DD. Maria e Ma-
tilde Piquet. Pags. 392 e 518.

N. 63, de 1921, autorizando um auxilio de 50:000\$, para
a construção do Instituto Archeologico e Geogra-
phico de Alagôas. Pags. 392, 518 e 532.

N. 4, de 1904, instituindo pensão em beneficio das fa-
mílias dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros
da Capital Federal. Pag. 498.

N. 70, de 1921, regulando a contagem do tempo de ser-
viço para reforma dos medicos e pharmaceuticos do
Exercito e da Armada. Pags. 534 e 575.

N. 66, de 1921, mandando contar tempo de serviço mi-
litar prestado por officiaes da Guarda Nacional, du-
rante a revolta dos marinheiros, de dezembro de
1910. Pag. 566.

Promoção dos funcionarios de Fazenda — Parecer n. 592,
de 1921, sobre o projecto regulando-a. Pags. 32
a 35.

Promoção dos officiaes do Exercito — Proposição n. 249, de
1921, regulando-a. Pags. 7 a 15.

Proposições:

N. 229, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Mi-
nisterio das Relações Exteriores, um credito de
354:129\$740, para restituição á França do que o
Brasil recebeu a mais na liquidação dos navios *Lage*
e *Benerente*. Pag. 2.

N. 230, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos

- na importancia de 682:521\$848, para as verbas 17.^a e 20.^a do art. 2.^o da lei orçamentaria vigente. Pags. 2 e 505.
- N. 231, de 1921, considerando feriado em todo o territorio da Republica o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica. Pag. 2.
- N. 232, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:365\$235, para pagamento ao Dr. Alaliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho, em virtude de sentença judicialia. Pag. 3.
- N. 233, de 1921, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Emilia de Souza Burmester, para receber differença de meio soldo e montepio que deixou de receber o seu filho guarda marinha Octavio de Souza Burmester. Pag. 3.
- N. 234, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 6:070\$180, para pagamento á D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhas, em virtude de sentença judicialia. Pag. 3.
- N. 235, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 10:557\$746, para pagamento a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judicialia. Pags. 3 e 506.
- N. 236, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:089\$127, para pagamento a Eduardo Agnello Postana de Aguiar, em virtude de sentença judicialia. Pag. 4.
- N. 237, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 33:017\$513, para pagamento a D. Ireno Ferreira, em virtude de sentença judicialia. Pags. 4 e 507.
- N. 238, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 229:862\$384, para pagamento ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicialia. Pags. 4 e 507.
- N. 239, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 37:857\$621, para pagamento a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judicialia. Pags. 4 e 509.
- N. 240, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 18:506\$175, para pagamento da gratificação adicional á auxiliares da portaria da Casa da Moeda. Pag. 5.
- N. 241, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:296\$774, para pagamento a Hermenegildo Melhado Burtos. Pag. 5.

- N. 242, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 30.500 francos, para indemnizar o coronel José Fernandes Leite de Castro, em missão na França. Pag. 5.
- N. 243, de 1921, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 8:119\$884, para pagamento á Companhia de Transporte e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 5 e 510.
- N. 244, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:490\$322, para pagamento a D. Adelina Signorelli Caetano. Pag. 6.
- N. 245, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para construção ou aquisição de um predio para Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz. Pags. 6 e 511.
- N. 246, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Auxiliadora da Instrução, com séde em Therezina, Estado do Piahy. Pag. 6.
- N. 247, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 800\$, para a consignação «Aluguel de casa para Inspectorias», da rubrica «Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados», da verba 21ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno. Pag. 6.
- N. 248, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 60:000\$, para pagamento da ajuda de custo a lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Escola de Minas de Ouro Preto. Pags. 7 e 511.
- N. 249, de 1921, regulando a promoção dos officiaes do Exercito. Pags. 7 a 15.
- N. 250, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para aquisição ou construção de um predio destinado á séde dos Correios e Telegraphos na cidade de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes. Pag. 15.
- N. 251, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 4.711:088\$, papel e 1.740:444\$583, ouro, supplementares ás verbas 1ª, 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª do orçamento do mesmo Ministerio. Pag. 16.
- N. 252, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, varios creditos para occorrer á pagamentos do mesmo Ministerio. Pag. 16.
- N. 145, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pags. 17 a 28, 519 a 526.

- N. 226, de 1921, concedendo ao ex-1º tenente da Armada Antonio Pedro Alves de Barros, o soldo vitalicio correspondente áquelle posto pela tabella em vigor, etc. Pag. 28.
- N. 224, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 37:733\$333, para pagamento de alugueis dos armazens da Alfandega de Porto Alegre. Pag. 29.
- N. 221, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido pela Faculdade de Medicina da Bahia, ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral. Pag. 29.
- N. 207, de 1921, autorizando o Governo a reformar no posto de 2º tenente, o soldado invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos. Pag. 30.
- N. 186, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 351:520\$067, para pagamento á «American Bank Note Company». Pag. 31.
- N. 181, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 87:580\$580, para indemnização da Imprensa Nacional de despesas no exercicio de 1920. Pag. 31.
- N. 119, de 1921, emendas ao projecto que regula a promoção dos funcionarios de Fazenda. Pag. 35.
- N. 210, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 400:000\$, para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro. Pags. 36, 391 e 518.
- N. 211, de 1921, ampliando o quadro do Corpo de Saúde Naval. Pag. 36.
- N. 162, de 1921, emendas ao projecto n. 198, sobre classificação de aspirantes quando promovidos ao posto de 2º tenente. Pag. 36.
- N. 84, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 37 a 71 e 603 a 621.
- N. 205, de 1921, approvando os actos firmados pelos delegados do Brasil sobre o Convenio Postal Hispano-Americano. Pag. 72.
- N. 208, de 1921, approvando os actos firmados pelos delegados do Brasil no VII Congresso da União Postal Universal. Pag. 73.
- N. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922. Pags. 73 a 233 e 621 a 697.

- N. 490, de 1921, autorizando um credito de 31:436\$379, para pagamento de despesas feitas no Palacio Guanabara. Pag. 241.
- N. 198, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de réis 4.494:159\$866, para liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Pags. 241 e 533.
- N. 200, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de réis 196:663\$137, para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 242 e 533.
- N. 219, de 1921, tornando extensivo aos officiaes reformados e que tenham serviço de guerra, o soldo da tabela A, da lei n. 2.290, de 1910. Pag. 242.
- N. 56, de 1921, concedendo pensão a D. Josephina Guilhermina de Mendonça, viuva do commandante do vapor *Macús*, Saturnino de Mendonça. Pag. 242.
- N. 201, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 12:693\$296, para pagamento ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva. Pags. 243 e 533.
- N. 152, de 1921, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Delminda M. do Valle Caldas, para sua filha receber pensão de meio soldo deixada pelo coronel Tupy Caldas. Pag. 243.
- N. 54, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 27:100\$, para pagamento de diarias a diversos officiaes do Exercito. Pag. 243.
- N. 120, de 1921, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922. Pags. 243 a 391.
- N. 177, de 1921, equiparando os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra. Pags. 392 e 518.
- N. 258, de 1920, autorizando a promoção ao posto de segundos-tenentes dos sub-machinistas que não completaram o tempo de serviço exigido pela lei numero 3.634, de 1918. Pags. 392 e 518.
- N. 166, de 1921, isenta de imposto o material destinado á conclusão da Basilica de Nazareth. Pags. 392 e 519.
- N. 168, de 1921, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:825\$, para pagamento a Julio Targino da Fonseca. Pags. 392 e 519.
- N. 174, de 1921, abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 31:032\$600, supplementar á verba 32ª, do art. 3º, da lei n. 4.242, de 1921. Pags. 393 e 519.

- N. 175, de 1921, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 54:438\$969, para pagamento a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão. Pags. 393 e 519.
- N. 194, de 1921, emendando o projecto, que manda crear tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar. Pags. 393 e 519.
- N. 253, de 1921, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1922. Pags. 396 a 449, 455 a 483 e 518.
- N. 254, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 25.000:000\$, destinado aos trabalhos de organização da Exposição Nacional, em commemoração do Centenario da Independencia. Pag. 449.
- N. 255, de 1921, augmentando os vencimentos do thesoureiro, fieis e conferentes do papel-moeda da Caixa de Amortização. Pag. 450.
- N. 256, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 7:529\$891, para pagamento ao mestre da lancha da Alfandega de Manaus, José Caieté da Silva. Pag. 450.
- N. 257, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 3:598\$906, para pagamento a D. Carolina Ledever, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 451 e 512.
- N. 258, de 1921, autorizando a construcção de uma ponte ligando o Districto Federal á cidade de Nictheroy, sem favores especiaes e sem onus para o Thesouro. Pag. 451.
- N. 259, de 1921, estabelecendo o Conselho de Justificação para verificar accusação arguida aos officiaes do Exercito ou da Armada. Pag. 451.
- N. 260, de 1921, equiparando aos mestres e contra-mestres do Corpo de Sub-officiaes da Armada os demais sub-officiaes do mesmo corpo. Pag. 452.
- N. 261, de 1921, estabelecendo premios aos criadores que, constituirem pastos arboreos, plantarem mandacará, chique-chique, palmatoria, canna fistula e cauarina. Pag. 452.
- N. 262, de 1921, abrindo o credito de 25:000\$, para pagamento a Paulo Netto dos Reys e de 15:000\$, para a installação do aparelho hydro-motor, invento de Antonio Salvino de Figueiredo. Pag. 453.
- N. 263, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 5:100\$, para pagamento a D. Rita Mesquita Pillar. Pag. 453.
- N. 265, de 1921, revogando o decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1920, e applicar á construcção e exploração da Companhia Carbonifera de Urussangá as p. uellas que vigorarem para a Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá. Pag. 453.

- N. 266, de 1921, autorizando a construcção em Juiz de Fora, de um prédio para as repartições dos Telegraphos e Correios. Pag. 453.
- N. 267, de 1921, equiparando aos estabelecimentos federaes a escola de engenharia «Mackenzie College», de S. Paulo. Pag. 454.
- N. 268, de 1921, considerando feriado nacional o dia 9 de janeiro de 1922, que assignala o 1º centenario do Fico. Pag. 454.
- N. 157, de 1920, autorizando providencias a respeito dos monumentos autorizados pelo Governo Provisorio. Pag. 488.
- N. 187, de 1921, concedendo fé publica aos actos emanados do Registro Maritimo Brasileiro. Pag. 501.
- N. 216, de 1921, abrindo credito para pagamento a Benedicto Dias dos Santos e outros, amanuenses do Ministerio da Guerra. Pag. 502.
- N. 218, de 1921, abrindo credito para pagamento de despesas na Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 502.
- N. 222, de 1921, abrindo credito para pagamento ao Dr. Mario de Albuquerque Lima. Pag. 503.
- N. 223, de 1921, abrindo credito para pagamento a Dario José Moreira. Pag. 504.
- N. 163, de 1921, reconhecendo de utilidade publica diversas sociedades sportivas e a Associação Pro-Matre. Pag. 531.
- N. 194, de 1920, autorizando credito para auxiliar a erecção de um monumento a Oswaldo Cruz. Pag. 533.
- N. 157, de 1921, abrindo credito, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. Pag. 534.
- N. 34, de 1921, concedendo licença para a construcção de um ramal destinado a ligar as bahias de Cananéa e de Paranaguá. Pag. 536.
- N. 75, de 1921, abrindo credito, pelo Ministerio da Guerra, de 15:000\$, para pagamento a um auditor de guerra. Pag. 547.
- N. 269, de 1921, determinando que nos contractos que se fizerem com o Governo Federal para construcções de estradas de ferro, é obrigatoria a clausula do contractante fazer o plantio de arvores ás margens das estradas. Pag. 550.
- N. 270, de 1921, providenciando sobre a mudança da Capital Federal para o planalto central da Republica. Pag. 551.
- N. 271, de 1921, reformando o Tribunal de Contas. Pag. 551.

- N. 272, de 1921, reformando o montepio dos funcionarios publicos da União. Pag. 553.
- N. 114, de 1921, dispondo sobre concurso dos officiaes intendentes navaes para a matricula na Escola de Intendentes do Exercito. Pag. 566.
- N. 140, de 1921, declarando sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920. Pags. 567 e 705.
- N. 214, de 1921, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Casemira do Nascimento Navarro, á percepção de differença do montepio deixado por seu marido. Pag. 571.
- N. 217, de 1921, abrindo credito de 3.994:436\$406, para attender ás despesas decorrentes nas sub-consignações da verba 15ª do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 572.
- N. 206, de 1921, approvando a Convenção de Emigração e Trabalho, assignada em Roma entre a Italia e o Brasil. Pag. 575.

Reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos. (Parecer n. 589, de 1921, sobre a proposição n. 207, de 1921.) Pag. 30.

Registro Maritimo Brasileiro — Parecer sobre a proposição que concede fé publica aos actos emanados por esta instituição. Pag. 500.

Requerimentos:

De D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente Alfredo Silva, solicitando relevação de prescripção para poder receber differença de pensão. Pag. 17.

De Brasiliano Cavaleanti Junior, ex-commandante da 184ª Brigada de Infantaria da Guarda Nacional, solicitando contagem de tempo. Pag. 17.

Reversão:

A' actividade militar dos officiaes amnistiados pela lei n. 310, de 1895. (Parecer sobre o *veto* do Presidente da Republica á resolução n. 45, de 1920.) Pag. 513.

Dos officiaes que não tenham sido julgados pelo conselho. (Proposição n. 140, de 1921, revogando o art. 12 da lei n. 4.028, de 1920.) Pags. 567 e 705.

De pensão a favor de D. Francisca Fernandes Maggioli. (Proposição vôtada.) Pag. 716.

Santa Casa do Misericordia — Proposição n. 210, de 1921, abrindo credito para auxiliar esta instituição. Pags. 36, 391 e 716.

Secretaria do Senado — Dispensa, por tempo indeterminado, do director Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro e promoção de funcionarios em virtude desse acto. (Parecer n. 602, de 1921.) Pags. 483 a 485 e 533.

Soldo aos officiaes reformados — Proposição n. 219, de 1921, tornando extensivo aos officiaes reformados que tenham serviço de guerra em Canudos, Rio Grande do Sul, Territorio do Acre e Matto Grosso, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 1910. Pag. 242.

Soldo vitalicio — Proposição n. 226, de 1921, concedendo o soldo de 1º tenente da Armada, ao ex-1º tenente Antonio Pedro Alves de Barros. Pag. 28.

Substitutivos:

N. 63, de 1921, autorizando o Governo a mandar erigir, nesta Capital, um monumento commemorativo da Proclamação da Republica. Pag. 486.

N. 64, de 1921, instituindo pensão em beneficio das familias dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros da Capital Federal. Pag. 497.

N. 65, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, credito para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, dos vencimentos do lente da Faculdade de Medicina, que deixou de receber seu marido. Pag. 499.

Sub-ajudantes machinistas — Promoção a segundos tenentes. (Proposição n. 258, de 1920.) Pags. 392 e 518.

Telegraphos e Correios de Juiz de Fora — Proposição n. 266, de 1921, autorizando a construcção de um predio para essas repartições. Pag. 453.

Tempo de serviço (Contagem):

Para reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada. (Projecto n. 70, de 1921.) Pags. 534 e 575.

Para melhora de reformã dos officiaes do Exercito e da Armada. (Parecer n. 628, de 1921.) Pag. 570.

Tribunal de Contas — Proposição n. 271, de 1921, reformando-o. Pag. 551.

Urgencia:

Para discussão e votação da proposição n. 219, de 1921. (Requerimento do Sr. Abdias Neves.) Pag. 516.

Para discussão e votação do parecer da Comissão de Finanças sobre a lei da Receita. (Requerimento do Sr. Francisco Sá.) Pag. 516.

- Para discussão e votação da redacção final do orçamento do Ministério das Relações Exteriores. (Requerimento do Sr. Bernardo Monteiro.) Pag. 526.
- Para discussão e votação da proposição n. 157, de 1920. (Requerimento do Sr. Irineu Machado.) Pag. 532.
- Para discussão e votação do parecer da Comissão de Policia sobre pessoal da Secretaria do Senado. (Requerimento do Sr. Mendonça Martins.) Pag. 532.
- Para discussão da proposição n. 157, de 1921. (Requerimento do Sr. Jeronymo Monteiro.) Pag. 697.
- Para discussão e votação da redacção final da proposição n. 191, de 1921. (Requerimento do Sr. Moniz Sodré). Pag. 704.

Utilidade publica:

- Reconhecimento da Sociedade Auxiliadora da Instrucção em Therezina, Estado do Piahy. (Proposição numero 246, de 1921.) Pag. 6.
- Reconhecimento de diversas sociedades sportivas e da Associação Pro-Matre. (Proposição n. 163, de 1921.) Pags. 531 e 717.

Veto do Presidente da Republica:

- A' resolução que manda reverter á actividade militar os officiaes amnistiados pela lei n. 310, de 1895. Pag. 315.
-

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

170ª SESSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Martinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (14).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Raul Soares, Francisco Salles, Ramos Caetano, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (18).

É lida, posta em discussão e sem reclamações approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados remet-
tendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 229 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de 354:129\$740, para restituição á França do que o Brasil recebeu a mais na liquidação dos navios *Lage* e *Benevento*, em virtude do accordo de 29 de outubro de 1920 com aquella nação, a saber — frs. 624.343,53 ao cambio de 564 réis.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.^o Secretario. — *Costa Rego*, 2.^o Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 230 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos supplementares na importancia de 682:521\$848, a saber: 77:715\$848 para a verba 17.^a e 604:806\$ para a verba 20.^a do art. 2.^o da lei orçamentaria vigente, nas dotações para a « Casa de Detenção, Hospital Nacional de Alienados e Colonia de Alienados ».

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.^o Secretario. — *Costa Rego*, 2.^o Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 231 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É considerado feriado em todo o territorio da Republica o dia em que se realizar a eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.^o Secretario. — *Costa Rego*, 2.^o Secre-
de e r o

N. 232 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:365\$235, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho e D. Evangelina Borges Ribeiro da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 233 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada da prescripção em que incorreu o direito de Emilia de Souza Burmester, viuva, mãe do guarda-marinha Octavio de Souza Burmester, para o effeito de receber do Thesouro Federal a differença do meio-soldo e montepio que deixou de receber, referente ao periodo de 9 de junho de 1905 a 1 de outubro de 1915, abrindo-se para tal fim os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 234 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070\$180, para occorrer ao pagamento do que é devido á D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 235 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:557\$746, para pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mendonça do Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

ANNAES DO SENADO

N. 236 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:089\$127, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eduardo Agnello Pestana de Aguiar, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 237 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta e tres contos, dezeseite mil quinhentos e treze réis (33:017\$513), para pagamento a D. Irene Ferreira, filha do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Bernardino Ferreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 238 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 229:862\$384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 239 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 37:857\$621, para occorrer ao pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 240 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:506\$175, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos, de que são credores os auxiliares da portaria da Casa da Moeda, João da Costa Leite, Jovelino Elias Machado, José Cupertino dos Santos, José Duarte Lisboa e José Sebastião Pedro, e relativa ao periodo de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 241 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:296\$774 para occorrer ao pagamento de Hermenegildo Melhado Bustos, incluído no quadro dos carpinteiros da Repartição de Policia do Distrito Federal, até o fim do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 242 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial correspondente a trinta mil e quinhentos francos (30.500 francos), afim de indemnizar o coronel José Fernandes Leite de Castro, em missão na França, das passagens e outras despesas por elle effectuadas em 1920 com o transporte para o Brasil do commandante Roswag e sargentos Faribault e Terade, da Missão Militar Franceza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 243 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito do 8:119\$884, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Transporte e Carruagens, em virtude de sentença

ANNAES DO SENADO

judiciaria, segundo o precatório dado e passado na cidade do Rio de Janeiro em 10 de abril de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 244 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1:490\$322, para pagamento da pensão que compete, no periodo de 19 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro deste anno, a D. Adelina Signorelli Caetano, viuva do fiscal de vehiculos Abelardo José Caetano, fallecido em consequencia de desastre, quando em exercicio de seu cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 245 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para dar execução á lei n. 2.750, de 1913, que autoriza a construção ou aquisição de um prédio para Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 246 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Sociedade Auxiliadora da Instrução, com séde em Therezina, capital do Estado do Piauhý; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 247 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito sup-

plementar de 800\$ para a consignação «Aluguel de casa para Inspectorias» da rubrica «Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados», da verba n. 21 do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 248 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 60:000\$, parcel, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo aos seis tenentes, tres da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e tres da Escola de Minas de Ouro Preto, eleitos pelas respectivas congregações, para, na fórma dos dispositivos do seu regulamento, fazerem durante as férias de 1921-1922, cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 249 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O acesso aos postos de officiaes das differentes armas e quadros do Exército Nacional será gradual e successivo, desde 2.º tenente até marechal.

Paragrapho unico — Em tempo de paz não haverá promo, desde 2.º tenente até marechal.

Art. 2.º Os postos de officiaes são, em ordem ascendente: 2.º tenente, 1.º tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel, general de brigada, general de divisão e marechal, restrictos, porém, em cada quadro, aos que a lei respectivamente fixar.

Art. 3.º A promoção ao primeiro posto obedecerá a ordem de classificação intellectual obtida pelos candidatos nos cursos escolares para este fim mantidos pelo governo ou na falta destes, em concursos regulados para o recrutamento de officiaes.

Paragrapho unico. A este mesmo criterio deverá obedecer a 1.ª collocação dos officiaes nos quadros das respectivas armas e serviços.

Art. 4.º A promoção ao primeiro posto de official nos quadros combatentes (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia) exige os seguintes requisitos:

a) curso de arma;

b) tres mezes de serviço em um corpo de tropa, após a terminação do curso;

§ 1.º O julgamento de que trata a alinea e será feito em sessão secreta de todos os officiaes combatentes, presentes no corpo, da qual se lavrará uma acta, que será remetida á

Commissão de Promoções e cujo resultado será, se necessario, telegraphicamente communicado pelo commandante do corpo ao presidente da referida commissão, afim de evitar qualquer retardamento. O numero de officiaes julgadores não pode ser inferior a quatro, o que o Governo levará em conta para a distribuição dos sapirantes pelos corpos.

§ 2.º Caso seja desfavoravel o julgamento de que trata o paragrapho precedente, servirá elle de base á nomeação de um conselho de justiça, salvo si o aspirante a official preferir sua baixa, a qual lhe será immediatamente concedida pelo commandante do corpo, mediante requerimento ao Ministro da Guerra.

Art. 5.º A promoção ao primeiro posto de official do Corpo de Intendencia da Guerra exige, além do curso respectivo, os requisitos *b* e *c* do art. 4.º e seus paragraphos, adaptadas as condições do estagio ás attribuições que lhe são proprias e substituido o julgamento dos officiaes dos corpos por uma commissão central de syndicancia, presidida pelo director da administração e constituida de dois outros membros intendentés da Guerra.

Art. 6.º A promoção ao primeiro posto de official de saude (medico, veterinario e pharmaceutico) exige os seguintes requisitos:

a) ser o candidato reservista de primeira ou de segunda categoria;

b) habilitar-se em concurso pela fórmula regulada ou ter o curso de escola especialmente mantida para seu recrutamento.

Art. 7.º As promoções dos officiaes de todas as armas e serviços obedecerão aos seguintes principios;

- a)* antiguidade;
- b)* merecimento;
- c)* bravura.

Art. 8.º As promoções nos diversos postos serão feitas:

De 2º tenente a capitão, por antiguidade;

De capitão a major, metade das vagas por antiguidade e metade por merecimento;

De major a coronel, metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade;

De coronel a general de brigada, por escolha do Presidente da Republica, entre os coroneis das armas combatentes que tenham, pelo menos, um anno de effectivo serviço em commando de tropa, seja em seu posto, seja no de tenente-coronel, e no quadro de intendente e de saude, entre os seus coroneis;

De general de brigada a marechal, por livre escolha do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. A partir do anno de 1929, nenhum coronel combatente, exceptuados os actuaes officiaes superiores, poderá ser promovido a general de brigada, sem os seguintes requisitos:

- a)* ter o curso de estado-maior ou de revisão;
- b)* ter, no minimo, tres annos de serviço arregimentado, como official superior, sendo dous, pelo menos, em com-

mando, excepto na engenharia, em que as exigencias de ar-
regimentação e commando serão reduzidas, respectivamente,
a dous e um anno.

Art. 9.º Nenhum official poderá ser promovido até o
posto de coronel, sem preencher o interstício de :

Tres annos, entre os postos de 2.º tenente a 1.º tenente,
incluindo naquelle o tempo de aspirante a official ;

Dous annos, entre os demais, até coronel ;

Seis mezes, para os medicos do Corpo de Saude, do posto
de 2.º ao de 1.º tenente.

Art. 10. Em tempo de paz, as promoções por antiguidade
e por merecimento, serão effectuadas unicamente em qua-
tro datas fixadas pelo Governo por occasião da regulamenta-
ção desta lei, de modo que sejam attendidas as convenien-
cias da instrucção e do serviço.

§ 1.º Não será reformado por ter attingido a idade li-
mite o official que em um destes intervallos tenha vaga para
a promoção por antiguidade, e esteja qualificado.

§ 2.º O official que, com direito á promoção, mesmo nas
condições do paragrapho anterior, houver fallecido antes da
realização desta, será, não obstante, elevado ao posto imme-
diato recebendo seus herdeiros as vantagens correspondentes.

§ 3.º O official promovido em qualquer uma dessas
datas, contará antiguidade do día em que se abriu a vaga
com todas as vantagens decorrentes da promoção, o mesmo
acontecendo com os attingidos pelo § 2.º deste mesmo artigo.

Art. 11. Não havendo officiaes qualificados em numero
sufficiente para as vagas de um posto, ficarão abertas as
que não possam, por isso preencher, mas terá logar a
promoção ao posto immediatamente inferior, como si não
occorresse tal deficiência, respeitadas as mesmas regras.

CAPITULO II

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 12. A antiguidade é um titulo á promoção e não
um direito irrecusavel ao accesso.

Para que um official possa ser promovido, por antigui-
dade, é necessario que, no posto em que se encontra :

a) não tenha nota que desabone sua conducta civil e
militar ;

b) tenha capacidade para o exercicio do novo posto, a
juízo das commissões de qualificação e de promoções ;

c) tenha pelo menos um anno de serviço arregimentado,
computado neste o de exercicio eventual em função de posto
superior no mesmo serviço.

§ 1.º A exigencia da arregimentação será dispensada :

a) ao official que exercer mandato popular ;

b) aos officiaes que, por determinações regulamentares,
tiverem prazo fixo para o exercicio das respectivas commis-
sões, durante o tempo em que as exercerem até a conclusão
do prazo.

§ 2.º Para satisfazer as exigencias da lettra c deste ar-
tigo, o Governo fará arregimentar todo o official que for pro-

movido, ou logo que se abra vaga no corpo, em consequencia do preenchimento dessa exigencia por parte dos officiaes arregimentados neste posto, salvo os que exercerem o mandato popular.

§ 3.º O official que não satisfizer a condição da alinea *a* deste artigo, e fôr preterido em promoção por antiguidade, será reformado, si no prazo de trinta dias, a contar da data da preterição, não tiver requerido Conselho de Justiça para justificar-se, ou quando o resultado desse conselho não lhe fôr favoravel.

§ 4.º O official que, ao attingir a antiguidade para a promoção não satisfizer os requisitos *b* e *c*, será proposto á promoção logo que preencha os da ultima alinea, dentro da idade limite para o seu posto ou os da primeira, após a decisão do conselho: retomando o logar que lhe competiria si não tivesse soffrido a preterição legal.

Art. 13. O Conselho de Justiça, de que trata o § 2º do artigo anterior será, no caso do art. 4º, § 2º, da presente lei, constituido pelo auditor de guerra, um capitão presidente, e um official, 1º ou 2º tenente, e, nos demais casos, pelo auditor de guerra, um coronel presidente e um official mais antigo que o preterido na promoção.

§ 1.º Ao presidente da commissão de promoções ou á autoridade competente cabo, em qualquer dos referidos casos, mandar ao commandante da região ou circumscripção militar, a necessaria communicação devidamente comprovada para servir de base ao conselho de justiça, que desde logo deve ser convocado pela autoridade.

§ 2.º No prazo de 15 dias, salvo o recurso de defesa, ouvido o interessado e examinadas as provas que apresentar, o Conselho de Justiça fará um relatorio e, da sua decisão, recorrerá para o Ministro da Guerra, a quem, finalmente, cabo resolver, ouvido primeiramente o Supremo Tribunal Militar.

Art. 14. A antiguidade como requisito para promoção será contada pelo tempo de serviço effectivo no Exercito.

Paragrapho unico. O official em goso de licença para tratamento ou restabelecimento de ferimentos recebidos em combate ou desastre occorrido em acto de serviço, não desconta esse tempo na sua antiguidade. O mesmo acontece com os officiaes em goso de licença ou férias, na fórma das leis especiaes que assim o estabeleçam, no exercicio do mandato popular, em commissão de immediata confiança do Presidente da Republica e ao que fôr absolvido em processo regular.

Art. 15. A classificação na escala hierarchica dos officiaes promovidos será feita, salvo o caso do paragrapho unico do art. 3º, tendo-se em consideração a data em que foi conferido o posto anterior ou a que resultar de bonificações recebidas. Em igualdade de condições, attender-se-á tambem á data dos postos anteriores; quando estas ainda sejam iguaes, á maior idade; e, finalmente, á sorte, quando coincidirem todas as circumstancias referidas.

Paragrapho unico. Quando em uma mesma promoção concorrerem officiaes, elevados ao posto immediato, uns pelo principio de antiguidade, outros pelo de merecimento, a collocação na escala hierarchica se fará de accôrdo com a ordem em que as vagas se abrirem, applicados os principios do artigo 8º.

SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1921

Art. 16. O official que satisfazendo os requisitos para a promoção, attingir o n. 1 da respectiva escala, não ser promovido no posto immediatamente superior, mas, dentro dos limites do quadro a que pertence, gozará das vantagens de forma e montepio como se já estivesse promovido.

CAPITULO III

PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 17. Constitue merecimento para a promoção o candidato além das condições exigidas para a promoção por antiguidade, em grão notavel:

Subordinação e disciplina; valor; intelligencia e iniciativa comprovada; zelo e assiduidade no serviço; bons serviços prestados na paz e na guerra.

§ 1.º *Subordinação e disciplina serão julgadas á luz das respectivas notas, tendo em vista as circunstâncias que as determinaram.*

§ 2.º *O valor será considerado, não por actos isolados de bravura ou simples exemplos dados, porém, como resultado de uma acção militar util em que o official tenha transmitto á tropa que commandava o sentimento de dever imposto pela situação.*

§ 3.º *A intelligencia será computada pelos actos de iniciativa profissionalmente realizados.*

§ 4.º *A illustração comprovada será computada para os officiaes que tiverem os cursos das armas ou serviços de estado-maior ou de Revisão, ou da Escola de Aperfeiçoamento e para os que tenham publicado trabalhos officialmente reconhecidos uteis ao Exercito.*

Os cursos de aperfeiçoamento, estado-maior ou de estado-maior só poderão ser tomados em consideração a partir do anno 1929.

§ 5.º *O zelo será revelado pela dedicação, espirito e empenho com que o official se tenha havido nos diversos serviços prestados na tropa ou nas commissões militares.*

§ 6.º *A assiduidade será medida directamente pelo tempo que o official consagrou á sua função militar, isto é, tempo de serviço, excluidas todas as licenças, excepto as que trata o parographo unico do art. 14.*

§ 7.º *Os bons serviços prestados na paz e na guerra serão encarados especialmente sob o aspecto do numero e da importancia das acções importantes em que se tenha exercido o official, com revelação do pleno conhecimento dos deveres militares. Entre os serviços de tempo de paz, merecer especial destaque aquelles aferidos na tropa prestados no exercicio de funções technicas.*

§ 8.º *O merecimento será computado dentro do posto; e, em igualdade de condições, computar-se-á o merecimento anterior.*

Art. 18. Os requisitos para a promoção pelo merecimento não devem ser computados pela menção do respectivo vocabulo, mas pelos esclarecimentos correlatos.

CAPITULO IV

PROMOÇÃO POR BRAVURA

Art. 19. A bravura constitue motivo para a promoção quando manifestada em acto ou actos de coragem e audacia, uteis ás operações militares, quer em relação aos seus effeitos immediatos, quer em relação ao exemplo dado a tropa.

§ 1.º A bravura assim caracterizada podera determinar promoção mesmo que da acção resulte a morte do bravo.

§ 2.º A praça promovida pelo principio acima indicado a 2º tenente, que não tiver o curso de sua arma, será matriculada na Escola Militar, para habilitar-se com esse curso.

§ 3.º Quando a praça não puder ser matriculada na Escola Militar em virtude de exigencias regulamentares, ou quando matriculada nas condições do artigo precedente não conseguir tirar o curso, será promovida ao posto immediato e reformada com todos os vencimentos.

Art. 20. No caso de guerra externa a promoção por bravura só poderá ser feita pelo commandante em chefe das forças em operações, no caso de luta interna pelo Presidente da Republica, mediante informações do referido commando.

Em qualquer dos casos, a promoção por bravura não é obrigatoria; só as autoridades referidas podem completar o julgamento da acção determinante e conveniencia de tal medida e esta só terá logar emquanto durar a campanha.

CAPITULO V

PREPARAÇÃO DE PROMOÇÕES

Art. 21. Para apurar requisitos de accesso dos officiaes pelo principio de antiguidade e de merecimento e sob este ponto de vista fazer sua qualificação relativa, haverá uma commissão especial denominada «de qualificações» (C. Q.); para propôr os officiaes que devem ser promovidos por antiguidade e os que melhor satisfaçam as condições de promoção por merecimento, haverá outra commissão especial «de Promoções» (C. P.).

§ 1.º O chefe do D. C. é o secretario da C. Q. e da C. P.

§ 2.º O presidente da C. Q. e C. P. requisitará o pessoal necessario para o serviço das respectivas commissões.

Art. 22. A C. Q. será constituída da seguinte maneira: chefe do E. M. E. e tres generaes procedentes de armas differentes da de que tenha provindo o chefe do E. M. E. e todos com função no Rio de Janeiro. Em caso de empate, prevalecerá a opinião desse chefe.

§ 1.º Todos os trabalhos relativos á promoção dos primeiros postos competem á C. P.

§ 2.º A C. P. apresentará suas propostas ao Ministerio da Guerra, 20 dias antes das datas fixadas para as promoções (art. 10).

Art. 23. A qualificação dos officiaes será feita com os seguintes elementos:

- a) fé de officio;
- b) folha de conceito.

§ 1º para que esses elementos se traduzam na qualificação do official, cada um delles, como tambem, os requisitos de que elle é a synthese, é julgado separadamente, em grãos. A qualificação final resulta da média arithmetica dos grãos dos dous elementos, como o de cada um destes é dado pela média arithmetica dos grãos attribuidos a cada um dos requisitos componentes.

§ 2º Para a fé de officio os grãos variarão de zero a dez e resultarão unicamente do julgamento da C. O. Para as folhas de conceito os grãos variarão tambem de zero a dez e resultarão da média dos grãos dados pelos diversos chefes a que estiver subordinado o official e da média dos que lhe forem dados pelos membros da C. Q.

§ 3º Para o julgamento das fés de officio e das folhas do conceito os membros da C. Q., poderão recorrer a *informações* subsidiarias que tenham obtido de official, origem, ou por elles solicitadas de qualquer autoridade, ou por esta espontaneamente remetidas.

Estas informações subsidiarias, desde que produzam efeito, serão incluídas no processo de qualificação e mencionadas em acta.

§ 4º Nos julgamentos pelos chefes ou pelos membros da C. Q. não haverá grãos fraccionarios; na determinação porém, das médias parciaes ou finaes não será desprezada a fracção.

§ 5º Os chefes que emittem conceitos sobre os officiaes são:

- a) *na tropa* — commandante de batalhão, grupo, regimento, brigada, districto e divisão;
- b) *nos institutos ou serviços* — chefes de repartições ou estabelecimentos, directores e commandantes;
- c) *no Gabinete do M. G. e na Casa Militar* — os respectivos chefes;
- d) *adidos militares e todos os officiaes são incluídos nas letras precedentes* — o Chefe do E. M. E.

§ 6º As folhas de conceito são encaminhadas ao Chefe da C. Q. por via hierarchica e em cada tramitte da mesma vão recebendo os grãos do respectivo chefe.

§ 7º Todo chefe exercerá com o maximo criterio essa grave função de emittir conceito sobre seus subordinados e deixará de fazel-o quando não tiver base sufficiente, declarando-o na folha.

§ 8º Além dos grãos previstos no julgamento das folhas de conceito e de resumo da fé de officio, serão concedidas bonificações de curso militar de 0,25 a 2 grãos aos officiaes, a partir do posto de capitão, que, com bom aproveitamento, tiverem concluído os estudos nas Escolas de Aperfeiçoamento de Officiaes e de Estado-Maior, no Curso de Revisão e nos demais em que tal concessão esteja consignada nos respectivos Regulamentos. Estes grãos serão adicionados á média da qualificação final (§ 1º) e apurados como parcelas na classificação geral (§ 3º do art. 27).

§ 9º Aos officiaes que, como subalternos, tiverem completado o curso com um grão inferior não a 6, serão concedidas bonificações de 0,25 a 1 grão, as quaes reverterão em favor de sua antiguidade como acrescimo ao tempo de ser-

vigo effectivo para a promoção (art. 14) não superior, porém, a seis mezes, nem inferior a um mez.

§ 10. As bonificações de que tratam os §§ 7º e 8º serão computadas uma só vez e deverão ser tomadas em consideração na primeira promoção a que concorrer o official depois de obtido o curso.

§ 11. As qualificações serão reservadas; mas assiste ao official o direito de conhecer os coefficients numericos que lhe forem conferidos.

Art. 24. As folhas de conceito para os officiaes comegam a ser organizadas desde a data de sua promoção a 1º tenente, sendo que neste ponto ellas limitar-se-hão aos esclarecimentos necessarios para o cumprimento da lettra *b* do art. 12.

Art. 25. Na primeira qualificação em que fôr incluído o official serão levadas em conta suas folhas de conceito já existentes, como tambem a fé de officio desde o inicio da carreira. Em cada qualificação seguinte será considerada a folha de conceito da qualificação anterior no mesmo posto.

§ 1.º De capitão a tenente-coronel o official concorrerá á qualificação para a promoção desde que tenha completado o intersticio.

§ 2.º Para a execução deste artigo o D. C. organizará os *resumos das fés* de officio dos officiaes que completarem o intersticio até a data designada para a entrega da qualificação. Estes resumos devem ser estabelecidos de accordo com os modelos organizados, de conformidade com esta lei e deverão ficar promptos, o mais tardar, dois mezes antes da reunião da C. Q.; serão facultados aos exames dos interessados.

§ 3.º Como resultado da qualificação ficará definido o logar de merecimento do official entre seus camaradas de posto e a relação assim organizada será publicada em boletim reservado, remellida aos interessados.

Art. 26. A proposta para as promoções por antiguidade aos postos de officiaes superiores será feita dentre os nomes qualificados, na ordem de *gras antiguidades*; para as promoções aos tres primeiros postos, após o exame das condições respectivas.

Art. 27. A proposta de promoção por merecimento será feita ao Governo em lista constituida para cada posto com tantos nomes quantas as vagas mais dous. Estes nomes serão escolhidos dentre os de melhor qualificação, attingindo até o numero de ordem triplo do que deve constar a lista.

Art. 28. Na escolha dos nomes que devem entrar na lista a C. P. levará em conta os documentos que serviram á qualificação desses officiaes e o seu juizo pessoal sobre elles.

CAPITULO VI

REGIMENTOS INTERNOS E MODELOS

Art. 29. A primeira C. Q. e a primeira C. P. nomeadas em virtude desta lei organizarão o respectivo regimento interno e os modelos dos resumos de fé de officio e das folhas de conceito, bem como as instrucções para sua escripturação.

§ 1.º Esses regimentos modelos e instrucções serão revisados trienalmente pelas comissões que funcionarem no termo desse periodo. A approvação destas disposições dependerá sómente das respectivas comissões e serão publicadas no «Boletim do Exercito».

§ 2.º Serão igualmente organizadas tabellas de classificação por grãos de 0 a 10 e, de um modo geral, as comissões, serviços, menções, constantes das fés de officio, bem como tabellas discriminativas, tambem com grãos de 0 a 10, das diversas qualidades, actos, etc., que concorrerão á formação de conceitos. Taes tabellas servirão de guias ou de base na publicação, por quem de direito, dos grãos relativos ás fés de officio e ás folhas de conceito e bonificações.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 30. Enquanto existirem nas armas de infantaria e cavallaria tenentes (primeiros e segundos) sem o respectivo curso, estes continuarão a ser promovidos por antiguidade na razão de um terço das vagas, no quadro de seu posto, quando lhes tocar.

Art. 31. A exigencia da lettra *c* do art. 12 só entrará em vigor um anno após a approvação da presente lei. Ella é dispensada aos officiaes da activa do quadro especial.

Art. 32. Enquanto esta lei não for posta em vigor e regulamentada, os coroneis que forem graduados em general de brigada poderão se reformar como si effectivos nesse posto.

Art. 33. Logo após á promulgação da presente lei será nomeada uma comissão, a primeira C. Q., a qual tratará de organizar os seus trabalhos mencionados no art. 29, de fórma que possa fazer regularmente a primeira qualificação em junho de 1922.

Art. 34. Até 24 de maio de 1922, as promoções continuarão a ser feitas segundo o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, data em que o mesmo será definitivamente revogado e nomeada a primeira C. P., de accôrdo com a presente lei.

Art. 35. As bonificações previstas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 25 serão computados a partir de 1 de janeiro de 1926.

Art. 36. Os generaes e coroneis que contarem 40 annos de serviço terão, durante seis mezes, a partir da data desta lei, o direito de solicitarem sua reforma com todos os vencimentos do posto immediato.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. *Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Bethencourt da Silva*, 2º Secretario. — A Comissão de Marinha e Guerra.

N. 250 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para dar execução á lei n. 2.750, de 1913, que autoriza a con-

strucção ou aquisição de um predio para Correios e Telegraphos na cidade de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 251 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, os creditos de 4.741:088\$, papel, e 1.740:444\$583, ouro, supplementares ás verbas 1, 5, 8, 11, 12 e 14, do actual orçamento do mesmo Ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 252 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os seguintes creditos especiaes: de 509:041\$651, e £ 1.040-0-0, sendo 87:039\$846, para pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Estrada de Ferro de Santa Catharina, relativa ao anno de 1920; 126:934\$273, para pagamento a *Dias Garcia & Comp.*, de fornecimentos de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias (hoje S. Luiz a Therezina) no anno de 1920; 153:335\$412, para pagamento a diversos, de contas concernentes á construcção da mesma estrada de S. Luiz a Caxias (hoje S. Luiz a Therezina), e ao mesmo exercicio de 1920, 41:987\$680 para attender a despesas da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina; 20:000\$, para pagamento de um predio adquirido pela Estrada de Ferro Santa Catharina á Companhia Blumenauense de Lacticinios; 5:600\$, para pagamento de aluguel de casa occupada pela Inspectoria de Navegação, relativo ao periodo de junho a dezembro de 1920; 74:444\$410, para liquidação de compromissos relativos a indemnizações diversas e aquisição de immoveis, destinados ao estabelecimento de novas estações, casas de turnas e outros servicos da Estrada de Ferro Oeste de Minas; £ 1.040 (mil e quarenta libras esterlinas), para pagamento de um automovel de inspecção de linha ao fabricante «*The Drewry Car Company*», para a Estrada de Ferro Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

Requerimentos:

De D. Rosa da Cunha e Silva, viúva do tenente do Exército, Alfredo Silva, morto em combate em 21 de dezembro de 1893, solicitando relevação de prescrição para poder receber diferença de pensão. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Brasiliano Cavalcanti Junior, ex-commandante da 184ª Brigada de Infantaria da Guarda Nacional, solicitando contagem de tempo. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 585 — 1921

Parecer sobre as emendas offerecidas, em 3ª discussão, ao orçamento do Exterior para 1922

(3ª discussão)

Emenda n. 1, do Sr. Paulo de Frontin:

Onde convier:

«Nenhuma deducção em seus vencimentos, para pagamento de substitutos, será feita durante os seis mezes a passar no Brasil, de quatro em quatro annos, a que são obrigados os consules geraes de 1ª e 2ª classes e simples de 1ª e 2ª classes.»

Ha um engano na redacção desta emenda. Os consules, quando veem ao Brasil em gozo de férias regulamentares, e em obediencia a uma disposiçáo regulamentar, não soffrem nenhuma deducção em seus vencimentos, para pagamento de substitutos; mas perdem os 25 % de augmento a que tem direito. A Commissáo, tendo em vista que o intuito do Sr. Senador Paulo de Frontin foi o de impedir a perda injustificavel desses 25 %, é de parecer que a emenda seja approvada, porém, com esta redacção:

«Os funcionarios do Ministerio do Exterior que servirem no estrangeiro, quando vierem ao Brasil em gozo de férias regulamentares, a que são obrigados de quatro em quatro annos, terão direito a todos os seus vencimentos, inclusive os actuaes 25 % de augmento.»

Esta emenda não traz augmento de despeza ao orçamento.

Emenda n. 2, do Sr. Joaquim Murtinho:

«A' verba 9ª — Corpo Diplomatico — Representação do embaixador em Portugal, 25:000\$000. — J. Murtinho.

A Commissáo é de parecer que esta emenda seja approvada.

Emenda n. 3, do Sr. Senador Alfredo Ellis:

Verba 10ª — Corpo consular:

Accrescente-se no material, o seguinte:

2:500\$ para o consulado de 2ª classe em Bordéos.

Esta emenda está prejudicada. A Commissáo, considerando a necessidade de se augmentarem: aluguel e expediente do consulado geral de 2ª classe em Bordéos, tem uma emenda na qual esta verba foi equiparada a do consulado geral no Havre.

Emenda n. 4, do Sr. Senador Hermenegildo de Moraes:

A' verba 10^a do artigo unico — Sub-consignação:

«Expediente»:

Eleve-se de 400\$ para 600\$ a importancia consignada para o expediente do Consulado em Berlim, augmentando-se de 200\$ a verba.

Igualmente prejudicada, por ter a Commissão contemplado o expediente do consulado em Berlim com os 600\$ em questão, isto é, de accordo com o que pede a emenda.

EMENDAS APRESENTADAS PELA COMMISSÃO

N. 5

Reduzam-se de 350:000\$ para 250:000\$ a 2^a consignação (ouro) da verba 6^a; de 240:000\$ para 200:000\$ a 2^a consignação (ouro) da verba 13^a; de 65:000\$ para 62:000\$ a sub-consignação da verba 9^a (ouro) — «Para os augmentos de alugueis de casa e de expediente das embaixadas e legações que occorrerem durante o exercicio»; de 20:000\$ para 15:000\$ a ultima consignação da verba 10^a (ouro) — «Para occorrer aos augmentos de alugueis de chancellarias de expediente, etc.»

Justificação

As reduções feitas nesta emenda não fazem nenhuma falta ás respectivas verbas, que attendem amplamente ao custeio dos serviços referentes ás mesmas.

Além disto ellas compensam perfeitamente os seguintes augmentos havidos em virtude de algumas emendas apresentadas pela Commissão: 37:000\$ com a criação e elevação de categoria de alguns consulados; 36:000\$ com os tres novos logares de addidos commerciaes; 43:000\$ com a equiparação dos vencimentos dos consules de 2^a classe aos segundos secretarios de legação; 5:000\$ com o augmento dos alugueis de casa e expediente de diversos consulados; 3:000\$ com a elevação da representação do embaixador de Portugal; de 10:000\$ com as gratificações supplementares para diversos consules de 2^a classe a que se refere a emenda 12^a da Commissão; 13:200\$ para reforçar a verba dos 25 % de augmento sobre o orçamento do corpo consular e 800\$ para reparar o erro de somma havido no orçamento vindo da Camara na verba que diz respeito aos alugueis das chancellarias de consulados, sendo que a somma dessas importancias dá um total de 148:000\$000.

N. 6

Verba 9^a (ouro). Destaque-se da consignação «Eventuaes de vencimentos do pessoal» a quantia de 2:000\$, em quanto foi fixada pela Camara a gratificação do interpreto da legação na Dinamarca e não Noruega, como alli está por engano, ficando a referida consignação reduzida de réis 50:000\$ para 48:000\$000.

N. 7

Verba 10ª (ouro). Eleve-se, de accordo com o estabelecido na emenda n. 5 a consignação «Percentagem sobre vencimentos» de 285:020\$ para 298:220\$000.

N. 8

Verba 10ª «Material». Substitua-se pelo seguinte: Aluguel de Chancellarias.

Para os alugueis das chancellarias dos seguintes consulados:

Buenos Aires	8:000\$000
Nova York	4:500\$000
Londres	3:095\$667
Montevideo	2:700\$000
Paris, Havre e Bordéus, a 2:200\$ cada um..	6:600\$000
Hamburgo	2:000\$000
Liverpool	1:778\$889
Nova Orleans	1:639\$206
Chicago	1:600\$000
Rosario de Santa Fé.....	1:500\$000
Galatz, Baltimore, Marselha e Amsterdam, a 1:400\$ cada um	5:600\$000
Valparaiso	1:366\$667
Salto, Iquitos, Antuerpia, Lisboa, Genova, Cobija, Villa Bella, Norfolk, Berlim, Philadelphia, Lyon e Bruxellas, a 1:200\$ cada um	14:400\$000
Barcelona, Helsingfors e Zurich a 1:066\$667 cada um	3:200\$000
Calcuttá, Assumpção, Halifax, Porto, Alvear, Artigas, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Barbados, Bombaim, Glasgow, Southampton, La Rochelle-Pallice, Boulogne-sur-mer, Cherburgo, Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Kobe, Vienna, Genebra, Malaga e Swansea, a 1:000\$ cada um.....	31:000\$000
Na Tcheco-Slovaquia	821\$111
Livorno, Alexandria, Dakar, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayena, Milão, Munich, Roma, Dantzig e Stockholmo, a 800\$ cada um..	12:800\$000
Braga	500\$000
S. Vicente, Copenhague e Gibraltar a 250\$ cada um	750\$000
Coimbra	200\$000
	<hr/>
	104:022\$535

N. 9

Verba 10ª — Material — Substitua-se, pelo seguinte: Expediente:

Para expediente dos consulados de carreira e honorarios abaixo:

Nova York.	4:000\$000
Paris.	3:700\$000
Liverpool.	2:000\$000
Hamburgo, Lisboa, Londres, Porto e Buenos Aires a 1:500\$ cada um.	7:500\$000
Atuerpia, Genova, Havre, Bordéos e Montevidéo a 1:200\$ cada um.	6:000\$000
Amsterdã e Marselha, a 1:000\$ cada um.	2:000\$000
Barcelona, Manchester, Norfolk, Nova Orleans, Na- poles e Glasgow, a 800\$ cada um.	4:800\$000
Assumpção, Tokohama, Valparaiso, Genebra, Co- themburgo, Vigo, Berlim, Kobe e Southam- pton, a 600\$ cada um.	5:400\$000
Iquitos, Zurich, Halifax, Baltimore, Rotterdam, Posadas, Rosario de Santa Fé, Cardiff, Cobija, Bremen, Trieste, Lyon, Philadelphia e Bru- xellas, a 500\$ cada um.	7:000\$000
Salto, Livorno, Christiania, Halsingfors, Cadiz, Villa Bella, Galatz, Calcuttá, Milão, Barbados, Bombaim, Rivera, Chicago, Paso de los Li- bres, Dakar, La Rochelle-Pallice, Roma e Dantzig, a 400\$ cada um.	7:200\$000
Na Tcheco-Slovaquia.	300\$000
Boulogne-sur-mer, Alexandria, Vienna, Cherburgo, Funchal, Munich, Malaga e Swasea, a 240\$ cada um.	1:920\$000
Alvear, Artigas, Melo, Paysandú, Cayena, Rio Branco, Santa Rosa e Santo Thomé, a 150\$ cada um.	1:200\$000
Braga, S. Vicente, Cannes, Terra Nova, Stockhol- mo, Copenhagen, Coimbra e Gibraltar, a 120\$ cada um.	960\$000
	<hr/>
	53:980\$000

N. 10

Fica o Presidente da Republica autorizado a crear no Ministerio das Relações Exteriores o serviço de informações, harmonizando-o com o de expansão economica e propaganda no estrangeiro, aproveitando, para esse fim, funcionarios da secretaria, do corpo diplomatico e do corpo consular, cujos vencimentos deverão ser pagos, de accordo com as verbas respectivas consignadas no presente orçamento, podendo ainda o Governo aproveitar para este serviço os funcionarios contractados que estão, presentemente, encarregados da redacção e direcção do «Boletim» do mesmo ministerio.

Justificativa

Esta emenda não traz augmento de despesa e permittirá ao Governo pôr em pratica as medidas relativas á expansão eco-

nomica, ás quaes o Relator já alludiu em seu parecer sobre o orçamento do Exterior.

Os funcionarios encarregados da redacção e direcção do «Boletim», contractados pelo ministerio, para esse serviço, conforme resa a emenda, são technicos em assumptos economicos. E, pois, de toda conveniencia que continuem a prestar ao ministerio os seus apreciaveis serviços. E nem seria sensato dispensal-os em um momento em que se cogita de fomentar a expansão economica por intermedio do Ministerio do Exterior, elles que são perfeitos conhecedores da materia. Aliás, o que a emenda quer não é conceder um favor: é apenas reconhecer um direito, mantendo o que já existe. Esses funcionarios são em numero de dous.

N. 11

O Governo poderá nomear addidos commerciaes subordinados aos regulamentos, mas propostos e pagos pelos Estados, sem onus para a União, e sem os mesmos direitos dos mantidos por esta.

Justificativa

Esta emenda permite o augmento dos nossos addidos commerciaes sem augmento de despeza.

De accôrdo com ella, um Estado poderá manter addidos commerciaes seus, defendendo interesses seus, mas com as regalias dos addidos commerciaes da União.

N. 12

Ficam sem effeito as gratificações annuaes e adicionais de 1:500\$, ouro, concedidas a cada um dos consules em Shanghai, Kobe, Yokohama e Goltemburgo, as quaes perfazem a somma de 6:000\$, somma que será aproveitada em gratificações adicionais em um total de 16:000\$ que o Governo distribuirá da seguinte maneira:

Para os consules de 2ª classe em Kobe e Baltimore e os adjuntos em Nova York e Liverpool até 1:500\$, ouro, respectivamente.....	7:500\$000
Para diversos outros consules, a juizo do Governo	8:500\$000
Total	16:000\$000

Justificativa

Estas gratificações adicionais aos consules que trabalham em logares de vida carissima e que não podem manter-se apenas com os seus modestos vencimentos annuaes de 1:500\$, ouro, é uma medida que vem sendo posta em pratica desde longa data.

O Relator é de opinião que a se conceder uma gratificação adicional a membros do corpo consular, deve-se dar toda a preferencia aos consules de 2ª classe, porque são estes os mais sacrificados, dada a insufficiencia dos seus vencimentos.

Mesmo porque se se distribuirem essas gratificações a consules geraes como aconteceu ao de Yokoama no Japão, que ganha 12:000\$ ouro, e mais 25 % de augmento, ao consul de 1ª classe em Gottemburgo ter-se-ha que extendel-as por uma medida de coherencia administrativa, por uma simples questão de justiça, a todos os consules geraes e a todos os consules simples de 1ª classe que servirem em paizes onde a vida é tão ou mais cara que no Japão e na Suecia, como sejam: Estados Unidos, Inglaterra, Hollanda, Hespanha, Noruega, India, Egypto, Argentina, Chile e Uruguay. Teriamos, assim, que distribuir gratificações additionaes a todos os consules, com grande sacrificio para o Thesouro.

O Relator, julga, portanto, que, para evitar um prece-dente perigoso, seria mais acertado e razoavel que essas gratificações fossem dadas somente aos mais modestos, aos que ganham menos, e estes são os consules de 2ª classe.

Acontece, porém, que ha consules de 2ª classe que servem em paizes onde a vida é barata e o cambio favoravel. Por esse motivo, e mesmo para evitar reclamações, a emenda presente beneficia os consules de 2ª classe no Japão, nos Estados Unidos e na Inglaterra, paizes que, com a Hollanda, (onde não temos mais consulados de 2ª classe) batem o record mundial da super-carestia.

N. 13

Ficam augmentados de seis para nove os cargos de addidos commerciaes assim distribuidos: o primeiro junto á embaixada em Bruxellas com jurisdicção sobre a Belgica e Hollanda; o segundo junto á legação em Stoekolmo com jurisdicção sobre Dinamarca, Suecia e Noruega e Finlandia; o terceiro junto á legação em Vienna, com jurisdicção sobre Austria, Hungria e Tcheco-Slovaquia, Rumania, Bulgaria e Turquia, sendo estes novos logares preenchidos por consules de 1ª e 2ª classe, que não perderão, por isso, os direitos e as vantagens adquiridas no corpo consular, para o qual, a juizo do Governo, poderão voltar na categoria de consul geral de 2ª classe, se tiverem, pelo menos, cinco annos de carreira consular ou completarem este prazo no exercicio do cargo de addido commercial.

Justificativa

Esta emenda está amplamente justificada no parecer do Relator, e a sua approvação não traz augmento da despesa orçamentaria votada pela Camara.

N. 14

Ficam extintos os consulados em S. Luiz, Sydney, Shaugay, Vladivostock e Odessa; elevados a consulados de 1ª classe os em Southampton, Rotterdam, Berlim, Lyon e Chicago; creados os consulados de 1ª classe em Roma, Bruxellas, Dantzig e Philadelphia e de 2ª classe em Munich e na Tcheco-Slovaquia, devendo a sede deste ultimo consulado ser escolhida pelo Governo.

Justificativa.

No seu parecer, o Relator já fundamentou, com abundância de argumentos, a necessidade da elevação e criação dos consulados constantes da emenda acima. Não haverá aumento de despesa.

N. 15

Os actuaes auxiliares de Consulado que forem brasileiros natos e tiverem, na data desta lei, mais de cinco annos de serviço, na carreira consular, poderão, a juizo do Governo, ser nomeados Consules de 2ª classe, independentemente de concurso.

Parapho unico. Em igualdade de condições terão preferencia para essas nomeações auxiliares de Consulado, que tiverem servido na America, Asia, Africa e Oceania.

Justificação

Esta emenda repara a injustiça que peza sobre os auxiliares de consulado e contém as mesmas idéas de um projecto que já foi approvedo na Camara e se acha, presentemente, no Senado, com parecer favoravel e unanime da Commissão de Diplomacia desta casa.

N. 16

Fica concedida uma gratificação annual extraordinaria de 6:000\$ ao director da Contabilidade do Ministerio do Exterior, devendo esta quantia ser deduzida da verba 2ª (papel).

Justificação

O director da Contabilidade é o funcionario mais sobrecarregado do serviço no Ministerio do Exterior. A sua tarefa é exhaustiva. O expediente por elle despachado exige trabalhos extraordinarios, feitos em horas destinadas ao repouso e, quasi sempre, roubadas ao somno. O posto é de lamanhos sacrificios que ninguem o pleitea quando elle se vaga.

A gratificação visada pela emenda é, pois, de inteira justiça, e não augmenta a despesa do orçamento do Exterior votado pela Camara.

N. 17

Reduzam-se de 55:000\$ para 27:100\$ a verba (papel) 2ª e de 800:000\$ para 770:000\$ a verba (papel) 14ª, sendo estas reduções aproveitadas no augmento de despesa proveniente não só da gratificação annual de 6:000\$ para o director da contabilidade, conforme a emenda n. 16, como na elevação dos vencimentos do pessoal da portaria do Ministerio do Exterior.

N. 18

Redija-se a verba 3ª (papel) «Extraordinarias no Interior do seguinte modo:

Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes, hem como para occorrer á deficiencia das sub-consignações da verba primeira 90:000\$000

Justificação

Até a presente data, o orçamento do Exterior não continha a disposição supra, pela qual a deficiencia das sub-consignações da verba 1ª (Secretaria de Estado) poderão ser suppridas pela verba 3ª, que trata de despezas extraordinarias ou eventuaes no interior, o que não é novidade organentaria, pois tal medida se contem na verba 14ª (eventuaes) do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Onde convier:

N. 19

Os consules de 2ª classe terão os mesmos vencimentos que os segundos secretarios de legação.

Justificação

Esta emenda tem por fim manter o principio de igualdade que existe actualmente entre os vencimentos dos primeiros secretarios de legação e os dos consules de 1ª classe e deve existir entre os vencimentos dos consules de 2ª classe e os dos segundos secretarios de legação.

Realmente nada justifica que os consules de 2ª classe tenham vencimentos inferiores aos dos segundos secretarios de legação, tanto mais quanto são funcionarios que tem grandes responsabilidades, despezas de representação, são obrigados a muita actividade e fazem parte de uma classe productiva, isto é, que contribue com o seu esforço e trabalho para o augmento das rendas do paiz.

E' pois, uma medida de justa reparação, accrescendo que é pequeno o augmento de despeza que a emenda traz.

N. 20

Emenda apresentada na Commissão, ao orçamento do Exterior, em 3ª discussão:

Fica substituida a tabella, da proposta e do projecto, verba 1ª — «Pessoal» — da Secretaria de Estado, 1ª e 2ª consignação, pela seguinte:

Natureza da despeza — Legislação — Vencimentos -- Sommas

Verba 1ª (papel) — Secretaria de Estado — «Pessoal» — 1ª consignação — Vencimentos do pessoal:

Ministro da Estado:	
Ordenado (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920).....	24:000\$000
Representação (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	18:000\$000
1 sub-secretario de Estado:	
Ordenado (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	14:000\$000
Gratificação (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	7:000\$000
Representação (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	10:000\$000
2 directores geracs:	
Ordenado	28:000\$000
Gratificação	14:000\$000
Representação	6:000\$000
1 consultor juridico:	
Gratificação	18:000\$000
8 directores de secção:	
Ordenado	96:000\$000
Gratificação	48:000\$000
Representação	14:400\$000
12 primeiros officiaes:	
Ordenado	96:000\$000
Gratificação	48:000\$000
12 segundos officiaes:	
Ordenado	76:800\$000
Gratificação	38:400\$000
18 terceiros officiaes:	
Ordenado	86:400\$000
Gratificação	43:200\$000
1 cartographo:	
Gratificação	7:200\$000
1 calligrapho:	
Ordenado	4:000\$000
Gratificação	2:000\$000
1 conservador do Archivo e Bibliotheca:	
Ordenado	4:000\$000
Gratificação	2:000\$000
1 ajudante do conservador:	
Ordenado	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000

1 zelador da Mappotheca:	
Ordenado	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000
1 porteiro:	
Ordenado	6:000\$000
Gratificação	3:000\$000
1 ajudante de porteiro:	
Ordenado	4:600\$000
Gratificação	2:300\$000
10 continuos:	
Ordenado	36:000\$000
Gratificação	18:000\$000
2 carroiros:	
Ordenado	7:200\$000
Gratificação	3:600\$000
2 officiaes do gabinete do Ministro, gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920).....	12:000\$000
3 auxiliares do gabinete do Ministro, gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920).....	14:400\$000
1 official do gabinete do Sub-Secretario — gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920).....	4:800\$000
2 auxiliares dos directores geraes, gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920).....	1:800\$000
3 continuos do gabinete do Ministro, gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920).....	3:600\$000
1 continuo da Sub-Secretaria, gratificação (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920).....	600\$000
20 serventes:	
Gratificação	24:000\$000
Ordenado	48:000\$000
6 dactylographos a 300\$ mensaes, gratificação.....	21:600\$000
1 telephonista a 300\$ mensaes, gratificação.....	3:600\$000
2 motoristas a 350\$ mensaes, gratificação.....	8:400\$000
1 ajudante de motorista a 200\$ mensaes, gratificação.....	2:400\$000
1 ajudante de motorista a 150\$ mensaes, gratificação.....	1:800\$000

1 cocheiro a 250\$ mensaes, gratificação.....	3:000\$000	
1 ajudante de cocheiro a 150\$ mensaes, gratificação.....	1:800\$000	
1 lavador de carros a 180\$ mensaes, gratificação.....	2:160\$000	
2 jardineiros a 150\$ mensaes, gratificação.....	3:600\$000	
1 jardineiro a 120\$ mensaes, gratificação.....	1:440\$000	
1 ajudante do electricista a 100\$ mensaes, gratificação.....	1:200\$000	
Para gratificações por substituições.....	20:000\$000	983:700\$000

2ª consignação:

Addidos

1 secretario geral:

Ordenado (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, Disp. Transit., artigo 1º).....	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	

1 conservador do material:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	30:000\$000
		<u>1.005:500\$000</u>

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda visa equiparar vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Exterior aos da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, fazendo, assim, cessar a anomalia existente, de diversidade de vencimentos de funcionarios que toem a mesma categoria, as mesmas funcções e as mesmas responsabilidades.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

A Comissão sente não poder aceitar a emenda do honrado Senador Irineu Machado, nosso collega, porque eleva muito a despeza, creando uma nova tabella, que reclama estudo e comparação com outras.

Embora pequenos os vencimentos dos dignos e zelosos funcionarios da Secretaria do Exterior, principalmente com a carestia da vida, entende a Comissão não poder contem-

plal-os neste orçamento, onde aliás attendeu os empregados da portaria, cujos vencimentos eram insignificantes.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Francisco Sá*. — *Moniz Sodré*. — *José Eusebio*. — A imprimir.

N. 586 — 1921

A Comissão de Marinha e Guerra, concorda com a proposição da Camara dos Deputados, que manda pagar o soldo vitalício de 1º tenente da Armada ao ex-official da mesma Armada, Antonio Pedro Alves de Barros, de accôrdo com a tabella actualmente em vigor.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*, Relator. — *Castro Cavalcanti*. — *Benjamin Barraso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 226, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao ex-1º tenente da Armada Antonio Pedro Alves de Barros, pelos relevantes serviços que prestou durante a guerra do Paraguay, o soldo vitalício correspondente áquelle posto, regulado pela tabella actualmente vigente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Cesta Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 587 — 1921

A Comissão de Finanças foi presente para interpor parecer a proposição da Camara n. 224, de 1921 autorizando a abertura do credito especial de 37:733\$333, para pagamento dos alugueis dos predios occupados pelos armazens numeros 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre, relativos aos periodos de 20 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Os referidos armazens occupam predios de propriedade de Carvalho Fontoura & Comp. e José Luiz Pereira, respectivamente, e cujos alugueis foram augmentados, tendo sido orçada a despeza nesse sentido, em 37:733\$333.

Tratando-se de um credito pedido por mensagem é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *José Eusebio*. — *Irineu Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 224, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta e sete contos, secentos e trinta e tres mil trescentos e trinta e tres réis (37:733\$333), para occorrer ao pagamento do augmento de aluguel dos armazens 1 e 3 da Alfandega de Porto Alegre, sendo 30:533\$333 para o de n. 1, no periodo de 20 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, e 7:200\$, para o de n. 3, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 588 — 1921

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$, para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral, conforme a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 8 de junho deste anno.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 221, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral, pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia em sessão realizada em 28 de maio de 1920, e de conformidade com o disposto no art. 221 do Código de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, em cuja vigencia se matriculou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 589 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 207 autoriza o Governo a considerar a reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos, no posto de 2.º tenente.

A Comissão de Marinha e Guerra da outra Casa do Congresso, em parecer de 30 de setembro de 1920, opinou favoravelmente ao pedido do supplicante e, apesar do parecer contrario da Comissão de Finanças daquella mesma Camara, a proposição foi approvada.

Esta Comissão, tendo em consideração o voto da outra Casa do Congresso, e considerando mais que o projecto é uma fórma de autorização, pensa que o Senado, tratando-se de um pequeno favor concedido a um invalido da Patria, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 207, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a considerar no posto de 2º tenente a reforma do soldado invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 590 — 1921

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 351:520\$067, para occorrer ao pagamento do que é devido a «American Bank Note Company».

Trata-se de um credito solicitado por mensagem em virtude da seguinte exposição de motivos, a que acompanha um processo que serve de base para o pagamento pedido pelo Executivo:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — «American Bank Note Company» requisitou o pagamento de fornecimentos de numerario feitos á Caixa de Amortização no exercicio de 1919.

Segundo os calculos do Thesouro Nacional, a despesa convertida ao cambio de 27, orga em 351:520\$067.

O credito pelo qual poderia correr a despesa não apresenta saldo que a comporte e, além de tudo, já caducou com o encerramento do exercicio.

Torna-se, pois, necessaria a abertura de um credito especial para sua satisfação.

E como tal providencia dependa de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de solicitá-la do Congresso Nacional.

Conforme se verifica do processo, o credito deveria ser pedido para pagamento da importancia indicada, em ouro.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921. — *Homero Baptista*.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 493, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 551:000\$, complementar á verba 6ª, n. II — Estrada de Ferro Oeste de Minas — art. 81 da vigente lei orçamentaria, sendo 351:000\$ para combustivel e aquisição de lenha e 20:000\$ para aluguel de casas e despesas de prompto pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 591 — 1921

A Camara os Deputados, de accôrdo com o que resolveu, unanimemente, a Comissão de Finanças, approvou a proposição n. 181, de 1921, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 87:580\$580, para indemnização da Imprensa Nacional de despesas, no exercicio de 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados, excedentes aos creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios, abertos para aquelle fim, no referido exercicio.

De accôrdo com o voto daquella Casa do Congresso, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 181, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 87:580\$580, para indemnização da Imprensa Nacional de despesas, no exercicio de 1920, realizadas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados.

ludos, excedentes aos creditos orçamentarios, supplementares e extraordinarios, abertos para aquelle fim, no referido exercicio, podendo ser applicado em despezas com o serviço no vigente exercicio de 1921.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921., — *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 592 — 1921

Ao projecto do Senado que regulava as promoções dos funcionarios de Fazenda, foram apresentadas varias emendas pela outra Casa do Congresso Nacional. Estas emendas alteram profundamente o projecto de lei elaborado pelo Senado, como se verá em seguida.

O Senado havia estabelecido que as promoções nas repartições de Fazenda fossem feitas metade por antiguidade de classe e metade por merecimento.

A Camara, não só alterou a primitiva relação, reduzindo a um terço apenas as promoções por merecimento, como estendeu a medida a todo o funcionalismo publico da União.

A Comissão de Finanças nada tem a objectar ás duas alterações acima apontadas, si bem que a quota consignada no projecto — metade das promoções por antiguidade — já representasse uma evolução, limitando ou reduzindo as preferências continuadas de antigos funcionarios, «nem sempre motivadas pelas razões que se prendam á capacidade ou aos serviços dos funcionarios promovidos».

Ha, porém, outras alterações mais a considerar: uma estabelece que a primeira nomeação, dependente de concurso, só terá logar para os cargos menos elevados dos respectivos quadros; outra admite possa o Governo, na regulamentação da lei, abrir excepção á regra geral, ficando o futuro regulamento sujeito á approvação ulterior do Congresso Nacional, sem embargo da sua immediata execução; outra, ainda, impede a remoção dos funcionarios federaes para cargos de categoria inferior á daquelles que effectivamente exercem, definida a categoria pelo ordenado e outras quaesquer circumstancias, que sobre a especie se consignarem no regulamento da lei; outra, finalmente, autoriza o Governo a decretar o Estatuto dos Funcionarios da União, «tomando por base os trabalhos existentes sobre o assumpto, para que entre em vigor depois de devidamente approved pelo Poder Legislativo.»

A Comissão de Finanças, havendo estudado o assumpto, lamenta não poder aceitar todas as emendas aprovadas pela Camara, negando o seu assentimento ás seguintes:

1.º

Accrescente-se ao artigo unico o seguinte paragrapho:

«A primeira nomeação, dependente de concurso, só terá logar para os cargos menos elevados aos respectivos cargos.»

2.ª

Accrescente-se ao artigo unico o seguinte paragrapho :

«Sem prejuizo da presente lei, que entrará normalmente em execução, o Governo, na sua regulamentação, poderá abrir, á regra geral, que nella se estabelece, as excepções que forem aconselhadas pelo interesse da administração publica, como, por exemplo, a dos cargos de chefia do serviço, que só por merecimento poderão ser preenchidos, submettendo, contudo, o regulamento, sem embargo de executá-lo desde logo, á aprovação do Congresso.

Deverão constar do regulamento :

- a) o criterio a ser adoptado para a definição da categoria dos funcionarios e das repartições;
- b) o modo de organização e funcionamento das comissões que, em cada Ministerio, se terão de incumbir da «proposta dos nomes dos funcionarios a quem devem tocar as promoções, assini por merecimento, como por antiguidade.»

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Irineu Machado*, com a seguinte declaração de voto :

«Ao projecto do Senado, regulando as promoções no Ministerio da Fazenda — por não haver lei para o caso, salvo para a Recebedoria e a Repartição de Estatística, a Camara dos Deputados propóz as emendas abaixo :

1.ª

Ao artigo unico : Onde se diz «nas repartições de Fazenda», diga-se «para o funcionalismo da União».

Esta emenda, generalizando a medida contida no projecto, nada tem de inconveniente.

2.ª

Ao mesmo artigo : Onde se diz metade por antiguidade de classe e metade por merecimento», diga-se «dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, na classe».

O projecto determina que devem as promoções obedecer ao principio de metade por merecimento e metade por antiguidade. A emenda altera de modo radical a orientação até aqui seguida para as promoções, que é a de serem feitos $\frac{2}{3}$ por merecimento e $\frac{1}{3}$ por antiguidade. O dispositivo do projecto satisfaz melhor os interesses da administração, sem desprezar os do funcionalismo.

3.ª

Ao mesmo artigo accrescente-se o seguinte paragrapho :

«A primeira nomeação, dependente de concurso, só terá logar para os cargos menos elevados dos respectivos quadros».

Trata-se de uma medida de moral administrativa. E' preciso cohibir a faculdade que se ha observado, de pessoas

extranhas ao quadro do funcionalismo serem nomeados logo para os cargos mais elevados dos respectivos quadros.

4.ª

Ao mesmo artigo, accrescente-se o seguinte paragraho:

«Sem prejuizo da presente lei, que entrará normalmente em execução, o Governo, na sua regulamentação, podera abrir, á regra geral que nella se estabelece, as excepções que forem aconselhadas pelo interesse da administração publica, como por exemplo, a dos cargos de chefia de serviço, que só por merecimento poderão ser preenchidos, submettendo, contudo, o regulamento, sem embargo de executal-o desde logo, á aprovação do Congresso.

Deverão constar do regulamento:

- a) o criterio a ser adoptado para a definição da categoria, dos funcionarios e das repartições;
- b) o modo de organização e funcionamento das commissões que, em cada ministerio se terão de incumbir da proposta dos nomes dos funcionarios, a quem devam tocar as promoções, assim por merecimento, como por antiguidade».

Esta emenda estabelece os casos em que a administração pôde nomear, para cargos technicos e de chefes de serviços pessoas de sua confiança; parece ser approvada sem inconveniente para a administração e para o funcionalismo.

5.ª

Accrescente-se: «Art. Os funcionarios federaes não poderão ser removidos, a não ser a pedido, para cargos de categoria inferior á daquelles que effectivamente exercerem, definida a categoria pelo ordenado, e outras quaesquer circumstancias, que sobre a especie consignarem no regulamento desta lei».

Presentemente, nenhuma disposição inhibe o governo de transferir o funcionario de uma Repartição para outra com vencimentos menores. Só aos addidos a lei garante o direito de não serem nomeados para cargos effectivos de menores vencimentos.

Assim, por uma perseguição politica ou por qualquer outra, pôde o Governo transferir o funcionario daqui para os Estados ou de um Estado para outro com vencimentos inferiores.

E' pois, uma medida de justiça .

6.ª

Accrescente-se:

«Art. Fica o Governo autorizado a decretar o Estatuto dos funcionarios da União, tomando por base os trabalhos existentes sobre o assumpto, para que entre em vigor depois de devidamente approvado pelo Poder Legislativo».

Esta emenda contem uma boa providencia, uma cautela salutar deixando a execução do estatuto dependente de aprovação do Poder Legislativo.»

Sala das Commissões. — Irineu Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 119, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que regula as promoções nas repartições de Fazenda:

Ao artigo unico — Onde se diz: «nas repartições de Fazenda», diga-se: para o funcionalismo da União».

Ao mesmo artigo — Onde se diz: «metade por antiguidade de classe e metade por merecimentos», diga-se: «dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, na classes».

Ao mesmo artigo — Acrescente-se o seguinte paragra-pho: «A primeira nomeação, dependente de concurso só terá lugar para os cargos menos elevados dos respectivos quadros».

Ao mesmo artigo — Acrescente-se o seguinte paragra-pho: «Sem prejuizo da presente lei, que entrará normalmente em execução, o Governo, na sua regulamentação, poderá abrir, á regra geral, que nella se estabelece, as excepções que forem aconselhadas pelo interesse da administração publica, como, por exemplo, a dos cargos de chefia de serviço, que só por merecimento poderão ser preenchidos, submettendo, contudo, o regulamento, sem embargo de executal-o desde logo, á approvação do Congresso.

Deverão constar do regulamento: a) o criterio a ser adoptado para a definição da categoria dos funcionarios e das repartições; b) o modo de organização e funcionamento das commissões que, em cada ministerio se terão de incumbir da proposta dos nomes dos funcionarios, a quem devam tocar as promoções, assim por merecimento, como por antiguidade».

Acrescente-se — «Art. Os funcionarios federaes não poderão ser removidos, a não ser a pedido, para cargos de categoria inferior á daquelles que effectivamente exercerem, definida a categoria pelo ordenado, e outras quaesquer circumstancias, que sobre a especie se consignarem no regulamento desta lei.»

Acrescente-se — «Art. Fica o Governo autorizado a decretar o Estatuto dos Funcionarios da União, tomando por base os trabalhos existentes sobre o assumpto, para que entre em vigor depois de devidamente approved pelo Poder Legislativo.»

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 593 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 400:000\$ para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional concedeu á Santa Casa de Misericordia desta Capital direito ao auxilio de 400:000\$, sem, entretanto, consignar na lei orçamentaria os recursos precisos para o respectivo pagamento, nem dar ao Poder Executivo autorização para abertura de credito com que possa tornar effectiva a prestação do auxilio; dahi o motivo da mensagem nesse sentido do Sr. Presidente da Republica.

Tratando-se, portanto, de uma medida complementar de um acto do Congresso, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Sampaio Corrêa*.

Adiada a votação.

Em 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 210, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 400:000\$, para pagamento do auxilio concedido á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pelo art. 6º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 594 — 1921

A Comissão de Marinha e Guerra nada tem a oppôr á proposição da Camara dos Deputados n. 211, que amplia o quadro do Corpo de Saude Naval, e pede ao Senado a sua approvação nos termos em que está concebida.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*.

N. 595 — 1921

A Comissão de Marinha e Guerra acceta a emenda offerecida pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 198, sobre a classificação dos aspirantes quando promovidos collectivamente ao posto de segundos tenentes e julga que merece ser approvada tal qual veiu daquela Casa do Congresso.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 162, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, dispondo sobre a nomeação para os primeiros postos no Corpo de Saude do Exercito.

Onde convier:

Art. Nas nomeações collectivas para os primeiros postos dos differentes quadros que compõem o Corpo de Saude

do Exército, será rigorosamente observada a collocação obtida em concurso.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 596 — 1921

Ao orçamento da Guerra, em 2ª discussão, foram apresentadas, no plenário, 22 emendas e 27 no seio da Commissão de Finanças.

Esta vem, pois, sobre cada uma dellas, emittir o seu parecer.

ORÇAMENTO DA GUERRA

EMENDAS

N. 1

Na verba 1ª — Administração Central —, rubrica «Officina de Alfaiates», da Intendencia da Guerra, ao envez de declarar-se que a despeza com o pagamento das diarias aos respectivos operarios corre pela rubrica 15ª, material, consignação 28ª — Fardamento, Equipamento e Arreios —, diga-se: pela verba 14ª, — Material — consignação 28, Fardamento, Equipamento e Arreios.

Faça-se a mesma correção relativamente á rubrica «Officina de Correeiros».

Justificação

Estas emendas são de simples redacção e justificam-se pelo rapido exame das verbas citadas, cuja numeracão por equivoço foi trocada na citação competente.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 2

A' verba 2ª — Estado Maior do Exército —, rubrica «Pessoal».

Substitua-se, na parte relativa ao militar, pela seguinte:

Verbas 8ª, 9ª e 10ª:

- 1 chefe — general de divisão.
- 2 sub-chefes — generaes de brigada.
- 5 chefes de secção — coroneis.
- 1 chefe de gabinete — coronel.
- 1 adjuneto do gabinete — major.
- 1 assistente — capitão.
- 4 ajudantes de ordens — primeiros tenentes (dois do chefe e um de cada sub-chefe).

- 11 chefes de sub-seccão — tenentes-coroneis.
 24 ajudantes, sendo 10 maiores e 14 capitães.
 1 subalerno do quadro de intendentes.
 1 archivista, official reformado.
 1 ajudante do mesmo, idem.
 22 sargentos dactylographos.

Quanto ao pessoal civil, a partir da consignação — 1 me-
 canico tecnico, em deante, conserve-se como está.

Justificação

O quadro do pessoal constante da proposição, correspon-
 de a uma organização já reformada pela do decreto n. 14.484,
 de 18 de novembro de 1920, que approvou o novo regulamento
 para o Estado Maior do Exercito. Pela sua acceitação que
 aliás parece forçosa, não ha augmento de despeza, visto como
 a manutenção do citado pessoal militar, corre pelas verbas
 8ª, 9ª e 10ª.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 1921. — *Carlos
 Cavalcanti.*

N. 3

Na verba 2ª — Estado Maior do Exercito — rubrica
 «Pessoal» — sub-rubrica «Gabinete Photographico», substi-
 tua-se o quadro constante da proposição pelo seguinte:

Encarregado do gabinete (te- chnico)	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 desenhista cartographo.....	4:400\$	2:200\$	6:600\$000
1 desenhista lithographo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 photographo	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 photographo ajudante.....	4:440\$	720\$	2:160\$000
1 transportador lithographo...	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 impressores lithographos....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
2 margeadores	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 photo-gravador	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 montador de clichés.....	1:200\$	600\$	1:800\$000
1 impressor photo-lithographo.	4:440\$	720\$	2:160\$000
1 archivista	1:600\$	800\$	2:400\$000
2 pongadores de pedra.....	2:880\$	1:440\$	4:320\$000
1 pongador de zinco.....	1:200\$	600\$	1:800\$000
4 aprendizes de 1ª classe, diaria 3\$000.....	—	—	4:380\$000
4 aprendizes de 2ª classe, diaria 2\$000.....	—	—	2:920\$000
1 servente	1:440\$	720\$	2:160\$000
			<hr/>
			79:900\$000

E faça-se a necessaria correcção na somma da despeza
 orçada para esse serviço.

Justificação

A emenda apresentada tem por objecto deixar em correspondencia o orçamento a votar-se, com o serviço tal qual hoje existe, ha bem pouco tempo melhorado pelo Governo da Republica, no uso de suas attribuições constitucionaes. E' o que consta do decreto n. 15.088, de 3 do corrente, approvando o novo regulamento para o Gabinete Photographico Militar. E nem ha necessidade de grande esforço para demonstrar a importancia da reforma feita, tantas e tão grandes vantagens trouxe para o importante serviço de que se trata, com um insignificante augmento de despeza que não chega a 4:000\$000.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 4

Na verba 2ª, rubrica «Pessoal», sub-rubrica «Imprensa Militar», substitua-se o respectivo quadro pelo seguinte:

1 encarregado, ordenado.....	5:600\$000	
Gratificação.....	2:800\$000	8:400\$000
1 chefe das officinas, ordenado	3:600\$000	
Gratificação.....	1:800\$000	5:400\$000
3 revisores, ordenado.....	2:400\$000	
Gratificação.....	1:200\$000	10:800\$000
2 conferentes, diaria.....	7\$000	5:110\$000
4 compositores de 1ª classe, diaria.....	10\$000	14:600\$000
13 compositores de 2ª classe, diaria.....	7\$000	3:215\$000
1 linotypista de 1ª classe, diaria	14\$000	5:110\$000
2 linotypistas de 2ª classe, diaria	12\$000	8:760\$000
2 linotypistas de 3ª classe, diaria	10\$000	7:300\$000
1 ajudante de mecanico para linotypos, diaria.....	7\$000	2:555\$000
1 encadernador de 1ª classe, diaria.....	10\$000	3:650\$000
7 encadernadores de 2ª classe, diaria.....	7\$000	17:885\$000
3 impressores de 1ª classe, diaria	9\$000	9:855\$000
3 impressores de 2ª classe, diaria	7\$000	7:665\$000
10 aprendizes de 1ª classe, diaria	3\$000	10:950\$000
10 aprendizes de 2ª classe, diaria	1\$500	5:475\$000
2 serventes, diaria.....	6\$000	3:380\$000
		169:870\$000

Proceda-se a competente rectificação na somma da despeza orçada.

Justificação

Esta emenda tambem se justifica pela grande necessidade de attender a um serviço que acaba de ser reorganizado (decreto n. 15.087, de 3 do corrente), por maneira a poder satisfazer ás necessidades cada vez mais prementes do Estado-Maior, no que concerne á sua imprensa, até aqui sem os elementos indispensaveis ao desempenho da função que lhe attribue a lei, isto é, publicação do Boletim do Exército, Almanak e Relatorio da Guerra, bem como toda a serie de regulamentos, instrucções, directivas, etc., da repartição e destinada a remodelar, organizar e instruir o Exército.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Calvalcanti*.

N. 6

Na verba 3ª «Justiça Militar», rubrica «Pessoal», sub-rubrica «Secretaria», onde se diz — duas ordenanças (etapa de praça de prel pela verba 9ª) — diga-se: duas ordenanças (pela verba 9ª).

Justificação

É uma emenda de simples redacção que parece conveniente porque nem sómente a etapa, mas todos os vencimentos a que se refere a consignação, correm pela citada verba 9ª.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Calvalcanti*.

N. 5

Na verba 4ª — Instrucção militar, rubrica «Pessoal», sub-rubrica «Escola de Estado-Maior», onde se diz:

1 commandante — general de brigada ou coronel — diga-se:

1 commandante — coronel,
O mais como está.

Justificação

O decreto n. 14.130, de 7 de abril de 1920, que approvou o regulamento para a Escola de Estado-Maior, em seu art. 2º, estabeleceu para a direcção disciplinar e administrativa dessa Escola um coronel, com o curso de estado-maior e não preferentemente um general de brigada.

É o que justifica a emenda.

Sala das sessões, 23 de novembro do 1921. — *Carlos Calvalcanti*.

As emendas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 a Commissão nada tem a objectar, porque de facto visam corrigir omissões ou equivoocos argumentarios, apontados nas respectivas justificações. É de parecer, portanto, que sejam approvadas.

Na verba 9ª — Soldos, etapas, etc.

Para effeito de vencimentos, no calculo desta verba, consideram-se os soldados artifices (ferradores, carpinteiros, serralheiros, etc.), constantes dos respectivos quadros, como equiparados aos corneteiros, clarins, ou musicos de terceira classe.

Justificação

As difficuldades com que lutam os commandantes de unidades do Exercito, para manter normalmente seus serviços administrativos, em grande parte provêm da quasi impossibilidade em que se vêm de substituir e manter seus artifices, maximé com as limitações proscriptas e apertadas sobre os engajamentos e re-engajamentos. Vejamos então si, equiparando em vencimentos aos simples corneteiros, esses homens que tão uteis e indispensaveis serviços prestam nos corpos de tropa, isto é, calculando-lhes os vencimentos (soldos e gratificações) em trescentos e vinte e quatro mil réis, annualmente, ao invés de em duzentos e dezesseis mil réis, como na proposição, é possível evitar a crise annual de artifices naquelles corpos, obtendo a respectiva substituição, com relativa facilidade, pelo voluntariado e nos termos da lei.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

A Comissão opina pela approvação dessa emenda que, além de justa, consulta os interesses do serviço publico.

N. 9

Onde convier:

Os officiaes que servem no 25º batalhão de caçadores, no Piauhy, terão a gratificação de 20 % sobre seus vencimentos.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Justificação

Considerando-se o alto custo da vida nos Estados do Maranhão, Pará, Amazonas, Matto Grosso, volou ha alguns annos o Congresso essa gratificação concedendo-a aos officiaes que servem nos corpos ali estacionados. Ora acontece que as condições no Piauhy são identicas, sinão peores que as dos Estados alludidos. Basta se attender que o 25º estaciona em Therezina, cidade central servida por demorados e reduzidos meios de transporte, o que evidentemente agrava a situação.

Accresce que o Senado no anno proximo findo já se manifestou sobre esta medida accetando-lhe a procedencia e approvando-a não tendo lido a approvação da Camara.

E' assim, de toda a justiça, a sua accoitação. — *Abdias Neves*.

Essa emenda contem medida de perfeita equidade, já reconhecida pelo Senado, conforme accentua o auctor, na sua concludente justificação. Por isso deve ser approvada.

N. 10

Verba 3ª (Justiça Militar)
Emenda á tabella (*in fine*)

Substitua-se como se segue:

Para pagamento de um auxiliar de auditor,
a razão de 1:500\$ mensaes..... 18:000\$000

Deixa-se de consignar igual quantia para pagamento do outro auxiliar de auditor por não se achar actualmente em exercicio, devendo o Governo abrir o necessario credito quando cessar o impedimento, ficando para isto, desde já, autorizado.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

N. 11

Art. « Os actuaes auxiliares de auditor de guerra terão as mesmas vantagens dos auditores. »

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Justificação

Os actuaes auditores de guerra auxiliares foram nomeados em virtude da autorização contida no art. 17 do antigo Regulamento Processual Criminal Militar que diz: « Nos casos em que a administração da Justiça Militar o exija, poderá o Governo nomear auditores que coadjuvem o auditor privativo », que lhes dava character de funcionarios em comissão da Justiça Militar.

Posteriormente o art. 19 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, revogou expressamente esse artigo, dando, pois, character permanente a esses cargos: « Fica revogado o art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar », e no seu artigo 41 acrescentou: « Até que seja reorganizada a Justiça Militar, os actuaes auxiliares de auditor poderão, a juizo do Governo, ser mantidos nas funcções que desempenham, de accordo com as leis em vigor ».

Em 1916, a lei orçamentaria n. 3.089, de 8 de janeiro, no art. 41, ultima parte n. III, consignou verba para pagamento dos auditores auxiliares então existentes: Augmentada de 70:000\$ para pagamento dos actuaes auxiliares de auditor, cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vagando ».

Estava assim constituido de facto um quadro de auditores auxiliares pela prohibição de nomear outros serventuarios para as vagas que se dêssem e pela consignação de verba especial na rubrica competente no orçamento para o Ministerio da Guerra (Supremo Tribunal Militar e Auditores).

Em 1917, a lei n. 3.232, de 5 de janeiro, art. 51, declarava: « As vagas que se derem no quadro de auditores deverão ser preenchidas pelos auditores auxiliares, cujas vagas, entretanto, não serão preenchidas, ficando de então suprimi-

dos os respectivos cargos; antes, porém, os auditores poderão ser removidos a seu pedido e a juízo do Governo, dentro do prazo de 30 dias.»

Nesse mesmo anno os auditores auxiliares requereram ao Ministro da Guerra restituição dos impostos pagos sobre os seus vencimentos, allegando estarem isentos delles, por serem magistrados.

Esse pedido foi deferido pelo aviso n. 603, de 12 de dezembro de 1917, e os impostos relativos ao exercicio do mesmo anno foram restituídos. Requereram, então, os auditores auxiliares essa mesma restituição com relação aos exercicios de 1912 a 1916 e lhes foi deferido por aviso de 30 de abril de 1918 do Ministerio da Guerra e 146 de ... de novembro de 1917 do Ministerio da Fazenda, pelos mesmos motivos.

A restituição foi effectuada em virtude do art. 113 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e pela verba «Reposições e Restituições» do Ministerio da Fazenda, art. 161 n. 28.

Em 1918, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro, art. 89, repetiu os dizeres *ipsis literis* do art. 58 da lei orçamentaria de 1917.

Em 1919, a lei n. 3.674, de 7 de janeiro, art. 71, concedeu-lhes a garantia unica das suas funções de juizes que lhes faltava: «Os actuaes auxiliares de auditor de guerra são considerados magistrados para os effectos da *inamovibilidade*.»

A 20 de novembro de 1910, a Commissão de Finanças, dando parecer a emendas que os mandava incluir no numero dos auditores, declarou no seu parecer n. 400, de 1919: «Ambas as emendas dão nova redacção á proposição, declarando incluidos no numero dos auditores os actuaes auxiliares. A sua justificação está, principalmente, em dous factos, que são incontestaveis: a qualidade de magistrados inamoviveis dos auxiliares e a perfeita identidade de suas funções com as dos auditores.

Audidores e auxiliares são magistrados com attribuições identicas, prestando uns e outros os mesmos serviços, segundo distribuição por escala; a unica differença está na remuneração: os mesmos serviços são remunerados quanto a uns com 24:000\$ e quanto a outros com 9:000\$000.»

Essa emenda foi assignada pelos Srs. Senadores: Victorino Monteiro, Presidente. — José Euzebio, Relator. — J. J. Seabra. — J. Chermont. — F. Schmidt. — Francisco Sá. — Alfredo Ellis.

O paragrapho unico do art. 1º das Disposições Transitorias do decreto que recentemente reorganizou o processo militar e os quadros da Justiça Militar, reassegurou todos os direitos adquiridos dos auditores auxiliares.

Acresce que pelo decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901 os auxiliares de auditor de guerra percebiam os mesmos vencimentos que os auditores, exceptuados os da Capital Federal e os do Rio Grande do Sul, tendo, além disso, as mesmas graduações militares (vide Almanak Militar — 1919, «Auditores»).

Só existem actualmente dous auxiliares de auditor, sendo apenas um em exercicio e outro em commissão estranha ao Ministerio da Guerra.

Pela emenda não ha augmento de despeza, porque se aproveitam os vencimentos do que se acha actualmente ausente do serviço da Justiça Militar e que nada percebe actualmente para prover ao pagamento do que está em exercicio.

Rio, 23 — 11 — 1921. — *Vespucio de Abreu.*

As emendas ns. 10 e 11 se referem aos auxiliares de auditor que, conforme se verifica pelas leis citadas na justificação, gosam actualmente de todas as vantagens e garantias dos auditores, excepto em relação aos vencimentos. Já isso accentuava a Commissão de Finanças do Senado, em 1919, em parecer elaborado pelo nosso illustre collega Senador José Eusebio, e assignado pelos Srs. Victorino Monteiro, Alfredo Ellis, J. J. Seabra, Francisco Sá, F. Schmidt e Justo Chermont.

Os auditores e auxiliares são magistrados com attribuições identicas, prestando uns e outros os mesmos serviços, segundo distribuição por escala; a unica differença está na remuneração: os mesmos serviços são remunerados quanto a uns com 21:000\$ e quanto a outros com 9:000\$000.

Essa differença só em vencimentos constitue desigualdade que não se justifica. Por isso a emenda manda dar aos referidos funcionarios 18:000\$, que são os vencimentos fixados pela recente reforma da justiça Militar para os auditores, com séde nesta Capital. Neste ponto a emenda merece uma modificação. Ella é muito justa na equiparação dos vencimentos dos auditores auxiliares aos dos auditores, mas pensamos que essa equiparação deve ser feita com os auditores de 2ª classe ou 1ª entrancia, que vencem 15:000\$ annuaes. Tambem a emenda só se refere a um auditor fóra de exercicio, quando, na realidade, existem dous afastados de suas funcções. Por isso a Commissão de Finanças propõe a seguinte emenda substitutiva:

Para pagamento de um auxiliar de auditor, a razão de 1:250\$ menses, 15:000\$000.

Deixa-se de consignar igual quantia para pagamento dos dous auxiliares de auditor por não se acharem actualmente em exercicio, devendo o Governo abrir o necessario credito, em momento opportuno.

A accettazione da emenda n. 10, ou da sua sub-emenda, prejudica a emenda n. 11, pois, como vimos, os auxiliares de auditor só em materia de vencimentos não gosam de todas as vantagens dos auditores.

Na verba 12ª — Empregados addidos:

Accrescente-se mais:

3:600\$, ordenado, e 1:800\$ de gratificação para attender ao pagamento, no exercicio futuro, de um archivista-bibliotecario do extinto Departamento de 2ª Linha.

Justificação

O decreto n. 14.743, de 28 de março do corrente anno, extinguiu o Departamento da 2ª Linha (D. G. II) passando os officiaes nelle empregados e nas respectivas delegacias a servir provisoriamente nas circumscripções do recrutamento;

mas não cogitou do funcionario civil de que se trata; que foi mandado addir pelo Governo ao Departamento do Pessoal da Guerra. Esta é sua situação actual e para que ella se possa manter regularmente, como é de toda a equidade, torna-se necessario consignar no orçamento a competente verba. E' o que faz a emenda acima, cumprindo notar que essa situação foi creada aliás pela lei de fixação de forças em vigor, devendo perdurar até que possa ser aproveitado em logar de categoria identica ao que desempenhara no citado Departamento, ora extinto.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

O funcionario a que se refere esta emenda ainda não tem tres annos de serviço publico, pois foi nomeado para o cargo, que desempenhou no D. G. II, em janeiro de 1919. Actualmente, está elle encostado ao D. G., porque, ha credito para pagamento de seu cargo até 31 do corrente mez e a necessidade de seus serviços nesse periodo de transição, em virtude da alteração feita pelo decreto n. 14.748, de 28 de março do corrente anno.

Informa, porém, o Governo que essa situação não precisa perdurar, podendo o alludido funcionario, que não tem direito adquirido ao cargo que exerce, ser dispensado, sem prejuizo para o serviço. Por essas razões a Comissão opina pela não approvação da emenda que viria augmentar o numero de addidos sem nenhuma vantagem para o paiz.

N. 12

Onde convier:

Aos promotores da Justiça Militar, que exercem suas funções nos Estados do Amazonas e Matto Grosso, fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que concede 20 % de gratificação adicional aos officiaes que servem nas guarnições daquelles Estados.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Cunha Pedrosa*.

Justificação

Prevalece em favor dos representantes do ministerio publico o mesmo motivo que assistiu ao legislador para conceder a gratificação adicional aos officiaes das guarnições dos Estados do Amazonas e de Matto Grosso, isto é, a carestia da vida que é a situação normal naquellas regiões e presentemente augmentada com as aperturas financeiras das classes sociaes.

O cargo de promotor a que se refere a emenda foi creado pela recente reforma da justiça militar e que ainda não foi approvada pelo Congresso. A emenda visa, além disso, augmentar vencimentos de um cargo recomoreado, em favor de um funcionario civil, que accitou a nomeação, conhecendo bem as condições em que ia exercel-o. Não ha paridade com o caso dos officiaes que são removidos para Estados onde a

vida é mais cara, e, por isso, ficariam em injusta desigualdade pecuniaria em comparação aos seus companheiros de armas, si a lei não lhes desse uma gratificação adicional. Demais, a emenda só cuida dos promotores do Amazonas e Matto Grosso e, no entanto, si a razão está na gratificação concedida ás guarnições desses Estados, igual favor deveria ser extensivo aos do Pará e Maranhão, pois também ahí os officiaes gosam da referida vantagem, baseada no mesmo fundamento.

A emenda, na sua medida de excepção, contém ainda um precedente perigoso, pois, uma vez transformada em lei, todos os funcionarios civis daquelles Estados teriam o direito de pedir igual gratificação adicional, o que constituiria grande sangria nos cofres publicos.

A Comissão não aconselha a approvação da emenda.

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer a melhoria da reforma do 1º cadete, 1º sargento do 37º corpo de Voluntarios da Patria, reformado (por decreto de 12 de fevereiro de 1898, Rozendo Garcia Rosa, tenente-coronel honorario do Exercito, pelos bons serviços prestados na campanha do Paraguay, da qual voltou mutilado do braço esquerdo, em consequencia de ferimento recebido em combate), no posto de 2º tenente do Exercito, pela tabella actual, sem outras vantagens além do soldo de 300\$ mensaes, que actualmente percebe pelo art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920, ficando seus herdeiros com direito ás regalias estabelecidas pelo art. 1º da lei de 6 de novembro de 1827 e art. 1º do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, correspondente ao soldo do referido posto. — *Gonçalo Rollemberg*.

Justificação

E' tão justa a emenda que, só pela sua simples leitura, vê-se quanto é digna de merecer o amparo do Senado.

Essa emenda, não obstante inspirada em sentimentos humanitarios e patrioticos, crearia uma situação inteiramente nova nas forças armadas, concedendo vantagens (montepio e meio soldo) a herdeiros de praças de pret. E' certo que o reformado, a que se refere a emenda, percebe vencimentos de 2º tenente, como recompensa aos serviços prestados na guerra do Paraguay, mas é esta uma vantagem pessoal, vitalicia e intransferivel, permanecendo a sua situação de sargento para as outras relações de direito. Além disso, trata-se de uma medida, cujo precedente aproveitaria muitos outros inferiores em iguaes condições, acarretando, portanto, avultada despesa para os cofres publicos. Si esta razão financeira não bastar por si só, justo será então estendermos o favor a todos os que se acham em identicas condições, magnanimidade que não seria absurda, visto como a invalidez resultou de mutilação ou deformidade adquirida em luta contra o inimigo, pela defesa da Patria. Sendo assim, pensa o Relator que a

melhor solução seria aprovar a emenda para constituir projecto em separado, o qual seria opportunamente emendado, tirando-se-lhe o character de excepção pessoal.

N. 14

A' verba 4ª, na parte relativa á Escola Militar:

Augmente-se na tabella uma gratificação de 28 diários para o operario que, a juizo do commandante da Escola, fique encarregado de dirigir os trabalhos da officina, com denominação de encarregado da officina, sem prejuizo de seus encargos.

Justificação

A emenda tem por fim legalizar o que se dá actualmente. A Comissão opina pela approvação da emenda, que apenas regulariza uma situação de facto.

N. 15

A' verba 5ª, parte relativa ao Arsenal de Guerra:

Equiparem-se os vencimentos do fiel do Almojarifado aos que tem o fiel do Almojarifado da Fabrica de Cartuchos.

Justificação

A emenda viza eliminar uma desigualdade injusta.

Essa emenda é de evidente equidade. Nenhuma razão existe para o fiel do Almojarifado do Arsenal de Guerra ter vencimentos inferiores ao fiel do Almojarifado da Fabrica de Cartuchos.

O augmento é de 50\$ mensaes.
A emenda deve ser approvada.

N. 16

A' verba 6ª, parte relativa á Fabrica de Cartuchos:

Equiparem-se os vencimentos do apontador, dos continuos e dos guardas aos dos empregados de iguaes categorias do Arsenal de Guerra.

Justificação

Como a anterior, esta emenda tem como objectivo fazer desaparecer uma desigualdade sem justificação.

Essa emenda se refere a um grupo de funcionarios, que existem em varias repartições do Ministerio da Guerra, com vencimentos diversos, de fórma que a sua approvação não uni-

fornizaria a remuneração delles, nem estabeleceria, entre todos, a equidade. Para isso fóra mistér uma revisão geral nas respectivas tabellas, tarefa que não se ajusta bem em uma lei orçamentaria. Por isso, a Commissão, sem entrar no merito da emenda, que póde, aliás, ser muito justa, não aconselha a sua approvação.

N. 17

A' verba 6ª, na parte relativa á Fabrica de Cartuchos:

Em vez de um 1º official, com 5:400\$, diga-se: um 1º official chefe do escriptorio do serviço administrativo, com 3:600\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação.

Justificação

O 1º official, pelo regulamento da Fabrica de Cartuchos, é o chefe do escriptorio do serviço administrativo, com perfeita semelhança com os dos sub-secretarios da Escola Militar e dos Collegios Militares, sendo assim justa a equiparação dos seus vencimentos aos destes ultimos.

Essa emenda se funda em uma analogia um tanto forçada. Com igual raciocinio facil seria justificar-se uma serio interminavel de equiparações, que por sua vez produziriam novas desigualdades a exigirem outras medidas de equidade. Por isso, a Commissão não aconselha a sua approvação.

N. 18

A' verba 6ª, na parte relativa á Fabrica de Cartuchos:

Em vez de 15 escreventes, diga-se 45 quartos officiaes, sendo os vencimentos iguaes aos dos quartos officiaes do Arsenal de Guerra, e rectifique-se a verba correspondente.

Justificação

Pelo decreto n. 7.940, os escreventes do Arsenal de Guerra passaram a quartos officiaes com o vencimento annual de 2:400\$; a emenda estende a mesma medida á Fabrica de Cartuchos, o que é de toda a justiça, visto a igualdade de funcções destes empregados nas duas repartições.

Esta emenda augmenta vencimentos e cria logares de quartos officiaes, que não existem na respectiva repartição, extinguindo os logares de escreventes. Além disso, importa em uma verdadeira promoção feita pelo Congresso, o que está fóra das attribuições do Poder Legislativo. Por essa razão não deve ser approvada.

N. 19

Onde convier:

«Aos officiaes que fizeram a guerra do Paraguay e aos quaes o decreto n. 3.793, de 9 de outubro de 1919, concedeu as honras do posto immediato ao em que se achavam, são tambem concedidos os vencimentos dos postos alcançados.»

Justificação

A situação especial em que se acham esses servidores da Patria, lutando com a actual carestia de vida, fundamenta a presente emenda, que muito pouco onerará o Thesouro pois o numero daquelles officiaes é inferior a vinte.

—

Acerca dessa emenda o Relator, expondo as razões allegadas a favor e contra a medida proposta, pedir a opinião da Commissão, que se manifestou pela sua não acceita.

N. 20

«E' concedido o titulo de engenheiro topographo a todo o official do Exercito que tenha o curso da respectiva arma, sendo o mesmo diploma passado pela actual Escola Militar.»

Justificação

Os alumnos que concluem o curso preparatorio do Collegio Militar tem o titulo de agrimensor é pois de toda a equidade que aos officiaes que terminam os cursos superiores das diversas armas seja concedido o diploma de engenheiro topographo.

—

A concessão do titulo de engenheiro topographo aos officiaes que tenham o curso da respectiva arma não se ajusta bem a um curso em que a topographia entra apenas como um subsidio, quasi exclusivamente restricto a fins militares.

Ha mesmo officiaes com o curso da arma, no qual o estudo da topographia não foi exigido.

Além disso informa o Governo que elle está actualmente empenhado em constituir um nucleo de especialistas topographos, preparados em um curso tecnico, mantido pelo Serviço Geographico do ministerio. A concessão do titulo proposto pela emenda traria confusões lamentaveis e poderia perturbar a constituição de um quadro que deve ser organizado com pessoal competente e não com titulados em cursos academicos que lhes não dão o necessario conhecimento tecnico. Por isso pensa a Commissão que a emenda não deve ser acceita.

N. 21

Onde convier:

«O Governo transferirá mediante requerimento os adjuntos providos das aulas dos antigos cursos de adaptação e

S.—Vol. X.

geral dos collegios militares para as secções ou sub-secções do actual curso unico, onde terão accesso de accôrdo com o art. 32 das instrucções para concurso de 23 de julho de 1919».

Justificação

A emenda tem em vista regularizar a situação anormal que procurou ser corrigida pelo art. 23 n. XVI da lei da despeza para o corrente exercicio, o que porém não foi obtido por essa medida, e o que procura alcançar a emenda formulada.

A fusão dos antigos cursos — de adaptação e secundario — em um curso unico, do regulamento actual, não acarretou a fusão dos respectivos quadros de docentes, subsistindo assim os dous que foram creados por anteriores regulamentos.

A transferencia dos adjuntos para um quadro unico e a sua promoção de accôrdo com o art. 32 das instrucções para concurso (acesso do mais antigo de magisterio, em caso de vaga), determinariam, frequentemente, uma collisão de direitos, por isso que os actuaes adjuntos, tendo as suas promoções garantidas dentro de cada quadro, não poderiam os de um quadro preterir os do outro, em que a vaga se houvesse dado, pelo facto de serem mais antigos.

Convém ponderar que a citada disposição do n. XVI do art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, permite, por vezes, como quer a emenda, o accesso de um adjunto em qualquer dos quadros. Tal seria a hypothese, por exemplo, de um adjunto de curso de adaptação que não encontrasse outro docente na secção corespondente do curso secundario. Dahi conclue-se que a emenda pôde ser acceita com uma sub-emenja restrictiva, que ampare o direito de accesso dos adjuntos dentro do quadro a que pertence.

A Comissão propõe, pois, a seguinte sub-emenja:

Accrescente-se, no final da emenda, as seguintes palavras, comtanto que o accesso de um adjunto não prejudique a promoção a que tem direito o adjunto pertencente ao quadro em que se deu a vaga.

N. 22

Onde convier na verba 1ª, parte reativa á Intendencia da Guerra, Officina de Alfaiates:

« Em vez de 2 operarios do corte sob medida, eleva-se o numero a 10 e a diaria a 12\$000 ».

Justificação

A emenda tem o duplo objectivo de regularizar uma situação de facto, porquanto os cortadores sob medida são actualmente em numero de dez e de elevar a diaria a 12\$,

pois o cortador sob medida exige maior competencia do que o officio de cortador de fardamento ou corte geral.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

A emenda tem duas partes: uma consiste em elevar de dois para dez o numero dos operarios de corte sob medida; a outra em augmentar a diaria de onze para doze mil réis. A primeira parte é plenamente justificavel, pois apenas legaliza uma situação já existente, por necessidade do serviço. O augmento de vencimentos já não tem o mesmo fundamento. A Commissão é de parecer que a emenda seja approvada na sua primeira parte e rejeitada na outra.

N. 1

Na verba 11 — Administração central — Pessoal — Secretaria de Estado da Guerra — diga-se:

Quatro continuos:

Ordenado.	2:600\$000
Gratificação	1:300\$000

E faça-se a necessaria correção na somma.

A presente emenda visa eliminar uma desigualdade: pessoal de repartição chefe e mesma categoria com vencimentos inferiores aos das subordinadas, como se vê dos quadros abaixo:

Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Continuo:

Ordenado.	2:600\$000
Gratificação	1:300\$000

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Continuo:

Ordenado.	2:400\$000
Gratificação	1:200\$000

Secretaria de Estado da Guerra

Continuo:

Ordenado.	1:920\$000
Gratificação.	960\$000

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

Essa emenda é de evidente equidade, pois não ha razões que justifiquem os continuos da Secretario da Guerra terem vencimentos menores do que os continuos do Collegio Militar e do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. A Commissão é de parecer seja approvada.

N. 2

Na verba 2^a — Estado Maior do Exército — Acrescentem-se onde convier:

Pessoal:

Serviço de Estado Maior nas Regiões:

3^a região:

1 coronel, chefe;
4 maiores, chefes de secção;
5 capitães, adjuntos.

1^a, 2^a e 4^a regiões:

1 coronel, chefe;
2 maiores e um capitão, chefes de secção;
4 capitães, adjuntos.

5^a, 6^a e 7^a regiões, 1^a e 2^a circumscripções e tres divisões de cavallaria:

1 tenente-coronel, chefe;
1 major e dois capitães, chefes de secção.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por fim incluir no orçamento de que se trata, o pessoal empregado no serviço de estado-maior das regiões, circumscripções e das tres divisões de cavallaria, em tempo de paz, na conformidade do decreto n. 15.065, de 24 de outubro ultimo, que reformou o regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quartéis-generaes.

A referida emenda não traz absolutamente augmento algum na despeza, visto como os vencimentos dos officiaes a que se refere, correm pela verba 8^a, visando tão sómente regularizar uma situação nova, creada pelo regulamento acima citado e não prevista no orçamento em estudo.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Carlos Calvanti*.

Esta emenda não crea logares, não augmenta pessoal, nem agrava a despeza. Póde, por isso, ser approvada.

N. 3

Verba 3^a:

Art. Os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, que o art. 17 da lei n. 119, de 18 de julho de 1893, denomina juizes togados, perceberão vencimentos de 48:000\$ annuaes, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Justificação

Sendo de esperar que o Congresso elove os vencimentos dos desembargadores da Corte de Appellação (da justiça local do Districto Federal), aos quaes os ministros do Supremo

Tribunal Militar estão equiparados, offereço a emenda supra, que é uma consequencia logica do disposto no art. 17 do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921 — *Irineu Machado.*

Caso se verifique a elevação de vencimentos a que se refere a justificação, pensa a Comissão que a emenda não póde deixar de ser approvada.

N. 4

Ao art. 3º, n. V, acrescento-se, *in fine*: «a despender a quantia de 500 contos de réis com linhas telegraphicas e estradas de Ponta-Porã, no Estado de Matto Grosso.»

Justificação

As communicacões telegraphicas e por boas estradas entre a séde da Circumscripção Militar de Matto Grosso e as diversas unidades do Exercito deslocadas nas fronteiras se impõem como imprescindiveis medidas para officiencia da administração militar. Além disso ellas servirão ao desenvolvimento economico do sul daquelle Estado e ao nosso intercambio commercial com a Republica do Paraguay.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1921. — *A. Azeredo.* — *Pedro Celestino.*

Essa emenda consulta necessidades do serviço publico, reconhecidas pelo proprio Governo. Deve ser approvada.

N. 5

Emenda:

A' verba 4ª — Instrucção Militar — sub-consignação Collegio Militar do Rio de Janeiro: Supprimam-se na tabella quatro terceiros officiaes que passarão a segundos officiaes, augmentados estes de igual numero, augmentando-se no total da verba a quantia de 4:800\$000

Com o pequeno augmento de 4:800\$ por anno, estabelece a emenda uma situação de equidade no pessoal do collegio.

Em repartição alguma se verifica a anomalia de empregados de categoria inferior terem vencimentos maiores que seus superiores na hierarchia de classe; entretanto isto se dá presentemente no Collegio Militar do Rio de Janeiro, porque continuos e inspectores tem vencimentos maiores que os terceiros officiaes, cujas funcções, responsabilidades e serviços que lhes são affectos, muito differem dos inherentes áquelles.

Os continuos, pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorada pela lei da despeza actual, tiveram um augmento de 100\$ mensaes, ficando com 325\$ e os inspectores por esta ultima lei tambem tiveram augmentados os seus vencimentos para 325\$ e 350\$, enquanto foram esquecidos os terceiros officiaes, não se tendo cogitado ao menos de os favorecer com

um pequeno augmento, para que se não verificasse a disparidade ora existente, pois que esses funcionarios continuam com os vencimentos de 250\$000.

Não é um caso de excepção o de que se trata, porque já ha o precedente na Escola de Estado Maior, onde só existem primeiros e segundos officiaes.

Sendo apenas de quatro o numero de terceiros officiaes do Collegio Militar do Rio de Janeiro, a medida proposta trará um augmento annual de 4:900\$ que, dadas as razões acima expendidas, não só é insignificante, como estabelece uma medida de justiça e equidade para com esses dignos servidores da Nação.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1921. — *José Eusebio*.

Esta emenda consiste em ser feita, pelo Congresso, a promoção de quatro terceiros officiaes para segundos, o que não cabe nas suas attribuições constitucionaes. A approvação da emenda não é, por isso, aconselhavel.

N. 6

Emenda á verba 4ª — Instrucção Militar — Escola de Aviação — Destaque-se da importancia de 700:000\$ destinada a vantagens do porteiro, continuo, serventes, etc., a quantia de 5:400\$ para vencimentos do porteiro, divididos em 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação.

Justificação

Os porteiros da Escola de Estado Maior, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, etc., percebem os vencimentos de 5:400\$, divididos em ordenado e gratificação. O porteiro da Escola de Aviação percebe uma remuneração inferior a essa, tirada da dotação de 700:000\$000. Não ha motivo para continuar essa desigualdade de tratamento, uma vez que já se pôde e deve considerar definitivo o estabelecimento do serviço do ensino de aviação militar entre nós.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *José Eusebio*.

Essa emenda visa augmentar os vencimentos do porteiro da Escola de Aviação, sob o fundamento de que elle percebe remuneração inferior aos porteiros da Escola do Estado Maior e do Collegio Militar. Mas nem todos os porteiros do Ministerio da Guerra tem vencimentos iguaes aos destes, pelo que seria de equidade tambem equiparal-os. Assim é que o porteiro da Directoria de Engenharia vence 3:000\$; o da Directoria do Material Bellico, 3:000\$; o da Directoria de Saude, 3:600\$; o da Escola de Estado Maior, 4:200\$; o das Escolas de Intendencia, 3:600\$; o da Escola Veterinaria do Exercito, 3:600\$; os do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 3:600\$; o da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 3:600\$; o do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 4:200\$; o do Laboratorio de Microscopia, 4:200\$; o do Deposito de Material Sanitario, 3:000\$000. Todos esses estabelecimentos e repartições tem séde nesta Capital.

Ora, a equiparação pedida, para ser justa, deveria ser extensiva a todos os outros, cujas funções fossem idênticas. Acresce, porém, que a desigualdade dos vencimentos resulta da importância das repartições ou estabelecimentos, a que pertencem esses serventurários. Por isso a Comissão não aconselha a aprovação da emenda.

N. 7

Verba 4ª — Instrução Militar:

Onde convier:

Accrescente-se um mestre de gymnastica no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Justificação

O numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro é excessivo para um só mestre de gymnastica, ensino este cujas inestimaveis vantagens não podem ser contestadas.

A aprovação da presente emenda não importará em augmento de despesa, porquanto, em vista da necessidade imprescindível, aquelle instituto de ensino mantém um professor de gymnastica interino, pago pelos cofres do proprio collegio. Esse professor vem, ha mais de 10 annos, desempenhando as suas funções com proficiencia e dedicação.

Essa emenda é acceptavel pelos motivos expostos na sua justificação. Pensa, pois, a Commissão que ella deve ser approvada, por ser util e justa.

N. 8

Verba 4ª — Instrução Militar:

Onde convier:

Augmente-se de 47:947\$200, para pagamento aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da porcentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Justificação

Os funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro estão em condições idênticas aos do Senado, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal, Corte de Appellação e Procuradoria do Districto Federal, cujos direitos foram reconhecidos pela Commissão de Finanças do Senado, sendo, pois, de inteira justiça e equidade que a elles se tornem extensivos os favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Essa emenda contem uma disposição justa, mas não é de todo equitativo, porque apenas se refere aos funcionarios de uma só Repartição, que não foram os unicos prejudicados pela interpretação alusiva, dada pelo Governo ao dispositivo legal, segundo a qual ficaram excluidos da gratificação os empregados cujos vencimentos tivessem sido augmentados nos ultimos annos, anteriores a 1920. Essa condição restrictiva é illegal, pois não está no espirito, nem na letra da lei em questão.

Pensa, por isso, a Commissão que a emenda deve ser substituida pela seguinte:

O Governo abrirá os creditos necessarios para o pagamento das gratificações a que tem direito os servidores do Estado, de accordo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

N. 9

Verba 4ª — Instrução Militar.

Equiparem-se, nas respectivas tabellas, os vencimentos dos porteiros, inspectores de 1ª e 2ª classes e continuos dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Ceará, aos dos mesmos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Medonça Martins.*

Justificação

A presente emenda viza reparar a injustiça da excepção aberta para os porteiros, inspectores e continuos dos Collegios Militares dos Estados.

De facto, todos os demais funcionarios dos alludidos institutos do ensino percebem vencimentos iguaes aos dos seus collegas do Collegio desta Capital, nada justificando a situação de inferioridade creada para aquelles que ora se procura beneficiar.

Sendo rigorosamente identicas as funcções que uns e outros desempenham, não ha razão para a existente desigualdade de remuneração e nem se comprehende, que, ao passo que os officiaes, bibliothecarios, feitores, fleis e serventes percebem todos vencimentos iguaes, sómente para os porteiros, inspectores e continuos existe essa inferioridade que a emenda procura corrigir.

Tratando-se, pois, de um acto de justiça e equidade, confiamos que a honrada Commissão de Finanças do Senado não lhe negará o seu prestigioso apoio.

Essa emenda está nas condições da emenda n. 6.

Como está, ella obedece a sentimentos de equidade, mas trata de assumpto que, dizendo respeito a uma numerosa classe de empregados, existentes em todas as Repartições Publicas, com vencimentos desiguaes, não pôde ser resolvido, com justiça, em casos isolados e por medidas pessoais.

Exige estudo de conjuncto e analyse minuciosa, que não é possível ser feita, com a exactidão necessaria, em uma lei de orçamento.

Por esses motivos a Commissão deixa de aconselhar a

N. 10

Verba 5ª.

Accrescente-se logo após á officina de correiros da Intendencia da Guerra a seguinte:

Officina de carpintaria

14 mestres, diaria	11\$000	4:015\$000
3 operarios de 1ª classe, diaria ...	9\$000	9:885\$000
4 operarios de 2ª classe, diaria ...	8\$000	11:680\$000
4 operarios de 3ª classe, diaria ...	7\$000	10:220\$000
2 aprendizes de 1ª classe, diaria ..	3\$500	2:555\$000
2 aprendizes de 2ª classe, diaria ..	2\$500	1:825\$000
12 encaixotadores:		
ordenado	1:440\$000	
gratificação	720\$000	25:920\$000
		<hr/>
		66:070\$000

Supprimam-se das officinas de alfaiates 7 carpinteiros e 12 encaixotadores, e de correiros 2 carpinteiros.

Deduza-se da verba «Material» — Fardamento, equipamento e arreios», a quantia de 66:070\$, destinada á officina de carpintaria, ora organizada.

Justificação

Ha muitos annos, a Intendencia da Guerra dispõe de uma officina de carpintaria, destinada não só aos serviços desta repartição, mas tambem ao encaixotamento de fardamento, equipamento e arreamento para os diversos corpos e repartições militares. O pessoal da referida officina é actualmente estipulado pelas verbas das officinas de alfaiates e correiros. O augmento do trabalho na officina de carpintaria justifica perfeitamente a necessidade de se lhe dar a mesma organização das outras officinas da Intendencia da Guerra, pelo que deve ter o seu pessoal a classificação respectiva, com um mestre e operarios das varias classes. Cumpre salientar que a alteração proposta pela emenda não augmenta despeza, pois a differença a mais de 17:155\$, com a creação de um mestre e a classificação dos operarios, póde correr pela consignação 28ª «Fardamento, equipamento e arreios», da verba «Material».

Demonstração da despeza com a organização da officina de carpintaria da Intendencia da Guerra:

7 carpinteiros, actualmente pagos pela officina de alfaiates, com a diaria de 7\$..... 17:885\$000

12 cancaixotadores, pagos pela mesma officina, com o ordenado de 1:440\$ e gratificação de 720\$.....	25:920\$000
2 carpinteiros, pagos pela officina de correiros, com a diaria de 7\$.....	5:410\$000
Somma	<u>48:915\$000</u>
Despeza da emenda....	66:070\$000
Despeza vigente.....	<u>48:915\$000</u>

17:155\$000, differença que é abata-

tida da verba «Fundamentos, equipamentos e arreios».

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *José Euzébio*.

Essa emenda regularia um serviço já existente, organizando convenientemente a officina de carpintaria da Intendencia de Guerra, sem augmentar verba orçamentaria. A Commissão é de parecer que seja approvada.

N. 11

Ao art. 1º, verba 8ª — Diversos serviços:

Accrescente-se, onde se diz "addicionaes de 20 % aos officiaes das guarnições do Amazonas, Pará, Maranhão e Malto Grosso", e *Goyaz*; augmentando-se a importancia da verba da quantia necessaria ao pagamento de iguaes, adicionaes aos da de *Goyaz*.

Justificação

As razões que determinaram a concessão dos adicionaes de 20 % aos officiaes das guarnições acima enumeradas militam tambem em favor dos da de *Goyaz*; pelo que é de justiça conceder a estes os mesmos adicionaes.

Assim pensando, submetto á consideração da illustre Commissão de Finanças a emenda acima, esperando que a mesma reconheça a sua procedencia.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*.

Essa emenda se nos affigura razoavel porque a vida em *Goyaz* não é menos penosa do que em os outros Estados, onde as guarnições militares já gozam das vantagens de uma gratificação adicional de 20 % nos seus vencimentos. Por isso é de parecer a Commissão ella seja approvada.

N. 12

Sub-emenda á emenda n. 11 apresentada no recinto pelo Sr. Vespucio de Abreu:

Onde se diz: "os actuaes auxiliares de auditor de guerra", accrescente-se: "e de *Marinha*", ficando o mais como está.

Justificação

São identicas as razões que militam, em favor dos auxiliares de auditor de guerra e de marinha, para que sejam equiparados aos auditores. Presentemente só ha dous auxiliares de auditor de Marinha, a quem aproveitará a medida largamente justificada pelo illustre Senador Vespucio de Abreu.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1921. — *José Euzébio*. — *Vespucio de Abreu*. — *Godofredo Vianna*.

Essa emenda contem medida justa mas, apresentada por orçamento da Guerra, não pode ser approvada, por que ella se refere a funcionarios do Ministério da Marinha.

N. 13

Justificação

O quadro abaixo, discriminativo dos vencimentos a que tem direito os porteiros da Directoria de Saude da Guerra e dos estabelecimentos subordinados, prova á luz de evidencia a flagrante injustiça imposta ao porteiro da directoria, injustiça essa que precisa ser removida sem demora.

Essa directoria, repartição que expede ordens ás que lhe são dependentes, consignadas no quadro infra, está considerada em categoria de superioridade indiscutivel, parecendo logico que os vencimentos do porteiro della não possam permanecer nessa desigualdade injusta, confrontada com as outras.

Os serviços são de natureza perfeitamente identica, persistindo apenas a acabruhadora differença de vantagens pecuniarias.

O Hospital Central e Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar dispõem de ajudantes de porteiro; não havendo esse funcionario na directoria, como não ha, colloca o porteiro em situação de accumulo de trabalho sem vencimentos compensadores, podendo essa anomalia contribuir para a deficiencia de zelo pela função do cargo.

Assim, parece que a medida que se impõe para remover essa desigualdade é de inteira justiça.

Emenda

Seja elevado para 500\$ os vencimentos do porteiro da Directoria de Saude de Guerra.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Tabella de vencimentos dos porteiros e ajudantes de porteiros da Directoria de Saude da Guerra e das demais repartições a ella subordinadas:

Repartições	Ordenado	Gratificação	Vencimentos mensaes
Porteiros:			
Repartição chefe (Directoria de Saude da Guerra)...	200\$000	100\$000	300\$000

Repartições subordinadas:

Hospital Central do Exercito..	300\$000	150\$000	450\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	233\$334	116\$666	350\$000
Laboratorio Militar de Bacteriologia	233\$334	116\$666	350\$000

Ajudantes de porteiros:

Repartições subordinadas:

Hospital Central do Exercito.	200\$000	100\$000	300\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	200\$000	100\$000	300\$000

Verifica-se na presente tabella que ha uma grande desigualdade entre os vencimentos dos porteiros da Directoria de Saude da Guerra e os das diversas repartições subordinadas a ella.

Os porteiros do Hospital Central, Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e Laboratorio Militar de Bacteriologia, sendo repartições subordinadas, percebem vencimentos superiores, conforme se evidencia da tabella acima e tem mais, o Hospital Central dous ajudantes de porteiro, o Laboratorio Pharmaceutico Militar um; percebendo vencimentos iguaes aos do porteiro da repartição chefe, que é a Directoria da Saude da Guerra.

A verba n. 7 (Serviço de Saude, Laboratorio de Bacteriologia; Os vencimentos do porteiro do Laboratorio Militar de Bacteriologia Microscopia Chemicas, serão :

Ordenado	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000
Aluguel de casa	1:200\$000
Total	6:600\$000

Os serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia, além de uma etapa pela verba 9ª, terão a diaria de 6\$000.

Justificação

Os vencimentos do porteiro do Laboratorio Militar de Bacteriologia, comparados com os dos de outras repartições da Guerra, são reduzidos.

Assim é que, enquanto os porteiros do Hospital Central, da Escola Militar, do Collegio Militar, da Intendencia da Guerra, da Directoria da Administração do Estado Maior percebem 5:400\$ annuaes e os da Secretaria e da Contabilidade 6:000\$ além do quantitativo de 1:200\$ para aluguel de casa, o porteiro do Laboratorio percebe apenas 4:200\$. Acresce ainda que os porteiros das mencionadas repartições só exercem as funções attinentes ao cargo, ao passo que o porteiro do Laboratorio, além dos serviços da portaria ainda exerce, por ordem ministerial, os do almoxarife e intendente.

Os serviços do Laboratorio, em numero de quatro apenas, são sujeitos aos mesmos encargos que os serventes da Policlínica Militar, do Laboratorio Chimico Militar e do

Hospital Central do Exército. A emenda visa, portanto, uma equiparação justa.

As emendas 13 e 14 estão nas condições das emendas 6 e 9. As considerações allí feitas têm toda applicação aqui. O parecer, por coherencia, não póde deixar de ser o mesmo. O assumpto exige um estudo completo de comparação, para ser resolvido com equidade. O proprio confronto das duas emendas mostra que, si fossem acceitas, ellas manteriam essa situação de desigualdade na remuneração dos respectivos empregados. Cada medida isolada obrigaria outras equiparações, que conduziriam a novas, indefinidamente. A Comissão é de parecer que as emendas não sejam approvadas.

Verba XIV, n. 24 — Despesas diversas, «Laboratorio de Bacteriologia»:

Elevada de 6:000\$ para 10:000\$:

Justificação

O desenvolvimento extraordinario que dia a dia tomam os serviços do Laboratorio é bastante para justificar o insignificante augmento proposto.

Sala das Comissões, de novembro de 1921. — *José Euzébio*.

Essa emenda reforça uma verba destinada ao custeio de um serviço util. A Comissão opina pela sua approvação.

Accrescente-se a verba 13ª — Obras militares — Material — ... e para as obras de ampliação do quartel do 26º Batalhão de Caçadores, em Belém do Pará.

A mesma verba 13ª:

Pintura da fachada do edificio desse quartel.	10:000\$000
Construção de 16 baias no mesmo quartel...	30:000\$000

2 — XII — 921. — *Justo Chermont*.

Justificação

São obras necessarias, ha annos reclamadas e que até constam do Relatório do Ministro da Guerra.

Esta emenda não augmenta despesa, apenas destaca de dotação orçamentaria uma verba a ser applicada em obra de real utilidade.

A Comissão pensa que ella deve ser approvada.

N. 16

Accrescente-se onde convier:

Pleam extensivas aos dois despachantes da Directoria Geral de Intendencia da Guerra as disposições relativas ao almoxarife do Hospital Central do Exército e constantes do

Art. 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, reforçando-se a verba 1.ª do respectivo orçamento da importância de 3:000\$ para igualar os vencimentos daquelles dois funcionarios aos do referido almoxarife e ao do despachante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Justificação

O augmento de despesa com a adopção da emenda é somente de 3:000\$, porque actualmente cada despachante da D. G. I. G. vence: 4:000\$ de ordenado, 2:000\$ de gratificação e 1:500\$ de adicional.

É um acto de inteira justiça, porque em 1906 o almoxarife do Hospital Central percebia annualmente 3:360\$, o despachante do Laboratorio 1:560\$ e cada despachante da Intendencia 4:200\$; em 1910 o primeiro daquelles empregados percebia os mesmos 3:360\$, o segundo 2:760\$ e os dois ultimos 6:000\$; actualmente vencem: o almoxarife do Hospital e o despachante do Laboratorio 9:000\$ e cada despachante da Intendencia 7:500\$, como acima se disse.

Ora, deante do que fica exposto e sabendo-se que o serviço dos despachantes da Intendencia é de molde a não poder soffrer confronto com o que é desempenhado pelo almoxarife do Hospital e pelo despachante do Laboratorio, parece que não se deve manter essa desigualdade injustificavel de vencimentos.

A D. G. I. G. como repartição fornecedora de todos os corpos e estabelecimentos militares, além dos Tiros de Guerra e Officiaes, tem a seu cargo um enorme serviço de exportação e importação de todo o material fornecido e recebido; é encarregada da importação de todo o material vindo de portos estrangeiros, inclusive do destinado ao Hospital e ao Laboratorio e ainda se encarrega da expedição e recebimento de todo o material da Directoria do Material Bellico, que, como se sabe, não tem despachante.

De todos os serviços acima indicados decorre um vultuoso expediente e uma extraordinaria correspondencia e tudo isso; que constitue quasi todo o serviço de uma secção, está a cargo exclusivamente dos dois despachantes, dando logar a que esses funcionarios sejam obrigados a trabalhar sempre fóra das horas regulamentares e em dias não determinados pelo regulamento, o que absolutamente não acontece com o almoxarife do Hospital e com o despachante do Laboratorio.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1921. — *C. Cavalcante.*

A essa emenda de equiparação de vencimentos se applicam as mesmas considerações feitas acerca das emendas ns. 13 e 14. A Commissão, por isso, não pôde aconselhar a sua approvação.

N. 17

Onde convier:

Art. . . . Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-2.º official da Contadoria da Guerra, afim de lhe ser paga a quantia de 4:800\$ de

ordenados que venceu e não recebeu no período de janeiro de 1897 a janeiro de 1899, em que exerceu o mandato de intendente municipal.

§ Fica aberto para tal fim o necessario credito.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Em 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Justificação

Carlos Joaquim Barbosa, ex-2º official da Contadoria da Guerra, da direcção da Contabilidade da Guerra, exerceu o mandato de intendente municipal pelo 2º districto desta Capital e por motivo independente de sua vontade deixou de receber o ordenado que lhe competia na razão de 200\$ mensuaes do seu cargo de 2º official acima referido e que no decurso de janeiro de 1897 a 1899 importava no total de réis 4:800\$000.

Terminado o mandato de intendente requereu o seu pagamento e não foi attendido.

Requereu á Camara dos Srs. Deputados que está até esta data de posse do referido requerimento sem solução.

Deseja e pede que o Senado o inclua em cauda orçamentaria nos termos abaixo.

Rio, 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Trata-se nesta emenda de uma questão de direito que só pôde ser resolvida pelo Poder Judiciario. Por isso a Commissão propõe a seguinte emenda substitutiva:

Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-2º official da Contadoria da Guerra, para o fim de pleitear o pagamento da importancia.

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Na execução do art. 2º da lei n. 710, de 13 de novembro de 1900, serão observadas as disposições do decreto numero 13.882, de 19 de novembro de 1919, procedendo-se, dentro de tres mezes, á revisão dos autos que não tenham obedecido ás regras consagradas neste decreto.

Sala das sessões 29 de novembro de 1921. — *José de Siqueira Menezes*.

Justificação

O Governo actual, deante das duvidas e difficuldades que existiam em relação á promoção e graduação de officiaes no quadro F. quer no Exercito, quer na Marinha, decretou em 19 de novembro de 1919:

« Art. 1º. Quando a vaga houver de ser preenchida pelo principio de antiguidade, a promoção caberá ao official mais antigo nos dois quadros; si esse official pertencer ao quadro F. será promovido tambem o n. 1 do quadro ordinario no respectivo posto, observados em um e em outro caso, os demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 2º. Para as promoções por merecimento, a Comissão de Promoções do Exército ou o Conselho do Almirantado da Marinha organizará a lista triplice com os officiaes de mais merito, na fórma das leis vigentes, sem attender ao quadro de que façam parte.

§ 1º. Si a escolha recahir sómente em officiaes do quadro ordinario, a lista assim organizada constituirá proposta da Commissão de Promoções ou do Almirantado.

§ 2º. Si resultar que um ou mais officiaes incluídos na lista pertencente ao quadro F, serão escolhidos no quadro ordinario tantos officiaes quantos bastem para completal-a, e aquelles se considerarão como propostos tambem ao Governo para a promoção, sem prejuizo do quadro ordinario.

Art. 3º. As gradações obedecerão ás mesmas regras do art. 1º.

Achando-se os officiaes do quadro Q, de que trata o artigo 2º da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, nas mesmas condições dos que pertencem ao quadro F, torna-se necessaria uma medida que habilite ao Governo a applicar o mesmo criterio nas promoções dos officiaes dos quadros especiaes.

A emenda supra mandando applicar as disposições do decreto transcripto, na observancia do art. 2º da lei de 13 de novembro de 1900, nada mais faz do que restabelecer a boa norma seguida até 1904, na promoção dos officiaes dos quadros Q e ordinarios, perturbada por má interpretação, que feriu preceito legal contido no art. 9º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, do Governo Provisorio, com força de lei.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1921. — *José de Siqueira Menezes.*

Tratando essa emenda de reparar prejuizos que em suas promoções veem, ha longos annos, soffrendo varios officiaes do Exército, a Commissão nenhuma objecção tem a apresentar contra ella.

N. 19

Art. Os funcionarios civis titulados do Hospital Central do Exército e do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, já equiparados aos da Directoria de Contabilidade da Guerra, quanto ás disposições constantes dos arts. 6º, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 34 e 35 do regulamento desta ultima repartição combinados com os arts. 63, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e art. 69, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam igualmente equiparados, para todos os effeitos; a estes ultimos, pela fórma seguinte: o escripturario do Laboratorio e o secretario do Hospital Central, ao chefe de secção da Contabilidade da Guerra; agente-despachante e almoxarife, respectivamente daquelles dous estabelecimentos, ao chefe de secção da Contabilidade; archivista e manipuladores e escreventes de 1ª classe do Laboratorio e primeiros officiaes da Contabilidade; os manipuladores de 3ª classe do Laboratorio e terceiros officiaes do Hospital, aos terceiros officiaes da mesma Contabilidade.

Art. Si a despesa resultante dessa equiparação não fór, por qualquer motivo incluída na tabella orçamentaria, o Governo abrirá os necessarios creditos para o seu immediato cumprimento e fiel execução. — *Abdias Neves*.

Justificação

O art. 63, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, tornou extensivas aos funcionarios civis do Hospital Central do Exército, as disposições constantes dos arts. 6º, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 34 e 35, do regulamento da Directoria de Contabilidade da Guerra approvado pelo decreto n. 11.835, de 31 de dezembro de 1915. Entre essas vantagens de que já então gozavam os funcionarios da Contabilidade da Guerra, figurava a de honras militares. Passaram todas essas vantagens a ser extensivas aos funcionarios do Hospital Central do Exército. Em 1918, já a lei n. 3.454, de 6 de janeiro, em seu art. 69, estendera aos funcionarios do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar todas as vantagens dos do Hospital. Assim, são hoje equiparados: o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar ao Hospital Central do Exército, em todas as regalias e vantagens, *inclusive em vencimentos*; o Laboratorio e Hospital citados, á Directoria de Contabilidade da Guerra, em todas as regalias e vantagens, *menos quanto a vencimentos*, maiores na Directoria de Contabilidade do que naquelles dous outros estabelecimentos.

A emenda, ora apresentada, visa completar a equiparação dessas tres repartições, dando ao seu pessoal vencimentos iguaes. O augmento de despesa é diminuto, como verificará o Congresso Nacional, que certamente não lhe regateará a approvação que merece.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

N. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. Os praticantes de pharmacia da Escola Militar, Collegios Militares, Hospital Central do Exército e demais estabelecimentos militares, ficam equiparados aos manipuladores de terceira classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Justificação

Os praticos acima referidos, tendo que attender a um movimento diario de mais de sessenta receitas, fazer o respectivo desdobramento, extrahir contas, etc., são obrigados a um trabalho, sinão mais exhaustivo e de maior responsabilidade, pelo menos igual ao dos manipuladores do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; pois estes trabalham oito horas por dia e aquelles fazem plantão de vinte e quatro horas em dias alternados. E' então de inteira justiça que os seus vencimentos sejam equiparados.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *C. Cavalcanti S.* — Vol. X.

Onde convier:

As emendas 19 e 20 estão nas mesmas condições das emendas 13, 14 e 16. A Comissão não pôde ter outro parecer sinão o de que ellas não devem ser approvadas em lei organamentaria, sem que por isso desconhega que ellas se inspiram em sentimentos de equidade.

N. 21

Onde convier:

Art. — Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios da Patria e relativos aos exercicios anteriores ás datas do requerimento dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Justificação

E' necessario que essa disposição seja revigorada para que os voluntarios da Patria «que tem ainda os respectivos processos de habilitação na Contabilidade da Guerra» recebam o respectivo soldo a que fizeram jus pelos relevantes serviços prestados á Patria.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Essa emenda é justa e patriótica.
Deve ser approvada.

N. 22

Acrescento-se ao paragrapho unico do art. 1 da regulamento mandando observar pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918; depois das palavras «e netos» o seguinte: «los officiaes effectivos, reformados e honorarios do Exercito e da Armada».

Justificação

Si os netos dos officiaes honorarios tem, pelo regulamento, o desconto de 40 % na qualidade de alumnos contribuintes, não ha, em rigor, absoluta justiça em se não incluír tambem os netos dos officiaes effectivos na disposição regulamentar citada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil.*

Não é possivel occultar que essa emenda se assenta em boas razões de equidade.

A Comissão é de parecer que ella seja approvada.

N. 23

Onde convier:

Todo o funcionario publico federal ou estadual, inclusive magistrados, que tiver dois ou mais filhos alumnos em Collegio Militar, tendo oito ou mais filhos alumnos, terá um abatimento de 20 %, nas respectivas mensalidades.

Justificação

É um favor concedido á classe menos favorecida da fortuna e, mesmo assim, só aproveitará ao funcionario que, tendo oito ou mais filhos, tiver dous ou mais em collegio militar. Não acarreta onus para o Thesouro nem prejuizo para o collegio, pois os collegios particulares fazem abatimento nas mensalidades dos alumnos quando são dous ou mais irmãos.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1921. — *Antonio Massa.*

Essa emenda é plenamente justificavel. A Comissão opina pela sua approvação.

ORÇAMENTO DA GUERRA

Emenda omitida na publicação de ante-hontem

Verba 1ª — Intendencia da Guerra

Onde se diz:

10 patrões:

Diaria, 10\$000 36:500\$000

7 machinistas:

Diaria, 8\$000 25:550\$000

7 foguistas:

Diaria, 8\$000 20:440\$000

48 remadores:

Diaria, 5\$000 87:600\$000

1 patrão-mór:

Diaria, 12\$000 4:380\$000

Diga-se:

10 patrões:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000

7 machinistas:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000

7 foguistas:

Ordenado	2:960\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:440\$000

48 remadores:		
Ordenado	2:080\$000	
Gratificação	1:040\$000	3:120\$000
<hr/>		
1 patrão-mór:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
<hr/>		

Justificação

Os marujos da Intendencia da Guerra, desde remotissima data, percebem vencimentos que se compõem de diversas diarias, ou sejam: diaria propriamente e elapa (verba 9ª), e gratificação extraordinaria (transporte de tropa). Dahi resulta a instabilidade do quantitativo dos vencimentos e incerteza delles, o que importa na insegurança da situação daquelles servidores.

E' antiga aspiração destes a obtenção da uniformização dos seus vencimentos a incorporação das diarias, de maneira a constituir ordenado (dous terços) e gratificação (um terço). A pretensão é justa, trata-se de empregados do Estado encarregado de serviços de responsabilidade, cujo desempenho se exige a toda hora do dia ou á noite, sem regimen de trabalho de qualquer especie. A emenda acolhe a pretensão antiga da maruja, unifica as suas diarias, dando-lhe character de fixidez e supprimindo as differentes designações dos actuaes vencimentos.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1921. — José Euzébio.

Parcecer

Essa emenda contém medida inteiramente justa e está de accôrdo com o proprio criterio do Governo, que deu vencimentos annuaes aos operarios, jornaleiros e trabalhadores da União, nas tabellas que acaba de elaborar. A tendencia moderna, em materia de organização de serviços publicos, é para extinguir a differença entre empregados diaristas e empregados mensalistas, pois é certo que uns e outros dedicam ao Estado os esforços da sua capacidade e as energias do seu trabalho. Acresce ainda que os vencimentos consignados na emenda são inferiores aos que percebem os funcionarios de igual categoria, no Arsenal de Marinha. Pensa a Commissão, por esses motivos, que a emenda deve ser approvada.

Onde convier:

Art. Os saldos dos cofres dos collegios militares serão, a juizo dos respectivos corpos administrativos, empregados em melhoramentos e ampliação dos respectivos edificios para maior numero de alumnos.

Art. Os medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito. As

importancias provenientes de taes fornecimentos serão escripturadas sob o titulo — Despesa a annullar — para que tenham applicação na aquisição de medicamentos e drogas para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico.

Art. A etapa em qualquer guarnição do Exercito nunca poderá exceder ao duplo da etapa média, que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. Aos officiaes do Exercito promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do soldo mensal: de segundos tenentes a capitães, 600\$; de maiores a coronéis, 800\$; generaes, 1:200\$000.

Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do exercicio.

Art. Fica o Governo autorizado:

a) a elevar os effectivos do Exercito até o limite da lei de fixação de forças, abrindo para isso os necessarios creditos;

b) a vender as publicações do Estado Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar;

c) a pagar aos sargentos-ajudantes do Exercito o quantitativo destinado a fardamento, em dinheiro, de accordo com os preços da tabella de distribuição que esteja em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento;

e) a realizar contractos além do exercicio, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, aquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas, campos para invernadas e locações de serviços;

f) a preencher, ouvido o conselho de instrucção respectivo, as vagas existentes de professores de aulas, dos collegios militares, com adjuntos do antigo curso geral providos em aulas por força das leis ns. 3.451, e 3.565, de 8 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918, uma vez que sejam estes pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos, nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação, cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo conselho, e, quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito, sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos nos termos do art. 64 da lei de 6 de de janeiro acima citada;

g) a empregar em aquisições, effectuadas ou por effectuar, necessarias ao Exercito, o producto da venda de munições e armamentos imprestaveis.

Art. Aos officiaes do Exercito, reformados compulsoriamente ou de accordo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham, a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba — Classes inactivas — satisfazendo-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

Art. Serão distribuidos á Directoria de Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes, nos Estados, na fórma por

que fôr pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes às dotações de todas as consignações para obras militares e material.

O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

a) fixação, dentro das dotações de determinada quantia, para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão que a receberá por trimestres adiantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria e commissão e approvadas pelo Ministerio da Guerra;

c) nenhum adiantamento se fará antes da prestação de contas do adiantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas dos corpos serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso de despesa, verificado pela necessidade do serviço sobre o das distribuições feitas, ser atendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. . As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido às praças para desconto.

Art. Para os officiaes do Exercito e da Armada, até o posto de capitão ou capitão-tenente e que tenham mais de um filho matriculado em um dos collegios militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 74, do actual regulamento dos ditos collegios, será elevado a 60 %, para todos os filhos, excepto o primeiro, que continuará a ser de 40 %.

Art. Serão dispensados de publicação os contractos do Ministerio da Guerra, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija segillo.

Art. Os officiaes do Exercito, no desempenho de função technicas commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias:

Quando fóra de sua guarnição, por espaço de 24 horas, no minimo:

General, 20\$000;
 Official superior, 15\$000;
 Capitão ou subalterno, 10\$000.

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della, em casos não comprehendidos na primeira parte deste artigo, mas em local onde, por necessidade do trabalho, tenham de effectuar pelo menos uma refeição normal:

General, 10\$000;
 Official superior, 8\$000;
 Capitão ou subalterno, 7\$000.

Paraphrasso unico. As diarias referentes á primeira tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida á de regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Art. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia do Ministerio da Guerra serão pagos adelantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo referido ministerio, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do citado laboratorio, e ali escripturado sob o titulo — Despesa a annullar — para que tenha applicação na aquisição deapparelhos e reactivos para o laboratorio.

Art. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do Serviço Geographico Militar, sob a direção superior da chefia do Estado Maior do Exército, os encargos:

a) de projectar a applicação do credito votado annualmente;

b) de promover a execução do trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento de serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;

c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeigoamento das installações e serviços;

d) de legalizar as despesas e rendas dos diversos grupos de serviços geographico militar, mantendo para esse fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. Ficam extensivas as disposições da lei n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, aos officiaes e praças que, em cumprimento de ordens ou em virtude de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Moniz Sodré*, Relator. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*.

N. 597 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1921, approva o Convenio Postal Hispano-Americano e bem assim a clausula final, adicional ao mesmo, firmados pelos delegados do Brasil, em Madrid, a 13 de novembro de 1920, e 2 de fevereiro de 1921.

Por esse pacto internacional, o nosso paiz compromette-se com a Hespanha e mais 21 Republicas americanas a observar a liberdade e a gratuidade de transito em um só territorio postal, formado por todos os paizes signataros d'elle. Em vista disso, a correspondencia expedida pelas repartições postaes de qualquer das allas partes contractantes será livre e gratuitamente transportada pelos serviços respectivos das outras, uma vez que esteja devidamente franqueada, de accordo com a tarifa interna do paiz expedidor, salvo tratando-se de cartas, para as quaes ha um limite de tolerancia quanto

á insufficiencia da franquia. Além de varias clausulas expressas sobre a regularização do convenio, estipula-se que, nos casos omissos, serão observadas as disposições da Convenção Postal Univeral, no que lhe não forem contrarias.

Como se vê, o tratado em questão, com ser de grande conveniencia para o serviço postal, vem concorrer muito para estreitar, ainda mais, as relações de amizade entre as nações americanas, portanto, deve ser approvedo pelo Senado.

Sala das Commissions, de dezembro de 1920. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 205, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam approvedos o Convenio Postal Hispano-Americano e a clausula final, addicional ao mesmo convenio, firmados pelos delegados do Brasil, em 13 de novembro de 1920 e 2 de janeiro de 1921, em Madrid, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 598 — 1921

Em outubro de 1920, reuniu-se em Madrid o Setimo Congresso Postal Univeral, a que o Brasil compareceu na pessoa do seu representante diplomatico junto á Córte de Hespanha, e de alto funcionario da nossa Repartição dos Correios. Diversas medidas tendentes a melhorar o commercio postal, internacional, foram discutidas e adoptadas pelos delegados dos paizes que alli se fizeram representar, e constam dos seguintes actos firmados em 30 de novembro daquelle anno: — Convenção Postal Univeral e seu Protocollo, regulamento da execução da Convenção e respectivo Protocollo final. — Acçòrdo referente ao serviço de cartas e caixas com valores declarados, Protocollo final e Regulamento de execução. — Convenção relativa ao serviço de encomendas postaes, Protocollo final e Regulamento de execução. — Acçòrdo concernente ao serviço de vales postaes, Protocollo final e Regulamento de execução.

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 31 de agosto proximo passado, submetteu á consideração do Congresso Nacional aquellas resoluções acceitas pelos nossos delegados, e ora pendentes de ratificação deste ramo do poder publico, nos termos expressos da Constituição Federal. E é justamente de satisfazer essa formalidade que cogita a proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1921, cuja approvação a Comissão de Diplomacia aconselha ao Senado,

depois de um estudo minucioso de todos os documentos referentes ao assumpto.

Sala das Commissions, em de dezembro de 1921. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 208, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os actos firmados pelos delegados do Brasil ao VII Congresso de União Postal Universal, reunido em Madrid, no mez de outubro de 1920, e que são as seguintes: Convenção Postal Universal e Protocollo final; Regulamento da Convenção e Protocollo final; Accôrdo referente ao serviço de cartas e caixas com valores declarados; Protocollo final e regulamento de execução; Convenção relativa ao serviço de encomendas postaes; Protocollo final e regulamento de execução; Accôrdo concernente ao serviço de vales postaes; Protocollo final e regulamento de execução; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 599 — 1921

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS, EM 2ª DISCUSSÃO, AO ORÇAMENTO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, PARA O EXERCICIO DE 1921

EMENDAS EM PLENARIO

N. 1

Verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos:

Accrescente-se, onde convier, a verba de 57:104\$300, para a construcção de linhas telegraphicas, no Estado de Alagoas, em um total de 163 kilometros, de accôrdo com a seguinte discriminação: 23:100\$, para a ligação da cidade de Porto Calvo á de Leopoldina; 11:572\$, para a de Porto Calvo a Porto de Pedras; 7:813\$300, para a de Camaragibe a S. Miguel dos Milagres; 886\$600, para a de Pão de Assucar a Bello Monte, e 13:732\$400, para a de Traipú a Porto Real de Collegio, passando por S. Braz.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*. — *Eusebio de Andrade*. — *Araujo Góes*.

Justificação

O orçamento proposto para as desposas a serem feitas com as ligações telegraphicas de diversas localidades do Es-

lado de Alagoas e a urgente necessidade da sua execução, constam de documentos officiaes annexos á presente emenda. Dahi, nos dispensarmos de outras considerações a respeito.

Que se trata de um serviço de real interesse público e que traduz um grande auxilio á administração, por facilitar-lhe as communicações com as referidas localidades, a honrada Commissão de Finanças do Senado reconhecerá, emprestando-lhe, como esperamos, o seu valioso apoio.

—

Repartição Geral dos Telegraphos — N. 367 — 9º Districto Telegraphico de Alagoas, 23 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima, dignissimo Governador do Estado de Alagoas — Maceió — As construcções das linhas telegraphicas constantes do quadro junto obedecerão aos seguintes traçados:

Porto Calvo á Leopoldina — Extensão 60 kilometros;	
Orçamento das despesas.....	23:100\$000
Porto Calvo a Porto de Pedras — Extensão: 30 kilometros:	
Orçamento das despesas.....	11:572\$000
Camaragibe a S. Miguel dos Milagres — Extensão: 20 kilometros:	
Orçamento das despesas.....	7:813\$300
Pão de Assucar a Bello Monte, vindo intercalar na linha ramal de Traipú a Pão de Assucar — Extensão: 3 kilometros.....	886\$600
Traipú a Collegio, passando por S. Braz, devendo ser aproveitado na sua construcção o traçado da linha ramal, seguindo depois em posteação especial, em demanda a S. Braz e Collegio.	
Extensão:	
Na posteação da linha ramal — 30 kilometros.	
Na linha especial — 20 kilometros.	
Orçamento das despesas.....	13:732\$400
Numero total dos kilometros a construir: 163.	
O orçamento total das despesas importa em...	57:104\$300

A verba, pois, a ser votada pelo Congresso Federal para as construcções das referidas linhas telegraphicas, no Estado de Alagoas, é de cincuenta e sete contos de réis (57:000\$000).

Saudé e fraternidade. — O engenheiro chefe do districto — *Duoberto de Menezes*.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

NONO DISTRICTO TELEGRAPHICO

Projecto de orçamento para as construcções de linhas telegraphicas no Estado de Alagôas

Designação das construcções	Distancia em kilometros	Orçamento das despesas	Eventuaes	Total
De Porto Calvo a Leopoldina.....	60	21:000\$000	2:100\$000	23:100\$000
De Porto Calvo a Porto de Pedras.....	30	10:520\$000	1:052\$000	11:572\$000
De Camaragibe a S. Miguel dos Milagres	20	7:103\$000	170\$300	7:813\$300
De Pão d' Assucar a Belto Monte.....	3	806\$000	80\$600	886\$600
De Traipú a S. Braz e Collegio.....	50	12:484\$000	1:248\$400	13:732\$400
	163	51:913\$000	5:191\$300	57:104\$300

SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1921

N. 2

Verba 3ª — Material — Construcção de novas linhas:

Accrescente-se:

Devendo construir-se no Estado do Pará os seguintes trechos de linhas:

Da cidade de Vigia a S. Caetano de Odivellas, 17 kilometros — 5:100\$000.

Da cidade de S. Caetano á cidade de Curuçá, 25 kilometros — 7:500\$000.

De Curuçá á cidade de Marapanim, 20 kilometros — 6:000\$000.

Da villa de Igarapé-Assú á cidade de S. Miguel do Guamá, 55 kilometros — 16:500\$000.

Da cidade de Macapá á villa do Amapá, 250 kilometros — 100:000\$000.

Ha longos annos que no Estado do Pará não se estende um kilometro de fio do Telegrapho Nacional. As linhas que a emenda autoriza a construir, com serem de pequena extensão, veem servir a cidade de uma das mais importantes regiões do Estado, destacando-se a que se destina a ligar a cidade de Macapá (já ligada a Belém pelo cabo fluvial) á villa do Amapá. A importancia dessa linha é manifesta, agora que as vistas do Governo Federal e do estadual estão voltidas para essas futuras regiões, que vae do rio Araguary ao Oyapock.

As cidades outras que a emenda manda ligar á rêde telegraphica são nucleos de população adeantados, sédes de municipios, cujos habitantes vivem dos trabalhos das lavouras e em constante crescimento. E' de justiça estender a esses pontos do Estado um melhoramento que de muito servirá para lhes dar maior intensidade de vida, com os lucros que dahi advirão ao seu commercio, ás suas industrias, aos que nelles empregam sua actividade.

Para avaliar do sentimento de justiça, que aconselha a adopção da emenda, e a torna necessaria, bastará comparar a extensão kilometrica das linhas telegraphicas que conta o Estado do Pará, apesar das vastidões do seu territorio, com as que atravessam outros Estados da Republica. — *Lauro Sodré.*

N. 3

Verba 3ª -- Districto radio-telegraphico do Amazonas:

Accrescente-se:

«Devendo ser installada uma estação radio-telegraphica em Altamira».

A despesa com o serviço que a emenda autoriza pôde ser calculada em 160:000\$000.

Altamira é uma cidade prospera, séde do municipio do mesmo nome, que occupa toda a vasta região do alto rio Xingú, e cuja importancia é dada pela renda municipal arre-

SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1921

cadada, contando bom numero de casas commerciaes, officina agencia postal, collectorias federal e estadual.

O melhoramento com que ficará dotada, tal qual o por a emenda, fará com que se accelere o seu progresso, mui vindo lucrar a população laboriosa desse municipio. O r Xingú é dos mais importantes que cortam o sólo do Pará.
Lauro Sodré.

N. 4

Ao art. 1º — Verba 3º:

Augmente-se de 125:000\$ a importancia destinada sub-consignação « Conclusão e Construção de Novas Linhas para a conclusão da linha telegraphica, em construção, ligando a cidade de Santa Rita do Paranabyba a de Jataby, Estado de Goyaz.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Hermengildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.*

Justificação

Lançando mão da autorização que lhe foi concedida pe n. XXVIII do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 192 (Orçamento da Despesa vigente), o Governo, attendendo a reiterados e justos reclamos de uma vasta e prospera zona do Estado de Goyaz, abriu o credito de 50:000\$, para inicio do serviço, em andamento, da construção da linha telegraphica a que se refere esta emenda, e para cuja execução o Estado de Goyaz tambem concorreu com 35:000\$000.

Consoante, porém, o orçamento organizado na Repartição dos Telegraphos, é necessaria a quantia constante desta emenda para a conclusão da mesma, importando a sua paralyzação na perda total do serviço feito; afim de evitar que tal se dê, apresentamos a presente emenda que, esperamos merecerá o assentimento da illustrada Commissão de Finanças e aprovação final do Congresso.

N. 53

Acrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei fica o Governo autorizado a estabelecer ligação telegraphica entre Tabagy, Estado de Paraná, e Castro ou Ponta Grossa, no mesmo Estado.

Justificação

A nova ligação telegraphica solicitada será pouco dispendiosa, trazendo, entretanto, grandes vantagens para o commercio das localidades visadas, bem como maiores facilidades á administração publica em suas necessidades e constantes communicações com aquella comarca, cada dia mais adiantada e populosa.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 59

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir linha telegraphica ligando as cidades de Santarém á de Itaituba, no Estado do Pará, podendo para isso abrir os creditos necessarios.

11 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

Justificação

A ligação telegraphica das duas cidades do rio Tapajoz no Baixo Amazonas, é uma necessidade ha muito reclamada pelos habitantes daquella vasta e longinqua região do Estado do Pará. A administração publica tambem necessita desse melhoramento para attender a providencias, ás vezes urgentes em beneficio da população de toda aquella zona.

Parecer

As emendas ns. 1, 2, 3, 4, 53 e 59 tem por objectiv a construcção de novas linhas e restabelecimentos de estações telegraphicas e radiotelegraphicas, em um total de mais de quinhentos contos de réis. Na verba 3ª figuram já dotações de 800:000\$ para conclusão, construcção de novas linhas e necessarias reconstrucções, bem como de 700:000\$, para melhoramentos de estações e districtos telegraphicos, perfazendo um total de 1.500:000\$000.

A Repartição Geral dos Telegraphos tem assim elemento para o desenvolvimento da rede telegraphica nacional e maior interesse em desenvolvê-la, estendendo-a ás regiões que mais della necessitem a bem de suas communicacões e desenvolvimento industrial.

Dando a verba global, como se tem feito nos ultimos exercicios, confia o Congresso na competencia tecnica administrativa da mencionada repartição, certo de que elle levará em conta os reclamos dos representantes da Nação sem que para isso seja necessario especificar esmucadamente as parcelas das verbas alludidas, o que traria como consequencia a difficuldade de attender simultaneamente a todos e de distinguir com imparcialidade e justiça o mais urgente e necessario, do adiavel e attendivel com maior prazo.

Assim, a Commissão, reservando-se para, em 3ª discussão reforçar, caso seja preciso, as mencionadas verbas, de fórm a dar-lhe mais elasticidade a attender ás necessidades apontadas, é de opinião que as alludidas emendas sejam rejeitadas.

N. 3 (bis)

A incluir onde convier:

Será restabelecido o quadro de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, assim composto:

100 estafetas de 1ª classe, a 300\$ mensaes.
150 estafetas de 2ª classe, a 250\$ mensaes.
200 estafetas de 3ª classe, a 200\$ mensaes.

Os mensageiros terão acesso aos cargos de estafetas de 3ª classe, cabendo á directoria fixar-lhes o numero.

Os que conhecem os serviços da Repartição dos Telegraphos sabem os prejuizos que soffrem os funcionarios a quem a emenda se refere, alguns com mais de vinte annos na classe em que ficaram conservados. Vale recordar que já no anno passado, o Senado providenciou com relação a esses funcionarios que se achavam addidos. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A classe dos estafetas foi supprimida e substituida pela dos mensageiros, tendo-se em vista que o serviço para todos era o mesmo, o que não justificava a sua distincção em classes, nem para a disparidade de vencimentos, propria de cada classe.

Mais conveniente que a classificação proposta e mais justa que a desigualdade de vencimentos para funcções iguaes, para o mesmo trabalho, seria a creação das gratificações addicionaes que a Comissão de Finanças propõe em emenda para todos os funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e demais repartições dependentes do mesmo Ministerio.

Assim a Commisão julga que a emenda deve ser rejeitada.

N. 5

Onde convier:

Terão direito a *passé livre* na Estrada de Ferro Central do Brasil os engenheiros fiscaes, por parte do Governo Federal, das estradas arrendadas e que sejam tributarias da mesma Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Hermengildo de Moraes*.

Justificação

Os engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas tem direito a *passé* na Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante requisição. Esse direito lhes é assegurado em lei e especificado no organimento da Viação, na parte referente á Estrada de Ferro Central. No corrente anno, a autorização para a requisição de *passes* tem o n. 101 A, de 13 de janeiro; porém, esse systema de requisições tem o grave inconveniente de os obrigar, todas as vezes que viajam, a requisitar *passes* e, em seguida, a «visal-os», o que nem sempre é possível por escassez de tempo. Por consequencia, si tem direito a *passé* em virtude de lei, e desta emenda não resulta augmento de despesa, é razoavel que se lhes conceda um *passé livre*, que lhes facilitará o desempenho de suas obrigações profissionais, poupando ainda a despesa de dois livros impressos: um para requisitar o *passé* e outro para dal-o.

A emenda que apresento, resolverá o inconveniente com vantagem para o serviço publico e seu augmento de despesa.

Parecer

A medida que esta emenda suggere é do character regulamentar, méramente administrativa e como tal já o Governo sobre o assumpto de que trata tomou as providencias cabiveis. A fórma estatuida para a requisição de *passes* só pôde trazer algum incommodo ao requisitante, tem em compensação a vantagem de permittir á administração publica uma melhor e mais rigorosa fiscalização dos serviços publicos e por esse motivo a Commissão de Finanças é de parecer que a emenda poderá ser approvada com a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de — *passé livre* — diga-se — caderneta de *passes*.

N. 6

Verba 4ª — « Subvenções »:

Acrescente-se:

Serviço de navegação entre Belém, capital do Pará, e as cidades de Soure, Abaeté, Igarapémiry, Cameté, Mocajuba e Baião, 200:000\$000.

A linha de navegação, que a emenda faz restabelecer, momentaneamente interrompida, com manifesto e grande prejuizo das cidades a cuja população ella serve, põe a Capital do Estado em ligação com seis cidades por meio de viagens semanaes, que virão trazer a esses centros de vida do Estado beneficios e vantagens.

Natural é que á União peça o Pará esse pequeno auxilio para ajudal-o agora a viver e prosperar, quando outros Estados da Republica em vias-ferreas contam, em quantias vultuosas, serviços remunerados pelo Thesouro Federal.

As cidades, a que a emenda se refere, são sédes de outros tantos municipios, todos elles futurosos, possuindo o de Soure muitas fazendas de gado, de onde principalmente abastece o mercado de Belém, e tendo os demais desenvolvimento industria agricola, faltando-lhes, para que mais rapidamente cresçam, que se lhes dê o recurso indispensavel, que a approvação das emendas lhes virá dar.

Os brasileiros, que nesses centros vivem e trabalham, são os que clamam por um tão grande beneficio, que a União lhes levará sem sacrificio que muito lhe custe. O autor da emenda é apenas um éco desses justos clamores. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A justificação mostra claramente a justiça da adopção da emenda.

N. 7

Verba 4ª — « Subvenções ».

Accrescente-se:

Subvenção á empresa que se organizar para o serviço de navegação do rio Guaporé, fronteira com a Republica da Bolivia, entre a cidade de Matto Grosso e Guajará-Mirim, comportando, pelo menos, uma viagem redonda mensal, réis 120:000\$000.

Justificação

a) não existe navegação regular no rio Guaporé, na linha da fronteira com a Bolivia, e que comprehende toda a parte navegavel do mesmo rio, entre a cidade de Matto Grosso e Guajará-Mirim;

b) a navegação actual, irregular e livre, é feita por nacionaes e estrangeiros, sem a menor fiscalização dos poderes Federaes para evitar o contrabando;

c) a falta de transporte regular, allada á grande crise geral, está concorrendo para o despovoamento daquella nossa fronteira;

d) por equidade e justiça, a navegação do rio Guaporé merece toda a attenção da União, em virtude de ser uma fronteira e uma linha de maior extensão em relação á do rio Tapajóz, para a qual está votada a mesma subvenção que foi pedida para o Guaporé.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1921. — *Pedro Celestino*. — *José Murinho*.

Parecer

A emenda acima affigura-se-nos de todo o ponto de vista inteiramente justa: Não é possível descurar das communicações dos principaes centros de povoação de Matto Grosso com as povoações estrangeiras dos paizes que lhe são limitrophes, maximé aproveitando, para esse myster as linhas naturaes do communicações, como são os cursos de agua. Assim, a Commissão é de parecer que a emenda seja approvada.

N. 8

Verba 8ª — Repartição das Aguas e Obras Publicas:

Inclua-se no quadro de funcionarios da Estrada do Ferro Rio d'Ouro o actual encarregado da via permanente, com os vencimentos que percebe, fazendo-se o extorno na consignação — via permanente e edificios. — *Benjamin Barroso*.

Justificação

A emenda visa collocar o encarregado da via permanente em igualdade de condições com os encarregados das officinas, da tracção e de linhas telegraphicas. — *Benjamin Barroso*.

Parecer

O actual encarregado da Via Permanente está provisoriamente exercendo essas funcções por excesso de trabalho do guarda geral que é de facto o ajudante de chefe de linha *ca-ri* do art. 23, do regulamento em vigor. Cessando esta situação o guarda geral voltará ás suas funcções e por esse motivo a Commissão de Finanças opina pela rejeição da emenda.

N. 9

Accrescente-se á verba 9ª — «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes» rubrica «Serviços especiais» — em reforço á verba «Estudos de portos — Pessoal e material», cinquenta contos (50:000\$) para terminação dos estudos hydrographicos dos rios Arary, Tartarugas e Anajás Mirim, na ilha de Marajó, Estado do Pará.

15 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

Justificação

Já existe um regular levantamento topographico com nivelamento. Faz-se mistér, principalmente, contranivelar e ligar o nivelamento ao zero que fór determinado pelo estudo das observações dos maregraphos e regoas de maré dispostas ao longo do Arary, até a bocca do mesmo nome.

Estamos convencidos que, uma vez senhora destes dados, a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes terá elementos seguros para projectar um canal central e onerar os serviços de dragagem e regularização dos cursos de agua que o formarão.

Na ultimação destes serviços, de natureza mais perfeita e delicada, a Inspectoria poderá empregar os seus technicos de capacidade comprovada em estudos congeneres em outras regiões do nosso paiz.

Parecer

A Commissão acceta a emenda pois sem attender a exigencias de uma reunião que necessite de communicações que facilitem o escoamento de sua producção.

N. 10

Ficam elevadas a 6\$ as diarias dos conductores de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando em viagem no interior.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Em face da crise que o paiz atravessa e que attingiu exorbitantemente os generos de alimentação, os hotéis elevaram consideravelmente o preço das comedorias, não sendo mais possível fazer-se estas despesas com 4\$ e não podendo

tambem os alludidos funcionarios desviar dos seus vencimentos minguidos, que são, quaesquer quantias sem manifesto prejuizo de seus lares.

Dado o ilimitado numero desses empregados escalados para esses serviços, insignificante será o augmento que visa libertal-os de privações e vexames: o que, comprehendido, merecerá o assumpto da doula commissão.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irincu Machado.*

Parecer

As actuaes diarias abonadas aos conductores de trem, quando em serviço, são:

Aos itinerantes	6\$000
Aos chefes de trem	3\$000
Aos ajudantes de trem, bagageiros e praticantes em geral	3\$000

A approvação da emenda importa em consideravel augmento de despesa, que não se justifica no momento actual. Acresce que, pelos contractos de arrendamento dos wagons restaurantes das estações, existem clausulas que obrigam os contractantes a fornecerem refeições a 1\$ cada uma ao pessoal dos trens.

Por esse conjunto de razões a Commissão optna pela rejeição da emenda.

N. 10

Onde convier:

Ficam elevados os vencimentos dos cabineiros de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil a 2:580\$ annuaes.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irincu Machado.*

Justificação

A presente emenda visa corrigir uma anomalia originaria de uma interpretação pela qual os auxiliares de cabina ficam em condições pecuniariamente superiores a esses funcionarios.

Não se comprehende como um auxiliar possa ter maiores vencimentos que os seus superiores immediatos e que seja promovido para ter menores vencimentos.

A doula Commissão analysará e fará a necessaria justiça.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irincu Machado.*

Parecer

A Commissão acha justa a adopção da emenda.

Para effeito do cumprimento da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. (art. 58) que mandou cobrar emolumentos aos praticantes de conferente, de conductor de trem e de bagageiros da E. F. Central do Brasil, até então considera-

dos jornalheiros e que passaram a titulados por força daquelle dispositivo, o Congresso Nacional resolve fixar-lhes a seguinte tabella de vencimentos:

Verba 6ª, inclua-se.

Quadros — Categorias — Vencimentos annuaes — Totaes

490 praticantes de conferente, a 2:889\$...	1.411:200\$000
296 praticantes de conductor, a 2:880\$...	852:480\$000
30 praticantes de bagageiro, a 2:520\$...	75:600\$000
Somma.....	2.339:280\$000

Esta verba será deduzida da verba do pessoal jornalheiro.

E no numero dos praticantes de conferentes estão incluídos os de telegraphistas que foram incorporados áquelle quadro.

Os vencimentos annuaes constituem $2\frac{1}{3}$ de ordenado e $1\frac{1}{3}$ de gratificação *pro-labore*.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1921.

Justificação

O art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, diz o seguinte:

O Governo cobrará aos praticantes de conductor de trem, de conferente, de telegraphistas e de bagageiros da E. F. Central do Brasil os emolumentos relativos ás suas nomeações, expedindo-lhes os necessarios titulos, em obediencia ao disposto na segunda parte do art. 137 do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos que exerciam esse cargo, quando foi promulgada a citada lei, que manda constituir primeira categoria a classe dos praticantes, considerando-os titulados a contar daquelle data; mantidos os direitos decorrentes da referida disposição legal.

E', pois, de absoluta justiça a emenda acima.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A emenda visa uma transposição de verba que convem realmente á clareza da escripturação da despesa e por isso merece a approvação do Senado.

N. 13

Verba 6ª, «Estrada de Ferro Central do Brasil».

Onde se diz «30 conductores de primeira classe, etc.», diga-se:

Quadros — Categorias — Vencimentos annuaes — Totaes	
40 conductores de 1ª classe, a 7:200\$.....	288:000\$000
65 conductores de 2ª classe, a 6:000\$.....	390:000\$000
110 conductores de 3ª classe, a 4:800\$.....	524:000\$000
120 conductores de 4ª classe, a 3:300\$.....	396:000\$000

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Justificação

Attendendo-se ao desenvolvimento sempre crescente da população dos quatro Estados da Republica, São Paulo, Minas, Estado do Rio e Districto Federal e bem assim ao espantoso desenvolvimento commercial dos mesmos Estados, que se queixam constantemente da falta de meios de transportes para os seus productos, a Central do Brasil vê-se na contingencia de augmentar de dia para dia o movimento de seus trens, sem a possibilidade de fazel-o no que diz respeito aos seus funcionarios, resultando dessa anomalia a difficuldade da administração daquella Estrada para attender aos justos reclamos que lhe chegam de todos os lados, dada a differença do seu pessoal.

Do exposto, conclue-se que para bem servir a causa publica, o restabelecimento do numero de empregados superiores existentes em 1911 e o diminuto augmento que se observa nos demais se impõem, como uma obrigação do Legislativo em favor da Nação.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda n. 29 consigna disposição semelhante mais completa que merece preferencialmente a attenção do Senado; por este motivo opina a Commissão de Finanças pela rejeição desta emenda.

N. 14

Ao art. 2º, onde se diz: Estrada de Ferro de Mossoró — prolongamento, depois de realizada a aquisição do trecho inicial, construido por uma empresa particular 1.500:000\$, redija-se assim: «Estrada de Ferro de Mossoró — prolongamento, depois de realizada a aquisição do trecho inicial numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que, para este effeito continuará em vigor, 1.500:000\$000».

Justificação

O n. XXXIII, do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, dispõe que o presidente da Republica fica autorizado «a entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas rêdes assim formadas, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos».

Na conformidade deste dispositivo, nada impede que o Poder Executivo adquira o trecho inicial da Estrada de Ferro de Mossoró, que foi construido por uma empresa particular, mediante concessão do Governo do Rio Grande do Norte. Póde, porém, succeder que essa aquisição não se effectue; por qualquer circumstancia, durante o anno financeiro; e, assim sendo, estaria o Governo da União na impossibilidade de pro-

videnciar sobre as obras de prolongamento da referida estrada, á vista dos termos em que foi volada a dotação orçamentaria para o exercicio vindouro. Torna-se, portanto, indispensavel revigorar a autorização transcripta, que é de lei annua, porque do contrario — não sendo feita a aquisição do trecho inicial de estrada até o fim de dezembro deste anno — o dispositivo constante da proposição da Camara dos Deputados não poderia ter effectividade pratica. E' para evitar que isto se dê que a emenda manda continuar em vigor o disposto no n. XXXIII, do art. 83 de lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, permitindo que possa ser adquirido em 1922 o trecho inicial da estrada, cujo prolongamento é urgente, uma vez que á ninguem discute a sua utilidade, attentas as vantagens, especialmente de ordem economica, que trará a uma vasta região do nordeste brasileiro, vezes sem conta fragellada por secas devastadoras e cruéis.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *João Lyra.*

Parcecer

A Commissão de Finanças, concordando com a justificação da emenda, é de parecer que seja esta approvada.

N. 15

Accrescento-se onde convier:

A verba Illuminação da Usina de Luz Electrica, de Gaz Pintonhos, de S. Diogo e Sabará da Estrada de Ferro Central do Brasil, no titulo — Pessoal — augmenta os vencimentos dos mestres e ajudantes de mestres, de 400\$ para 600\$, e de 300\$ para 500\$000.

Restabelece o quadro dos gazistas aparelhadores, para conservação da illuminação nas diversas dependencias da estrada e bem assim a conservação dos aparelhos de illuminação dos trens, com os vencimentos mensaes de 400\$ para os de 1ª classe, nomeados com essa categoria, no anno de 1897, de 350\$ aos de 2ª classe, que tenham mais de 15 annos liquidos na officina de aparelhadores, de 300\$ mensaes aos de 3ª classe que estejam habilitados para o serviço, tirados dos introductores — por merecimento e antiguidade, de accôrdo com o projecto n. 33, de 1907, e parecer n. 180, do Senado, de 1909 e bem assim projecto n. 248, da Camara dos Deputados, de 1910. As vagas de mestres ou ajudantes, serão preenchidas pelos aparelhadores, por antiguidade e merecimento.

Para completar a quantia, fica o Governo autorizado a abrir o credito até a quantia de trinta contos, alterando, assim, a tabella em vigor.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A medida que encerra a presente emenda, com o quadro junto, é de toda a conveniencia, porque repara uma injustiça a velhos funcionarios, que não puderam ser contemplados com tal beneficio, nas reformas de 1911 e 1919, ignorando os

motivos que assim procedem para com essa classe, que até a presente data, permanece com os vencimentos de 1897, e os mestres e ajudantes de mestres, com os vencimentos abaixo dos ajudantes de mestre da 4ª Divisão, do anno de 1906.

É para confronto, offerece o quadro do pessoal de toda Estrada existente em 31 de dezembro de 1906, com as respectivas categorias e vencimentos (vid. fls. 2b1, e fls. 4b1).

Assim, é justo igualar os vencimentos dos mestres e ajudantes de mestre, e bem assim restabelecer o quadro dos gazistas, aparelhadores de 1ª, 2ª e 3ª classes, subordinados á 3ª Sub-Divisão pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, art. 39, §§ 2º e 3º, alterando a tabella actual, que de 1911 até esta data nunca tiveram augmento nem gratificação.

É certo que, essa alteração eleva a despeza na importancia de trinta contos e quarenta mil réis, o que faz reclamar, para a mesma, a attenção do Senado, em um momento em que não é folgada a situação do Thesouro; mas de outro lado não deixam de merecer o exame do legislador, as condições especiaes em que se encontram os empregados da Usina de Gaz e Luz Electrica.

Nos ultimos annos, o serviço tem augmentado muito, naquella repartição, proveniente das novas construcções e da incorporação da linha auxiliar e ramaes, e, principalmente, com o grande desenvolvimento do trafego.

Entretanto, no decorrer desse tempo, o pessoal da classe de aparelhadores em vez de ser augmentado, tem sido reduzido.

N. 16

Onde convier :

« Ficam revogadas as disposições constantes do artigo 132 n. VII e seu parographo unico da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e restabelecidas, a partir de 1 de janeiro de 1922, as gratificações addicionaes que nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram supprimidas pelo art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.»

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão de Finanças e o Senado, já no anno ultimo, manifestaram-se favoravelmente a esta emenda e portanto continuando a manter a opinião anterior julga a Comissão que deve ser ella approvada.

N. 17

Ao art. 2º, accrescente-se :

Ramal de Marianna a Ponte Nova.....	1.000:000\$000
Ramal de Montes Claros	1.000:000\$000
Ramal de Mangaratiba a Angra dos Reis....	1.000:000\$000
Prolongamento do ramal do Matadouro a Setubia	500:000\$000
Ramal de Belém a Itaguahy.....	500:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

O autor desta emenda em discurso que proferiu perante o Senado justificou-a ampla e cabalmente. Assim pelos argumentos que nessa occasião adduziu o referido autor da emenda a Comissão é de parecer que seja ella approvada.

N. 18

Ao art. 2º, accrescente-se :

Para iniciar a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Pirapóra a Belém do Pará, começando a partir de Pirapóra.....	10.000:000\$000
---	-----------------

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda supra visa fechar o circuito da ligação ferroviaria, ligando o Centro ao extremo Norte do Brasil.

Sem deixar de reconhecer a importancia politica e estrategica desse commettimento parecc-nos, comtudo, que sua realização não é de urgencia inadiavel.

Está neste momento o Governo levando a effeito a ligação do Centro ao Norte do Brasil, pela construcção de linhas unindo o Norte de Minas, ao Centro e Sul da Bahia e Pernambuco ao Piahy, e que permittirá communicações, ferroviarias entre Rio de Janeiro e Belem do Pará. Terminada que seja esta ligação será então o momento de fechar-se o circuito com a construcção da linha de Pirapora a Belem do Pará

Achando, pois, adiavel essa construcção, que será um complemento das que estão sendo executadas, a Commissão de Finanças opina pela rejeição da emenda.

N. 19

Artigo additivo :

Continuam em vigôr os arts. 84, 85, 91 e 93 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Commissão de Finanças accêita a emenda supra tendo em vista a justificação que seu autor fez no Senado apresentando ao art. 85 a seguinte sub-emenda,

Sub-emenda:

Após a palavra — Governo — accrescente-se — o Vice-Presidente da Republica—

Ao art. 96 propõe tambem a commissão a seguinte sub-emenda:

Sub-emenda

Accrescente-se *in fine*—e que tenham revelado competencia no desempenho dos serviços que lhes houverem sido confiados.

N. 20

Continúa em vigor o art. 83 n. XII sendo, porém, os novos prazos, para todos os effeitos, contados a partir de 1 de janeiro de 1922, como si taes contractos fossem assignados nesta data, e bem assim o n. XLI, relativo ao serviço de esgotos da Ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda supra não cabe no ministerio da Viação visto o serviço a que se refere ter sido transferido para o ministerio do Interior. Assim pensa a commissão que ella deve ser rejeitada.

N. 21

Onde convier:

«Nenhum empregado dos Correios terá vencimento inferior ao que tinha antes da reforma baixada com o decreto n. 14.722

de 16 de março do corrente anno, incluídas no vencimento a gratificação local ou regional e a extraordinária concedida pelo decreto de 2 de janeiro de 1920.»

Justificação

O objectivo da reforma, além de melhorar o serviço, foi o de um augmento equitativo de vencimento; qualquer redução no que já venciam os empregados dos Correios é uma injustiça que é urgente reparar.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A comissão julga de inteira justiça a medida proposta nesta emenda, pelo que opina pela sua aprovação.

N. 22

Onde convier:

«Ficam extensivas aos empregados da Directoria Geral dos Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos, as vantagens de que gozam os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, para si e suas familias, quando viajam sem ser em serviço.»

Justificação

Parece de toda a equidade que gozem de identidade de favores, os empregados das diversas repartições do mesmo ministerio, e é o que tem em vista a emenda.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Aos empregados dos Correios e Telegraphos que nenhum serviço prestam á Estrada de Ferro Central do Brasil, não parece justo que se conceda, quando fóra de serviço, os favores que o Reguimento da Estrada estabelece para os funcionarios da mesma e suas familias.

Accresce mais que uma vez aberto o precedente, todos os outros funcionarios das União, muito naturalmente irão pleitear as mesmas vantagens, do que resultaria grande desfalque nas rendas da Estrada.

A Comissão opina, pois, pela rejeição da emenda

N. 23

A' verba 6ª, n. III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — 1ª Divisão — Directoria:

Accrescente-se:

Para despezas de viagem e representação, ao director, 6:000\$000.

Justificação

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil termina por emquanto em Porto Esperança, quando deveria fazel-o em Corumbá; dahi necessidade do director ir até esta cidade, de onde derivam as principaes relações com o Estado de Matto Grosso, o que justifica a emenda.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A commissão de Finanças pela propria justificação da emenda na qual se evidencia que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil termina actualmente em Porto Esperança, não tendo portanto serviço algum installado em Corumbá que exige a ida continuada ahi do director da referida via ferrea, é de opinião que a mesma emenda seja regeltada.

N. 24

A' verba 2ª — Correios — Serviço postal em geral:

Onde diz: 30 continuos a 2:800\$, 84:000\$; leia-se: 30 continuos a 3:600\$, 108:000\$000.

Justificação

Não ha razão para que vencendo os continuos da Repartição Geral dos Telegraphos 3:600\$, os dos Correios apenas vençam 2:800\$; a emenda equipara os vencimentos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Commissão acha justa a emenda e opina pela sua approvação.

N. 25

A' verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Movimento, telegrapho e illuminação:

Onde diz: 1 chefe de officina telegraphica 7:200\$; leia-se: 1 chefe de officina telegraphica 9:000\$000.

Justificação

Não ha razão para haver differença de vencimentos entre o chefe da officina telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil e o chefe da mesma officina da Repartição Geral dos Telegraphos; a emenda elimina esta injusticia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Estando a ser resolvida pelo Congresso Nacional a equiparação das vantagens que percebem os funcionarios publicos de igual categoria é a Comissão de Finanças de opinião que se deve aguardar essa opportunidade para resolver sobre o assumpto da emenda, e, assim, opina pela sua rejeição.

N. 26

A' verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos — Eventuaes:

Augmente-se:

«Para a representação do Brasil em conferencias telegraphicas internacionaes, 20:000\$000 (ouro).

Justificação

Estando o Brasil convidado para se fazer representar em conferencias telegraphicas internacionaes, é necessaria a verba para esse fim, ao que a emenda attonde.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda n. 26 suggere uma medida judiclosa sobre a qual é mister desde já providenciar e a comissão aconselha a sua adopção.

N. 27

A' verba 15ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Accrescente-se:

Engenheiro Synval de Sá e Silva, chefe do escriptorio tecnico, addido, 18:000\$000.

Justificação

O engenheiro Synval de Sá e Silva foi nomeado contador em comissão, não póde por isto ser eliminado da relação dos addidos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A justificação evidencia a razão de ser da emenda cuja adopção a Comissão de Finanças aconselha ao Senado Federal.

N. 28

Onde convier:

Fica contado para todos os effeitos da lei o tempo em que esteve em disponibilidade, de julho de 1890 a maio de 1904,

o engenheiro civil José Carvalho de Souza, exercendo actualmente o logar de sub-director da Locomoção da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Justificação

O engenheiro civil José Carvalho de Souza, quando se declarou a Republica, já linha 18 annos de serviço, conquistando todas as posições desde praticante no Escriptorio Technico da Construção da Estrada de Ferro Pedro II, hoje Central do Brasil, até o logar de chefe de serviço, sem interrupção, apenas gosando, por motivo de molestia, seis mezes de licença, em 1875.

Quando se deu a Republica estava exercendo o logar de director do Nucleo Colonial em Barbacena e recebeu ordem do general Glycerio, que então administrava a pasta da Viação, para emancipar o dito nucleo, o que realmente cumpriu em 1890.

Os trabalhos que então fez podem ser attestados pela prosperidade e desenvolvimento do mesmo nucleo, hoje classificado o primeiro, entre os demais.

De julho de 1890 a maio de 1904, ficou em disponibilidade, não obstante todos os esforços que fez para recenter para a Central, em categoria, mais ou menos equiparada ao ultimo cargo que exercera.

Desanimado de isto conseguir, sujeitou-se a nomeação de sub-inspector da Linha Auxiliar, cargo para onde entrou em maio de 1904. De 1904 até a presente data tem exercido os cargos de sub-inspector, inspector do Trafego, ajudante e sub-director da Locomoção, que hoje exerce.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Commissão, attendendo ás razões expostas na justificação da emenda, opina pela sua acceitação.

N.º 30

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a dar organização definitiva ao serviço de refflorestamento das zonas servidas pela Estrada do Ferro Central do Brasil, incorporando, desde já, ao quadro do pessoal technico da mesma via-ferrea, com a categoria e as vantagens de que gosam os engenheiros residentes, o technico do Ministerio da Agricultura que iniciou e está dirigindo, nas fazendas já adquiridas por aquella estrada, o plantio de eucalyptus e outras essencias destinadas ao supprimento de dormentes e lenha.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Da pagina 35 e seguintes da introdução ao relatório de 1919, apresentado ao Ministro da Viação pelo director da Es-

trada do Ferro Central do Brasil, constam judiciosas observações feitas sobre o trabalho que está sendo executado na Fazenda de Monte Sinai, estação Governador Portella, cujo serviço de reflorestamento foi iniciado no mez de julho de 1919.

O mesmo director, na pagina 46 e seguintes da introdução, ao seu relatorio de 1920, refere-se igualmente ao desenvolvimento a que tem attingido esse trabalho, o qual foi organizado pelo mesmo tecnico do Ministerio da Agricultura que ainda hoje o dirige.

Não ha necessidade de insistir-se nas razões que levaram a directoria da Central a iniciar tão util empreendimento, porquanto as vantagens da conserva das nossas matias e de reflorestamento das nossas terras são de tal ordem que dispensam qualquer apreciação a respeito.

Entretanto, um trabalho de tão notoria importancia está sendo executado de maneira precaria, sem obdecer a uma organização administrativa determinada e mais efficiente.

O director da Central, mais de uma vez, se tem extenuado sobre a necessidade dessa organização, que será de inestimavel alcance para aquella via ferra.

Nada impede, porém enquanto ella se não effectiva, que o actual encarregado dos serviços tenha outra estabilidade, não só como recompensa á sua dedicação e á sua comprovada proficiencia tecnica, como tambem para melhor orientação das funções que lhe estão confiadas.

São do relatorio de 1920, apresentado pelo director da Estrada ao Ministro da Viação, as seguintes palavras:

«Proseguindo na orientação de promover o plantio de eucalyplus e outras essencias para supprimento de dormientes e lenha, materiaes que escasseam de modo assustador nas zonas servidas pela Estrada, com excepção do ramal de Montes Claros, foram plantadas, na fazenda Monte Sinai, em 1920, de 17 variedades de eucalyptus — 92.400 pés; sendo a grande maioria das variedades — *longifolia*, *terecticornis*, *rostrata*, *botryoides*, *amentiores* e *citriodora*. De madeiras indigenas plantamos 840 pés de cedro rosa (*cedrella brasiliensis*) e 400 de angico (*piptadonia macrocarpa*), que, em tres mezes de observação, apresenta um crescimento igual ao do eucalyplus. As garapas (*apuléa precox*) plantadas em 1919 tem uma altura media de 80 centímetros. Infelizmente perdemos devido a uma onchente, todas as mudas de sucupira que havíamos plantado. As nossas incipientes florestas já cobrem uma area de 90,25 hectares, sendo: 32,50 hectares de 1919 e 57,75 de 1920 e o numero de arvores, que ellas conteem, se eleva a 144.000. A despesa com esse serviço, em 1920, foi de 33:901\$350. Reconheço que o que temos feito até agora é muito pouco relativamente ás necessidades da Estrada, que serão grandes em futuro muito proximo...»

Parecer

As emendas ns. 29 e 30 consultam aos interesses da regularidade do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil e por esse motivo a Commissão julga que merecem ser aprovadas.

N. 31

Onde convier:

Fica contado para os effeitos da aposentadoria, o periodo de 27 de janeiro de 1900 a 20 de março de 1911 em que esteve afastado do serviço o actual thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.

Justificação

A medida que encerra a presente emenda é de toda justiça, porque repara um prejuizo a velho funcionario, afastado do serviço sem uma causa justificavel. É assim que, entrando para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2 de janeiro de 1876, como simples praticante gratuito do Telegrapho, o Sr. Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior foi successivamente auxiliar do Telegrapho, amanuense, bilheteiro, ajudante de estação de 1ª classe, encarregado de para, agente de terceira, de segunda, de primeira classe e de estação especial sempre se conduzindo com honestidade e dedicação ao serviço publico, qualidade que o tornaram merecedor de louvores das diversas directorias.

Do cargo de agente de estação especial foi transferido para o de pagador, em 5 de fevereiro de 1897, sendo demittido em 27 de janeiro de 1900. Com a reforma da Central, de 1911, foi readmittido em 7 de março como pagador, isto, é no cargo que anteriormente exercia.

O que foi a sua conducta no cargo de pagador, no periodo de 5 de fevereiro de 1897 a 27 de janeiro de 1900, provaram suas tomadas de contas pelo Tribunal de Contas, que lhe expediu as respectivas provisões de quitação, sem ter encontrado um alcance de um real sequer. Hoje, já velho, soffre as consequencias do acto que o demittiu, pois, contando 32 annos de serviço approximadamente, só daqui a 3 annos poderá apresentar-se, quando outros collegas seus da mesma repartição estão de ha muito gozando das vantagens da aposentadoria, com muito menos tempo de serviço do que teria o Sr. Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, si não tivesse sido independente de sua vontade demittido, com injustiça depois reconhecida.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*

Parecer

A medida constitue innegavelmente um favor de ordem pessoal e por esse motivo e para evitar más consequencias opina a commissão que ella deve ser mais detidamente estudada e assim é de parecer que seja a emenda approvada para formar projecto a parte.

N. 29

O quadro dos conductores e bagageiros da Estrada Ferro Central do Brasil fica alterado para:

- 40 conductores de 1ª classe;
- 65 conductores de 2ª classe;
- 115 conductores de 3ª classe;

115 conductores de 4ª classe;
 25 bagageiros de 1ª classe;
 30 bagageiros de 2ª classe;
 40 bagageiros de 3ª classe.

Justificação

O crescente desenvolvimento do trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil obriga sua administração a crear, de quando em vez, novos trens, o que traz como consequencia natural a necessidade de guarnecel-os de pessoal sufficiente. isto é, — conductores e bagageiros. Esse desenvolvimento que se accentua dia a dia, significando a prosperidade financeira da repartição, vem, no entanto, sobrecarregar de serviço a esses funcionarios, cujos quadros só podem ser alterados pelo Congresso Nacional.

A escala de seus serviços, já em si tão penosa, obriga-os a pernoites, longas e exaustivas viagens e a irregularidades nas horas de alimentação, depauperando seus organismos e abreviando sua existencia que está ainda sujeita a outros riscos, o que não se verifica com os demais funcionarios da mesma repartição, cuja natureza de trabalho é toda outra.

Assim sendo e attendendo mesmo ao serviço que será exigido dos funcionarios do Movimento com os proximos festejos do Centenario, que obrigarão a administração a fazer circular outros trens, o que mais aggravará ainda a situação intoleravel que já se faz sentir, é de inteira justiça a elevação dos actuaes quadros dos conductores e bagageiros. Sinão, vejamos: O quadro dos conductores de 1ª classe, como se verificará confrontando os orçamentos de 1910 e annos anteriores com o actual, era de 42 conductores, estando actualmente reduzido a 30. Ora, si como é real, a estrada tem, para satisfazer seus compromissos com o publico, necessidade de crear novos trens, a ponto de sua circulação e rendas serem quasi o dobro dos daquella época, não é justo que o numero de conductores de categoria mais elevada seja menor, porque assim acontecendo, o funcionario que se vê assoberbado de serviço e de responsabilidade, vê ainda o seu futuro aniquillado pela falta de probabilidade de conseguir uma promoção — unico premio que poderá almejar, pelos esforços que dispende para servir o melhor possível á sua Pátria.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 32

Considerando que já existe prestando relevantes serviços, ha dez annos, nas officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, um posto de soccorros medicos de urgencia aos operarios daquellas officinas;

Considerando que os serviços clinicos são prestados por dous funcionarios da estrada, auxiliados por um operario enfermeiro, cujos vencimentos são inherentes a cargos inferiores;

Considerando que a exigencia do serviço obriga a permanencia de cada um destes funcionarios em um plantão diario de quatro horas consecutivas;

S. — Vol. X.

Considerando que o posto atende diariamente a uma média de trinta operarios, para o que a estrada fornece material na importancia de 12:000\$ annuaes;

Considerando que a estes operarios a lei do accidente de trabalho lhes garante o soccorro e assistencia medica permanente;

Fica o Poder Executivo autorizado a tornar official este posto, aproveitando os funcionarios que nelle trabalham, sendo dous medicos, um enfermeiro e um servente, com a seguinte tabella de vencimentos mensaes:

2 medicos a	1:000\$000	2:000\$000
1 enfermeiro a	400\$000	400\$000
1 servente a	200\$000	200\$000

Senado Federal, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parcer

Os medicos da Junta de Inspeção de Saude do pessoal jorna-leiro da Estrada de Ferro Central do Brasil percebem quinhentos mil réis mensaes e não ha razão para pagar aos medicos que servem no posto a que se refere a emenda.

Sendo, entretanto, justo que se lhes remunere os serviços, a comissão propõe que se substitua a tabella da emenda pela seguinte:

2 medicos a 500\$ mensaes	1:000\$000
1 enfermeiro a 300\$ mensaes	300\$000
1 servente a 200\$ mensaes	200\$000

e com esta sub-emenda aconsella a Comissão de Finanças a approvação da emenda.

N. 33

¶ Onde convier:

Fica o Governo autorizado a adquirir o material rodante necessario aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, por uma operação financeira, dando em pagamento áquelle com que contractar, no acto de o fazer, 25 a 30 % do valor do material encomendado, e o restante em prestações semestraes iguaes durante o periodo de cinco a dez annos, a juizo do Governo, accrescidos dos juros de 8 % da dívida. Para o pagamento a dinheiro acima serão utilizados os recursos do saldo que existir em 31 de dezembro do corrente anno do credito de 8.930:000\$, aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920, revigorado para 1922.

O alludido material, comquanto recebido desde logo e livremente utilizado pela estrada, será dado em garantia legal do emprestimo contractado na fórma acima, para pagamento aos fabricantes a quem for feita a encomenda. Esta autorização é extensiva ao material já contractado pela estrada, para o qual seja insufficiente o mesmo credito em consequencia da baixa do nosso cambio.

Justificação

O credito de 8.930:000\$, aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920, para aquisição do material do transporte de passageiros e mercadorias para a Estrada do Ferro Central do Brasil, tornou-se insufficiente para attender ao pagamento dos materiaes contratados em 1920, devido á baixa de cambio, pois o dollar subiu de 3\$800 (ao tempo em que se fizeram os contratos) até 9\$600.

O material contratado foi pago sómente em parte, pelo que no orçamento vigente, art. 4º, n. II, fez-se a revigoração do saldo do alludido credito. Por outro lado, as festas do Centenario, proporcionando consideravel augmento do serviço de passageiros, exigem novas aquisições de material desta natureza.

Para attender do melhor modo a estas necessidades o evitar a volação de novos creditos actualmente, a medida preferivel é a da compra a prazo, bastante usual nos Estados Unidos, pela qual se faz um primeiro pagamento de 25 a 30 % do valor, no acto da operação financeira. O banco se obrigará a liquidar á vista todo o fornecimento. O restante do pagamento será feito posteriormente, em prestações semestraes iguaes (10 ou 20, a juizo do Governo), accrescidas dos juros, para o que nos orçamentos futuros serão incluídas as quotas para o serviço da operação.

Esta medida, além das vantagens de occasião, permitirá com que a maior parte dos pagamentos se possam fazer sob um cambio melhor que o actual, e creará um excellenté apparelho para compras futuras do material rodante, facilitando a solução das crises de transportes ocasionadas por sua falta.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A emenda é desnecessaria por sua materia já constar do projecto do orçamento das despesas da Ministerio da Viação.

N. 34

Fica accrescida de 50:000\$ a verba aos *serviços novos*, para o proseguimento da iluminação publica da rua Domingos Lopes e inicio da estrada Marechal Rangel, continuação de Domingos Lopes até á estação de Itajá, da Estrada do Ferro Rio d'Ouro. (Pedreira).

Justificação

Os logradouros de que trata a presente emenda estão edificados e condensam uma população grandemente reclamadora do serviço de iluminação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A commissão de Finanças opina pela approvação da emenda.

N. 35

A verba destinada a obras novas fica accrescida da quantia de 100:000\$, par abastecimento d'agua dos seguintes logradouros no districto de Trajá:

Travessa Portella, estrada Octaviano, rua Paulo Vianna, e logares Sapé, Turvassú, Invernada e Honorio Gurgel.

Justificação

A zona que se compõe dos logares acima, concentra uma população merecedora de que sejam atenuados os grandes sacrificios do indispensavel liquido.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão opina pela approvação da emenda.

N. 36

Art. Ficam extensivos ao sub-chefe do movimento e ao sub-chefe do telegrapho e iluminação da Estrada de Ferro Central do Brasil as disposições constantes dos artigos 181 e 182 do regulamento em vigor na mesma estrada.

Justificação

Os funcionarios alludidos tem attribuições equivalentes ás dos sub-chefes de tracção e, não tendo, como estes, zonas determinadas de acção, exercem a sua actividade em toda a estrada, a qualquer hora do dia ou da noite, obrigados, como são, a attender de prompto a chamados urgentes para providenciar sobre accidentes e imprevistos nos serviços que lhes estão affectos.

O regulamento em vigor, apreciando devidamente a natureza dos serviços prestados pelos sub-chefes de tracção, outorgou-lhes as vantagens constantes dos referidos artigos, sendo, portanto, equitativo que dellas participem os funcionarios a que allude a emenda.

A accettazione da medida proposta será um acto de justiça que preencherá uma lacuna do regulamento, *sem exigir accrescimo na verba consignada nas tabellas do orçamento* era discussão.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão de Finanças julga que a emenda merece ser approvada.

N. 37

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas rédes assim formadas, podendo para esse fim, abrir os necessarios credits. (Art. 83, numero XXXIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Justificação

A autorização a que se refere a emenda, figura no orçamento da Viação ainda em vigor e corresponde a uma necessidade da administração.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

Parecer

A Comissão accita a emenda apresentando a seguinte:

Sub-emenda

Após as palavras—as companhias que destes—acrescente-se—e da União.

N. 38

Onde convier :

Os bagageiros de classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, passam a denominar-se «Fieis de Trem» com os vencimentos de 3:300\$, 4:200\$ e 4:800\$000.

Os praticantes de bagageiros, passam a ter a denominação de «Auxiliares de Fieis».

Sala das sessões, de dezembro de 1921.—*Alfredo Ellis.*

Justificação

Apezar das reformas por que tem passado os serviços da Estrada e dos recentes augmentos de quadros de seu pessoal, os bagageiros continuam a ser mal remunerados e portanto em situação precaria.

Assim é que os vencimentos que percebem esses funcionarios actualmente pouco mais elevados são do que os que percebiam esses funcionarios actualmente pouco mais elevados são do que os que percebiam ha dez annos passados.

A reforma dos serviços da Central feita em 1911, pouca vantagem lhes trouxe no tocante a vencimentos, ao passo que a outras classes contemplou prodigamente.

Com resignada paciencia tem, esses modestos obreiros do grandioso edificio que é actualmente a nossa principal via ferrea, supportado a situação de penuria em que se debatem

há tantos annos, mas, na hora presente, asoberbados pela actual carestia da vida e não tendo outros recursos de que lançar mão além dos que lhes dão os seus mínguados vencimentos, affim de enquadrar dentro dos restrictos limites de sua receita a sempre crescente despeza, appellam em nome de suas esposas e de seus filhos, indefesas victimas dessa situação calamitosa, para a Justiça do Congresso Nacional.

Além de mal pagos, os bagageiros da Central, ainda tem contra si a circumstancia de que, sendo a sua classe composta de diminuto numero de funcionarios e não lhes sendo dado accesso para uma outra cujos vencimentos sejam mais elevados do que os da sua, como, por exemplo, a de conductores de trem, resulta que para um bagageiro de 3ª classe, chegar, á 1ª, são precisos pelo menos 20 annos nos quaes não estão incluídos os em que estaciona como jornaleiro com a categoria de praticante.

Attingida a 1ª classe está encerrada a carreira dos bagageiros, após como já ficou dito, 20 e tantos annos de serviço, e nesse posto permanecem pelo resto da vida com os vencimentos de 275\$ accrescidos provisoriamente de mais 55\$ correspondentes á gratificação provisoria de 20 %.

Enquanto isto succede com a classe dos bagageiros, uma das que desempenham serviços, si não os de maior relevancia da Estrada, pelo menos, e sem duvida, os em que está sempre em risco a responsabilidade desses funcionarios, outros ha, na propria Repartição, generosamente pagos e gosando, além disso, os seus membros da vantagem de mais rapido accesso em virtude de maiores serem os quadros a que pertencem.

Para demonstrar quão exiguos são os vencimentos dos bagageiros, maximé pondo-os em confronto com os de outros funcionarios da Estrada, basta examinar o quadro abaixo para o qual elles pedem a esclarecida attenção do Congresso Nacional, certo de que este se capacitará da justiça de sua causa, vendo a injusta distribuição de vencimentos a classes niveladas entre si pelo desempenho de serviços mais ou menos identicos, e titulados todos.

	Telegra- plistas	Machi- nistas	Condu- tores	Agentes	Bagagei- ros
4ª classe ...	360\$000	360\$000	330\$000	402\$500	
3ª classe ...	465\$000	465\$000	465\$000	465\$000	240\$000
2ª classe ...	575\$000	575\$000	575\$000	575\$000	300\$000
1ª classe ...	660\$000	660\$000	660\$000	660\$000	330\$000

Nos vencimentos do quadro acima está incluída a gratificação provisoria.

Como se vê é flagrante a disparidade entre os vencimentos dos bagageiros e o das demais classes e nada ha que a justifique tratando-se de empregados sujeitos tambem a concurso e affiançados em quatro contos de réis (4:000\$000).

Perechem os conductores de trem no inicio da sua carreira, tanto quanto um bagageiro pôde alcançar na categoria mais elevada.

Os telegraphistas e machinistas, funcionarios sem fiança, percebendo na classe mais inferior, 360\$ ganham mais 25% do que os bagageiros de classe mais elevada.

Pelo regulamento anterior ao actual, eram os bagageiros obrigados a prestação de 4:000\$ de fiança, mas, comprehen-

dendo a administração da Central do Brasil, em face do desenvolvimento e estupendo dos serviços da Estrada nestes ultimos annos, que a garantia exigida já não correspondia á responsabilidade assumida por esses empregados, augmentou-lhes de mais tres contos de fiança.

Quando outras razões não houvesse que justificassem a pretensão relativa ao augmento solicitado, bastaria essa da elevação de suas fianças á importancia quatro vezes superior á em que eram affiançados para dar-lhes relevo.

De facto não se justifica que a esse augmento não correspondesse equitativa elevação de paga aos funcionarios atingidos por elle, pois não é admissivel que, exigindo a Central maiores garantias dos bagageiros, o que importa em confessar que reconhece que a responsabilidade por elles assumida acompanha o desenvolvimento dos serviços da Estrada, não tivesse ainda solicitado dos poderes competentes melhora de vencimentos desses seus servidores.

Além do pequeno augmento de vencimentos que elles pretendem obter, tambem desejam a mudança de nome da sua classe «Bagageiros», termo que mais se presta a allusões de sentido achincalhante do que a indicação de função exercida por funcionarios publicos, só designa com propriedade os pesados vehiculos da Light empregados no transporte de volumes na nossa Capital. «Fieis de trem» é a denominação lembrada para substituir a que está em vigor actualmente e, com ser mais adequada do que a outra, não tem o inconveniente de confundir-se com a de outras classes de funcionarios.

A pretensão dos bagageiros da Central, na parte relativa a essa alteração, encontra recente precedente na mudança do nome da classe dos guardas da Alfandega que passaram a denominar-se officiaes aduaneiros.

Quadro do augmento solicitado:

Quadro dos bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e seus vencimentos actuaes:

Quantidade — Categoria — Vencimento mensal — Vencimento annual — Total

35 bagageiros de 3ª classe.	240\$000	2:880\$000	100:800\$000
25 bagageiros de 2ª classe.	300\$000	3:600\$000	90:000\$000
23 bagageiros de 1ª classe.	330\$000	3:900\$000	89:700\$000
3			280:500\$000

O mesmo quadro com as vantagens aspiradas, acompanhado do da respectiva verba:

35 fieis de trem de 3ª classe.	275\$000	3:300\$000	115:500\$000
25 fieis de trem de 2ª classe.	350\$000	4:200\$000	105:000\$000
23 fieis de trem de 1ª classe.	400\$000	4:800\$000	110:400\$000
			330:900\$000

O augmento na verba Orçamentaria será de 50:000\$ annuaes.



Com o augmento que obteve o pessoal jornalheiro da Central, os praticantes de bagageiro, ficaram com maiores vencimentos, que os bagageiros de 3.^a classe.

Fiança para o cargo de praticante de bagageiro.. 2:000\$000
Fiança para o cargo de bagageiro de classe..... 4:000\$000

Parecer

Quanto á primeira parte da emenda está em condições de ser approvada, quanto a segunda não ha inconveniente na mudança de denominação.

N. 39

Serão elevadas a 75% mensaes as gratificações mensaes de dous carleiros que servem na agencia dos Correios do Senado, e de tres que servem na agencia da Camara dos Deputados.

Justificação

E' de justiça que esta emenda seja approvada, pela actual crise que atravessam esses pequenos funcionarios. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 40

Serão elevadas a 75% mensaes as gratificações dos dous estafetas que servem na estação telegraphica do Senado, e dos tres que servem na estação da Camara dos Deputados.

Justificação

E' de justiça que seja approvada esta emenda, pela actual crise que atravessam esses pequenos funcionarios. — *Jeronymo Monteiro.*

Parecer

A' Comissão acceta a adopção da emenda

N. 41

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado:

a) a encampar as obras do porto da Victoria, nas condições em que se acham, com todo o seu material fluctuante, e hem assim as carreiras para embarcações, terrenos, predios e, finalmente, tudo quanto pertencer á Companhia concessionaria e se referir áquellas obras;

b) a abrir, para effeito da disposiçáo anterior, os necessarios creditos;

c) a proseguir na execuçáo e conclusáo das obras, por intermedio da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, ou a entrar em accórdio com o Governo do Estado para arrendamento ou

conclusão dos trabalhos, mediante condições que forem acordadas e na forma do que já se tem praticado em outros portos;

d) a effectuar também as operações de credito que forem precisas para cumprimento do que está estabelecido na letra e deste artigo.

Justificação

As obras e melhoramentos do porto da Victoria, foram contractadas em 3 de março de 1893, com a Companhia Brasileira Torrens, no regimen do decreto imperial n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e mediante a autorização contida no decreto n. 1.173, de 17 de dezembro de 1892.

Em 1896 e pelo decreto n. 2.288, de 28 de maio o Governo Federal approvou os estudos, planos e orçamentos para aquellas obras.

Pelos decretos n. 2.666, de 28 de maio de 1900, numero 3.985, de 9 de abril de 1901, e ns. 4.362, de 17 de março de 1912, foram prorogados os prazos para o seu inicio.

Em 1904, pelo decreto n. 5.213, de 10 de maio e pelo termo de accordo de 30 de junho, foram alteradas as clausulas do contracto primitivo.

Por decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906, foi o contracto transferido á Companhia Porto da Victoria, que é a actual titular da concessão, tendo sido lavrado o termo de transferencia em 2 de agosto do mesmo anno.

Os estudos definitivos, planos, plantas e orçamentos, organizados pela cessionaria da primitiva concessionaria, depois da alteração do decreto n. 5.213, de 1904, foram approvados por decreto n. 6.559, de 11 de julho de 1907, sendo mais tarde, em 12 de maio de 1910, e pelo decreto n. 7.994, approvado novos estudos.

As obras foram iniciadas e estão em parte feitas.

As difficuldades financeiras, provenientes da guerra mundial e de outros factores, que são notorios, levaram a concessionaria a paralisar a construcção e a retardar desta arte, a execução do contracto.

Com a hybernacão das obras os prejuizos são indissimulaveis porque a parte já iniciada, mas não concluida está se deteriorando.

O progresso do Estado está sendo retardado com a estagnação dessas obras, os interesses legitimos da União Federal, quer os directos, pela somma despendida com a garantia de juros, quer os indirectos que resultam da expansão economica do paiz pela facilidade na exportação de seus productos, estão sendo compromettidos com a procrastinação desses melhoramentos.

Cabe ao Governo Federal intervir, como acertadamente tem feito, com casos identicos, para remover as difficuldades e evitar os danos que uma tal situação occasiona e accresce cada dia.

A encampação das obras para o seu proseguimento e conclusão ou para se contractar com o Estado do Espirito Santo esses servicos impõe-se como uma providencia administrativa justa, urgente e inadiavel.

A emenda consagra a medida legislativa que vae propiciar aquella providencia e merecerá sem duvida o amparo da douta Commissão de Finanças do Senado, do outro ramo do Poder Legislativo. — *Bernardino Monteiro.*

PARAECER

A Commissão de Finanças bem considerando os argumentos expedidos na justificacão de emenda e julgando-as inteiramente justas é de opiniao que a emenda seja approvada.

N. 42

Art. Serão de 250\$, mensaes, os vencimentos dos serventes da portaria, Sub-Directoria Technica, almoxarifado, officina e usina mecanica e estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, 14, de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Justificacão

Eis o quadro desses serventes:

Portaria	18
Sub-directoria Technica	2
Almoxarifado	3
Officina e usina	6
Estação Central	27
	<hr/>
Total	56

A emenda se justifica pela necessidade de attender aos serventes acima indicados, a exemplo do que tem sido concedido aos serventes das demais repartições.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Parecer

A emenda supra afigura-se á Commissão de Finanças de inteira justiça pelo que é ella de parecer que merece ser approvada pelo Senado.

N. 43

Continúa em vigor o art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que manda dar as vantagens do abatimento de 75 % nos trens de suburbios e pequeno percurso, da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos continuos e serventes das repartições publicas da União.

Justificacão

É de justiça a approvacão desta emenda, pois trata-se de pequenos funcionarios, que, devido á carestia dos aluguis de casa, procuram residir nos suburbios.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

PAREBER

A Comissão de Finanças concordando com os conceitos justificativos da emenda aconselha ao Senado a sua acclação.

N. 44

A' proposição numero.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de 100 contos annuaes, repartidamente, o serviço de navegação regular nacional para passageiros e cargas que se estabelecer no Alto e no Baixo Paraná e seus affluentes, sendo naquelle trecho entre os portos de Tibericá e Guayra e neste, entre Porto Mendes e a cidade de Fóz de Iguassú, no Estado do Paraná e Posadas, na Republica Argentina, sendo 50 contos para cada trecho, devendo a empresa realizar duas viagens mensaes entre os dous primeiros portos e quatro tambem mensaes entre os dous ultimos portos.

Justificação

A navegação do Rio Paraná, no trecho comprehendido entre Porto Mendes e a cidade da Fóz do Iguassú, é actualmente feita por empresas estrangeiras (argentinas), que alli mantêm um trafego regular. No Alto Paraná ha um inicio de navegação nacional pela empresa S. Paulo-Matto Grosso.

Com a proxima chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana ao Porto Tybiriçá, no rio Paraná, o commercio com as povoações ribeirinhas do rio Paraná e de seus grandes affluentes deve se encaminhar para esse porto, desenvolvendo a vasta rede fluvial que dalli se estende até o interior da Argentina, do Paraguay e de Matto Grosso. E, pois, de toda a conveniencia, o estabelecimento de um serviço de navegação nacional naquelles rios.

Isso, sob o ponto de vista economico, mas ha a considerar ainda grandes conveniencias de ordem militar, cuja importancia e urgencia não é licito desprezar.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1921. — C. Cavalcanti.

Parecer

A justificação apresentada pelo seu autor mostra a vantagem da adopção da emenda.

N. 45

Emenda onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do pessoal da lancha dos Correios de Pernambuco ao vencimentos dos marinheiros e pessoal da lancha do serviço da Alfandega do mesmo Estado.

É justa esta equiparação, desde que se trata de serviços da mesma natureza, prestados no mesmo local em condições idênticas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.—*Manoel Barba.*
— *Cunha Pedrosa.*

Parecer

A Comissão, achando justa a emenda, opina pela sua aprovação.

N. 46

Onde convier:

Continua em vigor o n. XIII, do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que autoriza o Governo «a proseguir a construção da Estrada de Ferro do Tocantins, para isso adquirindo por compra os 82 kilometros em trafego e as obras já construídas e ainda não inauguradas, de propriedade da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil e todo o acervo desta, contractando como a mesma ou com quem maiores vantagens offercer, fazel-o pela fórmula que julgar mais conveniente, a dita construção, e bem assim a promover a navegação do alto e baixo Tocantins e seus afluentes, podendo para esses fins realizar as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Olegario Pinto.* — *Pedro Celestino.* — *Lauro Sodré.* — *Justo Chermont.* — *José Murinho.*

Justificação

Certamente o estado de outras questões, por elle julgadas ainda de maior relevancia e que demandam solução mais prompta, impediram o Governo, que se tem mostrado tão solícito em resolver os grandes problemas nacionaes, de se utilizar até agora desta autorização, e que não só viria concorrer para o desenvolvimento de vastas e ricas regiões dos Estados de Goyaz, Maranhão, Bahia, Matto Grosso e Pará pondo-os, pela navegação de cerca de 4.000 kilometros do Tocantins e seus afluentes, em communicação rapida com o porto de Belém, como tambem evitaria que com a paralyção do trafego da Estrada de Ferro do Tocantins, seus afluentes e demais dependencias, linha e material rodante em conservação, como se acham, desde a decretação da caducidade do seu contracto, acabem de estragar-se, acarretando consideraveis prejuizos.

Ainda mais. Com a navegação do Tocantins e seu afluente o Araguaya, o norte ficará ligado ao sul pelo interior do paiz, tão depressa chegue a Estrada de Ferro de Goyaz a Leopoldina, seu ponto terminal e até onde é francamente navegavel este rio.

Confiança em que o benemerito Sr. Presidente da Republica não terminará o seu Governo sem ter dado solução a este problema, que reputamos de alto interesse para os Estados, renovamos a presente autorização.

Parecer

A Comissão de Finanças, julgando bem fundamentada a justificação da emenda e com ella concordando, é de opinião que seja acceita a referida emenda.

N. 47

Onde convier:

Ficam creados mais tres logares de fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio, com os mesmos vencimentos dos actuaes, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Foi mais uma lacuna da recente reforma dos Correios da Republica, pois, não se justifica que ao lado de Estados, como os de Amazonas, Pará, Paraná e outros, com o reduzido numero de 60, 104, 109 agencias do Correio sejam as suas administrações servidas por 3, 4 e 5 fiéis, ao passo que a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, com 450 agencias, é servida sómente por duas fiéis, que não podem dar vencimento a todo o serviço postal.

Parecer

A Comissão de Finanças, tendo procurado informações perante a Administração Publica, julga de, accôrdo com ellas, que não ha necessidade do augmento proposto, pelo que é de opinião que a emenda seja rejeitada.

N. 48

Onde convier:

Ficam creados 10 logares de praticantes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos de 1:800\$ annuaes .

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Com a reforma dos Correios foram creados logares de praticantes em todas as administrações, com excepção apenas dos Estados do Rio e do Ceará, por engano de cópia do encarregado de organizar as tabellas que acompanharam o projecto respectivo.

Não é justo que tal irregularidade continue, tanto mais que o concurso de primeira entrada, para auxiliares de amanuense, é feito entre os praticantes, cujo tempo de serviço, é, pelo art. 427 do regulamento, considerado de *noviciado*. Assim sendo, o praticante, durante o tempo que exerce

o cargo, está fazendo uma *aprendizagem* para a sua nomeação para o cargo superior, mediante o concurso a que tem de ser submettido.

Ora, privadas de praticantes como estão as citadas administrações, ficam elles impossibilitados de preencher as vagas que se derem de auxiliares de amanuense, por não poderem realizar o concurso legal.

Parecer

A Comissão de finanças tendo ouvido a Administração Pública sobre a emenda supra, pensa que se poderia accetral-a com o seguinte sub-emenda.

Sub-emenda

Em vez de — 10 — diga-se — 5. —

N. 49

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar proceder limpeza e desobstrução do rio Guapiassú, a começar do lugar «Canal do Lemos», na Fazenda da Cruz, no município de Ilaborahy, até a Fazenda do Carmo, comprehendendo os municípios de Magé e Sant'Anna de Japulyba, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. Para esse serviço o Governo abrirá os necessarios creditos, nunca superiores a 100:000\$000.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lucena*.

Justificação

A obstrução actual do trecho acima difficulta e quasi impede a navegação, e, portanto, a exportação de todos os productos da fertilissima zona referida.

EXPOSIÇÃO

Esta emenda trará grandes beneficios de ordem economica a tres municípios, facilitando a livre passagem aos barcos e consequente desenvolvimento da lavoura e extracção de madeiras, dando serviço e subsistencia de tres grandes localidades, além da vantagem de promover o escoamento das aguas, evitando em grande parte os males que ha muito assolam essas zonas da baixada.

Parecer

O rio Guapiassú faz parte da bacia do rio Macaeté na baixada oriental da bahia do Rio de Janeiro, estando comprehendido no plano geral de accordo do Estado do Rio de Janeiro mas não comprehendido no contracto Alencar Lima. O serviço referido na emenda é um detalhe que só poderá ter utilidade sendo levado até á parte franca do rio Guandú; por

esse motivo, a Comissão de Finanças julga, que nos termos em que está redigida a emenda ella não satisfaz e por isso opina pela sua rejeição.

N. 50

Gratificação de 40 % sobre os vencimentos aos funcionarios dos Correios do Amazonas.

Sala das Comissões, em dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

Justificação

Esta gratificação, que se tem denominado *local*, nada tem que ver com a de ordem geral, a favor do funcionalismo, denominada da *fome*, porque consulta outros fundamentos, como sejam as condições climatericas do Amazonas, que prejudicam a saúde e o excesso de trabalho dos empregados postaes no Estado, determinado pela annexação dos Correios do Acre á Administração de Manaus.

Sala das Comissões, em dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

Parecer

Embora á primeira vista, possa parecer aceitavel a emenda, a Comissão de Finanças opina pela sua rejeição, pois viria ella crear uma situação privilegiada para o Amazonas, com um augmento de despesa, só nesse caso, superior a 191:600\$000.

N. 51

Onde convier:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a despendere até a quantia de 60:000\$ com a abertura de uma estrada de rodagem da jusante á montante da cachoeira de «Camanãos», no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas, afim de, evitando os perigos dessa extensa queda de agua, contornando todo seu percurso, facilitar as communicações com o sédo daquello municipio, de florescente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Colombia.»

Justificação

O desenvolvimento do commercio e a prosperidade da região da bacia do rio Negro, em sua parte superior, seriam outros, as nossas relações com os países vizinhos teriam maior intensidade, si, porventura, já estivesse desmontada a temerosa cascata de «Camanãos» ou resalvada por terra, mediante estrada de rodagem para o transito publico, de pessoas e mercadorias.

Não ha quem desconheça o risco que correm as vilas e as cargas que, demandando o alto rio Negro e as nossas lindes com o estrangeiro, tentam subir ou descer, ao transpor a referida cachoeira. Para evitar semelhante perigo, os habi-

lantes dessa região fazem o desvio desse ponto physico ou accidente geographico, no leito do grande rio, por uma estreita picada na espessa floresta que o margina, empregando, constantemente, quasi cada vez que passam, o simples facão ou terçado para desbastar a vigorosa vegetação, dominadora e resistente.

Não é justo, pois, que o Poder federal continue indifferente ao melhoramento, que solicito, serviço relevante não só para alargar o progresso da região, como para facilitar a nossa comunicação com as fronteiras venezuelana e colombiana, quando, com louvavel iniciativa, tem concorrido para a abertura de estradas em diversos Estados.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*.

Parecer

Tendo em vista a justificação da emenda e concordando com as razões que a fundamentam, a comissão de Finanças aconselha ao Senado a acceitação da emenda.

N. 62

Acrescente-se, onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos para a ligação ferroviaria de Caracaráky a Boa Vista, no rio Branco, Estado do Amazonas.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont*.

Justificação

A justificação desta medida está feita pelo autor da emenda no seu parecer ao orçamento do Ministerio da Agricultura.

Parecer

Convencidas muito embora da necessidade da criação e desenvolvimento systematico de um determinado plano de communicações e transportes terrestres, fluviaes e marítimos, julgamos que sua execução não pode ser levada a effeito n'um movimento de simultaneidade. Tem o governo no presente o justo empenho de ligar os extremo Sul ao extremo Norte do paiz por linhas ferrêas e mais desenvolver por linhas de transportes marítimos e fluviaes as relações entre os portos da costa e do interior e se está della desobrigando com a ligação do Norte de Minas ao Sul e Centro da Bahia e de Pernambuco ao Piauhy. Ainda mais, procura proteger e incentivar a navegação fluvial e a marítima. Pouco a pouco resolvidos uns problemas se poderá encaminhar a resolução de outros. A emenda supra é das que não tendo esse character de urgencia que tem preferencialmente o desenvolvimento e a regularidade de navegação fluvial do rio Amazonas e seus affluentes pode ser relegada para momento mais opportuno. A comissão é pois de opinião que seja a emenda rejeitada.

N. 53

O Governo contractará a construção e arrendamento com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, do prolongamento da sua Estrada de Ferro, do kilometro 22 até attingir as bacias carboníferas e as de minerio de ferro e outras na direcção da serra do Herval e com cerca de 190 kilometros, de accôrdo com os estudos definitivos e plantas feitas nessa extensão e approvadas pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, tudo no regimen do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, que autorizou o contracto da construção da Estrada de Ferro do Tubarão á Araranguá, para servir ás minas de carvão do Araranguá, no Estado de Santa Catharina, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos, e emittindo as apolices dentro das seguintes condições :

a) a companhia cederá ao Governo os estudos definitivos na extensão de 189,195 kilometros approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, desistindo a companhia da respectiva concessão, e recebendo o valor dos estudos e concessão pelo preço, conforme consta dos balanços da companhia, que será pago pelo Governo Federal em apolices emittidas para esse fim ;

b) a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo desistirá sem direito a reclamação alguma da garantia de juros de 6 % sobre o capital empregado na construção de 200 kilometros e concedido pelo decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, complemento do decreto n. 600, de 24 de julho de 1890 ;

c) as medições dos trabalhos realizados serão pagas em apolices, de accôrdo com a tabella approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, que será igual á melhor tabella em vigor para as obras da mesma natureza.

d) os trabalhos deverão ter inicio no maximo seis mezes após a assignatura do contracto com o Ministerio e a respectiva emissão de apolices.

Justificação

A ligação de bacias carboníferas em plena exploração e já dotadas dos mais modernos apparatus de extracção e lavagem, com as jazidas de ferro por intermedio de uma estrada de curto percurso é um empreendimento de indiscutivel utilidade.

Em parte alguma do Brasil apparecem condições tão favoraveis ao apparecimento da siderurgia, não só sob o ponto de vista economico, como pelo ponto de vista strategico, dada a relativa proximidade da fronteira. Aliás, a Estrada concedida á Companhia S. Jeronymo, pelo Governo Provisorio, já visava o fim altamente strategico de ligar quasi em linha recta as cidades de Porto Alegre e Bagé.

Essa Estrada serve á Colonia Barão do Triumpbo, hoje em plena prosperidade agricola e se estende pelo vale do rio Camaquan, o mais rico do Estado do Rio Grande do Sul em mineraes de ferro, ouro e cobre, e tem ricas florestas de madeira de lei, cuja exportação se poderá effectuar por um porto navegavel, bem aparelhado, após um pequeno percurso de 160 kilometros de Estrada de Ferro.

Por outro lado, a concessão da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, outorgada pelo Governo Provisorio pelos decretos ns. 600, de 24 de julho de 1890, e 906, de 18 de outubro de 1890, envolve uma garantia de juros ouro 6 %, havendo, por consequencia, toda a conveniencia em legalmente se modificar tal concessão de fórma a se enquadrar no regimen geral pelo qual o Governo Federal tem realizado as construcções das Estradas de Ferro e ramacs, que ligam as hacias carboníferas ás linhas troncos ou aos portos de exportação.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Carlos Calvanti*.

Parecer

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo obteve do Governo Provisorio, pelos decretos ns. 600, de 24 de julho de 1890, e 906, de 18 de outubro do mesmo anno, a concessão de uma linha ferrea que, partindo de «Xarqueadas», no municipio de S. Jeronymo, se dirigisse a «Serra do Herval», percorrendo a hacia carbonifera e de minerios de ferro, na extensão de 200 kilometros e com a garantia de juros de 6 % sobre o capital empregado na construcção dessa via ferrea.

Começou a companhia a construcção, tendo executado 22 kilometros que se acham, em tração ha longos annos e não continuou a mesma construcção já em consequencia da revolução de 1893 a 1895, já em consequencia de crise que logo após esse periodo assoberbou a industria do carvão nacional.

Lutando com difficuldades de todo o genero veiu a companhia se mantendo até o presente em que vê raiar definitivamente a aurora de uma nova phase promissora dessa futura industria, um dos mais fortes esteiros da nossa futura pujança economica, com a solução completa do problema da lavagem do carvão, da producção em larga escala do coque metallurgico e do aproveitamento das pyrites para a fabricação da flor de enxofre.

Si antes dos trabalhos do professor Urbain terem realizado a solução completa desses problemas já o Governo Federal antevia a possibilidade de aproveitamento do carvão nacional para o abastecimento de nossa industria que delle carecesse e si o Rio Grande do Sul na sua industria privada e na sua industria official de transportes delle se utilizava em proporções maximas, agora após a solução desse problema o seu uso se generalizará pelo Brasil inteiro.

Para attingir-se esse objectivo torna-se mister avolumar a producção e baratear o custo, afim de que possa o carvão nacional lutar com o estrangeiro, apresentando-se em identidade de qualidade e inferioridade de preço.

A emenda visa collimar esse duplo objectivo estendendo a linha já concedida, pelo Governo Provisorio, á região rica em carvão de pedra, o que permitirá o incremento da extração e facilitará o transporte do carvão extrahido e beneficiado para o porto de embarque.

Além disso permitirá o surto da industria metallurgica no Rio Grande do Sul ligando a região carbonifera á dos minerios de ferro, na Serra do Herval.

O favor constante da emenda é o concedido pelo Governo Federal ás estradas de ferro, da região carbonifera de Santa Catharina e Paraná com a desistência da garantia de juros, favor que parece justo conceder.

Por estes motivos opina a Commissão de Finanças pela approvação da emenda.

N. 54

Onde convier:

Ficam prorogados, pelo prazo de cinco annos, os prazos concedidos á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo para execução das obras do porto de Ubatuba e da Estrada de Ferro de Ubatuba a Paraizópolis, concessão sem favores especiais da União e dos Estados, de que tratam os decretos n. 12.362, de 10 de janeiro de 1917, e n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, e bem assim os prazos a que se referem os §§ 2º e 3º da clausula 31 do alludido decreto n. 12.362 e XXIII do citado decreto n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, referentes á fiscalização.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Hermenegildo de Moraes.*

Justificação

A Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, concessionaria pelo decreto n. 12.362, de 1 de janeiro de 1917, de uma estrada de ferro que, partindo do Ubatuba (Estado de S. Paulo), vai terminar em Paraizópolis (Estado de Minas Geraes), passando por Taubaté, e pelo decreto n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, das obras e melhoramentos do porto de Ubatuba, não tem podido até hoje, em virtude da crise mundial, levantar os capitães necessários para a realização desse grande empreendimento.

Desnecessario é entrar em maiores explanações para ressaltar o valor destes trabalhos, bastando salientar que Ubatuba é um porto de mar, natural, abrigado, com capacidade para receber navios com cerca de oito a 10 metros de calado, e a estrada de ferro viria collocar Paraizópolis e a Rêde Sul-Mineira a uma distancia de 250 kilometros de um porto de primeira ordem.

A concessionaria entrou para o Thesouro Nacional com a caução do seu contracto e não gosa de nenhum favor, nem tem garantia de juros da União ou dos Estados. Já tem trabalhos feitos, estações construidas e uma ponte onde atracam os navios, no porto de Ubatuba.

Nestas condições, é justo que lhe seja concedida a prorrogação de prazos para a execução de seus contractos, uma vez justificado o motivo de força maior e não haver nisso nenhum prejuizo para a União.

Parecer

A Commissão de Finanças julgando justas as razões justificativas da emenda opina pela sua approvação.

Para ser collocada onde convier:

«Continúa em vigor a autorização dada ao Poder Executivo no art. 83 n. VII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.»

O preceito de lei ao qual a emenda se refere é o que autoriza o Governo a contractar com quem maiores vantagens offercer, sem onus para a União, excepto o privilegio de zona, a construcção, uso e gozo, no prazo minimo de 60 annos, de umas estrada de ferro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome o rumo de sudeste, atravessando o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão, até entroncar na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em Codó, ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicuru.

A esse assumpto se referem palavras minhas, publicadas na imprensa do Rio de Janeiro, e que dão o valor da obra, que se planeia, como daquelle topico da lei consta.

Cabem ellas aqui a dar a razão de ser da emenda, que revela o proposito de persistir no projecto de um melhoramento, que beneficiará a dous Estados da Republica.

"Trata-se de uma via-ferrea, que embora seja o fruto de esforços e de dinheiros do Estado do Pará, que na sua construcção gastou annos de trabalho e boa somma das suas rendas, levando-a de Belém a Bragança, mais acertadamente ficará nas mãos do governo federal.

Desde o plano primitivo essa linha appareceu com destino a ultrapassar os limites do Pará, em demanda das terras do Maranhão. E esse caracter bem accentuado ficou na lei n. 4.242 de 5 de janeiro deste anno, que em seu art. 83, n. VII, autorizou o Governo Federal a contractar a construcção do prolongamento dessa estrada de ferro até encontrar na Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em Codó, ou outro ponto mais conveniente no valle do Itapicuru.

Em uma das minhas mensagens ao Congresso Legislativo do Pará, pude dizer:

"Tão fartamente dotou a natureza o nosso territorio com esse tecido emmaranhado de vias fluviaes que o corram em todos os sentidos, que ao homem não cabe senão completar com obras, por assim dizer accessorias, os caminhos que andam, raros os pontos onde não os ha que conduzam os que se agitam e labutam.

Ainda assim temos que nos desobrigar dessa tarefa, sendo de lamentar que, desajudados, como temos vivido, contando só com os nossos recursos proprios, não tenhamos logrado ver realizadas tantas obras planeadas, estradas de rodagem e de ferro, cuja construcção tem sido autorizada por leis, que esperam annos o inicio de execução.

Ahi está a nossa Estrada de Ferro de Bragança, poderoso factor que foi do desenvolvimento e progresso dessa fertil e futura zona, que ella percorre entre Belém e Bragança, aguardando a oportunidade de seguir em demanda das terras, que atravessa o Gurupy, sem perdermos a esperança de vel-a um dia extendida até ao vizinho Estado do Maranhão, a

quem já tantas relações commerciaes e de toda ordem nos prendem.

E se já tantos beneficios dá essa via de comunicação, maiores, muito maiores, hão de ser os que ella terá que dar, quando, refeitas as que já existem e construidas outras estradas de rodagem, a essa linha vierem ter os productos dos municipios da chamada região do "Salgado", toda por ella então servida.

Estão já compensados os sacrificios, que essa estrada nos custou, mal vista nos seus primeiros annos, quando o Thesouro tinha que cobrir com supprimentos mensaes os desequilibrios constantes entre o que ella cobrava e o que tinha de pagar. Poucos tinham no seu futuro a confiança que devia inspirar na previsão segura dos frutos que faria sair das terras a percorrer. — *Lauro Sodré*.

Parecer

A emenda supra tem por objecto completar a abjecção que se está procedendo entre o Norte e o Centro do Brasil completando a solução desse problema que vae sendo levado a effeito pelo Governo Federal, pelo que é a commissão de Finanças de parecer que elle merece a approvação do Senado.

N. 56

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo Federal autorizando a transferir ao Estado da Bahia a concessão sobre o serviço telephónico da capital daquelle Estado, entrando em accôrdo com os actuaes concessionarios do dito serviço. — *José Martinho*.

Justificação da emenda

Em face do disposto no § 4º do n. 2 do art. 9º da Constituição Federal, fica salvo aos Estados o estabelecimento de linhas telegraphicas não só entre os diversos pontos dos seus territorios, como entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desapropriar-as, quando fôr de interesse geral.

Claro é que as linhas telegraphicas comprehendem as telephonicas.

Portanto, no regimen actual, é um direito incontestave dos Estados o estabelecimento de linhas telegraphicas e telephonicas dentro dos seus respectivos territorios e ligand estes com os de outros Estados que se não acharem servido por linhas federaes.

Tanto assim, que, no termo de accôrdo ultimamente lavrado no Ministerio da Viação, em 17 de junho de 1919, pro rogando o prazo da concessão feita pelo decreto do Govern Federal n. 7.499, de 12 de junho de 1909, aos actuaes concessionarios do serviço telephónico na Capital da Bahia, com cessão aliás originariamente feita pelo Governo Geral, no extincto regimen Imperial, *ex-vi* do disposto na letra e d clausula segunda, os ditos concessionarios se obrigam a obter

do Governo do Estado da Bahia a concessão indispensavel para a construcção de linhas telephonicas interurbanas, em connexão com a rede urbana já existente, oriunda da concessão federal, ligando com a capital do Estado, pelo menos, as cidades de S. Felix, Cachoeira, S. Francisco, Santo Amaro, as quaes fariam parte integrante da primitiva rede e ficariam sujeitas ás clausulas do mencionado termo.

Em virtude da lei do Estado da Bahia, n. 1.366, de 12 de agosto de 1919, de accôrdo com o já citado dispositivo da Constituição Federal, é permittido a qualquer cidadão, ou empresa, que organizar, o estabelecimento, uso e gozo de linhas telephonicas do Estado, na conformidade com o que dispõe aquella lei.

Os actuaes concessionarios federaes do serviço telephónico na Capital da Bahia, de accôrdo com aquella lei estadual, obtiveram do Governo do Estado, concessão para a construcção de linhas telephonicas, que veem explorando, em todo o territorio do Estado.

É pois, á vista do que fica exposto, de patente e inilludivel conveniencia, senão necessidade, para os interesses geraes, a unificação de todo o serviço telephónico no Estado da Bahia, constituindo uma unica e só rede, como um serviço publico das exclusivas competencia e superintendencia do Estado, sujeito e subordinado a uma unica concessão, de character Estadual, consoante o nosso Direito Constitucional positivo vigente.

Parecer

A Comissão examinando os fundamentos da justificação e achando-as razoaveis aconselha ao Senado a adopção da emenda.

N. 57

Onde convier:

Art. — E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 600:000\$, sendo 100:000\$ para alargamento e dragagem do canal de accesso ao porto de Macahyba, no rio Jundiaby, e 500:000\$ para a execução dos trabalhos urgentes de que carecem os portos de Macáo e Areia Branca, de accôrdo com o relatório apresentado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes pelo engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, em novembro de 1918.

Justificação

Todos estes trabalhos poderão ser feitos com relativa economia desde que para a sua execução o Governo aproveite o material que deve existir em Natal e outros portos da Republica. Não serão serviços permanentes e representam neste momento melhoramentos de grande importancia e utilidade.

Quanto a Macahyba, basta dizer que é uma das cidades de maior movimento commercial do Rio Grande do Norte e ponto inicial de uma estrada de rodagem, que, passando por Santa Cruz, se dirige á zona do Seridó, a de maior produçáo de algodão do Estado.

Relativamente ao porto de Macáó, eis o que diz o illustre Dr. Souza Bandeira, no relatório a que a emenda faz referência:

«O porto de Macáó fica na bocca do rio Assú. Este rio mede cerca de quatrocentos kilometros de extensão e nasce no Estado da Parahyba. Tem o nome de Piranhas no seu curso superior. A hácia do Assú é uma das maiores do nordeste, recebendo diversos tributarios como o Seridó, o Piancó e o rio do Peixe. O rio Assú lança-se no oceano por tres boccas: o Assú, propriamente dito, ou Amargoso, em cuja margem direita está a cidade de Macáó, o rio dos Cavallos e o rio das Conchas. Estes dous ultimos são ligados por camboas. Em frente da cidade fica a grande ilha de Sant'Anna entre o Amargoso e o rio dos Cavallos, quasi toda occupada por salinas. O canal aproveitado é o Amargoso, que é navegado até Officinas, na extensão de 46 kilometros; este ultimo é o porto que serve á cidade do Assú. O rio melhorado poderia dar accesso a esta ultima cidade.

O fundo do rio Assú (Amargoso) é de tabatinga, de maneira que o canal dragado se conserva perfeitamente. As margens são revestidas de mangue, o que facilita tambem a sua conservação.

Antigamente navios de quatro metros de calado entraram no canal e ficaram sempre fluctuando. Hoje, porém, se formou allí um banco de rasa, cuja profundidade em baixa mar de syzigia é de cerca de dous metros sómente.

O canal segue sempre bordado de mangues até ao Pontal da Barra do Sul, o qual é formado por dunas que veem daquella direcção. Entre o Pontal e a Corda do Meio, passa o Canal Sul, que nas baixas marés de syzigia tem até 0m,8 de profundidade. O Canal do Norte, prolongamento do canal do Assú, é o mais praticado e tem em maré baixa um metro de profundidade. Os navios que carregam sal tem de quatro a cinco metros de calado e não podem entrar; ficam por fóra da arrebentação formada sobre um extenso banco fóra da barra. Nessas condições, elles fundeiam a cerca de quatro milhas fóra do ancoradouro interno. Os navios de maior porte fundeiam mais longe de terra. O sal, principal genero de exportação, é conduzido para os navios em barcos. Esse transporte só pódo ser feito até ao meio dia ou uma hora da tarde; depois cahe o vento N. E. e elles não podem mais encostar ao navio. Mesmo de manhã é difficil fazer o carregamento sem prejuizo de sal, que cahe dos baldes. Além disso, ha muita perda de tempo com as viagens dos barcos para fóra da barra e dependentes de vento.

Seria preciso que os vapores pudessem entrar para carregar directamente, o que baratearia o preço da mercadoria, supprimindo as viagens inuteis e a perda de sal.

A renda percebida sobre o sal é bastante importante para permittir ao Governo pagar as obras necessarias, conforme demonstra a tabella constante do relatório.

Nessa tabella são mencionadas as importancias arrecadadas pela União e pelo Estado, provenientes de impostos sobre o sal, de 1913 a 1917. Proseguindo em sua exposição, diz o Dr. Souza Bandeira:

«Parece iniquo que, com tão forte somma de direitos pagos, as condições do carregamento de sal sejam tão precarias e vexatorias.

As obras necessarias, a julgar por uma simples visita que fizemos, seriam:

- 1º, fixar as dunas do Pontal do Sul;
- 2º, dragar o canal da barra;
- 3º, dragar o canal interno.

E' bem provavel, e só o estudo e verificação das condições locais poderão indicar com segurança, que, uma vez fixadas as dunas e dragado o canal da barra em areia, este se mantenha em virtude das correntes de maré, que tem bastante energia para isto.

E' possivel, todavia, que haja necessidade de fechar com diques de fachina alguns braços do rio para dirigir e augmentar a correnteza. Quanto ao canal interno, devido á natureza do terreno, uma vez aberto, se conservará indefinidamente, sendo preciso unicamente repassal-o de vez em quando, por causa da lama que se accumula.»

Sobre o porto de Areia Branca, escreve no citado relatório o illustre Dr. Souza Bandeira, cuja competencia nesse assumpto ninguem desconhece e que, ha cerca de tres annos, pouco tempo antes de fallecer, exerceu o cargo de inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

«A 32 milhas para oeste de Macáo, fica a barra do rio Mossoró, onde está situado, cerca de 2 1/2 milhas acima, o porto de Areia Branca.

A bacia do rio Mossoró, situada entre a do Assú e a do Jaguaribe, é muito menor do que qualquer dellas. Fica toda no Estado do Rio Grande do Norte, abrangendo o seu extremo oeste. O rio Mossoró, que além da cidade deste nome (cerca de 42 kilometros pelo rio, acima da Areia Branca) toma o nome de Apody, tem o curso approximado de 300 kilometros. Os seus affluentes principaes são: o Upanema e o Umary.

E' navegavel sómente até 8 kilometros abaixo do Mossoró: dahi em diante secca completamente quando cessa a estação das aguas.

O rio é largo e o seu canal tem a profundidade de quatro a cinco braços.

As condições são exactamente as mesmas de Natal.

As dunas que correm pela costa de S. O. para N. E. entulham a bocca do rio, formando tres grandes bancos que emergem em qualquer baixa-mar. Ha dous canaes na barra: um entre o Banco do Meio e o Banco de Fóra, e o canal do Norte, mais fundo e mais frequentado; o outro entre o Banco do Meio e o do Dentro, é o canal do Sul. Quando entrámos na barra, atravessámos o Banco de Fóra e, apesar de ter a maré meia hora de enchente, o bote a vela em que vinhamos, com dous pés de calado, bateu na crista do banco.

Os navios ficam a grande distancia da entrada do canal; os que têm calado de quatro metros podem entrar com a maré cheia, mas em geral não o fazem para não ficarem praos á maré. O vapor *Tapajoz*, com 28 pés de calado (8m,54) estava carregando quando lá passámos, fóra da ultima boia, a 14 milhas do pontal da barra. O sal, tambem como em Macáo, é carregado em barcos grandes, que o levam aos navios. Em geral, estes tem o contracto de receber 300 toneladas por dia, mas o trabalho é penoso, pois o mar é sempre agitado.

Não conseguí obter, como em Macáo, a importancia da renda arrecadada pela União e pelo Estado sobre o sal expor-

tado por Areia Branca, mas é importante, comquanto inferior à daquelle porto. Subsistem os mesmos argumentos para a realização das obras de melhoramentos da barra.

É preciso a fixação das dunas errantes existentes, serviço facil de realizar, e impedir o apparecimento de novas dunas com a formação de uma ante-duna na beira da praia. Além disso é preciso, como em Macão, dragar o canal, que se conservará facilmente desde que se estanque a fonte de areia constituída pelas dunas.

Areia Branca é o ponto de partida da Estrada de Ferro de Mossoró a Alexandria, a qual está em trafego até á cidade de Mossoró."

Rio, 14 de dezembro de 1921. — *João Lyra.*

Parecer

A Comissão, aceitando a justificação da emenda, aconselha ao Senado a aprovação da mesma.

N. 58

Accrescente-se onde convier:

Art. É o Governo autoorizado a crear uma agencia de Correio de 3ª classe na séde da Colonia Nacional do Oyapock, podendo para isso abrir os creditos necessarios.

14 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

Justificação

A medida é reclamada pelo engenheiro-director chefe da Comissão Colonizadora daquella parte da nossa fronteira, é uma necessidade para os habitantes da região e para os colonos já localizados por conta da União.

Parecer

A Comissão pensa que a emenda vem satisfazer a uma necessidade publica e opina pela sua aprovação.

N. 60

Em virtude do disposto na alinea IX do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 — Orçamento da despeza, o Poder Executivo expediu o decreto n. 12.088, de 31 de maio do mesmo anno, autorizando a celebração do contracto para o serviço da navegação costeira do Estado da Bahia.

Celebração o contracto, em 24 de novembro de 1916, com o Governo da Bahia, a cujo Estado pertencia a Companhia de Navegação Bahiana, entre os direitos e obrigações estipuladas, foi concedida pelo Governo Federal a subvenção de 270:000\$ annuaes.

Por mutuo accôrdo, porém, foi, por decreto n. 14.948, de 17 de agosto de 1921, rescindido o contracto, passando a respectiva Companhia de Navegação Bahiana a fazer parte do

uma sociedade anonyma da qual o Estado da Bahia é o maior accionista por ser della possuidor de metade dos titulos correspondentes a mil contos de réis (1.000:000\$) dos dous mil contos réis (2.000:000\$) do capital social, e o restante subscripto pelo commercio da praça bahiana, cujos estatutos foram approvados pela lei do Estado de n. 1.536, de 29 de agosto ultimo. Que a Companhia de Navegação Bahiana tem prestado os mais assignalados serviços ás praças da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, é um facto incontestavel e seria de consequencias bem desastrosas aos interesses economicos e financeiros dos referidos Estados si porventura elles falharem ou cessarem.

O Estado da Bahia lutou com as mais sérias difficuldades para manter o serviço da Companhia de Navegação Bahiana de modo a satisfazer promptamente todas as urgentes necessidades reclamadas pelo bem publico, mas não pôde vencer-as todas por circumstancias imperiosissimas, muitas das quaes provenientes da Grande Guerra que determinou a grande crise não ignorada e cujas consequencias perduram.

Ameaçados o commercio e a lavoura da Bahia da extinção dos serviços da Companhia de Navegação Bahiana, commerciantes e capitalistas daquelle Estado entraram em accordo com o Governo e constituiram uma sociedade anonyma, como já dissemos, continuando o serviço a ser feito de agosto com ingentes sacrificios, mas com a maior regularidade e satisfação de todos, porque foram restabelecidas mensalmente as viagens de contracto rescindido, isto é, duas viagens ao Norte até Recife, passando por Penedo e Macció, duas ao sul até Mueury, quatro a Ilhéos e duas a Belmonte, aprezar de cessada a subvenção em virtude da rescisão accordada.

Para justificar a emenda que temos a honra de apresentar ao orçamento da Viação, pelo dever que nos occorre de ir em auxilio de uma empresa patrioticamente organizada por sua real utilidade, attendendo ao bem publico sem o minimo intuito de lucros, transcrevemos o que, sobre tão importante serviço — Companhia de Navegação Bahiana — disse este anno em sua mensagem o honrado Sr. Presidente da Republica a paginas 191 e 192 da mesma.

Assim se expressa S. Ex.:

«Possuidora de frota consideravel (15 navios com 6.414 toneladas) de que parte apenas, devido ao excesso de trabalho, está em trafego (seis navios com 4.162 toneladas) a Empresa de Navegação Bahiana, propriedade do Governo da Bahia, tem prestado relevantes serviços ao commercio dos portos que ficam situados entre os do Recife e S. Salvador e entre este e o de Mueury, no extremo sul do grande Estado. Coatham-se na escala de suas linhas os portos de Vigosa, Caravollas, Alcôbaga, Prado, Porto Seguro, Belmonte, Cannaveiras, Ilhéos e Maranhú; e, ao norte, Estancia, Aracajú, Penedo e Macció».

E, continúa S. Ex., e para isto pedimos a attenção do Senado:

«A manutenção dessa empresa é sacrificio que revela a preocupação de acudir ás necessidades commerciaes da região do cacão, no sul da Bahia».

E termina:

«A subvenção federal é de 270:000\$ auxilio que seria modesto se o contracto pudesse com rigor ser cumprido».

Não podiamos dizer mais e melhor em favor da justiça das medidas lembradas do que o fez o chefe da Nação.

Auxilio-se o serviço de fórma a poder elle corresponder ás obrigações que pelo Governo da Republica forem julgadas necessarias ao bem publico.

Nestas condições, apresentamos a seguinte emenda ao orçamento do Ministerio da Viação:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado:

§ 1.º A contractar com a Empresa Companhia de Navegação Bahiana pelo prazo que julgar conveniente, a contar da data do respectivo contracto e a subvenção nunca superior a 400:000\$ annuaes o serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, estipulando as clausulas que julgar necessarias ao cumprimento dos direitos e obrigações contractuaes.

§ 2.º No contracto que fór celebrado ficará estabelecido que os fretes e passagens serão razoavelmente estipulados.

§ 3.º A empresa obriga-se a não vender navio algum sem a autorização do Governo Federal.

§ 4.º A pagar a empresa Navegação Bahiana pela verba não utilizada do orçamento vigente (1921) pela rescisão feita por decreto de 17 de agosto ultimo, a titulo de auxilio, a subvenção de agosto a 31 de dezembro do corrente anno pelos serviços que, a juizo do Governo, provár ter a referida Companhia prestado nos termos do contracto rescindido.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*. — *Mendonça Martins*.

PARECER

A Commissão, julgando procedentes as razões justificativas da emenda, opina pela sua approvação.

N. 61

Onde convier:

Fica revalidado para o exercicio de 1922 o saldo do credito de 155:000\$, em apolices da divida publica, aberto ao Ministerio da Viação pelo decreto n. 15.099, de 5 de novembro de 1921, para attender á construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Sala da sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eloy de Souza*.

Justificação

Para attender ás despesas de construcção da linha de contorno, destinada a ligar á E. Ferro Central do Rio Grande do Norte as installações da praça Silva Jardim, foi aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo decreto numero 15.099, de 5 de novembro do corrente anno, um credito em apolices, na importancia de 155:000\$000.

Este credito, sendo orçamentario, só vigora durante o actual exercicio.

Como as obras de construção da linha, acima referidas, só poderão ser iniciadas no corrente mez de dezembro, torna-se necessario que o saldo do referido credito seja revigorado para o exercicio vindouro.

Parecer

A Comissão de Finanças acha de justiça a aprovação da emenda.

N. 63

Art. Ficam restabelecidos os quadros dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o quadro annexo.

§ 1.º Os mensageiros passarão a ter a diaria até 6\$, sendo o seu numero fixado a juizo da Directoria, de accôrdo com a necessidade do serviço.

§ 2.º Serão promovidos e nomeados os actuaes estafetas e mensageiros nas vagas verificadas pela presente lei, e as que se forem dando desta data em diante.

§ 3.º Ficam abertos os creditos necessarios para a execução da presente disposição.

Quadro annexo:

100 estafetas de 1ª classe, a 350\$000 mensaes;

150 de 2ª classe, a 300\$000 mensaes;

200 estafetas de 3ª classe, a 250\$000 mensaes.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

E' de inteira justiça a aprovação desta emenda.

Trata-se de uma classe constituída de homens pauperimos, que viram de uma hora para outra todas suas aspirações morrerem com a paralização de suas promoções.

Existem na segunda e terceira classe estafetas com 15 e 20 annos de serviço nos Telegraphos, vencendo salarios que não chegam para a sua manutenção, e principalmente nesta quadra de crise, não chegando seus vencimentos nem sequer para os uniformes diarios. E não podem, sequer, almejar uma promoção, pois que esta mesmo lhes foi tirada.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

MEMORIAL QUE ACOMPANHA A EMENDA RETRO

Os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos tem a subida honra de apresentar a V. Ex. o memorial explicativo da sua situação até 31 de dezembro de 1910, e desta data em diante até o presente momento. Até a primeira dessas datas os estafetas de (1ª, 2ª e 3ª) com direito a promoções dentro dellas e todas as demais vantagens usufruidas por empregados publicos. Por effeito do decreto n. 7.273 de 31 de dezembro de 1908, foi modificado o art. 429 do regulamento em vigor que passou a ser assim constituído: Art. 429 § 1.º Os logares de estafetas de 1ª classe serão providos por accesso dos de 2ª e

estes por acesso dos de 3ª classe. § 2.º Os estafetas admittidos a partir da data do presente decreto, que attingirem a 25 annos, serão dispensados do serviço.

Em virtude do regulamento resultante do decreto n. 2.355 de 31 de dezembro de 1910 foi dada nova regulamentação ás classes de estafetas que, de accordo com o artigo 5º ficaram extinctas, «respeitados os direitos adquiridos».

Por effeito do mesmo regulamento foi tambem creada uma nova classe com a denominação «Mensageiros» sujeitos ao mesmo criterio de dispensa aos 25 annos e com a diaria de cinco mil réis.

Os estafetas, em sua modestissima sabedoria, sempre esperaram que uma vez extinctas as classes, mas sendo respeitados os direitos adquiridos, estes direitos seriam respeitados em toda sua plenitude. Não os interpretaram assim os seus dirigentes que apenas conservaram o da permanencia na repartição. Com a regulamentação do decreto n. 11.520 de 10 de março de 1915, foram considerados addidos os estafetas de 1ª e 2ª classe, e aproveitados como mensageiros os de 3ª classe.

Essa situação prolonga-se até a presente data, apesar das constantes solicitações aos poderes constituídos, concorrendo para que ficassem os estafetas que já percebiam ordenados diminutos, em verdadeira situação de desigualdade para com os demais empregados, não só da Repartição Geral dos Telegraphos, como tambem de todas as outras classes de funcionarios publicos, cujos serviços se equivalem, notadamente os carteiros da Directoria Geral dos Correios que, além de maiores ordenados, continham em uso e gozo de todas as vantagens concedidas a empregados civis.

Não obstante todas as vicissitudes, toda e qualquer falta de estímulo, continuam os estafetas a prestar os melhores serviços á repartição. E assim, para esses humildes empregados, para quem o futuro se lhes apresentava risonho, esse mesmo porvir desapareceu, deixando-os na amarga situação de não conseguirem prover as suas sempre crescentes familias das mais imprescindiveis necessidades, e manter o decoro inherente ás suas funções.

Os ex-estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, confiados no alto criterio com que V. Ex. vem pautando todos os actos; sem quererem insinuar medidas ou suggerir alvitres, pedem venia para apresentar o seu pedido para serem contemplados no orçamento da Viação ou em outro projecto ao alvitro de V. Ex.

Para que seja revogado o deerto que extinguiu a classe de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos.

V. Ex. no seu generoso e justicoiro coração, é certo, dará guarida a esta justa pretensão, pois pedimos o conforto de nossas familias, que se veem privadas do necessario e cujo futuro é sombrio.

São empregados com 15 e 20 annos de serviços, que veem cortadas todas as suas aspirações e pedem o apoio de V. Ex. na certeza de serem attendidos.

A Commissão. — *Amphilophio de Azevedo Coutinho.* — *Decleciano Calvet Pedroso.* — *Christovão Gonçalves da Silva Alves.*

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irincú Machado.*

Paracer

A Commissão de Finanças pelos mesmos motivos expendidos em relação á emenda n. 8, é de opinião que esta de que se trata deve tambem ser rejeitada.

N. 64

Onde convier:

Art. É creado, na Repartição Geral dos Telegraphos, um quadro de auxiliares technicos, constituído pelos actuaes tubistas e constituído por duas classes, a saber:

25 auxiliares technicos de 1ª classe a 270\$ mensaes;

35 auxiliares technicos de 2ª classe a 210\$ mensaes.

O Governo abrirá os creditos necessarios.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

O memorial seguinte justifica de modo cabal a emenda:

«Memorial

Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu Machado.

A commissão de tubistas da Repartição Geral dos Telegraphos, tem a honra de apresentar a V. Ex. o presente memorial, expondo nitidamente a causa da sua pretensão, ora confiada ao eminente Senador, a qual submetto ao vosso elevado criterio, confiante que V. Ex. com o vosso real prestigio patrocinará tão justa causa.

Os empregados diaristas do Serviço Pneumatico da referida repartição, em virtude do grande auxilio que prestam á Secção Technica, e de estarem subordinados á mesma, almejam a creação de um quadro de mensalistas denominados:

Auxiliares technicos (actualmente tubistas) contendo 60 funcionarios, divididos em duas classes, sendo:

25 auxiliares technicos de 1ª classe a 270\$ mensaes;

35 auxiliares technicos de 2ª classe, a 210\$ mensaes.

O preenchimento das respectivas classes, será determinado por lei, de accôrdo com a idade, exigida para ser funcionario publico, observando-se a antiguidade em absoluto, garantindo assim a conservação do pessoal existente no referido serviço.

A proporção que o serviço for se extendendo, a directoria poderá admittir addidos, maiores de 17 annos, percebendo diarias de 3\$ a 4\$, desde que estes saibam ler e escrever correctamente.

Justifica-se este modo de acção por muitos motivos, entre os quaes a insignificante diaria que percebem actualmente que é de 3\$ a 5\$, quantia esta insufficiente para manutenção de um homem, em uma época em que a vida é tão penosa.

A Rede Pneumatica se estende por toda a zona das estações telegraphicas urbanas do Districto Federal, cujo serviço

outr'ora era feito pelosapparelhos Morse, os quaes foram substituidos pelos apparelhos pneumaticos, por conveniencia do serviço e economia de empregados, pois, enquanto um telegraphista transmite um telegramma, um tubista expede no mesmo espaço de tempo 20 telegrammas no minimo, dentro de um pequeno cylindro-caixa, chamado «Cursor».

Independente do serviço telegraphico em geral, os referidos apparelhos, prestam grande auxilio á Repartição Geral dos Correios na secção de cartas expressas, as quaes são distribuidas ás suas succursaes do centro da cidade com a maior presteza, como se fossem telegrammas.

Comparando minuciosamente os vencimentos de outros empregados, observamos as seguintes irregularidades:

Um auxiliar de estação (taxador), 240\$ mensaes; um continuo, 300\$; inspector, telegraphista, escriptuario de 333\$ á 800\$, conforme a classe a que pertencem e assim por diante.

Achamos ser sufficiente a exposição acima explicita para resaltar os direitos da referida classe, que é tão technica e lucrativa quanto as outras da mesma repartição, a qual vem pleitear a justa causa junto ao Poder Legislativo, por intermedio de V. Ex. escolhido pela commissão para ser patrono desta laboriosa classe que ha 11 annos vem lutando para fazer parte do funcionalismo publico.

Confiantes, pois, no eminente Senador, que é amigo leal dos pequenos, esperamos desta vez dar o brado de victoria na passagem gloriosa da data do Centenario da Independencia da nossa gloriosa Patria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.—A commissão.

N. B. — Si não houver possibilidade de ser creado o quadro almejado, pedimos ao menos, a equiparação á auxiliar de estação.»

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Parecer

Os tubistas trabalham nos apparelhos pneumaticos, não sendo necessario que tenham preparo tecnico. São, além disso, equiparados aos mensageiros em todos os pontos, pelo que não parece justo que se lhes dê a designação de auxiliares technicos! Quanto ás vantagens arbitradas pela emenda, as mesmas razões apresentadas pela commissão relativas aos mensageiros são aqui procedentes, pelo que a commissão opina pela rejeição da emenda:

N. 65

Onde convier:

Art. Os continuos e os serventes da portaria, sub-directoria technica, almoxarifado, officina, usina mecanica e estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, e os continuos e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, ficam, respectivamente, equiparados, para todos os effeitos, aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — Irineu Machado.

Justificação

Os quatro memoriaes abaixo demonstram a necessidade e a procedencia da emenda:

Exmo. Sr. Senador federal Dr. Irineu Machado — Os serventes da portaria da Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro do anno de 1920, em circumstanciado memorial dirigiram-se a V. Ex. solicitando a apresentação, na lei orçamentaria, para o corrente exercicio, de uma emenda equiparando os seus vencimentos e demais vantagens aos que fruem os seus collegas da Secretaria de Viação e Obras Publicas.

Conhecida por V. Ex. a nossa legitima e justa aspiração, desde logo esposou V. Ex. a nossa causa, tendo então apresentado ao Senado Federal a desejada emenda á lei do orçamento, que foi publicada no *Diario Official* de 15 de dezembro de 1920, a pagina n. 5.747, tendo como justificativa o nosso já citado memorial.

As nossas aspirações, defendidas, valorosamente, por V. Ex., infelizmente não lograram approvação; tal circumstancia, porém, em nada diminuiu a nossa divida de gratidão para com o egregio defensor dos fracos e opprimidos, pois nem sempre a victoria significa o esforço de ingente trabalhador.

V. Ex., visivelmente contrariado com a sorte da nossa emenda, teve para nós palavras de animação, aconselhando-nos a que, por occasião de ser elaborada a lei orçamentaria para o exercicio de 1922, voltassemos a pleitear a nossa antiga aspiração.

Firmados no conselho de V. Ex. estamos novamente na presença do nosso intemerato patrono em cujas mãos, confiantes depositamos o presente memorial, certo de que Deus patrocinará o gestic de V. Ex. defendendo o lar dos mais humildes e modestos servidores da União. — A commissão, *Armando Fernandes de Carvalho*. — *João Teixeira Sampaio*. — *Antonio de Carvalho Junior*.

Emo. Sr. Senador Irineu Machado — Saudamos mui respeitosamente a V. Ex..

Movidos pelo sentimento mais recommendavel que possa existir no coração humano — a gratidão — aqui estamos para prestarmos a V. Ex. o culto da nossa inesquecivel recordação pelos esforços que V. Ex. empregou para que se tornasse uma realidade no decorrer do anno de 1921 a equiparação dos nossos vencimentos de modestos serventes da portaria da Repartição Geral dos Telegraphos aos nossos collegas da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Tendo por si a justiça dos nossos ideaes, a emenda orçamentaria caminhava victoriosa, quando, por um incidente imprevisto, deixou de ser consignada na lei do orçamento.

Fica a nossa causa entregue a V. Ex. para quando for feita a abertura do Congresso Nacional no corrente anno, que, por certo, a exporará pois V. Ex., de longa data, representa para nós, pobres e humildes servidores do Estado, a sombra bendita onde achamos sempre amparo e protecção.

Respeitosamente, somos de V. Ex. humildes patricios muito agradecidos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — A comissão, *Francisco do Amaral Goulart Pereira*. — *João Teixeira Sampaio*. — *Pedro de Almeida e Silva*.

Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, dignissimo Senador da Republica, representante do Districto Federal — Confiantes no integro espirito de justiça que honra todos os actos de V. Ex., nós, infra assignados, continuos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em numero de seis, vimos pedir a V. Ex. que em nosso favor apresente no Senado Federal um projecto de lei equiparando os nossos vencimentos aos dos nossos collegas do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O augmento diminuto que dessa melhoria resulta não virá prejudicar ao Thesouro Nacional, pois a quantia de 7:200\$ a quanto monta a despeza total com o augmento, pôde, sem prejuizo publico, ser tirada de uma das consignações desta repartição.

Por ser de justiça e digna da attenção de V. Ex. essa pretensão, os continuos abaixo assignados esperam merecer de V. Ex. a mais ampla boa vontade. — *Benedicto dos Reis Ribeiro*. — *João Laurêdo*. — *Delphin José Ribeiro* — *Luiz Francisco de Freitas*. — *Carlos Rodrigues Pinheiro*. — *Francisco Gonçalves*.

Parecer

A parte relativa aos serventes já foi attendida com o parecer sobre a emenda n. 42.

Quanto aos continuos já no orçamento vigente tiveram seus vencimentos elevados a 300\$ mensaes.

Por esses motivos é a Comissão de parecer que a emenda seja rejeitada.

N. 66

Emenda á verba 12ª:

No quadro da Inspectoria Federal de Navegação faça-se a seguinte modificação:

Pessoal.

Séde Central:

Pessoal da lancha (diárias para 365 dias):

1 mestre a 12\$ diários.	4:380\$000
1 motorista a 12\$ diários.	4:380\$000
Augmento da proposição annexa pedida.	720\$000
Verba já approvada pela Camara.	16:790\$000
Elevando-se a mesma verba a.	17:510\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

S. — Vol. X.

Justificação

O memorial abaixo justifica de modo cabal a emenda apresentada:

«Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, M. D. Senador do Districto Federal — Havendo, por proposta do Sr. inspector geral de Navegação de conformidade com o decreto numero 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, creado um pessoal para o serviço effectivo da lancha da mesma repartição, pessoal este que até então era destacado do Lloyd Brasileiro, ficando todos por esta criação recente pertencendo á Inspectoria e esta, ordenando a elaboração de uma tabella de vencimentos, permittindo uma elevação em igualdade de categorias.

Acontece, porém, que tendo esta mesma tabella sido elaborada por funcionario estranho ao serviço e que desconhece a fundamental inherencia dos cargos, foi a mesma levada aos seus tramites legais sem que os interessados soubessem de uma flagrante injustiça praticada em detrimento de um zeloso e antigo funcionario que assim terá contra si um prejuizo de dous mil réis diarios e diminuido no seu valor moral para com os seus subordinados.

Trata-se de um servidor que sapiente de sua especialidade nada lhe será util a presente situação a qual só vem desmerecer os seus bríos perante seus camaradas.

Esta referencia é feita de um machinista da dita lancha que pela denominação de motorista, tem os seus ordenados fixados em diarias de 10\$, enquanto o seu companheiro de serviço, sobre a denominação de mestre tem os seus vencimentos accrescidos de mais dous mil réis, ou seja 12\$ de diaria.

Sendo as responsabilidades de outros iguaes e não sendo um chefe ou dependente de outro, sómente existindo a esphera de attribuição, a que cada um está restrictamente sujeito.

Eis porque faço um apello a V. prestigio: venho a V. Ex pedir remediar esta injustiça, que foi creada na mesma tabella, que V. bondade emendará quando o orçamento da Viação de passagem pelo Senado Federal.

O augmento é tão insignificante, pois a diaria de dous mil réis pouco alterará a proposta que está calculada em 16:790\$ indo a 17:510\$ e esmagando uma injustiça clamorosa, talvez intencionalmente, mas cujos effectos causará um grande desarranjo a um pequeno servidor da Nação.»

Parecer

O motorista tinha a diaria de 9\$. Na proposta para 1921 foi augmentada essa diaria para 10\$, tomando-se por base as diarias a pessoal da mesma categoria, pagas pela Saude Publica e pelo Lloyd Brasileiro.

Por esse motivo a Comissão de Finanças opina pela rejeição de emenda.

N. 67

Onde convier:

Os funcionarios da União que houverem exercido cargo em commissão ou interinamente por mais de cinco annos

que, mais tarde, tenham sido incluídos nos respectivos quadros, em postos immediatamente inferiores, serão provido na effectividade daquelles cargos, nas primeiras vagas que n quadro se verificarem, de preferencia a quaesquer outros, n ordem da antiguidade da commissão ou interinidade, contan do para todos os effectos esse tempo da commissão, aind que, por ventura, já estejam na effectividade do cargo qu exerceram em commissão.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irine Machado:*

Justificação

A emenda acima não cria novos cargos, não augment despeza, nem prejudica direitos adquiridos por outros: a contrario, visa reconhecer e garantir os que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades e injustiças que soffrom esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissos. Essas falhas e omissões servem de pretexto para que esses funcionarios após haverem servido a contento durante longos annos dez e mais — como se do quadro fossem, percebendo os mesmos vencimentos, pagando os mesmos impostos, e desempenhando as mesmas incumbencias que os effectivos, sejar summariamente *dispensados* ou, quando muito, incluídos n quadro em cargos inferiores, onde permanecem largos annos *marcando passo* e vendo tornarem-se seus superiores aquelles que já foram subalternos.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irine Machado.*

Parecer

A justificação apresentada pelo autor da emenda mostra a justiça de sua acceitação. A Commissão é pois de opinião que seja a mesma emenda approvada.

67 A

Verba 12 — Inspectoria Federal de Navegação.

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação serão eguaes aos dos chefes d secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes e aberto, para esse fim, o necessario credito

Justificação

Reformada a Inspectoria Federal de Navegação e approvado o seu novo regulamento, que baixou com o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro de 1920, os chefes de secção apesar de exercem funções analogas e de terem eguaes encargos e responsabilidades eguaes, conforme se verifica pelo detalhado confronto annexo, percebem vencimentos inferiores aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, circumstancia qu

lhes cria uma injustificavel situação de desigualdade, só toleravel em caracter transitorio e cujos factores determinantes, que a presente emenda removerá, foram, por um lado, a exiguidade da verba já votada para occorrer á reforma da repartição, e por outro lado, a necessidade inadiavel de ser feita essa reforma, forçando, dest'arte, o Executivo a contrabalançar as vantagens dessa imprescindivel medida com o prejuizo pecuniario daquelles funcionarios.

Em favor da justiça da sua causa accresce ainda que, unicos, ficaram em situação excepcional em relação aos demais funcionarios da propria repartição em que servem, porquanto todos já foram contemplados com vencimentos eguaes aos da mesma categoria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes — conforme se constata no confronto das tabellas de vencimentos em vigor.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Detalhes justificativos da emenda do Orçamento da Viação, para 1922, verba 12ª, que equipara os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação aos de outras repartições.

Como justificação da emenda ao Orçamento da Viação, para o exercicio de 1922, mandando equiparar os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes, foi invocada a circumstancia de serem identicos, na parte geral, e analogas, nas distribuições especiaes, as funções e encargos de todos aquelles funcionarios, maximé nos que se referem ás Inspectorias de Navegação e das Estradas, incumbidas de serviços parallelos na administração publica, exercendo-se a acção da primeira na viação por agua, «cuja importancia, na economia do paiz, rivaliza com o do aparelhamento ferro-viario», conforme reconhece e proclama o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, na introduccão do brilhante relatorio que, sobre a sua fecunda gestão, no anno de 1921, acaba de apresentar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Desempenhando aquellas repartições serviços de equivalente importancia para o paiz, cada qual na sua esphera de acção, resalta evidente e justa a necessidade de retribuir o Estado, de igual modo, os onus e responsabilidades dos funcionarios de todas ellas.

Que identicos na parte geral e analogos na parte especial são as attribuições e encargos dos chefes de secção das inspectorias citadas, é o que se demonstrará no presente memorial, com a possivel concisão, fundada nas disposições dos respectivos regulamentos.

A' secção de estatística da Inspectoria Federal de Navegação correspondem as seguintes, nas outras inspectorias:

Navegação: — Secção de Estatística.

Estradas: — 2ª Secção de Trafego e Estatística, Portos, Rios e Canaes. 1ª Secção.

A analogia das attribuições de todas essas secções consta tambem do quadro que figura, a seguir:

Navegação:

Art. 16, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Estradas:

Art. 12, § 10.
 Art. 13, §§ 5º e 8º.
 Art. 13, §§ 1º e 6º.

Portos, Rios e Canaes:

Art. 11, n. VII.
 Art. 14, n. V.
 Art. 11, n. IV.

Finalmente, quanto á Secção de Expediente e Contabilidade, a correspondencia é a seguinte:

Navegação — Secção de Expediente e Contabilidade.

Estradas — Secção de Contabilidade, estando o Expediente a cargo do Gabinete do Inspector.

Portos, Rios e Canaes — Secção de Contabilidade e Estatística, estando o Expediente a cargo do Gabinete do Inspector.

O quadro comparativo das attribuições dessas secções é o que se segue:

Navegação:

Art. 17, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Estradas:

Art. 10, §§ 3º, 4º e 6º.
 Art. 14, §§ 11 e 12.
 Art. 10, § 8º.
 Art. 14, § 1º.
 Art. 10, § 1º.
 Art. 14, § 13.
 Art. 14, §§ 13 e 7º.
 Art. 10, § 13.

Portos, Rios e Canaes:

Art. 13, ns. LVI, LVII, XX, III, LVII, VII, VIII e LI.

Analisando as attribuições geraes dos chefes de secção chega-se á conclusão, constante do quadro abaixo, que deixa patente a perfeita equivalencia dessas attribuições:

Parceer n. 599 — Fl. 5

Navegação:

Art. 11, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Estradas:

Art. 11, §§ 1º e 5º, 4º, 2º, 3º, 6º e 7º.

Portos Rios e Canaes:

Art. 10, ns. I, VI, V, II, III, IV, VII e VIII.

Passando á analyse das secções correspondentes e das respectivas attribuições, vê-se que a analogia se mantém.

Em primeiro lugar, examinando as secções incumbidas da fiscalização de contractos, principalmente, além de outros encargos, constata-se que essas secções, nas diversas inspectorias em confronto, assim se correspondem:

Navegação — Secção de fiscalização.

Estradas — 1ª secção da administração central e fiscalizações districtaes.

Portos, Rios e Canaes — 1ª e 2ª secções e chefes de fiscalização.

E, como anteriormente, chega-se ao seguinte quadro comparativo das attribuições dos chefes de secção de fiscalização respectivos:

Navegação:

Art. 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Estradas:

Art. 12, § 1º.

Art. 15, §§ 15, 6º, 7º e 11.

Art. 12, §§ 1º, 3º, 6º, 8º, 9º e 11.

Art. 15, §§ 8º, 9º e 12.

Portos, Rios e Canaes:

Art. 14, §§ 4º e 9º.

Art. 11, §§ 3º e 8º.

Art. 12, § 8º.

Com o auxilio dos quadros supra, organizados de accordo com os diversos regulamentos das repartições citadas, parece ter ficado comprovada a perfeita equivalencia das obrigações impostas aos chefes das respectivas secções das inspectorias em questão e, portanto, cabalmente demonstradas a justiça e necessidade da equiparação dos vencimentos de todos elles.

Releva notar que serviços de que se acham incumbidas as tres unicas secções da Inspectoria Federal de Navegação, estão, nas outras inspectorias, algumas vezes, distribuidos em mais de uma secção, de conformidade com o criterio que presidiu á feitura dos respectivos regulamentos.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

As mesmas razões expendidas pela Comissão em relação a emenda n. 25, aconselham a rejeição desta.

N. 68

Fica revogado o art. 107 da lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919, no que diz respeito aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, prevalecendo, para os mesmos, as bases do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Tratando-se da sonegação de um direito adquirido por efeito de retroactividade, o que fêre o preceito constitucional, o Senado, adoptando o presente dispositivo, exige apenas o cumprimento fiel da lei magna de 24 de fevereiro.

Art. 107 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919:

Os empregados *titulados* ou não, que vierem a ser admitidos no serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão demissíveis *ad-nutum*, assim como o são os das Estradas de Ferro Oeste de Minas, Itapura a Corumbá e da Rede Viação Cearense.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de funcionarios titulados, que contarem mais de 10 annos de serviço, observar-se-ha o disposto no art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (91) já incorporado á nossa legislação.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

A emenda pôde ser approvada.

N. 69

Onde convier:

Art. 1.º Para as vagas de quartos escripturarios creadas na proposta do Governo para o exercicio de 1922, ou para aquellas que por ventura venham a verificar-se, na Directoria Geral dos Telegraphos, serão aproveitados os auxiliares das sub-directorias da mesma repartição e que contarem mais de 10 annos de serviço na casa, sendo essas nomeações feitas, um terço por merecimento e dous terços por antiguidade.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Justificação

A emenda em questão não traz augmento de despesa, visto este augmento já estar comprehendido na proposta do Governo para o orçamento de 1922 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 3ª — Telegraphos.

Os auxiliares das sub-directorias dos Telegraphos desempenham os mesmos serviços dos demais empregados titulados e a maioria já tem mais de 10 annos de effectivo exercicio na casa.

Em tempo:

Em memoria! entregue ao Sr. Presidente da Republica, pedem os auxiliares que as vagas sejam preenchidas independente de concurso, visto terem os mesmos o melhor concurso, que é o de pratica de serviço.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

Parecer

O acesso aos cargos de primeira instancia de todas as Repartições Publicas faz-se mediante concurso.

Nada absolutamente impede aos auxiliares das sub-directorias dos Telegraphos o submeterem-se a essa prova.

Accresce que dos vinte e oito auxiliares que contam mais de dez annos de serviço, apenas, até hoje submeteram-se a concurso cinco, sendo destes approvados dous.

Entre os que contam menos de dez annos de serviço e o são em numero de quarenta existem tres habilitados em concurso para 4º escripturario e um para auxiliar de estação.

O augmento do quadro deve fornecer ensejo á Repartição para a aquisição de funcionarios capazes e a prova para isso é o concurso.

Nada impedindo os auxiliares a que se refere a emenda de submeterem-se a essa prova, a Commissão de Finanças opina pela rejeição da emenda.

N. 70

Onde convier:

Art. O quadro e respectivos vencimentos annuaes dos carteiros da Directoria Geral dos Correios ficam assim alterados:

200 carteiros de 1ª classe, a.....	4:800\$000
300 carteiros de 2ª classe, a.....	4:200\$000
300 carteiros de 3ª classe, a.....	3:600\$000
150 auxiliares de carteiros, a.....	2:400\$000

Art. Os carteiros e auxiliares de carteiros da Administração dos Correios do Rio de Janeiro ficam equiparados, em vencimentos, aos da Directoria Geral dos Correios.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Já é do dominio publico que esses modestos funcionarios da Repartição Geral dos Correios, que prestam ao publico um serviço de real valor, e á Nação emprestam um valioso concurso patriotico no seu enobrecimento, não foram, com surpresa geral, attingidos pelos beneficios da ultima reforma, consoante á parte referente aos vencimentos.

Supprimida a chamada gratificação da fome, em consequencia da referida reforma, elles estão até hoje experimentando sensiveis reduções nos seu vencimentos.

Si o objectivo da lei era beneficiar e proteger especialmente as classes subalternas (como se póde verificar na letra *d* da respectiva autorização do Congresso); e, sendo toda classe composta de funcionarios de categorias subalternas, não é justo que por maior espaço de tempo esses servidores da Patria permaneçam com vencimentos equivalentes aos de 11 annos atraz, em uma época que a vida é cara para todos.

A presente emenda attenderá ás urgentes necessidades dos carteiros.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA

Quadro actual:

Directoria Geral dos Correios

150 carteiros de 1ª classe a..	3:840\$000	576:000\$000
300 ditos de 2ª classe a.....	3:360\$000	1.008:000\$000
350 ditos de 3ª classe a.....	2:880\$000	1:008:000\$000
150 auxiliares de carteiro a..	1:800\$000	270:000\$000
950	Total.....	2.862:000\$000

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

10 carteiros de 1ª classe a..	3:840\$000	38:400\$000
15 ditos de 2ª classe a.....	3:360\$000	50:400\$000
30 ditos de 3ª classe a.....	2:880\$000	86:400\$000
20 auxiliares de carteiro a..	1:800\$000	36:000\$000
75	Total	211:200\$000

Quadro proposto pela emenda:

Directoria Geral dos Correios

200 carteiros de 1ª classe a..	4:800\$000	960:000\$000
300 ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000	1.260:000\$000
300 ditos de 3ª classe a.....	3:600\$000	1.080:000\$000
150 auxiliares de carteiros a.	2:400\$000	360:000\$000
950	Total.....	3.600:000\$000

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

10 carteiros de 1ª classe a..	4:800\$000	48:000\$000
15 ditos de 2ª classe a.....	4:200\$000	63:000\$000
30 ditos de 3ª classe a.....	3:600\$000	108:000\$000
20 auxiliares de carteiros a.	2:400\$000	48:000\$000
75	Total.....	267:000\$000

Diferença da despesa

Despesa actual:

Directoria Geral dos Correios	2.862:000\$000
Administração dos Correios do Rio de Janeiro	211:200\$000
Total	3.073:200\$000

Despeza da emenda:

Directoria Geral dos Correios	3.660:000\$000
Administração dos Correios do Rio de Janeiro	267:000\$000
Total	<u>3.927:000\$000</u>

Diferença, 853:800\$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Si bem que mereça sempre a maior sympathia á Commissão de Finanças toda a medida tendente a minorar as agruras da vida aos funcionarios de pouco elevada categoria, a emenda supra viria favorecer uns deixando-os em situação superior a outros de maiores e mais difficeis encargos.

Assim a Commissão de Finanças, tendo ainda em vista que para a proxima sessão legislativa será resolvida a questão do estatuto do funcclonalismo publico, é de parecer que a emenda não seja approvada.

EMENDAS NA COMMISSÃO

N. 1

Onde convier:

Art. Ficam restabelecidas para os empregados titulados e não titulados da E. F. Central do Brasil todas as vantagens, garantias e direitos estabelecidos no n. XLII, e respectivas bases, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, regulamentado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Sala da Commissão, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda acma restitue nos empregados, titulados e não titulados da Central do Brasil, direitos e vantagens que iniquamente lhes teem sido arrebatados.

Sala da Commissão, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Commissão opina pela approvação da emenda.

Parecer

As emendas de ns. 2 a 26 apresentadas na Commissão de Finanças pelo eminente Sr. Senador Irineu Machado visam, em conjuncto, uma completa e radical reforma no regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. A Commissão de Finanças tem negado, por escassez de tempo para consciencioso estudo, seu assentimento a reformas a serem effectuadas nos ultimos dias de sessão legislativa; assim, não poude deliberar sobre as tabellas de vencimentos do

Estatuto do Funcionalismo Publico, sobre a Defeza Permanente da Produção Nacional e outros, deixando esses assumptos para serem tratados no inicio da vindoura sessão.

Ora, este conjuncto de emendas, reformando o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, não pode ser approved, em definitivo, sem um acurado estudo prévio; por este motivo pensa a Commissão que estas emendas devem ser approvedas para em conjuncto formarem projecto a parte

N. 2

Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil.

10 guardas fios de 1ª classe dos App. Blocks.	3:600\$000
20 guardas fios de 2ª classe dos App. Blocks.	3:000\$000
30 guardas fios de 1ª classe do Telegrapho ...	3:600\$000
100 guardas fios de 2ª classe do Telegrapho ...	3:000\$000
8 guardas fios de 1ª classe da Usina Electrica	3:600\$000
8 guardas fios de 2ª classe da Usina Electrica	3:000\$000

Justificação

Trata-se de reparar injustiças anteriores, sendo de inteira justiça a approvação da presente emenda.

Sala da Commissão, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 3

Onde convier:

Aos funcionarios e empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil que arrecadarem, nas estações, e fiscalizarem e escripturarem, na Contadoria, o imposto federal de viação, creado pelo decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, será concedida a percentagem de 4 % de que trata o art. 28 do referido decreto.

Justificação

A presente emenda vem premiar um serviço extraordinario que muitas vezes traz prejuizo para o empregado em caso de erro.

E' de toda justiça a sua approvação.

Sala da Commissão, em 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 4

Onde convier:

Sómente nas promoções por merecimento poderá ser exigido dos praticantes de conferentes, conferentes e agentes o exame pratico de telegraphia.

Justificação

O regulamento da E. F. Central do Brasil não exige o exame de telegraphia pratica para as promoções por antiguidade; logo é de justiça a approvação da presente emenda.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 5

Onde convier:

Os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil poderão aposentar-se desde que fique provada a sua invalidez, com todo o ordenado, quando contarem 25 annos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos.

Aos empregados sujeitos a trabalho diurno e nocturno, será contado para o effeito de aposentadoria, o tempo desse trabalho com o accrescimento de um terço, assim como, tambem será contado o tempo de serviços prestados aos Estados e á União.

Justificação

A presente emenda encerra uma antiga e justa pretensão dos empregados da E. F. Central.

E' justa a sua approvação.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 6

Onde convier:

Os feitores do telegrapho passam á denominação de mestres de linhas telegraphicas, com os vencimentos que estão consignados na emenda que reforma o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Justificação

Os feitores do telegrapho exercem funcções identicas ás dos mestres de linhas. É justa a sua approvação.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 7

No quadro dos empregados dos apparatus Saxby, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constarão os seguintes empregados, que serão titulados:

- 1 Superintendente;
- 1 Ajudante;
- 1 Desenhista de 2ª classe;
- 1 Mestre de officina;
- 1 Ajudante;
- 1 Mestre de officina de montagem;

- 1 Ajudante;
- 5 Encarregados de turmas de 1ª classe;
- 6 Encarregados de turmas de 2ª classe;
- 2 Encarregados de travacão;
- 1 Encarregado do gabinete de ensaios;
- 20 Feitores de 1ª classe, Turma da Via Permanente.

Justificação

A presente emenda procura fazer justiça a uma classe de empregados que tem a seu cargo o importante serviço de signaes e chaves.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. —
Irineu Machado.

N. 8

Onde convier:

Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores pertencentes aos quadros das diversas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil gosarão de todas as vantagens e direitos, inclusive de aposentadoria, gratificação adicional, licenças e férias de que já gosarem ou vierem a gosar os funcionarios ou empregados titulados da mesma Estrada.

Justificação

A presente emenda vem reparar a injustiça que então se fazia, negando-se a mais pequena garantia aos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da E. F. Central do Brasil.

E' de intêlra justiça a sua approvaçào.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. —
Irineu Machado.

N. 9

Considerando que a Estrada de Ferro Central do Brasil é a unica repartição publica em que o cargo de official é superior ao de chefe de secção, o que tal caso é uma anomalia sem razão de ser:

Considerando que os vencimentos de official alli são maiores que os do chefe de secção sómente 50\$000 e representam a metade dos vencimentos do inspector de Districto, seu superior immediato e que é incoherente essa desproporção, visto como o official é o chefe de um departamento pivot da Divisão, onde se processa todo o expediente que se submatte á analyse do sub-director, preenchendo, portanto, funcções de secretario da Divisão;

Considerando que ha na Estrada de Ferro Central do Brasil sómente 1 secretario e 5 officinaes, o que o augmento decorrente seria de 17:000\$000 annualmente;

Apresenta a seguinte emenda;

«Fica o cargo de secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, equiparado, para todos os effeitos inclusive ven-

cimentos, aos cargos de director de secção do ministerio da Viação, e os cargos de officiaes da mesma Estrada ficam com o titulo de secretario de Divisão e com os vencimentos que percebe o actual secretario daquela repartição.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario».

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 10

Onde convier:

Ficam extensivas aos escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, as vantagens e regalias concedidas aos praticantes de conferentes e conductores de trem, pelo art. 137, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e art. 93, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, devendo o director expedir immediatamente os respectivos titulos.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Não se precisa encarecer a justiça dessa medida, que resulta beneficiar empregados que contam mais de 10 annos de serviços sem direito á promoção.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 11

Onde convier:

Fica estabelecido que para a constituição dos quadros dos empregados titulados nas diversas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de augmento consignado na presente lei orçamentaria, as promoções só possam ser feitas sob o seguinte criterio: metade por antiguidade na classe, e metade por merecimento.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda visa beneficiar os empregados nas suas proprias divisões e com justiça aproveitar aquelles que toem direito á promoção.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 12

Onde convier:

O quadro de escripturarios da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, fica elevado para 12 primeiros escripturarios e 20 segundos.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Sendo a 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a que encerra maior somma de trabalho e responsabilidade, por ser a repartição fiscalizadora de toda a Estrada de Ferro, é justo que se procure premiar os esforços de mais de uma centena de empregados de categorias inferiores, nas quaes permanecem 15 e 20 annos.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 13

Onde convier:

Ficam extensivas aos praticantes de machinistas, compositores, praticantes de bagageiros e cabineiros e guardas de armazem, as vantagens e regalias concedidas aos praticantes de conferentes e conductores de trem, pelo art. 137 da lei n. 3.454, de de 6 janeiro de 1918 e art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, devendo o director expedir os necessarios titulos.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda consulta os interesses de muitos empregados que injustamente permanecem 10 e mais annos nas categorias citadas sem lograrem promoção.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 14

Onde convier:

Os empregados cujas categorias actualmente são de guardas de 1ª e 2ª classe passarão a ter as seguintes denominações: guardas-portão, guardas-rondantes, guardas-estação, guardas-apartadores, etc., conforme as suas funcções. Os ajudantes de compositores serão os guardas-revista.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda visa uniformisar as attribuições de cada empregado, dando-lhes a responsabilidade propria e inherentes ao cargo que occupar.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 15

Onde convier:

Os conferentes, quando substituirem os agentes, terão direito ao abono para aluguel de casa, assim como, os agen-

tes não perderão esse abono quando licenciados por motivo de molestia.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda visa reparar uma injustiça que se vem praticando no reconhecimento do direito que assiste ao funcionario que substitue ou é substituído.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 16

Onde convier:

Ficam creados, na 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres apontadores e sete ajudantes, sendo dois apontadores para as officinas da Locomoção, e seis ajudantes e um apontador e um ajudante para o Departamento da Tração, com os seguintes vencimentos:

Apontadores	6:000\$000
Ajudantes	4:800\$000

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

E' de toda a justiça a medida proposta na presente emenda, porquanto o serviço de ponto de milhares de operarios é feito por empregados que percebem a ridicula diaria de seis e sete mil réis.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 17

Onde convier:

O quadro dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil passa a ser de 25 telegraphistas de 1ª classe, 50 de 2ª classe, 100 de 3ª classe, 100 de 4ª classe e 150 de 5ª classe, que será constituída pelos praticantes de telegrapho.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda encerra a mais severa justiça, pois não se comprehende que funcionarios de tanta responsabilidade moral e material permaneçam mais de 25 annos na mesma categoria, com os mesmos vencimentos, sem lograrem promoção pela defficiencia de quadro.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 18

Onde convier:

- 12 encarregados de cabine a 6:600\$000.
- 23 cabineiros de primeira classe a 5:400\$000.
- 31 cabineiros de segunda classe a 4:800\$000.
- 56 cabineiros de terceira classe a 4:000\$000.

Justificação

Trata-se de uma classe que trabalha dia e noite que faz o mais perigoso movimento de trens da estrada, cujos vencimentos actuaes são excessivamente exiguos, sendo, portanto, de inteira justiça a approvação da presente emenda.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 19

Onde convier:

Fica restabelecido e mantido o quadro de praticantes de telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil. Esse quadro deve ser constituído pelos praticantes que foram transferidos para conferentes e por todos os empregados que a elle pertenciam antes ou depois de baixar o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Ao baixar o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que reorganizou o serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficou o quadro do pessoal jornalceiro constituído do seguinte modo: praticantes de telegrapho com a diaria de 7\$ e praticantes de conferente com a diaria de 6\$000.

Dividiu-os assim aquelle regulamento em duas categorias differentes; os supplicantes soffrem uma diminuição no seu salario, se não no momento, pelo menos futuramente, por isso que, promovidos a telegraphistas de 4ª classe passariam a ter 300\$, o que não succederá com a promoção a conferente de 3ª, que tem apenas 250\$ mensaes. Além do prejuizo dos seus vencimentos, outro ainda se faz sentir e refere-se ao tempo de serviço desses funcionarios porque os praticantes de telegrapho esperam para a promoção á 4ª classe cerca de 11 annos, tempo sufficiente para no trafego alcançarem a categoria de conferente de 2ª classe. Assim, pois, o prejuizo ainda é sensivel porque si os actuaes praticantes de telegrapho, quasi todos com mais de 10 annos de serviço, estavam já na imminencia de promoção á 4ª classe, ficaram muito longo ainda da categoria de conferentes de 2ª, soffrendo dest'arte um attentado ao direito já assegurado por lei anterior, uma vez que sendo enorme o quadro de praticantes de conferentes mais se afasta dos praticantes do telegrapho a esperanza da promoção, além de ferir direitos dos praticantes de conferentes pois que, antigos como eram os do telegrapho foram collocados em situação melhor que os da propria classe que aspiravam a pro-

moção á conferente de 3ª classe. E nem se pense que a pretensão dos supplicantes seja absurda, desdo que ha dispositivos de lei garantindo-lhes a permanencia nas suas funcções. E' o caso da passagem dos mesmos para a classe de titulados desde 1918 e nestas condigões o Governo não poderia alterar a sua situação sem que precedesse autorização legislativa.

Entretanto, cumprindo o disposto na lei n. 4.230, de 30 de dezembro ultimo, e de accordo com o parecer do consultor juridico do Ministerio da Viagão, o titular dessa pasta mandou por aviso de 13 de setembro do corrente anno, sob n. 42|E|3, que os titulos fossem expedidos áquelles praticantes que já o eram ao baixar o decreto n. 8.610, de 1914, considerando-os funcionarios publicos. Acontece, porém, que o director da Central dando execução áquelle aviso, deixou de integralmente cumpril-o, pois que expediu os titulos não como praticantes de telegrapho e sim como praticantes de conferentes, o que feriu de frente a disposição taxativa do art. 58, da lei de 1920, e art. 137, da lei n. 3.454, de 1918.

Como esse acto traga prejuizos aos praticantes das duas classes em numero superior a 300, eis o motivo por que se animaram a pedir a V. Ex. a apresentação da emenda que tem a honra de submeter ao alto criterio de V. Ex., certos de que mais uma vez a sua acção se fará sentir em prol aos interesses do pessoal da Estrada, que o considerou sempre como sentinela avançada das suas prerogativas e dos seus direitos.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 20

Onde convier:

A actual classe dos escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil constituirá para todos os effeitos a primeira categoria do pessoal titulado nos escriptorios daquela repartição, ficando em igualdade de condigões aos praticantes das demais Divisões e mantenidos nos direitos de promoção aos cargos immediatos, observada a antiguidade de admissão na Estrada.

Justificação

O art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu a primeira categoria da classe dos praticantes, os omitiu injustamente; nada portanto mais justo do que attender a esta laboriosa classe que de longos annos vem pleiteando junto aos poderes publicos, com muita abnegação, aquillo que, aos seus collegas da classe dos praticantes, foi dado por effeito da lei de meios do exercicio corrente.

Assim, o Congresso, approvando a presente emenda, vem reparar uma injustiça, igualando esta classe á dos seus collegas praticantes que já obtiveram o beneplacito da lei, aliás com muito acerto.

Não é de mais encarecer que a classe dos escreventes, affeita a qualquer serviço, por mais importante que seja, nos escriptorios da Central do Brasil, serviços esses muitas vezes entregues aos cuidados de primeiros escripturarios, veem

prestando bons serviços, tornando-se desta forma útil á administração de tão importante departamento nacional.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 21

Fica incorporado ao quadro do pessoal titulado da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos annuaes de 6:000\$, o actual encarregado interino da escripta do Deposito Geral da mesma Divisão.

Justificação

Esta emenda não traz augmento de despeza, pois o funcionario encarregado do serviço de que se trata já percebe quantia equivalente á proposta na emenda.

A incorporação ao quadro visa a estabilidade desse funcionario e as garantias que lhe devem ser asseguradas, atenta a natureza tecnica e contenciosa das funções que exerce em face do Regulamento de Contabilidade daquelle importante Departamento da Central do Brasil, cuja escripta vem de ser reorganizada pelo systema das partidas dobradas, de conformidade com as instrucções do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 22

Os desenhistas de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e o addido de 2ª classe, desde que tenham titulo de engenheiro registrado de accordo com a lei 3.001, passarão a ter a categoria e vencimentos de ajudante de residente, com exercicio na secção tecnica.

Justificação

A emenda supra visa sanar uma irregularidade mantida até aqui, que é a de não permittir a promoção de funcionarios, que por serem desenhistas ficam, a maior parte das vezes, com sua carreira, sinão cortada, ao menos paralyzada, visto que para os cargos technicos muitas vezes são nomeados profissionaes estranhos á Central, quando dentre os desenhistas os ha com titulo registrado de accordo com a lei.

O augmento resultante será apenas de 5:880\$, conforme se vê do quadro junto:

Hermann Fleiuss, engenheiro desenhista de 1ª classe.	7:200\$000	720\$000	7:920\$000
J. G. Hess, engenheiro desenhista de primeira classe	7:200\$000	720\$000	7:920\$000
Arthur Thompson, engenheiro desenhista de 2ª classe.	6:000\$000	900\$000	6:900\$000
			22:740\$000

Com o acrescimo, os vencimentos serão:

O primeiro, 9:000\$ mais 6%.....	9:540\$000
O segundo	9:540\$000
O terceiro	9:540\$000
	28:620\$000
Differença	5:880\$000

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer n. 599 — fl. 6

N. 23

Onde convier:

O vencimento minimo das agentes urbanas do Districto Federal, de 2ª classe, será de 3:000\$ annuaes e o maximo de 4:200\$ annuaes, respeitadas os direitos das funcionarias que percebem actualmento o maximo para que venham a perceber o maximo ora proposto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

As agentes urbanas de 2ª classe do Districto Federal foram grandemente sacrificadas com a revisão de vencimentos feita pela comissão nomeado pelo Sr. Presidente da Republica.

Assim, á folhas 223 do *Diario Official* de 18 do corrente, na tabella encontra-se no vencimento proposto o seguinte: de 2:000 a 3:000\$000.

Por essa modificação proposta foram ellas diminuidas no seu vencimento, pois as que recebiam o minimo da tabella tem o ordenado de 2:400\$ em virtude da lei n. 3.674, de 7 de janeiro e as que percebem o maximo continuam com vencimento estipulado no decreto n. 9.080, de 8 de novembro de 1914, na tabella H II.

Assim, a Comissão diminuiu os vencimentos das que recebem o minimo da tabella em 300\$ annuaes, mantendo as do maximo da tabella o mesmo vencimento.

As agentes de 2ª classe do Districto Federal, tem grande responsabilidade na collecta, distribuição de correspondencia e guarda de valores, tendo as agencias serviço igual ou superior ás succursaes do Districto Federal, apesar disso permanecem com a tabella organizada em 1914 pelo decreto n. 9.080.

Percebiam esses funcionarios além dos seus ordenados a gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de janeiro de 1920, em razão de 20 % de seus ordenados.

O decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, baixado de accordo com a autorização conferida pela lei n. 4.273, de 1 de fevereiro de 1921, manteve a mesma tabella de vencimentos, supprimindo contra a disposição da lei a gratificação que gozavam em virtude do decreto n. 3.990, de janeiro de 1921.

Não foram melhoradas, sendo até prejudicadas nos seus vencimentos, como não bastasse o que já estava feito, vem

agora o trabalho da Comissão propondo o mínimo da tabella para 2:100\$ e o máximo o mesmo.

Seria de justiça que fosse essa tabella modificada da seguinte forma: Mínimo, 3:000\$; máximo, 4:200\$000, ajudante, $3/4$ do vencimento da agente, respeitadas os direitos das funcionarias que recebem actualmente o máximo para que venham a receber o máximo ora proposto.

N. 24

Onde convier:

"Art. Os actuaes seis auxiliares de escripta que trabalham na Contadoria da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro passam para o quadro do pessoal dessa repartição, com os vencimentos de 4:500\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação."

Destaque-se para pagamento dos mesmos auxiliares a importância de 27:000\$, da verba 9ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — titulo "Fiscalização de Portos arrendados — Porto do Rio de Janeiro", na consignação "Material do consumo, calcamentos, despezas de prompto pagamento e mais serviços complementares (inclusive pessoal jornalheiro)".

Justificação

A emenda supra não acarreta augmento de despeza, visa apenas fazer incluir no quadro do pessoal da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro os seis diaristas, que, ha mais de 10 annos, veem prestando os melhores serviços á Contadoria da mesma Fiscalização, como auxiliares de escripta.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 25

Acrescente-se onde convier:

Art. Ficam, para todos os effeitos, equiparados a amanuenses os actuaes encarregados de escripta, ajudantes do encarregado da escripta do almoxarifado e encarregados da verificação de contas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. Ficam equiparados, para todos os effeitos, a auxiliares de escripta, os actuaes ajudantes de encarregado de escripta e ajudantes dos encarregados da verificação de contas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. Esses cargos serão preenchidos por accesso regular dos esereventes de 1ª classe e estes pelos de 2ª que serão admittidos mediante concurso.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Attendendo a natureza tecnica dos cargos de que trata a presente emenda, é de inteira justiça seja ella mantida em seus termos integraes.

Esses cargos, que são de character fiscal, não devem estar expostos a boa ou má vontade dos dirigentes desse importante departamento da Central, devendo, por isso, ser exercidos por empregados titulados, que fiquem ao abrigo de quaesquer injustiças que acaso os possam attingir.

Para o custeio desse quadro deverá a competente verba ser retirada da consignada para jornalheiros, não trazendo, portanto, a presente emenda, augmento de despeza.

Esse deslocamento de verba em nada affectará o quadro dos jornalheiros, pois, trata, apenas, de passar o *quantum*, destinado ao pagamento dos referidos encarregados e ajudantes desta verba, onde actualmente se capitua a despeza, para a de titulados, com grande vantagem para a Fazenda Publica, dadas as garantias fiscaes que a emenda virá trazer.

N. 26

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Onde convier:

O Poder Executivo expedirá novo regulamento para reorganizar e restaurar todos os direitos e vantagens instituidos pelo art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, em favor de todo o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para esse fim manterá na nova regulamentação, os dispositivos do citado art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, observadas tão somente as seguintes disposições:

I. Ficam substituidas as denominações de officiaes de divisão pelas de secretarios de divisão, passando o secretario a denominar-se secretario geral e os escripturarios a officiaes, com os vencimentos das tabellas annexas.

II Os actuaes quartos escripturarios passarão a ter a denominação e categoria de terceiros officiaes e os actuaes auxiliares de escripta a de amanuenses, ficando extincta a categoria de quartos escripturarios. Os escreventes de 1ª e 2ª classes serão auxiliares de escripta de 1ª e 2ª classes, com os vencimentos das tabellas annexas.

III. Os escreventes de 1ª classe, assim como os de 2ª classe que tenham cinco annos de serviços prestados á Estrada, passam, desde já, a auxiliares de escripta de 1ª classe, independente de concurso, e os demais escreventes constituirão tambem independente de concurso, o quadro dos auxiliares de escripta de 2ª classe, embora sejam extranumerarios.

IV. Ao porteiro da secretaria será abonada a quantia mensal de 150\$, para aluguel de casa.

V. Os escrivães da Intendencia e da Thesouraria passam a occupar os cargos de chefes de secção e os ajudantes de escripta os de primeiros officiaes, com os vencimentos das tabellas annexas.

VI. Os empregados addidos á escripta, nas diversas divisões, passam todos para o quadro de auxiliares de escripta de 2ª classe.

VII. São creados na Intendencia os cargos de encarregado e ajudante de encarregado do Deposito de Material, com os

vencimentos das tabellas annexas, e na 4ª Divisão o cargo de encarregado da escripturação do material, com os vencimentos constantes da tabella annexa.

VIII. Ficam creados nas Estações Maritima e S. Diogo os logares de encarregados de manobras, devendo ser aproveitados para taes logares os empregados que já desempenham esses serviços nas citadas estações.

IX. Os empregados cujas categorias actualmente são guardas de 1ª e 2ª classes, passarão a ter as denominações de guardas-portão, guardas-rondantes, guardas-estação e guardas-apartadores, conforme as suas funcções.

X. Os ajudantes de compositores passarão á categoria de guardas-revistas.

XI. A actual officina de reparações do trafego, e respectivo pessoal, passará a pertencer á 4ª Divisão, Locomoção.

XII. Os compositores e guardas de armazem ficam sujeitos á fiança da tabella annexa e serão funcionarios titulados.

XIII. Os conferentes, quando substituirem os agentes, terão direito ao abono para aluguel de casa, assim como os agentes não perderão esse abono, quando licenciados por motivo de molestia.

XIV. Os encarregados de postos e estações não classificados poderão accumular as respectivas funcções, mediante proposta do sub-director do Trafego, approvada pelo director.

XV. Ficam creados os logares de bilheteiros de estações especiaes, devendo o respectivo quadro ser constituído pelos conferentes que já trabalham nas bilheterias, e dos que declinarem da promoção a agente de 3ª classe, uma vez que haja vaga para completar o quadro, que será de 30 bilheteiros, com os vencimentos das tabellas annexas.

XVI. Os encarregados de postos ou estações não classificados que accumulem funcções, será abonada uma gratificação mensal de 100\$, a titulo de excesso de serviço.

XVII. Aos empregados designados para trabalhar temporariamente em substituição, nos logares que não possam vir diariamente em suas residencias, será concedida uma diária de seis mil réis.

XVIII. Os empregados arrecadadores, que fiscalizem as rendas, terão, da renda eventual, por elles arrecadada, 20 % a titulo de premio.

XIX. Ficam substituidas as categorias e denominações de bagageiros, guarda-freios e graxeiros, pelas de fiéis de trem, guardas de trem, e lubrificadores.

XX. Ficam substituidas as actuaes denominações dos conductores de 1ª e 2ª classes, pelas de chefes de trem de 1ª e 2ª classes, e as dos conductores de 3ª e 4ª classes e as dos praticantes admittidos até 1918, de conformidade com a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, pelas de ajudantes de 1ª, 2ª e 3ª classes.

XXI. Os praticantes effectivos de bagageiros terão a denominação de fiéis de trem de 3ª classe, ficando assim fundida a respectiva classe com a dos bagageiros de 3ª classe.

XXII. Para os cargos de ajudantes de trem de 3ª classe serão aproveitados os praticantes de conductor de trem, extranumerarios, que já exerciam esse cargo antes da publicação do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

XXIII. Os empregados dos trens e machinistas quando em serviço no interior ou fóra do Districto Federal, perceberão as diárias seguintes: 8\$ para os chefes de trem e machinistas de 1ª e 2ª classes, 6\$ para os ajudantes, fiéis e auxiliares, machinistas de 3ª, 4ª e 5ª classes, e 4\$ para os guardas de trem, dormitórios, foguistas e lubrificadores.

XXIV. Os feitores de linhas telegraphicas passam a ter a denominação de mestres de linhas telegraphicas.

XXV. Os praticantes effectivos do telegrapho transferidos para praticantes de conferentes, poderão reverter ao quadro de telegraphistas de 5ª classe, uma vez que requirem ao director, os praticantes extranumerarios serão auxiliares de telegraphistas.

XXVI. Para os cargos de mestres de iluminação electrica de carros, guardas fios de telegrapho, usina electrica, apparatus blocks, feitores de turmas, superintendente dos apparatus saxby, ajudante do superintendente, armazenistas,

II. reprehensão;

III. suspensão até 15 dias no maximo;

IV. demissão.

LX. O director poderá applicar as penalidades supra indicadas a qualquer funcionario, excepto a de demissão, ao de nomeação de ministro.

LXI. Os sub-directores poderão applicar aos seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias e os demais chefes até tres dias.

LXII. Para os logares de inspectores de estações, inspectores de linhas telegraphicas e itinerantes serão aproveitados os actuaes inspectores. As vagas que se verificarem de inspectores de linhas telegraphicas e itinerantes serão preenchidas sempre por accesso, dentro do respectivo quadro.

LXIII. A diaria dos inspectores e mais empregados de fiscalização no serviço do interior será de 10\$000.

LXIV. Para o effeito da contagem de tempo liquido de serviço serão contados os dias em que os empregados aguardem ordens em serviços de promptidões para a substituição de empregados effectivos.

LXV. No caso de inqueritos oriundos de accidentes ou de quaesquer irregularidades, o funcionario indicado como responsavel terá o direito de acompanhar as phases do inquerito a que responder, podendo fazer-se representar por pessoa de sua escolha, se assim o preferir.

LXVI. Aos funcionarios contribuintes do montepio deverá ser cobrada a differença de joia e mensalidades, correspondente aos vencimentos das tabellas annexas.

LXVII. Os aposentados ou pensionistas terão igualmente direito ao passe com o abatimento de 75 % e as pessoas de sua familia com 50 %.

LXVIII. Aos operarios da Estrada serão abonadas as diárias constantes das tabellas annexas, e as referidas diárias não poderão ser reduzidas sinão em virtude de acto legislativo.

LXIX. As ordens expedidas pelo director e sub-directores serão transmittidas ao pessoal, ou repotidas, por intermedio do *Boletim da Estrada de Ferro Central do Brasil*, que será publicado quinzenal ou semanalmente, conforme a necessidade do serviço.

§ 1.º O boletim ficará a cargo de um funcionario da Estrada, de livre nomeação do director, que passará a servir junto ao secretario geral, percebendo além dos seus vencimentos uma gratificação mensal de 150\$000.

§ 2.º O Boletim, no primeiro mez de cada anno, publicará o resumo, com minuciosos indices de necessaria distribuição da materia, das ordens transmittidas, do caracter permanente durante o anno anterior.

LXX. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores pertencentes aos quadros das diversas divisões da Estrada gosarão de todos os direitos e vantagens, inclusive de aposentadoria, gratificação adicional, licenças e férias, de que já gosarem ou vierem a gosar os funcionarios ou empregados titulados da mesma Estrada.

§ 1.º Além disso, dentro de 90 dias, contados da promulgação desta lei, o Governo regulamentará a Caixa de Pensões, instituida no n. 20 do art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 1910, e art. 89 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, modelando a respectiva organização do seguro mutuo entre os operarios jornaleiros diaristas e trabalhadores do Estado, nelle instituindo uma secção denominada Caixa de Empréstimos.

Os juros dos empréstimos nunca poderão ser superiores a 12 % ao anno.

Nos casos de accidente em serviço applicar-se-hão as garantias e dispositivos do n. 1 das bases constantes do art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 1910, e art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

LXI. Dentro de 90 dias, contados da data da promulgação desta lei, deverão ser organizados os regulamentos que serão acompanhados dos quadros do pessoal jornalero para a aprovação do Ministerio da Viação.

LXII. Para a execução da presente lei fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

LXIII. Os vencimentos, categorias e quadros do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil serão constantes das tabellas seguintes, ficando extincto o augmento provisorio, concedido ao pessoal titulado jornalero, em virtude da lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, na importancia total de 11.183:080\$000.

LXIV. São extensivas e applicaveis aos addidos de igual categoria ou cargos equivalentes, as tabellas annexas a esta emenda. Os inspectores addidos terão a categoria, as vantagens e os vencimentos de ajudantes dos quadros, cargos que lhes são equivalentes.

LXV. Os empregados, que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente a importancia de sua responsabilidade, sendo:

a) thesoureiro	60:000\$000
b) pagador	50:000\$000
c) intendente	40:000\$000
d) sub-pagador	20:000\$000
e) fiéis de thesoureiro e pagador	10:000\$000
f) ajudante de intendente	10:000\$000
g) encarregado de Deposito Geral	10:000\$000

h) agentes especiais e encarregado da Arrecadação	10:000\$000
i) inspectores de trem e trafego	10:000\$000
j) fideis da Intendencia	5:000\$000
k) ajudantes de encarregados de Deposito	5:000\$000
l) armazenistas	5:000\$000
m) fideis recebedores e de armazem	5:000\$000
n) agentes de 1ª, 2ª e 3ª classes e bilheteiros	5:000\$000
o) chefes de trem de 1ª e 2ª classe	5:000\$000
p) archivistas	3:000\$000
q) ajudantes de trem de 1ª, 2ª e 3ª classe	2:000\$000
r) conferentes e ajudantes	2:000\$000
s) fideis de trem de 1ª, 2ª e 3ª classes	2:000\$000
t) auxiliares de trem e de fideis	1:000\$000
u) auxiliares de conferentes, compositores e guardas de armazem	1:000\$000

Para outros cargos, que estejam sujeitos a fiança, como sejam: guardas rondantes, de revistas, apartadores, de portão, as fianças serão fixadas pelo director geral.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Administração Central

1 director	42:000\$000
3 auxiliares de gabinete a 3:600\$000	10:800\$000
1 secretario geral	18:000\$000
1 porteiro	5:400\$000
1 continuo	4:800\$000
	<hr/>
	81:000\$000

Primeira divisão (Secretaria)

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete; gratificação	1:800\$000
1 sub-secretario	15:600\$000
2 chefes de secção a 12:000\$000	24:000\$000
2 primeiros officiaes a 9:600\$000	19:200\$000
2 segundos officiaes a 8:400\$000	16:800\$000
4 terceiros officiaes a 6:000\$000	24:000\$000
3 amanuenses a 5:400\$000	16:200\$000
6 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$000	21:600\$000
12 auxiliares de escripta de 2ª classe a 3:000\$000	36:000\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista	4:800\$000
1 continuo	4:800\$000

248:400\$000

Thesouraria e pagadoria

1 thesourreiro	24:000\$000
1 pagador	18:000\$000
1 sub-pagador	12:000\$000
1 chefe de secção	12:000\$000

7 fideis da pagadoria, a 9:600\$000	67:200\$000
7 fideis da thesouraria, a 9:600\$000	67:200\$000
2 primeiros officiaes, a 9:600\$000	19:200\$000
2 segundos officiaes, a 8:400\$000	16:800\$000
2 terceiros officiaes, a 6:000\$000	12:000\$000
6 amanuenses, a 5:400\$000	32:400\$000
5 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	18:000\$000
5 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	15:000\$000
1 continuo	4:800\$000
	<hr/>
	308:600\$000

Intendencia

1 intendente	24:000\$000
1 ajudante de intendente	18:000\$000
1 ajudante de guarda-livros	15:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$000	24:000\$000
3 primeiros officiaes, a 9:600\$000	28:800\$000
4 segundos officiaes, a 8:400\$000	33:600\$000
5 terceiros officiaes, a 6:000\$000	30:000\$000
12 amanuenses, a 5:400\$000	64:800\$000
20 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	72:000\$000
30 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	90:000\$000
1 despachante	9:600\$000
1 encarregado de carga e descarga	9:600\$000
2 ajudantes de carga e descarga, a 7:800\$	15:600\$000
2 fideis da interendencia, a 9:600\$000	19:200\$000
2 ajudantes de fideis, a 7:200\$000	14:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 encarregado da officina auto-typographica	8:400\$000
1 ajudante de officina auto-typographica	6:000\$000
2 linotypistas, a 6:000\$000	12:000\$000
1 revisor de provas	5:400\$000
1 ajudante de revisor	4:800\$000
1 continuo	4:800\$000
1 guarda geral	5:400\$000

Laboratorio de ensaios

1 chefe do laboratorio	24:000\$000
------------------------	-------------

Servico de inspecção medica

5 medicos, sendo um oculista, a 9:600\$	48:000\$000
---	-------------

 594:600\$000

 1.232:600\$000

Segunda Divisão

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação	1:800\$000
3 ajudantes de divisão, a 24:000\$000	72:000\$000
1 sub-ajudante de divisão	18:000\$000
1 secretario de divisão	15:000\$000
1 ajudante de guarda-livros	15:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$000	24:000\$000
5 primeiros officiaes, a 9:600\$000	48:000\$000
8 segundos officiaes, a 8:400\$000	67:200\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$000	72:000\$000
32 amanuenses, a 5:400\$000	172:800\$000
10 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	36:000\$000
20 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	60:000\$000
1 archivista	7:200\$000
2 continuos, a 4:800\$000	9:600\$000
7 agentes especiaes, a 12:000\$000	84:000\$000
25 agentes de 1ª classe, a 9:600\$000	240:000\$000
65 agentes de 2ª classe, a 8:400\$000	546:000\$000
225 agentes de 3ª classe, a 6:000\$000	1.350:000\$000
30 bilheteiros especiaes, a 6:000\$000	180:000\$000
350 conferentes, a 4:800\$000	1.680:000\$000
200 ajudantes de conferentes, a 4:000\$000	800:000\$000
4 fieis recehedores, a 9:600\$000	38:400\$000
6 fieis de armazem, especiaes, a 9:600\$000	57:600\$000
6 ajudantes de fieis, especiaes, a 7:200\$	43:200\$000
100 guardas de armazem, a 3:600\$000	360:000\$000
4 encarregados de manobras da Central, a 6:000\$000	24:000\$000
4 ajudantes de manobras da Central, a 4:000\$000	16:000\$000
1 encarregado de manobras de Norte	6:000\$000
3 encarregados de manobras da Maritima a 4:000\$000	12:000\$000
3 encarregados de manobras de S. Diogo, a 4:000\$000	12:000\$000
3 guardas geraes, a 5:400\$000	10:200\$000
1 armazenista de 1ª classe	8:400\$000
1 armazenista de 2ª classe	7:200\$000
15 compositores de 1ª classe, a 4:800\$000	72:000\$000
22 compositores de 2ª classe, a 3:600\$000	79:200\$000
7 feitores de estações especiaes, a 4:200\$000	29:400\$000
10 feitores de estações de 1ª classe, a 3:600\$000	36:000\$000
	<hr/>
	6.346:200\$000

Movimento, telegrapho e illuminação:

1 chefe do movimento	24:000\$000
1 sub-chefe do movimento	18:000\$000
1 chefe teleg. e illuminação	24:000\$000

1 sub-chefe teleg. e iluminação.....	18:000\$000
1 encarregado auxiliar do movimento...	15:000\$000
1 auxiliar tecnico de 1ª classe.....	9:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$000.....	24:000\$000
4 primeiros officiaes, a 9:600\$000.....	38:400\$000
6 segundos officiaes, a 8:400\$000.....	50:400\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$000.....	72:000\$000
20 amanuenses, a 5:400\$000.....	108:000\$000
10 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000.	36:000\$000
10 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000.	30:000\$000
1 desenhista, encarregado do graphico...	12:000\$000
1 encarregado, Deposito Geral.....	8:400\$000
1 ajudante, Deposito Geral.....	7:200\$000
5 inspectores de linhas e 'apparelhos, a 12:000\$000.	60:000\$000
4 telegraphistas chefes, a 10:800\$000...	43:200\$000
25 telegraphistas de 1ª classe, 9:600\$000..	240:000\$000
50 telegraphistas de 2ª classe, a 8:400\$000	420:000\$000
100 telegraphistas de 3ª classe, a 6:000\$000	600:000\$000
100 telegraphistas de 4ª classe, a 4:800\$000	480:000\$000
150 telegraphistas de 5ª classe, a 3:600\$000	540:000\$000
1 chefe da off. teleg.....	9:600\$000
1 armazenista de 1ª classe.....	8:400\$000
25 fiéis de trem de 1ª classe, a 6:000\$000.	150:000\$000
25 fiéis de trem de 2ª classe, a 4:800\$000.	120:000\$000
35 fiéis de trem de 3ª classe, a 4:000\$000.	260:000\$000
3 feitores da limpeza de carros, a 4:200\$000	12:600\$000
16 guardas dormitórios de 1ª classe, a 3:600\$000.	57:600\$000
10 inspectores de trem, a 12:000\$000....	120:000\$000
40 chefes de trem de 1ª classe, a 9:600\$000	384:000\$000
65 chefes de trem de 2ª classe, a 8:400\$000	546:000\$000
115 ajudantes de 1ª classe, a 6:000\$000....	690:000\$000
120 ajudantes de 2ª classe, a 4:800\$000....	576:000\$000

12.110:000\$000

280 ajudantes de 3ª classe, a 4:000\$000....	1.120:000\$000
1 encarregado da Escala.....	12:000\$000
1 encarregado da Arrecadação.....	12:000\$000
1 mestre de usina electrica.....	7:800\$000
2 mestres de usina de gaz de 1ª classe, a 7:800\$000.	15:600\$000
1 ajudante mestre	6:000\$000
3 ajudantes mestres, a 5:400\$000.....	10:800\$000
1 mestre de iluminação electrica dos carros	7:800\$000
3 mecanicos electricistas, a 5:400\$000...	16:200\$000
8 ajudantes mecanicos electricistas, a 4:200\$000.	33:600\$000
8 mestres de linhas telegraphicas de 1ª classe, a 6:000\$000.....	48:000\$000

8 mestres de linhas telegraphicas, de 2ª classe, a 4:800\$000.....	38:400\$000
8 telephonistas, a 3:000\$000.....	24:000\$000
1 encarregado do serviço chronometrico..	5:400\$000
3 ajudantes do serviço chronometrico, a 4:000\$000.	12:000\$000
1 engenheiro superintendente dosapparelhos Blocks e auxiliar tecnico do telegrapho.	12:000\$000
1 ajudante superintendente dosapparelhos Blocks e auxiliar tecnico telegraphico.	7:200\$000
10 guarda-fios de 1ª classe dosapparelhos Blocks, 3:600\$000	36:000\$000
26 guarda-fios de 2ª classe dosapparelhos Blocks, a 3:000\$000.....	78:000\$000
12 encarregados de cabine, a 6:000\$000...	72:000\$000
23 cabineiros de 1ª classe, a 4:800\$000...	148:800\$000
31 cabineiros de 2ª classe, a 4:800\$000...	148:000\$000
56 cabineiros de 3ª classe, a 3:000\$000...	90:000\$000
2 gazistas apparelhadores de 1ª classe, a 4:800\$000.	9:600\$000
2 gazistas apparelhadores de 2ª classe, a 4:200\$000.	8:400\$000
6 gazistas apparelhadores de 3ª classe, a 3:600\$000	21:600\$000
30 guarda-fios do telegrapho, de 1ª classe, a 3:000\$000	36:000\$000
100 guarda-fios do telegrapho de 2ª classe, a 3:000\$000	300:000\$000
3 guarda-fios da usina electrica de 1ª classe, a 3:600\$000	28:800\$000
8 guarda-fios da usina electrica de 2ª classe, a 3:000\$000.....	24:000\$000

3ª Divisão

1 sub-director.	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação)....	1:800\$000
1 ajudante de Divisão.....	24:000\$000
1 secretario de Divisão.....	15:000\$000
1 chefe de estatistica.....	18:000\$000
1 ajudante de estatistica.....	15:000\$000
1 guarda-livros.	18:000\$000
2 ajudantes de guarda-livros, a 15:000\$.	30:000\$000
1 contador.	18:000\$000
1 ajudante de contador.....	15:000\$000
15 inspectores de contabilidade, a 12:000\$.	180:000\$000
5 chefes de secção, a 12:000\$000.....	60:000\$000
16 primeiros officiaes, a 9:600\$000.....	153:600\$000
20 segundos officiaes, a 8:400\$000.....	168:000\$000
60 terceiros officiaes, a 6:000\$000.....	300:000\$000
80 amanuenses, a 5:400\$000.....	432:000\$000
80 auxiliares de escripta, de 1ª classe, a 3:600\$000	288:000\$000

180 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	540:000\$000
1 armazenista de 1ª classe.....	8:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista.....	4:800\$000
4 continuos, a 4:800\$000.....	19:200\$000
1 encarregado de impressão de bilhetes..	7:200\$000
6 impressores de bilhetes, a 6:000\$000..	36:000\$000
12 verificadores de impressão, a 3:600\$000	43:200\$000
6 carimbadores, a 3:600\$000	21:600\$000
6 ajudantes de carimbadores, a 3:000\$000	18:000\$000
	<hr/>
	2.442:600\$000

Quarta Divisão

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação	1:800\$000
1 ajudante de divisão	24:000\$000
2 engenheiros auxiliares, a 15:000\$000..	30:000\$000
1 engenheiro chefe de officinas	18:000\$000
2 auxiliares technicos de 1ª classe, a 9:000\$000	18:000\$000
2 auxiliares technicos de 2ª classe, a 6:600\$000	13:200\$000
1 guarda-livros	18:000\$000
1 secretario de divisão	15:000\$000
3 chefes de secção, a 12:000\$000	36:000\$000
5 primeiros officiaes, a 9:600\$000	48:000\$000
6 segundos officiaes, a 8:400\$000	50:400\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$000	72:000\$000
20 amanuenses, a 5:400\$000	108:000\$000
40 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	144:000\$000
80 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	240:000\$000
2 continuos, a 4:800\$000	9:600\$000
1 encarregado da escripta do material ..	8:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista	4:800\$000
2 desenhistas de 1ª classe, a 12:000\$000	24:000\$000
3 desenhistas de 2ª classe, a 9:600\$000..	28:800\$000
4 desenhistas de 3ª classe, a 7:200\$000..	28:800\$000
6 desenhistas de 4ª classe, a 4:800\$000..	28:800\$000
1 mestre geral de officinas	12:000\$000
12 mestres de officinas, a 9:600\$000	115:200\$000
12 ajudantes mestros, a 7:800\$000	93:600\$000
10 encarregados especiaes, offs., a 4:800\$	76:800\$000
2 apontadores geraes, a 6:000\$000	12:000\$000
6 ajudantes de apontadores, a 4:800\$000	28:800\$000
1 guarda geral	5:400\$000
1 chefe dos fiscaes de officinas	4:000\$000
40 fiscaes de officinas (ronda), a 3:000\$000	120:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral	9:600\$000
1 ajudante do Deposito Geral	7:800\$000
1 professor de desenho linear e machinas	8:400\$000

1 professor de portuguez e noções scientificas	7:200\$000
1 professor de francez e inglez pratico..	7:200\$000
1 profesora	7:200\$000
3 medicos do posto das officinas, a 9:600\$	28:800\$000
1 encarregado da pharmacia	6:000\$000
1 enfermeiro	4:000\$000
1 encarregado de officinas, reparações (Trafego — Tracção)	9:600\$000
6 sub-chefes de Tracção — Tracção — a 24:000\$000	108:000\$000
2 chefes de — Tracção — a 24:000\$000.	48:000\$000
4 chefes de Deposito, de 1ª classe, a 12:000\$000	48:000\$000
4 chefes de Deposito, de 2ª classe, a 10:800\$000	43:200\$000
2 auxiliares technicos de 1ª classe, a 9:000\$000	18:000\$000
5 armazenistas de 1ª classe, a 8:400\$000	42:000\$000
5 mestres de officinas, a 9:600\$000	48:000\$000
6 armazenistas de 2ª classe, a 7:200\$000	43:200\$000
10 ajudantes de mestres, a 7:800\$000	78:000\$000
5 inspectores de machinas e tracção a 12:000\$000	60:000\$000
50 machinistas de 1ª classe, a 9:600\$000..	480:000\$000
60 machinistas de 2ª classe, a 7:200\$000..	430:000\$000
60 machinistas de 3ª classe, a 6:000\$000..	360:000\$000
80 machinistas de 4ª classe, a 5:400\$000..	432:000\$000
300 machinistas de 5ª classe, a 4:000\$000..	1.200:000\$000
3 encarregados especiaes, conserva e carpintaria, a 6:000\$000	18:000\$000
12 encarregados especiaes, officinas, a 4:800\$000	57:600\$000
1 apontador geral	6:000\$000
1 ajudante apontador	4:800\$000
5 amanuenses, a 5:400\$000	27:000\$000
15 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	54:000\$000
30 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	90:000\$000
1 continuo	4:000\$000
7 encarregados de armazem, a	4:200\$000
3 ajudantes, a	3:600\$000

5ª Divisão

1 sub-director.	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gralificação	1:800\$000
1 engenheiro ajudante tecnico de divisão	24:000\$000
3 ajudantes de divisão a 24:000\$000	72:000\$000
22 engenheiros residentes a 18:000\$000	396:000\$000
12 ajudantes residentes a 15:000\$000	180:000\$000
12 auxiliares technicos de 1ª classe a reis 6:600\$000	99:000\$000
15 auxiliares technicos de 2ª classe a reis 6:600\$000.	105:000\$000

1 secretario de divisão	15:000\$000
1 ajudante de guarda-livros	15:000\$000
3 chefes de secção a 12:000\$000	36:000\$000
4 primeiros officiaes a 9:600\$000	38:400\$000
8 segundos officiaes a 8:400\$000	67:200\$000
12 terceiros officiaes a 6:000\$000	72:000\$000
26 amanuenses a 5:400\$000	140:400\$000
26 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$000	93:600\$000
40 auxiliares de escripta de 2ª classe a 3:000\$000	120:000\$000
3 continuos a 4:800\$000	14:400\$000
1 photographo	6:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral	8:400\$000
1 ajudante	7:200\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante archivista	4:800\$000
6 desenhistas de 1ª classe a 12:000\$000	72:000\$000
6 desenhistas de 2ª classe a 9:600\$000	57:600\$000
4 desenhistas de 3ª classe a 7:200\$000	28:800\$000
8 desenhistas de 4ª classe a 4:800\$000	38:400\$000
12 mestres de linha de 1ª classe a 7:800\$000	93:600\$000
22 mestres de linha de 2ª classe a 7:200\$000	158:400\$000
38 mestres de linha de 3ª classe a 6:000\$000	228:000\$000
10 armazenistas de 1ª classe a 8:400\$000	84:000\$000
10 armazenistas de 2ª classe a 7:200\$000	72:000\$000
1 superintendente (apparelho Saxby)	12:900\$000
1 ajudante (apparehos Saxby)	9:600\$000
1 desenhista de 2ª classe	9:600\$000
1 armazenista de 2ª classe	7:200\$000
1 mestre de officina	6:000\$000
1 ajudante de mestre de officina	4:800\$000
1 mestre de officina de montagem	6:000\$000
2 ajudantes de mestres de officina de montagem a 4:800\$000	9:600\$000
5 encarregados de turmas de 1ª classe a 4:200\$000	21:000\$000
6 encarregados de turmas de 2ª classe a 3:600\$000	21:600\$000
2 encarregados de travacção a 4:200\$000	8:400\$000
1 encarregado do gabinete de ensaios	5:400\$000
20 feitores de turmas de 1ª classe Via-Per- manente a 3:600\$000	72:000\$000
	<hr/>
	2.561:400\$000

Diarias dos jornaleiros:

Operarios de 1ª classe	13\$000
Operarios de 2ª classe	11\$500
Auxiliares de telegraphistas	10\$000
Auxiliares de conferente	10\$000
Auxiliares de trem	10\$000
Auxiliares de fieis de trem	10\$000
Manobreiros de 1ª classe	10\$000
Guarda chaves de 1ª classe	10\$000
Operarios de 3ª classe	10\$000

Guardas de trem de 1ª classe	9\$000
Fo uistas	9\$000
Feltores de 1ª classe	9\$000
Auxiliares de cabine	9\$000
Operários de 1ª classe	9\$000
Chauffeur de 1ª classe	9\$000
Manobreiros de 2ª classe	9\$000
Concertador de 1ª classe	9\$000
Guarda salão	9\$000
Marcador	8\$000
Auxiliares de guarda-armazem	8\$000
Guarda de trem de 2ª classe	8\$000
Guardas dormitórios de 2ª classe	8\$000
Serventes de 1ª classe	8\$000
Chauffeur de 2ª classe	8\$000
Ajudante de marcador	8\$000
Lubrificadores	8\$000
Apartadores de mercadorias	8\$000
Guardas rondante	8\$000
Guardas portão	8\$000
Guardas revistas	7\$000
Guardas chaves de 2ª classe	7\$000
Manobreiros de 3ª classe	7\$000
Serventes de 2ª classe	7\$000
Encarregado da sala das senhoras	7\$000
Guardas trem de 3ª classe	7\$000
Guarda cancella de 1ª classe	6\$000
Trabalhadores de 2ª classe	6\$000
Guardas chaves de 3ª classe	6\$000
Guardas de estação	6\$000
Guardas cancella de 2ª classe	5\$000
Trabalhadores de 3ª classe	5\$000
Serventes de 3ª classe	5\$000
Aprendizes de 1ª classe	4\$000
Aprendizes de 2ª classe	2\$500
Aprendizes de 3ª classe	

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — Irineu Machado. — Nilo Peçanha.

Justificação

A presente emenda atende ás necessidades do serviço e a todas as justas aspirações do pessoal da nossa principal ferrovia.

A emenda corrige injustiças e põe termo a verdadeiras iniquidades.

Os memoriaes abaixo demonstram a justiça da reclamação dos funcionarios civis administrativos contra a abolição das gratificações addicionaes em razão do tempo de serviço:

1º memorial:

«Ex. Sr. Senador Irineu Machado. — Respeitosas saudações.

Os abaixo assignados, empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, ha longos annos tem lido em V. Ex. o seu maior patrono e defensor de seus direitos e justas aspirações

nos cargos que occupam nesta Estrada; e, animados pelo muito que tem feito V. Ex. em prol do funcionalismo publico e operariado em geral, vêm, nesta hora de incertezas e difficuldades financeiras em que se acham, solicitar a sua benevola attenção para o momentoso caso das «adicionaes» concedidas pelo Congresso Nacional, cujo projecto teve a infelicidade de obter veto presidencial.

V. Ex., nosso magnanimo patrono, bem comprehenderá sentindo connosco — vossos antigos companheiros de repartição — as difficuldades pecuniarias resultantes da crise que nos assoberba.

Exm.º Sr.: os abaixo assignados vêm solicitar de V. Ex. providencias no sentido de se tornar realidade a concessão das alludidas «adicionaes», emenda de forma a assegurar aos signatarios a obtenção de tão justa providencia.

Antecipando os eternos agradecimentos, se subscrevem De V. Ex. amigos velhos e companheiros muito gratos:

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — José de Simas Souto. — João Fernando Fonseca Cosca. — Arthur Felippone Ferrada. — Oscar de Souza Carvalho. — Franklin Rangel de Souza Francez, official de 1ª classe. — Manoel Feliz do Nascimento, official de 1ª classe. — Mario Procopio de Souza, ajudante de 2ª classe. — Italiba Ferreira dos Santos, official de 2ª classe. — João Militão Henrique Soares, official de 2ª classe. — Paulo Augusto de Carvalho, official de 4ª classe. — Augusto Washington Machado, official de 1ª classe. — Godofredo dos Santos, ajudante de 1ª classe. — Domingo Pereira da Costa, official de 1ª classe. — Francisco Emiliano Mendes, official de 1ª classe. — Augusto Gomes Cardoso, official de 3ª classe. — Manoel Alves dos Santos, official de 4ª classe. J Arthur Rodrigues Pinto, ajudante de 1ª classe. — Manoel Moreira de Souza, trabalhador. — Julio Aprigio Macorne, trabalhador. — Antonio Gaspar Gonçalves, official de 1ª classe. — João da Cruz Pereira, official de 4ª classe. — Ignacio Machado Barreto, official de 2ª classe. — Victor Dias de Souza, official de 2ª classe. — João Miguel da Motta, foguista de 1ª classe. — Alfredo Vieira de Siqueira, official de 2ª classe. — Thomaz do Nascimento Roza, ajudante de 1ª classe. — Francisco de Souza Camillo Junior, official de 2ª classe. — Luiz Lemille, official de 2ª classe. — Manoel da Rocha Vieira. — André Julio Ferreira Armand, official de 2ª classe. — Pedro Luiz d'Oliveira Monteiro, telegraphista de 3ª classe. — Raul Teixeira Bastos, empregado de cabine. — Octavio de Barros Thompson, telegraphista de 3ª classe. — Manoel Cardozo, servente. — Guilherme João de Carvalho, amanuense. — Luciano Manoel de Oliveira, guarda do salão. — Manoel Joaquim da Silva, escrevente. — José Antonio Calheiros, ajudante de 1ª classe. — Floriano de Souza Guimarães, ajudante de 2ª classe. — Dante Juliani, escrevente. — Agenor da Cunha Ferreira, escrevente. — Agenor dos Santos, escrevente. — Annibal Jayme da Costa, ajudante de 2ª classe. — Romeu da Cruz Pereira, ajudante de 2ª classe. — Antonio de Siqueira, official de 3ª classe. — Bernardin Francisco da Silva, ajudante de 1ª classe. — Pedro Fernandes Portugal de Andrade, official de 4ª classe. — José de Siqueira, official de 3ª classe. — Francisco Ferreira de Oliveira, aprendiz de 1ª classe. — Raul Benevides, ajudante de 1ª classe. — João Gonçalves, official de 3ª classe. — João Paulo de Oliveira,

ajudante de 1ª classe. — José Frederico Brauns, ajudante de 2ª classe. — Antonio de Andrade Bastos, official de 3ª classe. — João de Medeiros Silva, official de 3ª classe. — Domingos de Carvalho Pereira, ajudante de 2ª classe. — José Rodrigues Souza, ajudante de 1ª classe. — Florentino Borzella Amil, ajudante de 2ª classe. — José Carreiro Muniz, ajudante de 2ª classe. — Manoel José de Araujo, ajudante de 1ª classe. — José Ferreira Leite, official de 4ª classe. — Manoel Joaquim Moreira, official de 3ª classe. — Augusto Negrino, ajudante de 2ª classe. — Jayme Valerio Cabral, ajudante de 1ª classe. — José Alves Madureira, ajudante de 2ª classe. — Zeferino da Cunha Dantas, ajudante de 1ª classe. — Eduardo Vallerio Cabral, ajudante de 1ª classe. — João Antonio da Cruz, ajudante de 2ª classe. — Aurelio Francisco de Azeredo, official de 4ª classe. — Manoel Medeiros, official de 3ª classe. — Francisco Ferreira Chaves, ajudante de 2ª classe. — Manoel Pinto, official de 3ª classe. — Antonio Portario Quieto, official de 2ª classe. — José Gonçalves, official de 4ª classe. — Antonio Lucas da Costa, official de 3ª classe. — José Paulo Brites, ajudante de 2ª classe. — Fausto José de Oliveira Canthé, ajudante de 1ª classe. — Francisco Magdaleno, official de 2ª classe. — Candido da Costa Nunes, ajudante de 2ª classe. — Antonio Seabra de Alvarenga, ajudante de 1ª classe. — Alvaro de Lima Carvalho. — Waldemar da Motta Varella, official de 2ª classe. — Alfredo Antonio Pereira, official de 2ª classe. — Moysés Peixoto de Lima, official de 2ª classe. — Carlos José Nogueira, official de 4ª classe. — José Tavares Gomes, official de 2ª classe. — Henrique José da Silva, official de 2ª classe. — Manoel Affonso de Souza Pinto, official de 2ª classe. — Henrique Baptista, official de 3ª classe. — João Antonio Lardello Junior, 3ª classe. — José Joaquim de Assumpção Filho, official ajudante de 1ª classe. — Alfredo de Oliveira, official ajudante de 1ª classe. — Victor Lazaro Rodrigues, official ajudante de 1ª classe. — José Vianna Cardoso, official ajudante de 1ª classe. — Henrique Pinto Sampaio, official ajudante de 1ª classe. — Messias Gomes de Oliveira, official ajudante de 2ª classe. — Alfredo Alves da Costa, official ajudante de 3ª classe. — Joaquim de Oliveira Marques. — Manoel Teixeira. — Hilario José Ribeiro, official de 2ª classe. — Godofredo Fernandes da Costa, ajudante de 1ª classe. — João Manoel da Costa, official de 2ª classe. — Saturnino Gomes d'Oliveira, official de 2ª classe. — Antonio do Amaral Campos, official de 3ª classe. — Oswaldo dos Santos Silva, ajudante de 1ª classe. — Americo Pereira de Carvalho, official de 1ª classe. — Jovelino Vaz Figueira, 1ª escripturario. — David Dias Moreira, 3ª escripturario. — Joaquim Caetano de Oliveira, 3ª escripturario. — Henrique Braziliense Ferreira da Silva, 4ª escripturario. — Sebastião Mello de Lima, auxiliar de escripta. — Victor Hugo de Albuquerque, amanuense. — João Paulo Filho, auxiliar de deposito. — Carlos Alberto da Paiva, 3ª escripturario. — Arcifmedes Jansen Magalhães, 3ª escripturario. — A. Oliveira, 1ª escripturario. — José Antonio Gomes Ribeiro, amanuense. Anacleto Rodrigues da Silva, auxiliar de escripta. — James José do Carvalho, 2ª escripturario. — Floriano Friengnauer, auxiliar de escripta. — Alcides Fonseca, 4ª escripturario. — Gastão Enoy, escrevente. — José Rodrigues, escrevente de 1ª classe. — Edgard Delgado,

escrevente. — Arthur de Pinna Kel, escrevente. — Diogo José Luiz Guimarães, escrevente. — Antonio Martins da Fonseca, auxiliar de escripta. — Tertuliano Telles de Reis, contínuo. — Luiz Getulio S. Thiago, escrevente. — Decelciano T. Cardoso, escrevente. — Heitor Soares, auxiliar de escripta. — Dermeval Gomes de Araujo, escrevente. — Americo Cezar Carrilho, telegraphista. — Mario Pereira de Faria, escrevente. — Eduardo Cyriaco Ferreira, official de 4ª classe. — José Dias de Carvalho, amanuense. — Luiz Augusto de Castro Miranda, 1º official. — Randolpho Cesar Fernandes Junior, 2º escripturario. — Mario Adolpho Parada, ajudante de 2ª. — Heitor Gomes Calaza, escrevente de 1ª. — João da Silva Vianna, electricista de 4ª. — Antenor Dias Moreira, serralha. — Carriolano Baptista, serralheiro. — Francisco da Roza Filho, serralha. — João Bonat, lmador. — Antonio Roza Correia Filho, serralheiro. — Albuquerque Gaspar Lopes, serralheiro. — Antenor Silva, escrevente. — Horacio Galdino da Veiga, praticante effectivo de conductor. — Sylvio Pinto Monteiro, conductor de 2ª classe. — José Augusto do Amaral Junior, telegraphista de 2ª classe. — Luiz Duarte de Mendonça, conferente de 3ª classe. — Antonio Cerqueira Barbosa Sobrinho, telegraphista de 3ª classe. — Manoel Torrezão, ajudante de 1ª classe. — Sizenando Fernandes da Silva, official de 4ª classe. — Laurindo Sebastião da Silva, official de 1ª classe. — Luiz Victoria da Gama, ajudante de 1ª classe. — José Joaquim da Silva Braga, ajudante de 1ª classe. — Luiz Zacharias Mello Spences, official de 2ª classe. — Ozorio de Souza Marques, ajudante de 1ª classe. — Juvencal Gama, ajudante de 1ª classe. — Jayme Rodrigues, ajudante de 1ª classe. — Manoel Cabral, official de 4ª classe. — Francisco Cordeiro Coelho, official de 3ª classe. — Leopoldo Alves Feitosa, official de 4ª classe. — Leandro Machado Palhares, agente de 1ª classe. — Manoel Francisco de Queiroz, official de 4ª classe. — Francisco da Cruz Tavares, official de 3ª classe. — Luiz de Carvalho, ajudante de 1ª classe. — Manoel Francisco Gomes, ajudante de 1ª classe. — Galdino Ignacio da Silva, ajudante de 1ª classe. — Joaquim Ribeiro Souza, official de 4ª classe. — Ernesto João Peixoto, ajudante de 1ª classe. — Joaquim Alves da Silva, official de 4ª classe. — Carlos Martins da Silva, ajudante de 1ª classe. — Oswaldo de Souza Mattos, official de 4ª classe. — Raul Figueira, official de 4ª classe. — Antonio Duarte Sampaio, official de 2ª classe. — Caetano José de Faria, ajudante de 1ª classe. — Arthur Luiz de Oliveira, official de 2ª classe. — João Baptista dos Santos, official de 1ª classe. — Julio Galvão de Souza, official de 4ª classe. — José Martins de Oliveira, ajudante de 1ª classe. — Theophilus José da Camara, official de 4ª classe. — José Leite dos Santos, ajudante de 1ª classe. — João Rodrigues Rosas, official de 4ª classe. — Demetrio Coutinho de Carvalhaes, official de 3ª classe. — Joaquim Pereira da Costa, ajudante de 1ª classe. — Antonio Pedro Maria, official de 3ª classe. — Bartholomeu Coelho de Freitas, encarregado. — Theodoro Gomes Varela, official de 4ª classe. — João Arthur Short, official de 1ª classe. — Roberto Gomes Varela, official de 1ª classe. — Joaquim José de Oliveira, official de 2ª classe. — Carlos José da Cruz, official de 2ª classe. — José Ferreira Vasconcelli Drummond, escrevente. — José Ignacio de Souza, official de 2ª classe. — Francisco Gregorio Baptista, official de 2ª classe. — Manoel

Francisco de Paiva, ajudante de 1ª classe. — Bento Gonçalves de Oliveira, official de 2ª classe. — Severino José Ferreira, official de 2ª classe. — Alfredo José Pereira Guimarães, official de 2ª classe. — Joaquim Pinto Teixeira, formeiro. — Vitor Lemos Ribeiro, official de 3ª classe. — Alfredo Rodrigues Pereira, official de 3ª classe. — Lucio Carvalho Ribeiro, official de 3ª classe. — José Chrispim Teixeira de Carvalho, official de 3ª classe. — Antonio Martins, official de 3ª classe. — Alcibiades Carlos Barbosa, official de 4ª classe. — Christiano da Silva Braga, official de 4ª classe. — Alcindo da Silva Bastos, official de 4ª classe. — Albano José Cardoso, official de 4ª classe. — Aristides Aurelio da Costa, official de 4ª classe. — Pedro José da Silva Gomes, official de 4ª classe. — Raul Ferreira, official de 4ª classe. — Eduardo José dos Santos, ajudante de 1ª classe. — Manoel Cando, official de 4ª classe. — Augusto Pereira, official de 4ª classe. — Antonio Martins, 2ª. ajudante de 1ª classe. — Manoel da Costa Senra, ajudante de 1ª classe. — Pompeu da Costa Soares, ajudante de 1ª classe. — Octavio Gomes de Valle, ajudante de 2ª classe. — Manoel Vieira Borges Filho, ajudante de 1ª classe. — Arthur da Costa Feijó, ajudante de 2ª classe. — Almiro Pinto, ajudante de 2ª classe. — Francisco Martins Santos, ajudante de 2ª classe. — Francisco Rodrigues Paes Lessa, ajudante de mestre. — João Gomes da Silva, escrevente de 1ª classe interino. — Alexandre José de Oliveira. — Francisco Gomes dos Santos, official de 2ª classe. — Alexandre Pereira Vieira, escrevente de 1ª classe interino. — Roselim de Araujo, escrevente de 2ª classe. — João Marques dos Santos, official de 2ª classe. — José Coelho da Silva, official de 2ª classe. — Manoel Pereira da Silva, official de 2ª classe. — Antonio Soares de Oliveira, official de 1ª classe. — Alcibiades Coelho Guimarães, official de 4ª classe. — Gustavo Leonardo Morecuss, official de 2ª classe. — Macario Rijo de Moraes, official de 2ª classe. — Eduardo Paulo Morecuss, encarregado. — Manoel Pereira dos Santos Junior, official de 1ª classe. — Luiz Morecuss, ajudante de 1ª classe. — José Alexandre de Oliveira, official de 4ª classe. — Luiz Joaquim de Oliveira, ajudante de 1ª classe. — Manoel José de Luna, official de 4ª classe. — José Vieira de Mello, ajudante de 1ª classe. — Manoel Dias Junior, official de 2ª classe. — João da Cruz Oliveira, 3ª classe. — Antonio de Souza Borges, ajudante de 1ª classe. — Irineu Antonio Barroso, ajudante de 1ª classe. — José Medeiros, official de 1ª classe. — Augusto Gomes de Oliveira, official de 1ª classe. — Antonio Barhabé de Siqueira, ajudante de 1ª classe. — José Dias de Mendonça, official de 2ª classe. — João Pereira Teixeira. — Oscar Costa, official de 3ª classe. — Manoel de Souza Neves, official de 1ª classe. — Sebastião Vicente Maillard, ajudante de 1ª classe. — Norberto Pinto da Silva, official de 4ª classe. — Duarte José Dias de Carvalho, official de 4ª classe. — Eduardo Antonio de Castro Sampaio, official de 1ª classe. — Horacio Paulo de Oliveira, official de 3ª classe. — Marcelino Francisco da Silva, official de 3ª classe. — Belmiro da Rocha Vieira, official de 1ª classe. — Antonio Xavier da Silva, official de 1ª classe. — Gabriel Vidal Filho, official de 4ª classe. — Alexandre Gomes de Oliveira, ajudante de 1ª classe. — Djalma da Conceição, ajudante de 1ª classe. — Raphael Mourão Alves, official de 4ª classe. — Antonio Leal Pereira,

official de 3ª classe. — Manoel Soares de Mello, ajudante de 1ª classe. — Aristides Vieira Pires, official de 3ª classe. — José Joaquim Pereira, official de 2ª classe. — Manoel de Souza Estrella, official de 1ª classe. — João Alves da Cunha, official de 1ª classe. — João Alves da Silva Porto, official de 2ª classe. — Apollinario Martins Leite, ajudante de 1ª classe. — Napoleão Gomes de Azeredo, chumbeiro."

Segundo memorial:

"Ao Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, DD. Senador pelo Districto Federal — Os abaixo assignados, empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedem ao eminente Senador Dr. Irineu Machado para apresentar no Senado Federal projecto ou emenda ao orçamento da Viação para 1922, restabelecendo as gratificações adicionais concedidas pelo regulamento de 1911, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da autoria do illustrado e dedicado amigo do povo.

Os abaixo assignados para essa medida em caracter geral, isto é, o pleno restabelecimento destas gratificações a todos os empregados admittidos nessa via ferrea, na vigencia dos regulamentos até o de 1911, pois que até então esses regulamentos cogitavam de gratificações adicionais, o que, infelizmente, não acontece com o actual regulamento expedido em dezembro de 1919.

Os infra assignados, dirigindo-se agora ao egregio Senador, que todos os empregados da Central do Brasil se habituaram a ver como o patrono e o maior esforçado defensor dos direitos de sua classe, teem a mais absoluta certeza de que não ficarão desamparados na medida de caracter geral, que ora pedem mui respeitosa e humildemente.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — Rodolpho Braga, conductor de 3ª classe. — Fernando Rillo Ferreira Junior, 4º escripturario. — Alfredo Coelho da Silva, 1º escripturario. — Anachreonte Borba Gomes, conductor de 3ª classe. — Antonio S. Gonzaga, armazenista de 2ª classe. — Floriano Peixoto de Sá Vieijer, praticante de conductor. — Augusto Pinto de Gouvêa, conductor de 3ª classe. — Mario Pereira Santos, telegraphista de 2ª classe. — Samuel Azevedo, telegraphista de 3ª classe. — José Salles, telegraphista de 3ª classe. — Primo Parente de Assis, feitor do Telegrapho, de 2ª classe. — Fernando Evaristo da Costa, feitor do Telegrapho, de 2ª classe. — Fernando Galdino Silva Ramos, telegraphista de 3ª classe. — Antonio Magalhães Bastos, telegraphista de 4ª classe. — Antonio Maia da Silveira Mattoso, telegraphista de 1ª classe. — Oscar da Silva Flores, telegraphista de 1ª classe. — Carlos Ribeiro da Silva, telegraphista de 3ª classe. — João Ferreira dos Santos, telegraphista de 4ª classe. — Carlos Sebastião de Andrade, telegraphista de 2ª classe. — João José da Silva, telegraphista de 3ª classe. — Adalberto Campos, telegraphista de 3ª classe. — Flavio do Amaral Vasconcellos, telegraphista de 2ª classe. — João de Carvalho, telegraphista de 3ª classe. — Alfredo Rodrigues Fortes, telegraphista de 1ª classe. — Ach. Cesar Burlamaqui, telegraphista de 2ª classe. — Jacintho Augusto Macedo Paes Leme Junior, telegraphista de 1ª classe. — Manoel Pinto Fernandes, conductor de 1ª clas-

se. — Fernando Rello Ferreira Junior, 4.^o escripturario. — Joaquim Soares Passos, conferente de 3.^a classe. — Mario Vieira Paes, praticante de conductor effectivo. — Renato Ribeiro, conductor de 2.^a classe. — Manoel Vieira Baião, conductor de 2.^a classe. — J. Tibureio Gonçalves Camara, conductor de 1.^a classe. — Moacyr C. da Costa, conductor praticante. — Luiz da Silva e Souza, conductor praticante. — Antonio Fernandes Leitão, conferente de 1.^a classe. — Procopio José Dias, praticante effectivo. — Lyrio de Miranda, praticante effectivo. — Paulo de Souza Barbosa, praticante effectivo. — Pedro Nunes Ribeiro, conductor de 3.^a classe. — Antonio Arêas Figueira, conductor de 3.^a classe. — Luiz Thomaz Dias, conductor de 3.^a classe. — Ary Taveira, conductor de 3.^a classe. — José R. Matos, conductor de 2.^a classe. — Manoel Proença dos Santos, conductor de 4.^a classe. — Alberto Castanheira, conductor de 2.^a classe. — Faustino Garcia de Azevedo Coutinho, conductor de 2.^a classe. — Manoel da Silva Cordeiro, conductor de 2.^a classe. — Francisco Antonio Telles, conductor de 4.^a classe. — Oscar Pinheiro Vianna, praticante de bagageiro. — Alberto dos Santos Mascarenhas, praticante de conductor. — Arthur Augusto Fernandes, conductor de 2.^a classe. — Alexandre Alves Martins, praticante de conductor. — Agenor Mendes Ribeiro, praticante effectivo de conductor. — Gilson Nunes Ribeiro, conductor de 4.^a classe. — João Meirelles Garcia Junior, bagageiro de 3.^a classe. — Luiz de Menezes, praticante de conductor. — Joaquim Nestor de Oliveira, praticante de conductor. — Francisco Roberto Neves Galvão, bagageiro de 1.^a classe. — Mario Q. Soares Andréa, conductor de 3.^a classe. — Luiz Pety Marinho Falcão, conductor de 3.^a classe. — Jayme Alvares Cabral, conductor de 2.^a classe. — José Tibureio Gonçalves Cameu, conductor de 1.^a classe. — Maximo Ribeiro Vaz, conductor praticante. — Ernesto Ramos Cavalcanti, praticante de conductor. — Waldemiro José Teixeira, praticante de bagageiro. — Antenor Bratilio de Aguiar, praticante de bagageiro. — Joaquim Julio de Oliveira, praticante de bagageiro. — Ernani da Silva Rosadas, bagageiro. — Gilberto Mendes, conductor praticante. — Lauro de Campos, conductor de 3.^a classe. — Manoel da Encarnação, ajudante de compositor. — Benedicto Ribeiro de Queiroz, compositor. — Camillo Lellis Gomes de Queiroz, conferente de 2.^a classe. — Claudionor Corrêa Santos, conferente de 2.^a classe. — João Allan Kardec Duarte Moreira, conferente praticante effectivo. — Francisco Soares da Silva, praticante de conferente. — Alfredo Alvares de Oliveira, agente de 4.^a classe. — Sebastião de Carvalho Vasques, telegraphista. — Francisco Rodrigues Pires, escrevente de 2.^a classe. — Estevão Nicolini, machinista de 3.^a classe. — José Lemos da Costa, ajudante de conferente. — José da Silva Moreira, ajudante de compositor. — Felipe J. Carvalho, conferente. — Luiz Peralta, servente de 2.^a classe. — Benedicto Pimenta Brum, agente de 4.^a classe. — Alfredo Thomaz Gonçalves Junior, conferente de 3.^a classe. — Dauto Pedro da Lacerda, conferente de 2.^a classe. — Argemiro Faria da Silva, guarda extranumerario de armazem. — Romeu Honório dos Santos, conferente de 2.^a classe. — Antonio Ramalho, guarda de armazem. — Euripedes José Torres, agente de 2.^a classe. — Oscar Braz da Cunha, conferente de 2.^a classe. — Fernando C.

Barreto Alvares Albuquerque, telegraphista de 3ª classe. — Manoel Cordeiro dos Santos, telegraphista de 3ª classe. — Revennar Alvares de Oliveira, telegraphista de 4ª classe. — Constantino José Nogueira, telegraphista de 4ª classe. — Decleciano Bernardino de Freitas, machinista de 4ª classe. — Manoel Rosa de Senna Novaes, agente de 4ª classe. — Custodio Gonçalves de Souza, conferente de 2ª classe. — Antonio Teixeira Faria da Silva, agente de 3ª classe. — Frederico Ferreira, bagageiro de 4ª classe. — Libanio Vieira Gaudencio, conductor de 4ª classe. — João Aydano da Costa Imbuzeiro, conductor de 3ª classe. — Eduardo Madeira da Cunha, bagageiro de 2ª classe. — Aristides Maria Moreira Guimarães, conductor de 1ª classe. — Adolpho Andrade, conductor de 3ª classe. — Armando Sayão, conductor de 3ª classe. — Jorge Cavalcanti de Barros Accioly, conductor de 3ª classe. — Pacifico José da Silva, telegraphista de 3ª classe. — Neptuno Franlis, conferente de 3ª classe. — Benedicto Soares de Carvalho, ajudante de compositor. — Hedefonso Moreira, compositor. — Honorio Rabello Junior, conferente de 2ª classe. — Dario de Oliveira Reis, conferente de 3ª classe. — Sylvio L. Felix, agente de 4ª classe. — Sebastião Augusto da Silva, praticante de conferente. — Alberto Araujo Rangel, ajudante. — José Carvalho dos Santos, agente de 3ª classe. — José Mafra, conferente de 2ª classe. — Victor Hugo Xavier Pinheiro, conferente. — João Antonio Menezes, agente de 4ª classe. — Victor Pio Pedro, telegraphista de 4ª classe. — Albertino Monteiro da Silva, conductor de 4ª classe.

Deposito de Entre Rios

Elpidio Raymundo de Oliveira, Altino da Costa Portugal, João Henrique Ferreira, Avelino Silva, Luiz Nunes Aldeia, Carlos Augusto da Silva, Sebastião Carolino dos Santos, José Antonio do Nascimento, Antonio de Souza, Fidelis Ferrer, Gustavo Bomfim, Agostinho Amaral, Vicentino Ferreira da Silva, Iray Ferreira Penna, Tanerredo Amaral, Armando Martins Bastos, Zozino Pereira do Valle, e Francisco Ferreira de Souza, Manoel José Rodrigues, Olindo Alves da Silva, Antenor Assis, Orlando Nepomuceno da Silva, Joaquim de Oliveira, João José Amorim, Benedicto Oliveira, Francisco Augusto da Silva Gomes, João Damasceno da Silva, Oswaldo da Rocha, Paulo Rezende, Thomé Nicolich, Manoel Jacintho de Medeiros Junior, Ramiro Alves Lopes Junior, Augusto Manoel Alves, Joaquim José Pestana, Antonio Canavez Filho, Leonoldo Mendes da Silva, Manoel Julio Tavares, Cassiano José Antonio, Antonio Monteiro, Gabriel Ferreira da Silva, Manoel da Motta Coimbra, Silvino José Ferreira, Manoel Julio Tavares, Antonio Isaac, Adolpho Silva, Octavio Avellar, José Rodrigues de Araujo Gama, Juvenal de Moraes, Antonio Eleuterio dos Santos, Augusto Bernardo da Silva, Francisco Neves de Carvalho, Ramiro Souza Gama, Alvaro da Silva Pereira, Paulino de Souza Lima, Victor Luiz Taty, Francisco Ferreira de Cerqueira, Manoel Pereira Gomes Filho, Octavio G. Vidal, Carlos Vogel, José Alves Baptista, Octaviano Alves Fontoura, Octavio Bittencourt, Aurelino Coriolano, Bernardino José da Costa Junior, José Longa, Laudelino Gomes da Cruz, Antenor Motta Coimbra,

Deposito de Lafayette

José de Sá. — Paulo Ferreira. — Adelino Dias de Souza. — Gil de Menezes. — Manoel Cardoso Gomes. — Antonio Lopes de Oliveira. — José Cesario da Costa. — Isaac de Assis Wolff. — Victorino de Oliveira Barbosa. — José Dias de Oliveira. — Landelino Brandão. — Joaquim Theotônio da Silveira. — Almino Ferreira Brandão, praticante de conferente. — Joaquim Leite Soares. — Gustavo da Silva Bustos. — José Duarte. — Mossolito Cassini. — João Rodrigues. — João Ferreira Aguiar.

Deposito de Palmyra

Duarte Gonçalves Coelho. — Rodolpho Oliveira Teixeira. — Edgard Siqueira da Costa. — Hercilio Menezes. — Alipio José Ferreira. — Mario Marecondes. — Pedro Gomes da Silva. — Francisco Marecondes do Amaral. — Antonio Frederico de Alencar. — Pedro Ferreira de Sá. — Pedro Athanagildo Castello Branco, agente de 2ª classe. — Abilio Christiano Machado. — João de Albuquerque Bello, telegraphista de 4ª classe. — Antonio Teixeira Pinna. — Abilio Christiano Machado Junior, conferente de 3ª classe. — Targino Silva, machinista de 3ª classe. — Lafayette Gonçalves de Oliveira, foguista de 1ª classe. — Francisco Manoel Regis, praticante de machinista.

Trafego — 2ª divisão

Luiz Gomes da Silva Coelho, agente de 3ª classe. — Sebastião Cordeiro de Souza, praticante de conferente. — José Julio de Carvalho e Silva, praticante de conferente. — Aldeemar Adrião de Barros, praticante de conferente. — Danton Pedro Freire Gancieiro, praticante de conferente. — Arthur Marques dos Santos, praticante de conferente. — Jayme de Quadros Bittencourt, praticante de cabineiro. — Alberto Augusto Fernandes Lage, conferente de 2ª classe. — Felinto Ribeiro da Silva, trabalhador de 2ª classe. — Armando Cordeiro Mendes, telegraphista de 4ª classe. — Alceu Pereira de Montzingen, ajudante de cabineiro. — Manoel Ribeiro da Fonseca, praticante-telegrapho. — Arlindo Pires Franco, cabineiro de 2ª classe. — José J. da Costa C. Junior, telegraphista de 3ª classe. — Raul Cordeiro de Souza, guarda de armazem. — Oswaldo Jorge Oliveira, praticante-telegrapho. — Arthur Newley Cirne Kopke, telegraphista de 3ª classe. — Jarbas Augusto da Silva, praticante do telegrapho. — Guilherme Magno de Carvalho, praticante do telegrapho. — Manoel Suarez Saus, cabineiro praticante. — Luiz Rabello de Vasconcellos, cabineiro de 2ª classe. — Deodéciano Ramos de Lima, trabalhador. — Eurico José Fernandes Guimarães, cabineiro de 1ª classe. — Octavio Julio dos Santos, praticante do telegrapho. — Waldemar Magno de Carvalho, praticante do telegrapho. — Antonio Cardoso de Jesus, manobreiro de 1ª classe. — Manoel Franklin da Laranjeira, praticante conferente. — Dario João Barroso Junior, praticante de conferente. — Arthur Newley Cirne Holphe Junior, guarda armazem. — José Maria Pereira, trabalhador. — João da Silva Nonato, guarda de 2ª. — Nicoláo Bicca, guarda de 2ª. — M. Reis Pinto, conferente de 2ª. — Diogonos de Lima Silva, conferente de 2ª. — Abilio Luiz Barbosa, conferente praticante. — Joaquim Navarro de Mattos, conferente praticante. — Ja-

mes Bezerra Freitas, praticante de conferente. — José Pires da Fonseca Junior, guarda addido. — Arthur Alves da Costa, servente de 2^a. — João Emilio do Nascimento, guarda de armazem. — Pio José dos Anjos, guarda de armazem. — João Domingos Leite Bastos, guarda de armazem. — João da Costa Lima Junior, guarda de armazem. — José Gomes de Brito, guarda de armazem. — Ovidio Alves Manoya Junior, guarda de armazem. — José Pereira Teixeira, ajudante de compositor. — Archimedes Thomaz da Silva, guarda de armazem. — João Baptista da Rocha, praticante de conferente. — Alfredo Fernandes e Souza, agente. — Valeriano Burlin, machinista. — Jacintho Pedro Goncalves, conferente de 2^a classe. — Luiz Ferreira Saddock de Souza, agente de 3^a classe. — Antonio do Monte Gusmão, conferente de 1^a. — Armando Ferreira de Moraes, conferente de praticante. — Antonio Huet de Bacellar Pinto Guedes, conferente de 1^a classe. — José Egydio da Costa Coutinho, conferente de 1^a classe. — João dos Santos Neves, conferente de 1^a classe. — Henrique Frederico Brand, conferente de 1^a classe—João Pio Barcellos, conferente de 3^a classe. — Fabio Lopes Carneiro da Cunha, conferente de 3^a classe. — Ascensão Ignacio de Almeida, agente de 4^a classe. — Hugo Stockmeyer, guarda. — Tasso Sampaio de Andrade, praticante de conferente. — Pedro Maury Mayer, guarda de armazem. — Adario João Barroso, ajudante de conferente. — Dario João Barroso Junior, guarda de armazem. — Antonio d'Avila Bittencourt, guarda de armazem. — Francisco Tovar de Vasconcellos, ajudante de conferente. — Manoel Felipe Pereira Novaes, guarda addido. — Antonio Moreira Reis, guarda addido. — Victorino José da Fonseca Junior, guarda addido. — Arlindo da Silva Lima, guarda addido. — Antonio P. Morgado, praticante de conferente. — Oswaldo Jover, guarda addido. — Pedro Pigaciredo, guarda. — Antonio Saboia dos Santos, guarda. — Luiz José Sampaio, guarda. — João Augusto de Andrade Roxo, guarda de armazem. — Alvaro Burlamaqui Kopke, guarda de armazem. — Eleuterio Justo Vieitas, guarda de armazem. — Alvaro Rocks da Silva, guarda. — Antonio de Araujo Mattos, guarda. — Altamiro Alves da Motta, praticante de conferente. — Julio Dias de Souza, guarda. — Cesar Pereira de Barros, guarda. — Cosme Buriche Coutinho, guarda. — Christovão Ferreira David, guarda. — José Augusto da Silva, guarda. — José Carvalho Bastos, ajudante de compositor. — José Luiz Ozorio Filho, guarda de 2^a classe. — Raul Maximo Carvalho Oliveira, guarda de 2^a classe. — Carlos Antonio de Azovedo, guarda de 2^a classe. — Androlino da Costa Lages, guarda de 2^a classe. — Antonio Luiz de Souza, guarda de 2^a classe. — Ludovico Gomes Vieira, guarda de 2^a classe. — Aginaldo da Costa Pimentel, guarda de 2^a classe. — Guilherme Saraceni, praticante de conferente. — Adalberto Jorgo Ribeiro, servente. — Arthur F. de Castro, praticante de conferente. — Antonio F. Castro, guarda. — Manoel José de Oliveira, guarda. — João Xavier, guarda. — João Baptista de Souza, guarda. — João Baptista de Mello, guarda. — Augusto José da Cruz, guarda. — Ramiro Rodrigues Ramos, guarda. — Joaquim Teixeira Bastos, guarda. — Alfredo Luiz Ferreira Ramos, guarda. — Graciano dos Santos, guarda. — Joaquim Nestor de Oliveira, guarda. — Juvenal Pinto da Silva, guarda. — Lucidio da Costa Lobo, agente. — Hldefonso José Corrêa, telegraphista. — Alvaro Nunes Vilhena, conferente praticante.—

Antonio Nazario de Gouvêa, telegraphista. — Orlando Pereira Costa, conferente de 3ª. — José Isophy Paes Leme, praticante de conferente. — Ignacio Paulino da Silva, conductor de 3ª classe. — José da Silva Guimarães, telegraphista praticante. — José Galdino de Castro Junior, telegraphista de 3ª classe. — Braz Chuff, trabalhador de 2ª classe. — Domingos José de Andrade, trabalhador. — Luiz Vianna de Sant'Anna, guarda-cancella. — Joaquim Martins, guarda-cancella. — José de Sá Condenso, trabalhador addido. — Agenor Urbino de Souza Guimarães, agente de 4ª classe. — João Moreira Marques, telegraphista de 4ª classe. — Alberto Carlos Pinto Coelho, praticante de conferente addido. — Joaquim Luiz de Souza, guarda armazem. — Josino Teixeira Duarte, telegraphista de 4ª classe. — Antonio Celestino de Deus, manobreiro de 3ª classe. — Ludgero Nascimento, guarda chaves de 3ª classe. — Januario Ignacio da Silva, guarda-chaves de 3ª classe. — José Rodrigues de Almeida, telegraphista praticante. — Pedro Rodrigues de Almeida, guarda chaves de 3ª classe. Everaldo Edmundo de Souza Limeira, agente interino. — Antonio de Barros, mestre de linha de 3ª classe, em exercicio no 19º districto. — Antonio Pereira dos Santos Maia, telegraphista de 4ª classe. — Antonio Martins, guarda chaves de 3ª classe. — Fernando de Oliveira, guarda de 2ª classe. — Antonio Bertholdo Nunes, agente de 4ª classe. — Justino Gomes, feitor de 3ª classe. — Joaquim Dias, trabalhador. — Antonio Moreira dos Santos, trabalhador. — Cesario Dias, trabalhador. — Theodoro Marques, feitor de 3ª classe. — Tertuliano Neves, trabalhador. — Carlos Gonçalves, trabalhador. — Alexandre von Doelinger, trabalhador. — José Satyro, trabalhador. — Noracio O. Nascimento, ajudante de 1ª classe. — José Lupo, ajudante de 2ª classe. — Olivino Leal, trabalhador de 2ª classe. — José Camillo, ajudante de 4ª classe. — José da Silva, ajudante de 2ª classe. — Joviano Melchior Gonçalves, official de 4ª classe. — Antonio Dionysio, ajudante. — José Teixeira, aprendiz de 3ª classe. — Affonso Nunes, ajudante de 2ª classe. — José Corrêa Armond, ajudante de 2ª classe. — Francisco Domingos da Silva, official de 3ª classe. — Damasio Oamos, official de 4ª classe. — Antonio Zenicola, official de 4ª classe. — Manoel Sintin, official de 4ª classe. — Alirio Vieira, official de 3ª classe. — Francisco Fernandes Silva, official de 4ª classe. — Eutaciano Corrêa Ramos, ajudante de 3ª classe. — Heitor Lyrio Silva, ajudante tecnico. — Tertuliano A. da Fonseca Lima, engenheiro ajudante do residente. — Arthur Adelino Ribeiro Valle, desenhista de 1ª classe tecnico. — Galdino Rocha, praticante tecnico. — Nestor de Barros Taveira, desenhista de 2ª classe. — Francisco de Sá, desenhista de 2ª classe. — Alvaro Duarte Ribeiro, desenhista de 3ª classe. — Edgard Gonla Garcia e Souza, praticante tecnico. — Galdino Rocha, praticante tecnico. — Otto de Oliveira Ribeiro, praticante tecnico. — Jorge Mendes, praticante tecnico. — Diogenes da Hora Sodré, ajudante do residente. — Sergio Fernandes de Castro, auxiliar de desenho. — Antonio Agra Guimarães, desenhista de 4ª classe interino. — João Antonio Quaresma, desenhista de 2ª classe. — Olyntho Barreto, desenhista de 3ª classe. — Waldemar Magno de Carvalho, praticante tecnico. — Frederico José da Silva Possas Junior, 1º escripturario. — Armando de Abreu, escrevente de 2ª classe. — José da Gama Filgueiras/Lima, escrevente de 2ª classe. — Godofredo de

Araujo Bastos, escrevente de 1ª classe. — Cesar Salles, escrevente de 2ª classe. — Avelino Mendes Guimarães, servente de 1ª classe. — Avelino Mendes Guimarães Filho, servente de 2ª classe; Venino Coelho de Faria, servente de 1ª classe. — Antonio de Almeida Fortes, servente de 2ª classe. — Miguel Fontes, servente de 1ª classe. — João Barbosa Jubim, escrevente de 1ª classe. — Waldemar José Fernandes Guimarães, escrevente de 1ª classe. — Manoel T. de Magalhães Filho, auxiliar de escripta. — Ernesto Neves, diarista. — Arnaldo Rocha, escrevente de 1ª classe. — Armando Ajves, servente de 1ª classe. — Guilherme Gailers Santos, continuo. — Rubem Paes Leme, escrevente. — Luiz Santiago da Silva, 3º escripturario. — Americo Eugenio da Fonseca Costa, 3º escripturario. — Theophilo Benedicto Machado, armazenista. Alberto José Teixeira, 4º escripturario. — Virgilio Dominguez Braga, 4º escripturario. — Alvaro Augusto Lenica, amanuense. — Vicente Xavier de Moura, amanuense. — Julio Samuel Mano, archivista. — Benedicto de Mattos Freitas, auxiliar de escripta. — Pedro da Silva Moreira, amanuense. — Alfredo Marques Baptista de Leão, amanuense. — João Isidoro da Silva, escrevente de 2ª classe. — Luiz de Paula Lopes, escrevente. — Alfredo Guimarães de Sá Brito, auxiliar de escripta. — Pedro Braga, praticante tecnico. — Nicoláo Vicente Alvares, encarregado de machinas. — Luiz de Almeida e Souza, 4º escripturario, interino. — Antenor Coimbra, continuo da 5ª divisão. — Luiz Guimarães Ribeiro, servente de 1ª classe. — Guilherme Fernandes da Silva, servente de 1ª classe. — Manoel Godofredo Machado, auxiliar de escripta interino. — Ataliba Moraes, escrevente. — Mario Monteiro de Barros, escrevente de 1ª classe. — Jorge de Oliveira Cabral, auxiliar de escripta, interino. — Manoel Pacheco Guimarães, auxiliar de escripta, interino. — Augusto de Albuquerque, chefe de secção da 5ª divisão. — Lauro Buleão, official da 5ª divisão. — Eduardo Landim, amanuense interino. — José Feliciano de Moraes Costa, conferente. — Luiz Pinto de Magalhães Junior, praticante tecnico. — Affonso Cabral, 2º escripturario. — Mario Vaz, auxiliar de escripta, interino. Evandro R. Ribeiro Valle, auxiliar de escripta. — Alberto Maximo de Almeida, chefe de secção. — Francisco Paes Leme, 2º escripturario. — Antonio José da Silva, 2º escripturario. — Jorge Tavares de Abreu, telegraphista de 2ª classe. — Manoel Moutinho Maia, telegraphista de 1ª classe. — Luiz Pereira de Souza Guimarães, telegraphista de 2ª classe. — Waltrude Carlos de Noronha e Silva, telegraphista de 2ª classe. — Carlos José do Rosario, telegraphista de 3ª classe. — Alberto Olympio Brandão Filho. — Octavio Vieira de Souza, telegraphista de 4ª classe. — Misuel Santos, amanuense. — Diniz Antonio de Siqueira Sobrinho, telegraphista de 4ª classe. — Eugenio Tavares de Mello, auxiliar de escripta. — Francisco Ascendino Pacheco, amanuense. — Arlindo Rogerio Mendonça Arraes, auxiliar de escripta. — Mario Sampaio, escrevente de 3ª classe. — Armando P. Fontoura, escrevente. — Antenor Alvaro Lima, 3º escripturario. — José Francisco Silva Junior, 2º escripturario. — Agenor Ribeiro Cirne, auxiliar de escripta. — Renato de Freitas Coutinho, amanuense. — Annibal Ayres da Rocha, 5º escripturario. — Amando da Rocha Vianna, escrevente. — Affonso Meirelles Santos, conductor de 4ª classe.

— Balthazar Pinto de Almeida, amanuense. — Lahir Bastos, escrevente de 2ª classe. — Attila Mansel Lisboa, amanuense. — Henrique Pereira d'Avila, 2º escripturario. — Virgilio Lopes Vieira, bagageiro de 2ª classe. — Asclar Stampa, conductor de 4ª classe. — Francisco de Souza Valente, escrevente effectivo. — Ernesto Frederico Pajhares, amanuense. — Ludolpho Gastão de Figueiredo, praticante de conferente. — Oscar Egydio de Carvalho, telegraphista de 3ª classe. — Lossio da Costa Pereira, 2º escripturario. — Antonio de Almeida Pinto, praticante de conferente effectivo. — Eurico Fontenelle Ferreira, amanuense. — Edmundo Polibio Damon, escrevente. — Oscar Sergio Ferreira, escrevente. — Lucilio Grey Marques de Souza, escrevente effectivo de 1ª classe. — Manoel Gonçalves Ferraz, conductor de 3ª classe. — Raul Valentim de Figueiró, chefe de secção. — Carlos Pappolino, praticante de conductor de trem. — Carlos Gomes da Camara, conductor de 4ª classe. — Julio Ferreira Neves, praticante de conductor, extranumerario. — Luiz Benevente, praticante de conductor, extranumerario. — Estevão Pinto de Sá, praticante de conductor effectivo. — Ludgero de Sant'Anna Filho, conductor de trem de 3ª classe. — Arthur de Taulpoons Castello Branco, praticante de conductor effectivo. — Samuel Meirelles, praticante de conductor effectivo. — Nelson de Brito Mattos, praticante de conductor, extranumerario. — Paulo Delfim dos Santos Junior, praticante de conductor, extranumerario. — Raul das Chagas Leite, praticante de conductor effectivo. — Frederico Henriques, conductor de 3ª classe. — Caetano Lopes Gama, praticante de conductor, extranumerario. — Nestor Muniz de Medeiros, praticante de conductor. — Raul Sant'Anna da Rosa, conductor de 4ª classe, interino. — Alfredo de Castro Leal, conductor de 3ª classe. — Arthur Thompson, auxiliar tecnico. — Ayres Gonçales de Queiroz, conductor de 3ª classe. — Noemio Louzada Pinto, praticante de conductor. — Cyro Gonçalves Leite, praticante de conductor. — Waldemar Coelho da Silva, ajudante de escripta. — Moacyr Coelho da Silva, escrevente. — Alvaro Silva, servente. — Alvaro Marques de Abreu, conductor de 4ª classe. — Lauriano Corte Real, bagageiro de 2ª classe. — Arthur de Oliveira Torres, bagageiro de 3ª classe. — Alvaro Nilo Ferreira, bagageiro de 3ª classe. — Pedro Pereira da Costa Lima Junior, conductor de 4ª classe. — João Garcia Fontes, conductor de 2ª classe. — Jayme Falcato, conductor de 4ª classe. — Manoel Pacheco da Silva, bagageiro de 3ª classe. — Ernesto Monteiro Bertholo, conductor de 4ª classe. — Oldemar Gonçalves Ferraz, conductor de 4ª classe. — Alexandrino Amaro Santos, praticante de conductor. — Jayme Antunes Leite, praticante de conductor. — Antonio Candido do Amaral Filho, praticante de conductor. — Armando Moreno, praticante de conductor. — Pedro José Fernandes, praticante de conductor. — Henrique José Soares, praticante de conductor. — Francisco E. Rosa, praticante de conductor. — Ary da Rocha Mont'Alverne, praticante de conductor; Armindo Viriato de Freitas, praticante de conductor; Adolpho Victor Paulino, praticante de conductor; Afonso Moreira de Almeida, praticante de conductor. — Manoel Alves Guimarães, conductor de 3ª classe. — Alberto Leandro de Lima, conductor de 2ª classe. — Edgard Jacintho de Almeida, conductor de 3ª classe. — Manoel Moreira de Almeida,

praticante effectivo conductor. — Luiz Felippé Pinto de Sá, conductor de 3ª classe. — Astrogildo Lemos de Mello, praticante de conductor effectivo. — Americo de Souza Aguiar, praticante de conductor. — Agostinho de Assis Cerqueira, praticante effectivo de conductor. — Henageu Ernesto da Silva Chaves, conductor de 1ª classe. — Deoceleciano Quinlanilha, conductor de 4ª classe. — Nestor Andrade Meira, praticante de conductor effectivo. — José Ribeiro da Rocha, conductor de 2ª classe. — Arnaldo Pereira da Motta, praticante de conductor. — Armindo Alvim de Castro Menezes, praticante de conductor effectivo. — Francisco Marques de Souza, conductor de 2ª classe. — Pedrito Possollo Nabuco de Freitas, praticante de conductor. — Oscar José de Paiva, conductor de 3ª classe. — Antonio Ernesto da Silva Chaves, bagageiro de 3ª classe. — Celino Maciel, conductor de 4ª classe. — Augusto de Oliveira Faria, conductor de 2ª classe. — Feliciano Meirelles Alves Moreira, conductor de 2ª classe. — João Pereira Diniz, conductor de 1ª classe, interino. — Antonio Watlmas de Moraes, bagageiro de 3ª classe. — Edgard de Oliveira Balthar, praticante de conductor effectivo. — Deodoro Monteiro Gomes, conductor de 3ª classe. — Juvenal Rodrigues Chaves, conductor de 3ª classe. — Braz Humberto Rogerio Chianeri, praticante de conductor effectivo. — Felipe Americo Pinheiro de Andrade, conductor de 3ª classe. — José dos Santos Leite Junior, praticante de conductor effectivo. — Annibal José da Costa, praticante de conductor. — Ernesto Proença Filho, praticante de conductor effectivo. — Lino José de Paiva, bagageiro de 2ª classe. — Francisco de Paula Buscaio, praticante de conductor effectivo. — Joaquim Ignacio Cardoso, conductor de 4ª classe. — Luiz Frederico Wilken, praticante de conductor effectivo. — Augusto José de Paiva, guarda de 2ª classe. — Antonio Vargas, praticante de conductor. — Agenor José da Silva, praticante de conductor. — Durval Augusto da Costa, praticante de conductor. — Oswaldo Franklin da Cunha, praticante de conductor. — Durval Pinto de Miranda, praticante de conductor. — Waldemiro Alves da Silva, praticante de conductor. — Oelacilio Lima Gusmão, praticante de conductor. — José Joaquim Ferreira Junior, praticante de conductor. — José Azevedo Leal de Souza, bagageiro. — Antonio Timotheu de Sá, conductor de 4ª classe. — Francisco Fernandes Barata, conductor de 2ª classe. — Alfredo Julio Coelho de Almeida, conductor de 2ª classe. — Gastão Docio Guimarães, conductor de 3ª classe. — Orosmando de Carvalho, bagageiro de 3ª classe. — Octavio Viriato Martins, conductor de 4ª classe. — Pedro Freire Jucá, conductor de 3ª classe. — Alberto Fernandes dos Santos, praticante de conductor. — José Coelho de Moraes, praticante de conductor. — Antonio Pereira, praticante de conductor. — Vicente de Paula Lopes Gama, praticante de conductor. — Raphael Durante, bagageiro. — Annibaldo Silva Ramos, praticante de conductor extranumerario. — Raul Clapp, praticante de conductor extranumerario. — Raul Palmieri, praticante de conductor extranumerario. — Jayme Ribeiro de Queiroz, praticante de conductor effectivo. — Francisco Ramos, guarda-freio. — Augusto Alves Fragoso, guarda-freios. — Sebastião Esteves de Azevedo, praticante de conductor. — Austesliano Dias Paridre, conductor de 4ª classe. — Geraldo Pereira de Souza, bagageiro de 3ª classe. — Armando de Vasconcellos Billencourt, prati-

cante de conductor effectivo. — Carlos Fortunato da Silva, praticante de conductor effectivo. — João Caneio Barroso Junior, conductor de 2ª classe. — Pedro Celestino Junqueira, praticante effectivo. — Seraphim Ema de Souza, conductor de 3ª classe. — Augusto Raymundo Ferreira, conductor de 1ª classe. — Theodorico de Souza Cidae, praticante effectivo de cabine. — Oswaldo Domingues Braga, conductor de 3ª classe. Frederico Egypto de Andrade Rosa, praticante de bagageiro. — Juvenal Pinto de Almeida, praticante de conductor. — Julio da Silva Oliveira, conductor de 3ª classe. — Adolpho Nobre da Silva, conductor de 1ª classe. — João Regino Maná, conductor de 1ª classe. — Luiz Carneiro de Campos, praticante de bagageiro. — Eduardo Cahen Lion, praticante de conductor. — José Pinto Bastos, conductor de 2ª classe. — Antenor Mayoni, praticante effectivo de conductor. — Enéas Muniz Machado, praticante de conductor extranumerario. — Miguel Eugenio de Campos, conductor de 4ª classe. — Antonio Pereira Lavanta, conductor de 3ª classe. — Francisco Caetano da Silva, conductor de 2ª classe. — Fernando de Brito, praticante de conductor extranumerario. — Miguel Cruz, praticante de conductor extranumerario. — Norberto do Amaral, praticante de conductor extranumerario. — Carlos José de Freitas, conductor de 2ª classe. — Isaltino Gomes Monteiro, praticante de conductor. — Octacilio Lopes Vieira, praticante de conductor extranumerario. — Alvaro Martin de Carvalho, conductor de 2ª classe, interino. — Anizio João Baptista, praticante extranumerario. — Euclides José da Silva, praticante de conductor effectivo. — Albino José da Bocha, praticante de conductor extranumerario. — Raul da Silva Capanca, conductor de 2ª classe. — Adolpho Francisco da Costa Junior, praticante effectivo. — Manoel Antonio dos Santos, praticante de trem. — João de Azevedo Lopes, praticante de conductor extranumerario. — Wenceslão Coplovil de Siqueira Mello, bagageiro de 2ª classe. — Armando Sayão, conductor de 3ª classe. — Luiz dos Santos Maia, bagageiro de 1ª classe. — Carlos Burlamaqui Kopke, praticante de conductor. — Anisio Lidger de Carvalho, praticante de conductor. Gabriel Nascentes Coelho, praticante de conductor effectivo; Erico Fortes, praticante de conductor effectivo; José E. Rosa, conductor de 4ª; Francisco dos Santos Silveira Junior, praticante de conductor effectivo; João E. Rosa, praticante de conductor effectivo; Romulo arbo, praticante de conductor; José da Silva Sobrinho, praticante de conductor; Armando Gama, praticante de conductor; Albertino da Silva Cazau, bagageiro; Guarino de Castro, praticante de conductor; Jovinniano de Souza Val, praticante de conductor; Mario Candido da Silva, praticante de conductor; Aristides de Castro, conductor de 3ª; Custodio dos Santos Villar, conductor de 3ª classe; João de Freitas Oliveira, conductor effectivo; Celino Maciel, conductor de 4ª; Udalrico Pinto Gonçalves, praticante de bagageiro effectivo; Joaquim Rodrigues da Cruz, conductor de 3ª classe; Mario Esteves de Souza Azevedo, praticante de conductor effectivo; Americo Gonçalves Ferreira, telegraphista de 1ª; Luiz Domingues de Vasconcellos, praticante de conductor; Domingos José Fontoura, conductor de 2ª; Julio Rodolpho da Cunha, conductor de 2ª; Wiggberto Soares Brasil, conductor de 3ª; Manoel Antonio Muniz, guarda; Nathaniel Fonseca da Cunha Silva, praticante effectivo de conductor; Francisco da Silva,

guarda-freio; Annibal Leal Pacheco, praticante effectivo de conductor; Luiz Severino dos Santos, conductor de 3ª; Theophilo Marques Soares, conductor de trem de 3ª; Francisco Torquillo, conductor de trem de 3ª classe; Olympio Martins de Araujo, conductor de 2ª; Emilio Matheus Gomes, praticante de conductor; Rodrigo Rebello Lobo, conductor de 4ª; Manoel Andrade Meira, praticante de conductor effectivo; Mario Frederico de Lima, conductor de 2ª; Alzindo de Pinho, praticante de conductor de trem; Euclides Barreto Couto, conductor de 3ª; Ernesto de Almeida, praticante de conductor; Gregorio da Rocha Cordeiro, conductor de 3ª; Edgard da Silva Menezes, praticante de conductor; Julio Mendes Campos, conductor de 3ª; Alberto Ramos de Paiva, conductor de 4ª; Sampaio Duheiy, praticante effectivo; Affonso Gomes M. Santa, praticante effectivo; Joaquim da Silva Bastos, conductor de 3ª; Adhemar Alves Barbosa, praticante de conductor; João Cactano da Silva, praticante de conductor extraordinario; Antonio Esteves de Azevedo, praticante de conductor; Alvaro Pereira, praticante de conductor; Manoel Pinto de Almeida, praticante de conductor; Lourenço Martins Gomes, praticante de bagageiro; Luiz Ferreira Barroso, praticante de conductor; Clarismundo José Soares, praticante de conductor; Herminio Pessoa da Silva, conductor de 4ª; Roberto Gonçalves Pereira, praticante de conductor; Jayme de Quadines Bittencourt, praticante de conductor; José Antonio de Carvalho, praticante effectivo; Carlos Freire da Costa, conductor de 4ª; Clarimundo Bastos Maciel, conductor de 3ª; Alberto Costa, praticante de conductor; Edgard Thiago Guimarães, praticante de conductor; Affonso Martins Ferreira, praticante de conductor; Gustavo Adelino Ferrari, conductor de trem de 2ª classe. — Waldemar Americo Mariz de Oliveira, conductor de trem de 2ª classe. — Jayme Alvaro Cabral, conductor de 2ª classe. — Mario Cardoso Nunes Pires, conductor de 1ª classe. — Manoel da Silva Marques, conductor de 2ª classe. — Carlos Nolasco de Carvalho, conductor de 4ª classe. — Joaquim Luiz Vidal de Barros, conductor de 3ª classe. — Carlos dos Santos, praticante effectivo. — José Gomes de Almeida, praticante effectivo. — Carlos Teixeira da Fonseca Bastos, praticante effectivo. — Francisco Catrarino das Neves, guarda. — Eleuterio Pereira de Almeida, conductor de 3ª classe. — Antonio Tavares Guimarães, bagageiro. — Oscar Meirelles da Rosa, bagageiro. — João Fernandes Pimenta, praticante de conductor. — Julio dos Santos Dias, praticante de conductor. — Antonio Coelho Junior, praticante de conductor. — Nicoláo Alves Esperança, conductor de 4ª classe. — Manoel Rodrigues Pereira, bagageiro. — Firmino Pereira Campos, conductor de 1ª classe. — Antonio de Souza Reis, praticante de bagageiro. — Octavio Julio de Medeiros, conductor de 4ª classe. Alfredo de Mello Almeida, conductor de 2ª classe. — Antonio José Insulino de Sá, conductor de 3ª classe. — Antonio Pereira Guimarães, praticante de conductor. — Francisco Basilio Teixeira, praticante de conductor. — João Barbosa Ribeiro Vianna, conductor de 2ª classe. — Romulo Vieira de Bulhões Carvalho, conductor de 4ª classe. — Waldemar Teixeira Monteiro, conductor de 4ª classe. — Manoel Felipe Thiago, conductor de 4ª classe. — Jorge Antonio Castanhola, bagageiro de 1ª classe. — Julio Azevedo Leal de Souza, con-

ductor de 3ª classe. — João Frederico Credet, bagageiro de 1ª classe. — Jorge von Rodrigues, bagageiro de 3ª classe. — Manoel Macedo Costa, conductor de 2ª classe. — Nestor da Fonseca Lambert, conductor de 3ª classe. — Anstio Thompson de Paula Leite, conductor de 3ª classe. — Meneleu Ribeiro, escrevente de 1ª classe. — Hernani Pinto da Cunha, praticante de conductor. — Carlos Teixeira Caranta, auxiliar de escripta. — Custodio Alarcão, 4º escripturario. — Romeu de Oliveira, praticante effectivo de conductor. — Waldemiro dos Santos Pacobahyba, conductor de 4ª classe. — Oscar Moreira de Almeida, conductor de 3ª classe. — Antonio Brandão de Negreiros Lobato, conductor de 4ª classe. — Afonso Fiel Ferreira, conductor de 2ª classe. — Altivo de Oliveira Castro, conductor de 3ª classe. — José Theodoro Dias Cardoso, conductor de 4ª classe. — Mario Ernesto de Souza, conductor de 3ª classe. — Franklin Pio Pedro da Fonseca, praticante de conductor. — Anssobulo de Araujo Pereira, conductor de 3ª classe. — Innocencio Vital dos Anjos, conductor de 1ª classe. — Euclides da Costa Rodrigues, conductor de 4ª classe. — Paulino Leoncio Saroldi, conductor de 4ª classe. — Adventino Baptista Coelho, bagageiro de 1ª classe. — Manoel Netto Barreira, conductor de 3ª classe. — Carlos Careli, bagageiro de 2ª classe. — Bento Santiago Borges, conductor de 3ª classe. — João Rodrigues de Moura Junior, conductor de 1ª classe. — Domingos Urbano Arthur Duarte, conductor de 2ª classe. — Alcides Francosco de Assumpção, conductor de 3ª classe. — Rogerio Ayres Moreira, conductor de 3ª classe. — Rigoberto Baptista de Oliveira, conductor de 4ª classe. — Octavio Godofredo Machado, conductor de 3ª. — Alfredo Carlos da Silva, 1º escripturario. — J. Soares Albuquerque, amanuense. — Christiano Camara, escrevente. — Paulo Teixeira Soares, escrevente de 2ª. — Pedro dos Santos Paranhos, auxiliar de escripta. — Oscar Alves Filho, amanuense. — Morato Valente, 3º escripturario. — Raul Augusto da Silva, 2º escripturario. — Arthur Marques Gaspar, 3º escripturario. — Modesto Donatini Dias da Cruz, escrevente. — Karluiz von Dollinger, escrevente. — Argeu Machado Bezerra, escrevente. — Henrique Massiere, escrevente. — José Ribeiro da Veiga, 4º escripturario. — Alberto Navarro da Silva, auxiliar de escripta. — Ary Coelho da Silva, escrevente. — João Baptista Tavares, amanuense. — Waldemar Ferreira de Barros, servente. — Zacharias Francisco da Costa, servente. — Braulio de Faria, escrevente. — Onofre Soares Junior, escrevente. — Francisco José Silva Azevedo, 2º escripturario. — Job Fróes Pereira de Andrade, 4º escripturario. — J. L. Dilermando da Silveira, 2º escripturario. — Manoel Pinto da Silva, escrevente. — Edgard de Castro Ribeiro Duran, escrevente. — Arlindo Caetano Pinto, amanuense. — Cicero Ignacio de Souza Moura, 3º escripturario. — Antonio Joaquim Mariano da Costa, 2º escripturario. — Joaquim Antonio Pereira, escrevente. — Luiz da Silva Freitas, 4º escripturario. — Alberto Garcia Rosa, auxiliar de escripta. — Ignacio José do Moraes, continuo. — João Francisco Pestana, secção de Estatistica. — Rodrigo Luiz Parada, 3º escripturario. — Jayme Guimarães, 2º escripturario. — José Salustiano Rodrigues Baptista, 3º escripturario. — Ananias Nilo Machado, 3º escripturario. — Octavio Ribeiro Valle, escrevente. — Gualter José

Alves, escrevente. — Alcides de Andrade Carvalho, escrevente. — Bernardino Ferreira de Carvalho, 3º escripturario. — Nestor Coelho da Cunha, escrevente. — Olegario Rodrigues da Costa, escrevente. — Arnaldo Reis, escrevente. — Edino de Mesquita Soares, escrevente. — Antonio Corrêa Picanço, escrevente. — Djalma Passos, escrevente. — Alfredo Dutra da Silva Junior, 4º escripturario. — Juvenal Soares da Silva Aguiar, escrevente. — Leucama Faria Vianna, escrevente. — Affonso Pacca, escrevente. — Arlindo José Simas, escrevente. — Mario da Silva Junior, amanuense. — Francisco da Silva, servente. — José da Cunha Pinto, 4º escripturario. — Edgard Monte, escrevente. — Rubens Coutinho de Lima, escrevente. — Henrique José da Costa, escrevente. — Gastão Silva Pereira Bastos, escrevente. — José do Farias Cabral, escrevente. — Sylvio Freitas, 4º escripturario. — Frederico Nunes, 3º escripturario. — Godofredo Corrêa dos Santos, auxiliar de escripta. — Hermes Barbosa de Castilho e Silva, 3º escripturario. — Alfredo de Paula Camargo, praticante de conductor. — Cypriano José Dias de Carvalho, escrevente de 1ª. — Marçal Micales da Costa Reis, escrevente de 2ª. — José Leão Ferreira Souto, escrevente de 2ª. — Adalberto Vieira Henriques, escrevente de 2ª. — Ignacio Bustamante, escrevente de 2ª. — Norival Dias de Campos, escrevente de 2ª. — Paulo Guimarães Freitas, escrevente de 2ª. — Balthazar Franco, escrevente de 2ª. — Norival Figueira, escrevente de 2ª. — Carlos Thomaz Pereira Filho, escrevente de 2ª. — Armando Pereira da Silva, auxiliar de escripta. — João Vieira Henriques, escrevente de 2ª. — Antonio Ignacio da Silva, auxiliar de escripta. — Francisco José da Rocha, escrevente de 1ª. — Julio Macedo Braga, escrevente de 1ª. — Manoel Cardim, escrevente de 2ª. — Horacio Luiz Quatono, escrevente de 2ª. — Gabriel Duarte Cameu, escrevente de 1ª. — Amadeu da Cruz Matos, escrevente de 1ª. — Adolpho Pereira Pinto, escrevente de 1ª. — Antonio Ferreira de Carvalho, servente de 2ª. — Mario Danião Coelho, escrevente de 1ª. — Joaquim Guilherme Filho, auxiliar de conductor effectivo. — Carlos Valença de Lemos, auxiliar conductor extranumerario. — Tarico Augusto de Oliveira, escrevente. — Grapiano de Arvellos Espinola, escrevente. — Alfredo Nolasco de Carvalho, escrevente. — Eduardo de Witon Morgado, escrevente. — João Baptista Santdim, escrevente. — Inocencio Gama, escrevente. — José Alexandre Cirne, 4º escripturario. — Coriolano Marques de Abreu, 4º escripturario. — Munlin Moreira da Silva, auxiliar de escripta. — Antonio Aguiar, auxiliar de escripta. — Alvaro A. Nunes de Souza, 2º escripturario. — João Soares Junior, auxiliar de escripta. — João Baptista de Brito, escrevente de 1ª. — Ubaldo Lobo, 3º escripturario. — José de Almeida Maia Rubião, auxiliar de escripta. — Luiz Xavier Martins, 2º escripturario. — João Pereira Martins Ribeiro, amanuense. — Antonio Netto da Silva, 3º escripturario. — Alvaro Alberto de Araujo, auxiliar de escripta. — Annibal Guilherme Coelho, 4º escripturario. — José Emilio Bule, 4º escripturario. — Olavo Castellar de Oliveira, escrevente de 1ª. — Eugenio Catão Maggo, amanuense. — Perminino Bueno, 2º escripturario. — Alfredo de Oliveira, 2º escripturario. — José da Costa Vallim Netto, 3º escripturario. — Manoel Pereira, 4º escripturario. — João Franco, 2º escripturario. —

Reynaldo Caetano Henriques, 3º escripturario. — Mario Pimheiro de Carvalho, 4º escripturario. — Affonso Herculano de Costa Brito Junior, 4º escripturario. — Vital Dilermando da Silveira, 4º escripturario. — Jeronymo Candido de Gouyda, amanuense. — José de Oliveira Franca, amanuense. — Nelson Franca, amanuense. — Nelson Franca Soares, auxiliar de escripta. — Carlos Cesar da Silva Pinto, escrevente de 1ª. — Manoel Antonio Morgado, escrevente. — Evaristo Figueiredo, official da 3ª divisão. — Carlos Frederico de Oliveira, ajudante de conductor. — José Martinho Prado, escrevente. — Carlos Frederico de Oliveira, ajudante de conductor. — José Martinho Prado, escrevente. — Manoel Ribeiro de Castro, — Alberto da Costa Imbuzeiro, escrevente. — Bento Cardoso Cavalcanti, amanuense. — Lincoln Valentim, amanuense. — Adalto José dos Reis, auxiliar de escripta. — Archimedes Garcia de Castro, escrevente. — Jorge da Silva Ramos, escrevente. — Arlindo Alves de Araujo e Silva, escrevente. — Flavio de Lima, amanuense. — Luiz Guedes Bittencourt, amanuense. — Gumercindo Pereira de Carvalho, escrevente. — Waldemar Maccira, auxiliar. — João de Bari Carvalho Junior, escrevente. — Antonio Ferreira Franco, amanuense. — Francisco C. Vianna, escrevente. — Mario Augusto Gomes de Silva, 3º escripturario. — Carlos Alberto Guillon, 3º escripturario. — Antonio N. Louzada, escrevente de 1ª classe. — Antonio Grassi, escrevente de 2ª classe. — Flavio Pimheiro de Carvalho, escrevente de 2ª classe. — Armando Reis, escrevente de 1ª classe. — Sylvio Henrique Oliveira, escrevente de 2ª classe. — Antenor N. Brasil, escrevente de 1ª classe. — Francisco Marinho de Assis, escrevente de 2ª classe. — Anady Plaisant, escrevente de 2ª classe. — Aristides Pinto, escrevente de 2ª classe. — Emilio Ferreira, escrevente de 2ª classe. — Arnaldo Hoss, escrevente de 2ª classe. — Jarbas de Macedo, escrevente de 2ª classe. — João Bello, escrevente de 2ª classe. — Octavio de Castro, servente. — Maximiano Monteiro, escrevente. — Agnello Rabello de Freitas, escrevente. — Arlindo Coimbra, escrevente. — Gastão Al- escrevenc. — Arlindo Coimbra, escrevente. — Gastão Almeida Magalhães, auxiliar. — Manoel Vaz da Costa, archivistista de 3ª classe. — Mathias Pinto Ribeiro, escrevente. — Francisco Lemos, chefe de secção. — Oswaldo Ferrari, escrevente. — Francisco Xavier Flores, auxiliar de escripta. Augusto Pereira Motta, servente. — Henrique Tavares Maciel, escrevente. — Servulo Genofalo, escrevente de 2ª classe effectivo. — Paulo José Esteves, escrevente de 2ª classe effectivo. — Carlos Floriano da Costa Barreto Junior, escrevente de 2ª classe effectivo. — Romeu Rodrigues Gomes, escrevente de 1ª classe. — José Seabra Moniz, escrevente de 2ª classe. — Manoel Nolasco de Carvalho, escrevente de 2ª classe. — Waldemar Fernandes Dias, escrevente de 2ª classe. — Ulpiano Norival Fernandes Carvalho, escrevente de 2ª classe. — Waltrude d'Alvear e Silva, escrevente de 2ª classe. — Oscar Francisco Casaca, escrevente de 2ª classe. — Alvaro Fernando de Seixas, escrevente de 2ª classe. — Eugenio Severo Leal, escrevente de 2ª classe. — Alfredo de Freitas Mello, escrevente de 2ª classe. — José Fiuza, escrevente de 2ª classe. — Luiz Julio Alves, escrevente de 2ª classe. — Adroaldo Gomes Neto, escrevente de 2ª classe. — Henrique Coim Castelpoggi, escrevente de 2ª classe. — Annibal Hase, escrevente

de 2ª classe. — Aggripino Joaquim Fortes, escrevente de 2ª classe. — José Gomes Loureiro, escrevente de 2ª classe. — Edmundo Dagoberto Mattos, escrevente de 2ª classe. — Walter José Ramos Maia, escrevente de 2ª classe effectivo. — Plinio de Araujo Rangel, auxiliar de escripta. — Luiz José Alves, escrevente de 2ª classe. — Edgard de Menezes, escrevente de 2ª classe. — Oswaldo de Almeida Macêdo Costa, escrevente de 2ª classe; Anachreonte Borba Gomes, armazenista. — Pedro Camara Campos, encarregado de deposito. — Francisco de Paula Camargo, ajudante de estatística. — B. M. Castello Branco, 4º escripturario. — Polybio Cesar Ribeiro, 1º escripturario. — João Gabriel Pires, fiel da Pagadoria. — Antenor José Machado, escrevente de 1ª classe. — Francisco Levy, escrevente de 2ª classe. — Francisco Rodrigues da Costa, 2º escripturario. — Jorge de Saboya Silva, escrevente de 2ª classe. — Antonio Bizarro Junior, 4º escripturario. — Samuel Mamede Pires, fiel da Pagadoria. — José Feliciano de Moraes Costa, fiel da Pagadoria. — Arthur Cabral, fiel da Pagadoria. — Carlos Propicio de Andrade Ramos, pagador. — Octaviano de Andrade Pinto, fiel da Pagadoria. — Isaltino Archanjo Mendonça, de Carvalho, fiel da Pagadoria. — Braz Valentin Dias, fiel da Pagadoria. — Durval Alipio Cesario da Silveira, escrevente de 1ª classe. — Satyro José de Mendonça Junior, 3º escripturario. — Geraldo Sommart, escrivão da Thesouraria. — Arlindo Guimarães, fiel da Thesouraria. — João De Wictor Queiroga, conductor de trem. — Olympio de Miranda e Silva, telegraphista de 1ª classe. — João Chrysostomo da Costa Guimarães, telegraphista de 1ª classe. — Pedro da Gama Siqueira, telegraphista de 3ª classe. — Obed Pinheiro Ribeiro, telegraphista de 3ª classe. — Felipe Luiz de Oliveira, agente de 1ª classe. — Luiz Galvão, conferente de 1ª classe. — Octacilio Gomes de Jesus, conferente de 1ª classe. — Antonio Manoel Fernandes, conferente de 2ª classe, interino. — Vicente Reis de Oliveira, conferente de 3ª classe. — Victorino Fernandes Maciel Pacheco, conferente. — Arino Bernardes, conferente. — Raul Soares, compositor. — João da Silveira Jorge, servente de 2ª classe. — Diogenes de Abreu Sodré, auxiliar tecnico. — Alvaro Candido de Souza, conductor effectivo. — Fernando de Carvalho Miranda, conductor effectivo. — João Meirelles Gama, conductor de 1ª classe. — José Galdino de Castro Junior, telegraphista de 3ª classe. — Gentil de Andrade Meira, auxiliar de escripta. — José Gomes Magalhães, conductor de 2ª classe. — Fernando Augusto Lage, amanuense. — Paulino Pereira de Barros, conductor de 3ª classe. — Abilio Teixeira, fiel da Thesouraria. — Godofredo Coelho da Silva, conductor de 2ª classe. — Durval de Sá, escrevente de 1ª classe. — Raul Xavier, amanuense. — Adherbal Borges Monteiro, fiel da Thesouraria. — Oscar Peixoto, agente de 2ª classe. — Ernani de Moraes, fiel da Thesouraria. — Antonio C. de Araujo Bastos Junior, thesoureiro. — Antonio Rodrigues Moraes Jardim, fiel da Thesouraria. — Alfredo José dos Santos, auxiliar de escripta. — Augusto de Souza Castro, conferente de 1ª classe; Octaviano Corrêa Santos, agente de 3ª classe. — Octacilio Monteiro, agente de 3ª classe. — Ernesto Amaro Pereira, amanuense. — Olavo Edgard Rosa, conductor de 3ª classe. — Augusto Salles, chefe de secção. — Alfredo Costa Pires Ferreira, E dos relógios. — Francisco de Azevedo Pereira Filho, relojoeiro. — Manoel Francisco

da Silva, carimbador. — Agnello Mallio Carneiro, 3º escripturario. — Orlando Brasil de Almeida, impressor. — João de Carvalho Valle, ajudante de impressor. — Raul do Amaral, ajudante de impressor. — José Francisco da Silva, servente. — Raul José dos Santos, ajudante de impressor. — Francisco Xavier da Motta, ajudante de impressor. — Manoel Pereira Monteiro Torres Junior, carimbador. — Cezar da Silva Santos, praticante de conferente.»

Offereço á consideração do Senado a emenda seguinte:

N. 27

Onde convier:

Art. São restabelecidas as gratificações additionaes que, em razão de tempo de serviço, vigoravam para os funcionarios administrativos civis, mensalistas, jornaleiros e operarios das Repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e foram supprimidas *ex-vi* do art. 36, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ficando assim revogado o referido artigo; e são extensivas aos funcionarios administrativos civis, mensalistas, jornaleiros e operarios da Secretaria de Estado, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e de todas as demais repartições dependentes do mesmo ministerio as gratificações additionaes instituidas em favor do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Directoria dos Correios e outras.

Fica o Poder Executivo autorizado, para esse fim, a abrir os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Pelas razões adduzidas em prol da emenda apresentada em plenário e sob o n. 16, a Comissão opina pela aprovação desta com a seguinte sub-emenda

SUB-EMENDA

Após a palavra — restabelecidas — accrescente-se: a partir de 1 de janeiro de 1922.

N. 28

Onde convier:

Art. O Poder Executivo aproveitará, nas vagas de 4º escripturarios que occorrerem na Directoria Geral dos Telegraphos, os auxiliares das sub-directorias que já contarem mais de dez annos de serviço na mesma repartição, sendo essas nomeações feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente medida aproveita a 28 auxiliares, pois existem na Repartição Geral dos Telegraphos 68 auxiliares; mas dentre estes apenas 28 contam mais de 10 annos de serviços.

Creando o projecto de orçamento do Governo diversos logares de 4.^o escripturarios é justo que nessas vagas sejam aproveitados os referidos auxiliares.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. —
Irineu Machado.

Parecer

As mesmas razões em que se baseou a comissão de Finanças para aconselhar a rejeição da emenda n. 69 das apresentadas em plenário aconselham a rejeição desta.

N. 28 A

Onde convier:

Para o cumprimento e execução do art. 8.^o das instruções do serviço de Contabilidade Geral da União, a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, é consignada a quantia de 60 contos, destinada ao pagamento, aos empregados da 3.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, das gratificações mensaes pelos serviços de Partidas Dobradas.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

O art. 8.^o das Instruções para o serviço de Contabilidade Geral da União, a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, dispõe o seguinte:

«Art. 8.^o Ao pessoal que servir nas secções especiaes de escripturação, será abonada uma gratificação especial, permanente, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) assiduidade & zelo;
- b) dedicação ao trabalho;
- c) manutenção do serviço, perfeitamente em dia.

Paragrapho unico. As importancias das gratificações e a forma pela qual devem ser distribuidas serão previamente arbitradas pelo Ministerio da Fazenda, mediante proposta do delegado fiscal.»

Os arts. 315 e seguintes, das mesmas instruções, tornam extensivas ás estradas de ferro da União todas as disposições dos capitulos anteriores, na parte que lhes forem applicaveis.

Logo, si são extensivos os onus, extensivas devem ser as vantagens.

Tal é a doutrina firmada pelo Ministerio da Fazenda, quando, no aviso n. 357, de 25 de setembro de 1920, dirigido ao Ministerio da Viação, reconheço que ao pessoal de escripta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes assistia direito á gratificação instituida pelo art. 8.^o das Instruções citadas.

No mesmo Ministerio da Viação percebem já a gratificação de que se trata, além da referida Inspectoria de Portos, a Inspectoria de Obras contra as Seccas, a Repartição Geral

dos Telegraphos, a Repartição Geral dos Correios, e as dos Telegraphos postaes nos Estados.

No Ministerio da Fazenda ha as seguintes dotações orçamentarias para gratificações ao pessoal das secções de escripturação por partidas dobradas:

- 24:800\$ para o pessoal do Thesouro Nacional;
- 4:200\$ para o pessoal da Recbedoria do Districto Federal;
- 3:000\$ para o pessoal da Caixa de Amortização;
- 8:400\$ para o pessoal da Casa da Moeda;
- 8:400\$ para o pessoal da Imprensa Nacional;
- 64:920\$ para o pessoal das Delegacias Fiscaes;
- 34:080\$ para o pessoal das Alfandegas da União.

A Estrada de Ferro Central do Brasil é, pois, uma das poucas, sinão a unica repartição que não percebe a gratificação promettida pelas instrucções de 2 de setembro de 1919, quando é certo que é talvez a primeira em cumprir rigorosamente, integralmente, os seus dispositivos, mantendo o serviço de inteiro accôrdo com as normas estabelecidas.

A despeza com a gratificação pleiteada, longe de pesar, allivia o orçamento da Estrada, pois é certo que, para merecer aquelle premio, cada empregado é capaz de produzir quasi por dous, evitando assim o augmento do respectivo quadro.

A Estrada já paga premios de economia de carvão, despeza que tambem reverte como beneficio aos seus proprios cofres.

A medida proposta funda-se, pois, em uma disposição legal e não é onerosa aos cofres publicos, pois o pagamento da gratificação de que se trata, mediante a satisfação de determinadas condições, e entre ellas a manutenção do serviço de escripturação rigorosamente em dia, é o verdadeiro regimen da tarefa.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Quadro do pessoal para o serviço de partidas dobradas nas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil

Gratificação na fôrma do art. 8º das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.746, de 3 de novembro de 1919:

SECÇÃO TECHNICA

N. 29

I — Contabilidade geral

1 chefe	150\$	1:800\$
1 sub-chefe	100\$	1:200\$
1 auxiliar para o "Borrador"	80\$	960\$
1 dito para o "Razão".....	80\$	960\$
1 dito para o "Diario".....	80\$	960\$

Receita e despesa da estrada:

4	Trafego mutuo, depositos de diversas origens, cauções de contractos e propostas e cauções em titulos, devedores geraes e por transportes (a 80\$000)	320\$	3:840\$	
	Renda ordinaria e patrimonial, exercicios findos, vencimentos em suspenso por verbas e movimento de fundos.			
	1 copista para o diario e balanços	80\$	960\$	
1	auxiliar para o balanço definitivo e exercicios findos	80\$	960\$	
2	ditos para a escripta do material, empenho da despesa, a 80\$000....	160\$	1:920\$	
1	dito da escripta à priori (duodecimo) para o controle da despesa de pessoal	80\$	960\$	14:520\$000

CONTADORIA

	1 chefe	150\$	1:800\$	
	1 sub-chefe	100\$	1:200\$	
19	auxiliares para a organização da receita a 80\$000	1:520\$	18:240\$	
1	dito fiscalizador da renda na thesouraria	80\$	960\$	
2	ditos correntistas do trafego mutuo a 80\$000....	160\$	1:920\$	24:120\$000

II—Contabilidade industrial

1	encarregado	100\$	1:200\$	
5	auxiliares a 80\$000.....	400\$	4:800\$	6:000\$000
				<u>44:640\$000</u>

CONTABILIDADE INDUSTRIAL

1ª divisão

1	encarregado	100\$	1:200\$	
3	auxiliares a 80\$000.....	240\$	2:880\$	4:080\$000

2ª divisão

1 encarregado	100\$	1:200\$	
2 auxiliares a 80\$000	160\$	1:920\$	3:120\$000

4ª divisão

1 encarregado	100\$	1:200\$	
3 auxiliares a 80\$000	240\$	2:880\$	4:080\$000

5ª divisão

1 encarregado	100\$	1:200\$	
3 auxiliares a 80\$000	240\$	2:880\$	4:080\$000

Total 60:000\$000

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

Commissão acha razoavel a approvação desta emenda.

N. 30

A' verba 10ª:

Pessoal:

Augmentada de 122:442\$500, total 315:720\$, para attender a seguinte

*Tabella de vencimentos**Pessoal tecnico:*

1 inspector geral a	24:000\$000	24:000\$000
3 engenheiros ajudantes a	18:000\$000	54:000\$000
1 engenheiro electricista a	18:000\$000	18:000\$000
11 fiscaes a	12:000\$000	132:000\$000
2 auxiliares technicos a	10:800\$000	21:600\$000
1 aferidor de gaz a	3:600\$000	3:600\$000
3 aferidores de electricidade a	3:600\$000	3:600\$000

Pessoal de secretaria:

1 secretario a	10:800\$000	10:800\$000
2 primeiros officiaes a	9:600\$000	19:200\$000
1 segundo official a	7:200\$000	7:200\$000
1 archivista-protocollista a	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro a	3:000\$000	3:000\$000
1 continuo a	2:400\$000	2:400\$000
2 serventes (diaria 6\$000) a	2:160\$000	4:320\$000

Total 315:720\$000

Observação — Os logares de engenheiros ajudantes serão reduzidos a dous, logo que se verifique a primeira vaga e, os de fiscaes, a oito, á medida que se forem dando as vagas.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação da tabella

Os logares de engenheiros ajudantes ficarão reduzidos a dous, logo que se verifique a primeira vaga, bem como os de fiscaes a oito, á medida que se forem verificando as vagas.

Na tabella apresentada figuram apenas onze fiscaes, porque, havendo uma vaga ha mais de dous annos, não seria honesto prometter suppressão e incluir, na tabella, verba para promover o preenchimento de um logar que, embora vago, deve desaparecer.

A despeza com a adopção da tabella offerecida eleva-se a 315:720\$000. A companhia fiscalizada concorre com a quota de 160:000\$000, por anno, o que reduzirá a despeza a 155:720\$000. Com a suppressão do logar de engenheiro ajudante (18:000\$000) e de tres fiscaes (36:000\$000) ficará a responsabilidade do Governo reduzida a 101:720\$000, por anno. A acceitação da presente tabella ainda trará a cessação da gratificação da fome, que importa em 13:698\$000, o que reduzirá a responsabilidade do Governo a 88:022\$000, por anno.

O actual e deficiente serviço de inspecção tem determinado, nas contas de pagamento da iluminação publica, a deducção de 43:000\$000, por anno, em média, o que ainda concorrerá para diminuir a responsabilidade do Estado ao total de 45:022\$000, por anno.

Com a reforma do regulamento, que se autoriza o Governo a fazer, em emenda á parte, com o objectivo de melhorar o serviço, adaptando-o ás condições actuaes, é muito provavel que esta ultima verba se eleve de muito, o que virá talvez, libertar o Governo do onus de custear a existencia da Inspectoria Geral de Iluminação.

A reforma, portanto, pedida na tabella em questão é de todo justa.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão de Finanças julgando que o assumpto de que trata a emenda reveste-se de certa importancia acarretando grande augmento de despeza pensa que elle deve ser mais detidamente estudado e por isso não aconselha a adopção da emenda.

N. 31

Onde convier:

Os guardas municipais e guardas de jardins da Prefeitura do Districto Federal terão direito a passes gratuitos na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Justificação

A presente emenda contém uma providencia de inteira justiça.

Com os mais exiguos vencimentos, de todo insufficientes para a manutenção da vida, os guardas da Prefeitura se veem

ainda em serias difficuldades em consequencia do encarecimento dos alugueres.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda supra visa beneficiar funcionarios da Prefeitura desta Capital. Parece á Commissão de Finanças que a esta e não a União compete requisitar e conceder as passagens gratuitas a que se refere a emenda e por isso opina pela sua rejeição.

N. 32

A' verba 10^a:

Material:

Augmentada de 50:000\$, para aquisição de vehiculos destinados ao serviço externo dos fiscaes.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Havendo uma emenda que manda reformar o actual regulamento da inspectoría, no sentido de pol-o de accôrdo com as necessidades do momento, intensificando a fiscalização e creando novos serviços, torna-se indispensavel apparellhar a repartição com o numero de vehiculos necessarios para attender os multiplos e urgentes serviços de fiscalização em todo o perimetro da cidade, que se estende de Inhauma á Copacabana e que não pôde, sem sacrificio, ser executado com os meios ordinarios de conducção existentes e ao alcance dos funcionarios que delles deverão ser incumbidos.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A commissão opina pela approvação da emenda.

N. 33

Onde convier:

Acrescente-se: 170:000\$, para o abastecimento d'agua das ilhas do Boqueirão e Rijo, conforme o orçamento elaborado pela Commissão de Estudos do Abastecimento d'agua do Ministerio da Marinha, em virtude de pedido feito pelo Ministerio da Marinha.

Justificação

As ilhas do Boqueirão e Rijo são habitadas e nellas trabalham diariamente muitos operarios, sobretudo na primeira. O serviço de abastecimento d'agua é feito por meio de barcas d'agua do Arsenal de Marinha, processo obsoleto, carissimo e

inconveniente, pois basta uma avaria em uma dellas para ser perturbado.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão de Finanças aconselha a adopção da emenda.

N.34

Onde convier:

Os funcionarios addidos que tiverem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal serão aposentados com todas as vantagens de seu cargo, uma vez julgados incapazes para o serviço por molestia.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

Justificação

A providencia constante da emenda supra é da mais rigorosa justiça, porque, além de beneficiar aos funcionarios addidos nas condições acima mencionadas, isto é, que contarem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal, estabelece a aposentadoria mediante o indispensavel exame de validez.

Parecer

A comissão de Finanças julga a emenda digna de merecer a approvação do Senado.

N. 35

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a contractar, com o Lloyd Brasileiro, ou com o Estado de Matto Grosso, a navegação de Corumbá a Cuyabá, mediante a subvenção de 120 contos annuaes, e a de Porto Esperança a Corumbá, com quem mais vantagens offerecer, mediante a subvenção de 80 contos annuaes. E' o mesmo Poder igualmente autorizado a contractar com o Lloyd Brasileiro a navegação entre Montevidéo e Corumbá, mediante a subvenção de 360 contos annuaes. — *Pedro Celestino.* — *José Murtinho.*

Justificação

A navegação de Porto Esperança a Corumbá não póde ser ligada a de Cuyabá porque aquella exige vapores de muito maior calado, que não podem chegar á capital do Estado, devido ao menor volume dos rios S. Lourenço e Cuyabá e tambem porque a correspondencia da navegação com os trens da Bauri-Corumbá requer tres viagens por semana, ao passo que o movimento do trafego entre Corumbá e Cuyabá se satisfaz com duas viagens mensaes. Estas circumstancias aconselham a separação dos dous serviços, ficando ao Lloyd Brasileiro, ou ao Estado a linha de Corumbá a Cuyabá, que é a que mais directamente lhe interessa e para a qual o auxilio de 120 contos é ainda talvez insufficiente.

A outra linha, interessando mais vivamente o trafego da Estrada de Ferro de Baurú-Corumbá, precisará ser submittida a outro regimen de fiscalização e com o auxilio de 80 contos, poderá ser feita de modo regular.

Quanto á navegação de Montevidéo a Corumbá, a emenda teve por fim restabelecer importantissimo serviço que o Brasil sempre manteve regularmente entre a capital da Republica e demais portos do paiz, em Matto Grosso, atravez as republicas do Uruguay, Argentina, do Paraguay e da Bolivia, desde a internacionalização do rio Paraguay, promovida pelo saudoso Visconde do Rio Branco, antes da guerra contra Solano Lopes.

Não obstante a construcção da via ferrea Baurú-Corumbá, que proporcionou a Matto Grosso outra via de comunicação com o exterior e interior do paiz, o rio Paraguay será sempre o principal vehiculo do seu desenvolvimento economico por offerecer-lhe transportes menos onerosos ás permutas dos seus productos.

Além dessas conveniencias de character regional, a navegação alludida é da mais alta relevancia a toda a União, como factor da prosperidade do seu intercambio commercial com os postos fluviaes daquellas republicas que offerecem promissores mercados consumidores dos nossos productos fabris e outros, cujos transportes não podem ser feitos pela Estrada Baurú-Corumbá.

Ao demais, a navegação brasileira nas aguas do Prata sempre floresceu logo após a guerra de Lopes, foi mesmo alli preponderante até a cidade de Corumbá. Acha-se, entretanto, presentemente, quasi abandonada depois do seu arrendamento, á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, com graves prejuizos do paiz e principalmente daquelle Estado.

A réde fluvial navegavel do rio Paraguay abrange immensas superficies onde jazem latentes as mais consideraveis reservas economicas do nosso paiz. Navegavel até quasi as suas cabeceiras, o rio Paraguay é como que o tronco do caminho por onde, de futuro, se escoarão todos os productos da região occidental do Brasil, pois que os seus tributarios da margem esquerda, Miranda, Aquidauana, Taquary, S. Lourenço, Itiquira, Correntes e muitos outros, todos navegaveis, internam-se por seu immenso valle desafiando o seu povoamento, a exploração dos seus productos extractivos vegetaes e mineraes, e a cultura do seu fertilissimo e inegalavel solo.

Os motivos expostos aconselham, pois, o amparo do poder publico no sentido de ser restabelecida e incrementada a navegação brasileira do Prata a Matto Grosso.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921.

Parecer

A Comissão de Finanças opina pela approvação da emenda.

N. 36

Verba 3ª — Construcção de novas linhas — acrescente-se:
«Devendo ser construido o trecho de linhas destinado a ligar a cidade de Imperatriz, no Maranhão, á villa de Marabá, no Pará».

Justificação

A villa de Marabá, sédo do município e da comarca do mesmo nome, está situada na fóz do rio Itacayunas, affluente do Tocantins, e dista de Belém 680 kilometros. Com difficuldade communica-se com a Capital do Estado, durante longos dias de viagem, em vapor até Alcobaga e dahi em diante em canôa.

Isso mostra as difficuldades com que por vezes lutam as autoridades do Estado, quando tão grande espaço de tempo é necessario para que chegue áquella localidade um aviso do Governo. Os despachos telegraphicos vão ter a este ponto por intermedio da estação da Imperatriz, gastando o mensageiro no seu transporte nunca menos de 8 dias, que custam muitas dezenas de mil réis.

A villa, cuja ligação á rêdo telegraphica a emenda pede, é um centro de vida, sédo de um município, cuja area é avaliada em 33.700 kilometros quadrados, exportando castanha, couros, cauna de assucar, fumo e cereaes.

Toda a vasta região que constitue o valle do Tocantins e Araguayo, é credora de auxilios, sendo rapido e de dia em dia crescente o progresso que estão tomando os tres municípios, que o Estado do Pará conta no trecho do seu territorio, por onde corre o alto Tocantins. — *Lauro Sodré.*

N. 36 A

Onde se diz:

Material de consumo, calçamentos, despezas miudas e de prompto pagamento e mais serviços complementares, (inclusive pessoal jornalheiro)...	800:000\$000
---	--------------

Diga-se:

Material de consumo, calçamentos, despezas miudas e de prompto pagamento e mais serviços complementares (inclusive pessoal jornalheiro), destacada a importancia de 3:720\$ para pagamento das gratificações ao contador e a seus auxiliares pelos serviços de escripturação por partidas dobradas no anno de 1920.....	800:000\$000
---	--------------

Justificação

As gratificações de que trata esta emenda foram conferidas aos funcionarios que fizeram a escripturação por partidas dobradas pelo art. 3º das instrucções approvadas por portaria sem numero do Ministerio da Fazenda, de 2 de setembro de 1919.

E a gratificação mensal de 150\$ para o chefe e 80\$ para cada um de seus auxiliares foi arbitrada pelos avisos n. 263, de 10 de outubro de 1921 e 357, de 25 de setembro de 1920 do Sr. Ministro da Fazenda e officio n. 1.024, do Sr. director geral do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Pelos motivos expostos em relação as emendas ns: 1 e 4, das apresentadas em plenário, a Comissão de Finanças opina pela rejeição da emenda.

N 37

Todos os empregados que pelo citado artigo foram attingidos, datando suas promoções desde a data em que foi a mesma lei publicada pelo órgão official, e as ultimas com a data de 14 de junho do corrente anno.

Justificação

Considerando que embora taxativas, a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil tentasse desconsiderar a presente lei, formulando sophismas varios e diversas consultas que importaram na protelação da sua execução, só sendo cumprida a 30 de setembro a parte em que mandou considerar como empregados titulados de 1ª categoria a classe de praticantes de conferentes, de conductor de trem, de telegraphistas e bagageiros; e, muito propositadamente preenchidas a 15 de junho em caracter interino todas as vagas existentes nestas classes, expurgados por completo todos os que de accordo com a lei acima deviam ser contemplados.

Considerando que sancionado o acto da administração da Estrada fica em franca inobservancia ao que foi legislado e burlada a intenção do legislador, em compensar aquelles.

Continua em vigor os efeitos do art. 93, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e, considerados na categoria de conferentes de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil quem a Casa do Congresso Nacional julgou merecedores de taes direitos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão julga a emenda merecedora de aprovação.

N. 38

Onde convier:

Fica elevado a 1ª classe o armazenista de 2ª classe da 3ª Divisão, devendo ser abonada ao mesmo funcionario a quantia de 1:440\$, annualmente, para aluguel de casa.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil só possui um armazenista de 2ª classe, e assim não pôde o funcionario que exercer aquellas funcções aspirar promoção; elevar-se, portanto, a sua categoria é um acto de justiça.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PARECER

Esta emenda terá oportunidade quando o Senado estudar o projecto de reforma do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, resultando da aprovação e destacamento das emendas de ns. 1 a 26. Agora a Comissão opina pela sua rejeição.

N. 39

Onde convier:

Aos empregados aposentados ou pensionados da Estrada de Ferro Central do Brasil, é facultado o direito de passe com abatimento de 75 % e para as pessoas de suas famílias com 50 %.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A medida reveste de justiça, pois não se comprehende que aos servidores da Central do Brasil, pelo simples facto de estarem aposentados, lhes seja negada essa vantagem.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão de Finanças não julga aconselhavel a approvação da emenda.

N. 40

Accrescente-se:

Art... Continua em vigor o disposto no numero XVI do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

O numero XVI do art. 53 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920 é o seguinte:

A rever os actuaes contractos de exploração ou construção de estradas de ferro, com o fim de facilitar a normalisação dos transportes, modificar ou substituir as linhas contractadas, podendo mesmo rescindir ou encampar os contractos que julgar conveniente e fazer para a execução do disposto nesta alinea as operações de credito e abrir os credits necessarios.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão de Finanças reputa a emenda digna de ser approvada.

N. 41

Na consignação Material «Artigos de expediente e escriptorio...» accrescente-se, em seguida á palavra «malas»: —

S. — Vol. X.

podendo ser celebrado contracto para o fornecimento destas até tres annos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Esta emenda é reprodução da que figurou na lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e que permittiu a celebração do contracto que terminou em 1921, tratando-se de material que é fabricado no estrangeiro exclusivamente para o serviço do Correio e cuja execução demanda tempo superior á duração do exercício financeiro.

Parecer

A Comissão de Finanças julga a emenda digna de approvação.

N. 42

Art. 4.º Ficam revigorados para o exercício de 1922 o saldo do credito autorizado por leis anteriores.

Justificação

O saldo que existia em 31 de dezembro de 1920 do credito de 10.000:000\$000 de que trata o n. XXVI, do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 é destinado ao pagamento de obras e materiaes para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de 1.º Est Bresilien.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A comissão de Finanças opina pela approvação da emenda.

N. 43

Em obediencia ao art. 158 do decreto n. 13.940 de 15 de dezembro de 1919, o Governo organisará dentro das normas já prescriptas a Caixas de Pensões dos Empregados Jornalheiros da E. F. C. do Brasil, creada pelo decreto n. 8.610 de 15 de março de 1911.

Justificação

A Caixa de Pensões de que trata a presente emenda não foi posta em execução, apesar de terem sido descontados dos empregados jornalheiros e operarios as respectivas quotas que não foram restituídas.

E', pois, de justiça, ser approvada.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão de Finanças pensa que a emenda merece a aprovação do Senado.

N. 44

Onde convier:

Ficam considerados, para todos os effeitos, segundos officiaes da Directoria Geral dos Correios, a partir de 16 de março do corrente anno, todos os terceiros officiaes dos Correios que não foram aproveitados nas promoções decorrentes da ultima reforma postal, desde que preencham as condições regulamentares, e bem assim ficam considerados terceiros officiaes todos os amanuenses que já eram na data da dita reforma, que para esse fim ficam dispensados do concurso de 2ª entrada; augmentados assim os quadros de segundos officiaes e terceiros e diminuido o de amanuenses.

Sala das Comissões, em dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Quadro actual:

50 segundos officiaes	360:000\$000
200 terceiros officiaes	1.160:000\$000
320 amanuenses	1.536:000\$000
	<hr/>
	3.056:000\$000

Quadro proposto:

75 segundos officiaes	540:000\$000
210 terceiros officiaes	1.218:000\$000
285 amanuenses	1.368:000\$000
	<hr/>
	3.126:000\$000

Augmento de despesa	70:000\$000
-------------------------------	-------------

As sobras provenientes do pagamento do pessoal em geral apresentam no corrente exercicio um saldo de mais de 2.000 contos, saldo este por onde poderão ser pagas as differenças de vencimentos no corrente exercicio.

A emenda representa uma «reparação» a certos funcionarios do Correio que foram preteridos, injustamente, em suas promoções por outros mais modernos, com infracção de preceitos regulamentares e ordens em vigor mandando preferir nas promoções por merecimento funcionarios de maior antiguidade no serviço (paragrapho unico do art. 421 do regulamento vigente e circular da Directoria dos Correios, n. 114, de 22 de setembro de 1920).

A referida reforma em que a illustre Comissão de Finanças, por unanimidade reconheceu «inverosímeis absurdos», carreadora de ser reformada, dispensou do concurso de 1ª entrada para os logares de auxiliares e carteiros, varios outros empregados de recente nomeação, jovens de 18 a 20 annos, deixando sem promoção funcionarios com mais de 30 annos de bons serviços prestados á repartição.

Em diversas épocas o concurso de 2ª entrancia tem sido dispensado ou revalidado, attendendo-se quasi sempre ao tempo de serviço dos funcionarios interessados: em 1895, por aviso n. 68, de 31 de janeiro, varios amanuenses e praticantes foram dispensados de novas provas afim de poderem ser promovidos. Nesse mesmo anno e por aviso n. 810, de 8 de junho do Ministerio da Viação varios amanuenses promovidos a terceiros officiaes sem formatidões de concurso tambem foram dispensados de fazel-o, tendo-se em vista a que os interessados tinham mais de 15 annos de serviços e que esse lapso de tempo representava a metade do periodo necessario para a obtenção da aposentadoria.

Em 1917, pelo projecto de lei n. 167, da Camara dos Deputados, foram revalidados os concursos de 2ª entrancia realizados na vigencia dos regulamentos de 1909 e outros.

Em outras épocas, que não occorre, tem sido dispensados ou revalidados o referido concurso de 2ª entrancia, sendo conhecidos varios funcionarios que conseguiram fazer carreira sem nunca terem prestado concurso.

Sómente os amanuenses, empregados alguns, de mais de trinta annos que na occasião da reforma não tinham concurso, não foram beneficiados.

Relação dos funcionarios que antes da presente reforma já eram amanuenses e que não foram aproveitados pela mesma

Nomes — Tempo de serviço:

José Coelho de Sampaio, 33 annos.
 Armando José Leandro da Silva, 30 annos.
 Oscar Pinto de Carvalho, 30 annos.
 José Diniz da Costa Maia, 28 annos.
 Viriato José da Trindade, 28 annos.
 Ernesto Francisco da Silva, 27 annos.
 Eduardo Augusto Ferreira Martins, 27 annos.
 José Baptista Bittencourt, 27 annos.
 Oscar de Siqueira Amazonas, 27 annos.
 Carlos da Veiga Cabral, 27 annos.
 Adalberto Nunes Pires, 27 annos.
 Alfredo Alves de Moura, 27 annos.
 Adalberto Nunes Pires, 27 annos.
 Octavio Ferreira Martins, 24 annos.
 Antenor da Fonseca Silveira, 28 annos.
 Aristides Joaquim da Silva, 21 annos.
 Augusto Antonio Gross, 23 annos.
 Christiano Guimarães, 12 annos.
 Frederico Alves, 14 annos.
 Fernando Dick, 12 annos.
 Gustavo Francisco da Costa, 16 annos.
 José Alfredo de Mello, 21 annos.
 Manoel Joaquim Antunes, 20 annos.
 Pedro José Ramalho, 25 annos.
 Tilo Cardoso, 25 annos.
 Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, 17 annos.
 Ernani Bilac Guimarães, 12 annos.
 Luiz Carlos Villa Forte, 21 annos.

Dulcelino de Arruda Camara, 19 annos.
 Carlos Maria Ferreira Leite, 17 annos.
 Carlos Mario Moraes, 23 annos.
 Carlos Plinio Lipes Conrado, 15 annos.
 Antonio Pereira Normandia, 23 annos.
 Antonio Durão, 20 annos.
 Agrario Martinelli, 18 annos.

Sala das Commissões, de dezembro de 1924. — *Irineu Machado.*

Parecer

A Comissão de Finanças julga que o assumpto desta emenda exige mais cuidadoso estudo, e assim opina para que seja approvada afim de constituir projecto á parte.

N. 45

Considerando que é de toda a urgencia a revisão das tabellas e do regulamento da Directoria Geral dos Correios e repartições subordinadas;

Considerando que a emenda abaixo corrige graves injustiças e attende ás necessidades do serviço do respectivo pessoal, offereço a seguinte emenda:

As tabellas de vencimentos do pessoal da Directoria Geral dos Correios, que haixaram com o decreto n. 14.722, de 16 de março do corrente anno, são alteradas e corrigidas da fôrma seguinte:

TABELLA A

PESSOAL.

Directoria Geral dos Correios

1 director geral		21:000\$000
4 sub-directores a	18:000\$000	72:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras)..		13:500\$000
1 almoxarife geral		12:000\$000
15 chefes de secção a	13:200\$000	198:000\$000
50 primeiros officiaes a	10:800\$000	540:000\$000
90 segundos officiaes a	8:400\$000	756:000\$000
150 terceiros officiaes a	6:000\$000	900:000\$000
1 almoxarife da directoria.. . . .		7:200\$000
1 cartographo		7:600\$000
1 claviculario		9:000\$000
1 ajudante de claviculario.. . . .		6:000\$000
1 desenhista		5:400\$000
1 fiel ajudante (inclusive 300\$ para quebras)...		7:200\$000
6 thesoureiros de succursal (inclusive 200\$ para quebras)	6:600\$000	39:600\$000

15 fcois de 1ª classe (inclusive 200\$ para quebras)	6:600\$000	99:000\$000
20 fcois de 2ª classe (inclusive 200\$ para quebras)	5:400\$000	108:000\$000
6 fcois de succursal (inclusive 100\$ para quebras)	5:400\$000	32:400\$000
6 auxiliares do almoxarife geral	3:600\$000	21:600\$000
2 auxiliares do almoxarife da directoria geral...	3:600\$000	7:200\$000
1 porteiro	5:200\$000	5:200\$000
3 ajudantes de porteiro a..	4:400\$000	13:200\$000
320 amanuenses a ..	5:400\$000	1:728:000\$000
170 auxiliares de amanuenses a ..	3:600\$000	612:000\$000
300 praticantes a ..	2:400\$000	720:000\$000
250 carteiros de 1ª a ..	4:800\$000	1.200:000\$000
300 carteiros de 2ª a ..	4:200\$000	1.260:000\$000
250 carteiros de 3ª a ..	3:600\$000	900:000\$000
150 auxiliares de carteiro a..	2:400\$000	360:000\$000
30 contínuos a ..	3:600\$000	108:000\$000
110 serventes de 1ª classe a..	2:400\$000	264:000\$000
175 serventes de 2ª classe a..	2:200\$000	385:000\$000
1 superintendente das officinas (gratificação)		2:000\$000
1 apontador das officinas..		1:800\$000
1 encarregado do material das officinas ..		3:600\$000
1 electricista ..		6:600\$000
1 ajudante electricista ..		5:400\$000
3 auxiliares electricistas de 1ª classe a ..	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares electricistas de 2ª classe a ..	2:400\$000	19:200\$000
1 serralheiro ..		3:000\$000
1 ajudante de serralheiro...		2:400\$000
1 ferreiro ..		3:000\$000
1 ajudante de ferreiro.....		2:400\$000
1 servente de ferreiro.....		2:000\$000
1 correio ..		3:600\$000
4 officinas de correio a..	3:000\$000	12:000\$000
1 servente de correio.....		2:000\$000
2 marceneiros a ..	3:000\$000	6:000\$000
1 carpinteiro a ..		3:000\$000
2 lustradores a ..	2:200\$000	4:400\$000
1 empalhador a ..		2:200\$000
1 ajudante do carpinteiro..		2:200\$000
1 pedreiro a ..		2:600\$000
1 servente do pedreiro.....		2:000\$000
1 pintor ..		2:600\$000
1 servente do pintor ..		2:000\$000
1 funileiro ..		3:000\$000
1 ajudante de funileiro.....		2:200\$000
1 bombeiro ..		3:000\$000

1 ajudante de bombeiro....	2:200\$000
2 mestres de lancha a....	4:800\$000	9:600\$000
2 machinistas de lancha a..	4:800\$000	9:600\$000
2 foguistas de lancha a....	3:000\$000	6:000\$000
2 carvoeiros a	2:400\$000	4:800\$000
6 marinheiros de lancha a..	2:400\$000	14:400\$000
1 vigia de lancha.....	2:400\$000
1 encarregado da typogra-
phia	5:400\$000
1 impressor de machina...	3:400\$000
1 impressor de machina
«Minerva»	3:000\$000
2 margeadores a	2:200\$000	4:400\$000
1 aprendiz de impressor....	1:440\$000
1 typographo	3:400\$000
1 typographo-ajudante	3:000\$000
1 aprendiz de typographo..	1:800\$000
1 encadernador	3:000\$000
1 ajudante de encadernador	2:200\$000
1 aprendiz de encadernador	1:080\$000
1 paulador	3:000\$000
1 servente de paulador.....	2:000\$000

TABELLA B.

ADMINISTRAÇÕES DE 1ª CLASSE

I

Administração dos Correios de S. Paulo

(Quadro especial)

1 administrador.....	13:800\$000
1 contador.....	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$, para quebras).....	11:400\$000
6 chefes de secção a.....	10:000\$000	64:800\$000
9 primeiros officiaes a.....	8:400\$000	75:600\$000
10 segundos officiaes a.....	7:200\$000	72:000\$000
1 almoxarife	7:200\$000
60 terceiros officiaes a.....	5:800\$000	348:000\$000
34 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	5:000\$000	170:000\$000
1 porteiro.....	5:000\$000
2 ajudantes do porteiro a.....	3:600\$000	7:200\$000
135 amanuenses a.....	3:600\$000	729:000\$000
160 auxiliares a.....	3:600\$000	576:000\$000
50 praticantes a.....	2:400\$000	120:000\$000
45 carteiros de 1ª classe a.....	4:800\$000	216:000\$000
90 carteiros de 2ª classe a.....	4:200\$000	378:000\$000
120 carteiros de 3ª classe a.....	3:600\$000	432:000\$000
130 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	312:000\$000
5 continuos a.....	3:000\$000	15:000\$000
31 serventes de 1ª classe a.....	2:400\$000	74:400\$000
60 serventes de 2ª classe a.....	2:200\$000	132:000\$000

II

Administração dos Correios do Amazonas e Territorio do Acre

1 administrador	—	13:800\$000
1 contador	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	—	14:400\$000
4 chefes de secção, a.....	10:800\$000	43:200\$000
4 primeiros officiaes, a.....	8:400\$000	33:600\$000
6 segundos officiaes, a.....	7:200\$000	43:200\$000
12 terceiros officiaes, a.....	5:800\$000	69:000\$000
3 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro	—	5:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	—	3:600\$000
21 amanuenses, a.....	5:400\$000	113:400\$000
30 auxiliares, a.....	3:600\$000	108:000\$000
2 praticantes, a.....	1:800\$000	3:600\$000
15 carteiros de 1ª classe, a...	4:800\$000	72:000\$000
6 carteiros de 2ª classe, a...	4:200\$000	25:200\$000
8 carteiros de 3ª classe, a...	3:600\$000	28:800\$000
2 continuos, a	3:000\$000	6:000\$000
9 serventes de 1ª classe, a...	2:400\$000	21:600\$000
9 serventes de 2ª classe, a...	2:200\$000	19:800\$000

III

Administração dos Correios do Pará

1 administrador	—	13:800\$000
1 contador	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	—	14:400\$000
4 chefes de secção, a.....	10:800\$000	43:000\$000
5 primeiros officiaes, a.....	8:400\$000	42:000\$000
9 segundos officiaes, a.....	7:200\$000	64:800\$000
10 terceiros officiaes, a.....	5:800\$000	92:800\$000
6 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	5:000\$000	30:000\$000
1 porteiro	—	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	—	3:600\$000
26 amanuenses, a.....	5:400\$000	140:400\$000
36 auxiliares, a.....	3:600\$000	120:600\$000
5 praticantes, a.....	2:400\$000	12:000\$000
15 carteiros de 1ª classe, a...	4:800\$000	72:000\$000
22 carteiros de 2ª classe, a...	4:200\$000	92:400\$000
28 carteiros de 3ª classe, a...	3:600\$000	100:000\$000
10 auxiliares de carteiro, a...	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos, a.....	3:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 1ª classe, a...	2:400\$000	14:400\$000
10 serventes de 2ª classe, a...	2:300\$000	22:000\$000

IV

Administração dos Correios do Ceará

1 administrador	—	13:000\$000
1 contador	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	—	11:400\$000
4 chefes de secção, a.....	10:800\$000	43:200\$000
4 primeiros officiaes, a.....	8:400\$000	33:600\$000
8 segundos officiaes, a.....	7:200\$000	43:200\$000
8 terceiros officiaes, a.....	5:800\$000	46:400\$000
4 fiéis de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras)	5:000\$000	20:000\$000
1 porteiro	—	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	—	3:600\$000
14 amanuenses, a.....	5:400\$000	75:600\$000
20 auxiliares, a.....	3:600\$000	72:000\$000
8 carteiros de 1ª classe, a...	4:800\$000	38:400\$000
6 carteiros de 2ª classe, a...	4:200\$000	25:200\$000
10 carteiros de 3ª classe, a...	3:600\$000	36:000\$000
2 continuos, a.....	3:000\$000	6:000\$000
5 serventes de 1ª classe.....	—	—
5 serventes de 1ª classe, a...	2:400\$000	12:000\$000
8 serventes de 2ª classe, a...	2:200\$000	17:600\$000

V

Administração dos Correios de Pernambuco

1 administrador	—	13:800\$000
1 contador	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	—	11:400\$000
4 chefes de secção, a.....	10:800\$000	43:200\$000
6 primeiros officiaes, a.....	8:400\$000	50:400\$000
10 segundos officiaes, a.....	7:200\$000	72:000\$000
1 almoxarife	—	7:200\$000
21 terceiros officiaes, a.....	5:800\$000	121:800\$000
4 fiéis do thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras)	5:000\$000	20:000\$000
1 porteiro	—	5:000\$000
2 ajudantes do porteiro, a...	3:600\$000	7:200\$000
34 amanuenses, a.....	5:400\$000	183:600\$000
40 auxiliares, a.....	3:600\$000	144:000\$000
8 praticantes, a.....	2:400\$000	19:200\$000
20 carteiros de 1ª classe, a...	4:800\$000	96:000\$000
25 carteiros de 2ª classe, a...	4:200\$000	105:000\$000
35 carteiros de 3ª classe, a...	3:600\$000	126:000\$000
10 auxiliares de carteiro, a...	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos	3:000\$000	6:000\$000
9 serventes de 1ª classe, a...	2:400\$000	21:600\$000
15 serventes de 2ª classe, a...	2:200\$000	33:000\$000

VI

Administração dos Correios da Bahia

1 administrador.....	—	13:800\$000
1 contador.....	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	—	11:400\$000
4 chefes de secção a.....	10:000\$000	43:200\$000
3 1 ^ª officiaes a.....	8:000\$000	25:200\$000
10 2 ^ª officiaes a.....	7:200\$000	72:000\$000
21 3 ^ª officiaes a.....	5:800\$000	121:800\$000
5 fiéis do thesoureiro, (inclusive 100\$ para quebras) a.....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro.....	—	5:000\$000
2 ajudantes de porteiro a.....	3:600\$000	7:200\$000
27 amanuenses a.....	5:400\$000	145:800\$000
40 auxiliares a.....	3:600\$000	144:000\$000
10 praticantes a.....	2:400\$000	24:000\$000
12 carteiros de 1 ^ª classe a.....	4:800\$000	57:600\$000
24 carteiros de 2 ^ª classe a.....	4:200\$000	126:000\$000
35 carteiros de 3 ^ª classe a.....	3:600\$000	100:800\$000
10 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
10 serventes de 1 ^ª classe a.....	2:400\$000	24:000\$000
10 serventes de 2 ^ª classe a.....	2:200\$000	22:000\$000

VII

Administração dos Correios do Estado do Rio

1 administrador.....	—	13:800\$000
1 contador.....	—	12:000\$000
1 thesoureiro a (inclusive 400\$ para quebras).....	—	11:400\$000
4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
5 1 ^ª officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
7 2 ^ª officiaes a.....	7:200\$000	50:400\$000
12 3 ^ª officiaes a.....	5:800\$000	69:600\$000
25 amanuenses a.....	5:400\$000	135:000\$000
2 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	5:000\$000	10:000\$000
26 auxiliares a.....	3:600\$000	93:600\$000
1 porteiro.....	5:000\$000	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	3:600\$000
10 praticantes a.....	2:400\$000	24:000\$000
40 carteiros de 1 ^ª classe a.....	4:800\$000	192:000\$000
15 carteiros de 2 ^ª classe a.....	4:200\$000	63:000\$000
30 carteiros de 3 ^ª classe a.....	3:600\$000	108:000\$000
20 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	48:000\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 1 ^ª classe a.....	2:400\$000	14:400\$000
11 serventes de 2 ^ª classe a.....	2:200\$000	24:000\$000

VIII

Administração dos Correios do Paraná

1 administrador.....		13:800\$000
1 contador.....		12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		11:400\$000
4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
4 1 ^ª officiaes a.....	8:400\$000	33:600\$000
6 2 ^ª officiaes a.....	7:200\$000	43:200\$000
9 3 ^ª officiaes a.....	5:800\$000	52:200\$000
5 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro.....		5:000\$000
1 ajudante do porteiro a.....		3:600\$000
20 amanuenses a.....	5:400\$000	108:000\$000
26 auxiliares a.....	3:600\$000	93:600\$000
8 praticantes a.....	2:400\$000	19:200\$000
10 carteiros de 1 ^ª classe a.....	4:800\$000	48:000\$000
10 carteiros de 2 ^ª classe a.....	4:200\$000	42:000\$000
14 carteiros de 3 ^ª classe a.....	3:600\$000	50:400\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
7 serventes de 1 ^ª classe a.....	2:400\$000	16:800\$000
12 serventes de 2 ^ª classe a.....	2:200\$000	26:400\$000

IX

Administração dos Correios do Rio Grande do Sul

1 administrador.....		13:800\$000
1 contador.....		12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		11:400\$000
4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
5 1 ^ª officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
10 2 ^ª officiaes a.....	7:200\$000	72:000\$000
14 3 ^ª officiaes a.....	5:800\$000	81:200\$000
5 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro.....		5:000\$000
2 ajudantes de porteiro a.....	3:600\$000	7:200\$000
29 amanuenses a.....	5:400\$000	156:600\$000
35 auxiliares a.....	3:600\$000	126:000\$000
18 praticantes a.....	2:400\$000	43:200\$000
17 carteiros de 1 ^ª classe a.....	4:800\$000	81:600\$000
20 carteiros de 2 ^ª classe a.....	4:200\$000	84:000\$000
22 carteiros de 3 ^ª classe a.....	3:600\$000	79:200\$000
12 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	31:200\$000
3 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
8 serventes de 1 ^ª classe a.....	2:400\$000	19:200\$000
12 serventes de 2 ^ª classe a.....	2:200\$000	26:400\$000

X

Administração dos Correios de Minas Geraes

1 administrador.....		13:000\$000
1 contador.....		12:800\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		11:400\$000
5 chefes de secção a.....	10:800\$000	54:000\$000
5 1 ^{as} officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
7 2 ^{as} officiaes a.....	7:200\$000	50:400\$000
5 3 ^{as} officiaes a.....	5:800\$000	87:000\$000
3 fiéis (inclusive 100\$ para quabras).	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro.....		5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....		3:600\$000
7 amanuenses a.....	5:400\$000	145:800\$000
14 auxiliares a.....	3:600\$000	83:400\$000
26 praticantes a.....	2:400\$000	14:400\$000
22 carteiros de 1 ^a classe a.....	4:800\$000	57:600\$000
5 carteiros de 2 ^a classe a.....	4:200\$000	63:000\$000
10 carteiros de 3 ^a classe a.....	3:600\$000	72:000\$000
15 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	108:000\$000
22 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
48 serventes de 1 ^a classe a.....	2:400\$000	19:200\$000
20 serventes de 2 ^a classe a.....	2:200\$000	44:000\$000

XI

Administração dos Correios de Santos

1 administrador.....		13:800\$000
1 contador.....		12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		11:400\$000
3 chefes de secção a.....	10:800\$000	32:400\$000
3 1 ^{as} officiaes a.....	8:400\$000	25:200\$000
4 2 ^{as} officiaes a.....	7:200\$000	28:800\$000
6 3 ^{as} officiaes a.....	5:800\$000	34:800\$000
3 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro.....		5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....		3:600\$000
12 amanuenses a.....	5:400\$000	64:800\$000
15 auxiliares a.....	3:600\$000	54:000\$000
5 praticantes a.....	2:400\$000	12:000\$000
15 carteiros de 1 ^a classe a.....	4:800\$000	72:000\$000
16 carteiros de 2 ^a classe a.....	4:200\$000	42:000\$000
10 carteiros de 3 ^a classe a.....	3:600\$000	36:000\$000
4 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	9:600\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
5 serventes de 1 ^a classe a.....	2:400\$000	12:000\$000
6 serventes de 2 ^a classe a.....	2:200\$000	13:200\$000

Administrações de 2^a classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

1 administrador	8:400\$000
1 contador	6:600\$000

1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)		6:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a	5:000\$000	15:000\$000
9 segundos officiaes a	4:000\$000	36:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		3:600\$000
1 porteiro		3:400\$000
1 ajudante do porteiro		2:400\$000
10 amanuenses a	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a	2:000\$000	40:000\$000
5 praticantes a	1:800\$000	9:000\$000
30 carteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	28:800\$000
10 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	28:000\$000
1 continuo a	2:200\$000	2:200\$000
6 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAÍBYBA

1 administrador		8:400\$000
1 contador		6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)		6:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a	5:000\$000	15:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		3:600\$000
1 porteiro		3:400\$000
1 ajudante do porteiro		2:400\$000
8 amanuenses a	3:400\$000	27:200\$000
14 auxiliares a	2:000\$000	28:000\$000
4 praticantes a	1:800\$000	7:200\$000
9 carteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	28:800\$000
14 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	39:200\$000
1 continuo a	2:200\$000	2:200\$000
3 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGÓAS

1 administrador		8:400\$000
1 contador		6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)		6:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a	5:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a	4:000\$000	16:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		3:600\$000
1 porteiro		3:400\$000
1 ajudante do porteiro		2:400\$000

10 amanuenses a	3:400\$000	34:000\$000
16 auxiliares a	2:000\$000	32:000\$000
16 carteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	51:200\$000
16 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	44:800\$000
1 continuo a	2:200\$000	2:200\$000
6 serventes de 1ª classe a...	2:000\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a...	1:800\$000	10:800\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DO ESPIRITO SANTO

1 administrador	8:400\$000
1 contador	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a	5:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a	4:000\$000	16:000\$000
1 fiel do thesoureiro (in- clusive 100\$ para que- bras)	3:600\$000
1 porteiro	3:400\$000
1 ajudante do porteiro	2:400\$000
10 amanuenses a	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a	2:000\$000	40:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a	3:200\$000	25:600\$000
14 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	39:200\$000
1 auxiliar de carteiro	2:000\$000
1 continuo a	2:200\$000	2:200\$000
2 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATARINA

1 administrador	8:400\$000
1 contador	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a	5:000\$000	15:000\$000
6 segundos officiaes a	4:000\$000	24:000\$000
1 fiel do thesoureiro (in- clusive 100\$ para que- bras)	3:600\$000
1 porteiro	3:400\$000
1 ajudante do porteiro	2:400\$000
9 amanuenses a	3:400\$000	30:600\$000
12 auxiliares a	2:000\$000	24:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a	3:200\$000	25:600\$000
10 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	28:000\$000
4 auxiliares do carteiros a....	2:000\$000	8:000\$000
1 continuo a	2:200\$000
3 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

TABELLA D

Administrações de 3ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

1 administrador	7:200\$000
1 contador	6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:000\$000
2 chefes de secção a	5:000\$000 10:000\$000
3 officiaes a	4:000\$000 12:000\$000
2 fieis de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras)	3:100\$000 6:200\$000
1 porteiro	3:000\$000
4 amanuenses a	3:000\$000 12:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000 16:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a	2:800\$000 22:400\$000
12 carteiros de 2ª classe a	2:400\$000 28:000\$000
3 auxiliares de carteiro a	1:800\$000 5:400\$000
3 serventes de 1ª classe a	1:800\$000 5:400\$000
6 serventes de 2ª classe a	1:700\$000 10:200\$000
1 continuo a	2:000\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO

(Estado de S. Paulo)

1 administrador	7:200\$000
1 contador	6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:000\$000
2 chefes de secção a	5:000\$000 10:000\$000
3 officiaes a	4:000\$000 12:000\$000
2 fieis de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras)	3:100\$000 6:200\$000
1 porteiro	3:000\$000
4 amanuenses a	3:000\$000 12:000\$000
12 auxiliares a	2:000\$000 24:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a	2:800\$000 14:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a	2:400\$000 24:000\$000
1 continuo a	2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:800\$000 3:600\$000
4 serventes de 2ª classe a	1:700\$000 6:800\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	7:200\$000
1 contador	6:000\$000

1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		5:000\$000
2 chefes de secção a.....	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a.....	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro		3:000\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a....	2:800\$000	8:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:400\$000	14:400\$000
5 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	9:000\$000
1 continuo a.....		2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:800\$000	3:600\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:700\$000	5:100\$000

TABELLA E

Administrações de 4ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PIAUHY

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
4 praticantes a.....	1:800\$000	7:200\$000
4 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	10:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	13:200\$000
4 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	7:200\$000
1 continuo a.....		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
4 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	6:400\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000

1 porteiro		2:400\$000
6 amanuenses a	3:000\$000	18:000\$000
12 auxiliares a	2:000\$000	24:000\$000
4 praticantes a	1:800\$000	7:200\$000
6 carteiros de 1ª classe a	2:600\$000	15:600\$000
12 carteiros de 2ª classe a	2:200\$000	26:400\$000
1 continuo a		1:400\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000	3:400\$000
5 serventes de 2ª classe a	1:600\$000	8:000\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE JOAZEIRO

(Estado da Bahia)

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe		2:600\$000
1 carteiro de 2ª classe		2:200\$000
3 estafetas a	1:600\$000	4:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a	1:600\$000	3:200\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BOTUCATU

(Estado de S. Paulo)

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a	2:600\$000	7:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a	2:200\$000	8:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a	1:600\$000	4:800\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000
3 officiaes a	3:600\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a	2:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a	2:200\$000
1 auxiliar de carteiro a	1:800\$000
1 continuo a	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000
3 serventes de 2ª classe a	1:600\$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE

(Estado do Rio Grande do Sul)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000
3 officiaes a	3:600\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
7 amanuenses a	3:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a	2:600\$000
5 carteiros de 2ª classe a	2:200\$000
3 estafetas a	1:600\$000
1 continuo a	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000
4 serventes de 2ª classe a	1:600\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBÁ

(Estado de Matto Grosso)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000

2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a..	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro..	2:400\$000
3 amanuenses a..	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a..	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	5:200\$000
4 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	8:800\$000
3 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	5:100\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAZ

1 administrador..	6:600\$000
1 contador..	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)....	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a..	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro..	2:400\$000
5 amanuenses a..	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a..	2:000\$000	20:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	13:000\$000
8 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	17:600\$000
1 continuo..	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador..	6:600\$000
1 contador..	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)....	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
4 amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	5:200\$000
3 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	6:600\$000
3 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	5:400\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	3:200\$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE THEOPHILO OTTONI
(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusi- ve 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe.....	2:600\$000
1 carteiro de 2ª classe.....	2:200\$000
2 estafetas a	1:600\$000	3:200\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a...	1:600\$000	3:200\$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA
(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para que- bras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
3 praticantes a	1:800\$000	5:400\$000
4 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	10:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	13:200\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

TABELLA F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Campos

Agencias especiais:

1 agente	6:600\$000
1 ajudante	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000

1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a	3:600\$000	7:200\$000
7 auxiliares de amanuenses a	3:000\$000	21:000\$000
10 carteiros a	3:000\$000	30:000\$000
15 auxiliares de carteiro a	2:200\$000	33:000\$000
2 estafetas a	1:800\$000	3:600\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000

Petropolis

1 agente		6:600\$000
1 ajudante		5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
1 amanuense		3:600\$000
4 auxiliares de amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
18 carteiros a	3:000\$000	54:000\$000
9 auxiliares de carteiro a	2:200\$000	19:800\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000

ESTADO DE MINAS GERAES

Juiz de Fóra

1 agente		6:600\$000
1 ajudante		5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		3:600\$000
2 amanuenses a	4:000\$000	8:000\$000
3 auxiliares de amanuenses a	3:600\$000	10:000\$000
3 praticantes a	2:400\$000	7:200\$000
5 carteiros de 1ª classe a	3:600\$000	18:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a	3:000\$000	15:000\$000
3 estafetas a	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelotas

1 agente		7:000\$000
1 ajudante		5:400\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)		3:600\$000
2 amanuenses a	4:000\$000	8:000\$000
9 auxiliares de amanuenses a	3:600\$000	28:800\$000
16 carteiros a	3:000\$000	48:000\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000

Rio Grande

1 agente	7:000\$000
1 ajudante	5:400\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras)	3:600\$000
2 amanuenses a	4:000\$000	8:000\$000
6 auxiliares de amanuense a	3:600\$000	21:600\$000
10 carteiros a	3:000\$000	30:000\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000
6 estafetas a	1:800\$000	10:000\$000

TABELLA G

AGENTES EMBARCADOS

Na Directoria Geral:

10 agentes embarcados a 4:800\$000 48:000\$000

Na Administração do Ama-
zonas e Acre:

20 agentes embarcados a 4:800\$000 96:000\$000

Na Administração do Pi-
auhy:

8 agentes embarcados a..... 3:600\$000 28:800\$000

Na Administração de Co-
rumbá:

5 agentes embarcados a..... 3:600\$000 18:000\$000

TABELLA H

Agencias de 1ª classe:

Agentes	4:800\$000 a 6:000\$000
Thesoureiro	% do vencimento do agente.
Ajudante de agente.....	% do vencimento do agente.
Auxiliares	3:600\$000
Praticante	2:400\$000
Carteiros	2:400\$000
Auxillar de carteiro.....	2:000\$000
Estafetas	1:800\$000
Serventes	1:800\$000

TABELLA I

Agencias de 2ª classe:	
	Vencimento annual
Agente	2:200\$000 a 4:800\$000
Ajudante de agente	$\frac{3}{4}$ do vencimento do agente.
Praticante	2:000\$000
Auxiliar de carteiro	2:000\$000
Estafeta	1:800\$000
Servento	1:800\$000

TABELLA J

Agencias de 3ª classe:	
	Gratificação annual
Agente	870\$000 a 2:200\$000
Ajudante	$\frac{3}{4}$ da gratificação do agente.
Estafeta	1:600\$000

TABELLA K

Agencias de 4ª classe:	
	Gratificação annual
Agente	480\$000 a 840\$000

TABELLA L

Condução de malas:

Conductores (serviço por ajuste ou contracto, de conformidade com as distancias a percorrer).

Diarias diversas ou mensalidades.

Art. 1.º Ficam elevadas a 1ª classe as agencias de 2ª classe do Districto Federal, que executam os serviços de distribuição e de collecta da correspondencia, e, bem assim, a do Largo de Santa Rita; de agente e as ajudantes accumularão as funcções de thesoureiro e de fiel, sem augmento de remuneração pelo exercicio de taes funcções.

Parapho unico. As auxiliares das agencias do Districto Federal perceberão o vencimento de 3:000\$, annuaes.

Art. 2.º No Districto Federal, os carteiros, auxiliares de carteiros, continuos, serventes e empregados do ambulante e serviço de ruas, terão direito a um abono annual de 250\$000 destinado á aquisição do respectivo fardamento.

Art. 3.º O regulamento, que baixou com o decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921, é emendado na fórma seguinte:

a) fica substituido o texto do § 1º do art. 355, pelo seguinte:

«As succursaes serão dirigidas por officiaes das repartições principaes, dentre os que contarem mais de 20 annos de serviço postal e jámais hajam soffrido a pena de suspensão.»

b) as promoções dar-se-hão metade por antiguidade e metade por merecimento, ficando, desse modo, alterado o art. 419:

c) é substituído o texto do art. 420, pelo seguinte:

«Nos casos de acesso por concurso fica dispensada a exigencia do interstício.»

d) ficam supprimidos os arts. 451 e 454, que serão assim redigidos:

«Os concursos, quer de 1.^a, quer de 2.^a entrancia, serão annunciados com 30 dias de antecedencia, aquelles por edital e os outros por portaria sempre mediante autorização prévia do director geral.»

e) fica abolida a penalidade de multa disciplinar, instituída no art. 531, letra c e art. 503, ns. 1 a 5 e §§ 1.^o e 2.^o;

f) caberá, igualmente, suspensão de que trata o n. 7 do art. 504 nos superiores, quando ficar provado haverem desrespeitado com palavras ou expressões injuriosas, offensivas ou gestos affrontosos, fóra ou dentro da repartição, os seus inferiores hierarchicos.

g) é supprimido o art. 594.

Art. 5.^o Fica restabelecida para os empregados do Correio, que não obtiverem augmento de vencimentos, gratificação ou salarios, a gratificação instituída pelo decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Parapho unico. O favor supra diz respeito tambem aos conductores de malas, estafetas e estafetas de linhas de Correio, agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias.

Art. 6.^o Os empregados do quadro da Directoria Geral, das administrações, agencias especiaes e de 1.^a e 2.^a classes, além dos seus vencimentos, perceberão uma gratificação adicional relativa ao tempo de serviço effectivo no Correio e a qual será considerada, para todos os effeitos, inclusive os de aposentadoria, como integrante dos mesmos vencimentos, a saber:

Mais de 10 annos.....	10 %
Mais de 20 annos.....	20 %
Mais de 30 annos.....	30 %

§ 1.^o Os acrescimos concedidos por tempo de serviço, nos termos deste artigo, serão incorporados, integralmente, aos vencimentos dos funcionarios aposentados.

§ 2.^o A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas as faltas e o anno em que o empregado haja soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte aquelle em que tiver completado o tempo de serviço, que motive a melhoria dos vencimentos.

Remm modificados pela fórma abaixo os seguintes artigos do actual Regulamento:

Art. 428, parapho unico, que ficará assim redigido:

«Para os logares de continuos serão nomeados os serventes de 1.^a classe, independente de concurso.»

Art. 431. Como está, acrescentando-se: «Exceptuando-se os que já exercam qualquer função postal.»

Art. 451. Supprima-se.

Art. 463. Deverá ficar assim redigido: «Os concursos de 1ª entrância serão validos por tres annos e os de 2ª e 3ª entrâncias até terminar a lista dos candidatos classificados. Antes de findar o prazo da validade, o director geral tomará todas as providencias necessarias para que esteja concluido, no termo do mesmo, o processo do concurso seguinte, de modo que haja sempre candidatos classificados quer na Directoria Geral, quer nas Administrações e agencias».

Art. 485. Ficará assim redigido: «O sub-director do Tráfego tem direito a condução especial para uso diario, no intuito de evitar demoras no expediente e serviços a seu cargo».

Art. 493. Modifique-se, ficando determinado que o trabalho nas secções de manipulação não será nunca superior a 6 horas.

Art. 498. Substitua-se por: «... a autoridade justificante justificará as faltas, desde que lhe seja apresentado attestado medico».

Art. 594. Substitua-se: ...«Um anno», em vez de cinco annos.

Art. 420. Substitua-se pelo seguinte: «Quer por antiguidade, quer por merecimento, nenhum empregado poderá ser promovido sem o intersticio de dous annos na classe em que se achar, salvo não havendo empregado com intersticio ou tratando-se de promoção dependente de concurso.

Accrescento-se:

Art. Aos empregados que por motivo de serviço, ou casos de força maior, tiverem de pernoitar fóra da repartição, será abonada a quantia de 10\$ por pernoite.

Art. O funcionario que adquirir molestia ou defeito physico resultante de accidente grave, em pleno cumprimento de suas funcções terá direito á percepção dos seus vencimentos integraes e á gratificação do ambulante, durante o tratamento ou até ser aposentado, se o desastre ou molestia o tornou incapaz para o serviço postal.

Art. O funcionario aposentado por motivo de molestia ou defeito physico resultante de desastre no exercicio de suas funcções, terá direito a todos os vencimentos e gratificação adicional do cargo immediatamente superior.

Art. O funcionario que, quando em serviço, fallecer em viagem, por motivo de desastre ou accidente grave inevitavel, será promovido á classe immediata, dando-se a quem de direito o montepio correspondente aos dois terços dos vencimentos do cargo a que fôr promovido.

Art. O funcionario do correio ambulante, dos serviços do mar ou aereo, victima de qualquer accidente ou desastre inevitavel, resultante do exercicio de suas funcções perceberá, a titulo de vantagem e á juizo do director geral, uma quantia proporcional á despeza do seu tratamento, transporte e estadia, até completo restabelecimento.

Art. Os funcionarios, quando por ordem superior ou pela exigencia dos serviços, trabalharem á noite, terão direito a folga no dia immediato, ou perceberão uma gratificação, a titulo de dobra, igual, a metade dos seus vencimentos diarios.

Art. Os cargos de administradores serão sempre exercidos por funcionarios de quadro, em commissão.

Art. Só poderão ser promovidos a chefes de secção, os 1.^{as} officiaes que tiverem tido exercicio nas Sub-Directorias do Expediente, Trafego e de Contabilidade.

Art. Na Sub-Directoria de Fiscalização, só poderão ter exercicio os officiaes, que já o tenham tido nas tres outras Sub-Directorias.

Art. As remoções, a pedido, só se darão para logares equivalentes em hierarchia e vencimentos. As que se fizerem por conveniencia de serviço deverão ser, igualmente, para logares equivalentes, ou superiores mas nunca de vencimentos inferiores.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução das tabellas.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Parecer

A emenda n. 45, estabelece novos principios e tabellas para a reforma do regulamento da Repartição Geral dos Correios.

Esta repartição foi reformada e a tabella de vencimentos de seu pessoal modificada em consequencia de disposição contida na lei de orçamento vigente.

E' verdade que na confecção dessas tabellas algumas injustiças foram praticadas, mas a emenda n. 24, das apresentadas em plenario, acceta pela Commissão, repara essas injustiças.

As novas tabellas propostas na emenda n. 45 augmentam a despeza.

No principio da proxima sessão legislativa o Congresso vae tratar do Estatuto do Funcionalismo Publico e estudar as vantagens que se lhes devem conceder.

Assim pensa a Commissão de Finanças que, dada a magnitude do assumpto, a emenda deve ser approvada para formar projecto a parte.

N. 46

Onde convier:

Ficam considerados, para todos os effeitos, segundos officiaes da Directoria Geral dos Correios, a partir da data do actual Regulamento Postal, sem prejuizo dos já promovidos por effeito dos novos quadros, todos os terceiros officiaes que não foram aproveitados nas promoções decorrentes da ultima reforma, desde que preencham as condições regulamentares, e, bem assim, ficam considerados terceiros officiaes todos os amanuenses que já exerciam esse cargo na data acima que, para esse fim, e nos termos do aviso n. 210, de 8 de junho de 1895, de Ministerio da Viação e Obras Publicas, são dispensados do concurso de 2.^a entrancia; augmentados assim os quadros de segundos e terceiros officiaes e diminuido o de amanuenses.

A differença de vencimentos relativa a essas promoções será custeada pelas sobras de pagamento do pessoal em geral

no corrente exercício e nos vindouros, até que, pela suppresão de 30 logares de praticantes, á medida que forem vagando fiquem os alludidos funcionarios com a sua situação normalizada.

Emquanto durar esse expediente não serão admittidos novos *pro-rata*, salvo si se verificar que as sobras dão margem, ficando entendido que os novos officiaes terão preferencia na integração de seus vencimentos.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Augmento provisorio:

Sejam :

25 terceiros officiaes que serão promovidos a segundos, a 1:400\$	35:000\$000
29 amanuenses que serão promovidos a terceiros, a 1:000\$	29:000\$000
Diferença de vencimentos	<u>64:000\$000</u>

As vagas de amanuenses não serão preenchidas.

Essa diferença a mais não traz augmento da despeza orçamentaria, porquanto correrá pelas sobras dos creditos destinados a vencimentos fixados do pessoal dos Correios, que, no corrente exercicio sobe a mais de 2.000:000\$000.

Definitivamente essa diferença a mais de 64:000\$ será coberta com a supressão de 30 praticantes, havendo ainda um saldo a favor de 800\$. As vagas de praticantes irão sendo supprimidas conforme forem vagando, como está na emenda.

Quadro actual

50 segundos officiaes, a 7:200\$	360:000\$000
200 terceiros officiaes, a 5:800\$	1.160:000\$000
320 amanuenses, a 4:800\$	1.536:000\$000
283 praticantes, a 2:160\$	611:280\$000
	<u>3.667:280\$000</u>

Quadro provisorio

75 segundos officiaes, a 7:200\$ (mais 25 segundos officiaes)	540:000\$000
204 terceiros officiaes, a 5:800\$ (mais 29 menos 25 igual 4 terceiros)	1.183:200\$000
291 amanuenses, a 4:800\$ (menos 29 amanuenses)	1.396:800\$000
283 praticantes, a 2:160\$	611:280\$000
	<u>3.731:280\$000</u>
Diferença a mais sobre o quadro acima.....	64:000\$000
	<u>3.667:280\$000</u>

Quadro definitivo

(Depois que vagarem os 30 logares de praticantes de que trata a emenda):

75 segundos officiaes, a 7:200\$	540:000\$000
204 terceiros officiaes, a 5:800\$	1.183:200\$000
291 amanuenses, a 4:800\$	1.396:800\$000
253 praticantes, a 2:160\$	546:480\$000
	<hr/>
Quadro actual	3.666:480\$000
	<hr/>
Diferença a favor	800\$000
	<hr/>

A emenda representa uma *reparação* a certos funcionarios do Correio que foram preteridos, injustamente, em suas promoções por outros mais modernos, com infracção de preceitos regulamentares e ordens em vigor mandando preferir nas promoções, por merecimento, funcionarios de maior antiguidade no serviço (paragrapho unico do art. 421 do regulamento vigente e circular da Directoria dos Correios n. 114, de 22 de setembro de 1920).

Da forma por que se acha redigida a emenda, não ha augmento na despesa orçamentaria, não ha creação de logares novos nem prejuizo para o serviço, porquanto a differença de vencimentos será paga pelas sobras de pagamento em geral que, no anno corrente, sobem a mais de 2.000:000\$, até que, supprimidos 30 logares de praticantes, a medida que forem vagando, sejam integrados os vencimentos dos funcionarios promovidos por esse meio.

A referida reforma em que a illustre Commissão de Finanças, por unanimidade, reconheceu "inverosimeis absurdos", carreadora de ser reformada, dispensou do concurso de primeira entrancia para os logares de auxiliares e carteiros, varios outros empregados do recente nomeação, jovens de 18 a 20 annos, deixando sem promoção funcionarios com mais de 30 annos de bons serviços prestados á repartição.

Em diversas épocas o concurso de segunda entrancia tem sido dispensado ou revalidado, attendendo-se quasi sempre ao tempo do serviço dos funcionarios interessados; em 1895, por aviso n. 68, de 31 de janeiro, varios amanuenses e praticantes foram dispensados de novas provas, afim de poderem ser promovidos. Nesse mesmo anno e por aviso n. 219, de 8 de junho, do Ministerio da Viação, varios amanuenses promovidos a terceiros officiaes, sem as formalidades do concurso, tambem foram dispensados de fazel-o, tendo-se em vista a que os interessados tinham mais de 15 annos de serviços e que esse lapso de tempo representava a metade do periodo necessario para a obtenção da aposentadoria.

Em 1917, pelo projecto de lei n. 167, da Camara dos Deputados, foram revalidados os concursos de segunda entrancia realizados na vigencia dos regulamentos de 1909 e outros.

Em outras épocas, que não occorre, tem sido dispensados ou revalidado o referido concurso de segunda entrancia, sendo conhecidos varios funcionarios que conseguiram fazer carreira sem nunca terem prestado concurso.

Sómente aos amanuenses, empregados, alguns de mais de 30 annos, que na occasião da reforma não tinham concurso não beneficiou.

Relação dos amanuenses de mais de 15 annos de serviços, que não foram aproveitados pela ultima reforma da Directoria Geral dos Correios.

1. José Coelho de Sampaio, começou a servir em 1888, tendo, portanto, mais de 33 annos de serviço, dos quaes 27 como amanuense; tem exercido as funcções de chefe de turma por diversas vezes e trabalhado nas secções de expedição e conferencia de malas. Actualmente desempenha as funcções de chefe de turma do correio ambulante, onde ha sempre valores a conferir.
2. Armando José Leandro da Silva, entrou para o Correio em 1891, tem portanto, 30 annos de serviço, aliás, relevantes na Sub-Directoria do Trafego.
3. Oscar Pinto de Carvalho, é outro de mais de 30 annos de serviço, pois entrou para o Correio em 1891.
4. José Diniz da Costa Maia, entrou para o Correio em 1893, tem, portanto, 28 annos de serviço e durante todo esse tempo deu apenas 90 faltas justificadas. É actualmente chefe de ramal do correio ambulante, onde trabalha ha mais de nove annos, conferindo malas e valores. Não tem uma unica penalidade!
5. Viriato José da Trindade, entrou para o Correio em 1893. Tem 28 annos de serviço e longa permanencia nas secções do trafego, onde o serviço ordinario abrange domingos e feriados e todas as horas do dia e da noite.
6. Arnaldo Lino de Andrade, entrou para o serviço postal em 1894, serve portanto, ha mais de 27 annos. É um funcionario zeloso, assiduo, trabalhador e dedicado; é um dos melhores protocollistas da Sub-Directoria do Trafego e não tem penalidades, mas não podendo decorar pontos para o concurso de 2ª entrancia está condemnado a nunca ser promovido.
7. Carlos da Veiga Cabral, entrou para o Correio em 1894, tem 27 annos de serviço.
8. Antenor da Fonseca Silveira, entrou para o Correio em 1894. Tem 27 annos de serviço nas secções do trafego, onde ha grande responsabilidade, principalmente nas secções de expedição de valores, onde tem servido.
9. Ernesto Francisco da Silva, entrou para o Correio em 1894; tem 27 annos de serviço; é amanuense ha longos annos, já prestou concurso de 2ª entrancia em 1909, tendo sido classificado e não aproveitado; tem sido chefe de turma por diversas vezes. Na secção de distribuição domiciliaria, onde não ha folga aos domingos e feriados, trabalhou mais de 20 annos;

actualmente tem exercicio na 6ª secção do trafego (registrados). Nunca foi penalizado.

O regulamento actual dispensou do concurso de 1ª *entrancia* jovens de 18 annos de idade, deixando empregados como este, encanecido no serviço, com a sua carreira estagnada. O agente do Correio pôdo desempenhar todos os serviços de uma repartição postal sem ter concurso de 1ª *entrancia*, mas o *ama-nuense*, para ser promovido a official, precisa provar, perante uma banca examinadora, que conhece o serviço, embora tenha mais de 30 annos na repartição l...

10. Eduardo Augusto Ferreira Martins, entrou para o Correio em 1894, tem 27 annos de serviço.
11. Alfredo Alvaro de Moura, entrou para o Correio em 1895, tem 26 annos de serviço.
12. Adalberto Nunes Pires entrou para o Correio em 1895, tem 26 annos de serviço.
13. Pedro José Ramalho entrou para o Correio em 1896, tem 25 annos de serviço.
14. Tito Cardoso, entrou para o Correio em 1896, tem 25 annos de serviço.
15. José Baptista de Biltencourth entrou para o Correio em 1896, tem 25 annos de serviço nas secções do trafego.
16. Octavio Ferreira Martins entrou para o Correio em 1897, tem 24 annos de serviço; foi chefe de ramal do correio ambulante durante dous annos, onde se faz conferencia de malas e valores; foi chefe de turma na 7ª secção (registrados); foi chefe de quatro annos, chefe da turma de recebimento e expedição de valores, sem que livesse havido reclamações, mas não pôde ser promovido nem por antiguidade nem por merecimento, por não ter concurso de 2ª *entrancia*.
17. Augusto Antonio Gress, entrou para o Correio em 1898, tem 23 annos de serviço.
18. Antonio Ferreira Normandia, entrou para o Correio em 1898, tem 23 annos de serviço.
19. Carlos Mario de Moraes, entrou para o Correio em 1898, tem 23 annos de serviço.
20. Aristides Joaquim da Silva, entrou para o Correio em 1900, tem 21 annos de serviço.
21. José Alfredo de Mello, entrou para o Correio em 1900, tem 21 annos de serviço.
22. Luiz Carlos Villa Forte, entrou para o Correio em 1900, tem 21 annos de serviço.
23. Antonio Durão, entrou para o Correio em 1901, tem 20 annos de serviço.
24. Manoel Joaquim Antunes, entrou para o Correio em 1902, tem 19 annos de serviço.
25. Dulcelino de Arruda Camara, entrou para o Correio em 1903, tem 18 annos de serviço.
26. Agrario Martinelli, entrou para o Correio em 1903, tem 18 annos de serviço.
27. Carlos Maria Pereira Leite, entrou para o Correio em 1904, tem 17 annos de serviço.

28. Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, entrou para o Correio em 1904, tem 17 annos de serviço. Na Sub-Directoria de Contabilidade, onde se acha actualmente, tem a seu cargo parte do serviço de vales internacionaes; ha tempos foi designado para ter exercicio em outra Sub-Directoria, mas pouco depois foi requisitado por ser indispensavel sua permanencia na Contabilidade, affim de que o serviço de vales não se desorganizasse.
29. Gustavo Francisco da Costa, entrou para o Correio em 1905, tem 16 annos de serviço, e outros de menor antiguidade.

São funcionarios dessa ordem a quem a reforma de março não quiz beneficiar, aproveitando a oportunidade do grande augmento de terceiros officiaes, dispensando-os do concurso de 2ª entrada, como um estímulo, como uma compensação ao trabalho material e por vezes pesadissimo das secções do trafego.

As secções de manipulação da correspondencia, as de conferencia de malas, a de *colis postaux*, as de registrados e a de distribuição domiciliaria e dos assignantes, representam, não secções de secretaria, mas vastas officinas, onde se trabalha de verdade, sem cessar, durante as horas do dia e da noite, aos domingos e feriados, em um serviço material fatigante e muitas vezes pesadissimo. Nessas officinas onde se executa o verdadeiro serviço do Correio, ha logares para todas as capacidades, não é necessario, não se faz mistér saber pontos de legislação postal interna ou externa ou noção de contabilidade; para seu desempenho; basta boa vontade, zelo, patriotismo e sobre tudo conhecimento pratico dos serviços.

CONCLUSÃO

São necessarios apenas 64:000\$ para reparar injustiças praticadas pela reforma de março, deixando de promover funcionarios que o deviam ser. Essa quantia será tirada das sobras de pagamento do pessoal até que vaguem os 30 logares de praticantes.

Terceiros officiaes da Directoria Geral dos Correios que não foram aproveitados pela reforma, proteridos na sua maioria por outros mais modernos

Nomes — Antiguidade — Observações

- Henrique P. de Souza Lobo, 3 de novembro de 1889, preterido.
- José Pedro Soares, 15 de dezembro de 1890, preterido.
- Julio Ignacio de Araujo, 4 de fevereiro de 1891, proterido.
- Rodolpho Neiva, 28 de agosto de 1891, preterido.
- Heitor de Mello C. Gitahy, 6 de julho de 1892, proterido.

Francisco Gonçalves de Magalhães, 29 de abril de 1893, preterido.

Erucito C. dos Santos, 3 de junho de 1893, preterido.

Henrique Ferreira de Almeida, 29 de abril de 1893.

José Luiz de Macedo Cavalcanti, 12 de julho de 1893, preterido.

Alfredo de Oliveira Gonçalves, 26 de junho de 1894, preterido.

Augusto de Paula Bahia, 28 de agosto de 1894, preterido.

Pedro Paula Antran, 20 de outubro de 1894, preterido.

José Luiz da Cruz Franco, 18 de fevereiro de 1895, preterido.

José Francisco Cardoso, 29 de maio de 1895.

Sebastião Duarte, 20 de fevereiro de 1896, preterido.

Alberto Othelo G. de Sá e Benevides, 22 de abril de 1897, preterido.

Octavio Pedro Tavares, 3 de março de 1898, preterido.

Philomeno José Ribeiro, 12 de maio de 1898, preterido.

Epifanio Augusto de Oliveira, 24 de outubro de 1899, preterido.

Annibal Ferreira de Mattos, 10 de agosto de 1900.

Jarbas Teixeira de Souza, 14 de fevereiro de 1901.

Trajano Medella, 1 de setembro de 1903.

Carlos Alberto Figueiredo Pimenta, 30 de julho de 1901.

Walter Cesar, 13 de junho de 1905.

Alfredo Tavares da Silva, 12 de dezembro de 1909.

Parcer

A Comissão de Finanças aconselha a adopção da emenda para formar projecto á parte.

Terceiros officiaes promovidos a segundos contra o disposto no paragrapho unico do art. 421 do regulamento em vigor e ordens recentes da directoria como a circular n. 114, de 22 de agosto de 1926, uma vez que existiam outros, em igualdades de condições, mais antigos (vide quadro anterior):

Nomes — Antiguidade — Observações

Thomaz G. Paranhos Montenegro, 3 de dezembro de 1903.

Leopoldo Baptista Macedo, 24 de maio de 1903.

José Vaz Lobo Lassance, 11 de novembro de 1902.

José Lopes Galvão, 21 de março de 1900.

Arlindo de Souza Miranda, 17 de fevereiro de 1900.

Murio Cavalcanti de Albuquerque, 18 de março de 1898.

Ignacio Uzeda, 29 de setembro de 1898.

Francisco de Paula Tinoco Cabral, 29 de setembro de 1898.

Francisco Ferreira da Fonseca, 29 de setembro de 1898.

Carlos Gaertner Filho (*), removido dos Correios do Rio Grande do Sul para o quadro desta directoria, preterindo terceiros officiaes de muito mais antiguidade. Começou a servir como servente em 1906; nomeado praticante de 2ª classe em 1906; praticante, em 1907; amanuense em 1912; terceiro official, em 1912, e segundo official, em 1913.

Legislação citada

Parapho unico do art. 421 do regulamento do Correio:

«Será ainda motivo de preferencia, nas promoções por merecimento em igualdade de condições a *maior antiguidade no serviço do Correio.*»

Circular n. 114 E|2, de 22 de agosto de 1920:

...«1º, que, para *sanar*, em parte os efeitos de *injustiças anteriormente praticadas*, sejam sempre, em igualdade de condições, preferidos, nas promoções por merecimento, os funcionarios de *maior antiguidade.*»

Art. 425 do regulamento de 16 de março:

«A remoção de empregado para a mesma classe de outra repartição *onde os vencimentos sejam superiores*, será considerada como promoção para todos os efeitos.»

Art. 420 do mesmo regulamento:

«Quer por antiguidade, quer por merecimento, nenhum empregado poderá ser promovido *sem o intersticio de dous annos na classe onde se achar.*»

Cópias dos avisos citados

Dispensa de concurso para os amanuenses e praticantes que já o prestaram e foram classificados:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Industria — 2ª secção — N. 68 — Rio de Janeiro de 1895.

Attendendo ás razões expostas em vosso officio n. 40|2, de 18 do corrente mez, com o qual transmittistes um requerimento de varios amanuenses e praticantes dessa repartição, que já prestaram concurso para 3º official e foram classificados, pedindo por isso dispensa de novas provas, declaro-vos, para os devidos efeitos, que nesta data resolve dispensal-os de novo.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. Sr. director geral interino dos Correios.

(*) Além do exposto a remoção desse empregado para um quadro superior como o da Directoria, com melhoria de vencimentos, importa em uma promoção para todos os efeitos (art. 425, do regulamento), e já tendo sido o referido funcionario promovido em abril ultimo, é claro que sem o intersticio (dous annos, art. 420), não podia ser levada a citada remoção, sem infracção dos artigos regulamentares em vigor.

Dispensa de concurso aos empregados que tiverem mais de 15 annos de exercicio de serviço postal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Industria — 2ª secção — N. 210 — Capital Federal, 8 de junho de 1895.

Attendendo ás informações prestadas pela Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado deste ministerio a respeito do pedido que me foi presente por vosso officio n. 340, de 27 de maio findo, em que varios terceiros officiaes solicitaram dispensa de concurso, tenho a declarar-vos para os devidos effeitos, que, por equidade, resolvi que fiquem dispensados daquella formalidade para o actual concurso, os empregados dessa repartição que contem na presente época mais de 15 annos de serviço postal, visto este lapso de tempo representar a metade do periodo necessario para obtenção de aposentadoria com ordenado integral, na fórma da lei.

Saude e fraternidade. — Antonio Olyntho dos Santos Pires. Sr. director geral dos Correios.

N. 47

Considerando que as reformas por que passou a Repartição de Aguas e Obras Publicas não fixaram os salarios dos operarios da Officina de Hydrometros daquella repartição;

Considerando que o Congresso Nacional, ao votar as verbas destinadas ao custeio das Officinas de Hydrometros, até dous annos atrás, fizera-o englobadamente, isto é, pessoal e material, resultando dahi oscillações nos referidos salarios, que soffreram natural redução pela absorpção das verbas com o material, como succedeu em 1914;

Considerando, entretanto, que dessa data em diante (1914) quasi todas as repartições publicas foram obtendo augmentos compensadores, embora já tivessem salarios maiores e não tendo sido atingidos com reduções a que acima se refere;

Considerando mais que a dotação proposta no orçamento para 1922 é maior das dos annos anteriores e que, dentro della, se póde melhorar a situação dos actuaes operarios;

Considerando, finalmente, que competindo ao Congresso fixar os salarios e vencimentos de todos os servidores do Estado, é de toda justiça que os operarios das Officinas de Hydrometros obtenham o que veem solicitar;

Proponho que a verba de 118:000\$ destinada ao pessoal da Officina de Hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas seja discriminada, de accórdo com a tabella annexa:

	Mensal	Annual
1 mestre..	500\$000	6:000\$000
1 operario especial..	400\$000	4:800\$000
2 operarios de 1ª..	350\$000	8:400\$000
4 operarios de 2ª..	300\$000	14:400\$000
10 operarios de 3ª..	250\$000	30:000\$000

1 auxiliar encarregado.. . . .	400\$000	4:800\$000
1 auxiliar de 1ª..	300\$000	3:600\$000
5 auxiliares de 2ª..	240\$000	14:400\$000
1 estafeta..	200\$000	2:400\$000
7 ajudantes..	200\$000	16:800\$000
2 <i>chauffeurs</i>	300\$000	7:200\$000
2 serventes..	200\$000	4:800\$000

117:600\$000

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

Parecer

A aprovação desta emenda importaria em ficar a repartição impossibilitada de augmentar, como tem necessidade urgente, o numero dos operarios empregados nos serviços de hydrometros.

A presente tabella, só com grandes modificações, poderá ser adoptada, dependendo a sua organização de tempo sufficiente para estudo de modo a consultar os interesses do serviço e do pessoal operario.

A Comissão aconselha, pois, a sua retirada em 2ª discussão para, attendendo a estes pontos de vista, ser apresentada em 3ª.

N. 48

Onde convier:

Art. Os mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão uma diaria minima de 6\$, abrindo o Governo os creditos necessarios para a execução desta medida.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado, justificação.*

OS mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos percebem salarios mesquinhos e insubsistentes. E' de absoluta justiça a elevação das diarias respectivas .

A administração não póde deixar na situação de miseria em que se encontram esses diaristas, cujo trabalho é penosissimo e quasi ininterrupto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

Parecer

A Comissão de Finanças julga de inteira justiça a adopção desta emenda.

N. 49

Na parte relativa ás Officinas da Repartição Geral dos Telegraphos:

Substitua-se a tabella respectiva pela seguinte:

1 chefe	9:600\$000
1 ajudante	8:400\$000

8 officiaes especiais	6:600\$000	52:800\$000
10 officiaes de 1 ^a	6:000\$000	60:000\$000
12 Officiaes de 2 ^a	5:400\$000	64:800\$000
15 officiaes de 3 ^a	4:800\$000	72:000\$000
20 officiaes de 4 ^a	4:200\$000	84:000\$000
8 aprendizes de 1 ^a classe, com a diaria de	7\$000	
5 aprendizes de 2 ^a classe com a diaria de	6\$000	
8 aprendizes de 3 ^a classe, com a diaria de	4\$000	
10 aprendizes de 4 ^a classe, com a diaria de	2\$000	37:080\$000
6 serventes		14:400\$000

Sala das Commissões, em 20 de dezembro de 1920. —
Irineu Machado.

Justificação

A presente emenda representa um acto de justiça e vem reparar injustiças anteriores.

Sala das Commissões, em 20 de dezembro de 1921. —
Irineu Machado.

Parecer

Pela tabella em vigor, o quadro da officina é constituido pelos funcionarios e vencimentos seguintes:

1 chefe da officina a	9:000\$000
1 ajudante	7:800\$000
6 officiaes a 5:400\$	32:400\$000
8 operarios de 1 ^a classe a 4:800\$	42:000\$000
10 operarios de 2 ^a classe a 4:200\$	42:000\$000
14 operarios de 3 ^a classe a 3:600\$	50:400\$000
15 operarios de 4 ^a classe a 3:000\$	45:000\$000
18 aprendizes, diaria até 5\$	18:000\$000
6 aprendizes, diaria até 5\$	10:000\$000

Total 253:950\$000

A emenda propõe augmento de ordenados e de diarias e creação de logares.

Não parece conveniente sua approvaçào, não só por não serem necessarios ao serviço os logares e nem justo o augmento dos vencimentos de alguns funcionarios da repartição, sem que se faça sua revisão geral.

Da approvaçào da emenda resultará a elevaçào da despesa de 253:950\$ a 408:905\$, havendo o augmento de 154:955\$000.

XIV — A celebrar com a Companhia de Navegaçào Lloyd Brasileiro contracto por 10 annos para a execuçào de serviço de navegaçào costeira e transatlantica, mediante a subvençào de 4.000:000\$ para os serviços costeiros e 2.000:000\$ para os transatlanticos, paga esta metade em ouro metade em papel e aquella um terço ouro e dous terços papel, concedendo á mesma com-

panhia o direito de preferencia para o transporte de cargas e passageiros do Governo, nas linhas transatlanticas, e os favores e regalias de que gosava o Lloyd Brasileiro e que se tornaram extensivos a outras empresas de navegação, menos a franquia telegraphica, que será substituida pela concessão do pagamento pelas menores taxas.

Emenda

Onde convier:

Para a aquisição de material para a Estrada de Ferro Central do Piahy, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até a importancia de 1.000:000\$000.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a concluir a construcção da Estrada de Ferro de Jacuhy, no Rio Grande do Sul, e a fazer o seu prolongamento até o porto Mauá, no mesmo Estado, podendo para isso abrir os necessarios creditos até a importancia de 800:000\$000.

Ao art. 2º:

Para conclusão do edificio em construcção para os Correios e Telegraphos da cidade de S. Paulo 2.900:000\$000.

Verba 16ª.

Accrescente-se:

N. V — E. F. Oeste de Minas — Para despesas com a construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa 600:000\$000.

Verba 10ª.

Inspectoria Geral de Illuminação:

A rubrica material — Conservação e aquisição de aparelhos para laboratorio fica elevada para 50:000\$000.

Ao art. 2º:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná e outros serviços da mesma estrada 4.000:000\$000.

Verba 6ª — N. V — Estrada de Ferro Theresopolis.

Accrescente-se:

Servico maritimo:

Pessoal	96:000\$000
Material	150:000\$000
	<u>246:000\$000</u>

Verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos.**Districto Radiotelegraphico do Amazonas:**

Augmente-se a verba material de 750:000\$ para installações radiotelegraphicas no Amazonas, Acre e Belém do Pará.

Fica o Governo autorizado a adquirir os mecanismos que forem necessarios á montagem de uma installação «Trent» para tratamento do carvão nacional destinado a viação ferrea da União, abrindo para isso os necessarios creditos até o maximo de 1.200:000\$000.

Justificação

O Governo está autorizado a reformar a Inspectoria de Portos, de accôrdo com o numero XXI, alinea 1ª do art. 83 do orçamento vingente, devendo tal reforma, pelo citado dispositivo, ser feita dentro dos limites das verbas actuaes da mesma repartição.

O respectivo projecto está prompto e pendente de approvação ainda no corrente anno, conforme a lei, e assim, como a distribuição de pessoal e de verbas naturalmente é differente da actuaes tabellas não poderão ser mais applicadas; e, por outro lado, as novas tabellas, que estão promptas, não pôdem ser apresentadas como substitutivas porquanto a reforma não foi assignada tornando-as definitivas.

Nessas condições, para prevenir difficuldades de creditos, seria de toda a conveniencia que o referido orçamento fosse composto apenas em seus totaes parciaes, como vae indicado em anexo, totaes esses que se applicarão indifferentemente á organização actual ou á reforma, sem alteração de despeza por especie.

Para a Inspectoria de Estradas que estava na mesma situação, a Camara assim procedeu como se vê no projecto de orçamento para aquella Inspectoria.

*Modificação proposta do orçamento da Inspectoria de Portos para 1922***Pessoal :**

Pessoal do quadro.....	1.449:330\$000	
Pessoal extra-quadro.....	304:790\$000	
Substituição de empregados.....	20:000\$000	1.774:120\$000

Material :

impressões, livros, objectos de escriptorio e desenho, reparações e concertos, impressão de relatorios e estatísticas, passagens, despezas miudas e de prompto pagamento, serviço telegraphico, telephonico, postal e outros e eventuaes.....	222:000\$000	
Material de consumo e serviços complementares, inclusive pessoal jornalheiro.....	1.320:000\$000	1.542:000\$000

Estudos e obras :

Amarração — pessoal e material	50:000\$000	
Ceará—pessoal e material.....	130:000\$000	
Natal — pessoal e material.....	200:009\$000	
Cabedello —pessoal e material.	180:000\$000	
Aracajú—pessoal e material.....	20:000\$000	
Santa Catharina—pessoal e material.....	1.400:000\$000	1.980:000\$000

Serviços especiaes :

Continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campos — pessoal e material....	600:000\$000	
Serviços de dragagem — pessoal e material.....	1.800:000\$000	
Estudos de portos—pessoal e material.....	300:000\$000	
Desobstrução do Rio Guandú—pessoal e material.....	300:000\$000	3:000:000\$000
		<hr/>
		8.296:120\$000

Emenda

Ao art. 2º :

Réde estratégica do Rio Grande do Sul :

Após a palavra — S. Borja — acrescente-se — S. Thiago do Boqueirão a S. Luiz de Missões.

EMENDAS

Art. Fica o Governo autorizado:

I. A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supracitado.

II. A despendar até a quantia de 5.000:000\$000 por conta do deposito feito em virtude do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, na construção da Estrada de Ferro de Goyaz e do Roncador em direcção a Goyaz.

III. A reformar o regulamento approved pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, sobre a segurança, policia e conservação das estradas de ferro, incluindo as disposições da lei n. 4.201, de 1 de dezembro de 1920, convenientemente adaptadas ás exigencias da industria ferro-viaria, etc.

IV. A reorganizar o serviço de portos maritimos e fluviaes, tendo em vista a construção de cada um e bem assim o respectivo trafego, obedecendo nessa reorganização ás seguintes bases:

a) reformar a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, dentro dos limites da verba votada no presente orçamento para o pessoal dessa repartição, melhorando as condições de remoção e de viagens do pessoal e organizando os serviços proprios de estatistica e dragagem;

b) regulamentação geral de todos os serviços relativos aos portos, definindo as attribuições de cada repartição;

c) regulamentação dos serviços de embarque e desembarque, relativos á navegação de barra-fôra, nacional ou estrangeira, no caso de não ser estabelecida a atracação obrigatória, fazendo então, recahir sobre os navios que, por conveniência das companhias, não atraquem nos cães, as despesas supplementares decorrentes do transbordo e condução dos respectivos passageiros e mercadorias.

V. A rever as concessões e contractos feitos a companhias ou empresas siderurgicas, sem augmento de despesa ou de responsabilidade do Thesouro Nacional

VII. A contractar com o Governo do Estado do Piauhy ou com particulares mediante concorrência publica, o serviço de navegação do rio Parnahyba.

VIII. A despendor por conta do credito de 200,000 contos de que trata a alinea a do art. 2º, da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, o que fôr necessario em cada exercicio, para o rapido andamento das obras de açudagem e irrigação de terras cultivaveis no nordeste brasileiro, fazendo para isso as necessarias operações de credito externas e internas.

IX. A mandar proseguir nos trabalhos de melhoramentos do porto e barra de Aracajú, aproveitando os estudos já feitos ou em face de novos estudos.

X. A reconstituir a Caixa Especial de Portos, com o producto da arrecadação do imposto de 2 %, ouro, as quotas de arrendamento e as vendas ou alugueis dos terrenos e propriedades respectivas, ficando, entretanto, exceptuadas daquello destino as importancias relativas aos portos cujas rendas já tem um fim determinado por força de contractos firmados pelo Governo Federal.

XI. A mandar fazer os estudos para a construcção do porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, abrindo o credito necessario, ou fazendo operações de credito, e a contractar com o mesmo Estado a construcção do dito porto, podendo modificar o itinerario das viagens e prolongar a navegação até Georgotown.

XXVI. A tomar as medidas que julgar necessarias para amparar a marinhia mercante nacional contra *trusts* de companhias estrangeiras de navegação.

XXVII. A modificar o contracto da rêde estrategica do Rio Grande do Sul, substituindo a linha de Basilio a Jaguarão pela linha de Jaguary a S. Borja por S. Thiago do Boqueirão.

Art. Continuam em vigor as autorizações constantes do n. IV do art. 53 e os arts 58 e 60 da lei organica n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 84 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (execução pela verba 8ª das canalizações destinadas ao abastecimento d'agua, a Sapeliba, Bangú, Villa Nova do Realengo, Magarça e Matta Alta, em Guaratiba, Rio das Pedras e ilha do Governador).

Art. Continua em vigor o art. 61 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que revigorou o art. 74, n. 4, da lei n. 2.772, de 6 de janeiro de 1917, relativo á celebração de contractos de alugueis de casas e condução de malas dos Correios, por tres annos.

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a qual determina que

as sobras dos créditos destinados a vencimentos fixos dos funcionários postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprir as faltas dos empregados afastados do serviço, por licenças e outros motivos.

Art. Continúa em vigor o art. 53, n. V, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (autoriza a despende até 80:000% para a desobstrução do rio Cuyabá, podendo abrir o necessario credito).

Art. Fica extensivo aos funcionarios do Telegrapho a disposição do art. 9º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1913, determinando que as sobras dos créditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprir as faltas dos empregados afastados do serviço por licença ou por outros motivos.

Art. Ficam extensivas aos continuos, serventes e operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e pequeno percurso.

Art. Continúa em vigor o n. XXII do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 94 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (Concede ás companhias ou empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem. Essas empresas ou companhias não poderão alienar navio algum ou retirá-lo da cabotagem, sem prévia autorização do Governo; outrossim, ficam sujeitas ás obrigações de contractos congeneres inclusive a fiscalização).

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Moniz Sodré*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*.

N. 600 — 1921

A deliberação do Conselho Municipal, autorizando á reversão á D. Maria Francisca Fernandes Maggioli do peculio que, por morte de sua filha, a professora cathedratica Olga Maggioli Mattoso Fortes, passou a ser recebido por seus irmãos menores, é uma resolução menos jurídica que não póde ser reparada pelo Senado.

Ainda que decropito, invalido ou valetudinario o marido de D. Francisca Maggioli, uma vez que o peculio se operou por força do art. 38 do decreto n. 1.469, de 24 de setembro de 1920, só aos irmãos da professora caberia o peculio, que ainda nos termos do mesmo artigo se extinguiria pela maioridade destes.

Não poderia, pois, o Conselho fazer reverter, transferir, outorgar aquillo que não mais existia, que já estava extinto; até porque, como prescreve o art. 3º, letra j, ainda do

citado decreto, integrou-se nos fundos do montepio, como uma de suas fontes, que a deliberação do Conselho veio desviar para auxilio de D. Francisca Fernandes Maggioli.

Mas, essas razões, como as que instruem o *vêto* do Prefeito, apenas levariam a Comissão á concluir que o Conselho legislou mal.

Mas, como se tem decidido nesta Comissão, «o Senado Federal julga do fundamento juridico do *vêto*» e não póde, nem deve ater-se em outros aspectos, porque, si o fizer, absorveria as funções legislativas municipaes, com evidente tumulto da administração local.»

Além disso, attendendo-se a que D. Francisca Fernandes Maggioli é hoje viuva e, ainda, a que não se trata, no caso, de nenhum acto administrativo, subordinado á disposição de lei que venha a ser prejudicada pela resolução do Conselho, nem de uma deliberação inconstitucional, contraria á leis federaes, aos direitos de outros municipios ou Estados, ou a interesses do Districto Federal, nos termos do art. 24, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904; e, consequentemente, não se enquadrando os fundamentos do *vêto* em nenhum dos casos enumerados na Lei Organica do Districto acima acitada, é a Comissão de parecer seja elle rejeitado.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921. — Bernardino Monteiro, Presidente e Relator. — Eloy de Souza. — Lopes Gonçalves, pela conclusão e pelo seguinte fundamento: porque sempre entendi e sustentei que as quotas do contribuinte, constituindo no montepio patrimonio dos seus herdeiros legitimos, á reversão, na hypothese da resolução vetada, tem toda a procedencia juridica.

RAZÕES DO «VÊTO»

Srs. Senadores — A resolução pela qual «fica reconhecido á Francisca Fernandes Maggioli, mãe da contribuinte do Montepio Municipal, professora cathedratica, Olga Maggioli Mattoso Fortes, o direito, por effeito de reversão, a perceber as quotas integraes das pensões, que eram pagas a seus filhos, Henrique, Carlos, Rodolpho e Noel, desde a data em que attingiram á maioridade», revogadas as disposições em contrario, não póde merecer a minha sanção.

Já tive mesmo occasião de vetar uma outra resolução legislativa dessa natureza, que aproveitava á D. Luiza Izabel do Nascimento Araujo, resolução que não logrou ser convertida em lei, por ter sido o *vêto* approved pelo Senado.

Nenhuma dessas resoluções reconheço direito, porventura menosprezado pela administração do Montepio; o que fazem é crear direito, abrindo precedentes, que levarão, sem nenhuma exaggero, á ruina financeira a instituição do Montepio.

D. Olga Maggioli Mattoso Fortes (outr'ora Olga Maggioli), falleceu no dia 5 de maio de 1906, em estado de casamento, sem descendente algum. Ao tempo de seu fallecimento, sua mãe, D. Francisca Maggioli, favorecida no pro-

jecto de lei referido, era casada e ainda hoje conserva esse estado. Sendo casada, não podia herdar a pensão do montepio deixada por sua filha já mencionada, e isto porque o Regulamento do Montepio então vigente (decreto n. 448, de 20 de julho de 1903), dispunha de modo claro e expresso, no § 5º do art. 37:

«ainda, se não houver filhos ou filhas ou viuva, ou esta estava divorciada ou vivia fóra do marido, competirá a pensão á mãe viuva ou que não tenha sido casada, que não tiver amparo, e ao pae invalido, decrepito ou valetudinario.»

Para que a mãe de D. Olga Maggioli Mattoso Fortes pudesse ser habilitada como pensionista do montepio, recebendo a pensão deixada pela referida professora, sua filha, seria necessario:

- que fosse viuva;
- ou que não tivesse sido casada;
- ou que não tivesse amparo a esse tempo.

Não podendo allegar qualquer desses requisitos para habilitação, não foi — nem poderia ser, incluída como pensionista.

D. Olga tinha pae. Mas tambem este não podia ser considerado pensionista, porque, como se vê da transcrição do § 5º do art. 37 do regulamento então vigente, só poderia o mesmo ser incluído como tal, se fóra «invalido, decrepito ou valetudinario», hypotheses que se não verificaram.

Não cabendo nem á mãe, nem ao pae da professora fallecida o direito á pensão instituída, e não tendo esta deixado filhos, como já ficou dito, e como o decreto n. 658, de 4 de julho de 1907, que deu novo regulamento ao montepio, manteve no § 5º do art. 38 o dispositivo citado do § 5º do art. 37, do decreto n. 448, foi applicado ao caso o § 8º do mesmo art. 38 do regulamento n. 658, de 4 de julho de 1907, que assim determinava:

«Em falta dos herdeiros especificados nos paragraphos anteriores, caberá a pensão ás irmãs, emquanto solteiras e aos irmãos, emquanto menores, comprehendidos as irmãs e irmãos dos contribuintes já fallecidos.»

Habilitaram-se, á vista desse dispositivo, 8 irmãos da finada professora, e, á proporção que foram attingindo a maioridade uns e casando-se outros, nos proprios termos do § 8º citado, que só permite o gozo da pensão aos irmãos do contribuinte «emquanto menores» e ás irmãs «emquanto solteiras», foram sendo extintas as respectivas quotas.

A resolução de agora, mandando reconhecer o direito, por effeito de reversão, a D. Francisca Fernandes Maggioli — de perceber as quotas integras das pensões, que eram pagas a seus filhos Henrique, Carlos, Rodolpho e Noel, desde a data que attingiram á maioridade — é a revogação de toda a legislação quer antiga, quer moderna, do montepio dos empregados municipaes.

D. Francisca Fernandes Maggioli, nem sequer foi pensionista do montepio, porque, ao tempo em que se verificou o obito de sua filha Olga, era casada, como hoje ainda

o é. Por que, pois, reverter a essa senhora uma pensão a que nunca teve direito e que em tempo algum recebeu?

A pensão foi concedida áquelles que por lei tinham a ella direito, e foi successivamente cassada a cada um desses pensionistas nos termos estrictos do regulamento, á proporção que perderam a condição de menores ou de solteiros, essencial para esse effeito, segundo prescrevia o § 8º do art. 38 do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907.

Não se trata de um direito porventura conspurcado pela administração do montepio e que seja reconhecido pelo Poder Legislativo. Não. A resolução a que me estou referindo, veio crear um direito novo, em disposição de character retroactivo, porque, voltando ao passado, revoga toda a legislação institucional, para dar pensões a pessoas que, quer o regulamento daquelle tempo, quer o actual, excluem de modo claro e expresso, de entre os habilitantes.

Si o projecto alludido lograsse ser convertido em lei, teria sido virtualmente declarada extincta a instituição do montepio, pela impossibilidade de encontrar nas suas rendas recursos para pagar a todas as mães, casadas ou não, de contribuintes fallecidos, que tivessem deixado de ser contempladas como pensionistas de accordo com os varios textos dos diversos regulamentos da instituição, vigentes desde a data em que o mesmo foi creado.

A resolução do Conselho Municipal nada mais faz que dar uma pensão a D. Francisca Fernandes Maggioli, não pelos cofres municipaes, mas pelos do Montepio.

Já em *veto* anterior escrevi que o Montepio Municipal não é propriamente uma instituição official, que gire com os dinheiros publicos. Vive exclusivamente da contribuição dos seus mutuarios, de suas fontes de receita proprias, do seu patrimonio particular. E assim não é possivel que uma instituição da natureza do Montepio dos Empregados Municipaes esteja liberalizando vantagens não determinadas expressamente nos textos regulamentares. E quando mesmo os seus recursos pudessem supportar tão grande e incalculavel sobrecarga, a sua escripturação nunca mais lograria regularidade com a inclusão constante de novos pensionistas de que não cogitou sua legislação permanente.

O Montepio perderia suas condições de estabilidade e seus dirigentes nunca mais poderiam calcular a cifra exacta dos compromissos a solver, deante da permanente perspectiva de leis especiaes creadoras de direitos não existentes.

Além disso, si se examinam as datas em que esses menores foram attingindo a maioria, verifica-se o grande prejuizo que tal resolução acarretaria aos cofres do Montepio.

Voto-a por taes motivos, entregando-a ao Senado Federal, que, a respeito, deliberará como lhe parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O VETO N. 18, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica reconhecido a D. Francisca Fernandes Maggioli, mãe da contribuinte do Montepio Municipal, professora

cathedratica Olga Maggioli Mattoso Fortes, o direito de, por effeito de reversão, perceber as quotas integraes das pensões que eram pagas a seus filhos Henrique, Carlos, Rodolpho e Noel, desde a data que attingiram a maioridade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 4 de janeiro de 1921. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2.º Secretario.

A imprimir.

E' lida e apoiada a seguinte

INDICAÇÃO

N. 10 — 1921

Indico que se ouça com urgencia a Commissão de Diplomacia e Tratados a respeito da licença a ser concedida ao Sr. Senador Ruy Barbosa, para poder se ausentar do paiz e assumir o logar de membro da Corte Permanente de Justiça Internacional, para que foi eleito pela Sociedade das Nações.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Felix Pacheco*.

Justificação

A indicação é das que não precisam ser justificadas, tão intuitivos são os seus fundamentos.

A grande investidura que o nosso eminente collega recebeu da Assembléa e do Conselho Executivo da Liga das Nações constitue um predicamento todo novo de que a Constituição de 1891 não podia absolutamente cogitar. Não se trata de nenhuma das «missões diplomaticas» referidas na mesma Constituição e que o membro do Congresso não pôde aceitar sem licença de sua respectiva Camara. A licença, em taes casos, é pedida em mensagem pelo Poder Executivo, quando este faz a nomeação. Até este momento, porém, o Senado não teve mensagem alguma do Executivo nesse sentido e é natural o facto, pois o Sr. Senador Ruy Barbosa não recebeu propriamente uma delegação do Governo brasileiro, mas da Sociedade das Nações, a cujo pacto adherimos e de que por conseguinte somos parte.

Temos sciencia da honrosa escolha de nosso eminente patriocio para aquellas altissimas funções por telegramma directo dos representantes do Brasil na Liga das Nações.

Sube-se, pois a iniciativa da licença que devemos dar para o egregio Senador poder ir assumir o seu novo posto. Si o nosso collega pessoalmente nos requeresse isso, poderia diminuir o significado universal do acto, com que as nações civilizadas lhe defiriram semelhante mandato, cujo caracter imperativo resalta de sua propria relevancia e grandeza.

Em projecto formulado antes dessa eleição, a qual foi sem duvida uma grande gloria para o Brasil, procurei fazer com que o Senado antecipasse a licença. Mas o art. 1.º, do referido projecto não tem mais razão de ser e não podia mesmo figurar no corpo da lei, por constituir materia de economia interna, do Senado, e a ser resolvida por este só e não pelos dois ramos legislativos.

A presente indicação, votada com a necessaria urgencia, substituirá com vantagem a primeira parte daquelle projecto com cujo pensamento já concordou a douta Commissão de Constituição e é de esperar que tambem concorde a illustre Commissão de Finanças.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Sr. Presidente, depois do discurso do illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, em defesa do Dr. Edmundo Bittencourt, de estellionato por um dos jornaes de Minas, acreditava eu que ella fosse a defesa que iria figurar nos *Annaes* da Casa. Assim sendo, nada teria a oppor. Lendo, entretanto, o final do artigo publicado hontem por essa folha do qual só tive conhecimento depois de terminada a sessão, convenci-me de que o que vae figurar em nossos *Annaes* é o artigo do dia 20, isto é, o que insulta um Senador da Republica!

Acredito que os meus collegas não consentirão em semelhante attentado, ás boas normas desta Casa, razão por que apresento a seguinte indicação:

«No discurso do Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, em defesa do Dr. Edmundo Bittencourt, só farão parte dos *Annaes* as referencias feitas em defesa do mesmo senhor, e nunca o artigo do *Correio da Manhã*,—que em termos incorrectos ataca um dos membros desta Casa». (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Quando o Sr. Senador pelo Districto Federal pronunciou o seu discurso, leu algumas palavras do artigo do *Correio da Manhã*.

A Mesa nas palavras lidas pelo honrado Senador não se apercebeu de qualquer offensa ou injuria ao illustre Senador pelo Estado do Amazonas. Tivesse-o e, de accôrdo com o Regimento cumpriria o seu dever, evitando que figurasse nos *Annaes* qualquer injuria ou insulto dirigido ao honrado senador ou a qualquer outro membro desta Casa.

Informada, como acaba de ser, pelo honrado Senador, a Mesa verificará si realmente o artigo inserto no discurso do honrado Senador pelo Districto Federal contém ou não as injurias referidas pelo Sr. Senador pelo Amazonas. No caso affirmativo, determinará a sua exclusão dos *Annaes* do Senado.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e remettida á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 11 — 1921

Indico que do discurso do Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, em defesa do Dr. Edmundo Bittencourt, só farão parte dos *Annaes* as referencias feitas em defesa do mesmo senhor, e nunca o artigo do *Correio da Manhã*, que em termos incorrectos ataca um dos membros desta Casa. — *Alexandrino de Alencar.*

O Sr. Adolpho Gordo disse que, na ultima legislatura, foi nomeada uma Commissão Especial, composta de nove membros, para o fim de dar parecer sobre o projecto de Co-

digo Commercial, organizado pelo saudoso juriconsulto Dr. Inglez de Souza, por incumbencia do Governo, em virtude de autorização legislativa.

A Comissão iniciou os seus trabalhos a 20 de novembro de 1914, elegendo para seu Presidente o Sr. Sá Freire, sendo designados os relatores das diversas partes do projecto e sendo deliberado que fossem enviados exemplares do mesmo projecto ao Supremo Tribunal Federal, aos juizes seccionaes, juizes e tribunaes superiores do Districto Federal e dos Estados, ás associações commerciaes, aos institutos dos advogados e notaveis juriconsultos do paiz, pedindo-se-lhes que formulassem e remetterssem á Secretaria do Senado as observações e emendas que julgassem convenientes.

Foram incluídas no Regimento desta Casa disposições determinando que o parecer sobre o projecto deveria ser apresentado dentro do prazo de 60 dias e que o projecto deveria ser contemplado na ordem dos trabalhos 20 dias depois de publicado.

Pois bem: estamos a 23 de dezembro de 1921 e até este momento dos nove relatores designados para estudarem o projecto apenas cinco offereceram os seus pareceres: os Srs. Epitacio Pessoa, João Luiz Alves, Fernando Mendes, Lopes Gonçalves e o obscuro orador que se acha na tribuna. Em relação aos convites feitos aos tribunaes e juizes superiores, faculdades de direito, instituto dos advogados, juriconsultos, associações commerciaes e Governos dos Estados, apenas mandaram observações: o Presidente de S. Paulo, o Dr. Rodrigo Octavio, o Dr. Castro Rebello e o Juiz Tavares Bastos.

Em consequencia, encerrou-se a ultima legislatura estando muito atrazados os trabalhos relativos ao exame do projecto e este facto confirma a opinião que sempre manifestei desta tribuna. Um codigo commercial ou civil ou criminal não deve ser organizado pelo Congresso; deve ser feito por um notavel juriconsulto, examinado por uma comissão de juriconsultos tambem notaveis e muito bem retribuídos para que possam se occupar exclusivamente do assumpto e approvedo afinal pelo Congresso.

Quaesquer erros, defeitos ou senões que, porventura, tealia o novo Codigo e que sejam demonstrados pela experiencia serão posteriormente corrigidos.

Mas, Sr. Presidente, como é indispensavel que o Senado termine o seu trabalho, além dos seus proprios creditos e como a Comissão a que se tem referido ficou extinta com a terminação da legislatura, o orador pede respeitosaente ao Sr. Presidente servir-se nomear nova comissão.

Estamos, diz o orador, em um dos ultimos dias desta sessão; mas será conveniente que se constitua já a nova Comissão afim de poderem os seus membros estudar o projecto durante as ferias parlamentares. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será opportunamente attendido.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Venancio Neiva.

O Sr. Venancio Neiva — Sr. Presidente, o Sr. Senador Araujo Góes, por doente, não tem podido comparecer ao Se-

nado. E como S. Ex. é membro da Comissão de Redacção, requireiro que V. Ex. se digne providenciar para que aquelle illustre collega seja substituído, interinamente na Comissão de que é membro.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Araujo Góes, no impedimento em que se acha, por motivo de doença, para a Comissão de Redacção, o Sr. Olegario Pinto.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, varios jornaes desta Capital, noticiando os trabalhos da Comissão Especial do Código de Contabilidade do Senado, em sua reunião de hontem, informam que por estar em divergencia com o que havia sido resolvido a redacção de uma das emendas votadas pelo Senado, o digno Presidente daquella Comissão, o honrado representante do Districto Federal, chamara para o facto a attenção do relator que ficou de estudar e resolver o assumpto para pôr a emenda em harmonia com que havia sido resolvido.

Esta noticia Sr. Presidente, não tem nenhum fundamento.

A Comissão Especial do Código de Contabilidade esteve realmente reunida hontem, não para estudar qualquer parecer, mas para se manifestar sobre as emendas votadas pelo Senado que não foram acceitas pela Camara. E o illustre representante do Districto, o Sr. Paulo de Frontin, chamou a attenção, não do obscuro orador que neste momento occupa a attenção da Casa, mas da Comissão, para o facto de estar o officio de communicacão da Camara ao Senador, em desaccordo com o resultado das votações, conforme foi publicado pelo *Diario Official*.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O Sr. JOÃO LYRA — De facto, o Senador Frontin tinha razão: o que consta do *Diario Official* não é o que consta do officio enviado ao Senado. Duas emendas a de n. 8 e a 14, conforme se pôde ver dos *Annuaes do Congresso*, foram approvadas pela Camara. Entretanto, no officio de communicacão da Camara ao Senado, ellas figuram como tendo sido regeitadas.

Foi essa duvida que occorreu na Comissão de Contabilidade e não houve nenhum censura ao relator dessa Comissão.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O Sr. JOÃO LYRA — Ao contrario disso, a Comissão, tendo estudado minuciosamente o projecto do Código de Contabilidade, resolveu offerecer sobre elle 58 emendas, cuja redacção foi confiada ao relator escolhido, que teve a satisfacção de vêr integralmente approvadas as redacções apresentadas á Comissão, que as accitou unanimemente.

Feita esta rectificacão, Sr. Presidente, e, achando-me na tribuna, aproveitarei a occasião para dirigir um appello ao Senado e especialmente ao meu eminente companheiro da Comissão, o Sr. Francisco Sá, relator do orçamento da Receita.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Senador Frontin, justificando hontem da tribuna uma emenda ao orçamento de que sou relator, declarou que considerava justo fosse concedida aos funcionarios publicos uma gratificação que elle denominou «a gratificação do Centenario» e que só tivesse vigencia no exercicio de 1922.

Essa emenda merecerá o meu estudo e opportunamente emittirei o meu parecer a respeito.

Entretanto, Sr. Presidente, o facto suggeriu-me aliviar tambem ao Senado, nesta epoca em que tanto nos preocupamos em melhorar a situação dos que recebem do Thesouro, que não esquecessemos daquelles que pagam ao erario publico (*apoiados*). E lembraria, por isso, como medida certamente util a arrecadação em 1922, e que representa um beneficio ás classes contribuintes, sob as quaes se reflectem sempre as concessões, nem sempre justas que votamos em favor de outros; e lembraria, dizia eu, que em favor dos contribuintes tambem aproveitassemos o anno do centenario para votarmos uma deliberação, em virtude da qual lhes seja assegurado o direito de pagar todos os seus compromissos vencidos, sujeitos a multa, com a dispensa total dessas multas. Já que nós concedemos beneficios aos que recebem, façamos tambem concessões aos que pagam.

Ha entre os devedores da Fazenda Publica muitos que não teem solvido seus compromissos por falta absoluta de elementos pecuniarios. E' justo, portanto, que no anno de 1922 concedamos que todos esses compromissos possam ser liquidados, excepcionalmente, dispensadas as multas a que estejam sujeitas. (*Muito bem.*)

Este facto, ao mesmo tempo que representará um grande allivio para esses contribuintes, despertará esforços para que sejam antecipados os pagamentos e liquidações de dividas antigas, augmentando consequentemente a arrecadação do Thesouro, que precisará certamente ser muito maior do que a que é prevista para attender aos encargos avultadissimos que já existem e estão sendo votados pelo Poder Legislativo.

E' este o appello que dirijo ao Senado e especialmente ao meu nobre amigo o illustre relator da Recolta da Commissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, que abre um credito especial de 31:436\$370, para pagamento de despesas feitas com o palacio Guacabara.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de réis 4.494:159\$866, para liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente requieiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada figura na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o requerimento que acaba de ser apresentado queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Miguel de Carvalho (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido lido, pelo Sr. 1º Secretario, o parecer da Comissão de Finanças desta casa, favoravel á proposição da Camara, provocada por mensagem do Sr. Presidente da Republica, afim de ser concedida autorização para abertura de creditos em auxilio á Santa Casa de Misericordia desta cidade conforme o que já foi votado o anno passado pelas duas Camaras, requeiro á V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para que, independente de impressão, seja esse parecer submittido a consideração do Senado na sessão de hoje.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Senado a respeito do requerimento do nobre Senador, sem prejuizo das materias de discussão encerrada e do orçamento que se aitta em discussão.

Os Srs. que approvam o requerimento feito pelo Sr. Senador Miguel de Carvalho queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada. Opportunamente darel essa materia para discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 200, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 196:663\$137, para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada, em segunda discussão, figure, em terceiro turno, na proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi aprovado.

SOLDO A OFFICIAES REFORMADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1921, tornando extensivo aos officiaes reformados compulsoriamente e que tenham serviços de guerra em Canudos, no Rio Grande do Sul, no Territorio do Acre, e em Matto Grosso, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 1910.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

PENSÃO AOS HERDEIROS DO COMMANDANTE DO «MACÁU»

3ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1921, concedendo a D. Josephina Guilhermina de Mendonça, viuva de commandante do vapor *Macáu*, Saturnino de Mendonça, uma pensão mensal de 600\$, mediante as condições que estabelece.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

14576

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 201, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 12:693\$296, para pagamento de soldo ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva.
 Approvada.

O Sr. Cunha Pedrosa (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia da proxima sessão, em ultimo turno.

O Sr. Presidente — Os Srs. que appoyam o requerimento que acaba de ser feito queiram levantar-se (Pausa.)
 Foi approvedo.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1921, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Delminda Maria do Valle Caldas, para o fim de poderem suas filhas receber a differença da pensão de meio soldo deixada por seu marido coronel Tupy Caldas.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 54, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 27:100\$, para pagamento de diarias a que tem direito diversos officiaes do Exercito, por terem servido nas campanhas regionaes do Acre.

Approvado; vae; á Commissão de Redação.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922.

O Sr. Tobias Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tobias Monteiro.

O Sr. Tobias Monteiro — Sr. Presidente, creio que está acima das forças humanas proceder a estudo minucioso dos projectos de Orçamento, apresentados ao Senado e vindos da outra Camara, e da multidão de emendas que, segundo me tem informado os respectivos relatores, deve, de muito, exceder um milhar.

Tudo quanto poderá fazer qualquer de nós, é dizer sobre o espirito que tem dominado, não só esses projectos, como as suas emendas. Nunca se lamentará assás a pratica, estabelecida nos ultimos annos, de serem enviados ao Senado, no derradeiro mez de sessão, quando muito em novembro, os projectos de orçamentos.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permite um aparte? A Receita ainda não chegou.

O Sr. TOBIAS MONTEIRO — E é a parte mais importante que temos de voar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Só teremos sete dias.

O SR. LOPES GONÇALVES — E a Receita por dous motivos, é iniciativa da Camara; primeiro por ser proposta do Governo; segundo por ser lei de impostos.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — De sorte que, temos de votar, comprimidos pela curteza do tempo — e por que não dizer? pela quasi coacção moral exercida sobre nós pela onda de pretendentes que voem perturbar os nossos trabalhos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muitas vezes com reclamações perfeitamente procedentes.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Não duvido, mas é facto que os Relatores de Comissões não podem, absolutamente, ter tempo de fazer o estudo que nos ha de esclarecer.

O SR. JOSE' EUSEBIO — Apoiado.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Os Relatores, como as Comissões permanentes, representam, nas Assembléas Legislativas, o papel dos Relatores e revisores, nos tribunaes collectivos. A massa geral dos juizes, como a dos representantes da nação, tem de inspirar-se na confiança que lhes merecem os seus collegas, e é de esperar que elles tenham o tempo sufficiente para, em consciencia, darem o conselho que uns e outros seguimos, confiados na sua honorabilidade e competencia.

Os pareceres são feitos, ás vezes, em 24, em 48 horas, quando não de improviso, sobre materias da maior importancia. E' impossivel a qualquer homem, por mais bem preparado que seja, por mais fortes que sejam as suas faculdades intellectuaes, poder realizar, em tão curto tempo, um trabalho dessa natureza.

Além disso, Sr. Presidente, não é possivel que, sob a pressão dessas circumstancias, os Relatores possam fazer a defesa do Thesouro contra tantas pretensões, embora bem justificadas, mas muito superiores aos recursos do mesmo Thesouro.

Cada emenda apparece, da parte de cada um de nós, como uma pretensão isolada, mas é a gotta de agua que a noite inteira cae dentro de um vaso, o qual de manhã se vê a transbordar; é a somma de todas essas parcelas, isoladamente innocuas, que constituem essas sommas formidaveis a que a nossa receita não pôde resistir.

Ninguem quer admittir augmento de impostos. Ha um signal característico da tendencia dessas duas correntes. Todos os dias os jornaes publicam columnas de telegrammas de applausos a quem propõe augmento de despesas e columnas de telegrammas de protesto contra qualquer augmento da receita publica. Ora, senhores, não sei onde se possa fazer o milagre de augmentar sem cessar as despesas do Estado, sem crear recursos para oppôr a esse augmento.

Annos atrás, impressionado pela leitura de cifras, a respeito desse assumpto, dei-me ao trabalho paciente de estudar, linha por linha, as tabellas do orçamento no decennio de 1907 a 1916 e cheguei a tristissima conclusão de que 67 % da receita papel, arrecadada pelo Thesouro, é consumida na despesa do pessoal e 13 % no serviço de juros e amortizações da divida publica.

O pequeno saldo que sobra dos impostos ouro, transformado em papel, é logo consumido nos créditos extraordinários e suplementares que fazem a segunda cauda do orçamento.

Verifiquei, pois, que o Brasil só dispõe de 20 % da sua renda, applicaveis a toda a obra do seu desenvolvimento, a todas as suas obras permanentes, interessando á defesa nacional, á saúde pública, o ensino publico e o progresso economico.

O Brasil está, si podemos fazer a esse respeito uma comparação de ordem domestica, na posição de um individuo que ganhando um conto de réis por mez, despendesse 130\$, no pagamento do serviço de juros das suas dividas; 670\$, no pagamento de uma legião de empregados, que nem sempre teriam o que fazer, por falta de material com que lidar, reduzidos os recursos restantes a 200\$, para casa, comida, vestuario, roupa lavada e engommada, educação dos filhos, transporte, enfim, o total das despesas que constituem o elemento capital da vida de cada um.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Estado não dispõe da mesma verba que o particular; a função social do Estado exige, para se sustentar, exactamente, a existencia dos funcionarios e operarios.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — *Est modus in rebus.*

O SR. PAULO DE FRONTIN — Os funcionarios que arrecadam trazem a receita. Os encarregados do serviço industrial, por exemplo, trazem a receita industrial.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Na peregrinação que então fiz pelas repartições publicas, colhendo informações de muitos chefes, dos mais capazes do serviço publico, que tenho a honra de conhecer, ouvi quasi sempre, sem discrepancia, de todos elles, que poderiam fazer o serviço a seu cargo com metade do pessoal, si esse pessoal fosse recrutado em condições melhores do que é actualmente, de modo a produzir a somma de trabalho para pedir á sua capacidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si ha algum chefe de serviço que tivesse dado essa informação, poderia tambem informar a V. Ex. que em vez de chegar á hora na repartição, chega sempre fóra dessa hora. Elle, como chefe, é mais culpado do que o funcionario subordinado.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Si nós conseguissemos chegar a semelhante resultado, poderíamos pagar melhor a quem serve bem, ovitando as constantes reclamações, justificadas, ninguem pôde contestar, pelas dificuldades da vida presente, sobretudo depois da grande guerra.

Mas ninguem trata absolutamente de encarar o problema sob este aspecto e todos se deixam levar por isso a que o Sr. Nilo Peçanha chamou, na sua conferencia do Ceará, o delirio do emprego publico.

Como a boa justiça começa por casa, Sr. Presidente, poderei elucidar o assumpto com exemplos de nós mesmos. Porque não nos justicarmos?

Quando se proclamou a Republica, em 1889, o Senado tinha 19 empregados, dos quaes seis continuos, dous guardas e um correio, despendendo-se com este quadro de pessoal

58:040\$. A publicação dos debates, a tachygraphia e a revisão custavam 90 contos de réis. Total 148:040\$000.

Os Senadores eram 50, no Imperio, hoje somos 63. Rendamos homenagem aos varões que nos precederam nestas cadeiras. Aqui era uma Casa de trabalho assiduo e não ha testemunho mais vivo dessa affirmação do que os nossos *Annaes*. Nós não trabalhamos mais do que elles trabalharam.

Pois bem; no anno de 1901, já a nossa Secretaria tinha 26 empregados, dos quaes 11 continuos. A differença nas classes inferiores era quasi nulla.

Esses empregados custavam 150:532\$000. A tachygraphia, a revisão e publicações dos debates importavam em 174:000\$. Total: 324:532\$, ou sejam mais que o duplo, dentro de 10 annos.

Em 1911, outros dez annos depois, os empregados passaram a ser vinte e nove, dos quaes 13 continuos. O numero dos pequenos empregados é quasi sempre o mesmo; mas já appareceram sete fóra do serviço, incluídos em uma categoria que eu não sei si se poderá chamar-se de aposentados ou não. Entre estes figuravam dois directores. A verba de funcionarios subia a 506:890\$. A tachygraphia, a redacção e publicação dos debates, passavam de 174:000\$ a 207\$900\$. Total 701:000\$, quasi outro duplo dentro tambem de outros 10 annos.

Passemos adiante e vejamos outro periodo igual. Em 1921. Os empregados são em numero de 76, dos quaes 12 continuos. Os continuos nunca deixaram de ser 11, 12 e 13. A despesa com todos os empregados é agora de 980:180\$. A revisão e a publicação dos debates custam 193:800\$. Total 1.182:980\$000.

O serviço de tachygraphia e redacção dos debates, que durante quasi um seculo foi executado por contracto particular, passou a ser feito por funcionarios da Estado, com todos os onus que acarretam ao Thesouro, licenças, montepios, aposentadorias.

Só esse serviço subiu a 337:800\$, que, adicionados a 193:800\$, da publicação de debates, dão a somma de réis 531:600\$, serviços que, em 1911 custavam 207:900\$, em 1901, 174:000\$ e, em 1880, 90:000\$000. E' de notar, como já disse, que os continuos nunca variaram de 11 a 12 e de 12 a 13. Os empregados graduados, os empregados que nós sabemos bem o que fazem, porque vivemos nesta Casa, subiram a 76.

Sr. Presidente, seguindo esta politica, quanto mais regalias, quanto mais favores, quanto mais garantias dormios ao funcionalismo publico, tanto mais mal faremos á mocidade brasileira, que, desvanecida por estas vantagens seductoras, nos primeiros tempos da vida, quando devia iniciar carreira que concorresse para o desenvolvimento do paiz e para a sua independencia pessoal, é atirada a essa carreira morta, onde só mais tarde, na madureza e na velhice, cada um reconhece o erro de tantos annos perdidos e que poderiam ter sido aproveitados em campo muito maior.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Nem sempre se dá isso. Muitas vezes, pelo contrario, é o industrial e o commerciante que veem pedir o emprego publico.

O Sr. TÁBIAS MONTEIRO — Ora, nestas condições, o local tem que fazer toda a sua politica de melhoramentos pu-

blicos, tem de attender a todos os interesses fundamentaes do Estado á custa de empréstimos.

Nós não temos marinha de guerra. Temos apenas dous grandes *dreadnoughts*, que acabam de ser reformados. Dizem os profissionais que a marinha está cahindo aos pedaços. Mesmo para o que existe não ha sobressalentes, não ha caivão, não ha meios de pol-a em movimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por que não se pedem os creditos necessarios?

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Credito de orçamento não é dinheiro. Os navios vivem creando estras atraz de S. Bento.

O nosso Exercito não tinha quartéis até bem pouco tempo. Só depois da presidencia do marechal Hermes da Fonseca, e, agora, na administração actual, se começaram a edificar quartéis, principalmente nesta Capital, e em alguns Estados da Republica.

Quasi todos os serviços federaes estão installados em casas de aluguel. Vós, meus senhores, que representaes todos os Estados da União, sabeis que não ha casas para o telegrapho, não ha casas para os Correios, não ha casa para a justiça, não ha casa para o Congresso.

Nesta Capital, são raras as escolas primarias que tem casa propria. As mais bellas foram construidas pela beneficencia do Imperador D. Pedro II, que transferiu para esse fim os recursos de uma subscrição publica, levantada para se lhe erguer uma estatua em vida depois de terminada a guerra do Paraguay.

Os recursos provenientes desses empréstimos são quasi todos empregados em obras sumptuosas, nas cidades.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Faculdade de Medicina e a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro possuem edificios dignos e proprios.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Não digo que a falta seja completa. Lamento que todas não estejam nas mesmas condições.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como as escolas superiores, as secundarias são em numero de duas: o internato e o externato do Collegio Pedro II. Ambas tem edificios proprios e condignos. A censura do V. Ex. é, portanto, pessimista.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — As Escolas de Medicina da Bahia e de Direito de Recife tambem estão bem installadas.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Acho que, salvo as excepções allegadas pelo meu honrado collega pelo Districto Federal, ajudado pelo que o meu distincto amigo, Senador pelo Maranhão acaba de declarar, as minhas observações não podem ser contestadas por ninguem. As maiores sommas provenientes de empréstimos estrangeiros, nos ultimos tempos, tem sido consagradas a obras sumptuosas nas cidades.

E' a verdade, e si passarmos dous e tres kilometros além do onde terminam as cidades, começará a dissipar-se a illusão das nossas grandezas, nontilhadas pelo littoral do Brasil. Dentro de dous e tres kilometros, começa a dissipar-se a illusão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em S. Paulo, nada ha mais agradável do que percorrerem-se kilometros e kilometros en-

tre cafezacs. Em Campos, nada mais admiravel do que percorrerem-se zonas extensas de cannaviaes.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Não contesto e reconheço mesmo a verdade da proposição que o meu illustre collega acaba de proferir. Mas são tão pequenos esses pontos em relação á vastidão do nosso territorio...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tambem a nossa população é tão pequena em relação á vastidão do nosso territorio.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Na propria cidade em que habitamos, não ha muitos mezes, aventurei-me a fazer uma excursão a Santa Cruz. Disseram-me que fosse de automovel. Fui e não sei como lá cheguei com as entranhas no lugar; preferi voltar de trem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu tenho ido lá muitas vezes de automovel e nunca me aconteceu isso.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Mas V. Ex. é engenheiro, portanto habituado a todas essas provações. Além disso, tem, talvez mais do que nós, resistencia e actividade que todos lhe admiramos.

Citei esse caso como exemplo, para mostrar que enquanto ha, em torno da Capital, admiraveis passeios de prazer, onde se roda como sobre um bilhar, é penoso viajar nas estradas ruraes, por onde a pobre gente do interior vem com as suas carroças trazer o producto do seu trabalho, de que vivem as cidades e o paiz inteiro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em Santa Catharina e em São Paulo já ha estradas de rodagem em larga escala.

O SR. CARLOS CAVALCANTE — E V. Ex. não conhece a estrada Graciosa, no Paraná?

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Perfeitamente. Mas a verdade é que o cuidado principal, seguindo-se aliás uma tendencia geral dos ultimos tempos no mundo, é para embellezar as cidades e esquecer o sertão, por onde se vae dissipando a illusão a que me referi tão bem observada no magnifico livro de um joven e notavel escriptor, o Sr. Pierre Denis, «Le Brésil au XIX siècle», que diz, «no Rio de Janeiro a cidade termina onde começa a floresta, e a floresta acaba onde começa a cidade».

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não teria elle encontrado obras tambem na nossa cidade?

O SR. TOBIAS MONTEIRO — E' bem possivel, pois que ellas existem na realidade. Só ultimamente se iniciou o trabalho de prophylaxia rural, que veio patentear a verdade terrivel proferida pelo saudoso Dr. Miguel Pereira, de que «o Brasil é um vasto hospital».

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como tantos outros paizes.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Mas de que serve a revelação dessas misérias da verminose, do impaludismo e outros males, si o dinheiro nos falta para as obras de engenharia sanitaria que viriam ovital-os, fossas, desseccamentos, canalizações e todas as outras obras que o honrado Senador, com a sua alta competencia, poderia dizer ao Senado?

O SR. PAULO DE FRONTIN — O grande saneador é o sol.

O SR. LOPES GONÇALVES—Que é o que nós temos em abundância.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Graças a Deus. Mas o meu protesto é justamente contra esse abandono do povo do interior, que é quem mais trabalha, quem mais luta para aumentar a pompa das cidades e sustentar o augmento das repartições publicas.

O SR. ABDIAS NEVES — Apoiado.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Aliás, na applicação dessas grandes sommas nas cidades, cuida-se mais de obras sumptuosas do que de obras de utilidade publica immediata. No Rio de Janeiro, por exemplo, a agua é deficiente, como é em S. Paulo. Aqui temos esgotos vetustos, de mais de cincoenta annos, que poluem a agua da mais bella bahia do mundo. O problema das enchentes está para resolver de modo completo, pois até hoje apenas o nosso honrado collega, o Sr. Frontin, quando Prefeito, resolveu-o em parte, canalizando o rio Comprido e trazendo por subterraneo um rio de Catumby. O actual Prefeito continúa essa obra urgentissima canalizando mais dous, o Maracanã e o Joanna.

Em compensação sobram jardins, grammados, coretos, marmores decorativos, sobram obras de luxo, sempre para adiar, enquanto não se faz o essencial.

Si não fôra a Santa Casa de Misericordia, a benemerita instituição, que nos faz cada vez mais venerar a memoria de José Clemente Pereira, Zacharias de Góes e Paulino de Souza, seus grandes provedores, si não fôra a piedade das beneficencias e das Ordens Terceiras, os doentes miseraveis cahiriam nas ruas por falta de um asylo.

Só agora a Municipalidade começa a fazer um hospital de assistencia.

Todos os annos fere-se nesta capital uma batalha macabra em que se perde a população de uma pequena cidade. O inimigo vencedor é a tuberculose. O anno passado morreram 4.609 pessoas; os doentes contam-se por dezenas de milhares. Sabe V. Ex., Sr. Presidente, qual é a assistencia que damos a esses miseraveis, porque não ha dinheiro para dar mais, talvez? São: a subvenção á Santa Casa de Misericordia, cujo provedor confirmará minhas palavras por se achar presente e por termos a honra de o acolher em nosso seio; a subvenção para 200 leitos de mulheres no hospital de Cascadura e 200 leitos para homens no hospital de S. Sebastião, mantido pela União.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas tambem ha a acção da Liga Contra a Tuberculose.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Quando se fala em cortar despesas e cortar justamente nas verbas mais extraordinarias, onde teriamos de ir buscar recursos para attender a esses infelizes, respondem-nos com a piedade que devemos ter para aquelles que vão ser sacrificados. Ninguem tem piedade, porém, de trinta milhões de brasileiros, no meio dos quaes ha tanta necessidade. A França acaba de tor a coragem de cortar 50 mil empregos publicos para fazer 120 milhões de economia nos seus orçamentos, por entender, muito bom, que nenhuma classe tem o direito de acarretar a ruina da Nação.

Todas essas leis, beneficiando principalmente a um pequeno numero e deixando em desamparo aquelles que mais carecem de amparo, são leis de injustiça.

Seria preferivel que pudessemos um dia ter recursos no orçamento para instituirmos, por exemplo, a pensão dos velhos, para amparar a todos quantos, tendo trabalhado a vida inteira, chegassem ao fim da existencia privados de qualquer recurso.

Senhores, em algumas das nossas tribus de indios ha a elevação moral do não consentirem os moços que os velhos, muito velhos, trabalhem. Porque não havemos de obrar para um dia chegarmos a poder imitar os povos selvagens das nossas selvas?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Seria preferivel imitar a Inglaterra.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Acho que seria acto de maior contricção imitarmos os nossos proprios selvagens que bem perto de nós dão o exemplo a nós mesmos.

Venho, pois — e é tudo quanto posso fazer — appellar para os meus Nobres collegas, membros da Comissão de Finanças, para os seus Relatores, afim de que na 3ª discussão — si o tempo ainda permite — revejam esse quadro, por mim tão mal pintado por falta de vigor da minha palheta... (Não apoiados.)

O SR. ELOY DE SOUZA — Pintado com muita eloquencia.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — ... e amparem de preferencia os serviços essenciaes da União, tão abandonados, lembrando-se que para ella o Sr. Ubaldo do Amaral, de saudosa memória, pediu a nomeação de um curador.

Allega-se que também os governos gastam muito. Não duvido, antes creio. Quasi todos gastam em demasia; mas gastam por nossa culpa, por causa das autorizações excessivas, sem medida, que todos os annos lhes concedemos nos orçamentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E quem as solicita, não é o proprio Governo?

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Resistamos, não abdicando a nossa autoridade.

Agora inventou-se, para quando se discutem essas questões, a phrase tão pungente, por tudo quanto revela de fatalismo, de inconsciencia e incapacidade: «Deus é brasileiro». Mas, Deus diz: «Faze da tua parte, que eu te ajudarei». Deus abandona aquelles que não se sabem aproveitar dos beneficios que elle semeia sobre a terra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois nos 30 annos de Governo republicano os melhoramentos materiaes constituem um hymno da nossa Patria.

O SR. IRINEU MACHADO — No Imperio, se dizia: «O Imperio é o deficit.»

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Deus tem abandonado muitos que viveram na grandeza, desbaratando os seus bens; Deus abandonou o Amazonas, que vive hoje ás portas da miseria, quicá na propria miseria. E queiram os céos que não abandonem também aquelles que se estão acostumando a querer pa-

ra os seus productos preços anormaes, mantidos por meio de artificios perigosos o que servirão para animar no Oriente e no Occidente, a concorrência dos que poderão vir disputar-lhes o talvez arrebatá-lhes das mãos o sceptro da sua riqueza.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tenho muito prazer em ouvir-o contrario á campanha da valorização do café.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — A triste verdade, senhores, é que essa politica, em relação á despesa publica, fez-nos perder o credito herdado do Imperio.

Quando D. João VI se retirou do Brasil, os cofres do Thesouro ficaram emborcados e a caixa do Banco do Brasil quasi vazia; era a bancarrota.

A austeridade de Martim Francisco, na direcção das finanças publicas, permittiu que a Falla do Throno apresentasse á Assembléa Constituinte um resultado quasi maravilhoso. Trinta annos depois, em 1851, o credito estava restaurado, porque o Brasil podia levantar empréstimos, como todo devedor honrado, apenas com a garantia do seu nome.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas o cambio tinha baixado a 27,

O SR. TOBIAS MONTEIRO — E' verdade: o cambio variava então entre 30 e 27, o padrão monetario tinha sido quebrado: mas tinha-se conseguido um resultado extraordinario para o restabelecimento do credito publico; tinha-se inspirado confiança a quem emprestava.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Applique-se, então, a mesma medida agora.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — O que quero dizer é que se havia obtido para o Brasil a autoridade de pedir emprestado, com a base da sua honra, com o seu simples nome, sem ser necessario dar garantias reaes. Ha trinta e dois annos, o cambio estava ao par e acima do par e os titulos do Brasil, dizia-me o saudoso Souza Corrêa, Ministro do Brasil em Londres, eram preferidos pelos juizes inglezes, nos ultimos tempos do Imperio para constituir o patrimonio dos orphãos, ao lado dos titulos da Russia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que se não dava dez annos antes — em 1879.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Pois bem: agora nunca mais levantámos um emprestimo sem garantia real. E quem dá garantia real, não tem credito. O credor empresta com a mão sobre o bem empenhado, que vae exigir depois se os juros não são pagos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Felizmente até hoje não teve necessidade de chegar a este extremo.

O SR. TOBIAS MONTEIRO — Sr. Presidente, nos primeiros tempos da Republica, circulavam sempre nesta cidade ditos espirituosos sob a autoria do conselheiro Ferreira Vianna.

Dizia-me elle uma vez, que com grave injustiça lhe eram elles sempre attribuidos e tambem ao conselheiro Lafayette, Isso era devido a serem ambos os homens de mais espirito, sobreviventes do segundo reinado.

Contava-se que um funcionario publico desdobrava uma vez perante Ferreira Vianna o ról das suas queixas contra o novo regimen. O conselheiro — e todos que o conheceram devem lembrar-se das suas attitudes — tomou aquelle seu ar unctuoso de frade franciscano, e perguntou:—Você ainda é pago?

— Sim, senhor; tenho sido pago em dia.

— Então, tudo vae muito bem. *O dies iræ* será quando não pagarem o pret as tropas.

Pois bem, Sr. Presidente, no começo deste anno a imprensa assoalhou que o Thesouro estava em atraso com o «pret» da tropa. O Governo negou; fez muito bem; era o seu dever. Mas é verdade que então se raspavam as caixas do Thesouro, e houve dia em que, antes do meio dia, se fecharam os postigos da pagadoria.

Sr. Presidente, nós devemos fazer...

O SR. IRINEU MACHADO — O que raspava as caixas do Thesouro eram as grandes liquidações e indemnizações.

O SR. TOBIAS MONTEIRO —... com que não cheguemos ao *dies iræ* de que fallava o conselheiro Ferreira Vianna. O caminho está apontado. E' o mesmo que foi seguido por Campos Salles e Joaquim Murinho, dous grandes brasileiros, cujos nomes hão de apparecer sempre unidos na historia, como duas palmeiras solitarias na vastidão da campina. E' o caminho da rigorosa economia e applicação da receita publica; é o caminho do resgate do papel-moeda; é o caminho do abandono de todos esses expedientes ficticios, que só servem para produzir os enganadores effeitos do opio e da morphina.

Sr. Presidente, ainda, hontem, dizia-me aqui, a meu lado, o nosso grande orador, Sr. Francisco Sá, que esses homens deveriam resuscitar. Não nos detenhamos deante do impossivel. Vamos fazer o que está em nossas mãos, vamos seguir-lhes os exemplos, vamos imitar-lhes as lições. Eu, pelo menos, quero ficar-lhes fiel. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica a discussão adiada para audiencia da Commissão de Finanças.

A Mesa não póde examinar com a attenção devida, cada uma das emendas que foram apresentadas, de fórma que, si algumas dentre as apresentadas hoje incidirem na disposição regimental, tal facto deverá ser levado, não á conta da Mesa, mas pelo accumulo de serviço, que torna materialmente impossivel esse exame, pois só agora foram lidas! Compreendem os Srs. Senadores que não é possivel á Mesa examinar cada uma dellas, com o indispensavel cuidado afim de ver se estão ou não de accôrdo com o Regimento. Ficará, portanto, á Commissão e ao Senado, mais tarde, esse exame.

Vem a Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes emendas

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Nas pretorias civéis em que houver mais de um escrivão, a distribuição dos feitos será facultativa; o registro, porém, de nascimentos, casamentos e obitos será feito, privativamente, por taes funcionarios cada um em sua antiga circumscripção, nos termos do § 2º, do decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911.

Justificação

Esta emenda representa o respeito pelo direito adquirido. Não se comprehende que funcionarios de uma circumscripção intervenham em outra. O que garante o publico, em natureza de registro civil, é a fixidez dos cartorios, como succede com o registro geral hypothecario.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 2

Verba 26ª — Instituto Benjamin Constant:

Onde se diz: Duas dictantes-copistas, a 4:200\$, diga-se: duas dictantes-copistas a 6:000\$, 12:000\$000.

Justificação

A presente emenda é de toda justiça, porquanto o trabalho expendido pelas dictantes-copistas é tão exhaustivo quanto o dos repetidores, que se acham contemplados na tabella apresentada pelo Governo ao Congresso Nacional com 6:000\$, annuaes.

A natureza dos alumnos é toda especial, demandando uma technica praticular e grande dispendio de energias.

E' justa, portanto, a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 3

Verba 20ª — Hospital Nacional de Alienados:

Accrescente-se onde convier:

Um guarda livros a 6:000\$000.

Justificação

Com o desenvolvimento dos serviços da Assistencia a Alienados, com o incremento tomado nas tres secretarias dependentes do Hospital Nacional, impõe-se a necessidade de um technico em escripturação mercantil, o que já existe em quasi

todas as contabilidades do Estado, evitando, assim, graves erros na oscripta, acarretando prejuizos ao Governo.

E' justa a accettazione da presente emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 4

Verba 20ª — Hospital Nacional do Alienados:

Accrescente-se onde convier:

Um radiologista (gratificação): 7:200\$000.

Justificação

Havendo no Hospital de Alienados uma installação de radiologia, sem que haja no quadro do corpo medico um encarregado tecnico dessa especialidade, até agora, exercida, por favor, por um facultativo, quando o Estado não precisa de favor e não deve occupar gratuitamente funcionarios dos quaes nada pôde exigir; sendo de todo necessario o perfeito funcionamento dessa secção de radiologia, existente em todos os hospitacs, e no Hospicio, absolutamente necessaria para verificaçãoes diagnosticas requeridas pelo corpo clinico e para applicações therapeuticas.

E' de toda justiça, pois, a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 5

Verba 20ª — Hospital Nacional — Material:

Diga-se onde convier:

Para chimica biologica, 10:000\$000.

Sala das sessões de dezembro de 1921.

Justificação

Com a amplitude dada aos serviços das enfermarias do Hospital Nacional, impõe-se o accrescimento da importancia constante desta emenda na verba material.

A destinada a sub-consignação «Para um laboratorio anatomopathologico do hospital», não pôde ser desviada para chimica biologica, pela diversidade do serviço. A presente emenda, está, portanto, plenamente justificada.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 6

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

Ficam extensivos aos tripulantes das embarcações da Inspectoria de prophylaxia Maritima no Porto do Rio Janeiro, os

mesmos direitos de etapas e fardamentos de que já goza a maruja da Intendencia Geral da Guerra, autorizando o Governo a abrir o credito preciso á execução desta lei.

Justificação

A lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, nos seus artigos 6º e 7º, concedeu o direito á percepção de etapas e fardamentos aos tripulantes das embarcações da Saude Publica, como é de praxe nos arsenaes de Marinha e da Guerra, Immigração, maruja da Guerra e outras Repartições; acontece que, tendo sido ultimamente reformada a Repartição da Saude Publica, englobaram todas as verbas inclusive a que era destinada para aquelle fim, deixando os tripulantes acima referidos de receber o que lhes é devido.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 7

Accrescente-se onde convier:

Ficam extensivos aos funcionarios da Camara dos Deputados, que ainda não gosam dos favores do decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920, os mesmos favores, qualquer que tenha sido a data da sua nomeação.

Justificação

A presente emenda vem sanar uma forte injustiça existente para com um pequeno numero de funcionarios da Camara dos Deputados.

A approvação desta emenda é um acto de justiça, vindo acabar com essa odiosa excepção.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

N. 8

Onde convier accrescente-se:

Art. Ficam os actuaes juizes de direito, em disponibilidade de accordo com o art. 6º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com direito a aposentadoria que lhes será concedida com o ordenado mensal de um conto de réis, a partir da data em que for requerida essa aposentadoria.

Justificação

Esta emenda corresponde a reparação, embora tardia, de uma flagrante injustiça.

De facto, não é justo, nem se póde comprehender como, sendo esses magistrados juizes, pagos pelo Governo Federal, da mesma fórma que os juizes seccionaes, que, aliás, tem merecido dos poderes publicos vencimentos equitativos e mais ou menos compensadores, dada a crescente carestia de vida

cada vez mais accentuada, não se pôde comprehender como continuem elles a perceber ordenados ainda do tempo da monarchia, sem nunca terem logrado o seu aproveitamento na effectividade dos cargos da magistratura federal, como lhes é assegurado pela Constituição.

E' tão reduzido hoje o quadro desses juizes em disponibilidade, aos quaes esta medida vae beneficiar e tão justo e razoavel é o direito que a emenda lhes assegura em reparação de uma injustiça clamorosa e sensivel, por isso que se a magistratura federal tem recebido, em diversas épocas, augmento em seus vencimentos aquelles juizes, entretanto, nunca participaram desses augmentos e continuaram sempre a perceber o ordenado irrisorio de 200\$ mensaes, ainda sujeitos a descontos, que a pequena despesa decorrente do acto que os aposentar de fórma alguma pôde constituir pesado encargo aos cofres publicos, porque se trata de velhos magistrados, já no ultimo quartel da vida, na sua maioria e que merecem do Estado a que serviram com dedicação esta condigna reparação.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 9

Accrescente-se na rubrica 17:

Onde convier:

200:000\$ para a construcção de dous pavilhões, um destinado ao isolamento dos detentos acommettidos de molestias contagiosas e outro á reclusão dos contraventores processados.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação.

Em um estabelecimento como é a Casa de Detenção do Distrito Federal, onde permanecem mais de oitocentos detentos, a promiscuidade é inevitavel devido á falta de capacidade do edificio e torna-se, por isto, necessaria e indispensavel a creação de dous pavilhões, um para o isolamento dos detentos atacados de molestias contagiosas e outro para o abrigo dos detentos contraventores. No relatorio do anno passado, o director demonstrando a necessidade de ser augmentada a capacidade das prisões, disse: «A promiscuidade dos delinquentes, differentes uns dos outros, pela variedade de caracteres, coopera para augmentar a corrupção e constitue o contraste evidente do objectivo penal.

Além disto, sendo os actuaes cubiculos de pequena cubagem, esse inconveniente acarreta grandes alterações das propriedades physicas do ar em todo o raio da prisão, o que sobremodo prejudica grandemente a sanidade e hygiene que um presidio deve manter.

N. 10

Departamento Nacional de Saude Publica, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: onde se diz «10 chefes de tur-

mas, diga-se: «10 auxiliares praticos dos inspectores sanitarios, com os vencimentos annuaes de 7:200\$000.»

Sala das Sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

Os actuaes chefes de turma exercem funções de auxiliares dos inspectores ha mais de 15 annos.

N. 11

Na tabella orçamentaria da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (Terrestre), onde se diz «quatro machinistas a 4:320\$ annuaes», diga-se: «quatro machinistas a 6:000\$ annuaes.»

Justificação

A presente emenda, que augmenta 5:720\$ na despeza, visa sómente amparar os quatro antigos funcionarios que com a recente reforma deste Departamento não foram augmentados em seus vencimentos, conforme se verifica na tabella orçamentaria, achando-se portanto estes humildes funcionarios em grandes difficuldades para atravessar a actual crise, devido á insignificancia dos seus ordenados.

São antigos funcionarios que assumem, pelas circumstancias do serviço, grandes responsabilidades, não tendo direito a promoções, como os seus collegas da Estrada de Ferro Central do Brasil e outras repartições, e no emtanto percebem menores vencimentos que os machinistas do Instituto Oswaldo Cruz e mesmo os de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Congresso Nacional, approvando a presente emenda, praticará um acto de inteira justiça.

Sala das Sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 12

Ficam incorporados ao quadro de professores do Instituto Nacional de Musica as actuaes auxiliares extranumerarios do ensino de piano e solfejo desse estabelecimento.

Sala das Sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

A medida, de inteira justiça, visa regularizar uma situação de facto, sem augmento de despeza. Essas auxiliares extranumerarias, em numero de seis, veem prestando bons serviços ao Instituto, recebendo os seus vencimentos pela verba «Eventuaes». Incorporadas ao quadro do magisterio, receberão os mesmos vencimentos, ficando aquella verba aliviada dessa despeza. Os cargos são necessarios, dado o gran-

de numero de alumnos do Instituto, que augmenta todos os annos, e as actuaes auxiliares teem exercido o cargo com toda a dedicacão e proficiencia.

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Ficam elevados a quatro contos e oitocentos (4:800\$) annuaes os vencimentos dos inspectores de alumnos do collegio Pedro II e a sete contos e duzentos (7:200\$) annuaes os dos dous chefes de disciplina do mesmo collegio, fazendo-se o necessario augmento na respectiva subvenção.

Justificação

Esta emenda é justissima porque os vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II ainda são reputados pela tabella de vencimentos votada desde 1887, isto é, mais de trinta annos.

Os chefes de disciplina ainda precebem os mesmos vencimentos vigorantes no anno da creação destes cargos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 14

Verba — Subvenções:

Eleve-se a 15:000\$ a subvenção ao Asylo Isabel.

Justificação

Ninguem desconhece o valor dos serviços que ao Districto Federal vem de longos annos prestando o Asylo Isabel, onde estão recolhidos centenas de creanças, que estariam condemnadas a desaparecer si não encontrassem abertas as portas daquella casa de caridade. A subvenção de cinco contos de réis, votada pela Camara dos Deputados, é uma ninharia que muito pouco adeantarã.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 15

Verba — Subvenções:

Accrescente-se:

Para o Asylo de Nossa Senhora de Pompeia—20:000\$000.

Justificação

A instituição que a emenda visa auxiliar foi creada para prestar serviços dignos dos applausos mais entusiasticos e, de como ella se vem desobrigando dos compromissos assumidos, se encontra a prova no proprio asylo, cuja existencia é o mais eloquente attestado da dedicacão aos desgraçados.

O Asylo de Nossa Senhora de Pompéa recolhe e educa os filhos dos condemnados. Basta essa affirmação para justificar o auxilio proposto na emenda. Sabido é que a educação constitue o unico freio ás tendencias e aos impulsos da hereditariedade, o que importa dizer que essa casa de caridade, além de poupar aos horrores da fome, da seducção de vadiagem e á corrupção das sargetas os infelizes que nasceram de paes criminosos, dando-lhes os instinctos, encaminhando-as de modo a serem uteis á sociedade e a si mesmos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 16

Verba — Subvenções:

Eleva-se a 10:000\$ a subvenção á Santa Casa do Misericórdia de Santa Rita do Jacutinga, no Estado de Minas Geraes.

Justificação

Esta casa de caridade presta os mais relevantes serviços á população pobre de uma grande parte do Estado de Minas e Rio de Janeiro. Luta com as maiores difficuldades, que se aggravam dia a dia ao ponto de estar a Santa Casa em vespers de fechar as portas. A subvenção de 2:000\$ votada pela Camara está longe de evitar esse grande mal. O Senado Federal approvando a emenda salvará esse estabelecimento merecedor de todo o amparo.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica assegurado para todos os effectos de direito, aos actuaes funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, nomeados de accôrdo com o decreto n. 13.527, de 26 de março de 1919, o tempo de serviço em que anteriormente serviram nessa repartição como contractados e cujos vencimentos eram custeados pela renda propria do mesmo Instituto ou por doações de outras repartições.

Sala das Sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

E' do dominio publico o beneficio prestado á população de toda a Republica pelos funcionarios do Instituto de Manginhos. Embora houvessem sido prestados não em consequencia do provimento effectivo nos cargos, mas sim em virtude do contracto, os serviços anteriormente realizados pelos funcionarios hoje effectivos não deixaram de ser relevantes para o interesse publico e para o brilho do Instituto em que foram effectuados.

Justo é que o Estado os tome em consideração, conferindo aos funcionarios que os exerceram as vantagens decorrentes da contagem de tempo de serviço publico.

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de Justiça das Pretorias Civeis são equiparados em vencimentos aos de igual categoria das Pretorias Criminaes, autorizado o Governo a abrir os creditos necessários.

Sala das Sessões, dezembro de 1921 — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

A simples leitura da emenda mostra a justiça da medida.

N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos do director, chefes de serviço, assistentes e adjuntos do Instituto Oswaldo Cruz ficam elevados do seguinte modo:

O director a	24:000\$000
6 chefes de serviço.....	18:000\$000
9 assistentes a	13:200\$000
7 adjuntos a	10:800\$000

Paraphragho unico. Esses vencimentos, como actualmento serão divididos, accorde com as leis em vigor, em ordenado e gratificação, sendo $\frac{2}{3}$ para aquelle e $\frac{1}{3}$ para gratificação.

Art. Para a satisfação desse augmento, o governo fica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Senado Federal em de novembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

São multiplas as razões que occorrem para a justificação do presente projecto, bastando citar entre ellas que esse augmento vai fazer cessar uma desigualdade existente entre os vencimentos que esses funcionarios percebem e os que recebem inumeros outros funcionarios, como se vê do Orçamento do Ministerio do Interior a que elles estão subordinados, e assim nos demais Orçamentos. Accresce que, emquanto diversos funcionarios publicos, que não da importancia social e scientifica desses, tem tido augmentos, elles desde sua organização, jamais foram augmentados, nem de ordenados nem de gratificações; e quando a Nação, com o intuito louvavel de aliviar os onus da crise, muito justamente veio em auxilio dos que lhe servem com um credito superior a 4:000\$000, esses funcionarios delle não participaram, em virtude do dispositivo *in fine* do numero do Orçamento do Interior.

Deve ainda salientar que esses medicos, que tantos e relevantes serviços prestam á sciencia e á humanidade, que

funcionam num local muito afastado do bulício da cidade e longe do seu centro ameno não gozem de addicionaes que são concedidos e em elévada e ascendente porcentagem aos funcionarios desta Secretaria e da Camara dos Deputados, do Telegrapho, Correio, Estrada de Ferro e outros, além dos que percebem os professores e adjuntos das Academias de Direito, Medicina e Engenharia.

Percebem até, alguns muito mais do que qualquer dos seis chefes de serviço do afamado Instituto «Oswaldo Cruz».

O director, vice-director, secretario da Presidencia, encarregado da acta, archivista, o bibliothecario, o secretario da Commissão de Finanças, deste Senado e na Camara dos Deputados além dos que exercem cargos identicos a esses supra referidos, mais 5 chefes de secção e dous sub-chefes ganhando tambem muito mais os directores das Secretarias de Estado, Secretario do Supremo Tribunal, os juizes seccionaes, os procuradores da Republica, os membros da Corte de Appellação, os directores do Archivo Nacional, da Assistencia a Alienados, os inspectores do Instituto Demographo, Sanitario, da engenharia Sanitaria e os respectivos chefes de secção, da fiscalização do exercicio da medicina, da Prophylaxia da lepra, o chefe de serviço da hygiene infantil, e o director dos serviços sanitarios preventivo e o sub-inspector da Prophylaxia, o da Tuberculose, o da Fiscalização dos generos alimenticios. A directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, e da prophylaxia, o da Saude do Porto e o engenheiro chefe de Obras.

Não somos infensos a que taes vencimentos tenham sido determinados, por alguns delles; mesmo tivemos occasião de voltar; nosso intento é, porém combater a desigualdade, e chamarmos a attenção do Congresso em prol desses vinte discipulos e continuadores da grandiosa obra de Oswaldo Cruz, que elevou o nome do Brasil de modo notavel no estrangeiro, engrandecendo o Instituto que sabia e patrioticamente dirigiu, e a que ligou eternamente seu nome — de um benemerito, prestando ao lado de Rodrigues Alves, Lauro Muller, Passos e Frontin o serviço mais relevante que se poderia então prestar á Patria — a extincção da febre amarella.

E esses scientistas para os quaes solicitamos do Congresso essa justa retribuição, mereceram do genial brasileiro Ruy Barbosa, em um dos seus notaveis trabalhos, um trocho sob a epigrapha — *Os discipulos* e praz-nos findar essa justificação burilando-a com a palavra sempre acatada e cada vez mais eloquente, do preclaro orador:

«O Instituto, que hoje se lhe honra com o nome não é só um laboratorio de estudos: é um berço de intelligencias originaes, creado, no começo, pela iniciativa, depois fecundado pela presenca e agora aviventado pela influencia sobrevivente do mestre.

«Admiravel homem de acção, fascinador irresistivel de intelligencia, creador incansavel de alma, suscita as vocações, repassa em coragem as capacidades irresolutas, devassa na obscuridade a modestia do merecimento inexplorado, os talentos despresentidos, como o vedor de agua atravez do solo as fontes ou nascentes incobertas, reunindo cerca de si essa

constellação de moços laureados, outros tantos mestres, em cada um dos quaes se espelha a imagem gloriosa do modelo», e conclue o trecho citando os nomes assáz conhecidos de alguns desses discipulos.

Attentai bem, Srs. Congressistas esses cientistas — funcionarios para os quaes solicitamos este justificado e justo augmento trabalham no «Coração da nossa hygiene».

E' que Manguinhos constitue, naturalmente o centro inexpugnável das operações da grande offensiva e defensiva contra a insalubridade em todo o Brasil.

Alli está o coração scientifico do poderoso organismo, cujas leis Oswaldo Cruz deixou traçadas. Este organismo abrange na sua influencia, no seu exemplo, na sua escola, na sua acção multipla, nas suas missões de execução toda a nossa terra; e onde quer que se revele uma necessidade, um risco, uma invasão do inimigo, o choque ha — de reflectir-se no musculo central e no cerebro pensante, para dalli retornar, com a idea, a medida e a solução invocada.»

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Correia.*

N. 20

Ficam equiparados os auxiliares de microscopistas do Matadouro de Santa Cruz (Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes) aos auxiliares de laboratorio do Serviço de Fiscalização do Leite, accrescendo-se á respectiva dotação da quantia de dous contos e quatrocentos mil réis annuaes.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

Visa a presente emenda estabelecer o criterio da justiça entre os funcionarios de funções correlativas e que contam largos annos de serviços

N. 21

De 1 de janeiro de 1922 em deante todos os empregados do Serviço Sanitário do Matadouro de Santa Cruz (Fiscalização de Carnes Verdes), perceberão a gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

O termos da emenda supra elucidam o seu objectivo: estabelecer a equidade que deve reinar para todos os que se empenham para o bom andamento dos serviços publicos.

N. 22

Accrescente-se onde convier:

Art. Os auxiliares do Hospital de S. Sebastião terão os seus vencimentos equiparados nos auxiliares da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

A equiparação a que a emenda proposta attende é de inteira justiça, tanto mais quanto os auxiliares do Hospital de S. Sebastião trabalham, justamente, em um fóco de moléstias contagiosas.

N. 23

Rica extensivo aos commissarios de Policia do Districto Federal, a gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios publicos federaes.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justifica-se essa emenda:

1º, por considerar que esses funcionarios, que desempenham funções as mais espinhosas, obrigados como são, a serviço diurno e nocturno, muitas das vezes sem o necessario descanso de que gosam geralmente todos os funcionarios, sendo por isso mesmo mal remunerados, não podem actualmente viver com os vencimentos que percebem, cuja importancia, sem os descontos a que estão sujeitos, é de 400\$ e 450\$ mensaes;

2º, porque, finalmente, esses funcionarios, achando-se nas mesmas condições que os funcionarios das secretarias do Senado, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal e Côrte de Appellação, tem o mesmo direito a percepção da referida gratificação, que esses outros, aos quaes o Congresso Nacional, mui acertadamente, já estendeu os favores da referida gratificação.

N. 24

Na verba n. 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica, onde se lê: Na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — 40 guardas desinfectadores de primeira classe a 3:000\$, ciga-se: 40 guardas desinfectadores de primeira classe, a 4:000\$000.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

A emenda proposta attende a uma equitativa medida, que deve ser accета, em beneficio mesmo da saude publica.

N. 25

Accrescente-se onde convier:

Art. Os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos serão regidos pela seguinte tabella:

1 inspector	12:000\$000	12:000\$000
1 sub-inspector	7:200\$000	7:200\$000
2 escreventes (encarregados de secção)	6:000\$000	12:000\$000

10 auxiliares de escripta ...	4:200\$000	42:000\$000
10 fiscaes geraes	3:600\$000	36:000\$000
170 fiscaes.	3:300\$000	561:000\$000
		<hr/>
		670:200\$000

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

A emenda proposta vem corrigir uma lacuna em relação á Inspectoria de Vehiculos, quando da equiparação de vencimentos do funcionalismo da União, eis que a respectiva Comissão tomou por base a reforma de 30 de março de 1907, ao em vez do decreto n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920.

N. 26

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis) os vencimentos do porteiro da Escola Polytechnica de Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

As responsabilidades que pesam sobre o porteiro da Escola Polytechnica, velho e honesto funcionario de 46 annos de serviço á casa, não são em absoluto compensados pelo exiguo vencimento constante da tabella.

E' facil a verificação do que aqui é allegado.

N. 27

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam extensivas aos escrivães de ausentes do Districto Federal as vantagens relativas aos vencimentos dos escrivães do Tribunal do Jury.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

E' de toda justiça a medida proposta, que beneficiando exclusivamente aos escrivães de ausentes, em numero de dous, representa um pequeno augmento de despeza para os cofres publicos.

Esses serventuarios, que só percebem custas nos processos de arrecadações e outros poucos, em numero limitadissimo, por dependencia, são ainda obrigados, além das pesadas despesas com o necessario para o expediente, inclusive livros carissimos, creados pela legislação em vigor para os effeitos de rigorosa escripturação dos bens arrecadados, a pagarem por conta propria o pesado aluguel do predio occupado pelo cartorio e a manter dous funcionarios, um escrevente juramentado e um fiel, indispensavel ao serviço.

As custas que esses escrivães percebiam em outras épocas, bastavam, é certo, para que os mesmos, sem sacrificios, pagassem suas despesas pessoais e custeassem os seus cartórios de maneira a satisfazer o interesse publico. Hoje, porém, com a crise mundial de carestia, esses serventuários tiveram ainda, por suprema ironia, as suas custas grandemente diminuidas, como consequencia inevitavel da extraordinaria facilidade dos meios de communicação, até a telegraphia sem fios, o que innumeradas vezes evita grandes arrecadações, dada a facilidade legal dos herdeiros constituírem procuradores por meio do telegrapho.

N. 28

Emenda ao orçamento do Interior, onde convier:

«Ficam equiparados, para todos os effeitos, os medicos inspectores de Carnes, do Departamento Nacional de Saude Publica, aos inspectores Sanitarios do referido Departamento, em cujo quadro ficam incluídos».

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

Considerando que os «medicos inspectores de Carnes» antes da reorganização do Departamento Nacional de Saude Publica, percebiam 10:000\$ de vencimentos e os «inspectores Sanitarios» 9:000\$;

Considerando que com a reorganização do referido Departamento os «inspectores Sanitarios» passaram a perceber 12:000\$ e os medicos inspectores de Carnes» continuam a perceber os mesmos vencimentos que tem ha mais de 10 annos;

Considerando que de accordo com o dispositivo no art. 5º do decreto n. 14.354 (que regulamentou os serviços do Departamento Nacional da Saude Publica) o quadro dos funcionarios do referido Departamento será composto: por 75 inspectores Sanitarios», 20 sub-inspectores, etc., distribuidos pelas diversas dependencias do Departamento e dentre ellas a «Fiscalização de Generos Alimenticios» e percebendo respectivamente 12:000\$ e 9:000\$000;

Considerando que os «medicos inspectores de Carnes», todos requisitados da Prefeitura do Districto Federal, onde percebiam ha muitos annos 10:000\$ de vencimentos e alguns delles, já no gozo da gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, o que os elevava de facto a 11:000\$; estão soffendo um prejuizo de 1:000\$ annual!

Considerando que os vencimentos que ora percebem (10:000\$000) não se enquadram em nenhuma das categorias ora existentes no Departamento Nacional de Saude Publica, pois como já vimos os inspectores Sanitarios» percebem 12:000\$ e os «sub-inspectores» 9:000\$000;

Considerando que os Medicos Inspectores de Carnes, são apenas em numero de cinco e que a differença de vencimentos destes para os dos Inspectores Sanitarios é de 2:000\$ annuaes e acrescendo que aquelles veem desempenhando as mesmas funcções, do que estes, pois dous delles estão desta-

cados no serviço da 10ª Delegacia de Saude, dous outros no serviço de Fiscalização de Generos Alimenticios e o restante na fiscalização do Mercado Novo e das Feiras Livres sendo que nenhum delles desempenha as funções de *Medicos Inspectores de Carnes*, como aliás dever-se-hia deprehender, dada a sua designação especializada;

Considerando finalmente que o dispositivo expresso e taxativo do art. 1.189 do decreto n. 14.354, constante do titulo de nomeação dos referidos *Medicos Inspectores de Carnes* e que estabelece que os *Medicos Municipaes* que forem aproveitados nos serviços transferidos para a União, passarão a funcionarios federaes, garantidos os direitos adquiridos quanto a vitaliciedade e tempo de serviço, serão *distribuidos pelos differentes quadros* das repartições dependentes, percebendo vencimentos *equivalentes*, aos que recebiam na Prefeitura. Veremos que o espirito do legislador quando disse que os vencimentos seriam *equivalentes*, não linha em vista sinão *equiparar os vencimentos* dos funcionarios requisitados com os dos quadros existentes no Departamento Nacional de Saude Publica, porque se assim não fosse a expressão empregada não seria *equivalente* mas sim com maior propriedade e clareza diria: percebendo *vencimentos iguaes* ou ainda *com os mesmos vencimentos*.

Portanto se o legislador queria equiparar os vencimentos dos funcionarios requisitados e que *foram distribuidos* (de accôrdo com os dispositivos do art. 1.189, acima referido), no Serviço de Fiscalização de Generos Alimenticios, etc., a *equivalencia* só poderia ser feita com os vencimentos dos *Inspectores Sanitarios*, pois como já vimos os Sub-Inspectores, percebem 9:600\$, isto é, vencimento menor do que já percebiam os *Medicos Inspectores de Carnes*.

Esta omenda tem por fim pois, regularizar a situação dos *Medicos Inspectores de Carnes* que se acham prejudicados em seus vencimentos e, que julgam ter em seu favor os dispositivos da lei acima referidos.

N. 29

Accrescente-se, onde convier:

Fica revogado o § 4º, do art. 24, titulo 4º, do regulamento da Policia do Districto Federal, approvado pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, onde diz:

«Nas faltas e impedimentos temporarios serão substituidos.

Os Delegados do Districto pelos respectivos supplentes.»

Leia-se: «O Delegado Districtal, pelos escrivães ou commissarios dos Districtos, observada a ordem de antiguidade neste cargo, desde que sejam Doutores ou Bachareis em Direito, diplomados pelas Faculdades da Republica, reconhecidas pelo Governo, cabendo então aos supplentes, presidir theatros e casas de diversões, além do serviço de policiamento que lhes for designado pelo Chefe de Policia ou delegados auxiliares, quando assim exigir o serviço policial.»

Sala das sessões, dezembro de 1921. — Sampaio Correa.

Justifica-se esta emenda:

1º, por considerar que o referido regulamento, em o art. 48, cap. 4º, § 5, já confere atribuições aos Commissarios para no impedimento occasional do Delegado, ser o substituto deste e mandar lavrar autos de prisão em flagrante, presidil-os, etc., etc.;

2º, por que o actual quadro de Commissarios se compõe em grande parte de funcionarios formados em direito, qualidade essa exigida para o exercicio do cargo de Delegado, o que não se verificava no tempo em que foi reformada a policia e approvedo o regulamento ainda em vigor, razão porque não foi conferida naquella época a esses funcionarios, a attribuição constante da presente emenda;

3º, porque o quadro de supplentes, cargo esse não remunerado, é composto, em sua totalidade, de funcionarios federaes e municipaes, cujo exercicio os torna incompativeis com o daquelle cargo, advindo do seu afastamento, prejuizos á regularidade do serviço publico;

4º, porque os actuaes Commissarios cujo quadro se compõe de 132 funcionarios, de capacidade comprovada, em face da exigencia regulamentar do concurso e que, sobre serem em grande numero bachareis em direito, são ainda possuidores de vasto tirocinio policial e, por isso mesmo habilitados a exercer com mais efficacia as funcções do cargo de Delegado.

N. 30

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a despende até 50:000\$, na reforma e em compra de material para o gabinete de cirurgia da segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

O gabinete da 2ª cadeira de clinica a que se refere a emenda não possui sequer um bisturi.

A installação existente é tal, que o proprio professor da cadeira foi obrigado a mandar pintar a sala de operações e installar alguns aparelhos indispensaveis, á sua custa, pagando dos seus proprios recursos as despesas effectuadas. É isto, por falta de dotação orçamentaria.

O autor da emenda teve occasião de ver as contas, exhibidas pelo professor da cadeira.

E' uma situação deprimente dos creditos do nosso ensino; não póde ser mantida como está.

N. 31

Accrescente-se onde convier:

Art. O ambulatorio do Hospital Nacional de Alienados não poderá despende importancia superior a 80:000\$,

que serão applicados sob a fiscalização do director e da administração daquelle hospital.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

O ambulatorio do Hospital Nacional de Alienados, que soccorre a população pobre de Botafogo e Copacabana tem sido até aqui mantido com grande sacrificio das verbas orçamentarias geraes, em detrimento dos alienados. A medida, portanto, atende a uma imperiosa necessidade, qual a de salvaguardar os exclusivos interesses dos alienados e não prejudicar os relevantes serviços que presta á indigencia de Botafogo e Copacabana o ambulatorio do Hospital Nacional.

N. 32

Accrescente-se, onde convier:

A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Pretorias:

15 primeiros supplentes de pretor a 4:000\$, ordenado; e 2:000\$ de gratificação, 6:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

Os 1ª supplentes de pretor são considerados funcionarios da magistratura local ou funcionarios da ordem judiciaria (a. I par.) (par. un. do d. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, reorganiza a justiça), por isso que estão sujeitos á disciplina judiciaria; a Correição Geral do Foro (a. 143 par. I d. cit.), com funções proprias definidas em lei, taes como a de substituir os pretores, no caso de férias, licença, suspeição, falta e outros impedimentos, como a de auxiliá-los no preparo dos feitos, celebração de casamento em cartorio e fóra d'elle, sujeitos a todo o onus da representação, o que lhes acarreta avultadas despezas; taes como á relativa ao vestuario marcado para os actos solemnes (a. 89 n. VI do d. 9.262 et.) e á outras com aquisição de livros, passagem, vestuario digno da função, etc. (Vide 124 par. 4º e a 56 par. 5º d. 9.263 et.).

Demais, para a nomeação se exigem os mesmos requisitos exigidos para a dos adjuntos de promotor, que são funcionarios para todos os effeitos, a saber: «bacharel com tres annos pelo menos da pratica foronse» (V. a. 16 d. et.).

E, ainda como funcionario, tem residencia coacta, não podem residir sinão no Districto Federal, nem podem ausentar-se sem licença, o que é logico dada a natureza de suas funções, sendo de considerar *principalmente* que estas são incompativeis com outras quaesquer funções publicas, pois que as suas são funções judiciaes, importando a acceptação na renuncia do cargo judiciario (a. 58 a 60 d. 9.263, et. — re-produção de disposições anteriores (v. d. 1.030, de 1890 e regulamento n. 2.464, art. 22 e a. 63 e seg. do regulamento

n. 5.561, de 1905), coacção e incompatibilidade que seriamente lhes embarça e difficulta ou difficultam a obtenção de meios para sua propria subsistencia.

O Exmo. Sr. ministro Dr. Alfredo Pinto, na pasta do Interior, demittiu uma série de supplentes por exercerem funções publicas incomptiveis com as funcções judiciaes.

O proprio Senado na confecção da ultima reforma eleitoral reconheceu de accordo com o d. ct. 9.263 que o primeiro supplente «faz parte integrante da magistratura local» e tanto assim que lhes deu a presidencia de mesas eleitoraes (V. *Diario*, de 24 de novembro de 1920, pag. 4.673).

Ora, si por um lado a lei lhes considera como juizes substitutos, com obrigações definidas, encargos, onus e responsabilidades, incluindo-os no quadro geral das autoridades judiciarias, não é justo que, por outro lado, sejam os primeiros supplentes extranhos á tabella dos vencimentos, pelo menos como retribuição proporcional a seus serviços.

Alias, o proprio Senado, durante o anno passado, já reconheceu, através dos brillhantes pareceres das Comissões de Justiça e Finanças, a injustiça da actual situação dos primeiros supplentes de prelor, approvando o projecto originario da dita Comissão de Justiça, projecto que dá aos primeiros supplentes os vencimentos de seis contos annuaes ou 500% mensaes, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, cujo Relator, o Senador Gonzaga Jayme taxou claramente de injusta a dita situação. (V. *Diarios*, de 28 de setembro e 13 de novembro de 1921) E, approvado plenamente, remellido á Camara,ahi acaba o digno Relator da Comissão de Justiça, Deputado Dr. Arthur Lemos, de dar o seu parecer tambem favoravel (*Diario*, de hontem, 29).

Até mesmo fóra de Congresso juristas e magistrados como Dr. Alfredo Russel julgam necessario dar qualquer vencimento aos primeiros supplentes (V. artigo sobre *Org. Judic.* na *Gazeta dos Tribunaes*, de 14 de maio de 1921).

N. 33

Ficam equiparados em vencimentos, os funcionarios da Assistencia a Alienados aos de igual categoria do Departamento Nacional de Saude Publica, sendo: o Director Geral; os dois directores de Colonias e o administrador do Hospital Nacional aos directores dos serviços sanitarios terrestres ou maritimos; o director do Instituto de Neuropathologia, o chefe do Laboratorio Anatomo-Pathologico e o medico encarregado do serviço de alienados delinquentes ao director do Laboratorio Bacteriologico ou Bromatologico; os nove alienistas, o cirurgião gynecologista, o cirurgião ophthalmologista, o medico encarregado do serviço de dermatologia e syphiligraphia, o medico encarregado do serviço tecnico de ophthalmologia; o medico encarregado do serviço tecnico de cirurgia e os dos administradores das Colonias aos inspectores sanitarios; os seis assistentes nos sub-inspectores sanitarios; os tres pharmaceuticos do Hospital Nacional e Colonias aos pharmaceuticos inspectores; o dentista do Hospital Nacional aos pharmaceuticos sub-inspectores; o chefe da Secretaria do Hospital Nacional ao director da secção de contabilidade; os tres primeiros escripturarios do Hospital Nacional e Colonias aos primeiros officiaes; os tres segundos

escripturarios do Hospital Nacional e Colonias e o archivista do Hospital Nacional aos segundos officiaes; o terceiro escripturario do Hospital Nacional ao terceiro official; o continuo do Hospital Nacional ao continuo; o porteiro do Hospital Nacional ao porteiro respectivamente.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Correia.*

Justificação

A presente emenda equiparando os vencimentos dos funcionarios da Assistencia a Alienados aos de igual categoria do Departamento Nacional de Saude Publica, attende, com justiça, aos interesses daquelles que não foram contemplados, nas tabellas do projecto de Estatutos dos Funcionarios Publicos, com melhoria de vencimentos.

Assim é que ao director do Instituto de Neuropathologia e do Laboratorio Anatomico-Pathologico, aos alienistas e assistentes, aos medicos encarregados dos diversos serviços technicos de dermatologia, syphiligraphia, de opthalmologia, cirurgia e outros, estas tabellas concederam o augmento equivalente ao solicitado por esta emenda, ao passo que foram olvidados os interesses e a posição hierarchica de maiores responsabilidades do director geral da Assistencia, dos directores de Colonias e de outros funcionarios.

O augmento consequente desta emenda tera sua sufficiente compensação desde que o Congresso autorize a modificação das tabellas de enfermos-pensionistas estabelecidas em 1902 e que até hoje vem sendo mantidas com elevado prejuizo para a União.

N. 34

Onde convier:

Ficam augmentadas em 20 % as taxas de que trata a secção XII (doze), do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913.

Justificação

Esta emenda não traz despezas para os cofres publicos. Quando as outras taxas do referido decreto, em 1916, foram diminuidas em 20 %, as de que trata a presente emenda foram mantidas por serem exiguas e não comportarem diminuições.

Hoje, que se pretende restabelecer as taxas do alludido decreto, eliminando a deducção de 20 %, é justo que se augmento 20 % na secção XII, pois o proprio Congresso, em 1916, reconheceu quão diminutas são essas taxas.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 35

Onde convier:

«Os curadores de orphãos e ausentes terão, além das custas, iguaes vencimentos aos curadores de residuos e massas fallidas.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Não ha razão para os curadores de massas fallidas e de residuos terem vencimentos fixos, e os de orphãos e ausentes não o terem.

N. 36

Accrescente-se á verba — Subvenções :

Santa Casa de Misericordia de Assis, Estado de
S. Paulo... .. 2:000\$000»

Justificação

A instituição de caridade a que se refere a emenda supra, é um estabelecimento recentemente fundado por meio de subscrição popular, está situado no centro de uma zona vastissima e, por isso mesmo, presta os mais assignalados serviços a um grande numero de infelizes que, não tendo outro recurso, procuram a Santa Casa de Assis, onde encontram o conforto relativo que os diminutos meios de recursos pecuniarios delle lhes podem prestar. E', pois, uma fundação merecedora da protecção dos poderes publicos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 37

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios, para pagar vencimentos de magistrados em virtude de sentenças judiciais.

Justificação

A presente emenda se justifica pelo simples enunciado. Ao Governo cumpre tornar effectivos os direitos reconhecidos por sentenças judiciais. Por falta de autorização que o habilite a abrir creditos, nos casos acima previstos, fica o mesmo na impossibilidade de cumprir as decisões judiciais, quando o Congresso não está aberto. A emenda que se apresenta providencia sobre uma hypothese toda especial, qual a do pagamento a magistrados, que por uma má interpretação de lei ficarem privados de seus vencimentos e que depois de reconhecido o seu direito pelo judiciario,

não os possam receber, por não estar funcionando o Congresso Nacional.

Sendo os vencimentos dos magistrados estabelecidos em lei e não podendo ser reduzidos, nenhum abuso poderá haver, pois o pagamento só poderá ser feito, de accordo com a lei que regular a especie e a sentença que a tiver mandado applicar.

Não dispondo em geral os magistrados de outros recursos, não é justo que fiquem privados por tempo indeterminado de seus vencimentos, uma vez que o Poder Judiciario lhes tenha dado ganho de causa.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 38

Onde convier:

Aos funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo mencionados, será concedida uma diaria proporcional aos cargos que exercem, por exigirem os serviços desta Inspectoria trabalhos diurnos e nocturnos de fiscalização permanente, fóra das horas e dias regulamentares de expediente. A importancia para essas diarias será retirada da renda eventual dessa Inspectoria, constantes de multas, taxas de analyses e de fiscalização.

As referidas diarias serão distribuidas da seguinte forma:

Inspector geral.....	20\$000
Chefes de serviço e director do Laboratorio Bromatológico.....	15\$000
Inspectores e sub-inspectores sanitarios.....	10\$000
Inspectores de carne e microscopistas do Serviço de carne, quando em funções de inspectores sanitarios na Inspectoria.....	10\$000
Auxiliares de Laboratorio do Serviço de Leite e Lacticianios.....	10\$000
O chimico especialista, quando em serviço fóra das horas regulamentares.....	10\$000
Veterinarios.....	5\$000
Guardas-fiscaes.....	3\$000
Motoristas.....	3\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

Sendo os serviços a cargo da repartição supra, diurno e nocturno, a diaria de que trata a emenda é uma necessidade.

N. 39

Accrescente-se onde convier:

É autorizado o Poder Executivo a despendere até a importância de cincoenta e quatro contos de réis com o maes-

tro Heitor Villa Lobos para, dentro de um anno, exhibir até doze concertos, dos quaes seis de orchestra e seis de musica de Camera, constituidos com produções musicas suas e das mais notaveis artistas brasileiros, á sua escolha, nas capitães de França, Alemanha e Italia e, se possivel, inda nas de Inglaterra e Hespanha.

Justificação

O maestro brasileiro Heitor Villa Lobos, apenas maior de trinta e dous annos, já se tem revelado grando notabilidade artistico-musical, quer pela factura de mais de duzentas produções escriptas em todas as fórmulas de composição de musica, quer pelos concertos musicas de muitas dessas produções e pelas audições avulsas, que ao publico brasileiro tem dado, desde 1915 até ao anno corrente.

Seu valor artistico é excepcional no nosso meio, segundo o autorizado e insuspeito juizo de grandes artistas e compositores de fama universal da critica musical de Paris, Buenos Aires e do Rio de Janeiro, e de competentes compositores e musicos nacionaes.

Importa, pois, ao bom nome do Brasil, na esphera da arte, a subvenção official a um filho seu de merito tão singular, como auxilio á realização de uma *tournee* artistica nos centros cultos da Europa, para a propaganda, não só das suas notabilissimas composições como de outras dentre as melhores dos mais consideraveis compositores brasileiros, graças á qual se desenvolva o intercambio artistico entre o nosso e os outros paizes.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 40

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos estudantes de preparatorios, aos quaes faltarem dous exames para a matricula em institutos de instrução superior, é permittido prestarem, perante os gymnasios officiaes e nos termos do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, exame das materias que lhes forem necessarias, sendo-lhes ainda facultado fazer, em seguida, em março, o exame vestibular. Para a execução deste dispositivo, haverá uma segunda época de exames de preparatorios em janeiro de 1922.

Justificação

A providencia constante da presente emenda figurou na lei n. 1.228, de 20 de dezembro de 1920. Essa lei teve effeito transitorio, pois vigorou apenas durante o anno em que foi promulgada até março do corrente anno. Subsistindo as razões que determinarem a alludida providencia, nenhuma inconveniencia existe para que não sejam revigorados agora

aquelles dispositivos por meio da presente emenda que aproveita aos preparatorianos que tem quasi concluido o seu curso de humanidades.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 41

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Onde se diz "4 amanuenses, com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação; 1 auxiliar do archivo, com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação", diga-se: "4 amanuenses, com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação e 1 auxiliar do archivo, com os mesmos vencimentos destes".

Justificação

Os amanuenses da Secretaria percebem, neste momento, os vencimentos de 400\$ mensaes, quando os amanuenses de outras repartições, como sejam Camara dos Deputados (hoje letrados officiaes), Corte de Appellação (ainda tem custas), etc., tem os vencimentos de 7:200\$000.

Além disso, os amanuenses da Secretaria do Senado, superiores hierarchicos do pessoal da portaria, percebem vencimentos superiores aos fixados para os continuos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 42

Onde convier:

Art. No final dos §§ 9º, 10 e 11 do art. 56 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: "sempre mediante proposta do respectivo serventuario".

Art. No final do art. 60 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: "salvo quando se tratar de cargo em comissão, sem prejuizo do serviço judiciario, ao criterio do Ministro da Justiça e desde que o serventuario só perceba a remuneração do cargo temporario.

Art. No § 2º do art. 13, decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, depois da palavra "publico" e antes das expressões "ou na advocacia", acrescente-se: "escrivão judicial".

Art. Os serventuarios vitalicios dos officios de justiça no Districto Federal, só perderão os seus cargos quando condemnados a essa penalidade em processo crime regular ou nos termos do art. 55, letra b, do Código Penal.

Art. Esses serventuarios ficarão suspensos do exercicio de suas funções:

Quando pronunciados e durante os effeitos de qualquer pena igual ou inferior ás que estabelece a citada disposição do Código Penal.

Por acto do juiz perante quem servir, por tempo nunca superior a 30 dias, cabendo dessa penalidade recurso, com

effeito suspensivo, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação. Esse recurso deverá ser apresentado dentro de cinco dias e encaminhado no prazo de 48 horas pelo respectivo juiz que justificará o seu acto.

Justificação

Estas emendas, pela ordem em que estão, justificam-se:

Não existindo a prohibição de que trata o art. 60 para os demais serventuários da União, a menção representa uma excepção e deve desaparecer por odiosa.

Não parece justo que se deixe enumerar como simples requisito para o cargo de juiz, sem privilegio de preferencia sobre os demais candidatos, o valioso tirocinio de um doutor ou bacharel em direito, em qualquer officio de escrivão judicial, desde que esses serventuários satisfaçam todas as exigencias da legislação em vigor.

Não sendo extensivo aos serventuários que nada recebem dos cofres publicos o direito de aposentadoria, regalia creada para amparar o serventuário na velhice ou invalidez, a emenda justifica-se até pelo sagrado principio de humanidade.

As duas ultimas emendas visam harmonizar a respectiva legislação com a jurisprudencia, evitando, de futuro, prejuizos para os cofres da Nação, motivados pela applicação de penalidades contra o direito e os julgados dos nossos tribunales. O recurso de defesa que a emenda estabelece é dictado pelo principio constitucional, que aos accusados se assegurará a mais plena defesa.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 43

Onde convier:

Para todos os effeitos e vantagens ficam equiparados aos funcionarios da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores os funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.

Justificação

Para justificar a legitimidade dessa emenda, basta que se transcreva o despacho proferido pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores em 4 de junho do corrente anno:

«Os officiaes do Departamento, que vencem menos de nove contos de réis annuaes, tem direito á gratificação extraordinaria; a hypothese está dentro do critério geral adoptado de accordo com as instrueções do Sr. Presidente da Republica e com o despacho proferido nesta data em outro processo, visto que se não trata de cargos novos, de funcções novas na organização administrativa e o espirito da reforma foi equiparar os officiaes do Departamento aos da Secretaria e, por isto, equiparou os vencimentos de uns e outros officiaes.»

Demais, é preciso convir que o Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com a reforma recentemente feita, não é mais uma dependencia da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores tal como acontecia anteriormente.

Tornou-se, em virtude da alludida reforma, um Departamento da Administração com autonomia e apenas se communica directamente com o Sr. Ministro da Justiça, não podendo, por isso, ser considerado uma repartição de 2ª classe.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 44

Verba 20ª — Hospital Nacional — Material:

Fica elevada de 20:200\$ a 50:000\$ a sub-consignação «Conservação do prédio».

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

Justificação

Da natureza dos habitantes do Hospital Nacional de Alienados se pôde concluir a dificuldade para impedir os constantes atrazos materiaes no edificio e em seus pavilhões. Actualmente se acham naquelle manicomio 1.512 internados, e, com tão grande superpopulação, pois a lotação é de 800 (oitocentos) insanos, é humanamente impossivel, apenas com 20:200\$, cuidar-se convenientemente da conservação de tão grande edificio. A exigencia é, portanto, justa, e sua acceitação se impõe, mesmo como uma economia, porque os estragos não reparados em tempo, maiores prejuizos acarretarão pelas delongas dos concertos e pela falta de verba.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 45

Fica creado o logar de auxiliar do procurador geral do Districto Federal, percebendo os vencimentos de 12 contos ; dous terços de ordenado e um de gratificação.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

Justificação

A criação do logar do auxiliar do procurador geral do Districto Federal, junto á Corte de Appellação, é, actualmente, uma das mais imperiosas necessidades do fóro, bastando para evidenciar-a, o simples cotejo dos processos em que o chefe do Ministerio Publico tomou parte em 1920.

Progreddo como progride a cidade e augmentando, como consequencia logica, as relações juridicas, crescendo assustadoramente o numero de delictos, facil é de imaginar-se o movimento do gabinete daquelle alto funcionario no corrente anno e nos subsequentes.

Os deveres do procurador geral estão enumerados em 16 paragraphos do art. 161 do decreto n. 9.263, de dezembro de 1911, tendo elle, além das funções administrativas, o dever de funcionar, como advogado da sociedade, em processos de toda a natureza, o que requer uma capacidade de trabalho extraordinária, sendo, pois, impossível exigir-se de uma só pessoa, dada a falta absoluta de tempo material para attender ao desempenho de todas as suas funções.

Intervindo obrigatoriamente em todas as appellações, recursos criminaes e *habeas-corporis*, nas appellações civeis em que forem partes ou interessados o Districto Federal, menores, interditos, ausentes, ou versarem sobre o estado da pessoa, tutela, curadoria, casamento, sua nullidade o impedimentos, divoreio, testamentaria e residuos, tendo que emittir parecer em todos os embargos de nullidade e conflictos de jurisdicção, não é difficil calcular-se quão penoso é o exercicio de tal cargo.

Parece á primeira vista que o numero de processos em que o procurador geral é obrigado a funcionar não é excessivo, mas a estatística abaixo mostra que só ó anno passado elle officiou em:

Processos na 3ª Camara.....	1.608
Embargos de nullidade.....	532
Conflictos de jurisdicção.....	41
Representações	5
	2.186

dando uma média de 16 processos por sessão de Camara, sem contar as appellações civeis e aggravados em que elle é obrigado a funcionar por serem nelles interessados menores, interditos, ausentes, etc.

Attenda-se agora que o procurador geral, para emittir o seu parecer, escripto nas appellações crimes, nas appellações civeis especificadas acima, nos embargos de nullidade e para tomar parte nos julgamentos dos outros recursos tem, forçosamente, que examinar todo o processo, conciliar-o com a prova dos autos, o que se torna quasi impossivel para uma só pessoa.

A criação do logar de auxiliar do procurador geral vem, assim, preencher uma grande lacuna, pois com o auxilio desse funcionario poderá o mesmo melhor desempenhar as suas arduas funções.

N. 46

Verba 20ª — Assistencia a Alienados:

O pessoal de nomeação do director geral, do administrador do Hospital Nacional e dos directores das Colonias de Alienados e de Alienadas, receberá os vencimentos de accordo com a seguinte tabella:

Hospital Nacional:

6 internos (gratificação).....	1:440\$000	8:640\$000
2 inspectores	3:600\$000	7:200\$000
3 inspectoras	3:600\$000	10:800\$000

4 enfermeiros chefes.....	3:000\$000	12:000\$000
4 enfermeiras chefes.....	3:000\$000	12:000\$000
2 primeiros enfermeiros.....	2:700\$000	5:400\$000
3 primeiras enfermeiras.....	2:700\$000	8:100\$000
11 segundas enfermeiras.....	2:400\$000	26:400\$000
6 segundos enfermeiros.....	2:400\$000	14:400\$000
31 guardas de 1ª classe.....	2:100\$000	65:100\$000
65 guardas de 2ª classe.....	1:800\$000	117:000\$000
1 enfermeiro chefe.....	3:000\$000	3:000\$000
1 massagista	3:000\$000	3:000\$000
1 conservador do gabinete ana- tomo-pathologico	3:600\$000	3:600\$000
1 auxiliar do gabinete anato- mo-pathologico	1:800\$000	1:800\$000
2 auxiliares do gabinete ana- tomo-pathologico	1:800\$000	1:800\$000
1 servente do gabinete anatomo- pathologico	1:560\$000	1:560\$000
1 conservador do necrotorio ..	3:600\$000	3:600\$000
2 ajudantes de pharmacia	3:600\$000	7:200\$000
1 empolheiro (pharmaceutico) ..	4:200\$000	4:200\$000
1 auxiliar de pharmacia	2:400\$000	2:400\$000
2 auxiliares de pharmacia	1:800\$000	3:600\$000
1 ajudante de porteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 servente	1:560\$000	1:560\$000
1 guarda portão	1:560\$000	1:560\$000
3 serventes	1:560\$000	4:680\$000
1 conservador do gabinete den- tario	1:800\$000	1:800\$000
1 bibliothecaria	3:000\$000	3:000\$000
1 mestra-escola	3:000\$000	3:000\$000
1 correio	30:000\$000	2:400\$000
1 rondante	1:560\$000	1:560\$000
2 barbeiros	2:400\$000	4:800\$000
1 roupeiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de roupeiro	1:800\$000	1:800\$000
1 mestra de costura	2:400\$000	2:400\$000
1 contra mestra	1:800\$000	1:800\$000
4 costureiras	1:200\$000	4:800\$000
1 typographo	2:400\$000	2:400\$000
1 encadernador	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ferreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 pedreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de pedreiro	1:800\$000	1:800\$000
1 pintor	2:400\$000	2:400\$000
1 sapateiro	2:400\$000	2:400\$000
1 bombeiro	2:400\$000	2:400\$000
1 bombeiro	2:400\$000	2:400\$000
1 colehoeiro	2:400\$000	2:400\$000
1 guarda d'agua	1:800\$000	1:800\$000
1 chefe de cozinha	3:000\$000	3:000\$000
2 ajudantes de cozinha	2:400\$000	4:800\$000
6 cozinheiros	1:800\$000	10:800\$000
6 faxineiros	1:560\$000	9:360\$000
1 chefe de copa	2:400\$000	1:800\$000
10 copeiros	1:440\$000	14:400\$000

1 servente de copa	1:200\$000	1:200\$000
1 dispenseiro	6:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de dispenseiro	2:400\$000	2:400\$000
2 serventes	1:560\$000	3:120\$000
1 electricista	3:000\$000	3:000\$000
2 foguistas	2:100\$000	4:200\$000
1 encarregado da lavanderia ..	3:000\$000	3:000\$000
1 ajudante da lavanderia	1:800\$000	1:800\$000
15 lavadeiras	1:200\$000	18:000\$000
1 jardineiro	1:800\$000	1:800\$000
2 hortelões	1:560\$000	3:120\$000
1 chacareiro	1:560\$000	1:560\$000
1 carroceiro	1:560\$000	1:560\$000
1 ajudante de administrador ...	6:000\$000	6:000\$000
2 auxiliares	3:600\$000	21:600\$000

Instituto de Neuropathologia

1 conservador tecnico	3:600\$000	3:600\$000
1 conservador do Gabinete de Psychologia Experimental	1:800\$000	1:800\$000
1 conservador do instituto	1:800\$000	1:800\$000
1 inspector	3:600\$000	3:600\$000
1 inspectora	3:600\$000	3:600\$000
1 primeiro enfermeiro	2:700\$000	2:700\$000
1 primeira enfermeira	2:700\$000	2:700\$000
2 segundos enfermeiros	2:400\$000	4:800\$000
2 segundas enfermeiras	2:400\$000	4:800\$000
3 guardas de 1ª classe	1:800\$000	5:400\$000
3 auxiliares	1:200\$000	3:600\$000

Pavilhão de molestias nervosas

1 enfermeiro chefe	3:000\$000	3:000\$000
2 segundos enfermeiros	2:400\$000	4:800\$000
1 guarda	1:800\$000	1:800\$000

Escola de retardados

1 mestre	3:000\$000	3:000\$000
----------------	------------	------------

Archivos de psiquiatria, neuropathologia e medicina legal

2 typographos (gratificação) ..	1:200\$000	2:400\$000
1 esquadernador (gratificação) ..	1:200\$000	1:200\$000

Manicomio Judiciario

2 internos	1:440\$000	2:880\$000
1 auxiliar de escripta	3:000\$000	3:000\$000
1 inspector	3:600\$000	3:600\$000
2 rondantes	1:560\$000	3:120\$000

1 primeiro enfermeiro	2:700\$000	2:700\$000
2 segundos enfermeiros	2:400\$000	4:800\$000
8 guardas	1:800\$000	14:400\$000
3 serventes	1:500\$000	4:500\$000

Escola Profissional de Enfermeiros

7 docentes a 250\$ mensaes durante nove mezes (grat)		15:750\$000
1 secretario com gratificação mensal de 100\$000		1:200\$000
1 escripturario, idem de 200\$ mensaes.....		2:400\$000
1 bedel, gratificação mensal de 50\$, durante nove mezes.....		450\$000
20 discentes a 25\$ mensaes (gratificação)...		4:500\$000
15 discentes a 20\$ mensaes (gratificação)...		3:000\$000
.....		
		<u>638:160\$000</u>

Colonias de Alienados

1 chefe de laboratorio para pesquisas clinicas	5:400\$000	5:400\$000
1 ajudante do conservador do laboratorio	1:440\$000	1:440\$000
3 auxiliares de secretaria.....	3:600\$000	10:800\$000
1 auxiliar de pharmacia	3:000\$000	3:000\$000
1 correio	2:400\$000	2:400\$000
1 inspector chefe dos serviços dos docentes	3:600\$000	3:600\$000
3 enfermeiros	2:700\$000	8:100\$000
26 guardas	1:800\$000	46:800\$000
2 rondantes	1:500\$000	3:120\$000
2 guardas portão	1:500\$000	3:020\$000
20 serventes	1:200\$000	24:000\$000
1 porteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 despenseiro	2:400\$000	2:400\$000
1 roupeiro	1:800\$000	1:800\$000
5 alfaiates	2:400\$000	12:000\$000
1 ferreiro serralheiro	2:400\$000	2:400\$000
1 pedreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 correeiro.....	1:500\$000	1:500\$000
1 cocheiro	1:800\$000	1:800\$000
2 cozinheiros	1:800\$000	3:600\$000
2 ajudantes de cozinheiro.....	1:200\$000	2:400\$000
2 copeiros	1:200\$000	2:400\$000
1 encarregado da lavanderia....	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante da lavanderia.....	1:200\$000	1:200\$000
1 encarregado dos animaes	1:500\$000	1:500\$000
1 encarregado dos estabulos e cocheira	1:500\$000	1:500\$000
1 encarregado da pocilga	1:080\$000	1:080\$000
1 chefe de cultura	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante do chefe de cultura.	1:800\$000	1:800\$000
1 hortelão	1:500\$000	1:500\$000
1 jardineiro	1:800\$000	1:800\$000

10 trabalhadores de lavoura	1:080\$000	10:800\$000
2 motoristas	3:600\$000	7:200\$000
1 ajudante de motorista	1:800\$000	1:800\$000
1 foguista	2:400\$000	2:400\$000

186:300\$000

Colônia de Alienados

1 encarregado do serviço técnico de gynecologia...	6:000\$000	6:000\$000
1 encarregado do serviço técnico de odontologia ..	3:600\$000	3:600\$000
2 auxiliares da administração.	3:600\$000	7:200\$000
1 auxiliar de pharmacia	3:000\$000	3:000\$000
1 conservador do laboratorio ..	1:800\$000	1:800\$000
1 inspectora	3:600\$000	3:600\$000
1 porteira	2:400\$000	2:400\$000
1 correio	2:400\$000	2:400\$000
1 encarregado da pomicultura..	1:560\$000	1:560\$000
1 mestre de rendas e bordados.	2:400\$000	2:400\$000
1 encarregado de avicultura...	1:080\$000	1:080\$000
1 encarregado de apicultura...	1:080\$000	1:080\$000
1 primeira enfermeira	2:700\$000	2:700\$000
2 segundas enfermeiras	2:400\$000	4:800\$000
8 guardas	2:400\$000	10:800\$000
1 mestra da officina de costura	2:400\$000	2:400\$000
3 costureiras	1:200\$000	3:600\$000
1 roupeira	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante de roupeira	1:200\$000	1:200\$000
1 dispenseira	3:000\$000	3:000\$000
1 encarregada da lavanderia ..	2:400\$000	2:400\$000
3 lavadeiras	1:200\$000	3:600\$000
1 cozinheira chefe	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante de cozinha	1:800\$000	1:800\$000
2 copeiras	1:200\$000	2:400\$000
1 rendante	1:600\$000	1:600\$000
1 motorista	3:600\$000	3:600\$000
1 ajudante de motorista	1:800\$000	1:800\$000
1 lavrador	1:080\$000	1:080\$000
1 jardineiro	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante de jardineiro	1:440\$000	1:440\$000
1 hortelão	1:560\$000	1:560\$000
1 ajudante de hortelão	1:200\$000	1:200\$000
1 cocheiro	1:560\$000	1:560\$000
1 pedreiro	2:400\$000	2:400\$000
1 carpinteiro	2:400\$000	2:400\$000
1 foguista	2:400\$000	2:400\$000
1 bombeiro	2:400\$000	2:400\$000
4 serventes	1:560\$000	37:440\$000

Ambulatorio Rivadavia Corrêa

1 chefe de clinica medica (gratificação)....	7:200\$000
1 chefe de clinica cirurgica (gratificação)....	7:200\$000
1 chefe de clinica dermatologica e syphilis (gratificação)	7:200\$000

1 chefe de pediatria (gratificação).....	7:200\$000
1 chefe de oto-rhino-laryngologia (gratificação)	7:200\$000
1 chefe do serviço de ophthalmologia (gratificação)	7:200\$000
1 chefe do serviço de radiologia (gratificação)	7:200\$000
1 chefe de clinica microscopica (gratificação)	7:200\$000
1 chefe do serviço de prophylaxia e doenças nervosas (gratificação)	7:200\$000
5 assistentes, conforme a distribuição do director da colonia, gratificação a 5:400\$	27:000\$000
1 medico visitador (gratificação)	8:000\$000
1 conservador tecnico (gratificação)	6:000\$000
3 auxiliares de pharmacia (gratificação a 3:000\$000)	9:000\$000
1 auxiliar de pharmacia (gratificação.....)	1:800\$000
8 enfermeiras, gratificação a 2:400\$000....	19:200\$000
1 servente (gratificação)	1:500\$000

Secção Feminina da Escola Profissional de Enfermeiras

(Anno lectivo)

1 professor de anatomia (gratificação).....	2:500\$000
1 professor de physiologia (gratificação)...	2:000\$000
1 professor de hygiene (gratificação).....	2:500\$000
1 professor de propedeutica clinica (gratificação)	2:500\$000
1 professor de pequena cirurgia e apparatus (gratificação)	2:500\$000
1 professor de tratamento especializado (gratificação)	2:500\$000
1 professor de administração interna (gratificação)	2:500\$000
1 alienista secretario (gratificação)	1:200\$000
1 escripturario (gratificação)	2:400\$000
Para gratificação a 30 alumnas internas e para premios, de accordo com as instrucções em vigor, art. 67.....	7:000\$000

305:425\$000

Resumo:

Total para o pessoal do Hospital Nacional.....	638:100\$000
Total para o pessoal da Colonia de Alienados	180:300\$000
Total para o pessoal da Colonia de Alienados..	305:425\$000

Somma 1:129:885\$000

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1921, — Irineu Machado.

Justificação

Atendendo á natureza do serviço no tratamento e cuidados a prestar a alienados, alguns aggressivos, outros surdos, outros paralyticos, cuidados que se requerem dia e noite, sob ameaças de perigo de vida, de contaminação das difficuldades de subsistência em vista dos poucos vencimentos com que são remunerados os empregados da Assistencia a Alienados, é de justiça a approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 47

Onde convier:

« 500:000\$ para a construção urgente de cinco predios destinados ás dez pretorias civis e criminaes, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª desta capital, a juizo do Governo ».

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A necessidade de se dotar as pretorias acima referidas de edificios proprios e adequados decorre da crise de habitações, em sua urgencia, e do perigo de suas installações mais que defectuosas onde os archivos não são tratados com a segurança que seria para desejar.

Nas primeiras condições, não ha mesmo para que appellar, pois os proprietarios dos edificios onde essas pretorias estão installadas veem augmentando despropositadamente os seus alugueis, não fazendo contractos e, não contentos com isto, muito delles exigem a desocupação por questões de vantagem.

Pelo lado de economia, o Governo obterá uma grande redução nos compromissos assumidos para manutenção das pretorias, pois, gastando apenas a relativamente pequena quantia de 500 contos, dotará dez pretorias com installações adequadas e com insignificante custo, infinitamente menor que o actual.

Ninguém negará a utilidade desta medida, que se baseia na economia e na necessidade imprescindivel de se zelar pelo decoro das casas de justiça e pela segurança de seus archivos.

A emenda não cogita das tres primeiras pretorias, installadas em edificios nacionaes, em zona central e que serão mais tarde removidas para o futuro edificio do Forum.

N. 48

Onde convier:

Terão preferencia, para as nomeações de delegados de policia, os supplentes de delegados que forem doutores ou bachareis em direito e tiverem mais de um anno de nomeação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Os supplementes de policia, substitutos immediatos dos delegados, nos termos do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.404, de 30 de março de 1907, substituem os delegados de policia em suas faltas e podem ainda ser commissionedos pelo chefe de Policia, para exercer funções policiaes.

No novo regulamento de casa de diversões publicas, elles tem obrigações definidas, não recebendo vencimentos pelos serviços que prestam ao Estado, na manutenção e segurança da ordem publica. Assim, é justo que se lhes offereça as regalias confidas na emenda submettida ao Congresso.

N. 49

Onde convier:

Os vencimentos dos actuaes mestres da Escola Premunitoria 15 de Novembro ficam equiparados para todos os effectos aos do mestre de officina do pessoal de nomeação daquella escola, fazendo a necessaria alteração na verba 15ª do Orçamento do Interior.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O regulamento em vigor na Escola Premunitoria 15 de Novembro uniformizou os vencimentos, afazeres e responsabilidades dos mestres de officinas.

Entretanto, não obstante isto, occorre uma disparidade inexplicavel para não dizer injustiça, entre os vencimentos do mestre que alli mais ganha, que é o da officina de sapateiro, com 3:600\$ annuaes ou sejam 300\$ mensaes, e os dos demais.

Pela tabella de vencimentos do Pessoal do Ministerio da Justiça, annexa ao projecto dos Estatutos dos Funcionarios Publicos, taes vencimentos ficam equiparados, o que aliás é coherente, por isso que se trata de funcionarios de uma mesma categoria, que allí mourejam ha mais de 10 annos.

A presente emenda é, pois, justissima.

N. 50

Verba 28ª — Bibliotheca Nacional:

Ficam elevados a seis contos e seiscentos mil réis (6:600\$), os vencimentos do inspector tecnico da Bibliotheca Nacional.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda visa reparar uma injustiça com a exiguidade do vencimento do inspector tecnico da Bibliotheca Nacional. Trata-se de um chefe de serviço, com 19 an-

nos de trabalho constante, sem haver faltado ao trabalho durante tão longo tempo, responsável pelo que ocorrer em as suas officinas graphicas e de encadernação da mesma bibliotheca.

A tabella apresentada pelo Governo equiparando os vencimentos do funcionalismo, reconhece do mesmo modo a deficiencia de vencimento, tanto assim que fixa em 6:600\$, o quantum da elevação da presente emenda que parece plenamente justificada.

Occorre mais: — o mestre de officinas, subordinado ao inspector tecnico, tem os mesmos vencimentos que este.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

N. 51

Onde convier :

Art. Fica prorogado por um anno o prazo de validade do ultimo concurso para segundos tenentes medicos da Policia Militar do Districto Federal, realizado em 25 de janeiro de 1921.

Justificação

No concurso referido foram classificados nove candidatos. Qualquer destes poderia ter sido nomeado desde então até hoje; succede, entretanto, que só foram aproveitados cinco. E', portanto, o que ha de mais razoavel e equitativo prorogar a validade do concurso, onde os quatro candidatos restantes já demonstraram a sua capacidade para o exercicio do cargo.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 52

Onde convier :

Art. Para a primeira vaga de 1º tenente medico que ocorrer ou vier a ser creada no Corpo de Bombeiros, será nomeado, independente do concurso, o medico civil que desde janeiro do corrente anno está exercendo o cargo, interinamente, sem interrupção.

Justificação

O medico de quem se trata está exercendo o cargo com dedicacão e competencia e a contento do respectivo commandante, accrescendo que o seu aproveitamento não vem prejudicar direitos de quem quer que seja, visto já estar prescripto o ultimo concurso realizado no Corpo de Bombeiros.

Sala das sessões do Senado Federal, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 53

Verba 13ª :

A exemplo do que já existe com relação aos escreventes juramentados e fiel dos cartorios da Córte de Appellação,

estão os funcionarios de igual categoria das Pretorias Criminaes, um para cada cartorio, respeitada a antiguidade, os vencimentos annuaes de 3:600\$ e 2:400\$, respectivamente, no total de 42:000\$000.

Justificação

Os escreventes das Pretorias Criminaes estão em igualdade de condições com os escreventes da Corte de Appellação, no entretanto, estes percebem dos cofres publicos e aquelles não, recebendo o escrivão das Pretorias Criminaes dos cofres publicos e sendo quasi todos os processos *ex-officio*, não se concebe que a esses escreventes não seja dado ordenado, uma vez que trabalham pelo interesse publico, vivem esses funcionarios da gratificação que por ventura lhes possam dar os escrivães; que em situação tambem precaria a mais das vezes lhes deixa de pagar. Não tem estes escreventes relação de mais com os dos outros Juizes, pois que nas Pretorias Criminaes o serventuario tem ordenado e nos outros Juizes, não.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. -- *Trinco Machado.*

N. 54

Os inspectores sanitarios do actual Departamento Nacional de Saude Publica, são, em sua maioria os antigos funcionarios da extincta Directoria Geral de Saude Publica, que contam 18 annos de serviço inolvidaveis, e com Oswaldo Cruz, formaram a notavel cruzada que extinguiu a febre amarella do Rio de Janeiro e de alguns Estados do Brasil, serviços estes de real valor para o paiz, e ainda continuam na mesma faina de actividade e zelo pelo bem publico, especialmente em nossa Capital.

Os vencimentos que elles percebiam e que foram estipulados em 1904 por occasião de se reorganizarem os serviços de hygiene do Districto Federal, conservaram-se até o anno passado sem alteração de especie alguma constituindo este facto notavel e odiosa excepção, porquanto quasi todo o funcionalismo, nesse espaço de tempo, cerca de dous lustros, foi beneficiado uma e mais vezes com augmentos de seus vencimentos consoantes as difficuldades da vida que dia a dia se acentuavam em consequencia dos varios movimentos sociais e politicos que abalaram a vidade da Nação.

Em 1910, o Congresso, reconhecendo-lhes o direito á melhoria de vencimentos, em lei especial que foi então vetada, estabelecera para os inspectores o vencimento de 12:000\$ annuaes, lei, que entretanto, foi vetada quasi pelo unico motivo de sob forma de emenda ter-se-lhe acrescimentado materia estranha.

A revisão da tabella dos vencimentos que se fez com a criação do Departamento, porém, não correspondeu ás necessidades desses funcionarios nem constitue remuneração sufficiente para o seu trabalho o que nella se estabelece, atendendo que pela natureza de suas funcções, o inspector sanitario não pôde exercer francamente a clinica, nem applicar sua actividade em outros mysteres, tornando-se por isso um medio adstricto aos vencimentos do cargo ou sejam 12:000\$ an-

nuaes, quantia esta evidentemente insufficiente para sua manutenção e de sua família em uma época em que o proprio Governo reconhecendo a aggravação da vida creou gratificação especial para certa classe de funcionarios.

Demais esta importancia foi a que o Congresso, ha 11 annos passados, reconhecia como remuneração necessaria para taes funcionarios, de cuja dedicação e amor ao cargo muito precisa o Departamento e a Nação para o exito do serviço que emprehendeu, não podendo, portanto, ser hoje o mesmo, quando as condições de vida no nosso paiz e em todo o mundo tem duplicado ou triplicado em difficuldades.

A injustiça, porém, dessa tabella de vencimentos se evidencia do confronto entre os vencimentos estabelecidos para os inspectores da Directoria Geral, e os de identica categoria, no mesmo Departamento na Secção do Porto do Rio de Janeiro, nada havendo que entre elles os possa distinguir em attribuição, categoria e natureza de serviço.

Desse modo, como medida de inteira justiça e reconhecimento aos reaes serviços por esses funcionarios prestados ao paiz, e por ser de perfeita equidade devem seus vencimentos ser equiparados aos vencimentos dos inspectores do porto de Rio de Janeiro, e assim apresenta a seguinte emenda:

Onde convier:

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Ficam equiparados em vencimentos aos inspectores da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, os inspectores auxiliares da Directoria Geral.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 55

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos e categorias:

	Vencimentos anuaes
O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios aos delegados de saude do Departamento Nacional de Saude Publica.....	14:400\$000
O chimico especialista do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios aos chimicos-chefes do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica.....	10:800\$000
Os auxiliares do laboratorio (chimicos) do Serviço de Leite e Lactícínios aos chimicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica.....	9:000\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda acima justifica-se na série seguinte de consideranda:

Considerando que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios passou da Prefeitura para a União em virtude da lei

n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 com uma economia nos vencimentos do pessoal de 13:400\$ annuaes;

Considerando que além dos beneficios prestados á saude publica e a comunidade pela acção deste serviço rendeu elle até esta data em multas 411:400\$000;

Considerando que o chefe do serviço e o chimico especialista foram dos raros cargos que não tiveram seus vencimentos augmentados na passagem do serviço para a União;

Considerando que os auxiliares de laboratorio são chimicos e tem as suas attribuições technicas, multiplas e cheias de responsabilidades, com funcções semelhantes aos dos chimicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico, exercendo-as ora em laboratorios, ora em fiscalizaçõ ambulante, á semelhança dos inspectores sanitarios;

Considerando que a acção deste serviço tambem se estende á repressão de crimes por infracção dos arts. 163 e 164 do Código Penal como attestam os 80 processos instaurados e julgados nas diversas varas criminaes.

Considerando que os mais altos tribunaes do paiz como a Corte de Appellação e o Supremo Tribunal Federal tem affirmado que as pericias feitas pelos chimico especialista e auxiliares de laboratorio tem valor de corpo de delicto;

Considerando que as funcções de chefe do serviço são de jurisdicção de todo o Districto Federal enquanto os delegados de saude restringem-se apenas a zonas limitadas do Districto Federal;

Considerando que ao chefe do serviço cabem a mais funcções technicas de superintender o Laboratorio de Chimica Analytica e Bacteriologica além das responsabilidades administrativas da autoridade para a imposição de multas;

Considerando que as funcções do chimico especialista são identicas ás dos chimicos-chefes;

Considerando finalmente que o trabalho de todos estes funcionarios se exerce durante o dia e durante a noite sem horas certas e determinadas de expediente dá por bem justificada a emenda acima.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 56

Onde convier:

Os inferiores, graduados e demais praças da Policia Militar e Corpo de Bombeiros que perceberem maiores vencimentos do que os que percebem os seus collegas do Exercito e Armada, ficam a estes equiparados para todos os effectos.

Justificação

A presente emenda visa estabelecer uma equiparação geral em vantagens e regalias de que gosam as praças de pret das classes armadas da Nação.

Identica equiparação já existe entre os officiaes dessas mesmas classes sendo, portanto, de toda justiça que se equi-

parem também os inferiores, graduados e praças que não percebiam actualmente maiores vencimentos do que aquelles que são vencidos pelos seus collegas do Exército e da Armada.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 57

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. Os escripturarios do Departamento Nacional de Saúde Publica, passam a ter a denominação e a ser considerado para todos os effeitos quartos officiaes, ficando dispensados para o respectivo accessó, da exigencia do art. 83 § 3º, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, que reorganizou os serviços do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Justificação

Esta emenda, não traz augmento de despeza, e é de inteira justiça, pois os actuaes escripturarios do Departamento Nacional de Saúde Publica, já attingiram a idade exigida pela lei, para entrarem em concurso; e a contento, sem essa formalidade, tem exercido o cargo de terceiros officiaes, por longo tempo, interinamente.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 58

Peço venia ao Senado para solicitar a sua attenção para o seguinte memorial:

« Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado. — M. D. Senador pelo Distrito Federal. — Os operarios do Departamento Nacional de Saúde Publica, no momento actual em que a presente crise afflige todos os lares, não só nos generos de primeira necessidade, como nos alugueis das casas, em que sente a ganancia dos senhorios augmentando-os, vêm por meio deste solicitar a vossa protecção como defensor que sois do Operariado, apresentando uma emenda afim de minorar sua critica situação, attendendo que os operarios deste Departamento, na reforma approvada em outubro do anno proximo passado, foram contemplados apenas, com \$500 diarios, o que não satisfaz ás necessidades e nem tampouco remunera os serviços profissionais de cada um.

Na Officina Mechanica executam-se concertos de automoveis e confecção de peças novas; na Ferraria concertos e peças novas; na Carpintaria, todo o serviço do Departamento e ainda na confecção de carroceria de automoveis e material para tracção animal, construcção e concerto de moveis, e tudo mais concernente a este genero de trabalho; na Pintura, executam-se pinturas de automoveis, material para tracção animal e em todas as dependencias deste Departamento; na de Bombeiros Hydraulicos, installações de gaz e agua em todas as dependencias do Departamento; na de Electricidade, todos os serviços de electricidade; e finalmente os Pedreiros construindo e concertando tudo o que fôr necessario ao Departamento.

Assim, pois, feita a exposição acima, tomamos a liberdade de pedir o vosso valioso auxilio nessa Casa do Congresso, no sentido de ser apresentada a emenda já acima referida de accordo com a tabella aqui inclusa.

Antecipadamente agradecemos os esforços que fizerdes, e esperamos o pleno exito da questão, confiados no alto espirito de justiça que sempre tendes manifestado».

Estas razões justificam a apresentação da emenda abaixo:

Substitua-se pela seguinte, a

Tabella de vencimentos dos operarios, diaristas, do Departamento Nacional de Saude Publica, que trabalham na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Categoria	Diaría	Moz	Anno
<i>Officina Mecanica</i>			
1 ajudante de mecanico, a.	12\$	360\$	4:320\$000
1 mecanico.	17\$	510\$	6:120\$000
2 ajustadores mecanicos, a.	10\$	600\$	7:200\$000
2 limadores, a.	10\$	600\$	7:200\$000
1 torneiro mecanico, a.	10\$	300\$	3:600\$000
1 ajudante de torneiro, a.	7\$	210\$	2:520\$000
1 ferreiro mecanico, a.	9\$	270\$	3:240\$000
2 aprendizes, a.	4\$	240\$	2:880\$000
<i>Officina de Carpintaria</i>			
1 carpinteiro encarregado, a.	12\$	360\$	4:320\$000
7 carpinteiros, a.	10\$	2:100\$	25:200\$000
2 ajudantes de carpinteiro, a.	7\$	420\$	5:040\$000
1 aprendiz, a.	4\$	120\$	1:440\$000
1 lustrado:, a.	9\$	270\$	3:240\$000
<i>Officina de Corrieiro</i>			
1 corrieiro cortador (encarregado, a.	12\$	360\$	4:320\$000
1 corrieiro ferrador, a.	10\$	300\$	3:600\$000
5 corrieiros pospontadores, a.	8\$	1:200\$	14:000\$000
1 aprendiz.	4\$	120\$	1:440\$000
<i>Officina de Pintores</i>			
1 pintor encarregado, a.	12\$	360\$	4:320\$000
2 pintores, a.	10\$	600\$	7:200\$000
3 ajudantes de pintores, a.	7\$	630\$	7:560\$000
<i>Officina de electricidade</i>			
1 electricista, a.	10\$	300\$	3:600\$000
1 ajudante de electricista, a.	7\$	210\$	2:520\$000
<i>Pedreiros</i>			
1 mestre de pedreiro a.	12\$	360\$	4:320\$000
4 pedreiros, a.	9\$	1:080\$	12:900\$000
2 ajudantes de pedreiros, a.	8\$	480\$	5:760\$000
4 serventes de pedreiro, a.	7\$	840\$	10:080\$000

Ferreiros

1 ferreiro de obra commum, a	9\$	270\$	3:240\$000
1 ajudante de ferreiro, a. . .	7\$	210\$	2:520\$000

Latoaria

1 latoeiro encarregado, a. . .	12\$	360\$	4:320\$000
2 bombeiros, a	9\$	540\$	6:480\$000
2 ajudantes de bombeiro, a. .	7\$	420\$	5:040\$000
2 aprendizes, a.	4\$	240\$	2:890\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 59

Onde convier:

Art. Ficam extensivos aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente a Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens concedidas pelo art. 5º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e art. 295 doCodigo de Ensino, de 3 de dezembro de 1892, approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Justificação

A emenda visa equiparar em vantagens e regalias, funcionarios que exercem identicas funcções, acabando com a anomalia de se dar a uns funcionarios mais vantagens que a outros.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 60

O lugar de continuo do gabinete do consultor geral da Republica foi creado pela lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, com os vencimentos annuaes de 1:600\$, que eram os que então percebiã os continuos da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores. Estes empregados obtiveram, successivamente, os seguintes augmentos:

Lei n. 1.555, de 13 de novembro de 1906.	1:920\$000
Lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.	2:400\$000
Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.	3:000\$000
Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.	3:600\$000
Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.	4:800\$000

O continuo do consultor geral, entretanto, conservou os seus primitivos vencimentos até a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que os elevou a 2:600\$, percebendo hoje, além dessa importancia, a quantia de 1:000\$ de gratificação especial creada pela lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918.

Proponho, por isso, sejam augmentados os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado, mediante a emenda assim redigida:

«O continuo do gabinete do consultor geral da Republica terá vencimentos iguaes aos dos continuos da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.»

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 61

Art. 1.º — Fica extensiva aos juizes federaes e substitutos das secções de Minas Geraes e S. Paulo a compensação de 50 %, concedida por lei (art. 9.º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912), aos juizes federaes e substitutos da Capital Federal, em virtude de recolhimento de suas custas em estampilhas, como renda da União Federal.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

A lei, attendendo aos evidentes e notorios inconvenientes do recolhimento pelos Juizes de custas judiciais, mandou recolher em estampilhas as respectivas importancias, como renda da União Federal, e concedeu indemnização aos juizes federaes e seus substitutos, calculando a compensação do prejuizo que teriam de soffrer nos seus proventos em 50 % para os juizes da Capital Federal, de 40 % para os juizes das secções de Minas, de S. Paulo e mais oito Estados, e de 30 % para os demais, em que é diminuido o movimento forense.

Dos relatorios do Ministro da Justiça, desde o anno de 1915 a 1921, vê-se que o numero dos feitos judiciais, com a interpretação dada ao artigo 60, letra d, da Constituição federal, tem crescido de anno a anno, nas secções dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo, de modo a equiparar-se ao de cada das Varas do Districto Federal.

Este facto é notorio e o reconheceu a Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, que apresentou um projecto de lei creando mais uma Vara na Capital Federal e nos Estados de Minas e S. Paulo.

Sendo indubitavel o facto, a consequencia a tirar-se dello é que o recolhimento das importancias das custas judiciais é (e não pôde deixar de ser) *igual* no Districto Federal e nos referidos Estados; manda a logica, manda a justiça que a compensação deva ser *igual*.

Igualdade de serviço, igualdade de renda da União Federal, oriunda desses serviços e consequente igualdade de diminuição de proventos dos juizes, devem importar em igualdade de compensação.

Não se trata, portanto, propriamente de augmentar vencimentos, mas de indemnizar os juizes dos referidos Estados do prejuizo que toem com o recolhimento de suas custas como renda da União Federal.

Difere-tica que o numero de feitos é igual nas secções do Districto Federal e dos Estados de Minas Geraes e São

Paulo; mas, releva notar, que nas secções desses dous ultimos Estados é muito mais elevado do que no Districto Federal o numero dos feitos crimes e eleitoraes, os quaes, sem retribuição alguma, augmentam demasiado o serviço forense nesses dous Estados. — *Bernardo Monteiro*.

N. 62

A' verba "Subvenções":

Accrescente-se:

Ao Patronato de Menores, para auxiliar a assistencia dos seus estabelecimentos: Orphanato Osorio, destinado ás filhas orphãs dos militares do Exército e da Marinha, Asylo Nossa Senhora de Pompeia, ás filhas desvalidas dos sentenciados e Casa da Infancia, instituto de puericultura, inclusive o custeio de conducção e transporte, sendo 60:000\$ para o Orphanato Osorio e 12:000\$ para cada uma das duas outras casas, 84:000\$000.

Justificação

O Patronato de Menores, fundado em 12 de janeiro de 1908, por iniciativa dos desembargadores Nabuco de Abreu e Zacharias Monteiro, quando juizes de orphãos, é uma instituição de assistencia e beneficencia privada, destinada a amparar e proteger a infancia desvalida, os menores abandonados, delinquentes, filhos de reclusos ou condemnados e a orphandade.

O Patronato dirige actualmente quatro estabelecimentos: Casa da Infancia, Casa de Preservação, Orphanato Osorio e Asylo de Nossa Senhora de Pompela.

O primeiro é um instituto de puericultura, que comprehende os seguintes importantissimos serviços: Gotta de leite, consultorio de lactentes, Créche, com assistencia e domicilio das crianças nella matriculadas, que presentemente é de 32, e Jardim de Crianças, que relevantissimos serviços presta á nossa primeira educação.

O segundo é destinado a servir exclusivamente ao Julzo de Orphãos no amparo e protecção aos orphãos de ambos os sexos e abandonados.

Na sua secção masculina a sua lotação é de 250 menores, tendo sido a casa obrigada a aceitar por varias vezes, por carencia de collocação, numero superior.

Na feminina, cuja lotação é de 120, acham-se recolhidas 156 crianças menores de sete annos e meninas de varias precedencias.

É de urgente providencia a transferencia dessas crianças para edificios apropriados, onde se possa manter a necessaria selecção e em local com sufficiente area, onde possam respirar e dedicarem-se aos trabalhos de agricultura e industrias sabiamente escolhidas.

O terceiro, de grandes alcance social, e que de futuro constituirá um monumento digno da nossa nacionalidade, tem por fim educar as orphãs, filhas desvalidas dos militares do Exército e da Marinha, classe numerosissima e cheia de serviços ao paiz.

Finalmente, a ultima, em cujas paredes se não deve inscrever a tradição de paternidade, recolhe em seu seio generoso e com delicadissimos cuidados na for mação de sua educação as filhas dos sentenciados.

Nenhum outro instituto tem maiores encargos e presta maiores serviços ao Governo e ao paiz.

Basta lembrar que só com a administração da Casa de Preservação, cuja administração lhe foi confiada pelo Congresso Nacional, o Patronato, na verba do seu custeio, comparada com que despendia o Estado e com a que despende com institutos similares, tem realizado nos seis annos de sua administração uma economia para os cofres publicos de cerca de dous mil contos.

Esses pequenos dados são mais que sufficientes para justificar o fim que trata a emenda e de que necessita para o seu desenvolvimento tão importante instituto, e o que é mais, sem onus para os encargos do Thesouro.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1924. — *João Lyra.*

N. 63

Verba 20. — Assistencia a Alienados.

Acrescente-se, na sub-consignação «fazendas, calçados, aviamentos, lavagem e engommado de roupa», o seguinte:

Destacada a importancia necessaria para o pagamento de um assistente-pediatra, que terá os mesmos vencimentos dos demais assistentes e será o ultimo interno que tenha servido por mais de um anno na secção de Crianças do Hospital Nacional de Alienados.

Justificação

A Assistencia a Alienados resente-se da falta de um especialista em Pediatria, em desaccordo com o que existe nas demais Secções da Assistencia a Alienados.

Tratando-se de uma especialidade, qual a do tratamento de crianças retardadas, convem seja aproveitado facultativo que conheça e tenha seguido, por longo tempo, a orientação do chefe daquela Secção.

E' justa, portanto, a presente emenda que vem preencher uma lacuna bastante sensivel na Assistencia a Alienados.

Justificada, está, portanto, esta emenda. — *Vidal Ramos.*
— *Abdias Neves.*

N. 64

A' verba n. 13:

Sejam augmentados para 18:000\$000, annualmente, os vencimentos do Secretario da Corte de Appellação, accrescendo-se a dotação respectiva da importancia correspondente.

Justificação

Nas tabellas de vencimentos do pessoal do Ministerio da Justiça, a que se refere o parecer da commissão, acham-se equiparados os cargos de secretario da Corte de Appellação e

sub-secretario do Supremo Tribunal Federal, tendo sido um e outro fixados iguaes vencimentos — 15:600\$000 por anno. A emenda n. 1 do Senado, porém, elevando os vencimentos do sub-secretario do Supremo Tribunal Federal a réis 18:000\$000 annuaes, reduziu daquela verba os de secretarios da Córte de Appellação a 15:000\$000 annuaes, ou sejam 600\$000 subtrahido á importancia que figura nas alludidas tabellas, consideradas exiguas para os demais funcionarios da Justiça Federal e da Justiça Local. Foi além na sua desigualdade: ao chefe de todos os serviços da Secretaria da Córte de Appellação do Districto Federal deu vencimentos inferiores aos de um chefe de secção da Secretaria do Supremo Tribunal: 16:800\$000 a este contra 15:000\$000 áquelle. Nada justifica, evidentemente, semelhante exceção. Equiparados como já foram, num trabalho systematico e official de classificação do funcionalismo publico, os logares de secretario da Córte de Appellação e sub-secretario do Supremo Tribunal Federal, impõe-se a fixação, para ambos, dos mesmos vencimentos attribuidos na emenda n. 1 ao segundo — 18:000\$000 annuaes.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1921 — *João Lyra.*

N. 65

Onde convier:

A Associação das Damas da Assistencia á Infancia, para que realize os seus utilitarios fins, com a condição de manter permanentemente um serviço de distribuição de roupas a tres mil crianças pobres, 12:000\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jerônimo Monteiro.*

Justificação

A Associação das Damas da Assistencia á Infancia, importante aggremação fundada em 1907, e contando em seu seio mais de 500 senhoras da nossa elite social, com abnegação inegualavel, vem prestando serviços da maior relevancia á infancia pobre do nosso paiz, cobrindo a nudez de milhares de criancinhas desherdadas da fortuna e empenhando os melhores esforços para levantar-lhes o moral e beneficiar-lhes o physico.

As distribuições de soccorros que fazem, varias vezes ao anno, aos seus soccorridos, já em numero de cerca de 7.000, montam a algumas dezenas de contos annualmente.

E' justo, pois, um pequeno auxilio de 12 contos a essa benemerita associação, que, de modo tão altruistico, se entrega a beneficiar a infancia desditosa.

N. 66

Verba 37 — Subvenções — Districto Federal:

Accrescente-se:

Abriço Thereza de Jesus, para a infancia desvalida, 24:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Jerônimo Monteiro.*

Justificação

O Abrigo Tereza de Jesus é uma instituição de caridade, com o fim de internar, educar e regenerar a infancia desvalida, possuindo para esse fim dous predios á rua Ibituruna ns. 89 e 91, sendo que neste já se acham asyladas 30 crianças do sexo feminino.

Por falta de recursos para a adaptação do outro predio, o Abrigo não internou mais 50 crianças do sexo masculino, nem augmentou, para 50, o numero das do sexo feminino, que o predio em funcionamento comporta.

A approvação desta emenda importará a internação e a educação de mais 70 crianças desvalidas.

N. 67

Onde convier:

Art. O Procurador Geral do Distrito Federal será nomeado dentre os promotores publicos e curadores da Justiça Local.

Art. Os curadores e procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, dentre os promotores.

Art. Os promotores publicos, dentre os adjuntos.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes, os promotores se substituirão reciprocamente na ordem numerica e nos outros casos pelos adjuntos designados pelo procurador geral.

Art. Nos impedimentos ou faltas occasionaes, os curadores dos Feitos, a substituição será reciproca na ordem numerica e nos demais casos por designação do procurador geral.

Art. Ao primeiro distribuidor incumbe: distribuir pelas cinco varas criminaes todos os processos, alternadamente, fazendo-se a distribuição dos crimes de acção publica em livros differentes dos de acção particular. O distribuidor lançará nos protocolos das respectivas delegacias um numero de ordem indicando desde logo qual a vara a quem compete ser distribuido o respectivo inquerito.

Art. Ao distribuidor de pretorias incumbe distribuir todos os procesos da competencia dos pretores observado o mesmo criterio estabelecido para a distribuição dos procesos crimes aos juizes de direito.

Art. Os crimes da competencia da justiça local, de que trata a lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909 e do art. 184, do Código Penal, serão distribuidos, tambem alternadamente, aos esrivães das cinco varas criminaes.

Art. O art. 2º, n. I, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, é applicavel aos crimes do art. 331 do Código Penal.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

Estas emendas encerram providencias urgentes. Trata-se de regular a distribuição do serviço criminal, com equidade, para todas as varas e pretorias criminaes, actualmemente

sujeitas a um absoluto criterio territorial, de modo que algumas deem serviço de duas.

Remove, tambem, as frequentes chicanas de incompetencia de juizo, levantadas em conflictos de jurisdicção, em detrimento do serviço publico e da presteza com que devem ser resolvidos os processos criminaes, evitando desse modo as prescrições de breve termo. A segunda parte corrige um lapso do decreto n. 9.263, de 1911, que por inadvertencia deixou á competencia do Tribunal do Jury, os crimes definidos pela lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909. Ainda recentemente, o digno e illustrado juiz da 1ª vara criminal, Dr. Leopoldo de Lima, magistrado dos que mais honram a justiça brasileira, mandou para o Jury um processo de crime de falsidade, baseado em um brilhante e conciso parecer do Sr. ministro Pires e Albuquerque, actual Procurador Geral da Republica, no qual esse eminente juiz, com argumentos irrefragáveis, opinou pelo provimento do recurso de revisão de um réo já condemnado pela 1ª vara criminal por crime de falsidade.

A outra parte da emenda se refere a uma das modalidades do crime de ameaça, actualmente da competencia do Tribunal do Jury, por dissenido de revisão do decreto n. 9.263, de 1911. Não seria possível attribuir-se ao legislador e ao Poder Executivo, a intenção de submeter ao juiz um delicto punido com as penas de um a tres mezes de prisão.

A primeira parte da emenda disciplina melhor a promoção dos membros do Ministerio Publico da justiça local, e regula as substituições desses mesmos funcionarios, attendendo ao serviço publico. É muito mais logica e conveniente a substituição de um curador por um promotor, ambos funcionarios da mesma hierarchia, trabalhando no mesmo edificio, do que pelos adjuntos, funcionarios que pertencem a primeira etapa do Ministerio Publico e que trabalham muitas vezes em pretorias distantes.

Nos impedimentos occasionaes, verificados muitas vezes na propria audiencia, a substituição por qualquer dos promotores, que trabalham no mesmo edificio, em salas contiguas, é rapida, ao interesse dos menores e interdotos que precisam assistencia immediata dos seus representantes, ao passo que se a substituição fór pelo adjunto prejudica-se a presteza do auxilio e a substituição perde muitas vezes a sua principal razão de ser. Do mesmo modo, na nomeação dos curadores e procuradores dos Feitos, essas vagas devem caber nos promotores. A promoção natural do adjunto de promotor é a promotor. Actualmente elles são promovidos a promotores e a curadores, em virtude de uma emenda do orçamento do Interior, transformada na lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, art. 13.

Esta situação dá neste absurdo já verificado: no Governo do Dr. Wenceslau Braz, foram feitas, em dado momento, tres nomeações para o quadro dos curadores e promotores.

Pois bem: dos tres adjuntos promovidos, dous foram nomeados promotores e um curador.

Esta desigualdade iniqua é, por se tratar de cargos que toem remuneração muito designaes, attendida pela actual emenda, fazendo com que os adjuntos de promotores sejam aproveitados igualmente nas vagas de promotores publicos.

Deve, portanto, merecer todo o apoio da honrada Cora-

missão de Finanças e do Senado da Republica, pela justiça que ellas encerram.

A terceira parte da emenda vem tambem reparar um caso de urgencia.

A jurisprudencia da justiça local e do Supremo Tribunal, sempre entenderam que, sendo o crime de apropriação indebita, um crime de furto na propria expressão material da lei (art. 331 do Codigo Penal), a disposição do art. 2º n. 1. da lei 628, de 1899, lhe era applicavel (vide Bento de Faria, anotações ao Codigo Penal, 2ª edição, vol. II, pag. 428; *Rev. de Direito*, vol. 17, pag. 451; Edgard Costa, *Repertorio de Jurisprudencia Criminal*, pag. 324, n. 472, pag. 326 n. 477). Em uma das ultimas sessões do Supremo Tribunal, esta jurisprudencia ininterrupta, desde a vigencia da lei n. 628, de 1899, soffreu um golpe profundo, resolvendo o Tribunal, que em face do preceito da lei n. 628, que se reporta expressamente ao art. 330 § 4º do Codigo Penal, não seria licito ao interprete ampliar os seus effeitos além do conteúdo da propria lei.

Em face deste julgado, passaram a ser afiançaveis os crimes de apropriação indebita. Não é possível que o Congresso Nacional, com a urgencia que o caso requer, deixe de dar prompta solução ao assumpto que se liga tão de perto com o interesse da sociedade. Urge a approvação da referida emenda de caracter interpretativo que ora submettemos ao esclarecido criterio da honrada Commissão e do Senado Federal, afim de que se resolva um caso de ordem publica.

A emenda vem evitar que dezenas de criminosos já presos preventivamente escapem á acção da justiça publica, porque, si os conservarmos em liberdade até que a decisão passe em julgado, em ultima instancia nunca se poderá executar uma sentença por crime de apropriação indebita, porque a fuga do criminoso é a consequencia logica de uma tal situação. — *Euzebio de Andrade*.

N. 68

Onde convier:

Continuam a gozar dos direitos e vantagens que determina o decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, os alumnos que, por qualquer motivo, não requereram matricula ao anno ou serie immediatamente superior e que estavam naquella occasião nas condições estabelecidas pela referido decreto. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

O art. 1º da lei n. 3.603 diz:

«Ficam promovidos, independente de exames, ao anno ou serie imediatamente superior áquelle em que se acharem matriculados nas Escolas ou Faculdades officiaes de quaesquer ministerios, nas escolas militares de mar e terra, na Escola Nacional de Bellas Artes, no Instituto Nacional de Musica, no Instituto Benjamin Constant, no Collegio Pedro II, e nos collegios militares e bem assim nos estabelecimentos de ensino a esses equiparados ou já sujeitos á fiscalização e na

Academia de Commercio desta Capital, os respectivos alumnos; considerados inexistentes quaesquer exames prestados de outubro em diante até esta data ».

Portanto, como está claro na letra e espirito do transcripto art. 1º, ficam por esse artigo desde logo promovidos ao anno immediatamente superior os alumnos aos quaes se refere o mesmo artigo. Taes alumnos ficaram desde logo *com direito adquirido á promoção*.

O requerimento do alumno para ser matriculado no curso immediatamente superior e o pagamento de quaesquer despesas relativas eram apenas um acto complementar, uma vez que a promoção para qualquer alumno nas condições do dito art. 1º da lei n. 3.603, *ipso jure*, do mesmo artigo.

O direito adquirido, por qualquer alumno, pelo art. 1º da lei n. 3.603, não podia ser tirado ao mesmo alumno por *qualquer lei posterior* (Codigo Civil, art. 3º da Introegeção, e art. 11, n. 3 da Constituição da Republica); muito menos lhe podia ser tirado por decreto do Executivo ou por acto ou interpretação ministerial ou do Conselho do Ensino.

Ora, a verdade é que estabelecimentos de ensino, mencionados no art. 1º da lei n. 3.603, tem, embora a contragosto, deixado sem andamento os requerimentos para a matricula no anno immediatamente superior daquelles alumnos que tem tal direito, porque o aviso ministerial n. 158, de 22 de janeiro de 1920, interpretando o art. 1º da lei n. 3.603, entendeu que o favor desse art. 1º só aproveita aos alumnos que requereram matricula ao anno superior até a data do mesmo aviso.

Isso posto, é claro que a emenda deve ser acceita e approvada, uma vez que *nada innova no direito existente*, apenas afasta duvidas impoedentes sobre o art. 1º da lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, e garante os *direitos adquiridos* dos alumnos em face da mesma lei n. 3.603.

Em 28 de janeiro de 1920.

Exmo. Sr. conde de Affonso Celso, DD. director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Communico a V. Ex. de accôrdo com a circular n. 2, expedida pelo Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores declarou — em aviso n. 158, de 22 do corrente mez — que « cessam os effeitos do decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, não subsistindo mais a concessão de promoções prescriptas pelo mesmo decreto nem a isenção de exames vestibulares para os que dessa vantagem não se prevaleceram no anno lectivo findo ».

Reitero a V. Ex. os protestos de minha consideração.

N. 69

Accrescente-se onde convier:

Art. Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Prophylaxia da

Leprosia e das Doenças Venereas, ficam equiparados ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

A disposição acima procura corrigir uma falha do regulamento Sanitario, pois não se comprehende que funcionarios que desempenham funções identicas na mesma repartição estejam em desigualdade de vencimentos.

A medida consignada na presente emenda, com um insignificante augmento de despesa, visa tão sómente equiparar os vencimentos dos respectivos funcionarios.

O assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose tem a gratificação mensal de 200\$, ou sejam 2:400\$, annualmente.

Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas, que áquelle estão equiparados, com relação a attribuição, não tem, entretanto, gratificação alguma, o que não é justo nem equitativo.

N. 70

A verba 6ª — Secretaria do Senado:

Augmente-se no «Material» a quantia de 6:000\$ para completar a gratificação do encarregado da acta, que terá a mesma percebida pelo da Camara dos Deputados.

Justificação

O encarregado da acta do Senado, assim como o da Camara, pelos serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente commum, sempre tiveram uma gratificação extraordinaria de 700\$ mensaes. No Senado, porém, essa gratificação foi supprimida inteiramente em 1915, voltando a ser concedida em 1918, mas apenas 200\$ mensaes. Ora, não é justo que o funcionario do Senado, que tem a seu cargo, todos os trabalhos da sessão, como é notorio, perceba menos de um terço da antiga gratificação, quando seu collega da Camara inda tem outros funcionarios como auxiliares.

Rio, 23 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

N. 71

Modifique-se a tabella dos vencimentos do pessoal do Collegio Pedro II, na parte em que diz — medico — 3:600\$ para 6:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1924. — *Irineu Machado*.

Justificação

O medico do Collegio Pedro II, tem vencimentos simplesmente proprios. Tem 3:600\$ annuaes, isto é, 2:400\$, de or-

denado o 1:200\$ de gratificação, e isto ha mais de 25 annos, desde 1894. Nesta época, o lente cathedratico tinha os mesmos vencimentos ou pouco mais.

Dahi para cá, tem havido uma série de reformas trazendo sempre melhoria de vencimentos para todos os funcionarios, excepto para o medico que até hoje recebe 3:600\$ annuaes. Um lente tem hoje 9:600\$ annuaes, não entrando as gratificações additionaes.

Devido aos successivos augmentos dos outros funcionarios, o medico, actualmente, está equiparado, em vencimentos, aos inspectores de alumnos, ao archivista, etc.; é inferior ao bedel, ao fiel, ao amanuense, etc., e está quasi equiparado ao seu enfermeiro!

O medico não é um empregado subalterno, como são: o enfermeiro, o bedel, etc., e tanto que é um dos membros do conselho consultivo do Collegio, o qual se compõe do director, do lente mais antigo, do medico, do thesourceiro e do secretario. O unico funcionario superiormente hierarchico a elle, é o director. Elle, é chefe de uma secção, talvez a mais importante, tendo sob suas ordens o enfermeiro e os outros empregados da enfermaria (art. 349, letra g, do regimento interno do Collegio).

Não ha repartição publica em que o medico seja tão mal remunerado. Na Prefeitura, um commissario de hygiene tem 10:000\$; na Saude Publica, um inspector sanitario tem 12:000\$; um medico dos hospitaes tem 9:600\$; no Exercito, na Marinha, na Policia, etc., recebe os vencimentos do posto.

De 1894 aos nossos dias, a vida entre nós tem encarecido sensivelmente para todas as classes sociais. Não ha empregado algum que tenha os vencimentos daquella época.

Os lentes comparecem á hora de sua aula, e, nos dias que a Congregação se reúne, só comparecem a esta. Encerradas as aulas tem a obrigação de proceder aos exames, de onde recebem gratificações. O medico, além da visita diaria obrigatoria, comparece todas as vezes que a sua presença se faz necessaria.

O facto do medico ser equiparado aos lentes não pôdo abrir precedente aos outros funcionarios do Collegio, pois, só o medico é um tecnico, como elles são e suas funcções são computaveis com as delles, assim como tambem os vencimentos que os outros funcionarios tem, estão de accôrdo com os cargos que occupam em identicas condições nas outras repartições publicas. Por exemplo: o secretario, o thesourceiro, etc. (tabella de vencimentos junta).

O medico, tendo funcções semelhantes ás dos lentes e sendo equiparado em hierarchia a elles, deve ser-o tambem em vencimentos, inclusive as gratificações additionaes. O que não pôdo é ser da categoria dos lentes e ter vencimentos de subalterno!!!

Recapitulando: ha, pois, as seguintes razões de ordem tecnica e administrativa para mostrar que a classe mais em equidade ao cargo de medico do Collegio, é, indubitavelmente, a dos lentes, e assim, é que:

- 1º, elle é um tecnico como são os lentes;
- 2º, administra a hygiene e exerce a clinica, como os lentes fecionam, podendo estar a seu cargo a aula de hygiene;

3ª, tem a sua hora de visita, como os lentes tem de aula. Além disso, o medico comparece em outra qualquer occasião.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO COLLEGIO
PEDRO SEGUNDO

Cargos — Ordenado — Gratificação — Gratificação do Col-
legio — Total

Director..	10:000\$	4:800\$	14:800\$000
Professor cathedratico	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Professor substituto..	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Professor..	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Secretario..	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Thesoureiro..	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Chefe de disciplina..	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Bibliothecario.. . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Fiel..	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
Preparador..	1:600\$	800\$	2:400\$000
Amanuense..	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Almoxarife..	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Bedel..	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Archivista..	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Inspector de alumnos	1:600\$	800\$	2:400\$000
Medico..	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Enfermeiro..	1:600\$	800\$	2:400\$000
Porteiro..	1:600\$	800\$	2:400\$000
Roupeiro..	1:600\$	800\$	2:400\$000
Conservador..	800\$	400\$	1:200\$000
Ajudante do roupeiro..	800\$	400\$	1:200\$000
Ajudante do almoxarife	800\$	400\$	1:200\$000
Ajudante do biblioth.	800\$	400\$	1:200\$000
Servente no Exter- nato..	1:440\$	360\$	1:800\$000
Servente no Inter- nato..	1:200\$	1:200\$000
Cozinheiro..	1:440\$	1:440\$000
Ajudante de cozinheiro	1:200\$	1:200\$000

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Iri-
neu Machado.*

N. 72

Ao «Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia», de Bello Horizonte, em Minas Geraes, em vez de 2:000\$ diga-se 6:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.* — *Francisco Sá.*

Justificação

O «Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia», de Bello Horizonte, fundado em outubro de 1919, já no mez seguinte iniciava a sua obra de assistencia, franqueando ao publico o «Dispensario Dr. Freitas», installado em predio de aluguel, onde, desde logo, foram ministrados á infancia desvalida soccorros medicos, pharmaceuticos e assistencia dentaria.

Até 14 de maio de 1921, ahí funcionou, regularmente, sendo, nessa data, transferida a sua séde para o «Hospital São Vicente de Paulo», intallado em predio proprio, mandado construir pelo «Instituto», em terreno amplo e muito bem localizado, junto á Faculdade de Medicina e que foi doado pelo Estado. Este predio, cujo projecto comprehende todo o complicado aparelhamento de um hospital modelar para creanças, acha-se construido em parte, tendo essa construcção custado até agora a importancia de 109:000\$000.

O numero de creanças assistidas pelo «Instituto», até a data de sua transferencia para a séde propria, eleva-se a 2.471, ás quaes se deram 6.897 consultas, sendo-lhes, igualmente, fornecidas, gratuitamente, 5.878 formulas medicamentosas.

Depois de installado o «Hospital de S. Vicente de Paulo» a frequencia de doentes augmentou consideravelmente, attingindo a 3.244 o numero de consultas e a 3.454 o de formulas avia-das na Pharmacia do Hospital, tudo gratuitamente e em um espaço de cinco mezes, apenas.

A assistencia medica é allí ministrada pelos seguintes serviços:

Tres consultorios de clinica de doenças internas e hygiene infantil; um consultorio de clinica cirurgica e orthopedia; um de doenças da pelle e syphillis; um de doenças do nariz, ouvidos e garganta; um de doenças dos olhos e um serviço de exames de amas de leite.

O hospital conta duas enfermarias (uma para cada sexo) para a internação de creanças accommettidas por molestias internas e mais duas (uma para cada sexo) destinadas ás necessidades de intervenções cirurgicas.

Dispõe ainda de uma sala de operações asepticas, dotada dos requisitos indispensaveis ao completo exito das intervenções de alta cirurgia.

Presentemente, cogita a directoria da installação, dentro do mais curto prazo, de uma «Gotta de Leite», destinada á distribuição gratuita do leite e ao preparo desse alimento modificado, bem como da de uma «Grêche», onde fiquem, sob a guarda de pessoal idoneo, as creanças sadias cujos paes são forçados, pelas occupações habituaes, a passar parte do dia longe dos lares.

Eis o que é o «Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia» de Bello Horizonte.

Creemos que, perfeitamente, se justifica o que para elle pede a emenda, que temos a honra de apresentar á illustre Commissão de Finanças, do Senado, a qual, approvada, cooperará, de modo efficiente, para a manutenção e aperfeiçoamento de tão util quão necessario estabelecimento, bem digno, aliás, do apoio moral e material dos poderes publicos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*. — *Francisco Sá*.

N. 73

Onde convier:

No final dos §§ 9º, 10 e 11, do art. 56 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: sempre mediante proposta do respectivo serventuario.

No final do art. 60, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, acrescente-se: salvo quando se tratar de cargos em comissão, sem prejuizo para o serviço judiciario, a criterio do Ministro da Justiça.

Quando por idade avançada, molestia incuravel ou por tempo de serviço superior a 35 annos, for declarada a vacancia de qualquer officio de justiça, caberá sempre ao respectivo serventuário ou a seu representante, para os casos de molestias mental, o direito de indicar o successor, nomeado e exonerado pelo processo estabelecido para os escreventes juramentados e com a obrigação de pagar ao serventuário, durante o impedimento, mensalmente, metade da renda do cartorio.

Os serventuários vitalícios dos officios de justiça só perderão os seus cargos quando condemnados a essa penalidade em processo crime regular ou nos termos do art. 55, letra b, do Código Penal.

Esses serventuários ficarão suspensos do exercício de suas funcções:

1º, quando pronunciados e durante os effeitos de qualquer pena igual ou inferior ás que estabelece a disposição citada no artigo antecedente;

2º, por acto do juiz perante quem servir, por tempo nunca superior a 30 dias. Dessa penalidade caberá recurso, com effeito suspensivo, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação, mediante requerimento motivado e apresentado dentro do prazo de cinco dias, devendo o juiz encaminhar o recurso, no prazo de 48 horas, justificando o seu acto.

Sala das Comissões, dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Justificação

I. É de toda justiça e até de conveniencia para o serviço judiciario; que os serventuários vitalícios sejam sempre substituidos por pessoas que indicarem, pois além do nada perceberem dos cofres publicos a quasi totalidade desses serventuários, a elles cabe a guarda e responsabilidade dos respectivos archivos, conforme determina o § 9º do art. 173, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

II. Não parece justo que se prohiba exclusivamente aos serventuários de justiça o exercício de qualquer outro cargo, em comissão, sem prejuizo para o serviço; pois não existindo tal prohibição para os demais funcionarios da União, a medida estabelecida no citado art. 60 torna-se uma excepção odiosa.

III. Não sendo extensivo aos serventuários de justiça que nada percebem dos cofres publicos o direito de aposentadoria, regalia creada para amparar o funcionario na invalidez e premiar serviços prestados, a emenda justifica-se até pelo sagrado principio de humanidade.

IV. A emenda determina de maneira expressa os direitos dos serventuarios vitalícios de accordo com a legislação e a jurisprudencia, portanto, sem privilegios injustificaveis. Os recursos de defesa estabelecidos são ditados pelo principio constitucional, que aos accusados se assegurará a mais plena defesa.

N. 74

Onde convier:

Art. No § 2º, art. 13, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, depois da palavra «publico», e antes das expressões «ou na advocacia», acrescente-se: «escrivão judicial».

Justificação

Não parece justo que se deixe de enumerar como simples requisito para concorrer ao cargo de juiz, sem vantagens de preferencia sobre os demais candidatos, o tirocinio de um escrivão, bacharel ou doutor em direito, desde que o mesmo satisfaça todas as exigencias da legislação em vigor. Esses serventuarios, em razão do officio, tornam-se, muitas vezes, principalmente quando formados, respeitaveis autoridades em materia processual.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

N. 75

Onde convier:

Fica extensiva aos officiaes de justiça da Justiça Federal neste Distrito a disposição do art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos officiaes de justiça.

Justificação

A medida ora proposta é de alta e reparadora justiça. Com effeito, tem o serviço crime crescido de tal maneira nas duas varas federaes, deste Distrito que, hoje, já se póde afirmar, sem receio de contestação, que o ordenado desses modestos, mas imprescindiveis auxiliares da justiça, mal chega para as despesas de transporte a que são forçados pela propria natureza de suas funções.

E', pois, de inteira justiça a equiparação proposta.

Com a autoridade que lhe empresta a natureza do cargo, melhor do que ninguem, já disse em relatório enviado ao Governo o procurador criminal da Republica, a respeito da situação dos officiaes de justiça das duas varas federaes desta Capital:

«Outro facto que merece a attenção do Governo é o da actual situação de verdadeira penuria a que estão reduzidos os officiaes de justiça nas duas varas federaes. Continuam elles percebendo por mez a insignificancia de 60\$000 ! (Decreto n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907). Como vivem e como podem dar cumprimento ás intimações nos processos crimes, nos pontos mais afastados desta Capital, é um indecifrável

mysterio. Resulta, porém, desse verdadeiro estado permanente de necessidade em que vivem que as intimações são quasi sempre feitas com grande atrazo e grave prejuizo para os interesses da justiça. Melhorando-lhes as actuaes condições de vida o Governo attenderá muito de perto os interesses da justiça, tornando mais efficientes os seus apparatus de repressão.»

Como se vê, a medida proposta tem sido reclamada, como imprescindivel, pelos proprios órgãos da justiça — mais do que ninguem conhecedores das necessidades dos seus auxiliares e, portanto, autorizados a dizer do que se lhes deve fazer, em benefício da propria justiça e da sociedade.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa.*

N. 76

A' verba 19ª, «Pessoal»:

«Os vencimentos do porteiro do Archivo Nacional ficam equiparados aos do porteiro da Bibliotheca Nacional, modificada a respectiva tabella.» — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

Esta emenda que equipará os vencimentos do porteiro do Archivo Nacional aos do porteiro da Bibliotheca Nacional, é de rigorosa justiça, pois aquella repartição guarda documentos de tanta ou mais importancia que a outra, e são, portanto, as responsabilidades desses funcionarios equivalentes.

N. 77

A' verba «Subvenções», acrescente-se:

Leprosario de Santo Angelo, do S. Paulo..... 400:000\$000

Justificação

É um dos mais completos leprosarios do Brasil. Hospedando enfermos de todos os Estados, o auxilio que se pede é para a construcção de quatro a cinco hospitaes. — *Alfredo Ellis.*

N. 17

A' verba «Subvenções», acrescente-se:

Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo..... 5:000\$000

Justificação

Instituição de alta benemerencia que mantém cursos primarios e profissionais, com cerca de 1.700 alumnos e aprendizes, gozou até o anno passado de um auxilio de 10:000\$ pelo orçamento do Ministerio da Justiça.

Não tendo a outra Casa do Congresso renovado o auxilio, é justo que se dê ao menos a importancia supra a tão util instituição, uma vez que não se pôde, á vista das nossas condições financeiras, conceder-lhe os 10:000\$ a que tinha direito, pela sua reconhecida benemerencia. — *Alfredo Ellis.*

N. 79

Subvenção á Associação de Professores do Rio Grande do Norte, 12:000\$000.

Rio, 28 de novembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

Justificação

O memorial desta associação, abaixo transcripto, e por nosso intermedio communicado ao Congresso Nacional, justifica melhor do que poderíamos fazer a subvenção consignada na emenda.

Memorial sobre a «Associação de Professores» — A «Associação de Professores do Rio Grande do Norte», que já conta com 160 socios, o que equivale dizer com a totalidade dos professores publicos do Estado, foi fundada nesta capital — Natal — a 4 de dezembro de 1920, e está organizada de accôrde com os estatutos que a este acompanham.

Cumprindo-lhe, por força dos estatutos sociaes, trabalhar pela defesa e pelo alevantamento da classe dos professores, reunindo-os, solidariamente, em uma acção conjunta, em prol dos seus interesses e dos da instrucção, tem, todavia, como escopo principal, diffundir o ensino leigo e combater por todos os meios o analfabetismo, que entrava e retardá a vida economica, social e politica do paiz.

Para preencher seu objectivo e fins, a «Associação» mantém na imprensa um orgão de publicidade, de feição puramente pedagogica, encontrando-se appenso a este um exemplar de seu primeiro numero: — tem instituido festas civicas e escolares, que se hão realizado não só nesta capital, como em municipios do interior, com grande successo, aproveitando sempre a occasião para se effectuarem conferencias sobre o ensino, juntando agora um exemplar da primeira que foi feita; procura por todos os meios fundar escolas e cooperativas, estando agora fortemente empenhada na construcção de um Grupo Escolar, a expensas proprias, e que deve ser inaugurado a 7 de setembro do anno vindouro, para maior brilhantismo das festas com que, entre nós, vae ser commemorada a grande data do centenário de nossa emancipação politica; está, igualmente, elaborando um livro didactico sobre a historia, geographia, industria, commercio e jazidas de todos os municipios do Rio Grande do Norte, de conformidade com o questionário annexo, e cujo trabalho intellectual está prestes a se concluir, devendo em breve ser dado ao prelo, affim de que appareça nas festas do Centenario; e tem intervindo poderosamente perante as autoridades e estabelecimentos de ensino, no sentido de melhorar as condições do mesmo, esperando conseguir dotar, dentro em breve, todas as escolas do material pedagogico necessario, com o producto das festas escolares que os professores são obrigados a realizar.

E não somente isso. A «Associação», percebendo bem a necessidade que ha de amparar, reciprocamente, aos seus associados, e ao ensino em geral, creou a 1 de fevereiro do anno corrente uma caixa de auxilio mutuo e beneficencia do ensino e do professorado, que vae prestando relevantes serviços; e tem desenvolvido nas escolas uma tenaz propaganda sobre a prophylaxia das verminoses, da tuberculose, da syphilis, da variola, do alcoolismo e do tabagismo, cujos trabalhos a respeito constituirão uma das obras que a «Associação» vae edificar.

E' ainda pensamento da «Associação», logo que esteja concluida a construcção de sua sede social, organizar uma biblioteca escolar e realizar congressos pedagogicos, nos quaes sejam apresentadas e discutidas theses e questões technicas, relativas ao ensino em geral.

Pelos serviços já prestados á causa da instrucção publica e pelos que se propõe ainda effectuar, para cabal desempenho da elevada e patriótica finalidade que se impoz, desde que para isso obtenha os recursos monetarios indispensaveis, é que o Congresso Legislativo do Estado vem de reconhecê-la como associação de utilidade publica, dispensando-lhe alguns favores, que, de certa fórma, concorrem para facilitar que ella se desobrigue de seus compromissos.

N. 80

Accrescente-se: ao art. 37:

Ao Orphanato do Collegio do Carmo em Victoria (Estado do Espirito Santo).....	5:000\$000
Ao Orphanato da Santa Casa de Misericordia da mesma cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo)	5:000\$000

Justificação

As emendas encerram justos auxilios a duas instituições em que se cuida com devedo e efficiencia dos desherdados da sorte, na fórma mais dolorosa — os que não teem paes e meios de subsistencia.

Desnecessario é encarecer a justeza da protecção que merecem os institutos que amparam esses desditosos orphãos.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

N. 81

Onde convier:

Art. 1.º Os mestres marceneiro, entalhador, typographo, funileiro, ferreiro, correteiro e selleiro, pintor, e vassoureiro, da Escola Premunitoria 15 de Novembro, ficam equiparados em vencimentos aos mestres de officinas constantes do quadro dos funcionarios daquela Escola.

Art. 2.º Para occorrer ás despesas da equiparação, o Poder Executivo abrirá o necessario credito.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O art. 7.º do regulamento em vigor da Escola Premunitória 15 de Novembro, baixado com o decreto n. 8.203, de 8 de setembro de 1910, discrimina o pessoal tecnico da mesma escola dizendo mais: «Mestres de officinas, de accôrdo com as necessidades do ensino profissional», e o § 2º do art. 6º do mesmo regulamento estabelece: «Os mestres de officinas, cujas attribuições serão determinadas no regimento interno serão, além dos que fizerem parte do quadro dos funcionarios, aquelles para que o Congresso votar credito e que forem necessarios ao funcionamento das mesmas», ainda a tabella annexa (A) fixa os vencimentos dos mesmos na razão de 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, que foram elevados a 3:600\$ pelo decreto n. 12.001, de 22 de março de 1916 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1917.

Não obstante a uniformidade dos direitos e obrigações a que se referem os dispositivos citados, o que aliás é coherente, por isso que se trata de funcionarios de uma mesma categoria, não obstante isto, aquelles mestres soffrem uma disparidade de vencimentos inexplicavel para não dizer injusta, variando esses de 1:800\$ a 3:600\$ annuaes.

E' esta pois uma anomalia que precisa desaparecer, maxime quando se vê que a lei, obedecendo á identidade dos cargos, claramente uniformizou os deveres e vantagens, nada distinguindo do que vem sendo arbitrariamente distinguido em relação a taes vencimentos.

Eis o que disse o Sr. Franco Vaz, director daquella Escola, em um memorial ultimamente dirigido ao Congresso, relativamente a essa situação:

«Os mestres de officinas estão tambem comprehendidos no numero dos servidores da Escola 15 de Novembro, que precisam urgentemente de que seja corrigida a sua situação, igualmente injusta e afflictiva, tanto pela má paga de seus serviços, como pela accentuada e descabida desigualdade que os lére.

Seria fastidioso enumerar aqui a longa serie de institutos de ensino publico profissional em que os mestres de officinas tem vencimentos muito superiores aos daquelle que na Escola 15 de Novembro mais ganha, que e o mestre sapateiro, com o vencimento mensal de 300\$ e cuja função, na tabella orçamentaria, nem sequer é differente; porque é de mestre de officina, categoria em que estão comprehendidos, claramente, os demais mestres de officinas. Entretanto, ao passo que esse mestre ganha 300\$ mensaes, o que é ainda pouco em relação aos de outros institutos como já foi dito, os demais mestres ganham 200\$ mensaes e até 150\$000!

Se não fôr possível equiparar os diversos mestres aos de outras repartições, melhor remunerados, impõe-se incontestavelmente, ao mais leve exame da questão, que sejam elles, pelo menos, equiparados ao da propria Escola, isto é, que, uniformemente, e dentro do mais rigoroso espirito de equidade, mestres que são, todos, recebam todos retribuição precisamente igual.»

N. 82

Onde convier:

« Nas vagas que occorrerem no corpo docente do Instituto Nacional de Musica e na regencia de turmas supplementares

do mesmo Instituto, serão aproveitados, na ordem de antiguidade da docencia, os professores livres-docentes desse estabelecimento, alumnos laureados, que tenham regido interinamente ou suppletivamente uma cadeira por mais de 6 (seis) annos.

Justificação

A necessidade de prestigiar a efficiencia do ensino prolegendo-o contra elementos estranhos e de assegurar-lhe medidas de caracter pedagogico que o colloquem em situação de estimular os alumnos do Instituto Nacional de Musica que tenham demonstrado capacidade em concursos e provas publicas, alliando essa capacidade ao tirocinio do ensino (favor primacial em taes questões), bastariam para justificar essa emenda. Sem ferir ou postergar direitos, não trazendo augmento de despesa na dotação orçamentaria, ella ampara os livres-docentes do Instituto Nacional de Musica que, tendo obtido essa prerogativa, em concurso de provas, sentem a ameaçada preterição por elementos estranhos, que, em desigualdade de condições, se furtam áquella prova, em detrimento de uma regalia que devia ser inherente aos professores livres-docentes.

A essa prova substancial, evocada em favor dos professores livres-docentes do Instituto Nacional de Musica, deve-se juntar as que, apparentemente subsidiarias, constituem a essencia do ensino, tanto mais proficuo quantos forem os titulos que recommendem o docente em provas publicas e o seu tirocinio no magisterio amadurecido pela experiencia e pela evolução.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1921. — *Bernardino Monteiro*.

N. 83

No art. 1º, verba 21 (Departamento Nacional de Saude Publica), consignação «Directoria Geral».

Diga-se:

«Supprimam-se os logares de sub-inspectores sanitarios, passando os funcionarios que os exercem á categoria de inspectores sanitarios, cujo numero fica elevado a 95».

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

Justificação

Em virtude da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 e dos decretos ns. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e 15.003, de 15 de setembro de 1921, crearam-se, no Departamento Nacional de Saude Publica, 20 logares de sub-inspector sanitario, tornando-se esse o primeiro posto tecnico do Departamento, correspondente ao antigo cargo de inspector sanitario.

Para provimento desses logares, realizou-se em fevereiro e março deste anno um concurso, cujas provas se compa-

ravam, um pouco mais difficéis, ás que eram anteriormente exigidas para a nomeação de inspector sanitario.

Nos regulamentos baixados com os decretos acima referidos, toda vez que se falla de attribuições e deveres, uns e outros são communs aos inspectores e sub-inspectores. No capitulo das substituições, até certo ponto, englobam-se uns e outros numa só designação, quando se diz, por exemplo, que o chefe do serviço de hygiene infantil será substituído por um inspector sanitario do serviço, para o qual pôde ser que só tenham sido designados sub-inspectores, como já occorreu na Inspectoria da Tuberculose.

No que se refere, porém, ás vantagens e regalias, entre funcionarios que exercem assim cargos de deveres identicos, a differença se estabelece, injustificavel, tanto nos vencimentos, quanto nas promoções e commissões.

Aos sub-inspectores restava apenas um accessão, a inspectores. Em virtude, porém, do regulamento baixado com o decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (art. 1.191, § 6º) o Governo deixará de preencher as 15 primeiras vagas de inspectores sanitarios. Nessas condições, terão de esperar os actuaes sub-inspectores longos annos, até que, depois daquellas 15, novas vagas se abram, cujo preenchimento lhes caiba.

Quando em todos os serviços, a tendencia actual, no mundo inteiro, é para a renovação dos quadros, jubilandose, compulsoriamente, muitas vezes, os funcionarios antigos, para permittir que aos novos possam caber funcções exigindo em seu exercicio maior somma de energia e de estudo, é inexplicavel que justamente em serviço tecnico de tal natureza, qual o de saude publica, se retrarde o avançamento dos que deram, a menos tempo, provas mais rigorosas de saher e competencia.

A emenda visa assim assegurar ao Departamento Nacional de Saude Publica, pela conveniente renovação de seus quadros, melhores elementos de trabalho, sem prejuizo, antes com vantagens, para a selecção de seus funcionarios technicos.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

N. 84

Subvenção ao Centro Operario Natalense: 6:000\$000. —
Eloy de Souza.

Justificação

São do teor seguinte os despachos do Governador e do Chefe de Policia do Rio Grande do Norte aos requerimentos que lhes dirigiu o Sr. Josué Tabira da Silva, presidente do Centro Operario Natalense, e no qual lhes pedia para attestarem a idoneidade dessa associação e os serviços que tem prestado á instrucção publica no municipio de Natal.

«O Centro Operario Natalense, diz o Governador, associação operaria desta capital, mantem uma escola primaria gratuita de grande frequencia, que o Estado subvenção desde alguns annos, e merece, pelo seu esforço e perseverança em prol da instrucção popular, o auxilio do Poder Publico.

Palacio do Governo, 4 de outubro de 1921. — *José Antonio de Mello e Souza, Governador.*»

«Attesto, diz o Dr. Sebastião Fernandes, Chefe de Policia, por ser verdade e ter disso conhecimento, que o Centro Operario Nalalense é beneficente, mantendo o auxilio mutuo entre os seus associados, assim como escolas primarias e secundarias, que se encontram funcionando, e bibliotheca franqueada ao publico, divulgando entre os seus consocios e em conferencias publicas o socialismo pacifico, dentro da mais perfeita ordem e respeito á Constituição e leis da Republica.»

N. 85

Onde convier:

Ficam comprehendidos, para todos os effeitos, a contar desta data, nos favores contidos na lei n. 4.924, de 5 de janeiro de 1921, (verba 6ª — da Secretaria do Senado), os demais continuos da referida secretaria, com as vantagens e regalias do continuo que está servindo na Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921; — *Irineu Machado.*

Justificação

A douda Commissão de Finanças e a de Policia sempre foram justicieras, tanto que, de accordo com a lei referida poderá estender aos demais continuos os mesmos favores de que já goza aquelle.

Comprehende-se que não será intenção da Commissão fazer concessão a um, recusando-a a outros de igual categoria, que de longa data vêm prestando serviços áquella seção, como ás demais dependencias da Secretaria.

De accordo com o que prescreve o art. 18, paragrapho unico da Constituição, e na fórma do art. 220 do regulamento interno do Senado, saberão preencher a lacuna.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921; — *Irineu Machado.*

N. 86

A' verba 37ª — Subvenção — Acrescente-se:

Ao Hospital de S. Vicente de Paulo, em Bello Horizonte, 8:000\$000. — *Francisco Sá.*

Justificação

Trata-se de auxiliar um hospital para crianças, já installado em prédio proprio, construido pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, da capital de Minas. Nessa construcção, acanhada apenas uma parte (pavilhão central) despendeu-se a importancia de 109:000\$, faltando recursos para continual-a a custear o estabelecimento. Apesar disso, o numero de crianças assistidas já se elevou a 2.471. No hospital, no curto prazo de cinco mezes, foram dadas 3.324 consultas e ayudadas gratuitamente 3.544 fórmulas.

A assistência medica no hospital é ministrada pelos seguintes serviços:

Tres consultorios de clinica de doenças internas e hygiene infantil;

Um consultorio de clinica cirurgica e orthopedia;

Um consultorio de doenças de pelle e syphilis;

Um consultorio de doenças do nariz, ouvidos e garganta;

Um consultorio de doenças dos olhos;

Um serviço de exames de amas de leite;

Doas enfermarias (uma para cada sexo) para internação de doentinhos acommettidos por moléstias internas.

Doas enfermeiras (uma para cada sexo) para doentes de affecções cirurgicas.

Dispõe ainda o hospital de uma sala de *operações asépticas*, dotada dos requisitos indispensaveis para o completo exito das intervenções de alta cirurgia.

Presentemente, cogita a directoria da installação, dentro do mais curto prazo, de um «Gotta de Leite», destinada á *distribuição gratuita* de leite e ao preparo de leites modificados, bem como de uma *crèche*, onde fiquem sob a guarda do pessoal idoneo as crianças sadias, cujos paes são forçados, pelas suas occupações habituaes, a passar parte do dia longo dos seus lares.

Isto é o que o *Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Bello Horizonte* está fazendo desde já, no vastissimo campo da assistencia á infancia desvalida. É pouco relativamente ao que ambiciona fazer, mas já é bastante para justificar o apoio moral e material que lhe vem prestando assim os poderes publicos, como a população em geral.

Em 23 de dezembro de 1921. — *Francisco Sá*.

N. 87

Onde convier:

Art. É mantida a autorização confezida ao Governo Federal pelo art. 3º, n. VI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativa ás penitenciarias agricolas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

O assumpto de grande interesse social foi devidamente attendido pelo Governo, mas a exiguidade do tempo não permittiu terminar o estudo, de modo a poder ser utilizada a autorização, sendo, portanto, de grande conveniencia publica que seja mantida a autorização constante da referida lei.

N. 88

Considerando que os medicos legistas são funcionarios de concurso e não tem gratificação addicional, como acontece com os professores dos institutos superiores de ensino;

Considerando que estes, por tal motivo tem gratificações addicionaes, o que equivale ao accesso;

Considerando que funcionarios outros, além de accesso, tem tambem gratificações addicionaes;

Considerando ainda que o accesso ou a gratificação addicional é o estímulo que o Estado offerece aos seus servidores;

Considerando, finalmente, que ainda este anno, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, na mensagem ao abrir-se o Parlamento, assim se exprime sobre as gratificações addicionaes:

«E' assumpto que, pela sua importancia, deve merecer vossa especial attenção».

«Ao meu ver, a orientação a seguir nesta materia é manter as gratificações addicionaes, em condições restrictas, unicamente para os funcionarios que não tem accesso normal dentro da carreira como os professores e juizes de secção, e abolil-as em relação aos outros, respeitadas, já se vê, as gratificações obtidas até a data da nova lei».

Propozio a seguinte emenda, onde convier ao projecto numero...

Art. E' conferida a gratificação addicional aos medicos legistas, nas proporções em que são conferidas aos professores dos institutos superiores de ensino.

§ 1.º O Governo abrirá o necessario credito para pagamento das gratificações addicionaes aos medicos legistas.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 89

A Comissão nomeada, em virtude do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, para rever as tabellas dos vencimentos dos funcionarios publicos civis, em um acto de flagrante injustiça, não julgou dignos de qualquer augmento ou equiparação de vencimentos os medicos legistas do Districto Federal.

Nem a importancia social da função desses serventuarios, cujos pareceres põem em jogo, muitas vezes, a honra, a liberdade e a fortuna alheias; nem a somma consideravel de trabalhos que realizam annualmente para a justiça publica, trabalhos esses demandando conhecimentos de uma technica muito especializada; nem o facto de ser exercida a sua função, não só nas horas do expediente normal, como em qualquer outro momento, de accôrdo com o imprevisto dos casos occurrentes; nem a elevada categoria de sua situação official, nada disso conseguem exercer influencia no espirito dos membros da referida Comissão, no sentido de ser concedida áquelles funcionarios qualquer melhoria em seus vencimentos.

Demais, esse esquecimento destoa do criterio do Sr. Presidente da Republica, segundo o qual, deve haver para *todos* os funcionarios e, não para *certos*, um augmento equitativo de seus vencimentos.

Os exemplos que se seguem illustam bastante essas asserções. A Comissão estabeleceu para quasi todo os directores, inspectores e chefes de servico dos diversos ministerios, os vencimentos annuaes de 48:000\$000; entretanto, para o director do Servico Medico Legal, isto é, do unico Instituto Federal da pericia medica no Brasil, não propoz o mais leve augmento. Augmentou os vencimentos de todos

os médicos e engenheiros que exercem cargos técnicos, o de todos os magistrados da Justiça Federal; entretanto, esqueceu-se dos médicos legistas para os quaes não existe acesso nem promoção, havendo alguns com dezenas de annos de serviço. Na Repartição de Policia, todos foram augmentados, com excepção dos médicos legistas. Pelas novas tabellas propostas, estes ultimos funcionarios passam a ter vencimentos menores que simples officiaes da Secretaria da Policia e que o archivista da mesma Repartição. Os Delegados Auxiliares, que tinham vencimentos de 10:800\$, passarão a ganhar 15:600\$000. O sub-secretario da Policia, cargo superfluo, recentemente creado em uma disposição orçamentaria e cujas funcções não foram mesmo até hoje especificadas em lei, obtem já um augmento de 20 % em seus vencimentos, passando a ganhar 14:400\$ annuaes.

Attendendo a essas considerações, que representam um palido resumo, do muito que haveria a expôr nesse sentido e, procurando tanto quanto possivel, corrigir a injustiça de que foram victimas os médicos legistas por parte da citada Commissão, propõe a seguinte

EMENDA

Nas novas tabellas de vencimentos serão os seguintes os vencimentos do director e dos médicos legistas do Serviço Médico Legal da Policia:

Director (annuaes).....	15:000\$000
Médicos legistas (annuaes — cada um).....	12:000\$000

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 90

Art. Os actuaes mestres da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, inclusive o que tem a denominação de electricista, ficam equiparados em vencimentos aos mestres da officina do sapateiro daquela escola.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Trata-se de uma medida de toda equidade, que foi justificada por ocasião da 2ª discussão e só não foi approvada para obedecer-se ao criterio de adiar para a 3ª discussão qualquer providencia sobre augmento de vencimentos.

N. 91

Verba 15ª:

A tabella de vencimentos, que começou a vigorar, alterando a anterior, na lei orçamentaria de 1917, relativa aos funcionarios da Escola Premunitoria Quinze de Novembro

(verba 15ª), é substituída, no orçamento de 1922, pela seguinte:

Categorias — Vencimento annual (ordenado, gratificação, total)

1 director, com 1:200\$ por mez.....	14:400\$000
1 secretario, com 900\$ por mez.....	10:800\$000
1 medico, com 700\$ por mez.....	8:400\$000
1 pharmaceutico com 600\$ por mez.....	7:200\$000
1 escriptuario com 600\$ por mez.....	7:200\$000
1 almoxarife com 600\$ por mez.....	7:200\$000
1 horticultor com 550\$ por mez.....	6:600\$000
1 inspector geral com 450\$ por mez.....	5:400\$000
1 mestre de officina com 450\$ por mez.....	5:400\$000
3 professores com 450\$ cada um.....	16:200\$000
5 inspectores com 300\$ por mez.....	18:000\$000
1 roupeiro com 350\$ por mez.....	4:200\$000
1 porteiro com 325\$ por mez.....	3:900\$000
Somma.....	114:900\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A adopção da tabella acima é um acto de justa reparação, da parte do poder Legislativo, para com aquelles funcionarios e não um simples favor ou regalia, que representa augmento de vencimentos, como se vê dos motivos adiante expostos, accrescendo a circumstancia de que, para corrigir essa injusta situação, ha apenas um augmento de despesa na importancia de 36:300\$ pois pela tabella aqui proposta esses funcionarios passarão a receber 114:900\$ annuaes, ao passo que, pela tabella orçamentaria em vigor, percebem 78:600\$000.

Ora, esse augmento de 36:300\$ não constitue propriamente, uma elevação de despesa, porque até 1916, aquelles funcionarios percebiam, sommandos os vencimentos de então e as quotas de alimentação que lhes eram assegurados pelo regulamento e pela lei orçamentaria, uma remuneração total, mensalmente, na importancia de 9:693\$630, ou, annualmente, de réis 116:323\$560.

Evidentemente, se esses funcionarios percebiam réis 116:323\$560 annuaes e a tabella acima proposta lhes manda dar 114:900\$, ha ainda uma economia em favor dos cofres publicos, na importancia de 1:423\$560 e não um augmento de despesa, pois não se trata de despesa nova, mas de corrigir uma injusta redução feita sómente em relação a esses funcionarios, em condições de injustificavel excepção, porque quando não se tem melhorado a situação de taes ou quaes funcionarios, a verdade manda que se diga que tambem não tem reduzido vencimentos de nenhum, o que mesmo não comportam nem admittem as actuaes difficuldades da vida.

A medida fazendo aquella redução, foi tomada em 1916, pelo decreto n. 12.001, de 22 de março (vide *Diario Official* de 26 de março de 1916 — pagina 3.867) em virtude de uma disposição orçamentaria daquelle anno, que autorizou o Governo a reorganizar os serviços da Policia do Districto Federal.

Essa reorganização não foi feita, servindo a referida disposição apenas para a diminuição a que alludi, em que os diversos funcionarios daquela Escola foram prejudicados mensalmente em 200\$, 300\$ e 400\$ e tantos mil réis.

E' essa situação, evidentemente injusta, que a presente emenda orçamentaria visa reparar, corrigindo o que se fez, em 1916 em consequencia de uma disposição tambem orçamentaria, cujo effeito tem prevalecido, com grande prejuizo para aquelles servidores do Estado, nas demais leis orçamentarias.

Ha ainda a accrescentar, como se não bastasse tudo o que já foi dito, um argumento valioso; os vencimentos acima fixados, são, muitos delles, identicos, a começar pelo director, aos que estabeleceram a commissão nomeada pelo Governo, nas tabellas recentemente publicadas para todo o funcionalismo publico e alguns que não se encontram nessas condições representam pequenos senões da mesma tabella porque deixaram de attender a remunerações que já tinham esses empregados e é justissimo que sejam restabelecidas.

N. 92

Onde convier:

Subvenção á Escola Profissional Annita Peçanha, de Nictheroy, 15:000\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A emenda acima visa auxiliar a uma escola que tem prestado extraordinarios serviços ao ensino profissional e colloca-a em identicas condições a estabelecimentos congêneros tambem subvencionados pelo Governo.

N. 93

Onde convier:

Os vencimentos dos actuaes mestres da Escola Premunitoria 15 de Novembro ficam equiparados, para todos os effeitos, aos do mestre de officina do quadro do pessoal de nomeação daquela escola, fazendo-se a necessaria alteração na verba 15^a, do orçamento do Interior.

Sala das sessões, em... de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O regulamento em vigor na Escola Premunitoria 15 de Novembro discrimina o pessoal tecnico da mesma escola, dizendo mais: "Tantos mestres de officinas quantos comportar a extensão do serviço". A tabella annexa (A) fixa os vencimentos dos mesmos na razão de 2:400\$ annuaes.

Entretanto, não obstante a uniformidade dos vencimentos a que se refere a tabella citada, o que aliás é coherente, por isso que se trata de funcionarios de uma mesma categoria, não obstante isto, nota-se uma disparidade inexplicavel para não dizer injusta, entre o vencimento do mestre que

mais ganha, que é o da officina de sapateiro, com 300\$ mensaes, e os dos demais.

A presente emenda é, pois, justissima.

N. 94

A' verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital de S. Sebastião.

Para auxilio de aluguel da casa do vice-director, 2:400\$, e para o pharmaceutico, 1:800\$. Augmento-se a respectiva verba de 4:200\$000.

Justificação

A presente emenda justifica-se plenamente, porque o director e o almoxarife gosam de residencia em proprios do hospital. Tendo em vista a crise actual aggravada pela elevação exagerada dos preços dos alugueis nesta cidade, o auxilio proposto na emenda é razoavel, pois concorrerá para que os dous funcionarios referidos não continuem sacrificados nos seus vencimentos, quando aquelles outros residem em proprios nacionaes, sem o menor dispendio de aluguel. A emenda, pois, deve merecer bom acolhimento por parte da Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1924. — José Mur-
tinho.

N. 95

Emenda ao orçamento do Interior:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 4:200\$000, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Pedro Xisto Pereira Carvalho, alumno laureado da Faculdade de Direito do Recife.

Justificação

A falta de tempo para a legislatura votar em lei ordinaria o premio de viagem, a que tem direito o Dr. Pedro Xisto Teixeira de Carvalho, justifica a emenda. — Eloy de Souza.

N. 96

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar a Universidade do Rio de Janeiro, a Academia de que foi incorporada a Faculdade de Direito, continuando a provêr todas as suas despesas exclusivamente com as rendas do seu respectivo patrimonio sem outro auxilio official ou vantagem para os professores, além dos que lhe são assegurados pelo Regimento. Logo depois de incorporada, o Conselho Universitario da Universidade do Rio de Janeiro, remodelará a Academia de Commercio, respeitnado os direitos adquiridos do seu corpo docente, passando a nova organização a servir de padrão para todas as instituições de ensino commercial no Brasil.

Justificação

Estando resolvido que em 1922 se reúna no Rio de Janeiro um Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, é da maior urgencia a organização desso ensino dando um cunho da maior elevação e collocando ao mesmo tempo o Poder Executivo em condições de lhe fiscalizar a efficiencia.

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

N. 97

Verba 15ª — Sub-emenda á emenda n. 7:

Considerando que o medico radiologista não tem auxiliar nem quem o substitua;

Considerando que assim é sobrecarregado de todas as manipulações da radiologia (parte photographica, conservação e limpeza dos apparatus);

Considerando ainda que não tem dia de folga, nem pôde gosar férias;

Considerando que é sobre o seu trabalho que se firmam os medicos legistas para conclusão dos seus laudos nos innumeros casos, exigindo tal pratica;

Considerando, enfim, que os raios X podem produzir profundas alterações de saude, até a invalidez.

Onde se lê «um medico radiologista, 2:400\$» leia-se: medico radiologista, 7:200\$000».

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

N. 98

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos escrivães das pretorias civis do Districto Federal as vantagens que, pelo art. 9º da lei n. 3.764, de 7 de janeiro de 1909, são outorgadas aos escrivães da Corte de Appellação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

Justificação

A medida é de inteira justiça e equidade. Os escrivães das pretorias civis, cujo trabalho tem augmentado sem a correspondente compensação, com a lei de accidentes de trabalho e outras que lhes attribuem funções *ex-officio*, soffreram grandes prejuizos com o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que transferiu para as varas creadas nessa organização a maior parte de attribuições antes entregues áquelles serventuarios.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado.*

N. 99

Departamento Nacional de Saude Publica (na parte relativa aos telephonistas):

8 — Telephonista a 2:400\$ annuaes, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação para cada um — 10:900\$000.

Justificação

Estes telephonistas são pagos pela verba — Material — vencendo 200\$ mensaes, isto é, 2:400\$ annuaes cada um delles. Não ha, porém, augmento de despesa.

Não devem, não podem ser pagos pela verba material, como ora succede. E' necessario corrigir-se essa anomalia, como aliás sempre o tem feito o Congresso Nacional.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado*.

N. 100

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Onde se diz: um conservador da bibliotheca, 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação; um conservador do archivo, com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação; diga-se: um sub-bibliothecario e um sub-archivista, com 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação.

Justificação

A presente emenda não traz nenhum augmento de despesa nem presentemente nem remotamente: ella visa simplesmente mudar o titulo dos actuaes funcionarios — conservador do archivo e conservador da bibliotheca — para sub-archivista e sub-bibliothecario.

Até o anno passado, nas duas casas do Congresso, existia essa designação para os dois substitutos eventuaes do archivista e do bibliothecario; mas na ultima reforma por que passou a Secretaria da Camara, os funcionarios que exercem esses cargos passaram a ser officiaes da mesma secretaria, sendo então elles preenchidos por dois continuos, com os novos vencimentos fixados em 5:400\$, para cada um.

Ora, percebendo os conservadores, do Senado, os mesmos vencimentos que eram fixados para os seus collegas da Camara até o anno passado será uma extravagancia que permanecam no orçamento cargos iguaes em denominação, na Camara e no Senado, tendo aquelles, por effeito da reforma alludida, 5:400\$ e estes, com os vencimentos antigos, réis 42:000\$000.

A emenda visa, modificando a designação, por ter... essa anomalia. — *Moniz Sodré*, — *Abdias Neves*.

N. 101

Art. São equiparados em vencimentos, vantagens e os demais direitos, aos operarios da Imprensa Nacional, os da typographia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trincu Machado*.

Justificação

Esta emenda é razoavel, pois os trabalhos de uns e outros são da mesma natureza.

N. 102

Art. Fica equiparado aos pagadores do Thesouro o vencimento do thesoureiro da Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda procura collocar em igualdade de condições relativamente a vencimentos aos pagadores do Thesouro.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 103

A verba — Justiça Local do Districto Federal:

Em vez de:

1 Curador das Massas.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 Curador de Residuos	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000

Diga-se:

1 Curador das Massas.	14:000\$000	7:000\$000	21:000\$000
1 Curador de Residuos	14:000\$000	7:000\$000	21:000\$000

Justificação

A tabella de vencimentos já approvada attribue a estes membros do Ministerio Publico os vencimentos de 12:000\$ annuaes e tambem iguaes aos adjuntos dos promotores.

A injustiça é manifesta porque por essa forma os funcionarios hierarchicamente fallando, inferiores, tem vencimentos identicos aos superiores. Os curadores na organização do Ministerio Publico, guardam a mesma categoria, a mesma hierarchia que os promotores publicos; e tanto assim é que, dada a vaga de Procurador Geral do Districto Federal, a nomeação para tal cargo será feita dentro do quadro dos promotores e curadores, ao passo que dada uma vaga de promotor ou de curador, ella será preenchida pelo adjunto mais antigo, que assim terá promoção para o cargo immediatamente superior. Nos impedimentos temporarios, quer dos promotores quer dos curadores, as substituições por sua vez, competem aos adjuntos por designação do Procurador Geral. É verdade que os curadores tambem tem custas, como tem os demais órgãos da justiça, mas é, porém, sabido quanto são aleatorias as custas, que não garantem as despesas e a vida de ninguem, não sendo licito ao legislador impôr a alguem a necessidade de correr atraz de custas, para prover as suas necessidades e exigencias. Isto posto é de injustiça flagrante a não equiparação dos curadores aos promotores no tocante a vencimentos, dada a identidade de

categoria e de importancia dos respectivos cargos. Esta emenda, portanto, visa corrigir tal injustiça, equiparando os vencimentos uns e outros como é de direito, de equidade e de stricta justiça.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*. — *Euzébio de Andrade*.

N. 104

Justificação

A tendencia actual para o conhecimento da historia continental e o desenvolvimento das relações intellectuaes entre os diversos povos da America do Sul não deve fazer-nos esquecer a historia do nossa propria cultura. Existem actualmente no Collegio Pedro II uma cadeira da lingua e da litteratura hespanhola e uma da lingua e da litteratura italiana, que foram muito justamente creadas, mas por um contraste paradoxal não se ensina nem sequer a historia da litteratura patria; a lingua latina fica verdadeiramente uma lingua morta por não ser o seu estudo vivificado pelo da historia dos autores e sua critica e quando a historia da litteratura franceza ella está ligada de tal fórma á do Brasil que não é possível penetrar bem avante na nossa sem conhecer a outra. A comprehensão dos nossos romancistas, especialmente dos que, no momento decisivo da nossa nacionalidade, pugnaram pelos grandes ideaes de liberalismo e pela emancipação da raça opprimida, torna-se difficil, si não impossível, sem o confronto critico com os grandes escriptores francezes do XIX seculo.

Sem tirar ao ensino secundario o caracter pratico que reveste para a admissão ás faculdades superiores, deve-se permittir, pelo menos a titulo facultativo, o complemento dos estudos de humanidades aos alumnos estudiosos, tanto mais que este estudo não acarretará augmento de despesas aos cofres publicos.

Assim, offerço a seguinte emenda ao orçamento do Interior:

Accrescentê-se onde convier:

Os cursos de linguas vivas e mortas actualmente ensinadas no Collegio Pedro II, senão completados no anno que seguir o exame final da materia, pelo ensino facultativo das respectivas litteraturas, cabendo este ensino aos substitutos de linguas cujas funções consistirão em ministrá-lo ao mesmo tempo no internato e no externato.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 105

Onde convier:

Art. Os funcionarios da Fazenda Nacional cujo cargo creado pelo decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, ficou quasi sem remuneração, em virtude da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, art. 27, serão aproveitados, pela or-

dem de antiguidade, nas tres primeiras vagas que se derem, nos cargos de egual natureza, creados pelo decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Justificação

O decreto n. 391, de 10 de maio de 1890, creou tres logares de avaliador privativo da Fazenda Nacional. Mantidos depois do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1899, art. 94 e, conseqüentemente, nomeados os avaliadores, passaram estes a servir em todos os executivos e causas em que fosse interessada a Fazenda Nacional para a cobrança de dividas fiscaes, imposto de transmissão de propriedade nos inventarios e nas arrecadações de bens de defuntos e ausentes.

Vinto e um annos (!) vinham de servir os avaliadores nos negocios da Fazenda quando o Congresso Nacional, pela Lei Orgamentaria de 1911, — governo do marechal Hermes da Fonseca, — passou a arrecadação do imposto de transmissão de propriedades para a Prefeitura, cuja cobrança desde logo foi iniciada pela municipalidade.

Ficaram, então, os avaliadores da Fazenda Nacional, deslocados de sua função e, ha dez annos (!) em verdadeira situação afflictiva, obrigados a cumprir os mandados dos juizes federaes para a cobrança judicial do imposto de industria e profissão, agua e saneamento; fazendo avaliações em todo o Districto Federal até Santa Cruz, obrigados por consequencia a despesas de passagens e refeições, havendo mezes entretanto que não ganham para attender ás despesas que decorrem naturalmente do exercicio de suas proprias funções!

Em outro documento em que os avaliadores da Fazenda Nacional, desistindo das custas que ora percebem, pedem ao Congresso que lhe dê vencimentos, a exemplo da lei municipal de 1917, projecto n. 34, que votou a quantia de 3008 mensaes para cada avaliador da Fazenda Municipal, a titulo de gratificação, pelos executivos fiscaes que fossem annullados, — encontram-se dous attestados firmados pelos Srs. escriptães das 1ª e 2ª Vara Federal provando que nos processos de executivos fiscaes occorrem os seguintes factos:

- a) que commumente são annullados processos executivos depois de ajuizados;
- b) que nada percebem os avaliadores nos executivos que são annullados, e
- c) que durante os mezes de outubro a novembro (45 dias!) apenas ganharam os avaliadores a quantia de noventa mil réis (90\$000!)

Assim, na situação afflictiva em que se encontram, e baseados nos motivos acima expostos, os avaliadores da Fazenda Nacional, que exercem a sua função sem o estipendio devido, vem pedir ao Legislativo Nacional apenas, o seu aproveitamento em officio de egual natureza, nas primeiras vagas que se derem.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Onde convier:

Ficam extensivos ao Departamento Nacional de Saude Publica os direitos e vantagens de que gosam os funcionarios das Secretarias do Senado e Camara dos Deputados, de accordo com as tabellas apresentadas pelas Secretarias do Estado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Cópia do despacho proferido pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 4 de junho de 1921, em uma representação que lhe foi dirigida pelos officiaes do Departamento Nacional de Saude Publica:

"Deferido — Os officiaes do Departamento, que venciam menos de 9:000\$ annuaes tem direito á gratificação extraordinaria; a hypothese está dentro do criterio geral adoptado de accordo com as instrucções do Sr. Presidente da Republica e com o despacho proferido nesta data em outro processo, visto que se não trata de cargos novos, de funcções novas na organização administrativa e o espirito da reforma foi equiparar os officiaes do Departamento aos da Secretaria e, por isto, equiparou os vencimentos de uns a outros officiaes.

Tendo os officiaes da Secretaria a gratificação extraordinaria, tambem a devem ter os do Departamento.

Em 4 de junho de 1921. — *Alfredo Pinto.*

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 107

Orçamento do Interior — Verba 15ª — Policia do Districto Federal — Os tres actuaes auxiliares de escripta da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, passam a fazer parte do quadro do funcionalismo da mesma escola, com as vantagens e denominações de amanuenses.

Justificação

A presente emenda faz justiça á mais razoavel das reclamações.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 108

Verba 13ª — Tribunal do Jury — Pessoal.

Diga-se:

2 escriptvães a 9:600\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação.

2 porteiros a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

4 serventes a 250\$ mensaes cada um.

Justificação

Os escrivães do Tribunal do Jury são os unicos escrivães que não têm custas e com a circumstancia ainda de que são os unicos que não têm horas de expediente, porque este, em regra, vae além das 18 horas e, ás vezes, trabalham dia e noite sem descanso.

Os porteiros e serventes são tambem sacrificados da mesma fórma e os vencimentos de hoje são os mesmos de ha 20 annos passados.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

N. 109

Os guardas fiscaes de 2ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do D. N. S. P. justificam a sua pretensão nos termos convincentes da exposição seguinte:

«Os guardas-fiscaes de 2ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, do Departamento Nacional de Saude Publica, vêm mui respeitosa e animados pelo espirito de justiça que o caracteriza e que põe em relevo o ardor com que sempre patrocina as causas justas, solicitar de V. Ex. o valioso e proveitoso amparo na pretensão por que se batem, convictos, como estão, da justiça sobre que repousa, pelo que passam a expôr:

Ha, nesta Inspectoria 20 guardas-fiscaes de 1ª classe, com titulo de nomeação, gosando consequentemente de todas as prerogativas inherentes aos funcionarios publicos e com os vencimentos de 3:600\$000 annuaes, além da «gratificação da fome (20 %) que só deixaram de receber de junho proximo passado em diante. Nós outros, guardas-fiscaes de 2ª classe, somos 10; não temos titulo de nomeação, somos designados e, assim, sem a minima garantia, podemos ser excluidos por escassez da verba «Material», por onde recebemos, ou ainda por outras circumstancias; percebemos 2:400\$000 annuaes e, apesar da differença na remuneração, além da completa ausencia de garantias, temos os mesmos trabalhos e responsabilidades decorrentes do cargo; assignamos autos de multas, apprehensões, etc., enfim, temos fé publica em todos os documentos desta repartição, em que se faça mistér a nossa assignatura.

Como vê V. Ex., estamos em pé de igualdade aos guardas-fiscaes de 1ª classe, quanto a todos os mistores do serviço, e, delles bem distantes quanto á recompensa desse mesmo serviço.

Certos de que, pelo exposto, não vacillará V. Ex. em se tornar o patrono de tão justa aspiração, pedimos apresentar ao Congresso Nacional, defendendo-a, com o seu eselarecido talento, a seguinte emenda: «Onde se diz: 20 guardas-fiscaes de 1ª classe, diga-se 30 guardas-fiscaes de 1ª classe, aproveitando-se os 10 guardas-fiscaes actuaes de 2ª classe.»

Conformando-me com estas razões, offereço á consideração do Senado a seguinte

EMENDA

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se diz: 20 guardas-fiscaes de 1ª classe e 10 guardas-fiscaes de 2ª classe, diga-se: 30 guardas-fiscaes de 1ª classe, aproveitando-se os 10 actuaes, de 2ª classe; para esse fim ficam abertos os necessarios creditos.

Justificação

Esta emenda visa amparar esses empregados, os quaes, exercendo as mesmas funcções, acham-se, no emtanto, em desigualdade de condições.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trinca Machado.*

N. 110

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Ficam extensivas aos foguistas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia as vantagens e regalias de que gosam os foguistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima: ficando aberto o necessario credito.

Justificação

A presente emenda visa amparar antigos empregados, os quaes, exercendo as mesmas funcções, acham-se, no emtanto, em desigualdade de condições.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Trinca Machado.*

N. 111

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. O porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres é equiparado em vencimentos ao da Secretaria da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral.

Justificação

A emenda que a primeira vista parece trazer um grande beneficio ao funcionario, augmentando-lhe os vencimentos, visa no emtanto corrigir uma disparidade, porque sendo a Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres uma das repartições do Departamento que maior movimento tem, e á qual estão subordinadas outras repartições, o seu porteiro tem vencimentos inferiores ao da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, repartição subordinada á referida Directoria.

Acresce, ainda, que o porteiro da Inspectoria de Prophylaxia não tem quasi relação directa com o publico e o seu serviço é quasi que exclusivamente interno.

Pela portaria da Directoria passam todos os requerimentos dirigidos ás Delegacias de Saude, Inspectorias de Fiscalização de Generos Alimenticios, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose e Delegacia de Hygiene Industrial e Profissional.

O seu movimento até o principio de dezembro era o seguinte:

Requerimentos entrados	10.500
Offícios expedidos	3.600
Offícios entrados	2.000
Certidões registradas	1.000

Pelo movimento acima exposto, veem os meus illustres collegas que é bem justificado o augmento pedido, e estou certo do apoio necessario que elle merece, tal a justiça da causa.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 112

No substitutivo á emenda n. 56, augmente-se depois da palavra concurso :

...no qual não se puderam inscrever por terem idade superior ao limite maximo exigido pelo regulamento, desde que tenham prestado relevantes serviços.

Justificação

Tendo sido realizado um concurso para preenchimento de vagas de assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetrica, no qual se inscreveram medicos verficadores de obitos que foram transferidos da Policia Civil, com excepção de dois que contam idade superior a 45 annos, limite maximo exigido pelo regulamento; e existindo ainda diversos candidatos que foram approvados em o dito concurso, além dos já nomeados para aquellas vagas; é de justiça e conforme aos principios constitucionaes que, para preenchimento das vagas que se vão crear, sejam nomeados esses medicos já classificados em concurso para taes cargos, premiados assim áquelles que deram provas de sua capacidade profissional.

E' tambem de equidade que sejam amparados aquelles medicos que vieram da Policia Civil e que, em razão de sua idade, foram privados de exhibir provas naquello concurso desde que tenham prestado relevantes serviços.

N. 113

Accrescente-se onde convier:

Art. Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Praphylaxia da Lepra e Doenças Venereas, ficam equiparados ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Justificação

A disposição acima procura corrigir uma falha do Regulamento Sanitário, pois não se comprehende que funcionarios que desempenham funções identicas na mesma repartição, estejam em desigualdade de vencimentos.

A medida consignada na presente emenda, com um insignificante augmento de despesa, visa tão sómente equiparar os vencimentos dos respectivos funcionarios.

O assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose tem a gratificação mensal de 200\$, ou sejam 2:400\$, annualmente.

Os assistentes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda e da de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, que áquelle estão equiparados com relação a attribuições, não tem, entretanto, gratificação alguma, o que não é justo nem equitativo.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 111

Verba 21ª — «Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia».

Onde se lê:

40 chauffeurs a	2:880\$000	115:200\$000
3 chauffeurs a	3:600\$000	10:800\$000
Total		<u>126:000\$000</u>

Diga-se:

35 chauffeurs a	2:880\$000	100:000\$000
8 chauffeurs a	3:600\$000	28:800\$000
Total		<u>129:600\$000</u>

Justificação

A presente emenda visa melhorar a situação dos chauffeurs da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, augmentando o quadro dos que percebem 3:600\$, que são justamente aquelles que servem nas Inspectorias da Lepra, Tuberculose Fiscalização da Medicina e Generos Alimentícios, deduzindo se o pequeno augmento da verba geral.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 115

Verba 21 Departamento Nacional de Saude Publica.

Rubrica — Directoria da Defesa Sanitaria Maritima Fluvial.

Inspectoria de Saude do Porto:

Eleve-se a quantia de 1:200\$ para completar a differença de vencimentos dos interpretes da Inspectoria de Saude do

Póorto, ao de igual categoria do Serviço de Povoamento (Imigração e Colonização do Ministério da Agricultura). — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda vem corrigir a desigualdade existente entre os funcionarios de igual categoria, e com as mesmas attribuições, beneficiados na presente emenda, estão sujeitos aos riscos que correm todos os funcionarios que labutam na vida do mar, além de estarem expostos a adquirirem moléstias contagiosas, etc., sendo apenas a diferença de vencimentos de 50\$ mensaes ao do seu collega do Povoamento.

N. 116

Onde convier:

Para os trabalhos preparatorios do monumento ao general Bartholomeu Mitre, cuja primeira pedra foi official e solemnemente collocada na praia de Botafogo pelo Presidente da Republica, vinte contos de réis (20:000\$000). — *Mendonça Martins.*

Justificação

Com a maior solemnidade foi, no dia 26 de junho do corrente anno, commemorado o centenario do general Bartholomeu Mitre, sendo pelo Presidente da Republica, com a assistencia de todos os ministros, membros do Congresso Federal e representantes de todos os poderes publicos e de todos os Governadores dos Estados, feilo o lançamento da primeira pedra do monumento a ser levantado em honra ao mesmo general, na praia de Botafogo, como symbolo permanente da amizade argentino-brasileira.

Justo é que sejam positivados os meios de ser levada a cabo essa promessa official e solemne.

E assim é de toda a conveniencia a consignação da verba para os trabalhos preparatorios dessa obra de confraternização sul-americana.

N. 117

Considerando que os serviços a cargo da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, no curto espaço de tempo que medeia desde o seu inicio, de dezembro de 1920 a 30 de novembro do corrente anno, são de tal relevancia e evidente importancia que, já neste curto periodo, foram iniciados 627 processos executivos fiscaes, diversas acções de despejo e ordinarias, além dos inumeros pareceres formulados pela Procuradoria, como órgão consultivo que é, do Departamento Nacional de Saude Publica, elevando-se a importancia das multas ajuizadas a um total de 442:440\$, tendo já sido liquidadas, por via judicial, 204 processos, que produziram e foram recolhidos ao Thesouro Nacional, por intermedio da secção de contabilidade do Departamento, a importancia de 93:250\$429;

Considerando que esses serviços vão, dia a dia, augmentando extraordinariamente, dado o valor efficiente desse importante aparelho repressivo, que além da parte meramente

consultiva do Departamento, incumbem-se principalmente de promover perante a Justiça Federal todas as cobranças executivas, não só das multas impostas pelas autoridades sanitárias, como as de quaesquer taxas, emolumentos e impostos em que seja interessado o Departamento Nacional de Saúde Pública, e, ainda, as cobranças de quantias devidas por quaesquer títulos, cumprindo também aos membros da Procuradoria funcionar em todas as acções em que a União tiver de responder por motivos de actos e resoluções das autoridades sanitárias, ou por qualquer motivo referentes á Saúde Pública, e nas que convenha á União propor, attinentes ao serviço sanitario em geral, iniciando-as e funcionando até o fim;

Considerando que á Procuradoria dos Feitos incumbem ainda minutar contractos e accórdos dos quaes venham a decorrer ao Departamento obrigações por qualquer título;

Considerando que todos estes serviços são executados por um procurador e dous adjuntos, com a designação de 1º e 2º, exigindo-se para todos os mesmos requisitos de bachareis em direito, com pratica forense pelo menos de dous annos e demissíveis *ad nutum*;

Considerando que a lei, exigindo os mesmos requisitos de capacidade e dando-lhes as mesmas funções e attribuições, por isso que todos esses serviços são distribuídos e igualmente repartidos entre o procurador e os 1º e 2º adjuntos, — colloca esses funcionarios no mesmo pé de igualdade;

Considerando que assim sendo, não é justo nem razoavel que continue a ser mantida a classificação de procurador e adjuntos, com tabellas de vencimentos designaes, para funcionarios que tem as mesmas funções e attribuições, todos com a mesma capacidade juridica de representarem a União em innumerous feitos que a interessam e á Saúde Pública;

Considerando que a equiparação do procurador e dos 1º e 2º adjuntos, não acarreta despesas para os cofres publicos, porquanto tendo o aparelho da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública a mesma organização judiciaria da Procuradoria Geral da Republica, com funções e attribuições perfeitamente identicas e regendo-se todos pelas mesmas leis que regulou a cobrança executiva da divida activa da União, e sendo como é também órgão do Ministerio Publico Federal, pois que ao procurador geral da Republica compete resolver os casos omissos e duvidosos occorrentes na Procuradoria dos Feitos da Saúde, da mesma forma porque é o chefe do Ministerio Publico Federal consultado, em casos identicos, pelos demais membros desse ministerio, e pelo decreto n. 10.002, de 20 de maio de 1914, que reorganizou a Procuradoria da Republica, no Districto Federal, esta é composta de quatro procuradores e dous solicitadores além de outros funcionarios — não tem, entretanto a Procuradoria dos Feitos da Saúde Publica, solicitadores e todos os seus serviços são exercidos cumulativamente sómente pelo Procurador e pelos 1º e 2º Adjuntos;

Considerando, finalmente, que assim sendo, além dos vencimentos de solicitadores, a percentagem legal de 4 % sobre o liquido das multas arrecadadas por via judicial por intermedio da Procuradoria dos Feitos da Saúde Publica, e recolhida aos cofres publicos, reverte em beneficio da União

e é de uma pequena parte desta renda que vai sahir a differença existente actualmente na tabella entre os vencimentos do Procurador e dos Adjuntos:

Offereço a seguinte:

EMENDA

Onde convier, acrescente-se:

Art. Ficam para todos os effectos equiparados o Procurador e os Adjuntos de Procurador dos Feitos de Saude Publica, passando o Procurador a ter a designação de 1º Procurador, o 1º Adjunto a, de 2º Procurador o o 2º Adjunto a de 3º Procurador, todos com os mesmos vencimentos fixados para o Procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1924. — *Trineu Machado.*

N. 118

Onde convier:

Fica o Governo autorizado, abrindo para esse fim os necessarios creditos, a augmentar para doze, os logares de Assistentes da Inspectoria da Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Odontologia e Obstetria do Departamento Nacional da Saude Publica, preenchendo as vagas que dahi decorrem:

1º, pelos medicos que foram requisitados da Policia Civil por aviso de 1 de novembro de 1920, do Ministerio do Interior, e que exerceram o cargo desde 1907, e que não puderam se inscrever no concurso do Departamento Nacional de Saude Publica, por terem ultrapassado a idade, exigida pelo regulamento, que é de menos de 45 annos;

2º, pelos medicos que prestaram o ultimo concurso realizado para Assistente da Inspectoria de Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Odontologia e Obstetria, respeitando a respectiva classificação.

Justificação

A emenda visa reparar o modo deficiente por que é feito o serviço da referida Inspectoria do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo pequeno numero de medicos assistentes com as multiplas attribuições do seu regulamento como verificadores de obitos, como peritos procedendo a exames clinicos, para concessão de licenças, aposentadorias ou jubilações aos funcionarios publicos civis, procedendo a exames de amas de leite e demais empregados domesticos, torna-se exiguo o numero de seis medicos assistentes como determina o actual regulamento, sendo necessario o seu augmento no minimo para doze medicos, para que se possa cumprir com o regulamento, como já muito bem ponderou o actual digno inspector ao muito digno director do Departamento Nacional de Saude Publica, pois só para o serviço de verificação de obitos occupava a Policia Civil seis medicos, e avocando o Departamento Nacional de Saude Publica, este ser-

viço para a Inspectoria de Fiscalização, não poderá com seis médicos também fazer, não só este serviço, como ainda todos aquelles acima traçados, segundo o dispositivo regulamentar.

É justo que augmentando assim o numero de assistentes sejam aproveitados os médicos que exerceram o cargo desde 1907 na Policia Civil, isto é, ha 14 annos, merecendo os seus serviços fé publica, com relevantes serviços prestados durante as epidemias de variola em 1908 e grippe em 1918, e que occupando o cargo, foram requisitados para o Departamento Nacional de Saude Publica, por aviso do Ministerio do Interior de 1 de novembro de 1920, deixando actualmente de exercerem o cargo, sómente por não poderem se inscrever no concurso para o referido cargo, por terem mais de 45 annos de idade, ficando assim desamparados na velhice.

Por outro lado, é de maior justiça que augmentando o quadro de assistentes para doze, sejam nomeados aquelles que não puderam fazer o concurso por terem attingido o limite maximo de idade, e que exerciam o cargo ha 14 annos, conforme o acima delincado, sejam as excedentes vagas preenchidas pelos médicos que fizeram o ultimo concurso para assistentes da Inspectoria de Fiscalização, respeitando a respectiva classificação, e que ainda não foram nomeados por falta de vagas.

Premiará assim o Governo aquelles que publicamente deram provas de sua capacidade profissional afim de preencher os cargos, obtendo classificação em concurso, e estimulará a outros que por concursos em futuro ambicionem cargos equivalentes.

Nem outro criterio deve ser pensado a se seguir, quando existem médicos com 14 annos de serviços prestados e médicos classificados em concurso tão recente e garantidos em lei por um anno, e que aguardam vagas para nomeação.

Outros esclarecimentos:

A primeira vista salta-nos logo o augmento de despesa com o augmento de logares. Entretanto, é preciso que se saiba que a Inspectoria custeia os serviços com a renda de multas, sem maior onus para o Thesouro, e mesmo custeará ainda com o augmento. (1).

A emenda n. 8, do Senador Paulo de Frontin, beneficia só os médicos que serviram na Policia Civil como verificadores de obitos desde 1907, data de sua fundação, o que não entraram em concurso, por terem ultrapassado a idade, o que tendo servido 14 annos sem interrupção, é justo que agora se os ampare, o que esta emenda visa também, accrescendo o beneficio á aquelles que deram provas publicas de sua capacidade em concurso recente.

A emenda n. 79 do Senador Euzébio de Andrade, que manda aproveitar todos os médicos verificadores de obitos da Policia Civil na Inspectoria da Fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica, não ha razão de ser;

1º, porque o serviço na Policia era unica e exclusivamente de verificação de obitos e na Inspectoria do Departamento Nacional de Saude Publica, as attribuições além des-

(1) A renda de outubro de 1920 a outubro de 1921, foi de 68:287\$300.

as, tem outras de muito maior valor, como a de exames para licenças, aposentadorias, e jubilações de todos os funcionários publicos civis, não sendo portanto um cargo equivalente, como diz a emenda;

2º, os verificadores de obitos da Policia exerceram sempre o cargo em comissão, na dependencia portanto da nomeação de cada novo chefe de Policia, não vitalicios, nem nunca foram effectivos. Não podem, portanto, se comparar estes funcionarios, a outros que foram requisitados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, na recente reforma, como os dos serviços da Municipalidade, que ahí eram effectivos, vitalicios, e cujos serviços foram avocados da Prefeitura para União, respeitando os direitos adquiridos.

3º, os verificadores de obitos da Policia que eram em numero de cinco, só dous exerceram o cargo desde sua fundação em 1907, e estes dous não poderam fazer o concurso para Assistentes da Inspectoria, por contarem mais de 45 annos de idade; os outros tres nada os impedia, e se inscreveram no concurso, e o fizeram. Destes 3, só 1 conseguiu classificação, e já foi nomeado, não tendo os outros dous conseguido pontos sufficientes a classificação. Portanto, vem a emenda n. 7, annular ainda o melhor meio de seleção de profissionaes, que é o concurso, amparando profissionaes que não deram bastantes provas de capacidade para preencher o cargo.

4º, si o Governo acha que deve aproveitar os ex-verificadores de obitos da Policia no serviço de Assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica, embora não sendo, como não é, um cargo equivalente, pois as attribuições destes excedem em qualidade e quantidade a daquelles; Por que mandou proceder concurso para os logares de assistentes da Inspectoria? Desviando assim a attenção de 44 medicos que se inscreveram em concurso, dos quaes só 12 conseguiram classificação.

Termino chamando a attenção do Congresso para todos estes factos, afim de que se faça justiça.

Só ha necessidade de augmento de pessoal, para regularização do serviço aproveitem-se aquelles que não temeram a critica, e procuraram as portas do concurso para alcançar o logar, e que aguardam vagas para nomeação.

RENDA DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DE MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICA, DE OUTUBRO DE 1920, A OUTUBRO DE 1921.

	Livros	Preparados	Pharmacia	Total
1920				
Outubro . . .	1:070\$000	1:500\$000		2:570\$000
Novembro . . .	1:382\$600	2:550\$000	2:050\$000	5:982\$600
Dezembro . . .	1:070\$000	4:060\$000	1:550\$000	6:680\$000
1921:				
Janeiro . . .	987\$800	6:030\$000	500\$000	7:517\$800
Fevereiro . . .	800\$800	2:920\$000	1:450\$000	5:170\$800
Março	825\$000	4:620\$000	700\$000	6:145\$000
Abril	1:014\$600	2:650\$000	800\$000	4:475\$600
Mai	1:135\$500	2:560\$000	1:100\$000	4:795\$500
Junho	1:124\$200	2:440\$000	500\$000	4:064\$200
Julho	930\$800	1:590\$000	600\$000	6:170\$800

Agosto	924\$000	4:520\$000	750\$000	6:194\$000
Setembro	784\$400	2:520\$000	500\$000	3:854\$400
Outubro.	591\$000	4:420\$000	650\$000	5:1 1\$000
				68:287\$300

Média mensal 5:252\$860.

	Mensal	Annual
Vencimentos dos seis medicos.	4:800\$000	57:600\$000

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Verba 21*:

Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Onde se lê:

	Ord.	Gratif.	Venc. annual.
4 porteiros auxiliares	2:000\$	1:000\$	12:000\$000
1 porteiro	2:400\$	1:200\$	3:600\$000

Leia-se:

1 porteiro	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
4 porteiros auxiliares	2:400\$	1:200\$	14:000\$000

Justificação

A emenda é de inteira justiça e repara a exiguidade e insufficiencia dos vencimentos dos funcionarios desta dependencia do Departamento Nacional de Saude Publica, ordenando uma equiparação, que não póde ser negada.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 120

Considerando que os funcionarios de que trata a emenda foram, por esquecimento, os unicos excluidos do augmento de vencimentos, nas referidas repartições da Policia;

Considerando que a emenda ora proposta já constituiu um projecto que foi unanimemente acceto pela Commissão de Finanças do Senado, e por este tambem approvedo;

Considerando que o Poder Executivo deu informação favoravel a esta rectificação de vencimentos;

Offereço a seguinte emenda:

Art. O administrador do Deposito de Presos da Repartição Central de Policia fica equiparado, em todos os direitos e vantagens, ao chefe de secção da Secretaria de Policia e os tres auxiliares daquelle deposito aos amantenses da mesma secretaria.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 121

Art. Os escreventes juramentados e os fideis de cartório das Pretorias Criminaes do Districto Federal, á razão de um para cada cartorio e observado sempre o respectivo direito de antiguidade, perceberão annualmente, os primeiros 3:600\$ e os seguintes 2:400\$, ficando o Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Justificação

A presente emenda applica com muito maior fundamento aos dos cartorios das Pretorias Criminaes o que já se poz em relação aos escreventes juramentados e fideis da Côte de Appellação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 122

A' verba 13ª (Justiça do Districto Federal) — Pretorias — Acrescente-se:

15 primeiros supplentes de pretor á 4:800\$, sendo dous terços o ordenado e um terço a gratificação, 72:000\$000.

Onde convier, inclua-se o seguinte additivo:

Art. Os supplentes de pretor da Justiça do Districto Federal serão preferidos nas nomeações para as vagas de pretor quando classificados em concurso pela Côte de Appellação.

De dupla e evidente necessidade é a emenda supra.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 123

A' verba — Escola Nacional de Bellas Artes.

Substitua-se a tabella pela seguinte:

1 director, com a gratificação de.....	12:000\$000
1 secretario, com	9:600\$000
1 thesoureiro, com	8:400\$000
1 bibliothecario, com ..]......	7:200\$000
2 conservadores restauradores, a 7:200\$...	14:400\$000
1 archivista, com	6:000\$000
1 amanuense, a 5:400\$	10:800\$000
1 porteiro	5:400\$000
2 bedeis, a 4:800\$	9:600\$000
2 inspectores de alumnos, a 4:200\$	8:400\$000
2 ajudantes de conservadores restauradores, a 4:800\$	9:600\$000
9 guardas de galerias, a 3:600\$	28:000\$000
3 conservadores de gabinetes, a 4:200\$	12:600\$000
10 serventes, a 3:000\$	30:000\$000

171:600\$000

Justificação

A Escola Nacional de Bellas Artes, não obstante ser um instituto de instrução superior, como dispõe o art. 1º do seu regulamento, é a única que no seu genero em toda a União, possui, como se vê na tabella acima, um limitado numero de funcionarios administrativos, os quaes, mal remunerados, recebem vencimentos insignificantes, não tem gratificação adicional e nem sequer direito a accesso, garantido no respectivo regulamento.

Esses funcionarios, em vista da frequencia escolar augmentada de anno para anno, são, sempre sobrecarregados de serviço, porém, os seus vencimentos continuam exiguos, vigorando a tabella de 1911.

Ora, o custo da vida, entre nós, eleva-se dia a dia para todos, e esses funcionarios, com os vencimentos que recebem, actualmente, e tem a sua situação demais em mais precaria.

É justo, por isso, augmentar-se, na proporção da tabella acima, os vencimentos dos funcionarios e serventes desse instituto, os quaes, por essas e outras razões, são verdadeiramente necessitados desse augmento.

A presente tabella traz apenas um augmento annual de 60:200\$000.

Tabella actual:

1 director, com a gratificação de	9:000\$000
1 secretario, com	7:200\$000
1 thesoureiro, com	6:000\$000
1 bibliothecario, com	4:200\$000
2 conservadores restauradores, a 4:800\$...	9:600\$000
1 archivista com	3:600\$000
1 amanuense, a 3:600\$	7:200\$000
1 porteiro, com	3:000\$000
2 bedeis, a 3:000\$	6:000\$000
2 inspectores de alumnos, a 2:700\$	5:400\$000
2 ajudantes de conservador restaurador, a 2:400\$	4:800\$000
8 guardas de galerias, a 2:400\$	19:200\$000
3 conservadores de gabinete, a 2:400\$	7:200\$000
10 serventes, a 1:800\$	18:000\$000
	<hr/>
	118:000\$000

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado.*

N. 124

Verba 37ª — Subvenções — Estado do Pará:

Acrescente-se:

Liga do Ensino 20:000\$000:

Diss
presta vi

«Gra
negocios
elles imp
interior

Sem
ser feito:
assim ob
mentos q
palavra c
povo inst
potismo,
busca-o

A est
sino, loge
maio de
tas no M
dentro en

Tres
operaria,
lhadores,
espírito a

De a
deveres e
monia en

Honr
mento (ã
contra o
mentos q

Tal i
Ignacio C
Exercito
installaçã
oto.

Um c
nar as se
trava as
agora des
de quanti
tenaria di
nas luctas
Estas

qu

qu

hoi

qu

aca

for

de

me

na

esp

S. —

Justificação

Disse já o que é essa Associação e os benefícios que presta vão aqui reeditas agora essas palavras minhas:

«Grande foi a somma de esforços empregados para dar aos negocios da instrucção publica novos impulsos. Não ficaram elles improficuos, como attestam as escolas disssimadas pelo interior do Estado e as que foram abertas nesta capital.

Sem dispor de verbas sufficientes para fazer, como devem ser feitos, tão necessarios melhoramentos, fizemol-o ainda assim obedientes ao nosso pensamento de sempre e aos sentimentos que nos enchiam a alma, quando em 1893 repetiamos a palavra de eminente auctoridade americana, a ensinar que um povo instruido procura a liberdade e um povo ignorante o despotismo, tão natural e fatalmente como a agulha do marcante busca-o pelo magnetico.

A esta preocupação obedeceu a fundação da *Liga do Ensino*, logo que nos primeiros dias do meu governo, a 13 de maio de 1917, e que já conta com sete escolas nocturnas abertas no Municipio de Belém, devendo ser installada uma nova, dentro em dias.

Tres dessas escolas funcionam em centro de população operaria, especialmente destinadas a servir á classe dos trabalhadores, cuja causa melhormente se defende levando-lhes ao espirito as luzes que as sciencias ministram.

De annos atraz venho sustentando que da iluminação dos deveres civicos, sairá a pacificação das classes sociais, a harmonia entre o capital e o trabalho.

Honroso para nós é o que se póde aqui ver, esse movimento tão de louvar e applaudir, que é a campanha aberta contra o analfabetismo, que dia a dia encontra novos elementos que lhe trazem concurso valioso.

Tal a acção que começou a exercer o general Joaquim Ignacio Cardoso, auxiliado pelos companheiros da Armada, do Exercito e da brigada militar de policia, a quem se deve a installação das duas escolas — *General Gurjão* e *Florianio Pezoto*.

Um dos mais emeritos professores de que se podem ufannar as sciencia medicas no Brasil, em recente oração, mostrava as ligações estreitas que ligam os dous problemas, que agora desafiam a curiosidade e constituem objecto de estudo de quantos desejam que cheguemos á nossa grande data centenaria da independencia, de corpo são e alma sã, victoriosos nas luctas abertas pela instrucção e pelo saneamento do Brasil.

Estas foram as palavras certas do Dr. Miguel Couto:

«Portanto o mesmo sentimento de humanidade, quando não fosse a sua primeira missão de patriotismo que impõe a todos os governos velar pela saude do homem, impõe-lhes o de zelar pela sua cultura, porque uma nada vale sem a outra; e ao nosso governo que acaba de promulgar a mais ampla e mais profunda reforma por que já passaram em nossa terra os serviços de hygiene, com o elevado intuito de cuidar da primeira, ha de tomar em igual empenho a segunda. Está na logica das cousas, na sua capacidade e nas nossas esperanças.»

Está aberto o caminho. Agora é por elle enveredar com firmeza, com audacia e com perseverança.

Dados os sentimentos geraes da população paraense e para assegurar a boa execução do plano concertado, bem poderia vingar a idéa de pedir aos contribuintes um imposto especial para acudir ás despesas da instrução popular. Quaesquer quantias consagradas a semelhante fim equivaleriam a sacar sobre o futuro, quando apparecessem desfeitas em fructos as sementes assim lançadas.

Nem isso é novo. Antes, ha mais de seculo, para não citar sinão um caso antigo, e que nos interessou, uma lei de 10 de novembro de 1772 creava um imposto novo chamado — subsidio litterario — especialmente consagrado a custear os serviços da instrução publica e que seria cobrado em Portugal e suas colonias. Essa taxa recahia sobre o alcool, sobre suas differentes fórmulas, e no Brasil a lei impunha dez réis sobre cada canada de agua ardente. Por isso Latino Coelho, que é figura saliente no rol dos benemeritos das letras portuguezas, commentava:

«Era assim que a intemperança era forçada a cobrir as despesas da instrução, e o que mais annuvêa e embrutece a intelligencia a expiar as suas malfelorias, contribuindo na maior parte a promover os progressos da razão.»

Sempre entendi que, como aconselham as boas regras da arte de construir aos engenheiros que as aprendem e applicam, a obra bem feita ha de começar a sel-o assim, na bôa tessitura dos alicerces, em que o edificio se firmará. Por isso os melhores começos são os do ensino chamado primario, porque é a escola popular que dá aos pobres e aos humildes o alimento espirital, que outros podem beber em outras fontes, e leva á massa toda da nação as luzes que hão de alumiar a razão, por isso que, no conceito de eminente escriptor, as universidades e escolas superiores são como intensos fôcos de luz centralizados nas eminentes regiões da sociedade, lançando apenas alguns pallidos clarões nas profundezas sociais.»

Isso era escripto em fins do anno passado. Ainda em recente data um integro membro do Poder Judiciario do Estado dizia dos *fructos abençoados que dá a Liga do Ensino*, em artigo publicado em uma folha, de Belém, assim:

«S. Ex. escolheu para fundal-a uma data bem fadada: 13 de maio. Dissemos, então, por estas mesmas columnas: «Ao acto de hontem póde-se-lhe dar sem favor o nome de aurore. Elle é digno daquelle outro que santificou para a gratidão brasileira o nome da Princeza Isabel: arrancará á mais triste, á mais vergonhosa e pungente das escravidões, — a da ignorancia, centenas de creaturas»...

Como nos alegra e conforta verificar hoje que tinhamos razão hontem, assim pensando e assim dizendo, máo gráo o desanimo que abriu claros nas fileiras da Liga! Alguns permaneceram fieis, — e á frente de todos elles o Dr. Luiz Barreiros, — devolvidos ao dever assumido, guardando comsigo, como fonte mysteriosa de encorajamento, o appello daquelle cuja bondade illimitada apontam como unico defeito. Graças

a esses a Liga não se desviou da santa predestinação que lhe dára o seu creador. Os fructos abençoados estão sendo colhidos.

Os exames do anno lectivo findo, que acabam de ser procedidos nas escolas da Liga, nos dizem que «centenas de creaturas», fôram por suas mãos arrancadas ao analphabetismo, — existência benemerita essa, de quando em quando assinalada pela conquista de insignias distinctas e ennobrecedoras.

E foi para narrar uma dessas conquistas que pedimos abrigo a estas columnas.

Em junho de 1920 fundou a Liga do Ensino uma Escola em Val-de-Cães, destinada a operarios e o fez a pedido do Syndicato dos Caldeireiros de Ferro, grupo de bons e humildes trabalhadores que a maldade de alguns conseguiu desorganizar e abater. Entre os matriculados, figurava Raymundo da Costa Nogueira, de 26 annos de idade, caldeireiro.

Ao matricular-se não conhecia o A. Desde então, o livro e a officina foram os polos da sua vida. Os do seu lar obscuro, cujo seio, talvez, não tivesse sido visitado nunca por um livro, assistiam intrigados a conducta do moço trabalhador. Mal findava «a janta» lá elle tomava do livro, rumo da escola: Até tarde, à luz da candieia de kerozene, o estudo sem treguas. Primeiro, a syllabação indecisa, vacillante, como que ingerindo, em doses certas, a luz da instrucção; depois, a leitura corrente, pontuada, harmoniosa.

Primeiro, os riscos tortos, desiguales, dos exercicios iniciais da escripta; depois o traço calligraphico seguro, firme, perfeito... Primeiro os hieroglyphos dos algarismos, depois os signaes cabalísticos das operações... Mais tarde a historia do Brasil, o nome dos seus heróes e seus feitos immortaes, o nome de nossas cidades, dos nossos rios, dos nossos montes, montanhas e lagos; a descripção das nossas riquezas, do minério abundante, avaramente, ciosamente guardado no seio bermdito da terra, — e sobretudo a significação dessa palavra Patria, com todos os seus enternecimentos e enthusiasmos!...

A cada pagina estudada e comprehendida, que novo mundo deante de si, assignalando victorias, promettendo novos triumphos. E assim, de victoria em victoria e de triumpho em triumpho, o moço operario alcançou o seu diploma de estudo elementar, obtendo distincção. Anno e meio de luta abençoada e proficua! Foi allí no grupo «José Verissimo», em dias de outubro ultimo, que se apresentára como candidato estranho, procedente da 4ª escola nocturna da Liga do Ensino, que funciona em Val-de-Cães, sob a regencia da professora Marlinha do Espirito Santo Cardoso.

No meio dos meninos o seu porte adulto chamava a attenção. Soube-se logo quem era: um operario de Val-de-Cães, — e tanto bastou para que as sympathias se voltassem para aquelle que, já feito em annos, não sentia constrangimento algum, antes se orgulhava de estar entre as creanças, lutando pela conquista do attestado de que elle deixára de ser analphabeto!

Para que dizer mais ? Pelo Estado todo, aqui e alli, quaes sentinellas perdidas na guerra contra o analphabetismo, ha tendas da Liga do Ensino. Em todas ellas se trabalha, em todas ellas se ensina e se aprende. Os fructos ali estão.» — *Lauro Sodré.*

N. 425

A' verba 15ª — « Policia do Districto Federal. »

Servico Medico Legal:

1 director, medico legista.....	18:000\$000
12 medicos legistas, um dos quaes perito chimico, encarregado do Laboratorio de Toxicologia, e outro anatomopathologista, encarregado do Laboratorio de Anatomopathologia e microscopia, a.....	14:400\$000
1 assistente de Laboratorio Toxicologico.....	5:400\$000
1 assistente de gabinete de anatomia pathologica.....	5:400\$000
1 medico radiologista.....	7:200\$000
1 administrador do necroterio.....	4:800\$000
6 serventes a.....	3:000\$000
2 auxiliares de autopsia (serventes) a.....	2:400\$000
1 escrevente encarregado de cartorio.....	5:400\$000
1 escrevente auxiliar.....	3:600\$000
2 escreventes do necroterio a.....	3:600\$000
1 modelador-desenhista.....	3:600\$000

§ Aos medicos legistas fica concedida uma gratificação adicional por tempo de servico, supprimida a diaria que actualmente percebem.

Justificação

A presente emenda procura melhorar os vencimentos dos funcionarios dessa dependencia da Policia do Districto Federal nesta hora em que todo o funcionalismo publico reclama contra a situação de carestia que a todos attinge. O Congresso e o proprio Governo tem procurado attender tanto quanto possivel a essas reclamações. Justo é, portanto, que o Gabinete Medico Legal, a quem incumbe servicos da pericia legal, seja tambem aquiubado com uma pequena melhoria nos vencimentos do seu pessoal.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

N. 426

Em mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Estado, aos 7 de setembro de 1920, dizia o governador do Pará:

«Em principios do anno passado um grupo de medicos, clinicos, nesta capital, desejosos de espalhar as sciencias que professam e de ensinar a sua arte, deliberaram fundar uma Escola de Medicina, esperando que o tempo trouxesse para o bom exito do commettimento, a que se abalancavam intime-

ralos, os recursos que haviam de ser mais tarde necessários, e á proporção que fossem crescendo as despesas que um tal estabelecimento reclama.

A sua directoria é composta de um director, Dr. Barão de Anajás, um vice-director, Dr. Camillo Salgado, um secretario, Dr. Hermogenes Pinheiro, e um thesoureiro, o Sr. M. Barbosa Rodrigues.

Estão funcionando as aulas do 1º e 2º annos, matriculados no primeiro 48 alumnos e no ultimo 41. Applaudi a idéa, não tendo podido dar aos fundadores dessa escola até hoje senão as salas do edificio do Gymnasio Paes de Carvalho, onde funcionam. Desde que possa o Estado dispôr de recursos, bom será que sejam votados auxilios que permitam dar a essa instituição melhores recursos, quaes exigirá o ensino que nella se ministra, e que difficilmente poderão ser obtidos de particulares, em terra em que não abundam gentes ricas nem é grande o rol dos capitalistas abastados.»

É em cumprimento de um dever, acudindo ao appello dos distinctos membros do corpo docente dessa escola, e dos dignos moços, que nella estão fazendo a sua educação, consagrados ao estudo das sciencias em que assenta e que applica a arte difficil de curar, que offereço ao orçamento do Ministerio da Justiça a emenda que se segue.

Ella encerra uma providencia necessaria, que virá impedir que se desfaçam em nada esforços tão para louvar com que pertinazmente estão conhecidos e illustres medicos, de Belém dedicados á mais honrosa e util das tarefas, guiando na carreira das sciencias, que professam jovens que se entregam cheios de ardor e de fé, a estudos que exigem annos seguidos de arduos labores.

O auxilio, que a emenda pede em beneficio dessa escola, se destina a concorrer para o engrandecimento moral e prosperidade de um dos grandes Estados da Republica.

A' verba 37ª — Subvenções:

Estado do Pará, Acrescente-se:

No Pará:

Para a Escola de Medicina, 20:000\$000. — *Laura Sodré.*

N. 127

É para auxiliar tão louvavel tentamen e estimular os que se consagram ao exame e estudo dos homems, das cousas do nosso passado e da nossa historia, que proponho ao Senado a emenda a seguir, pedindo para ella a sua approvação.

Vale lembrar que o Instituto Historico e Geographico do Pará foi reconhecido de utilidade publica, pelo decreto federal n. 3.894, de 26 de novembro de 1919 e pela lei do Estado do Pará n. 1.611, de 6 de outubro de 1917.

Onde convier:

Instituto Historico e Geographico do Pará, 5:000\$000.—
Laura Sodré.

Foi-me dado fallar do Instituto Historico e Geographico do Pará:

«Para dar prova da cultura intellectual que aqui existe, bem como do amor com que ás lettras e sciencias se consagram muitos, ahí estão o Instituto Historico e Geographico e o Club de Engenharia, cujos actos de fundação presidi como governador, associando-me aos que a esses empreendimentos se dedicaram.

A primeira dessas associações, pelos trabalhos já feitos, está a revelar como póde vir a ser util á nossa terra. Na nossa historia ha pontos duvidosos e obscuros, que estão a exigir o estudo dos competentes, que poderão esclarecê-los. Muito ha que fazer para que as novas gerações conheçam, com verdade e sem conceitos menos justos, as figuras dos nossos antepassados, cujo nomes apparecem nas paginas dos nossos annaes.

Da geographia e de outros interessantes ramos da sciencia, na parte que se refere a este Estado, são numerosas as questões a estudar.

O que disso tudo sabemos, a não serem os trabalhos do estudioso Sr. Ferreira Penna, de Henri Coudreau e de muitos poucos mais, em paginas soltas, sem systematização, é o que nos deixaram estrangeiros, que vieram á Amazonia atraídos pelo que destas terras famosas leram em La Condamine ou em A. Humboldt em viagem pelas regiões equinoxias, para não fallar no *golden city* de Raleigh.

Aos que se destinam a esses uteis estudos é bem que os ampare o Estado, porque assim fazer não é apenas agir sob o aguilhão da curiosidade, mas contribuir com materiaes para que se levante sobre solidas bases o monumento, que dirá o que somos e o que valemos, o que fomos e o que poderemos valer».

Fiel ao seu programma de acção e realizando os fins da sua creação, essa sociedade se propõe dar a publico, a commemorar a data do centenario do feito glorioso da nossa independencia, um livro, com abundantes illustrações, contendo diversas monographias sobre assumptos historicos e estudos acerca das figuras e vida dos patriotas que mais saliente papel tiveram nos actos de 1822.

N. 129

Ha na repartição da Policia do Distrito Federal duas secções de estatistica, uma na secretaria e outra no Gabinete de Identificação.

Nada ha que dizer quanto ás funcções, que lhes cabem, e aos serviços, que estão a seu cargo, tão necessarios e de reaes vantagens. O que pareceo menos acertado é essa divisão em duas secções de uma tarefa que mais bem desempenhada será si for unificada. Dahi só vantagens podem provir para o serviço publico. Essa razão de ser da seguinte emenda, que não trata de nenhum augmento de despesa, para ser collocada onde convier:

Art. A secção de estatistica do Gabinete de Identificação passará para a secretaria da Policia, com os serviços, que estão a seu cargo, sendo transferidos com os vencimentos, que recebem e na mesma categoria, o encarregado daquella secção e o auxiliar. — *Lauro Sodré.*

N. 130

Acorescente-se onde convier:

Art. Os alumnos das Faculdades superiores da União e das escolas que constituem a Universidade do Rio de Janeiro, que terminarem o curso no anno de 1922, serão chamados a exames no periodo de 15 de agosto a 1 de setembro, devendo o anno lectivo ser contado de 15 de fevereiro a 15 de agosto, realizando-se os actos solemnes de collação de gráo no decurso das festas do Centenario da Independencia.

— *Lauro Sodré*.

N. 131

Art. Ficam extintos os cargos de professores substitutos vagos ou a vagarem nos institutos de ensino superior da Republica, cabendo a um livre docente com dous annos pelo menos de estagio na respectiva cadeira, as funcções actualmente commettidas aos substitutos, excepto o provimento definitivo do cargo de cathedratico que nesses casos se fará por concurso.

Justificativa

O cargo de substituto vitalicio nas Faculdades é na organização actual uma superfectação, havendo, como ha, em cada cadeira, livres docentes cujo quadro é illimitado e, portanto, passivel de constante renovação.

O cargo de substituto é uma espectativa inerte de promoção, com todas as garantias da vitaliciedade e todas as seducções para o repouso mental.

A supressão de taes cargos á medida que vagarem é medida de economia, visto que os livres docentes não toem vencimentos. O aproveitamento dos livres docentes nas funcções que actualmente cabem aos substitutos (cursos supplementares, cursos annexos, substituições interinas dos cathedraticos), é o que já se pratica, com grande vantagem para o ensino, porque assegura a renovação frequente do pessoal ensinante. Fica ainda o concurso de provas, tal como actualmente se exige para o cargo de substituto, transferido para a detenção do cargo de cathedratico — nesses casos — é claro — em que não houver substitutos nomeados anteriormente á presente lei, e, portanto, com direito á promoção.

— *Lauro Sodré*.

N. 132

Verba 37 — Estado de S. Paulo — Subvenções:

Onde se diz:

Escolas da Loja Sete de Setembro 5:000\$000

Diga-se:

Escolas da Loja Sete de Setembro 20:000\$000

Desnecessario é dizer do valor dos serviços que prestam as escolas mantidas por essa benemerita associação. São publicos e notorios os beneficios que prestam esses estabelecimentos de ensino, dos quaes fartamente se tem occupado a imprensa de S. Paulo.

Os que acompanham o desenvolvimento que vem tomando esse grande e prospero Estado da Republica, estudando especialmente o que se relaciona com os negocios da instrução (conhecem as escolas, as quaes a emenda se refere, mantida por cidadãos operosos e dedicados que não tem medido sacrificios para eleva-las ao nivel a que já subiram, casas de educação e ensino abertas a grande numero de creanças.
— *Lauro Sodré.*

N. 133

É geral a opinião que tem como insufficiente a paga dos serviços prestados ao paiz pelos que exercem a profissão de ensinar em os nossos estabelecimentos publicos. É de tal ordem e tão elevada essa missão que deveriam viver exclusivamente para ella os que taes funções exercem, sem que necessitassem pedir a outros encargos os recursos para ter meios de que viver. A tarefa do professor com ser penosa e exhaustiva para ser bem desempenhada, exige dos que se lhe votam sacrificios, obrigados os que ensinam a aprender sempre, com largos dispendios, a que são forçados para acompanhar os progressos da sciencia que cultivam.

A emenda, si não dá remedio ao mal que exigiria providencia geral, que chegasse a todos quantos a reclamam com fundamento, ao menos remediará a situação de um grupo de professores, mercedores desse acto de justiça, que dará por funções identicas remunerações equivalentes.

O quadro de substitutos da Faculdade de Medicina, compõe-se actualmente de 20 professores. Oito destes tem função permanente, dirigindo cadeiras ou leccionando parte das materias que elles abrangem, com as mesmas obrigações que tem os professores cathedra-ticos.

E, é differente o vencimento pago aos substitutos, quando chamados a substituir os cathedra-ticos nos seus impedimentos, e o que recebem aquelles funcionarios com exercicio permanente durante todo o anno lectivo com trabalhos de laboratorio e encargos iguaes aos dos professores cathedra-ticos.

O acrescimo de despesa que a emenda determinará cabe dentro da verba destinada á Faculdade, nem toda ella applicada em pagamentos a mestres por não receberem vencimentos os que se acham em funções diversas.

Assim parece justa a emenda:

«Os professores substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que regerem cursos com trabalhos de laboratorio, obrigados a funcionar em exames ou a frequencia durante todo o anno lectivo, perceberão uma gratificação extraordinaria de tres contos annuaes. — *Lauro Sodré.*»

N. 134

A' verba 37ª — Subvenções — Acrescente-se:

Sociedade Feminina de Agricultura de S. Paulo, róis 5:000\$000.

Justificação

Esta instituição com sede na capital paulista fornece gratuitamente, e por mez o leite necessario á alimentação de mais de 60 creanças pobres, além do tratamento que lhes dispensa, quando enfermas, tendo para isso um medico dedicado. E' como se vê uma obra de utilidade publica digna, portanto, de obter essa subvenção dos poderes publicos. — *Alfredo Ellis.*

N. 135

A criação de uma Universidade no Rio de Janeiro tornou indispensavel a reconstituição sobre as antigas bases do Collegio Pedro II que durante o Imperio e os quatro primeiros lustros da Republica foi o estabelecimento modelar de onde sahiram homens dos mais cultos do Brasil. Em todos os paizes da Europa que quizeram reformar a instrucção, dando-lhe feição puramente pratica e realista, se está voltando aos estudos classicos, que elevam a intelligencia e formam o caracter pela meditação das tradições e grandezas do passado, ao lado do ensino superior especializado, o das Humanidades representa a grande cultura de uma Nação. O restabelecimento do bacharelado no Collegio Pedro II, aspiração da sua Congregação, foi já pedido em 1918 pelo Instituto dos Bachareis ao Congresso e ao Governo. Em reunião solomne das Faculdades, a Universidade do Rio de Janeiro, reconhecendo a imprescindivel necessidade de crear uma Faculdade de Letras, formulou o voto de que este logar competia ao Collegio Pedro II com a volta ao antigo regimen, devidamente ampliado.

A moção votada por uma expressiva unanimidade, pelas Congregações reunidas da Universidade do Rio de Janeiro é a seguinte:

«As Congregações dos Institutos de Ensino Superior reunidas para a elaboração dos projecto do Regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro acabam de organizar esse projecto nos termos restrictos da legislação vigente do ensino com o maior carinho e desejando assim cooperar com o Governo Federal no seu alto e patriótico intuito de crear o Instituto Universitario. Lamentando que a legislação vigente não permittisse ampliar o Instituto Universitario, pedem venia as Congregações reunidas aos poderes publicos para lembrar-lhes a conveniencia de ser modificado o Regulamento do Collegio Pedro II de modo que, mantendo-se o curso secundario ora existente, seja esse tradicional estabelecimento do ensino adaptado aos moldes de uma Faculdade de Sciencia e Letras, prestigiada pelas velhas e nobres tradições daquello antigo e reputado instituto official, podendo assim ser incor-

porado á Universidade do Rio de Janeiro completando o seu objectivo no problema da instrucção no Brasil. (Seguem-se 90 assignaturas.) »

Concretizando estes votos no seu parecer, o actual Relator do orçamento do Interior, no Senado, exprimiu-se nestes termos:

Quanto ao Ensino Secundario, aquelle Ministro (Dr. Alfredo Pinto), o provector Dr. Carlos de Lact, D. director do Collegio Pedro III, e o illustre professor Adrien Delpech, os primeiros em documentos publicos e o ultimos em carta ao Relator deste parecer, propugnam o restabelecimento do Curso de Bacharelado em Lettras, supprimido pela chamada Lei Organica.

A Congregação do Collegio Pedro II opinou que este restabelecimento podia ser feito nas bases que submetteu ao Governo, independentemente de autorização legislativa desde que não se creavam novos cargos; assim, porém, não entendeu o Ministro, que, reconhecendo embora consultarem as referidas bases o interesse do Ensino, declarou indispensavel a prévia autorização do Congresso. (Relatorio do Ministerio, 1921), pags. LXV e LXVII).

De accordo com o que resolver a Commissão quanto as emendas no orçamento, o Relator não terá hesitação em aconselhar a providencia alludida».

Por todos estes motivos formulamos a seguinte

EMENDA

Fica o Governo autorizado, sem augmento da subvenção, a restabelecer no Collegio Pedro II o Curso do Bacharelado, de accordo com a Congregação, aproveitando o dito Instituto como Faculdade de Lettras que será incorporada á Universidade do Rio de Janeiro.

Rio, 23 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

Onde convier:

N. 136

Art. O posto inicial do quadro pharmaceutico do Corpo de Bombeiros será de primeiro-tenente e não de capitão, ficando creado esse posto para effeito de regulamentação militar.

Paragraho unico. Para o logar de primeiro tenente pharmaceutico, o Governo poderá aproveitar os pharmaceuticos classificados em concurso, que esteja ainda em vigor, approvedo pelo Ministerio do Interior, em 1921, no Corpo de Bombeiros ou na Policia Militar, sendo preferidos os que já servem nessas corporações.

Sala das sessões, dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

Justificação

Sendo o Corpo de Bombeiros a unica corporação armada deste paiz, que nos apresenta esta grave anomalia, do inicio

dos seus postos, no quadro pharmaceutico, começar pela patente de capitão, quando no quadro medico, o primeiro posto é de primeiro tenente medico, resultando dahi dois grandes males:

1.º) Não ha no Exercito, ou na Armada, ou mesmo na ex-Guarda Nacional, official nenhum, que comece por onde outros terminam, como por exemplo, na policia, em que o capitão é o ultimo posto do quadro.

Em segundo lugar, é impossivel haver quem possa apresentar argumentos, que se opponham ao que passo a apresentar, de que, no quadro medico se comece de primeiro tenente e no de pharmaceutico, de capitão.

Bastará o amor dos responsaveis pela administração daquella corporação, pelo decêdo de sua organização normal, para envidar esforços afim de se obter a aprovação no Congresso da emenda que estou justificando.

Não ha exemplo, dessa anormalidade, nem nas policias estaduais, de se chegar a ser capitão, sem primeiro ter sido tenente.

O official pharmaceutico, com a actual organização do Corpo de Bombeiros, que é em hypothese nomeado hoje, torna-se immediatamente após a sua posse e apresentação, superior hierarchico do 1º tenente medico mais antigo da corporação, o que já conte como tempo de praça, em hypothese, dez annos, o que se torna, como se vê, flagrante absurdo. Justificando o paragrapho primeiro desta emenda, que á primeira vista parece uma medida pessoal, quando apenas é de character economico, pois com a organização de novos concursos, o Ministerio do Interior teria que nomear comissões examinadoras, estabelecendo diarias para officiaes e fornecimento completo de expediente, além de distrahir de seus deveres normaes, medicos e pharmaceuticos, para fazerem parte de novos concursos; quando temos em vigor um concurso realizado nas corporações armadas do Ministerio do Interior, para preenchimento de vagas do primeiro posto do quadro pharmaceutico.

Parceo mais justo que o Governo, aproveite os pharmaceuticos que foram classificados em concurso este anno, para vagas de tenentes nas corporações armadas do Ministerio do Interior, estabelecendo preferencia por economia, para nomeações dos que já estejam aptos e servindo na Policia Militar ou Corpo de Bombeiros.

Salvo melhor juizo do digno Relator e da decisão do Congresso Nacional, que julgará com sua alta sabedoria a emenda que me estou referindo.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Godofredo Vianna.*

N. 137

Verba 17 — Casa de Detenção — Pessoal.

Onde se diz: um medico, etc., e um medico ajudante — diga-se: dois medicos com 4:000\$ do ordenado e 2:000\$ de gratificação cada um, rectificando-se a dotação.

Idem Material — accrescente-se depois de «Aluguel d casa para o sub-director o seguinte: Idem para o enfermeir 4:200\$, rectificando-se a dotação.

Verba 18 — Casa de Correção — accrescente-se na con signação Material o seguinte: Aluguel de casa para o por teiro, 4:800\$, rectificando a dotação. — *Godofredo Vianna*

Justificação

Estas emendas são muito justas: 1º, os medicos da Casa de Detenção não tem funcções distinctas, ambos trabalham alternadamente ou conjuntamente, conforme as necessidades do serviço; 2º, o regulamento das casas de Detenção e de Correção permitem que certos funcionarios morem no estabelecimento, onde nem sempre ha commodos, e por outro lado obrigam o comparecimento a qualquer hora, sendo preciso.

Assim, quando não ha commodo no estabelecimento, esses funcionarios precisam de alugar casa nas proximidades. Dahi as emendas dando um pequeno auxilio para isso. — *Godofredo Vianna*.

N. 138

Onde convier:

Art. . . E' prorogado por mais um anno o prazo de validade dos concursos realizados em 1921 no Departamento Nacional de Saude Publica.

Justificação

A presente emenda é de inteira justiça, pois nada explica a realização, a cada passo, de concursos, absorvendo o tempo dos examinadores que, assim, se veem desviados do exercicio das suas funcções ordinarias.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 139

N. 6 — Secretaria do Senado — Pessoal:

Onde se diz dois porteiros a 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, diga-se: Um chefe da portaria com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, ficando o actual porteiro da Secretaria equiparado em categoria ao chefe da sub-seccção da portaria da Camara dos Deputados, sem direito a nenhum augmento de vencimentos.

Um inspector da policia interna com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, ficando o actual porteiro do salão equiparado em categoria ao chefe da sub-seccção de policia da Camara dos Deputados, sem direito a nenhum augmento de vencimentos.

Onde se diz dois ajudantes de porteiro a 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação, diga-se: dois ajudantes do chefe da portaria a 4:600\$ de ordenado e 2:300\$ de gratificação. — *Abdias Neres*.

Justificação

A palavra — porteiro — não traduz as funções de que estão investidos os empregados com essa designação, pois que não são guarda-portas, ou guarda-portões e os serviços a seu cargo não se restringem, á méra função de introductores, ou annunciadores, sendo, além de complicadas, de não pequenas responsabilidades moraes e materiaes.

Não acarretando, pois, a emenda, nenhum augmento de despesa, não creando cargo novo, nenhum inconveniente da em que seja aceita. E' o que esperamos da benevolencia da Commissão.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.* — *Bernardino Monteiro.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Irineu Machado.* — *Eusebio de Andrade.*

N. 140

Onde convier:

«Os veterinarios que actualmente trabalham na Fiscalização de Carnes Verdes, no Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, além do que percebem como vencimentos, terão, a partir de 1 de janeiro de 1922, a diaria de 10%, a exemplo do que succede com o encarregado do mesmo Serviço e demais pessoal da Fiscalização de Generos Alimenticios da zona urbana.

Justificação

A approvação da presente emenda é de inteira justiça, pelos motivos seguintes:

1.º O Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa á Fiscalização de Generos Alimenticios, estabelece uma diaria ao pessoal da Fiscalização (medicos-inspectores, guardas, *chauffeurs*, etc.), sem que no entretanto attinja essa regalia aos veterinarios que, pertencendo á mesma repartição, trabalham no Matadouro de Santa Cruz (Fiscalização de Carnes Verdes).

2.º Os veterinarios em questão, que, além de não gosarem das folgas dos domingos, feriados e dias de «ponto facultativo», devido á exigencia do serviço, têm hora marcada para inicio do trabalho (6 horas da manhã), sem que a tenha para a sahida, por depender da quantidade de gado abatido, variavel todos os dias, sendo, portanto, a permanencia delles ali, necessaria, desde ás 4 horas ás 15 e 16 horas, diariamente.

3.º Não sendo possível fixarem elles suas residencias nas proximidades do Matadouro, devido á falta de casas e á insalubridade provada de Santa Cruz, são forçados a viajarem todos os dias ás 3 horas da manhã, e ficarem privados de alimentação até ás 16 horas, por não existir na localidade onde a possam fazer.

4.º Além do exposto, a approvação da presente emenda vai sanar uma grande injustiça, qual a que se verifica com a diaria de 15%, que é concedida ao encarregado do Serviço

Sanitario do Matadouro, ao passo que são esquecidos os veterinarios do mesmo serviço, que são os principaes fiscalizadores da carne verde naquelle matadouro.

Eis os motivos em que me estribo para solicitar a approvação da emenda.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 141

Orçamento do Interior — Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Pessoal: — Onde se lê: 1 contador, 6:000\$, leia-se: 1 contador, 12:000\$000.

Justificação

O cargo de contador na Inspectoria de Engenharia Sanitaria equivale ao de sub-chefe de secção em outras repartições. A secção de Expediente e Contadoria se divide em duas sub-secções perfeitamente distinctas — a secretaria e a contadoria, estando esta a cargo do contador, que dirige os serviços de contabilidade e o de lançamento da Taxa de Saneamento, que rende perto de 3.000:000\$000. Fixando em 500\$ mensaes os vencimentos desse funcionario, não se tem attendido nem a categoria nem a natureza e importancia dos serviços que lhe são confiados, pois não se comprehende que um sub-chefe de secção em uma repartição, cuja contadoria, com as verbas ouro, tem um movimento de mais de 6.000:000\$, perceba menos que um 2º official.

A emenda, pois, visa reparar uma grave injustiça e merece, portanto, a approvação da Commissão.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 142

Considerando que os escrivães das cinco Varas Criminaes teem a seu cargo a quasi totalidade dos processos vindos das 33 delegacias de policia, para inicial-os desde a denuncia até o plenario em numero superior a 4.000.

Considerando que a custa dos mesmos corre toda a despesa de material necessario, hoje por um preço exorbitante, pela carestia da vida;

Considerando que são actualmente ainda sobrecarregados com o alistamento eleitoral, serviço exhaustivo que prefere a qualquer outro, e ficam na necessidade de trabalharem além das horas do expediente, afim de poderem manter o serviço mais ou menos em ordem;

Onde convier:

A' verba 13ª — Sejam augmentados 28:800\$, para pagamento dos cinco escrivães das Varas Criminaes e dos dois escrivães do Tribunal do Jury.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 143

Onde convier:

Os pharmaceuticos inspectores do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, terão os mesmos vencimentos que os inspectores sanitarios, que, como aquelles, servem no Departamento Nacional de Saude Publica.

Justificação

A reorganização dos serviços da Saude Publica, que baixou com o decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, trouxe consigo uma injustiça que carece ser eliminada em nome dos interesses dos funcionarios mal remunerados que contam mais de 25 annos de bons e indispensaveis serviços publicos, como affirma e attesta o proprio Sr. Dr. director geral da Saude Publica, que reconhece e proclama a necessidade de serem equiparados os vencimentos de uns aos de outros, isto é, os dos inspectores pharmaceuticos aos dos inspectores sanitarios.

Faz-se necessario notar que os pharmaceuticos inspectores são apenas tres e que os inspectores sanitarios são em numero de 75.

Convem ainda acerescentar que os pharmaceuticos inspectores produzem maior renda do que vencem, mesmo levando em conta a equiparação que pretendem.

O exposto justifica a emenda acima referida.

Renda da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, de outubro de 1920 a outubro de 1921:

1920	Livros	Pharmacias	Preparados	Total
Outubro	1:070\$000	—	1:500\$000	2:570\$000
Novembro	1:382\$600	2:650\$000	2:550\$000	5:982\$600
Dezembro	1:079\$000	1:550\$000	4:000\$000	6:689\$000
1921				
Janeiro	987\$800	500\$000	6:030\$000	7:517\$800
Fevereiro	800\$800	1:450\$000	2:920\$000	5:170\$800
Março	825\$600	700\$000	4:620\$000	6:145\$600
Abril	1:144\$600	800\$000	2:650\$000	4:464\$600
Maió	1:135\$500	1:100\$000	2:560\$000	4:795\$500
Junho	1:121\$200	500\$000	2:440\$000	4:061\$200
Julho	980\$800	600\$000	4:590\$000	6:170\$800
Agosto	924\$000	750\$000	4:520\$000	6:194\$000
Setembro	781\$400	550\$000	2:520\$000	3:854\$400
Outubro	591\$000	650\$000	4:420\$000	5:561\$000
				68:287\$300

Média mensal: 5:690\$608.

Como se pôde ver, nenhum prejuizo haverá para o Thezouro com a equiparação pedida, porquanto a renda da Secção cobrirá com vantagens o pequeno augmento que se pede.

Pela tabella acima verifica-se qual a renda produzida só pela Fiscalização de Pharmacia, que foi de 68:287\$300, desde outubro de 1920 (data da criação do Departamento) até outubro proximo passado, portanto durante um anno.

A equiparação é para inspectores e sub-inspectores.

Tratando-se só de inspectores, o acrescimo é apenas de 7:200\$ annuaes, havendo, portanto, um saldo de 61:087\$300.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1924. — *Irineu Machado.*

N. 144

Verba 37^a:

Fica elevada a 30 contos de réis a subvengão ao Asylo S. Luiz da Velhice Desemparrada.

Justificação

Até o exercicio de 1920, em que soffreu profunda e injustificavel diminuição, a subvengão ao Asylo supramencionado figurou sempre nos organogramas anteriores, no valor de 25 contos de réis, cuja applicação sempre foi approvada pelas commissões fiscalizadoras do Ministerio do Interior e julgada boa e legal pelo Tribunal de Contas.

Não se comprehende que em face das difficuldades prementes da manutenção de 250 asylados, muitos dos quaes, talvez o terço delles, enviados pela Administração Publica e das necessidades de reparos na conservação e condições hygienicas do estabelecimento, seja hoje menor a subvengão concedida. Antes deve-se augmentar de cinco contos a subvengão anterior a 1920, o que perfaz a quantia de 30 contos, acima proposta.

Sala das sessões, de dezembro de 1924. — *Irineu Machado.*

N. 145

Verba 37^a — « Subvengões »:

No Ceará — 5^a consignação — Santa Casa da Misericordia de Fortaleza, diga-se: 40:000\$000. — *Francisco Sá.*

Justificação

A Santa Casa da Misericordia de Fortaleza, que annualmente presta assistencia a milhares de desprotegidos da fortuna, está lutando com difficuldades insuperaveis para se manter, devido á insufficiencia de recursos financeiros para prover aos encargos de sua administração, ora confiada ao zelo do Exmo. Sr. Arcebispo do Ceará. Parece-nos, pois, que o Senado faria obra de benemerencia, elevando a verba com que a União contribue para a manutenção daquelle utilissimo estabelecimento, de 40:000\$ a 40:000\$000. — *Francisco Sá.*

N. 146

Cinco contos para o Hospital de S. Felix e dois contos para a Sociedade S. Vicente de Paula, em Valença. — *Moniz Sodré*.

São instituições de beneficencia em tudo dignas das subvenções que ás casas congêneres tem sido concedidas.

Não ha motivos, pois, para excluil-as da protecção do Governo Federal.

N. 147

A' verba 37 accrescente-se nas consignações do Districto Federal:

«Ao Patronato Operario da Cavea, 10:000\$000». — *Francisco Sá*.

Justificação

Esse é dos mais justos entre todos os auxilios consignados na verba citada. Trata-se de uma instituição que ampara, educa, prolege contra tentações da vagabundagem não menos de seiscentas crianças; e que o faz somente graças á dedicação e á caridade de um grupo de senhoras. Nem de installação dispõe; obtem-nas ao acaso de generosidades inconstantes e incertas.

A subvenção proposta tem por fim assegurar-lhe a continuidade e auxiliar uma obra tanto mais util, quanto tem por séde um populoso bairro operario. — *Francisco Sá*.

N. 148

Sub-emenda á emenda n. 1, approvada na 2ª discussão, relativa á verba 12.

Onde se diz: juizes seccionaes dos Estados: S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro, accrescente-se: «e Ceará», alterando-se, de accordo com isto, no projecto, a somma das consignações «juizes seccionaes» e «Substitutos dos mesmos juizes». — *Francisco Sá*.

Justificação

Corrige-se uma omissão que escapou na redacção da emenda. Os juizes seccional e substituto do Ceará percebem actualmente os mesmos vencimentos dos outros a que ella se refere. Tendo tido esta por fim fazer uma elevação igual para todos, para que a igualdade se mantenha, torna-se necessaria a sub-emenda proposta. — *Francisco Sá*.

N. 149

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos escrivães, escreventes juramentados e fieis das seis varas civeis do Districto Federal o art. 9º da lei n. 3.764, do 7 de janeiro de 1912. — *Alvaro de Carvalho*. — *Paulo de Frontin*.

S. — Vol. X.

Onde convier:

Art. Para cumprimento do art. 5º, paragrapho unico — ultima parte — do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, fica aberto o credito necessario para attender ao pagamento da gratificação de seiscentos réis por nome que constar das listas de eleitores remettidas pelos escrivães das seis varas civeis do Districto Federal ao Juizo Federal da Segunda Vara. — *Alvaro de Carvalho.* — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Os escrivães das varas civeis, com a reforma judiciaria, da lei n. 1.338, de 1905, foram prejudicados com a supressão das *contas, dos calculos e partilhas*, que passaram a ser feitos por novos serventuarios — Contadores e partidores — cargos creados para esse fim.

Com o decreto n. 9.263, de 1914, foram ainda prejudicados com a suspensão das *cartas de sentença e formaes de partilha*.

Com a lei n. 2.024, de 1908 (lei de fallencias), perderam ainda mais os *edilues de convocações* e os de *classificação de credores, os exames de livros, as arrecadações e demais diligencias, traslados dos autos* quando havia appellação, assim como as *commissões* da lei n. 859, nas fallencias e nas concordatas.

O Regimento de Custas, *tão fallado* (decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, em vigor, com o abatimento de 20 %), mandando vigorar no anno em que todo o funcionalismo era augmentado, em nada beneficiou os escrivães; si nelle houve vantagens, foram justamente para outros funcionarios.

Apezar de ser hoje a distribuição voluntaria, os escrivães foram, *como compensação aos prejuizos soffridos*, sobrecarregados na melhor hora do expediente, com a revisão e alistamento eleitoral, *serviço gratuito e permanente, com preferencia e qualquer outro*, muito laborioso e com uma escripturação complicada, sendo, por isso e para terem em dia tal serviço, obrigados a trabalhar á noite em suas residencias, além de outros *ex-officios* a que já eram obrigados pelos processuaes em vigor.

Estes funcionarios, que têm familia e, portanto, o dever de mantel-a e educar os filhos, tambem sentem os effeitos da vida actual, encarecida para todos, os quaes precisam e devem ter uma certa representação na sociedade em razão do officio, *nenhuma melhoria tiveram*, quando todas as classes em geral, especialmente o funcionalismo publico, tiveram augmento em seus vencimentos.

Si esses funcionarios se inutilizarem no serviço ficam á mingua de recursos e, se fallecerem, a sua familia fica á mercê da sorte, sem garantias que a ampare, o que não succede aos demais funcionarios da União.

Os escrivães e seus auxiliares prestam serviços á União, além dos em razão de officio, em processos, servindo de fiscaes do sello, dos impostos, etc., sem remuneração alguma, quando os funcionarios publicos remunerados são contemplados nas multas que executam.

Estes funcionarios, ainda em virtude da lei eleitoral, são obrigados a prestar serviços nas eleições, correndo suas vidas grandes riscos por qualquer incidente no decorrer das mes-

mas e principalmente são estafantes e demoradas, chegando a durar mais de 72 horas, como se tem observado nas já realizadas.

Convém ainda notar que o pessoal e material para expediente do cartório corre exclusivamente por conta dos escrevães, estando essas despesas hoje muito augmentadas, devido ao encarecimento de tudo.

A pretensão destes funcionarios é muito justa, á vista dos motivos expostos e ainda por já haver o precedente com os da côrte de appellação, funcionarios da mesma justiça.

As razões acima expostas attingem aos escrevães, aos escreventes juramentados e aos fies, os quaes tambem prestam serviços nas mesmas condições.

N. 150

Fica o Governo autorizado a conceder ao Sr. Coelho Netto o premio de _____ pela obra de sua lavra, publicada pela Liga da Defesa Nacional, intitulada «Breviario Civico».

Não são demais os louvores attribuidos aos que se interessam pela educação e instrução do povo. A taes homens, verdadeiros preparadores de almas e semeadores de patriotismo, devem os governos dar prestigio e recompensas para que não esmoreçam, desanimados com o indifferentismo, nem cessem de produzir em beneficio publico por difficuldades que lhes empegam a acção.

Compensar um trabalho meritorio é praticar justiça. Com tal procedimento é que se honram os governos que, com a distincção e o beneficio que conferem a um, provocam outras capacidades a exercitarem-se em obras identicas, do concurso das quaes resultam gloria e proveito para o paiz.

O «Breviario Civico» do Sr. Coelho Netto, obra que está sendo largamente distribuida pela Liga da Defesa Nacional, encomiasticamente recebida por toda a imprensa, é um conjunto de doutrina civica e de prégões de enthusiasmo.

Os seus capitulos, concisos como convém a dictames, escriptos no estylo que tanto distingue o seu autor, agradam o imprimem-se nos corações, fallando communicativamente a todos os espiritos, desde o mais alevantado ao mais humilde, tanto ao do adulto como ao da criança.

Cheio de lições elevadas de patriotismo e civismo, ha nelle verdadeiros hymnos que, não só educam, como encantam, deixando na memoria a summa dos conceitos.

E, assim como prepara o homem para a Humanidade, o cidadão para a Patria, o individuo para a sociedade, o varão para a familia, ministra, em regras succintas, os conselhos de condueta na vida, ensina os meios de aperfeiçoamento physico e moral, aconselhando os principaes preceitos de hygiene, que são garantias da saúde e do bem estar.

E' o «Breviario Civico» uma obra de leitura agradável e de ensinamentos uteis, que deve acompanhar, como um doutrinario, a todos os brasileiros: á criança, para educal-a; ao adulto para lembrar-lhe os deveres que delle exige a Nação

em troca dos direitos que lhe confere, e o culto que merece a Patria, na terra, na historia, na tradição e nos symbolos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *A. Indle do Brasil.*

N. 151

Accrescente-se na verba n. 31 — Corpo de Bombeiros — Material — a quantia de 80:000\$, para a conclusão das obras da nova estação do Campinho.

Justificativa

As citadas obras foram iniciadas em virtude do credito de 80:000\$, concedido pela lei orçamentaria do corrente anno.

Sendo elle, porém, insufficiente, torna-se indispensavel á finalização das mesmas a quantia ora proposta, para evitar prejuizos si, por acaso, fossem os trabalhos paralysados na altura em que já se encontram.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 152

Onde convier:

Ficam equiparados aos auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil os 24 auxiliares de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica.

E' garantida aos auxiliares de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica a promoção ao cargo immediatamente superior .

Justificação

Considerando que os auxiliares de escripta de outras repartições vencem 250\$, á excepção destes, que continuam com vencimentos infimos;

Considerando que, por equidade e por principio de hierarchia, é em todas as repartições assegurado o direito a promoção;

Considerando que a equiparação de vencimentos, quando se trata de funcções da mesma natureza, em repartições publicas, é acto de indefectivel justiça, reparação a uma desigualdade injustificavel e condemnada, por um principio magno da nossa Constituição, o do § 2º do art. 72;

Considerando que, no presente caso, a rigor, não ha augmento de vencimentos, mas equiparação a funcionarios da mesma esphera de attribuições, pois se trata de funcções que exigem a mesma competencia, aptidão, trabalho do mesmo caracter, e as mesmas horas de serviço;

Considerando que, finalmente, no terreno juridico, não ha duvida que a equiparação se impõe, mas, si attendermos ao aspecto moral, não sobram razões aos auxiliares de escripta do Departamento Nacional de Saude Publica, que veem galhardamente concorrendo para a burocracia official, empregando sua actividade no serviço publico.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 153

Onde convier:

«500:000\$ para a construcção urgente de cinco predios destinados ás dez pretorias civeis e criminaes 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª desta Capital, a juizo do Governo.

Justificação

A necessidade de se dotar as pretorias acima referidas de edificios proprios e adequados, decorre da crise de habitações, em sua urgencia, e do perigo de suas installações mais que defeituosas, onde os archivos não são tratados com a segurança que seria para desejar.

Nas primeiras condições, não ha mesmo para que apellar, pois os proprietarios dos edificios onde essas pretorias estão installadas vêm augmentando despropositadamente os seus alugueis, não fazendo contractos e, não contentes com isto, muitos delles exigem a despreoccupação por questões de vantagem. Pelo lado mesmo de economia, o Governo obterá uma grande redução nos compromissos assumidos para a manutenção das pretorias, pois, gastando apenas a relativamente pequena quantia de 500 contos, dotará dez pretorias com installações adequadas e com insignificante custeio, infinitamente menor que o actual.

Ninguem negará a utilidade desta medida, que se baseia na economia e na necessidade imprescindivel de se zelar pelo decoro dos casos de justiça e pela segurança de seus archivos.

A emenda não cogita das tres primeiras pretorias, installadas em edificios nacionaes, em zona central, e que serão mais tarde reunidas no futuro edificio do *Forum*.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*.

N. 154

A' verba 37ª:

Eleve-se de 30 contos a dotação para o Dispensario São Vivente de Paulo, dirigido pela Irmã Paula e de 10 contos a do Instituto Historico, em consequencia das despezas e trabalhos extraordinarios por motivo da Commemoração do Centenario.

Justificação

A necessidade e justiça da emenda ó de toda a evidencia.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado*. — *Paulo de Frontin*.

N. 154-A

A' verba 37ª:

Dê-se a subvenção annual de 20 contos á Liga Suburbana de Foot-Ball.

Justificação

A presente emenda propõe a subvenção de 20 contos para uma agremiação de grande utilidade publica.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado, — Paulo de Frontin.*

N. 155

Fica substituída a tabella actualmente vigente, de vencimentos do «Pessoal» da Secretaria de Estado, da verba 10ª, pela seguinte, relativa aos seguintes cargos, mantendo-se as demais consignações das referidas tabellas:

Discriminação dos cargos	Ord.	Grat.	Totacs
3 directores geracs.	18:000\$	6:000\$	72:000\$000
6 directores de secção.	112:000\$	6:000\$	198:000\$000
13 primeiros officiaes.	8:000\$	4:000\$	156:000\$000
12 segundos officiaes.	6:400\$	3:200\$	115:200\$000
7 terceiros officiaes.	4:800\$	2:400\$	201:600\$000
1 porteiro.	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante de porteiro.	4:600\$	2:300\$	6:300\$000
7 continuos.	3:600\$	1:800\$	37:800\$000
5 correios.	3:600\$	1:800\$	27:000\$000
6 serventes.	2:400\$	1:200\$	21:600\$000

Justificação

A emenda visa equiparar vencimentos dos funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores aos da Secretaria da Camara dos Deputados, fazendo, assim, cessar a anomalia existente, de diversidade de vencimentos de funcionarios que têm a mesma categoria, as mesmas funcções e as mesmas responsabilidades.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 156

A' verba 23 — Subvenções a Institutos Officiaes do Ensino:

«Augmente-se da importancia necessaria para que sejam elevados a 8:400\$ os vencimentos dos preparadores e assistentes de clinica.»

Justificação

E' de inteira justiça a emenda que eleva os vencimentos dos preparadores e assistentes de clinica dos Institutos Officiaes do Ensino, porquanto esses funcionarios que exercem cargos technicos de grande responsabilidade, auxiliando com proficiencia e boa vontade o ensino, conservam os mesmos vencimentos ha mais de 15 annos. Esses vencimentos são actualmente de 5:400\$, quantia essa insufficiente para sua representação. Ora, tendo sido elevados os vencimentos dos

professores cathedraes, substitutos e de trabalhos graphicos para, respectivamente, 14:400\$ e 9:600\$, não se comprehende que os preparadores e assistentes de clinica não gozem do beneficio de augmento de seus vencimentos para 8:400\$000. O Senador fará justiça, approvando a presente emenda.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 157

Onde se diz «40 chauffeurs de 2ª classe» do Departamento Nacional de Saude Publica, com a diaria de 8\$, diga-se «43 chauffeurs de 1ª classe, do Departamento Nacional de Saude Publica, com a diaria de 10\$000.»

São equiparados os chauffeurs de 2ª classe aos de 1ª para esse fim abrindo o Governo o credito necessario.

Justificação

Os chauffeurs de 2ª classe do Departamento Nacional de Saude Publica tem as mesmas funções dos de 1ª classe, não havendo hierarchia na classe, e simplesmente inferioridade nos vencimentos; não se comprehende, portanto, que na mesma classe e com attribuições identicas existam diarias differentes, quando a tendencia das praxes administrativas são para que se estabeleça a unificação de todas em geral, attendendo a equidade e ao espirito de justiça que dictam as leis nos regimens democraticos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 158

EMENDA

Art. Estão incluídos na disposição contida no art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que estabelece virtualmente o regimen do Código de ensino de 1892, os secretarios dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, nomeados na vigencia do Código de ensino de 1901, desde que tenham exercido anteriormente função publica federal no magisterio ou em estabelecimento de ensino.

Justificação

Os secretarios de institutos officiaes de ensino, nomeados por decreto do Governo na vigencia do Código de Ensino de 1901 — que tenham exercido, anteriormente ao regimen estabelecido por esse Código, função publica no magisterio ou em estabelecimento de ensino — já são vitalicios por lei, pois contam evidentemente mais de vinte annos de serviço publico.

Por outro lado, o Código de 1901 exigia para ser nomeado sub-secretario e secretario a carta de doutor, de bacharel ou o diploma de engenheiro, e estabelecia taxativamente o acesso de um para o outro, o que demonstra que não era de confiança o cargo de secretario.

Si, pois, taes funcionarios tiverem exercido funcções no magisterio publico ou em instituto federal de ensino quando ainda vigorava o Codigo de 1892, é justo que lhes seja applicada a doutrina do accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 1.622, de 16 de junho de 1910, para se lhes conceder as gratificações addicionaes que o art. 295 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, estatua para os lentes cathedrauticos substitutos e secretarios.

Accresce ainda que o Congresso Nacional, pelo art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, garantiu aos preparadores, nomeados por simples portaria no regimen de 1901, época em que estes cargos eram de confiança, o direito ás vantagens do citado art. 295 do Codigo de Ensino de 1892, ficando assim virtualmente em vigor essa disposição, na qual, aliás, estes funcionarios não figuravam claramente. Nada mais justo, portanto, do que estender essa mesma disposição legal aos secretarios, que estão nella incluídos explicitamente.

Nem se póde admittir que o Congresso Nacional, mandando revigorar um preceito legal para beneficiar a funcionarios de que não cogitava o mesmo preceito, exclua desse beneficio os funcionarios que se acham taxativamente incluídos no dispositivo legal revigorado.

Além disso, quasi todos os secretarios de institutos de ensino já estão no gozo dos accrescimos de vencimentos, na conformidade do citado Codigo de 1892, de sorte que muito reduzido é o numero dos que, nas condições estabelecidas, ainda não tiveram o mesmo beneficio. E é evidente injustiça esta desigualdade, que a emenda vem reparar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 159

Onde convier:

Fica concedida a diaria de dez mil réis aos veterinarios da fiscalização de carnes verdes no Matadouro de Santa Cruz.

Justificação

E' uma medida de justiça, pois, no anno corrente, o Senado, pelos seus membros, em uma emenda, concedeu diaria aos funcionarios da fiscalização de generos alimenticios, e na distribuição, os veterinarios da fiscalização de carnes verdes no Matadouro de Santa Cruz, foram os unicos não contemplados.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 160

Accrescente-se onde convier:

Para a despesa annual da Universidade do Rio de Janeiro:

Pessoal:

1 secretario com 6:400\$ de ordenado	
o 3:200\$ de gratificação . . .	9:600\$
1 official com 4:000\$ de ordenado e	
2:000\$ de gratificação , , ,	6:000\$

1 dactylographo com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação	3:600\$	
1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação	2:400\$	
1 servente com o salario mensal de 150\$	1:800\$	23:400\$000

Material:

Acquisição de movéis e utensilios para installação da Secretaria	2:000\$	
Impressões, objectos de expediente aquisição de livros e despesas miudas eventuaes	3:000\$	
Fardamento do continuo e do servente, na razão de 600\$ cada um	600\$	6:600\$000
Total		30:000\$000

Justificação

A Universidade do Rio de Janeiro começou a funcionar no corrente anno, e por isso não figura no orçamento do exercicio corrente.

Dahi haver o Governo solicitado em mensagem especial a votação do credito necessario para as despesas no corrente exercicio.

Como veio da Camara, o orçamento, é omissio quanto á Universidade do Rio de Janeiro.

A presente emenda suppre essa omissão e é baseada justamente nos dados officiaes apresentados ao Governo.

N. 161

Onde convier:

6:000\$ para auxiliar a «tournée» de propaganda artistica de musica e autores brasileiros ás Republicas do Rio da Prata, a cargo do tenor brasileiro Alberto Cabello Guimarães.

Justificações

Tendo a Prefeitura do Distrito Federal, por projecto apresentado e approvado no Conselho Municipal, concedido uma igual importancia a tão valioso serviço, é justo que o Governo Federal assumna o compromisso de metade da despesa calculada para com essa «tournée» incontestavelmente um bom serviço de propaganda do Brasil e tratandose de um artista de nome já feito nesta Capital, onde tem tomado parte nos principaes concertos no Theatro Municipal e outros importantes salões.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 162

Onde convier:

E' facultado aos professores dos Institutos Officiaes de Ensino sujeitos ao Ministerio do Interior e ao Conselho Superior do Ensino, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino ou posteriormente ao decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, entrarem para categoria dos nomeados na vigencia das disposições do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, desde que o requeiram.

Justificação

Nenhum inconveniente tem o objectivo da emenda, que ao contrario, traz aos cofres publicos a vantagem de não serem onerados pela aposentadoria, nem pelas gratificações addicionaes.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 163

Subvenções — Accrescente-se:

Para conclusão das obras do Asylo S. Domingos, fundado em Maceió e destinado ao recolhimento de menores de sexo masculino, 30:000\$000.

Justificação

Trata-se de uma nova obra de assistencia a menores do sexo masculino creada por iniciativa particular e que tem prestado já á infancia desvalida do Estado de Alagoas relevantes serviços, prodigalizando-lhe amparo, educação e ensino. Estando em adiantada construcção um novo edificio destinado ao mesmo asylo, para conclusão de cujas obras o governo do Estado já tem concorrido com quantia superior a cem contos de réis e os particulares com somma muito mais elevada, é justo que o governo da União preste tambem o pequeno auxilio que a emenda consigna.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Eusebia de Andrade.* — *Mendonça Martins.*

N. 164

Fica concedida a quantia de 20:000\$, como auxilio para augmento de uma das enfermarias no hospicio S. João Baptista da Lagôa, em Botafogo.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921. — *Costa Rodrigues.*

Justificação

O serviço de assistencia no hospicio desta casa de caridade augmenta dia a dia; as enfermarias que possui já não comportam o crecido numero de enfermos que ali vão

acomettidos de molestias que não lhes permite uma frequencia assidua, de modo a que os casos clinicos não podem ser cuidados com o carinho e a assistencia medica de que os doentes precisam. Assim, a construcção de mais uma enfermaria seria obra de misericordia á população menos favorecida da fortuna daquelle populoso bairro.

N. 165

Na verba da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na parte destinada ao pessoal contractado, onde diz:

Gratificação a 1 medico de laboratorio	9:600\$000
Gratificação a 1 medico assistente de laboratorio	4:800\$000
Gratificação a 2 chefes de dispensario, a réis 250\$000	6:000\$000
Gratificação a 6 assistentes de dispensario, a 150\$000	10:800\$000
Gratificação a 4 internos microscopistas, a 100\$000	4:800\$000
Gratificação a 15 internos a 100\$	18:000\$000
Gratificação a 2 auxiliares de laboratorio, a 200\$000	4:800\$000
Gratificação a 1 enfermeira chefe, a 800\$	9:600\$000
Gratificação a 2 enfermeiras visitantes, de 1ª classe, a 400\$	9:600\$000
Gratificação a 4 enfermeiras visitantes de 2ª classe a 300\$	14:400\$000
Gratificação a 13 enfermeiras praticantes a 220\$000	34:320\$000
Gratificação a 4 auxiliares enfermeiros, a 100\$000	4:800\$000
Gratificação a 2 auxiliares enfermeiras, a 100\$000	2:400\$000
Gratificação a 1 traductor dactylographo, a 300\$000	3:600\$000
Gratificação a 2 dactylographos, a 250\$	6:000\$000
Gratificação a 1 photographo, a 200\$	2:400\$000
Gratificação a 1 cinematographista, a 200\$.	2:400\$000
Gratificação a 10 guardas, a 200\$	24:000\$000
Gratificação a 10 serventes, a 150\$	18:000\$000
Gratificação a 2 conservadores, a 150\$	3:600\$000
Gratificação a 3 vigias, a 50\$	1:800\$000
	<hr/>
	195:720\$000

Diga-se:

Gratificação a 1 medico de laboratorio	9:600\$000
Gratificação a 2 medicos assistentes de laboratorio a 400\$	9:600\$000
Gratificação a 2 chefes de dispensario, a 250\$000	6:000\$000
Gratificação a 6 assistentes de dispensario, a 150\$000	10:800\$000
Gratificação a 4 internos microscopistas, a 100\$000	4:800\$000
Gratificação a 15 internos a 100\$000	18:000\$000

Gratificação a 1 auxiliar de laboratorios, a 200\$000	2:400\$000
Gratificação a 1 enfermeira chefe, a 800\$	9:600\$000
Gratificação a 2 enfermeiras visitantes de 1ª classe, a 400\$	9:600\$000
Gratificação a 4 enfermeiras visitantes de 2ª classe, a 300\$	14:400\$000
Gratificação a 13 enfermeiras praticantes, a 220\$000	34:320\$000
Gratificação a 4 auxiliares enfermeiros, a 100\$000	4:800\$000
Gratificação a 2 auxiliares enfermeiras, a 100\$000	2:400\$000
Gratificação a 1 traductor dactylographo, a 300\$000	3:600\$000
Gratificação a 2 dactylographos, a 250\$	6:000\$000
Gratificação a 1 photographo, a 200\$	2:400\$000
Gratificação a 1 cinematographista, a 200\$	2:400\$000
Gratificação a 10 guardas, a 200\$	24:000\$000
Gratificação a 10 serventes, a 150\$	18:000\$000
Gratificação a 2 conservadores, a 150\$	3:600\$000
Gratificação a 3 vigias, a 50\$	1:800\$000
	<hr/>
	498:120\$000

Onde se diz:

Gratificação a dois medicos chefes de dispensarios para serviço nocturno e extraordinario, a 100\$	2:400\$000
Idem a seis medicos assistentes, a 100\$	7:200\$000
Idem a tres internos microscopistas a 50\$	1:800\$000
Idem a seis internos a 50\$	3:600\$000
Idem a dois enfermeiros, a 50\$	1:200\$000
Idem a duas enfermeiras, a 50\$	1:200\$000
Idem a dois conservadores, a 50\$	1:200\$000
Idem a quatro serventes, a 50\$	2:400\$000
Idem a um cozinheiro para enfermaria de leprosos, a 100\$	1:200\$000
Idem a dois serventes enfermeiros, a 50\$	1:200\$000
Idem a uma servente enfermeira, a 50\$	600\$000
Idem a dois ajudantes de servente enfermeiro, a 25\$000	600\$000
Idem a um ajudante de servente enfermeira, a 25\$000	300\$000
Idem a um ajudante de cozinha, a 25\$	300\$000
	<hr/>
	25:200\$000

Diga-se:

Gratificação a dois medicos chefes de dispensarios para serviço nocturno e extraordinario, a 100\$	2:400\$000
Idem a seis medicos assistentes, a 100\$	2:400\$000
Idem a tres internos microscopistas, a 50\$	1:800\$000
Idem a seis internos, a 50\$	3:600\$000
Idem a dois enfermeiros, a 50\$	1:200\$000
Idem a duas enfermeiras, a 50\$	1:200\$000
Idem a dois conservadores, a 50\$	1:200\$000

Idem a quatro serventes, a 50\$	2:400\$000
Idem a um cozinheiro para enfermaria de le- prosos, a 100\$	1:200\$000
Idem a um enfermeiro a 100\$	1:200\$000
Idem a uma enfermeira a 100\$	1:200\$000
Idem a seis serventes de enfermeiro, a 50\$. .	3:600\$000
Idem a uma servente de enfermeira, a 50\$. .	600\$000
Idem a quatro ajudantes de servente de en- fermeiro a 25\$	1:200\$000
Idem a dois ajudantes de servente de enfer- meira, a 25\$	600\$000
Idem a dois ajudantes de cozinheiro a 25\$. . .	600\$000
	<hr/>
	31:200\$000

Na verba da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas destinada ao Material, onde diz:

Custeio de enfermaria de leprosos e leitos
para venereos 55:740\$000

Diga-se:

Custeio de enfermaria de leprosos e leitos
para venereos 47:340\$000

Esta emenda não importa em augmento de despesa, ha-
vendo apenas transposição de verbas.

Sala das Sessões. dezembro de 1921. — *Mendonça
Martins.*

Justificação

A presente emenda procura reparar a insufficiencia com
que são remunerados aquelles que se dedicam ao arduo e pe-
rigoso labor de socorrer aos infelizes attingidos pelo horror
da lepra e das avarias venereas.

Outrosim, tambem visa regularizar, de fôrma melhor, o
custeio das enfermarias onde são recolhidos os atacados por
aquelles gravissimos males.

Ao elevado espirito de justiça da honrada Commissão de
Finanças confiamos o julgamento das providencias suggeridas
pela emenda.

N. 166

Os chimicos da Inspectoria de Fiscalização do Exercício
da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, do De-
partamento Nacional de Saude Publica, terão os mesmos ven-
cimentos e vantagens que os chimicos-chefes do Laboratorio
Bromatologico, do mesmo Departamento.

Justificação

1°. Não é razoavel, nem equitativo, que funcionarios
que exercem cargos technicos absolutamente identicos, em
uma mesma repartição Federal, percebam vencimentos diffe-
rentes.

2°. O art. 153 do Regulamento Sanitario Federal attribuo
aos chimicos da Inspectoria as mesmas obrigações e respon-

sabilidades que, pelo Regulamento do Laboratorio Bromatologico, são exigidas para os seus chimicos-chefes.

3°. Além de chimicos, lhes é exigida a condição de serem diplomados em pharmacia, o que não succede aos chimicos-chefes.

4°. Quanto á ascendencia hierarchica estão até os chimicos da Inspectoria collocados acima dos chimicos-chefes do Laboratorio Bromatologico, porque contam elles como seus superiores hierarchicos apenas o inspector medico (chefe do serviço) e o director geral do Departamento, emquanto que os chimicos-chefes tem como seus superiores hierarchicos o director do Laboratorio Bromatologico, o inspector dos Serviços de Fiscalização dos Generos Alimenticios, o director dos Serviços Sanitarios Terrestres e finalmente o director geral do Departamento de Saude Publica.

5°. A perdurar a situação de injustiça actual ficam os chimicos da Inspectoria collocados em inferioridade de condições aos *chimicos auxiliares* do Laboratorio Bromatologico e igualdade de vencimentos (o que é ainda mais deploravel e iniquo aos *ensaiadores* do mesmo laboratorio, para os quaes não se exige o diploma de pharmaceutico, nem tampouco o concurso, mas apenas uma simples prova de habilitação.

6°. São apenas *dois os chimicos* que sollicitam a equiparação a que tem incontestavel direito; foram classificados em concurso, são profissionaes de reconhecida capacidade e possuem titulos que os recomendam á consideração publica.

7°. Não tem accesso.

8°. Essa equiparação é apoiada pelo Dr. director geral de Departamento Nacional de Saude Publica e pelo Dr. inspector do Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc., que a julgam perfeitamente razoavel e de accordo com os sãos e indeclinaveis principios da justiça. — *A. Indio do Brazil.*

Renda da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, de outubro de 1920 a outubro de 1921.

Livros — Preparulos — Pharmacias — Total

1920				
Outubro	1:070\$000	1:500\$	—	2:570\$000
Novembro.	1:382\$600	2:550\$	2:050\$	2:983\$600
Dezembro.	1:079\$000	4:060\$	4:550\$	6:689\$000
1921				
Janeiro.	987\$800	6:030\$	500\$	7:517\$800
Fevereiro.	800\$800	2:920\$	1:450\$	5:170\$800
Marco.	825\$600	4:620\$	700\$	6:145\$600
Abril.	1:014\$600	2:650\$	800\$	4:464\$600
Maió.	1:135\$500	2:560\$	1:100\$	4:795\$500
Junho.	1:121\$200	2:440\$	500\$	4:061\$200
Julho	980\$800	4:590\$	600\$	6:170\$800
Agosto	924\$000	4:520\$	750\$	6:194\$000
Setembro.	784\$400	2:520\$	550\$	3:854\$400
Outubro	591\$000	4:420\$	650\$	5:561\$000
		<u>45:380\$</u>		<u>68:287\$300</u>

De accordo com o quadro supra se verifica que de réis 8:287\$300 renda total, 45:380\$ são devidos ás taxas de analyses e licenças de preparados pharmaceuticos, licenças essas que não podem ser concedidas sem exame chimico, de accordo com o § 2º do art. 178, do regulamento sanitario em vigor.

N. 167

Verba 37ª — Subvenções:

Onde se diz:

Hospital de Caridade de Florianopolis.....	10:000\$000
Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.....	5:000\$000
Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	5:000\$000

Diga-se:

Hospital de Caridade de Florianopolis.....	20:000\$000
Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade S. Vicente de Paulo...	10:000\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Lauro Müller*.
— *Felippe Schmidt*. — *Vidal Ramos*.

Justificação

O Hospital de Caridade de Florianopolis é uma antiquissima instituição que presta á pobreza da capital e dos municípios do Estado, bem como a toda a população embarcadica, ser nacional quer estrangeira que aporta áquella capital, os mais assignalados cuidados e a mais carinhosa assistência, quando doente.

Não sendo, porém, uma instituição rica, os seus pequenos recursos já quasi não chegam para attender a sua acção de caridade, ante a carestia cada vez maior dos medicamentos, conselhos, materiaes de toda a especie que precisa adquirir.

O augmento de subvenção que a emenda pede é, pois, na necessidade.

Os Asylos de Orphãos e de Mendicidade, S. Vicente de Paulo e Irmão Joaquim, como os seus nomes indicam, constituem hoje na capital de Santa Catharina os unicos estabelecimentos, onde são recolhidos os orphãos desprotegidos da mãe e a velhice pobre e desamparada.

As mesmas razões de carestia não permitem que estes dois asylos cumpram convenientemente os seus fins.

O augmento que a emenda solicita minorará em parte a acção de difficuldades em que se encontram essas duas úteis sociações ante os seus infelizes soccorridos.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921.

N. 168

Cruz Vermelha:

Em vez de 30 contos, diga-se 50 contos.

Justificação

É conhecido o accentuado desenvolvimento da Cruz Vermelha Brasileira, que se vem impondo ao reconhecimento de quantos se tem utilizado dos seus humanitarios serviços e de todos que acompanham a sua existencia de nobilitante acção na orbita da assistencia publica. Assim, de accôrdo com a resolução da Liga das Sociedades de Cruz Vermelha, em Genebra, a Cruz Vermelha Brasileira installou dois novos departamentos de hygiene publica — o de prophylaxia da tuberculose o de molestias venereas.

Os seus trabalhos tem sido prestigiados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, o que significa a rectidão do seu procedimento tecnico, e em relação ao administrativo, basta dizer que sendo uma sociedade considerada de character nacional e de utilidade publica, até hoje tem correspondido plenamente ao acto do Governo que assim a reconheceu.

A custa dos maiores esforços, procura a Cruz Vermelha Brasileira dotar a Capital da Republica de um modelar estabelecimento, destinado ao desenvolvimento do seu programma de philantropia nos dominios da saude publica.

Tendo já treze annos de existencia official, apenas em 1915 foi-lhe concedida uma subvenção de dez contos de réis, e em 1920, uma de trinta contos, o que em relação ao vultuoso trabalho de assistencia aos indigentes enfermos, concorrendo assim para tornar mais suave o encargo official nesse sentido, e tendo em vista o facto de manter uma Escola professional de enfermeiros, não representa uma parcella demasiada do auxilio official a essa sociedade.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.*

N. 169

Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 1.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino primario) mantenha-se a consignação de 857:025\$, assim distribuida:

Paraná	216:000\$000
Santa Catharina.....	340:000\$000
Rio Grande do Sul.....	252:000\$000
Serviço de fiscalização da subvenção e inspeção das escolas nos tres Estados.....	47:025\$000
	<hr/>
	857:025\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Felippe Schmidt.* — *Vidal Ramos.* — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Cavalcanti.* — *Lauro Müller.*

Justificação da emenda

A manutenção do auxilio federal ás escolas primarias das zonas colonias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, creadas em virtude do decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino primario), triotico.

Em 1918, deante da intensa campanha da imprensa do paiz contra a pretendida guarnição dos alludidos Estados, campanha que, por vezes, echoou no seio do Congresso Nacional, sem que outra coisa de positivo se verificasse a não sera existencia de crescido numero de escolas de feição desnacionalizadora nas zonas coloniaes daquelles Estados, o Governo Federal, entre outras medidas, suggeridas pelo estado de guerra em que nos achavamos, determinou que taes escolas fossem fechadas.

Os Governos dos Estados tornaram effectiva essa ordem, mas reclamaram, declarando que, como consequencia do determinado fechamento, se tornava indispensavel a reabertura de escolas nacionaes, em numero igual ao daquellas cujo funcionamento estava suspenso, o que não podiam fazer, por falta de recursos.

O Governo Federal, julgando procedente tal reclamação, baixou o citado decreto, em virtude do qual passou a auxiliar com um conto e oitocentos mil réis, annuaes, cada escola que, de então em diante, os Estados do Sul installassem nas zonas coloniaes.

Tal decreto e as instrucções baixadas para sua execução, estabeleceram que o auxilio federal fosse para o pagamento dos professores, cabendo aos Estados as despesas com a installação e o custeio das escolas.

Dessa fórma, para um fim de alta relevancia pátria, por todos reconhecido, qual o da nacionalização do ensino primario, os Estados confluentes no auxilio federal, crearam e proveram grande numero de escolas, adquirindo mobiliario, mappas, quadros e outros utensilios escolares, isto é, installando-se consoante ao decreto federal.

Cessando, porém, esse auxilio, os Estados, não podendo custear o elevado numero de escolas que, de 1918 até hoje, tem mantido nos municipios de origem colonial, graças á subvenção que o Governo Nacional vem concedendo nas suas leis orgamentarias, nós teremos de ver desorganizado todo o serviço escolar creado pelo decreto n. 13.014, justamente no anno do centenario e depois da reunião de uma Conferencia Interestadual de Ensino Primario, nesta Capital, convocada pelo Sr. ministro da Justiça, em nome do Sr. Presidente da Republica.

E', pois, uma necessidade moral e um dever de patriotismo mantermos o auxilio federal ás escolas dos Estados do Sul.

Acerea dessas escolas, não só o Sr. ministro da Justiça, no seu ultimo relatório, como também o Sr. Presidente da Republica, na mensagem de 3 de maio do corrente anno, apresentada ao Congresso, já se manifestaram de fórma a não podermos duvidar dos seus resultados.

Ademais, não se trata de uma subvenção concedida sem fiscalização, porém, de uma subvenção, cujo emprego e resultados são fiscalizados por funcionarios subordinados ao Ministerio da Justiça, que, ainda a 29 de agosto proximo passado, para melhor efficiencia da mesma baixou novas instrucções.

Em um paiz vasto como o nosso, cada uma das suas regiões tem o seu problema proprio.

Do norte, será o da valorização de suas produções; no nordeste, o das obras contra o flagello das suas seccas; no planalto, o das vias de penetração; no sul, finalmente, para onde se encaminha quasi toda a corrente emigratoria, devido ás suas condições climatericas, o da nacionalização dos filhos dos imigrantes pela escola primaria, na falta de outros factores assimilares, é um problema que tanto se impõe aos Governos dos Estados como ao Federal.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921.

Demonstração da verba proposta

Para o serviço creado pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, e n. 7, do art. 3º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, é necessário o credito de 875:025\$, assim discriminado: para 120 escolas no Estado do Paraná, 216:000\$000; para 190 no Estado de Santa Catharina, 342:000\$000; para 140 no Estado do Rio Grande do Sul, 252:000\$000; a tres inspectorias federaes de ensino, nos citados Estados, incluindo-se vencimentos e diarias a tres inspectores, vencimentos a tres dactylographos-archivistas e a tres serventes, na fórma das instrucções baixadas para a execução do referido decreto, 47:025\$, a saber:

Ao Estado do Paraná:	
A cada escola, 1:800\$, na fórma do decreto n. 13.014, 120 escolas	216:000\$000
Ao Estado de Santa Catharina:	
A cada escola, 1:800\$, na fórma do decreto n. 13.014, 190 escolas	342:000\$000
Ao Estado do Rio Grande do Sul:	
A cada escola, 1:800\$, na fórma do decreto n. 13.014, 140 escolas.....	252:000\$000
A tres inspectorias federaes de ensino: (cada uma)	
Vencimentos a um inspector a 600\$.....	7:200\$000
Diarias de 15\$, calculadas no maximo, 365 dias, a 15\$	5:475\$000
Um dactylographo-archivista	2:400\$000
Um servente	600\$000
A's tres inspectorias	15:675\$000
	<hr/>
	47:025\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921.

N. 170

Onde convier:

Fica restabelecida a cadeira de obstetricia, devendo o curso da especialidade obstetrica ser feito em duas cadeiras, que constituirão uma das seccões do curso medico.

Justificação

Ao passo que a clinica medica é ensinada em quatro cadeiras e a clinica cirurgica em tres, a clinica de partos de uma só cadeira dispõe para o seu ensino, de facto dos mais importantes e a exigir maior cuidado e proficuidade, porque se relaciona com o augmento da nossa população, o que vale dizer da nossa riqueza, do nosso progresso no conceito das nações.

A cadeira de obstetricia, infelizmente supprimida pela chamada Lei Organica, acudia a uma necessidade impreterivel do ensino da especialidade, porque proporcionava aos alumnos os conhecimentos preliminares, propedeuticos, introductorios do estudo da clinica. E tanto mais necessario se affirma este conhecimento geral, quanto o estudo clinico é feito em um só anno lectivo, de todo insufficiente para permittir a aquisição das noções indispensaveis ao exercicio da clinica.

Nos paizes em que a organização do ensino medico attinge á perfeição didactica, o curso da clinica obstetrica é ministrado em duas cadeiras. Assim na Allemanha, assim na França.

Todas as razões militam, pois, no sentido de dotar o corpo docente das nossas Faculdades de Medicina, de mais uma cadeira da especialidade, como se fazia até a reforma de 5 de abril de 1911. — *Meuz Sodré*. — *Paulo de Frontin*.

N. 171

Onde convier:

Art. Fica creado um quadro effectivo de Inspectores e Sub-Inspectores Sanitarios Rurales no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal, devendo ser aproveitados para constituir-o os medicos que actualmente exercem as funcções dos referidos cargos, e bem assim os que destes foram destacados para outras commissões do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

Com a medida proposta da emenda acima não se creãm serviços novos, não se alarga o quadro do funcionalismo, não se grava de mais um centil o erario publico.

Vejamos, por outro lado, as suas vantagens.

Dizem as seguintes disposições do Regulamento de Saude Publica:

«Art. 1.164. Os funcionarios da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural poderão ser transferidos, a juizo do director, para quaesquer zonas do paiz onde se executem serviços de saneamento e prophylaxia rural.

Paragrapho unico. A recusa da transferencia importará na dispensa do funcionario, a criterio do director do Saneamento e Prophylaxia Rural».

Diz tambem o paragrapho unico do art. 992: «E' vedado o exercicio da clinica remunerada aos medicos encarregados dos serviços de prophylaxia rural.

Estão bem visíveis as intenções do administrador. Dada a complexidade crescente das questões de técnica sanitária, impossíveis hoje de serem aprofundadas nos cursos médicos, elle quiz, ao exemplo dos paizes mais cultos, formar um corpo de especialistas, que, embora não pudesse bastar ás necessidades permanentes de todo o Brasil, servisse ao menos como pioneiros para fundar nos Estados os serviços de prophylaxia rural, e diffundir as noções fornecidas pela experiencia da campanha no Districto Federal. Para attingir a esse fim, não houve hesitação em ir á medida extrema de prohibir a esses medicos a clinica remunerada, de maneira a fazel-os dedicados unicamente á pratica e ao estudo dos problemas sanitarios.

Assim, hoje, o serviço de prophylaxia rural está instalado em onze Estados da Federação, e dentro em breve attingirá os outros. Os postos tem preenchido perfeitamente os seus fins, que são, não sanear o paiz a breve prazo, mas, disseminar os preceitos de hygiene, tratar os opilados, impaludados, etc., e demonstrar assim, pelos exemplos vivos, ás collectividades municipais e aos grandes proprietarios agricolas o valor inestimavel da saude como factor economico.

Ora, esses serviços se acham dirigidos, em grande parte, por medicos que aqui fizeram o seu treno. Alguns delles são, porém, funcionarios effectivos do Departamento de Saude Publica e, embora impossibilitados tambem da clinica no local onde trabalham, podem se dedicar á sua tarefa sem apprehensões sobre o futuro que os aguarda, pois, ao findarem as suas comissões, retornarão aos cargos que aqui occupavam. Os outros, entretanto, os que foram destacados do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal se acham em uma situação critica: fechadas como lhes estão pelo regulamento as portas da clinica, não podem vislumbrar uma carreira nos serviços sanitarios a que se acham affectos, visto estes serem méras comissões, sujeitas aos azares das desintelligencias entre as autoridades federaes e estaduais. Desligados que forem destas, não podem recorrer á clinica, que exige estudo e pratica ininterruptos.

Assim, o excellente intuito dos administradores de fundar a especialização em hygiene, sem a qual, segundo as melhores autoridades, é inutil pensar no saneamento de um paiz, se achará frustrado pelas condições deploraveis offerecidas ao joven medico a que elle se aventura.

O que se projecta fazer agora é crear ao nucleo de acção, de onde se tem irradiado a campanha para os Estados, condições de estabilidade que lhe permitam melhor desempenhar as suas funções, ficando qualificado, como condições de capacidade especial, a experiencia adquirida na zona do paiz onde são mais intensos os serviços de saneamento.

Os postos installados no Districto Federal não se tem limitado á luta contra a ancylostomiase e o impaludismo, doença estas disseminadas, como todos sabem por um grande aréa da Capital da Republica, onde tem justamente residencia a população mais laboriosa do Districto, consideravel parte do seu proletariado agricola e industrial.

Fizeram ainda dezenas de milhares de vaccinações contra a variola, deram innumeradas consultas ás pessoas desprovidas de recursos, e, mais do que tudo isso, ensinaram amplamente os meios faccis de prevenção das doenças.

Como é norma invariável em toda campanha sanitária que se effectue em qualquer parte do mundo, haverá sempre quem negue a extensão e a utilidade daquella que aqui está sendo levada a effecto. Basta, porém, citar o serviço de construção de latrinas e fossas em numero de 18.248 até junho deste anno, o qual só se conseguiu dos proprietarios á custa de ingentes esforços. Esse serviço tem impressionado de tal maneira os technicos estrangeiros que aqui o tem visitado e examinado minuciosamente, que o Dr. W. Rose, director geral dos trabalhos da Comissão Rockefeller de Saneamento em diversos paizes do mundo, desde a Asia até a propria America do Norte, disse em carta escripta ao Dr. L. Hackett, director da mesma commissão no Brasil, e por este lida na Academia de Medicina: «A obra feita no Distrito Federal em questões de fossas não tem competição em qualquer outro paiz». E o Dr. Hackett concluia com a sua autoridade insuspeita: «E como bem comprehendéis, a latrina é a pedra angular do alicerce do saneamento rural».

Uma tal obra honra, pois, a nossa administração, e o ter nella participado constitue invejavelmente um valioso titulo de eficiencia profissional.

Assim, pois, a medida proposta além de consultar os mais elevados interesses administrativos, é baseada em um principio rigoroso de justiça.

N. 172

Verba 20ª — Hospital Nacional:

Onde convier:

Dous auxiliares com a diaria de 5\$ cada um — 5:840\$, importancia esta destacada da sub-consignação «Fazendas, calçado, aviamentos, lavagem e engommagem de roupa». — *Godofredo Vianna*.

Justificativa

A administração do Hospital Nacional resente-se da falta de pessoal, attendendo ao desenvolvimento que nestes 10 annos tem tido a Assistencia a Alienados. Sem augmentar a despesa, será satisfeita esta necessidade premente, sendo justa, portanto, a presente emenda. — *Godofredo Vianna*.

N. 173

No Orphanato de D. Silverio, em Cataguazes (Minas), 3:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1921.

Justificação

Trata-se de um estabelecimento de caridade, que educa e mantém orphãos pobres e que nenhum auxilio tem presente-mente e que luta com grandes difficultades para a sua manutenção.

É uma medida de justiça.

N. 174

Ao art. 2º:

Em vez de — só podendo tomar parte neste concurso os professores extraordinarios do instituto; diga-se — podendo tomar parte neste concurso os professores extraordinarios e livres docentes do instituto, etc.

Ao art. 4º:

Supprima-se a clausula final — só poderá se candidatar a este titulo o livre docente que contar mais de quatro annos de serviços.

Accrescentem-se ao art. 3º — os seguintes paragraphos:

§ 4º. Os livres docentes, que tiverem obtido o titulo no regimen da reforma Rivadavia, para gosarem das vantagens cogitadas nesta lei, terão que completar as provas de que tratam o § 2º, letras a, b e c, do art. 3º.

§ 5º. Serão considerados livres docentes, independentemente de outras provas, os que tiverem sido habilitados em concurso para provimento de cargos de professor substituto.

Justificação

O projecto da Camara dos Deputados, acerca do corpo docente da Universidade do Rio de Janeiro e dos institutos isolados de ensino superior, é, em seu conjunto, trabalho intelligentemente elaborado e de indiscutivel alcance para a eficiencia do ensino. Isso, porém, não quer dizer que se não encontre, em um ou em outro ponto, faltas, que, por degenerarem em injustiça, mereçam ser corrigidas.

Nesse sentido, é que apresento as emendas acima, as quaes visam abrir á instituição da livre docencia maiores horizontes, de modo que a ella concorram, movidos unicamente pelo enthusiasmo do estudo, todos aquelles capazes de prestar ao ensino a contingente da sua intelligencia e da sua illustração.

A livre docencia é, sem duvida, a mais salutar innovação do nosso regimen escolar, porque, permittindo, sem numero prefixado, o accesso ao magisterio superior dos moços trabalhadores, cria entre elles uma proveitosa emulação, que trará os maiores beneficios ao desenvolvimento scientifico do paiz.

Por isso, penso que em todo projecto de lei, em que se euide de organização do ensino, se deve buscar dar á livre docencia o maior desenvolvimento e cercal-a das melhores vantagens.

Animado desse proposito foi que formulei as emendas, em justificação das quaes bastam poucas palavras.

EMENDA N. 1

Não é justo circumscrever o concurso, para provimento do cargo de cathedratico, aos professores extraordinarios. Estes não constituem um corpo de maior actividade na distribuição de ensino, que o das livres docentes, chamados nos termos do proprio projecto a exercer as mesmas funções. E, em regra, o livre docente, como se vê dos artigos 8º e 9º do pro-

jecto, terá, pela natureza das substituições, mais frequente exercicio que o professor extraordinario. Estes constituem, na organização do projecto, uma classe de menor efficiencia que os livres docentes, e em ultima analyse, póde-se mesmo dizer que equivalem, apenas com pequenas variantes, aos actuaes substitutos, categoria de professores que o projecto supprime, em seu art. 13, paragrapho unico.

Não se vê, pois, a razão por que o projecto só permite concorram á vaga de cathedraes professores extraordinarios.

Entrando em exercicio, dada a ordem de substituição estabelecida no projecto, com menos frequencia que os livres docentes, é natural até que os professores extraordinarios não se avantejem a estes ullimos em qualidades didaticas. Assim sendo, não me parece razoavel que se circumscreva o concurso aos professores extraordinarios, quando os livres docentes se encontram nas mesmas condições. Para corrigir essa evidente anomalia é que apresento a emenda ao art. 2º, na sua parte final.

EMENDA II

Não me parece razoavel a clausula final do art. 4, que só permite se candidate ao titulo de professor extraordinario o livre docente que tiver mais de quatro annos de serviço. Parece-me que não se deve fazer depender do tempo o que sómente resulta da competencia e do merito.

Si o livre docente, como vimos, exerce funcções activas importantes, e mais frequentemente que o professor extraordinario, si se submetteu a provas difficillimas para conquistar este titulo, por que lho exigir para conseguir o accesso a professor extraordinario quatro annos de serviços? Si o livre docente exhibe titulos de competencia e de saber parece-me razoavel que elle possa ser aproveitado como professor extraordinario independentemente do prazo estipulado. É a razão da minha emenda, supprimindo a clausula final do art. 4º.

Emendas ao art. 3º:

É sabido que no regimen da lei Rivadavia, a que se deve a instituição benefica da livre docencia, esta era obtida mediante a simples apresentação de um trabalho escripto acerca da materia da secção. Não se indagava da authenticidade e paternidade do trabalho, como tambem se não exigiam do candidato outras provas, em que podesso revelar qualidades didaticas. Em razão dessas facilidades, acudiu á livre docencia um grande numero de pretendentes, muitos dos quaes a obtiveram, embora sem os requisitos mais necessarios, verdadeiramente indispensaveis ao cargo que pretendiam occupar.

Essas facilidades foram corrigidas pela reforma Carlos Maximiliano, a qual, hoje em vigôr, exige o candidato á livre docencia presta provas cabaes de competencia. Por esse motivo é que me parece que os livres docentes da reforma Rivadavia, para poderem gozar dos beneficios cogitados no projecto deveriam revalidar os seus titulos, sujeitando-se a novas provas de capacidade.

Atendendo aos interesses do ensino, que não me parecem seguramente tratados no projecto a esse respeito, foi que redigi o § 4º ao art. 3º.

O § 5º, ao mesmo artigo, é de maior justiça. Visa conceder o título de livre docente a quem deu provas cabaes de competencia, submettendo-se a concurso para o cargo de professor substituto tendo conseguido habilitação por parte da congregação.

Nada mais me parece necessario acrescentar em abono das emendas, que alvitro. Redigi-as no só proposito de concorrer para a elaboração de uma lei que, estou certo, virá melhorar grandemente o nivel intellectual do nosso magisterio superior. — *Benjamin Barroso.*

N. 175

No caso de vacancia, por qualquer motivo, de um dos officios de escriptão das pretorias civeis do Districto Federal, os dous officios existentes actualmente em cada pretoria ficarão unificados na pessoa do serventuário que subsistir. Enquanto existirem os dous serventuários, a distribuição dos feitos será alternada, uma para cada officio, exceptuados os casamentos, que continuarão como actualmente.

Justificação

O que dispõe a emenda constava do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que reorganizou a justiça local do Districto, e foi publicado no *Diario Official* de 1 de janeiro de 1912. Irregularmente, em nova publicação, feita por ter sahido a primeira com incorrecções, foi essa disposição supprimida, embora de inteira justiça, pois, com as duas ultimas reformas judicarias, a de 1905 e a de 1911, os escriptães das pretorias civeis foram grandemente prejudicados.

Assim é que, pelo decreto n. 1.030, de 1890, eram attribuidos aos escriptães das pretorias os processos de inventario de qualquer valor, de orphãos, provedoria, ausentes e crimes, accumulando funcções de contador e partidór, além das que hoje lhes são conferidas.

A reforma feita pelo decreto n. 1.338, de 19 de janeiro de 1905, retirou dos escriptães das pretorias todos os processos de orphãos, provedoria e ausentes, bem como os inventarios entre maiores, do valor inferior a 5:000\$, além das funcções de contador e partidór.

A reforma de 1911 retirou mais dos escriptães das pretorias os processos de despejo dos predios urbanos, que até então competiam ás pretorias, qualquer que fosse o seu valor, bem como os processos criminaes, ficando a competencia das pretorias limitada ás causas civeis de valor até 5:000\$, distribuidas por dous officios. Como compensação, permittia a reforma que os dous officios viessem a ser unificados, pela vacancia de um delles.

Essa medida, omittida na nova publicação da lei, é o que procura a emenda restabelecer.

A distribuição alternada dos feitos, enquanto não se faz a unificação, corrige uma fonte de desigualdades entre os

dous officios e evita inconvenientes que só podem ser prejudiciaes á justiça. A liberdade ora existente na distribuição dos feitos, em virtude de disposição orçamentaria de 1918, subordina os escrivães aos interesses das partes, accumula o serviço em um cartorio em detrimento do outro e dá ensejo a varias chicanas e facilidades que todos os que militam no fóro do Districto Federal conhecem e continuam.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 176

Discrimine-se da subvenção aos "Institutos de Ensino Superior": 9:600\$ para os secretarios; 8:400\$ para os thesoureiros; 7:200\$ para os bibliothecarios e sub-secretarios; 6:000\$ para os sub-bibliothecarios; 4:800\$ para os amanuenses; 3:600\$ para os conservadores; 3:200\$ para os bedeis e 4:000\$ para os porteiros.

Justificação

A emenda supra não augmenta os encargos do Thesouro publico e vent. attender a justas reclamações de funcionarios que merecem ser amparados pelo Senado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

N. 177

Ficam concedidas aos funcionarios administrativos das Faculdades de Medicina, nomeados por effeito e na vigencia da Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens e direitos que gozam os assistentes e preparadores dos referidos institutos de ensino, de accordo com o art. 8º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Justificação

«Art. 8º Ficam garantidos aos actuaes preparadores vitalicios da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e aos assistentes destas, tambem vitalicios, nomeados anteriormente á lei organica do ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 295 doCodigo do Ensino, de 3 de dezembro de 1892 approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, hem assim aos actuaes assistentes das Faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.»

Os funcionarios administrativos das Faculdades, nomeados na vigencia da Lei Organica do Ensino, não foram contemplados nos beneficios da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que officializou os cargos de auxiliares de ensino, igualmente nomeados por effeito da mesmissima «Lei Organica», esquecendo os funcionarios administrativos, exacta-

mente aquelles que, não tendo titulo de profissão liberal, vivem só do emprego publico e ás suas funções, dia por dia, consagram toda a actividade.

E' pois uma injustiça que deve ser reparada, na fôrma da presente emenda, até porque se não pôde allegar elevação de vencimentos nem creação de novos logares.—*Maniz Sodré.*

N. 178

Justificação

Attendendo a que o Instituto Benjamin Constant (cegos) é o unico estabelecimento que trata da educação litteraria, artistica, e profissional de cegos;

Considerando que os professores nomeados depois de 1 de janeiro de 1912, data em que entrou em vigor o decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911, foram privados das gratificações addicionaes, ficando assim em desigualdade de circumstancias dentro do mesmo estabelecimento' funcionarios de igual categoria;

Considerando ainda mais que a Escola Nacional de Bellas Artes (art. 33 do regulamento), Instituto Surdos-Mudos (artigo 112), Instituto de Musica (art. 298), Collegio Pedro II e todos os estabelecimentos de ensino superior pelo decreto n. 11.530, art. 64, restabeleceram as gratificações addicionaes em suas reformas posteriores á lei organica do ensino;

Considerando, finalmente, que o Instituto Benjamin Constant desde aquella data até hoje é o unico estabelecimento que não soffreu reforma alguma, por isso mesmo que as gratificações addicionaes não foram restabelecidas, propomos a seguinte emenda no orçamento do Interior.

EMENDA

Fica restabelecido para o corpo docente do Instituto Benjamin Constant o disposto no art. 210 do regulamento approvedo pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, assim como o art. 31 do Código approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e que dispõe:

«Os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, gozarão dos direitos e vantagens de que actualmente gozam e venham a gozar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrukção Secundaria, e o lente substituto ou o professor que cumprir as suas funções de modo distincto terá periodicamente direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos: dez annos 5 %, 15 annos 10 %, 20 annos, 20 %, 25 annos 33 % e 30 annos 40 %.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 179.

Fica concedida ao sub-secretario das Faculdades de Medicina a gratificação addicional, na fôrma da lei, de accôrdo com o numero de annos do serviço.

Justificação

Trata-se de um cargo que a lei vigente supprimiu, quando se abriu a respectiva vaga, por morte ou aposentadoria do respectivo funcionario. Talvez por isto a gratificação adicional, que lhe é devida, não foi autorizada em lei, com flagrante injustiça, pois como funcionario de faculdade, não participou do mesmo beneficio legislativo concedido ao Conselho Superior do Ensino, pelo seguinte:

É tambem talvez o unico funcionario, que não teve augmento em seus parcissimos vencimentos, o que dobra a iniquidade, que, desta vez, merece ser corrigida.

Em sessão de. — *Moniz Sodré.*

N. 180

Verba 22ª (do Ministerio da Justiça).

Substitua-se a tabella da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, pela seguinte:

1 presidente e reitor da Universidade, equiparado ao ministro do Tribunal de Contas.....	29:500\$000
1 secretario, equiparado ao director de secção	18:000\$000
2 amanuenses, equiparados aos quartos officiaes	40:800\$000
1 dactylographa-stenographa, equiparada ao dactylographo chefe da Camara dos Deputados	4:800\$000
1 archivista, com a categoria de 4º official . . .	5:400\$000
1 protocolista, em lugar de um continuo, com a categoria de 4º official	5:400\$000
2 serventes, equiparados aos serventes da Camara	7:200\$000

Justificação

As funcções dos poucos funcionarios da Secretaria do Conselho Superior do Ensino são identicas ás dos empregados das Secretarias de Estado e da Secretaria da Camara dos Deputados, sendo de grandes responsabilidades as funcções desempenhadas pelo presidente do Conselho Superior, que tambem accumula as de reitor da Universidade

O secretario exerce verdadeiramente funcções de director geral de secretaria e nada justifica a disparidade de vencimentos.

A actual tabella de vencimentos é a mesma que vigora desde a data da instituição do Conselho cujos serviços, entretanto, avultam de dia a dia.

Na tabella actual não figuram os cargos de amanuense e de continuos que, entretanto, tem existencia legal, *ex-vi* do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, estando preenchidos, mas sendo o pagamento feito pelas precarias rendas do Conselho. — *Olegario Pinto.*

N. 181

Onde convier:

Accrescente-se no final do § 5º do art. 125 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911:

E as acções de despejo nas respectivas circumscripções, sem limite de alçada. — *Abdias Neves.*

Justificação

A respeito da necessidade da approvação dessa emenda vejam-se os vícios processuaes a que alludiu o relatorio do Dr. Raymundo de Miranda sobre o projecto da reforma da Justiça Local do Distrito Federal, á Comissão de Legislação e Justiça do Senado, publicados no *Diario do Congresso Nacional*, n. 106, de 21 de novembro de 1920, precisamente o item a:

«Seria demasiado longo este trabalho si ponderassemos sobre todas as innovações prejudiciaes do decreto n. 9.263, onde pouco é preferivel como v. g. — a orientação sobre o *Ministerio Publico*; entretanto seja licito e util que fiquem registradas algumas observações a ser attendidas.

Os vícios processuaes:

a) as acções de despejo desde a criação das pretorias, na forma do decreto n. 4.030, de 14 de novembro de 1890, até 1911, quando appareceu o citado decreto n. 9.263, *competiam aos pretores*, pois assim attendia-se á vantagem de operar-se o pleito no juizo da situação do immovel.

A jurisprudencia da Corte de Appellação consagrou o preceito salutar no aggravio n. 761 (*Direito*, de fevreiro de 1907, pag. 315), mandando remetter uma acção de despejo ao respectivo pretor: assim, alado o caso de que o citado decreto seja apenas revisito, o que parece seria um mal ainda, nesse caso — no final do § 3º do art. 125, deveria accrescentar-se: «*as acções de despejo nas respectivas circumscripções sem limite de alçada, tanto mais quando é o proprio citado decreto n. 9.263 que, no art. 109, § 3º, III, estabeleceu que a competencia do juizo nas acções de despejo é determinada pela situação da coisa demandada, sendo importante não esquecer que o Supremo Conselho da Corte de Appellação, em correição geral, accórdão de 30 de novembro de 1911, mandou observar o principio do fóro rei sitae, determinando que as vistorias em immoveis só podiam ser processadas no juizo da situação do immovel*». — *Abdias Neves.*

N. 182

Considerando que os serviços de Propaganda e Educação Sanitaria representam hoje em materia de Saude Publica um papel de elevada importancia em todos os paizes civilizados;

Considerando que em torno da Educação Sanitaria e Propaganda, gira todo o valor do problema sanitario, cuja solução se torna muito mais efficiente com o auxilio intelligente da população, educada nos propositos da Saude Publica;

Considerando que em todos os paizes civilizados o serviço de educação sanitaria e propaganda constitue uma Inspectoria especial;

Considerando que em todos os paizes civilizados o serviço attendendo á sua efficiencia, a desannexação da Secção de Educação Sanitaria e Propaganda da Inspectoria de Demographia, já asseverada de muitos outros serviços da maior utilidade é inteiramente diverso dos da Secção de Educação Sanitaria e Propaganda;

Considerando que tambem é necessario a criação da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial reputada nos paizes em que ha serviços de Saude Publica bem organizados, uma especialidade de alta relevancia;

Considerando que a actual Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial tem attribuições de Inspectoria embora com designação de Delegacia;

Considerando que a criação das duas Inspectorias integra o plano de organização sanitaria, em conformidade com os adeantamentos e progressos que hoje se impõem aos paizes civilizados, que tratam com solicitude da saude do seu povo, nos quaes existem as duas Inspectorias lembradas;

Considerando que o programma em boa hora cogitado pelo patriotismo do actual Governo da Republica, só ficará completo com a criação das duas Inspectorias, tão importantes como as que mais o são, por isso que a primeira tratará de todos os trabalhos relativos á educação sanitaria do povo e respectiva propaganda de noções scientificas, que a hygiene aconselha e a outra, a Profissional e Industrial, trata do importante assumpto da hygiene das industrias e profissões;

Considerando finalmente, que a criação destas duas Inspectorias apenas acarreta o acrescimo de 1:800\$ annuaes em cada uma, differença dos vencimentos dos cargos dos respectivos chefes;

Inclua-se a seguinte emenda onde convier:

Art. 1.º Ficam creadas as Inspectorias de Educação Sanitaria e Propaganda e a de Hygiene Profissional e Industrial, sendo a primeira directamente subordinada á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, e a segunda á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, aproveitados, de accordo com o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, os funcionarios technicos e administrativos das extinctas delegacias de saude, voltando a Inspectoria de Demographia a ter a denominação dada pelo decreto numero 14,354, de 30 de setembro de 1920, e passando as tabellas de vencimentos dos funcionarios aproveitados, augmentadas cada uma de 1:800\$ annuaes, differença entre o actual vencimento de delegado e o de inspector tecnico, para a rubrica de cada uma das inspectorias acima citadas.

§ 1.º Passa a figurar na tabella da Inspectoria de Educação Sanitaria e Propaganda a verba de 60:000\$, que para esse fim já consta da tabella da Inspectoria de Demographia e Educação Sanitaria e Propaganda.

§ 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio, 23 de dezembro de 1921. — *Feliza Pacheco.*

N. 183

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a augmentar de 34:800\$, á subvenção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a creação, si a congregação respectiva reclamar, de uma secção comprehendendo as cadeiras de pathologia interna, pathologia externa e propedeutica experimental, cujo provimento se fará por concurso de provas ou de trabalhos, documentos e titulos.

Justificativa

Não constitue innovação no ensino medico a secção a que se refere a emenda. Com effeito da lei do ensino promulgada em 1901, sendo Ministro do Interior, o Dr. Epitacio Pessoa, consta a docencia das pathologias e da propedeutica; cadeiras essas que a Lei Organica supprimiu em 1911. De então para cá, tem observado os professores de clinica medica e cirurgica o prejuizo que causa aos alumnos a falta de preparo basico decorrente da suppressão do ensino theorico das pathologias, e, ainda recentemente, em sessão preparatoria do Congresso de Ensino figuras das mais eminentes na faculdade, accentuaram este prejuizo, pedindo um correctivo que sanasse o mal. Nem só aqui se pensa deste modo, porquanto na maior parte das universidades europeas e americanas se mantem as referidas materias nos programmas.

Quanto á propedeutica experimental, sua defesa se assenta na preponderancia cada vez maior dos methodos de laboratorio applicados á clinica. Annexo a cada clinica existe com justa razão um laboratorio para vantagem dos doentes, porém, o alumno de analyse só conhece o resultado, sem saber da razão do pedido, da technica, ou das conclusões que permite o laboratorio tirar. Para avaliar do incremento que tem tomado estes estudos, basta citar que em 1910, afóra os gabinetes para analyses de urina, não havia no Rio de Janeiro mais que um laboratorio de propedeutica, emquanto que actualmente, sem incluir os existentes nos serviços officiaes, orçam por mais de vinte os laboratorios particulares desta natureza.

No interior para onde se dirige a maioria dos clinicos, não pôde o medico, muitas vezes, se socorrer do auxilio do profissional especializado. Não se esqueça, como ultimo argumento, do incremento que tomaram taes trabalhos com os novos serviços creados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Poder-se-ia arguir contra a secção a crear o facto della abranger em si disciplinas medico-cirurgicas; esta, porém, a tendencia actual. Deve o ensino orientar-se na obra medico-cirurgica: tendencia norte-americana, applaudida por todas as corporações medicas. Nem precisa para justificar o acerto desse pensar mais do que o problema clinico do cancer, da

tabes, appendicite, lithiase biliar, gonorrhéa, que entendem muito de perto com os conhecimentos ao mesmo tempo ministrados pelas pathologias clinica e cirurgica. Ainda o problema do cancer e a momentosa questão das acidoses motivam e exigem por seu lado conhecimentos coparticipados pelas tres cadeiras da secção. Não pôde o alumno assenhorear-se de qualquer desses problemas sem ter tido da docencia das referidas cadeiras as noções precisas para comprehendel-os, dahi a necessidade imperiosa e a tendencia de reunil-as em uma só secção, constituindo a base em que assenta a clinica medica, cirurgica, ou mesmo especializada. — *Lauro Sodré.*
— *Felix Pacheco.*

N. 184

Por determinação do art. 176 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, foram instituidos os serviços da Assistencia Judiciaria e considerados fundamentaes a Justiça Publica para o patrocínio gratuito dos pobres nos juizos civil e criminal, sendo taes favores estendidos a estrangeiros quando nos respectivos paizes de origem concedessem beneficios a brasileiros nelles residentes.

Em obediencia ao decreto n. 1.030, o Governo, pelo decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, regulamentou a Assistencia Judiciaria, no qual ficou estabelecido a sua organização, processo e nomeação do respectivo presidente pelo Governo.

Pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, foi fixada em 6:000\$ a verba destinada á manutenção dos serviços da Assistencia com a expressa determinação da isenção do pagamento dos direitos fiscaes, taxa judiciaria e custas.

Assim, deu esta lei á Assistencia Judiciaria, como queria o decreto n. 1.030, as attribuições de um departamento da administração com funções junto aos tribunaes de justiça local. Demais, ha pelas leis citadas um compromisso de reciprocidade com subditos estrangeiros e não podia o Governo supprimil-o, mórmente quando ha paizes que já firmaram esta reciprocidade. No orçamento para o exercicio de 1920, por equívoco, deixou de ser concedido o necessario credito para este serviço e que de accôrdo com a lei n. 490, de 1897, foi incluído em todos os orçamentos, com excepção do referido exercicio de 1920, e já restabelecido no actual exercicio. Dada a natureza especial da Assistencia Judiciaria, era licito a suspensão desse serviço e por isso a sua conservação sem qualquer interrupção nos casos iniciados e outros em preparo impunha-se e bem attendeu a necessidade do serviço judiciario.

A Assistencia Judiciaria sem Estatutos, socios ou Patrimonio, tem os caracteristicos de um departamento da administração integrante a organização judiciaria local.

Ainda mais:

A verba destinada por força da referida lei n. 490 a manutenção de taes serviços não pôde ser considerada uma subvenção, gratuita ou contractual, mas como foi desde 1897 até o exercicio de 1919, verba material da justiça local do Districto Federal.

É de justiça também attender o Congresso ser necessario um pequeno augmento nesta verba, aliás sem qualquer acrescimo desde 1897 — quando todas as demais tem se elevado e maiores são as despesas com o aluguel da casa, material e empregados da Assistencia Judiciaria.

Assim,

Transfira-se da verba 38ª para o material geral da verba 13ª o credito consignado de accordo com a lei n. 390, de 16 de dezembro de 1897, para o aluguel da casa e mais despesas da Assistencia Judiciaria, ficando o mesmo elevado a 12:000\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 185

Fica o Governo autorizado, abrindo para isto os respectivos credits, a augmentar para 12 os logares de assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia e Obstetricia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Para preenchimento das vagas, pelos logares accrescidos, o Governo fica autorizado a nomear os medicos classificados no ultimo concurso para os referidos cargos de assistentes; além destes, os que serviram na Policia Civil, desde 1907, como verificadores de obitos, dispensados para estes a exigencia do concurso, desde que tenham idade superior a 45 annos, limite maximo da lei para inscripção em concurso.

Justificação

A emenda visa reparar o modo deficiente por que é feito o serviço na Inspectoria de Fiscalização, só com seis medicos assistentes, afim de attender a todas as attribuições do seu dispositivo regulamentar, verificando obitos, procedendo a exames de amas de leite e demais empregados domesticos, examinando empregados no commercio de generos alimenticios, é evidente o numero exíguo de medicos assistentes, como já ponderou o digno actual inspector ao muito digno director do Departamento Nacional de Saude Publica.

A verificação de obitos no Districto Federal é um serviço penoso, e sempre requisitado para logares afastados do centro, difficullando o serviço, em pontos pouco accessiveis, onde o pouco recurso dos habitantes, os obriga a falta de assistencia medica e socorro deste serviço para o sepultamento dos fallecidos.

Já a Policia Civil occupava só para este serviço seis medicos, e, entretanto, o Departamento Nacional de Saude Publica tem, não só para este serviço, como para muitos outros mais, o mesmo numero de medicos, não podendo assim bem cumprir os dispositivos regulamentares, não sendo, portanto, exaggero o seu augmento para 12 medicos.

Para preenchimento das vagas que assim occorrem, o Governo fica autorizado a preenchê-las pelos medicos que fizeram o ultimo concurso e obtiveram classificação, e que ainda não foram nomeados por falta de vagas, premiando assim aquelles que publicamente deram provas de sua capacidade profissional em concurso, devido a idade superior a

45 annos; não desamparando assim na velhice funcionarios que serviram 14 annos consecutivos como verificadores de obitos e exerceram interinamente por um anno o cargo de assistentes da Inspectoria quando requisitados para o Departamento por aviso do Ministerio do Interior, de 1 de novembro de 1920. — *Abdias Neves*.

N. 186

Accrescente-se onde convier:

Ficam elevados a 4:800\$ annuaes os vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II e a 7:200\$ annuaes os dos dois chefes de disciplina do mesmo collegio, fazendo-se o necessario augmento na respectiva subvencão.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Justificação

Os inspectores de alumnos do Collegio Pedro II ainda percebem os vencimentos estabelecidos pela tabella de 1887, isto é, de mais de 30 annos.

Ora, sendo assim, só isto basta, por certo, para justificar essa emenda, pois sabemos muito bem como se multiplicaram os preços de todas as cousas, de 30 annos a esta parte.

Quanto aos chefes de disciplina daquelle collegio, o do Internato e o do Externato ainda percebem os mesmos vencimentos do anno da creação deste cargo. E a sua condição exige uma remuneração mais elevada e que corresponda ao logar que occupam.

Chefes de disciplina e inspectores são os elementos basicos como auxiliares immediatos da direcção do collegio. — *Abdias Neves*.

N. 187

Onde convier:

Inspectoria do Serviço de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica.

Onde se lê: 30 guardas-enfermeiros, leia-se: 10 enfermeiros de 1ª classe, com os vencimentos mensaes de 350\$, divididos em ordenado e gratificação, e 20 enfermeiros de 2ª classe, com os vencimentos mensaes de 250\$, sendo aproveitados para o quadro de enfermeiros de 1ª classe os já diplomados pela Escola de Enfermeiros do Departamento Nacional de Saude Publica.

Em 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Justificação

A approvação desta emenda irá preencher o quadro de enfermeiros de 1ª classe com funcionarios já habilitados por estudos para o bom desempenho de suas funcções.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

N. 188

A verba 37ª:

Ao Audax Club (Sociedade de Yachting, com séde em Botafogo, Rio de Janeiro, 12:000\$000.

Justificação

Não accitando esta emenda na 2ª discussão deste orçamento, a Commissão de Finanças prometteu, entretanto, estudar o assumpto, com o intuito de tomar resolução definitiva em 3ª discussão.

Nestas condições, reproduzimos-a, esperando que a illustrada Commissão não recusará a esta sociedade sportiva o auxilio pecuniario a outras dispensado, a titulo de encorajamento para o fim de educação physica da mocidade.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Euzebio de Andrade.*

N. 189

Verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica.
O Congresso Nacional resolve:

Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, feitor de *garage*, feitor de cocheira e tres ajudantes de feitor de cocheira, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que tiverem mais de 10 annos de serviço, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

Justificação

Estes seis antigos empregados, que dirigem serviços de grande responsabilidade, ficaram com a presente reforma sem garantias para o futuro.

São empregados que, pelas circumstancias do serviço, trabalham ás vezes desde as 6 horas até ás 22 horas, sem gratificação alguma.

O Congresso Nacional fará justiça approvando a presente emenda.

N. 190

Onde convier:

Para as vagas de ajudante do administrador, que se derem serão, de preferencia, aproveitados os distribuidores de serviço, entre elles o mais antigo, e assim successivamente.

Justificação

Tratando-se de tres funcionarios com competencia, e entre elles existem dous que contam 25 e 30 annas de serviço, com grande responsabilidade do cargo pela distribuição de todo serviço do Districto Federal e sem direito a gosarem:

domingos e feriados, e obrigados a trabalharem das 9 ás 6 da tarde, é de justiça que sejam contemplados com a medida que pedem.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 191

Considerando que a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, tendo em attenção as difficuldades da vida com que lutavam os funcionarios publicos federaes, concedeu provisoriamente, depois de largamente discutido o respectivo projecto, uma gratificação provisoria áquelles que venessem annualmente mais de nove contos de réis (9:000\$);

Considerando que o Governo, regulamentando essa lei, excluiu de tal gratificação, na tabella que fez baixar, os funcionarios cujos vencimentos houvessem sido augmentados dentro dos ultimos dois annos immediatamente anteriores;

Considerando que, assim procedendo, o Governo contrariou o espirito do legislador, que não quiz estabelecer excepção alguma, de que dá eloquente prova o ter sido rejeitada a emenda tendente á effectividade dessa exclusão, que veiu depois a ser feita pelo Governo na referida tabella;

Considerando que, por isso mesmo, os funcionarios do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal e da Secretaria da Corte de Appellação, excluidos por semelhante tabella, já obtiveram que no orçamento para o exercicio de 1922 fosse incluido o credito necessario ao pagamento da mencionada gratificação legal, a partir de 2 de janeiro de 1920 (verba n. 40 — sub-consignação «Porcentagens sobre vencimentos» do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, organizado de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921);

Considerando que os funcionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, alcançados por essa exclusão contrária á citada lei n. 3.990, continuam, entretanto, nas condições em que se achavam os do Senado, do Supremo Tribunal e da Secretaria da Corte de Appellação antes da providencia confida nessa verba n. 40;

Considerando que o credito necessario para pagamento dessa gratificação, a partir de 1 de janeiro de 1920, aos funcionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal (oito escripturarios, 12 amanuensis, quatro telephonistas, oito continuos, um fiel de thesoureiro e um porteiro) eleva-se a 80:190\$ (oitenta contos cento e noventa mil réis):

Inclua-se no orçamento para o exercicio de 1922 a verba de 80:190\$ (oitenta contos cento e noventa mil réis), destinada a pagar, de accordo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a gratificação provisoria devida aos funcionarios da Secretaria da Policia do Districto Federal, desde 1 de janeiro de 1920 até 31 de dezembro de 1922.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 192

Onde convier:

Ficam equiparados os contínuos da Secretaria da Polícia aos do Ministério do Interior e Justiça.

Justificação

Como se não bastasse o simples texto do presente dispositivo a analyse nos induz a julgar dos trabalhos dos contínuos da Polícia sobre o dos seus collegas da Justiça. Os primeiros tem o seu serviço muito mais arduo e são sujeitos não só a pernoites como a promptidões, todas as vezes que ha alteração da ordem. A illustre Commissão tomando por thema a razão julgará de sua justiça.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 193

Accrescente-se:

Ficam extensivas ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, ao secretario, ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, aos inspectores de saude do mesmo porto, aos auxiliares academicos, ao interprete, aos guardas sanitarios da mesma Inspectoria de Saude e aos serventes, as vantagens do art. 9º do orçamento do Interior (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921) da maneira seguinte:

Diaria para alimentação:

Director (quando em serviço fóra da repartição)	20\$000
Secretario (idem, idem)	10\$000
Inspector geral (idem, idem)	15\$000
4 Inspectores de Saude do Porto (nos dias de plantão)	40\$000
4 Auxiliares academicos (idem, idem)	20\$000
1 Interprete (idem, idem)	5\$000
4 Guardas sanitarios (idem, idem)	12\$000
2 Serventes (idem, idem)	4\$000

Bernardo Monteiro.

Justificação

O pessoal occupado nos Serviços da Defesa Sanitaria, acima enumerado, tem um encargo exhaustivo, no diario exame das embarcações que entram no porto, bem como na constante vigilancia para evitar a importação de molestias contagiosas.

Alguns, na assistencia quasi permanente nas repartições respectivas, outros, no serviço do mar, o certo é que a responsabilidade de cada um e a natureza de suas funcões dão-lhes direito a uma melhor remuneração por parte do Estado.

E' o que visa a emenda supra, a titulo de diaria para alimentação, uma vez que, por força das circumstancias, esses

funcionarios passam quasi todo o dia fóra dos proprios domicilios.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Bernardo Monteiro.*

N. 194

São fixados em 6:000\$ os vencimentos annuaes dos quatro mestres da Casa de Correção desta Capital.

Justificação

Os quatro mestres das officinas da Casa de Correção desde 1905 que não têm tido augmento em seus vencimentos, pois em 1910 houve a reforma deste estabelecimento pelo decreto n. 8.296, mas não foram elles contemplados, quando nas demais os mestres tiveram melhoria, não só em virtude de regulamentação nova, como por decretos, e como o projecto n. 26, de 1919, trata de reparar injustiças, não é sem fundamento a emenda relativa aos mencionados servidores, cujos encargos são da mais alta conveniencia ao ensino profissional e moral na citada penitenciaria.

Documento que acompanha a justificação da emenda

N. 195

Onde convier:

Art. Considera-se como de accesso ou promoção legal, nos termos do art. 23, da Constituição da Republica, § 1º, a nomeação de um livre docente para o cargo de professor substituto, ou cathedratico, sejam quaes forem as formalidades que a lei exigir para essa nomeação.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A actual lei de ensino — Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 — diz em seu art. 36:

«Art. 36. O corpo docente dos institutos compõe-se de professores cathedratcos, professores substitutos, professores honorarios, professores, simplesmente, e livres docentes.»

Manteve, pois, esse decreto não sómente a categoria dos livres docentes, creada pela lei Rivadavia (1911), como os manteve incorporados no quadro geral dos docentes de cada instituto. O art. 36, citado, diz: «O corpo docente.» Quando pois um livre docente passa para a cathedra de professor elle é na realidade promovido dentro de um corpo a que pertence, visto que passa para uma categoria superior. A lei pôde determinar que essa promoção se faça mediante concurso, de titulos, como era no regimen da lei Rivadavia, ou de provas, como é no decreto em vigor — que em nada se altera de facto o caracter evidente de accesso ou de promoção dessa

nomeação, desde que ella recahe sobre um membro do corpo docente que, de categoria inferior, passa á categoria superior. E' o que vem claramente determinar a emenda proposta.

N. 196

Verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se lê: Almozarife geral com 9:600\$, leia-se: 12:000\$000.

Onde se lê: Ajudante do almozarife com 5:400\$, leia-se: almozarifes, com 7:200\$, annuaes a cada um.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921, — *Lopes Gonçalves*.

Justificação

Esta emenda visa manter o direito conferido aos almozarifes da então Directoria Geral de Saude Publica.

Pela actual reforma foi creado o cargo de almozarife geral do Departamento Nacional de Saude Publica, sendo considerados os almozarifes de então — ajudantes de almozarifes — o que constitue um rebaixamento em sua categoria de funcionarios publicos, ferindo os seus direitos adquiridos, com a categoria de ajudantes, que é inferior á de almozarifes, que gosavam anteriormente á reforma.

Com a suppressão da palavra — ajudantes — ler-se-á restabelecido o direito, sem ferir o regulamento vigente, no que diz respeito ás relações dos actuaes ajudantes com o almozarife geral.

Em summa, a presente emenda, não traz prejuizo ao aparelho burocratico, visando sómente restabelecer o direito adquirido e fazer justicia aos funcionarios desta categoria.

Os decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920, dão a seguinte tabella de vencimentos:

Almozarife geral.....	9:600\$000
Ajudantes de almozarifes.....	5:400\$000

O decreto n. 14.722, de 16 de março do corrente anno, e que reorganizou os Correios, entretanto, consignou na tabella A os seguintes vencimentos para taes cargos:

Almozarife geral.....	12:000\$000
Almozarife da directoria (ajudante).....	7:200\$000

O decreto n. 14.722, citado, que reorganizou os Correios, é posterior aos decretos ns. 3.987 e 14.354 citados, que reorganizaram o Departamento Nacional de Saude Publica.

O criterio geral e adoptado é que em a mesma categoria de cargos publicos os vencimentos não podem ser differentes.

E' esta a interpretação juridica dada pelo Sr. Presidente da Republica á lei das gratificações extraordinarias.

Nestas condições, e adoptando esse criterio interpretativo da lei, a equiparação de vencimentos, a que se refere esta emenda, deve aproveitar ao almozarife geral do Departamento de Saude Publica e aos ajudantes deste, alguns dos quaes são funcionarios ha mais de 20 annos.

N. 197

O Congresso Nacional concedeu ao compositor brasileiro Julio Reis, no orçamento do Interior, para o exercício de 1921, no n. 39 — verba Eventuaes — a *dotação* de 30 contos de réis para a montagem da sua opera *Soror Marianna*.

É este o teor da dotação, como se vê no *Diario Official*:

« Verba 39 — Eventuaes :

Augmente-se de e 30:000\$ para a montagem da opera *Soror Marianna*, do maestro brasileiro Julio Reis.»

Excesso de zelo suggeriu á Directoria de Contabilidade do Ministerio do Interior uma falsa interpretação da lei do Congresso, do que resultou ser a *dotação* considerada como *subvenção* !!!

Dahi o procedimento do Ministro Alfredo Pinto, que, considerando *subvenção*, exigiu exhibição da *partitura* da opera, exame e avaliação do seu valor artistico, cousas de que não cogitou o Congresso quando concedeu o auxilio, por considerar Julio Reis *persona grata* !

Tudo o que se póde tentar em prol de um direito arriscou o maestro Julio Reis, pedindo, requerendo, exhibindo documentos, para ver se recebia o que lhe fôra concedido pelo Congresso !

Tendo-se comprometido elle pela imprensa desta Capital a fazer cantar a opera em maio deste anno, a interpretação creou-lhe embaraços que duram ha um anno.

Permitta, pois, a honrada Commissão de Finanças presente, nesta discussão, a emenda substitutiva:

« Fica restabelecida, na verba — Eventuaes — do orçamento do Interior, para o exercício de 1922, para ser paga de uma só vez, ao maestro Julio Reis, a dotação ao mesmo concedida pelo Congresso Nacional no orçamento do Interior de 1921, verba — Eventuaes — n. 39, como auxilio para a montagem da sua opera *Soror Marianna*.»

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves*.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. De acôrdo com o Regimento, vou mandar pŕoceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Alexandrino de Alencar, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (21).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 23 Srs. Senadores; não ha, portanto, numero para votação.

AUXILIO Á SANTA CASA DE MISERICORDIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, que abre um credito de 400:000\$, para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

Encerrada.

ESCOLAS DE CAVALLARIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1921, autorizando o Governo a, quando julgar conveniente, providenciar para a criação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Encerrada e adiada a votação.

MANDATO LEGISLATIVO EXERCIDO POR MILITAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo de mandato federal ou estadual será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercício do seu cargo.

Encerrada e adiada a votação.

PENSÃO A DD. MARIA E MATHILDE PIQUET

2ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1921, concedendo a DD. Maria e Mathilde Piquet, filhas do fallecido almirante Luiz Maria Piquet, uma pensão mensal de 200\$, enquanto solteiras.

Encerrada e adiada a votação.

ESCREVENTES DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 477, de 1921, equiparando os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

PROMOÇÃO DE SUB-MACHINISTAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, que autoriza a promoção ao posto de segundos tenentes dos tres sub-ajudantes machinistas que não completarem o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.631, de 1918.

Encerrada e adiada a votação.

INSTITUTO GEOGRAPHICO DE ALAGÓAS

3ª discussão do projecto n. 63, de 1921, autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 50:000\$ a construção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagóas.

BASILICA DE NAZARETH

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1921, que isenta de imposto o material destinado á conclusão da Basilica de Nazareth.

Encerrada e adiada a votação.

DIARIAS A ENCABREGADO DE POSTO FISCAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o cre-

dito especial de 1:825\$ para pagamento a Julio Targinio da Fonseca, de diarias, na qualidade de encarregado do posto fiscal no Aere.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:032\$600, suplementar á verba 32ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 1921.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 54:438\$969 para pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

LABORATORIO DA POLICIA MILITAR

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1921, emendando o projecto do Senado que manda crear tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, que abre um credito de 400:000\$ para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 58, de 1921, autorizando o Governo a, quando julgar conveniente, providenciar para a criação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha no Estado do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 59, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo de mandato federal ou estadual será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do seu cargo (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1921, concedendo a DD. Maria e Mathilde Piquet, filhas do fallecido almirante Luiz Maria Piquet, uma pensão mensal de 200\$, enquanto solteiras (*offerecido pela Commissão de Finanças, no parecer n. 566, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1921, equiparando os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra aos quartos escri-

pturarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 576, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, que autoriza a promoção ao posto de 2ª tenentes dos tres sub-ajudantes machinistas que não completarem o tempo de serviço exigido pela lei n. 3.631, de 1918 (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 578, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 63, de 1921, autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 50:000\$ a construcção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagôas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 577, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1921, que isenta de impostos o material destinado á conclusão da Basilica de Nazareth (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 533, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:825\$ para pagamento a Julio Targino da Fonseca, de diarias, na qualidade de encarregado do posto fiscal do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 561, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 34:032\$600, supplementar á verba 32, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 1921 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 552 de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 54:438\$960, para pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 553, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1921, emendando o projecto do Senado que mandá crear tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 556 de 1921*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre emendas apresentadas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1921, que reconhece de utilidade publica diversas sociedades sportivas e a Associação Pro-Matão (*com emenda da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 553, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1921, que torna permanente a subvenção annual de 40:000\$ ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 584, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1921, que abre um credito pelo Ministerio da

Viação e Obras Publicas, na importancia de 5.494:359\$866. para liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 569, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 200, de 1921, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 196:663\$137 para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 568, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda um credito de 12:693\$296 para pagamento de soldo ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 567, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1921, que autoriza um credito até a quantia de 20:000\$ para auxiliar a erecção de um monumento a Oswaldo Cruz (*com emenda já approvada da Comissão de Finanças, n. 511, de 1921*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1921, que regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada (*Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 504, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:139\$750 para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios da Secretaria da mesma Camara (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 528, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz licença para a construção de um ramal destinado a ligar as habias de Cananéa e do Paranaguá (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas, de Constituição, com voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves, e de Finanças, n. 546, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1921, que abre pelo Ministerio da Guerra um credito de 15:000\$ para pagamento a um auditor de guerra interino em Pernambuco (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 545, de 1921*);

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

171ª SESSÃO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e ½ horas abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Novos, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chormont, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João

Lyra, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Martinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Goes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peganha, Modesto Leal, Raul Soares, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, e Soares dos Santos (19).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Sécretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 253 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orgada em 78.060:255\$, ouro, e 680.674:520\$, papel, e a destinada á applicação especial em 14.216:065\$, ouro, e 47.000:480\$, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1922, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

Renda dos impostos

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS
E ADDICIONAES

Ouro Papel

1. Direitos de Importação para consumo—Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900. e LL. numeros 1.144, de 30 de de-

Ouro

Papel

zembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; L.n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; alterada da seguinte forma a classe 25 da Tarifa das Alfandegas: classe 25 (ferro e aço) n. 740, fio (arame), na parte que se refere ao destinado a cercas de arame para a lavoura e ovalado até 6 millímetros de pecuaria: farpado eixo maior e 4 millímetros de eixo menor, compreendendo os grampos e pregadores para cerca: kilogramma, direitos, \$020; razão 8 %/o. O papel para jornaes, simples ou commum, branco ou de côr, aspero dos dous lados, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado, pagará, si destinado a emprézas jornalisticas, \$010 de direitos, por kilogramma, na razão de 10 %/o, com o abatimento, por tara de 10 %/o,

Ouro

Papel

quando importado em caixas, e de 2 % em balas, fardos e bobinas e si não se destinar a empresas jornalísticas, pagará \$300 de direitos por kilogramma, na razão de 50 %, com a tara de 10 %, quando importado em caixas, e 2 % quando importado em balas, fardos e bobinas. A tarifa das alfandegas, para a cerveja ingleza *Stout*, será a mesma ora vigente para as cervejas *Guinness*, ingleza, e *Stout*, americana. Gozarão da redução de 20 % nos direitos de importação para consumo, os artigos abaixo mencionados, de produção belga: balanças; caixas frigoríficas; cimento; espartilhos; manufacturas de borracha do artigo 1.033, da tarifa; pianos; tintas, do artigo 173 da tarifa, excepto tintas para escrever e vernizes; Os arts. 1.008 e 1.009, da Tarifa das Alfandegas, relativos a machinas motrizes e operatrizes, ficam substituidos pelo seguinte:

A classe 20 das Tarifas das Alfandegas fica alterada do seguinte modo: Frascos ou vasos para pilhas, kilogramma, \$200 réis, razão 50 %, e a classe 21 do seguinte modo :

Frascos ou vasos para pilhas, *isoladores* de um só corpo e botões para campainhas electricas e outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre ou outro metal, para installações

Ouro

Papel

electricas, kilogramma 500 réis, razão 50%.

Isoladores de louça para installações electricas, de mais de um corpo, em peças separadas ou não, com ou sem preparo de cobre ou outro metal, kilogramma 200 réis, razão 50%.

O art. 624 da Tarifa das Alfandegas passa a ser redigido: carvão preparado para electricidade, pesando até 30 kilos cada um, kilo 150 réis; pesando mais de 30 kilos cada um, kilo 80 réis, razão 50%, sendo a taxa a da tarifa vigente :

O art. 161 das Tarifas das Alfandegas passa a ser o seguinte:

	Unidade	Direito	Razão	Taras		
				Qualidade do envoltorio	Abatimento	
137 Oleos mine- raes fixos, liquidos e con- cretos.	empyreumaticos mineraes. { combustivel..... kerozene..... lubrificantes de machi- nas e residuos de dis- tillação..... naphta e gazolina.....	\$008	10 %	Excluidos os en- voltorios de madeira ex- ternos.....	Bruta	
		\$070	50 %			
		\$040	>			
		\$040	>			
	ether de petroleo.....	>	\$200	>	A mesma dos ace- tatos.	
	parafina simples, (cêra de petro- leo). { em massa..... em velas.....	>	\$700	40 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		>	1\$200	>	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envolto- rios semelhantes	Bruta
	para combustão em lamparina de mécha, (<i>signa oil</i>).....	"	\$015	15 %	Excluidos os en- voltorios de madeira exter- nos.....	
	para fabricação de gaz Pinch.....	>	\$010	>		
	vaselina branca ou amarella, concreta ou liquida.....		\$300	50 %	A mesma dos ace- tatos.	
não especificados.....	>	\$800	>	Em cascos.....	5 %	

Ouro

Papel

Art. 700 da Tarifa das Alfandegas — Chumbo; em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bocaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas, kilogramma 800 réis, razão 50 %, e a especie semelhante do art. 701 da mesma Tarifa, reduzida de 1\$ a 800 réis a taxa respectiva e alterada a razão para 40 %.

O carvão de pedra pagarão, nas Alfandegas, de imposto, 3\$ por tonelada, razão de 5 %.

Art. 205 da Tarifa das Alfandegas: Carbureto de calcio 200 réis, razão 30 %.

Os boeiros metallicos de qualquer feitio e seus pertences pagarão \$020 por kilo, razão 10 %.

As chapas corrugadas, destinadas á construcção de boeiros, bem assim os rebites, parafusos e aros que as acompanharão na quantidade precisa para armação dos mesmos boeiros, ficarão sujeitas igualmente á taxa de \$020 réis por kilogramma, razão de 10 %.

77.400:000\$000

68.800:0000\$000

2. 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importados nas alfandegas dos Estados, nos termos do artigo 1º da L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 — Lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e L. n. 1.452, de 30 de

Ouro

Papel

dezembro de 1905,
art. 1º, n. 2, art. 1º,
n. 1, da L. n. 1.313,
de 30 de dezembro
de 1904, n. 2 da L.
n. 1.616, de 30 de
dezembro de 1906
e L. n. 3.544, de 31
de dezembro de
1918

800:000\$000

3. Expediente dos gene-
ros livres de direi-
tos de consumo —
Decreto n. 2.647,
de 19 de setembro
de 1860, arts. 625 e
626, L. n. 1.507, de
26 de setembro de
1867, art. 34, n. 6,
D. n. 1.750, de 20
de outubro de 1869,
LL. ns. 2.940, de
31 de outubro de
1879, art. 9º, n. 2,
3.018, de 5 de no-
vembro de 1880, ar-
tigo 16, L. n. 126
A, de 21 de novem-
bro de 1892, art. 1º,
L. n. 191 A, de 30
de setembro de 1893,
art. 1º, e L. n. 265,
de 24 de dezembro
1894, art. 1º, n. 2,
L. n. 428, de 10 de
dezembro de 1896,
L. n. 640, de 14 de
novembro de 1899,
art. 1º, n. 2, e Lei
n. 4.230, de 31 de
dezembro de 1920 . .

900:000\$000

800:000\$000

4. Dito das Capatazias—
Decretos ns. 2.647,
de 19 de setembro
de 1860, arts. 696 e
697; 1.750, de 20 de
outubro de 1869, ar-
tigo 1º, § 4º; 5.321,
de 30 de junho de
1873, art. 9º; L. nu-
mero 126 A, de 21
de novembro de
1892, art. 1º; L. nu-
mero 265, de 24 de
dezembro de 1894,

	Ouro	Papel
art. 1º, n. 3, e Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	400:000\$000
5. Armazenagens — Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; L. numero 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; Decreto n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 1º, n. 4; L. numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 5, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 14	700:000\$000
6. Taxa de estatística — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; D. numero 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919	500:000\$000
7. Imposto de pharóes— Decreto n. 6.053, de		

Ouro

Papel

- 13 de dezembro de 1875, art. 2º; Lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, e art. 1º, n. 7, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912
8. Dito de docas — Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877; artigo 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7 . . .
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo — Lei numero 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8; L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 7, e Lei n. 3.079, de 31 de dezembro de 1919. .

200:000\$000

15:000\$000

90:000\$000

80:000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

Ouro

Papel

10. Sobre fumo — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; LL. ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; substituídas as alíneas I, II, V, VII e VIII do § 1º do art. 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de numero 14.693, de 25 de fevereiro, subsequente, pelo seguinte: I. Charutos, por unidade: Nacionais: até 150\$ o milheiro, \$010; de mais de 150\$ o milheiro, \$030; estrangeiros, \$200. II. Cigarros e cigarrilhas nacionais, por vintena ou fracção, \$060. V. Fumo desfiado, picado, miúdo ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido, \$050. VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$060, pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão, por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mes-

Ouro

Papel

mas estampilhas, mais \$040, por vintena ou fracção, correspondentes ao fumo empregado. VII. O fumo em corda, em folha ou em pasta, estrangeiro, quando fôr desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, ficará sujeito ao regimen e tributação do fumo de produção nacional, independente do imposto pago nas alfandegas. Só estará sujeito ao imposto de 300\$000, como negociante de fumo, por grosso, o commerciante que vender, durante o anno, mais de mil kilos dessa mercadoria

11. Sobre bebidas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; substituida a alinea II, bom como as taxas de tributação constantes das alineas III, IV, VII,

Ouro

Papel

VIII, XI e XII, do
§ 2º, do art. 4º, do
decreto n. 14.648,
de 26 de janeiro de
1924, alterado pelo
de n. 14.693, de
25 de fevereiro sub-
sequente, pelo se-
guinte:

III:

Por meia garrafa,
\$060;
Por meio litro, \$090;
Por garrafa, \$120;
Por litro, \$180.

IV:

Por meia garrafa,
\$040;
Por meio litro, \$060;
Por garrafa, \$080;
Por litro, \$120.

VII:

Por meia garrafa,
\$240;
Por meio litro, \$360;
Por garrafa, \$480;
Por litro, \$720.

VIII:

Por meia garrafa,
\$300;
Por meio litro, \$450;
Por garrafa, \$600;
Por litro, \$900.

XI:

Por meia garrafa,
\$015;
Por meio litro, \$020;
Por garrafa, \$030;
Por litro, \$040.

XII:

Por qualquer grão:
Por meia garrafa,
\$080;
Por meio litro, \$120;
Por garrafa, \$160;
Por litro, \$240.....

02.000:000\$000

12. Sobre phosphoros —
Decreto n. 5.890, de
10 de fevereiro de
1906; L. n. 3.070 A,

Ouro

Papel

- de 31 de dezembro de 1915, e L. numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916 20:000:000\$000
13. Sobre sal — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 46, da L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; LL. ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 49 6.500:000\$000
14. Sobre calçado — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 5.100:000\$000
15. Sobre perfumarias — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; agravada de 50% a tributação dos productos con-

	Ouro	Papel
stantes do art. 4º, § 6º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, al- terado pelo de nu- mero 14.693, de 25 de fevereiro sub- sequente	6.100:000\$000
16. Sobre conservas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. nume- ro 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916	5.500:000\$000
17. Sobre vinagre — De- creto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e Leis nume- ros 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de de- zembro de 1913; 2.919, de 31 de de- zembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.	800:000\$000
18. Sobre velas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.	700:000\$000
19. Sobre bengalas — De- creto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezem- bro de 1915.	50:000\$000
20. Sobre tecidos — De- creto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; Leis nume- ros 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de de- zembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31		

Ouro

Papel

de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. n. 3.979, de 31 dezembro de 1919	35.000:000\$000
21. Sobre artefactos de te- cidos — Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezem- bro de 1915, e Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919..	4.000:000\$000
22. Sobre vinhos estran- geiros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro Aggravada de 50 % a tributação dos productos constantes do art. 4º, § 14, do decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro subse- quente.	7.100:000\$000
23. Sobre papel de forrar casas — Lei numero 2.919, de 31 de de- zembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.....	50:000\$000
24. Sobre cartas de jogar — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e L. nu- mero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; elevadas do dobro as taxas de tributação dos pro- ductos constantes do art. 4º, § 16, do de- creto n. 14.648, de		

	Ouro	Papel
26 de janeiro de 1924, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro subsequente.	1.300:000\$000
25. Sobre chapéus — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; LL. ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916	4.000:000\$000
26. Sobre discos para gramophones — Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	60:000\$000
27. Sobre louças e vidros — Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	1.200:000\$000
28. Sobre ferragens — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	800:000\$000
29. Sobre café torrado ou moido — Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916	2.000:000\$000
30. Sobre manteiga — Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916	800:000\$000
31. Sobre obras de ourives — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; acrescentando ao artigo 4º do vigente regulamento dos impostos de consumo o seguinte:		
§ 30. Objectos de joalheria e outros artefactos:		

Ouro

Papel

I — Pulseiras (excluídas as de relógio), alfinetes ou passadores para homens ou senhoras, compreendidas as barretes:

- a) de platina ou ouro com pedras preciosas ou perolas, 10\$;
- b) de platina ou ouro, sem pedras preciosas ou perolas, 3\$;
- c) de prata, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- d) de prata simples ou dourada, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, \$500;
- e) de qualquer outra espécie ou qualidade, \$100.

II — Collares, pendentes, cordões para adorno do pescoço, cintos e correntes ou cordões para relógios, leques, ou pince-nez e usos semelhantes:

- a) todo de pedras preciosas ou perolas, 15\$000;
- b) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou perolas, 10\$000;
- c) de platina ou ouro, sem pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- d) de prata, marfim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;
- e) de prata simples ou dourada, mar-

Ouro

Papel

fim, ambar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, \$500;

f) de borracha, celuloide e semelhantes, \$200;

g) de qualquer outra especie ou qualidade, \$050;

III — Pentes para adorno de cabeça:

a) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, \$8000;

b) de idem, idem simples, 2\$000;

c) de prata, ambar, marfim, madreperola ou tartaruga, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, 2\$000;

d) de idem, idem, simples, \$300;

e) de qualquer especie ou qualidade, simples ou com enfeite de qualquer natureza, \$050;

Nota:

1.º Os objectos de metal em cuja composição for empregada mais de uma qualidade de metal pagarão a taxa do metal predominante;

2.º O estampilhamento desses objectos far-se-ha na respectiva etiqueta, abrangendo no ponto de ligação o fio ou cordão que a prende ao objecto.

1.500:000\$000

32. Sobre obras para adorno — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919;

Ouro

Papel

Substituído o § 24 do art. 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pelo seguinte:

Obras para adorno, ornamento e outros fins:

Sobre: as em ouro ou prata, alabastro, marmore, porphyro, jaspe e pedras semelhantes, cobre e suas ligas, marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes, simples, mixtos ou com outra materia; as em ferro, nickel, zinco e estanho, nickelado, dourado, prateado, bronzado ou esmaltado; e as em louça, vidro, terra-cotta e gesso, taes como: columnas, vasos, bustos, figuras e artigos semelhantes; pesos para cima de mesa, bolsas, trousses e semelhantes; caixas para joias e fumantes, estojos para unhas, barba, costura, bordados e semelhantes; peças ou aparelhos para serviço de mesa, lavatorio, escriptorio e semelhantes, a saber, por objecto, aparelho, combinação, guarnição ou estojo: Até o preço de 2\$, \$020; de mais de 2\$ até 5\$, \$050; de mais de 5\$ até 10\$, \$100; de mais 10\$ até 15\$, \$150; de mais de 15\$ até 25\$, \$200; de mais de 25\$ até 50\$, \$400; de mais de 50\$ até 75\$, \$600;

Ouro

Papel

de mais de 75\$ até 100\$, 1\$; de mais de 100\$ até 250\$000, 1\$500; de mais de 250\$ até 500\$000, 2\$; de mais de 500\$ até 750\$, 3\$500; de mais de 750\$ até 1:000\$, 5\$; de mais de 1:000\$000, por fracção, 1\$000. Nos talheres, colheres, descansos para talheres e objectos semelhantes, acondicionados em pacotes ou caixas de duzia ou meia duzia, a selagem será feita no feixo desses envoltorios, de modo que o sello se inutilize ao serem abertos. Os objectos de louça ou de vidro, quando sujeitos ao imposto, como objectos de adorno, ornamento e outros fins, ficam isentos do imposto á razão do peso, como louça ou vidro, de que trata o art. 4º, § 1º, do decreto numero 14.648 citado. São isentos do imposto os *biblots*, considerados como taes os objectos dessa natureza que tiverem apenas até cinco centímetros, quer na largura, quer na altura e os objectos de osso commum, quando não sejam de fantasia ou propriamente para adorno.

400:000\$000

33. Sobre moveis. — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; substituidas as taxas sobre os moveis de

	Ouro	Papel
que trata o § 25 do art. 4º do regulamento que baixou com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pelos seguintes: Até o preço de 5\$, \$050; de mais de 5\$ até 10\$, \$150; de mais de 10\$ até 25\$000, \$200; de mais de 25\$ até 50\$, \$400; de mais de 50\$ até 75\$, \$800; de mais 75\$ até 100\$, 1\$000; de mais de 100\$, por 100\$ ou excedente de sua fração, 1\$000.		1:000:000\$000
34. Sobre armas de fogo. — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		300:000\$000
35. Sobre lampadas electricas — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		400:000\$000

II

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

36. Sello. — Decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900; LL. ns. 813, de 23 de dezembro de 1901; 953, de 9 de dezembro de 1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e LL. numeros 3.966, de 25 de dezembro de 1919; 3.979, de 31 de dezembro de 1919. art. 27, e 4.230, de 31 de de-

Ouro

Papel

zembro de 1920;
Accrescentando a
tabela B, § 2º, do
respectivo regula-
mento, o seguinte:

- 6 — Livros de bancos,
de casas de penho-
res, clubs de jogo,
companhias de se-
guros e outros es-
tabelecimentos ou
empresas semelhan-
hantes, quando
mandados adoptar
pelos respectivos re-
gulamentos fiscaes,
além do § 4º, nu-
n. 34, — \$100; A
tabela B, § 4º, n.
11. Reconhecimento
de cada uma firma
em qualquer do-
cumento, por escri-
vães da justiça fe-
deral e tabelliães ou
notarios do Distri-
cto Federal e esta-
duaes, \$300; Altera-
do o n. 1, do § 4º,
da tabela B, pelo
seguinte: . . . ou
quantia superior a
20\$, salvo quando o
pagamento seja fei-
to por conta de ter-
ceiros, cada via,
\$300; Quando o pa-
gamento for feito
por conta de ter-
ceiro o sello será de
60 réis; Não está
sujeito a novo sello
o lançamento em
cadernetas de conta
corrente bancaria,
desde que se refira
a operações que ha-
jam pago o sello de-
vido; O emprego do
papel sellado de que
trata o art. 79 do
decreto n. 14.339, de
1 de setembro de
1920 é facultativo.
O imposto sobre
transferencia de ti-

	Ouro	Papel
tulos em bolsa é fi- xado em 1½ %	60:000\$000	75.000:000\$000
37. Transporte. — De- creto n. 7.897, de 10 de março de 1910, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. nume- ro 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; Alterado o de- creto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, do seguinte modo: Art. 3º: II, para o exterior, de accôrdo com as se- guintes taxas: a) portos da America do Sul: 1ª classe, 30\$; 2ª classe, 20\$; e 3ª classe, 10\$; b) para os demais por- tos: 1ª classe, 60\$; 2ª classe, 40\$, 3ª classe, 20\$000		14.200:000\$000
38. Taxa de viação. — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1921		25.000:000\$000
39. Emolumentos por at- testados, guias ou certificados de sani- dade de animaes e de productos de ori- gem animal e ou- tros, firmados por funcionarios do Serviço de Indus- tria Pastoril, nos termos do regula- mento dessa direc- toria e observadas as taxas que o Go- verno está autori- zado a fixar.....		2.000:000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A
RENDA

40. Dividendos e quaes-
quer outros produ-
ctos de acções (in-

Ouro

Papel

clusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba. do balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de accções (novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accções; e sobre juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accções e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua séde no paiz ou no estrangeiro; sobre o numero liquido das casas bancarias e das casas de penhores; sobre honrificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas, — até 7 %, 5 %; de mais de 7 %, 7 %; acima de 12 % sobre o que accrescer. — Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894; D. n. 2,559, de 22 de julho de 1897; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897; L. n. 2,841, de 31 de dezembro de 1913, e

	Ouro	Papel
L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, Leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920	10.000:000\$000
41. 5 % sobre os juros dos créditos ou empréstimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre predios agricolas e os que recahirem sobre quaesquer contratos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza. — Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.644, de 31 de dezembro de 1918	1.500:000\$000
42. 2 % sobre premios de seguros marítimos e terrestres, e 5 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc. — Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 5 % sobre premios de seguros marítimos e terrestres, e 2 % sobre premios de seguros de vida, de pensões e de peculios	2.300:000\$000
43. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteio, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações por associa-		

	Ouro	Papel
ções constructoras. —Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919	300:000\$000
44. Lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o numero 40 — até 100:000\$, 3 %; de mais de 100 até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300 até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %. — Leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920.....	7.200:000\$000
45. Lucros liquidos do commercio, verificados em balanço, não comprehendidos no n. 40 — até 100:000\$, 3 %; de mais de 100 até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %. — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.	18.000:000\$000
46. Imposto sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a		

	Ouro	Papel
saber: 100 réis por sacca de café; 10 réis por kilo de algodão; 50 réis por sacca de assucar, — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920		6.000:000\$000
47. Imposto sobre os lucros das profissões liberaes, na razão de até 100:000\$, por anno, 3 %; de mais de 100:000\$, até réis 300:000\$, 4 %; sobre o que accrescer, 5 %		1.000:000\$000
IMPOSTO SOBRE LOTERIAS		
48. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes, o quota fixa a ser paga pela actual concessionaria das mesmas loterias. . .		1.000:000\$000
49. Imposto de 5 % sobre o capital das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes, que excederem de 15.000:000\$000, por anno . . .		300:000\$000
Decreto n. 8.547, de 8 de março de 1911. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e contracto de 8 de outubro de 1921) . . .		

VI

DIVERSAS RENDAS

50. Premios de depositos publicos — Lei numero 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrucções n. 131,

	Ouro	Papel
de 1 de dezembro de 1845; DD. números 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, artigo 76; D. número 2.845, de 19 de março de 1898, e Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		150:000\$000
51. Taxa judiciaria — Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de dezembro de 1895; D. n. 530, de 9 de dezembro de 1898; D. numero 3.312, de 17 de junho de 1899 e L. n. 4.230, de 1920, art. 30.		250:000\$000
52. Taxa de aferição de hydrometros.		6:000\$000
53. Rendas Federaes no Territorio do Acre		10:000\$000
54. Exportação, 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.. . . .		2.500:000\$000
55. Rendas de exames, 100% de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em época anterior á legal, quando por acto expresso da Congregação for isso permitido, por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido nas equiparadas, o fiscal do Governo — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918		2:000\$000
56. Taxa de sorteados não incorporados — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920		350:000\$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

DOS PROPRIOS NACIONAES

<p>57. Renda dos proprios nacionaes — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; L. de 12 de outubro de 1833, art. 3º e LL. ns.: 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.213, de 30 de dezembro de 1916.</p>	<p>.....</p>	<p>800:000\$000</p>
<p>56. Renda das villa proletarias.</p>	<p>.....</p>	<p>100:000\$000</p>
<p>57. Rendas dos nucleos coloniaes da União — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919</p>	<p>.....</p>	<p>500:000\$000</p>
<p>58. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras — Leis ns. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26.</p>	<p>.....</p>	<p>70:000\$000</p>
<p>59. Productos do arrendamento das areias monaziticas — Contracto de 18 de dezembro de 1916, Lei n. 3.644, de 23 de dezembro de 1918 — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919</p>	<p>100:000\$000</p>	
<p>62. Fóros do terrenos de marinha — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15, de 12 de outubro de 1833, art. 3º; Instrucções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33;</p>		

	Ouro	Papel
D. n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e L. n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º.		50:000\$000
61. Laudemios — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77.		150:000\$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

62. Renda do Correio Geral — Decretos numeros 3.443, de 12 de abril de 1865, artigos 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1º, n. 12 e Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, artigo 1º, n. 11 e Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906; n. 15; Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, numero 16, da Lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 43 da Lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1º, n. 43 da Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e Leis numeros 3.213, de 30

Ouro

Papel

de dezembro de
1916: 3.979, de 31
de dezembro de
1919, art. 39 e 4.230,
de 31 de dezembro
de 1920. 16.000:000\$000

Modificadas as taxas
e portes para o in-
terior e exterior
(União Postal Uni-
versal), de accôrde
com a tabella se-
guinte:

Natureza da corre-
spondencia — Ta-
xas Interiores e Ex-
teriores — Porte:

Cartas (1º porte), \$200
interior, \$400 ex-
terior, por 20 gram-
mas;

Cartas, (além do 1º
porte), \$100 inte-
rior, \$200 exterior,
por 20 grámmas;

Bilhetes postaes sim-
ples, \$100 interior,
\$200 exterior;

Bilhetes postaes, com
resposta paga, \$200
interior, \$400 ex-
terior;

Manuscriptos, \$100
interior, \$080 exte-
rior, por 50 gram-
mas;

Manuscriptos, taxa mi-
nima, \$200 interior,
\$400 exterior;

Amostras, \$100 inte-
rior, \$080 exterior,
por 50 grammas;

Amostras, taxa mi-
nima, \$200 interior
\$160 exterior;

Encomendas, \$100,
por 50 grammas;

Encomendas, taxa
minima, \$200;

Impressos, \$020 inte-
rior, \$080 exterior,
por 50 grammas;

Circulares commerciaes,
\$040 interior, \$080
exterior, por 50
grammas;

	Ouro	Papel
Jornaes e revistas, \$010 interior, \$080 exterior, por 50 grammas;		
Impressos para uso exclusivo dos cegos, \$040 interior, \$040 exterior, por 50 grammas;		
Premio de registro, \$300, interior, \$400 ex- terior;		
Aviso de recebimento pedido no acto de registro, \$200 in- terior, \$400 exte- rior;		
Aviso de recebimento pedido a <i>posteriori</i> , \$300 interior, \$800 exterior;		
Pedido de informa- ção, retirada de cor- respondencia ou al- teração de endereço, \$200 interior, \$800 exterior;		
A equivalencia do franco ouro é fi- xada em oitocentos réis (800) para a cobrança das taxas da correspondencia internacional e mil e seiscientos réis (1\$600) para as das encommen- dar internacionaes (<i>colis postaux</i>), podendo o governo modificar esses equivalentes no caso de grande elevação ou depressão da taxa cambial		
63. Renda dos Telegraphos — Decretos nume- ros 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; L. n. 559, de 31 de		23.000.000\$000

Ouro

Papel

dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º, n. 12; L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, artigo 1º, n. 10; L. n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 16; L. numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º n. 44, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e art. 1º da L. n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44 e art. 1º, n. 44, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º numero 44; Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Leis, ns 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; Lei n. 3.948, de 20 de dezembro de 1919; Lei numero 4.334, de 15 de setembro de 1921; e decreto numero 9.616, de 13 de junho de 1912; continuando em vigor as disposições do art. 1º, n. 54, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1920, Lei n. 3.948,

	Ouro	Papel
da lei n. 3.079, de 31 de dezembro de 1910, que concede franquia telegraphica aos Presidentes e Governadores, Secretarias e chefe de Policia nos Estados, o prefeito do Districto Federal, em materia de servico publico federal, estadual ou municipal	1.600:000\$000	22.000:000\$000
64. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Oficial</i> — Lei numero 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; D. numero 9.361, de 21 de fevereiro de 1885, e L. n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.	500:000\$000
65. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; L. n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e D. numero 13.877, de 13 de novembro de 1919	85.000:000\$000
66. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	6.000:000\$000
67. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	5.000:000\$000
68. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	500:000\$000
69. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete	25:000\$000
70. Dita da Rêdo de Viacão Cearense — Lei		

	Ouro	Papel
n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	3.500:000\$000
71. Dita da Estrada de Ferro Santa Catharina — Lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918	430:000\$000
72. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919	500:000\$000
73. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz — Lei n. 4.230, de 3 de dezembro de 1920	4.630:000\$000
74. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920	550:000\$000
75. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias — Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920.	400:000\$000
76. Dita da Casa da Moeda — Decreto numero 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908.	50:000\$00
77. Dita dos Arsenaes — Decretos ns. 111 B, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 maio de 1874 e 745, de 12 de setembro de 1890	50:000\$000
78. Dita dos Institutos dos surdos Mudos e Benjamin Constant — Decretos numeros 1.046, de 19 de dezembro de 1867, artigo 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1873, art. 18	3:000\$000

	Ouro	Papel
79. Dita dos Collegios Militares		200:000\$000
80. Dita da Casa de Correção — Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, n. 24; Lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e D. n. 3.647, de 2 de abril de 1900		40:000\$000
81. Dita arrecadada nos Consulados — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; DD. numeros 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; L. n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, numero 24, e L. numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916..	1.600:000\$000	
82. Dita da Assistencia a Alienados — L. numero 3.396, de 24 de novembro de 1898, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; D. numero 1.559, de 7 de outubro de 1893; Decreto n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 9 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1899.		80:000\$000
83. Renda do Laboratorio Nacional de Analyses e outros — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 2º, n. 6; D. numero 3.770, de 28 de dezembro de 1897, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º.		280:000\$000

	Ouro	Papel
84. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. numero 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; artigo 1º, n. 34, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; e art. 51, da lei numero 2.749, de 31 de dezembro de 1912, e art. 59, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	1.200:000\$000
85. Renda dos Postos Zootecnicos — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.	140:000\$000
86. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.	15:000\$000
87. Dita das Escolas de Aprendizes Artifices — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	70:000\$000
88. Dita do Instituto de Chimica — Lei numero 3.644 de 31 de dezembro de 1918	15:000\$000
89. Dita do Deposito Publico — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919	15:000\$000
90. Dita do Serviço Medico Legal — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919	5:000\$000

	Ouro	Papel
91. Dita da Policia Maritima — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		3:000\$000
92. Dita da Colonia Correccional — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		24:000\$000
93. Dita da Escola Quinze de Novembro — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		15:000\$000
94. Dita do Archivo Publico — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 ..		47:000\$000
95. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		10:000\$000
96. Dita de Aprendizados Agricolas — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		5:000\$000
97. Dita de Fazendas Modelos de Criação—Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919:..		40:000\$000
98. Dita dos Campos de Demonstração — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919:..		4:000\$000
99. Rondas de Estações de Experimentação — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		5:000\$000
100. Dita da Escola de Veterinarios — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919:..		10:000\$000
101. Dita da Estação Serricola de Barbacena — L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		3:000\$000
102. Dita dos Centros Agricolas — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		7:000\$000
103. Dita da Fabrica de Polvora sem Fu-		

	Ouro	Papel
maça — L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		5:000\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

104. Montepio da Marinha — Plano de 23 de setembro de 1795. .	3:000\$000	400:000\$000
105. Dito militar — De- creto n. 695, de 28 de agosto de 1890. .	3:000\$000	900:000\$000
106. Dito dos empregados publicos — Deere- los ns. 942 A, de 31 de outubro; 956, de 6 de novembro; 981, de 8 de novembro; 1.902, de 28 de no- vembro de 1918; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro, e 139, de 16 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; Dec. n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1918	25:000\$000	1.800:000\$000
107. Indemnizações — Lei n. 317, de 21 de ou- tubro de 1843, ar- tigo 25, n. 44 . . .	125:000\$000	1.800:000\$000
108. Juros de capitães na- cionaes — Lei nu- mero 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70	700:000\$000	2.100:000\$000
109. Impostos de indus- trias e profissões no Districto Federal — Lei n. 265, de 21 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; D. n. 2.792, de 14 de janeiro de 1898; Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, nu- mero 65, da L. nu- mero 2.719, de 31 de dezembro de		

	Ouro	Papel
1912; L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914.		6.100:000\$000
110. Taxa sobre o consumo de agua — Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; Lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; D. n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897; D. n. 2.794, de 43 de janeiro de 1918; LL. ns. 2.919 de 31 de dezembro de 1918, e 3.979 de 1919		3.500:000\$000
111. Taxa de saneamento da Capital Federal — Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917.		2.400:000\$000
112. Contribuição do Estado de São Paulo, para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo £ 3.000.000	2.560:320\$000	
113. Venda de generos e proprios nacionaes — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918		4.500:000\$000
114. Juros de empréstimos ao Banco do Brasil.		2.000:000\$000
115. Renda do Gabinete Policial de Identificação — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919		100:000\$000
116. Renda dos serviços de patentes de invenção — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		30:000\$000

	Ouro	Papel
117. Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte — Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913, decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913 — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.....	21:000\$000
120. Juros de 2 % sobre as quantias requisitadas pela Carteira de Redesconto	1.500:000\$000
RECURSOS		
121. Terceira prestação de 10.000:000\$000 do contracto de emprestimo ao Banco do Brasil em 1915, e primeira prestação de..... 5.000:000\$000, do contracto de emprestimo de 1917..	15.000:000\$000
122. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918	10.000:000\$000

87.081:320\$000

	Ouro	Papel
A deduzir da receita geral:		
5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo para a renda com aplicação especial	7.534:250\$000	691.725:000\$000
	<u>79.547:070\$000</u>	
Quota de 2 %, destinada contra as secas do nordeste brasileiro.	1.486:815\$000	11.050:480\$000
Total da receita geral...	<u>78.060:255\$000</u>	<u>680.674:520\$000</u>

RECURSOS

118. Emissão de títulos da dívida interna para estradas de ferro — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	10.000:000\$000
deduzir da receita geral	92.781:320\$000	
5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo para a renda com aplicação especial.	8.424:250\$000	
	<u>84.357:070\$000</u>	<u>626.575:000\$000</u>
Quota de 2 %, destinada ao fundo para as obras contra as secas do nordeste brasileiro....	1.618:815\$000	11.274:480\$000
Total da receita geral	<u>82.738:255\$000</u>	<u>615.300:520\$000</u>

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1. Renda em papel, proveniente do arren-

Ouro

Papel

damento das estradas de ferro da União — Lei numero 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. numero 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898, D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de julho de 1889, art. 1º

800:000\$000

2. Productos da cobrança da divida activa da União em papel — Decreto de 20 de fevereiro e Instruções de 12 de junho de 1840; L. numero 581, de 20 de julho de 1899, artigo 1º

3.500:000\$000

3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro — Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, artigo 9º, n. 64 e artigo 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; L. n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3.348, de 20 de outubro de

	Ouro	Papel
1887, art. 8º, § 1º; L. n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º.	3.000:000\$000
4. Dividendos das acções do Banco do Brasil pertencentes ao The-souro — Decreto numero 1.455, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho unico	2.300:000\$000
 2 — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA		
1. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo — Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º, e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1904, art. 8º.....	8.424:250\$000	
2. Cobrança da divida activa, em ouro....	60:000\$000	
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro — Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º.....	5:000\$000	
 3 — FUNDO PARA CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS		
Arrendamento das mesmas estradas—Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 2º, n. 2.	3.000:000\$000
 4 — FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS		
Depositos:		
Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituções	10.000:000\$000

	Ouro	Papel
5 — FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS EXECUTADOS Á CUSTA DA UNIÃO		
Porto do Rio de Janeiro — Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7º, § 4º; Lei numero 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXV; Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.	5.000:000\$000	6.000:000\$000
Parahyba — Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e n. 3.644, de 31 de dezembro de 1908, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	10:000\$000	
Ceará — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e Lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918	25:000\$000	
Rio Grande do Norte — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.	5:000\$000	
Santa Catharina — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	20:000\$000	
Matto Grosso — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	20:000\$000	
Alagoas — Decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto numero 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de junho de 1913, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	30:000\$000	

	Ouro	Papel
Parnahyba — Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918	10:000\$000	
Aracajú — Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de junho de 1913, e Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	10:000\$000	
Mandós		25:000\$000
Santos		25:000\$000
6 — FUNDO PARA AS OBRAS CONTRA AS SECCAS DO NORDESTE BRASILEIRO (Lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919)	1.618:815\$000	11.274:480\$000
7 — CUSTEIO DA PROPHYLAXIA RURAL E OBRAS DE SANEAMENTO DO INTERIOR DO BRASIL (Leis ns. 3.987, de 2 de janeiro, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1º, numero 10).....		5.000:000\$000
	<u>14.216:065\$000</u>	<u>47.000:480\$000</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio de 1922, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 31 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de

depósitos das caixas economicas e montes dos soccorros e dos depósitos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 1, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

IV. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2, do art. 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragraho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

3º, a prorogar, por dois annos o prazo de que trata o art. 2º, n. XIV, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

V. A rever a tabella de emolumentos consulares de que trata o decreto n. 11.976, de 11 de fevereiro de 1916.

VI. A conceder nas estradas de ferro da União, arrendadas ou não, a redução de 50 % no transporte do alcool desnaturado para applicações industriaes, e a entrar em accôrdo com as companhias de navegação, que receberem auxilios do Governo, para o mesmo fim.

VII. A proteger a industria nacional do carvão, com as seguintes medidas:

1º, entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul ou qualquer outro Estado, que tenha serviço do porto e cobre taxas, sendo no mesmo tempo produtor de carvão, para que sejam supprimidas as taxas de capitazias e fixadas em 1\$ as taxas de carga e descarga para o carvão nacional destinado á exportação para outros Estados, sem onus para o contractante da exploração do porto;

2º, a entrar em accôrdo com o Lloyd Brasileiro e outras quaesquer companhias de navegação, para fixação de fretes do carvão nacional, de modo que não sejam superiores a um terço do custo dos fretes entre os portos estrangeiros e os do

Brasil para carvão estrangeiro, devendo o Governo pagar o excesso do frete ou incluir taes onus nas subvenções;

3ª, a contractar pelo prazo de tres annos para os serviços publicos um leço de suas necessidades de combustivel, por preço fixo igual ao do carvão estrangeiro, uma vez que o poder calorifico do carvão nacional corresponda, pelo menos, a 50 % do estrangeiro;

4ª, a effectuar as despesas necessarias com as obrigações anteriores e as modificações das caldeiras dos navios e locomotivas ou outras quaesquer machinas pertencentes á União, pelo methodo de pulverização ou por outro qualquer, cuja effieacia esteja verificada.

VIII. A prorogar por dous annos os prazos estipulados no decreto n. 12.735, de 5 de dezembro de 1917, expedido em virtude da autorização concedida pelo art. 2º, n. XVIII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Art. 3º. O art. 4º, § 2º, ns. I e II, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, fica substituido pelo seguinte:

Aguas mineraes, naturaes, medicinaes, gazeificadas ou não com gaz da propria fonte:

Meia garrafa, \$007.

Meio litro, \$010.

Garrafa, \$014.

Litro, \$020.

Aguas mineraes naturaes não medicinaes gazeificadas ou não,

Meia garrafa, \$015.

Meio litro, \$020.

Garrafa, \$030.

Litro, \$040.

Art. 4º. A isenção de direitos concedidos pelo § 5º do art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, refere-se á Empresa Cearense de Navegação e Pesca — em vez de Empresa de Navegação e Pesca.

Art. 5º. Nas vendas de bens judicialmente autorizadas, a que se refere o art. 1º do decreto n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, caberá, sempre, á União, como imposto de renda, a decima parte da percentagem dos porteiros dos auditorios, a qual passa a ser, em cada lote apregoado, de 5 % até o maximo de 50:000\$, cobrada apenas dos compradores.

§ 1º. Quando o producto da venda exceder de cincoenta contos de réis (50:000\$); os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, alóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000\$000).

§ 2º. O conhecimento da Recebedoria, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto, mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isso indispensavel para se tornar a venda definitiva.

Art. 6º. A base para a arrecadação dos impostos sobre os lucros commerciaes e da industria fabril e sobre as profissões liberaes será a declaração do contribuinte, relativa aos lucros liquidos verificados no balanço do anno immediatamente anterior.

Paraphrasso unico. O Poder Executivo expedirá regulamento em o qual estabelecerá as precisas providencias affim de assegurar os interesses do fisco em os casos nos quaes a declaração não exprimir a verdade dos lucros realmente verificados.

Art. 7º. Para as obras executadas pelos Governos dos Estados e dos municipios e pelas emprezas que por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Districto Federal, explorarem serviços de agua, luz, viação e telephone, os direitos a pagar por importação do material necessario para exploração e conservação dos referidos serviços, serão de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente, devendo as requisições serem feitas em qualquer caso pelo Governo dos Estados, e dos municipios. Quando se tratar da primeira instalação a taxa será de 5 %. A redução acima referida comprehende tambem o material destinado á construção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Art. 8º. Ficam isentos dos impostos e taxas alfandegarias os materiaes, inclusive obras de arte para a conclusão da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará, cathedral de Victoria, na capital do Estado do Espirito Santo e monumento aos Andradas e a Bartholomen de Gusmão, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, a cathedral de Porto Alegre, a de S. Luiz de Maranhão, a de Bello Horizonte e a matriz da Gloria, em Juiz de Fóra.

Art. 9º. As companhias que extrahem carvão nacional ou minerio de ouro gozarão de isenção de direitos de importação, de expediente, para todos os machinismos, materias primas e materiaes destinados aos serviços de exploração; hem como para installações de usinas electricas para fornecimento de força a terceiros em que o combustivel empregado seja exclusivamente o carvão nacional ou sub-producto do carvão nacional».

Paraphrasso unico. As companhias de mineração gosarão de isenção de importação, pagando 2 % de expediente, para os machinismos e materia prima e materiaes destinados á exploração.

Art. 10. São isentas de fiscalização e, portanto, das respectivas quotas as caixas ruracs que se organizarem nos termos da lei, segundo o typo Raiffeisen.

Art. 11. Ficam destinados á formação de um fundo especial para a construção e manutenção de leprosarios, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, trinta por cento da renda do imposto sobre o consumo da aguardente, ou qualquer outra bebida alcoolica, preparada pela distillação da canna de assucar.

Art. 12. Os machinismos destinados ás primeiras installações de fabricas que se destinem á produção de formól, pagarão, nas alfandegas, a taxa de expediente de 2 %, isentos dos direitos de importação.

Art. 13. As transferencias de licenças de fabricação dos productos pharmaceuticos nacionaes, de propriedade de firmas legalmente constituídas e approvados pelo poder competente, por morte dos responsaveis pelo seu preparo ou por qualquer outra razão, serão feitas mediante um termo lavrado

em livro especial e assignado pelo novo responsavel, pelo proprietario do producto e pelo chefe do serviço pharmaceutico.

Paraphrasso unico. Pela transferencia de cada licença serão devidos 5\$ de emolumentos, cobrados em sello no proprio termo.

Art. 14. A distribuição dos beneficios de loterias federaes ás instituições de caridade e ensino será feita durante o anno de 1922, de accordo com a discriminação feita nas leis numeros 953, de 29 de dezembro de 1902, e 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Art. 15. No porto de Recife, quanto ás embarcações que não tenham accesso ao ancoradouro interno, e fiquem no Laminhão, são estabelecidas, para as visitas durante o dia, cobradas pela metade, as taxas marcadas para as visitas durante a noite, com identica applicação, de accordo com o disposto no art. 18 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, § 1º, que continúa em vigor.

Art. 16. A contribuição de caridade, que se arrecada na Alfandega da Capital Federal, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, fica elevada a cem réis, e será distribuida em quatorze quotas pelas instituições abaixo enumeradas, na forma seguinte:

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericordia;

Tres quotas ao Hospital Maritimo Müller dos Reis;

Dois e meia quotas ao Hospital dos Lazaros.

As restantes distribuidas em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina; Cruzada contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Asylo do S. Luiz, para a Velhice Desamparada, Dispensario S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amantes da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Casa Santa Ignez, Sociedade Beneficente Unitiva, Patrónato de Menores da Lagôa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia Santa Thereza, Lyceu de Artes e Officios, Asylo Bom Pastor, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato de Menores e Orphanato do Collegio da Immacuada Conceição de Botafogo.

Art. 17. A contribuição de caridade, cobrada nas alfandegas de Santos, Pernambuco e Bahia, fica elevada a cem réis por kilo do vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições em seguida.

Quanto á cidade de Santos: para a Santa Casa de Misericordia, 70 réis; para a Associação Protectora da Infancia Desvalida, oito réis; para a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, quatro réis; para a Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio de Santos, quatro réis; para a Associação Protectora da Instrucção Popular, dois réis; para a Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), dois réis; para a Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), dois réis; para a Sociedade Auxilio aos Necessitados, um real; para a Asylo de Invalidos, dois réis; para a Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), um real; para a Associação Feminina Santista, um real; para a Confraria S. Vicente de Paulo, um real; para a Escola de Commercio José Bonifacia, dois réis.

No Estado de Pernambuco: para os Hospitales da Santa Casa de Misericórdia do Recife, 70 réis; para o Hospital da Sociedade Beneficente da cidade de Nazareth, 20 réis; para o Instituto de Protecção á Infancia, 10 réis.

No Estado da Bahia: para os hospitales da Santa Casa de Misericórdia, 70 réis; para o Lyceu Salesiano, 10 réis; para o Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, 10 réis, e Instituto de Protecção á Infancia, 10 réis.

Art. 18. Ficam dispensados da rotulagem a que se referem os decretos ns. 11.951, de 10 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, os objectos de vidro do valor inferior a dois mil réis.

Art. 19. O Estado do Rio Grande do Sul gosará de completa isenção de direitos e taxas de importação, inclusive as de expediente, para todo o material destinado aos serviços de managem da barra e de balisamento dos canaes interiores.

Art. 20. Fica concedida ao Patronato de Menores, com séde no Districto Federal, autorização para extrahir, durante as festas do Centenario da Independencia, uma loteria do capital de 20.000.000\$, em um ou mais sorteios, com dispensa de impostos, fixando o Governo em contracto as condições em que se fará effectiva a concessão, constante deste artigo, inclusive contribuições ao Thesouro, que, porventura, julgue convenientes.

Art. 21. Os vales para aquisição de brindes, distribuidos pelos fabricantes e negociantes, quer venham presos aos envolveros dos productos, quer dentro dos envolveros ou pelos mesmos constituídos, em forma de *coupons*, rotulos ou de qualquer outra especie, distribuidos directamente ou indirectamente, por meio de sorteio ou premios, destinados a resgate em dinheiro ou a troca de objectos de qualquer especie, ficam sujeitos ao pagamento do imposto de 30 réis por unidade, cobrado em sello adhesivo.

§ 1º. Os industriaes e negociantes que distribuirem brindes em dinheiro ou objectos deverão ter seus nomes individuaes, firmas ou companhias registrados no Thesouro, pagando 500\$ pela patente de registro, ficando tambem obrigados a essa patente os varejistas que fizerem commercio dos vales, operando de qualquer forma, por conta propria ou de terceiro.

§ 2º. Os contribuintes desta patente ficarão sujeitos, além de outras condições que o Governo julgar convenientes, a uma escripta fiscal, onde será lançada diariamente a emissão ou aquisição dos vales, a venda ou resgate, apurando-se no fim de cada mez a existencia em deposito e em circulação.

§ 3º. Os distribuidores, vendedores e possuidores de vales que infringir as disposições infra serão punidos de accordo com as leis em vigor.

Art. 22. Sempre que qualquer Estado arrendar estradas de ferro federaes, ser-lhe-á concedida dispensa de caução, assim como isenção de direitos aduaneiros para o material destinado ao custeio e conservação das sobreditas estradas.

Art. 23. A multa a impôr-se, nos casos previstos no artigo 61 e seu paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, será de 200\$ a 400\$, salvo quando se tratar de insufficiencia de estam-pilhamento de productos que pagam o imposto de accordo

com o preço de venda, na forma do disposto na alínea *a* do art. 67, do mesmo regulamento, em que a multa será então de 600\$ a 1:200\$000.

Art. 24. Os navios, vapores, quaquetes ou outras embarcações, que entrarem nos portos da Republica antes das 20 horas, e que só sejam franqueados á visita da Alfandega depois dessa hora, ficarão sujeitos á metade das taxas marcadas para as visitas consideradas extraordinarias.

Art. 25. Nenhuma pena ou multa, previstas no decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, serão impostas ou cobradas nas alfandegas, por differença de peso, desde que, na occasião da conferencia, se verifique que o peso encontrado é inferior ao constante da factura consular.

Art. 26. Terão isenção completa de direitos de consumo e de importação, pagando apenas de expediente 2 %, papel, com despacho livre em todas as alfandegas e mesas de rendas da Republica, todos os machinismos,apparelhos, instrumentos, pertences, e accessorios da lavoura — industrias agricolas e correlatas, inclusive tractores e carros para cultura mecanica e transporte nas estradas de ferro e rodagem, adubos naturaes e chimicos, necessarios á actividade agricola, importados por agricultores, syndicatos agricolas, sem dependencia de deposito prévio, ou de audiencia do Tribunal de Contas.

Art. 27. As machinas e accessorios destinados ás fabricas de oleo de algodão que venham a se installar no interior dos Estados, pagarão, apenas, 2 % *ad valorem* de expediente.

Paragrapho unico. Fica igualmente concedida á mesma taxa para os machinismos e accessorios destinados á fabricação do papel, cuja materia prima seja a cellulose proveniente do *linter* do algodão, e tambem aos destinados a quebrar o côco de qualquer natureza.

Art. 28. São isentos dos direitos de consumo e expediente os medicamentos reconhecidamente authenticos e approvados pelo Departamento Nacional da Saude Publica, conhecidos pelos nomes de arseno-benzol, salvarsan, neo-salvarsan e novarsenobenzol.

Art. 29. Fica isento de direitos e taxas alfandegarias o material destinado á pratica de sports nauticos e terrestres importados directamente pelos clubs da Confederação Brasileira de Desportos.

Paragrapho unico. Incluem-se nessa isenção os materiaes importados no decorrer do exercicio de 1921, cujos despachos aguardam pronunciamento do Congresso, archivando-se os respectivos termos de responsabilidade.

Art. 30. Na cobrança do imposto sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypotheca, de que tratam os artigos 22 a 36 do regulamento expedido, com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, attenda-se ás seguintes alterações:

§ 1º. O imposto será cobrado na liquidação das hypothecas, ou quando seja feita qualquer alteração na escriptura respectiva, mediante guja expedida pelo serventuario que tiver de lavrar o acto necessario.

O pagamento do imposto, porém, não poderá ser adiado para data posterior á terminação do prazo indicado na escriptura, cumprindo ao credor apresentar-se para satisfazer o pagamento, indicando em requerimento a prorogação ou qual-

quer outra concessão feita ao devedor, quando esta não constar de instrumento lavrado por notário publico, ou de declaração perante o registro do hypothecas.

§ 2º. Dos juros das hypothecas garantidoras de creditos em conta corrente, o imposto será cobrado de accordo com o artigo precedente, calculado, porém, sobre os juros effectivamente recebidos e verificados em conta devidamente authenticada, que ficará archivada com a guia para pagamento.

§ 3º. De posse o empregado da guia ou requerimento relativos ao imposto, este será calculado e cobrado, expedindo-se certidão ou conhecimento que se extrahirá no momento, e, quando precisa, a guia de quitação, feitas na inscripção as notas necessarias.

§ 4º. Findo o prazo indicado na inscripção sem que o imposto seja pago, a certidão da divida delle proveniente será extrahida e enviada para a cobrança conveniente.

Art. 31. O § 5º do art. 219 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, fica substituido pelo seguinte: As que forem notificadas para registrar ou pagar a differença do registro de seus estabelecimentos.

Art. 32. As penas para as infracções dos arts. 53 e 62 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, são as seguintes: Para a do art. 53 — multa de 200\$ a 400\$ — e para a do art. 62 — multa de 600\$ a 1:200\$000.

Art. 33. Continúa em vigor o art. 12 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Art. 34. Continúa em vigor o disposto no art. 6º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 254 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 25.000:000\$, destinado aos trabalhos de organização da Exposição Nacional, inclusive desapropriações, e á Commemoração do Centenario da Independencia do Brasil, elaborada pelo Governo, em virtude da autorização que lhe foi conferida pelo decreto n. 4.195, de 11 de novembro de 1920.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de credito, internos ou externos, para occorrer ás despesas da Commemoração do Centenario da Independencia, em falta de recursos da receita ordinaria.

Art. 2º. O Poder Executivo fica igualmente autorizado a:

a) conceder isenção de impostos aduanciros não só para productos destinados á Exposição Nacional, como para o material necessario á construcção dos pavilhões estrangeiros;

b) facultar aos expositores estrangeiros, durante a exposição, a venda de productos similares aos que forem expostos, mediante pagamento de direitos pela forma que o Ministerio da Fazenda julgar mais conveniente;

c) permittir aos governos estrangeiros a venda do material dos pavilhões nas condições que entenderem razoaveis, para evitar a re-exportação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A Comissão de Finanças.

N. 255 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A verba 9.ª — Caixa de Amortização — no titulo «Pessoal», augmentem-se os vencimentos do thesoureiro, do papel-moeda da Caixa de Amortização, dos cinco fieis e dos oito conferentes que trabalham com o mesmo, assim como os dos dous pagadores do Thesouro Nacional e dos quatorze fieis que com estes trabalham, da seguinte forma: thesoureiro, ordenado 12:000\$, gratificação, 6:000\$, e quebras, 4:000\$; total, 22:000\$; cinco fieis, ordenado, 30:000\$, e gratificação, 15:000\$; total, 45:000\$; oito conferentes, ordenado, 48:000\$, e gratificação, 24:000\$; total, 72:000\$; dous pagadores do Thesouro Nacional, ordenado, 20:000\$, gratificação, 10:000\$, e quebras, 6:000\$; total, 36:000\$ (para os dous); e quatorze fieis, ordenado, 95:200\$, gratificação, 47:600\$ e quebras; 25:200\$; total, 168:000\$000.

Art. 2.º A verba 20.ª «Empregados addidos do Ministerio da Fazenda», accrescente-se a verba necessaria para pagamento dos vencimentos annuaes do thesoureiro interino da extincta Caixa de Conversão.

Art. 3.º Fica aberto o necessario credito para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A Comissão de Finanças.

N. 256 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de (7:529\$891) sete contos, quinhentos vinte nove mil, oito contos noventa e um réis, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 13 de outubro de 1917 a 25 de novembro de 1918 e que são devidos ao mestre da lancha Luiz Rodolpho da Alfandega de Manaus, Amazonas, José Caileté da Silva,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A Comissão de Finanças.

N. 257 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 3:598\$906, destinado ao pagamento do que a União Federal se acha a dever, em virtude de sentença judiciaria, a D. Carolina Leconflé de Azevedo e a seus filhos menores Americo e Aluizio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A Comissão de Finanças.

N. 258 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a fazer ao Sr. Aldovrando Graça ou a quem melhores vantagens offerça a construcção de uma ponte, ligando o Districto Federal á cidade de Nitheroy, sem favores especiaes e sem onus para o Thesouro, em local que não prejudique a defesa da bahia, as correntes, o ancoradouro da marinha mercante e as evoluções da esquadra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A Comissão de Obras Publicas.

N. 259 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Qualquer official do Exercito ou da Armada, que fôr accusado, officialmente ou na imprensa, de haver procedido incorrectamente no desempenho de seu cargo ou comissão, poderá justificar-se perante um Conselho de Justificação, que a seu requerimento, será nomeado pelo commandante da região militar ou da divisão naval a que estiver subordinado o mesmo official, ou pelo chefe do Estado-Maior do Exercito ou da Armada.

Art. 2.º O Conselho de Justificação compor-se-ha de tres membros, todos officiaes de patentes superiores ou iguaes á do justificante e será presidido pelo mais graduado ou antigo.

Art. 3.º Quando se tratar de accusação feita na imprensa, o pedido de justificação poderá ser indeferido sob o fundamento de improcedencia daquella e o despacho será publicado.

Art. 4.º No caso de accusação oficialmente feita o pronunciamiento do Conselho de Justificação constará da fé de officio do justificante.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará o presente decreto e estabelecerá o processo para as justificações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 260 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados, para todos os efeitos aos mestres e contra-mestres do Corpo de Sub-officiaes da Armada, os demais sub-officiaes do mesmo corpo, mantendo-se, porém, a procedencia hierarchica daquelles sobre estes em razão da natureza das suas funcções militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 261 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo concederá o premio que for estabelecido de accordo com esta lei e no decreto que a regulamentar aos criadores do nordeste do paiz, que, como o designio de constituirem pastos arboreos, plantarem em uma superficie nunca inferior a cinco hectares, as seguintes especies vegetaes: mandaracú, chique-chique, palmatoria, cannafistula e cazuarina.

Art. 2.º Para os efeitos do premio será observado, quanto ás eactaceas, o seguinte:

a) uma quarta parte das despezas com a cultura, quando praticada por processos empiricos;

b) uma quarta parte das despezas com a cultura, quando feita por processos modernos e mais o valor das machinas agricolas expressamente adquiridas, para a sua installação.

Art. 3.º Os premios serão pagos decorridos 12 mezes depois de effectuado o plantio, que será vistoriado por funcionario do Governo.

Em relação ás demais essencias arboreas, o premio será de 80 réis por pé de cannafistula, cazuarina ou qualquer outra especie de folhas persistentes e considerada boa crama para o gado, depois que a plantação tiver allingido 36 mezes.

Art. 4.º É autorizado o Governo a abrir o credito necessario á boa execucao desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto*

Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A's Comissões de Agricultura e de Finanças.

N. 262 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto o credito de 25:000\$, para pagamento do premio ao Sr. Paulo Netto dos Reys, de conformidade com o decreto n. 4:238, de 4 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo a abrir um credito de 15:000\$ (quinze contos de réis), para a installação do aparelho hydro-motor, invento do cidadão Antonio Salvino de Figueiredo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 263 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito até a quantia de 5:100\$, para pagamento da differença de meio soldo e montepio a quo tem direito D. Rita Mesquita Pillar, viuva do major Fabricio Baptista de Oliveira Pillar, desde a data de sua morte, em combate, no Capão de Laranjeiras, no municipio de S. Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 265 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogado o art. 5º do decreto numero 13.627, de 28 de maio de 1919, para o fim de serem applicadas á construcção contractada com a Companhia Carbonifera de Urussanga, as tabellas que vigorarem para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 266 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir em Juiz de Fora o predio para as repartições dos

Telegraphos e Correios dessa cidade, podendo despende até 200:000\$; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 267 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica equiparada aos estabelecimentos federaes a escola de Engenharia «Mackenzie Collee», de S. Paulo, desde que se submeta ao regimen da fiscalização e se leccionem todas as disciplinas dos cursos officiaes.

Art. 2.º Os diplomas já expedidos, para que gosem das respectivas vantagens e privilegios, devem ser registrados, dentro de seis mezes, no Ministerio da Viação.

Art. 3.º Estabelecidas as mesmas condições, fica igualmente equiparada aos estabelecimentos federaes a Escola Polytechnica de Pernambuco, sendo tambem extensivas aos diplomas já expedidos por esta Escola as disposições constantes do art. 2.º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Instrução Publica.

N. 268 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado feriado nacional o dia 9 de janeiro de 1922, que assignala o 1º centenario do *Fico*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo Sr. Secretario communicando que foram approvados e enviados á sancção os seguintes projectos:

Que manda contar tempo de serviço ao Sr. Antonio Pereira Martins Junior;

Que manda empregar uma draga no serviço de dragagem do rio S. Francisco;

Que abre um credito de 200:000\$, para restituição á Continental Products Company;

Que manda entregar annualmente aos Estados do Pará e Goyaz, 120:000\$, para o serviço de desobstrução dos rios Tocantins e Araguaya. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario, enviando um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 4.700:000\$, para as despezas com a duplicação de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Archive-so.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, remettendo, por cópia, os relatorios apresentados pelos engenheiros fiscaes relativamente ao serviço de transporte e ao estado das linhas da Estrada de Ferro Leopoldina. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Marinha, prestando informações ácerca do projecto que concede ao marinheiro invalido Manoel Gonçalves de Souza, os vencimentos de musico de 1ª classe, pela tabella vigente. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos da resolução legislativa sancionada, que concede um premio ao guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isaias Francisco Ferreira. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra, prestando informações sobre o requerimento em que o capitão reformado Miguel Calmon da Pin Lisboa, solicita melhoria de reforma. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 601 — 1921

PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI DE RECEITA

1 — A tarefa do Senado

Vae-se restringindo-se progressivamente, qual si tendesse a desaparecer por completo, a collaboração do Senado na obra orgamentaria do Congresso. Si, até agora, nenhuma mutilação soffreram, por acto expresso, suas faculdades constitucionaes, está-se ella realizando, praticamente e subtilmente, pela impossibilidade material creada ao pleno exercicio destas. Nem a origem das duas Casas Legislativas, nascidas ambas do suffragio universal, nem a extensão de seu mandato, nem a situação que, por suas funções, cada uma occupa no mecanismo institucional, autorizaria a destruição do poder financeiro de uma dellas, o que mesmo na Inglaterra, onde a soberania popular só tem o seu orgão na Camara dos Communs, si não consummou, sinão por um combate franco e tenaz.

A eliminar, pouco a pouco, o concurso do Senado na principal das tarefas parlamentares tem bastado cercar-lhe o tempo indispensavel ao desempenho desta. Para o estudo, a discussão e o voto das leis de despesa já não dispõe elle sinão de um mez, ou pouco mais. O tempo que se lhe reserva á sua parte na collaboração da receita, quasi não excede de uma semana, a semana do Natal, ou nem a isso chega.

Nos quatro ultimos annos, até ao actual, o projecto dessa lei nos tem sido remettido pela Camara dos Deputados nas seguintes datas: 1918, 20 de dezembro; 1919, 19 de dezembro; 1920, 26 de dezembro; 1921, 23 de dezembro.

Por maior que seja o esforço desenvolvido nesta Casa pela Commissão a quem toca, especialmente, esse dever, para acompanhar, passo a passo, o trabalho da outra, sómente á ultima hora se lhe patenteam os intuitos definitivos desta e o espirito que tenha presidido ao conjunto de suas deliberações.

Particularmente em relação á receita, só no ultimo turno do debate, se revela, de modo claro, o pensamento da Camara. As primeiras discussões, alli travadas, já no plenário, já no seio da Comissão de Finanças, são apenas um reconhecimento do terreno parlamentar, um aviso sobre as condições do paiz, um esforço, sempre vão, por não alterar profundamente as fontes dos recursos que tenham de fazer face ás necessidades da administração e ás solicitações, ou não raro, á incontinencia da iniciativa parlamentar. Votada a despesa, o programma financeiro, falho nesta, muda de rumo e se reduz a elevar ao nivel della a somma dos recursos annuaes do Estado. Majoram-se as estimativas de renda feitas pela proposta do Governo e pelo primeiro voto da Camara, aggravam-se as taxas de impostos, novos impostos se cream. O orçamento geral resulta bem differente daquelle a que haviam chegado ás primeiras phases do debate; um se encerrára com *deficit*, quasi sempre, avultado; com saldo se encerra o outro.

E assim transformado, através de lenta elaboração na Camara iniciadora, o projecto da receita chega ao conhecimento do Senado.

A este um grande e intenso esforço se impõe para se não demittir da tarefa de intervir na construcção da lei na qual se envolvem interesses fundamentaes do paiz.

Certamente, bem limitada é a sua missão, desde que lhe não cabe a faculdade creadora na decretação de tributos. Licito lhe não é, porém, abster-se de examinar, alterar, recusar o que, sobre esse assumpto, haja resolvido a outra Casa do Congresso. O direito de modificar as leis de impostos não lhe é contestado; e o uso dello importa, substancialmente, á ordem e á harmonia da legislação financeira. Por isso o reivindicava, com grande firmeza e lucida argumentação, o Relator da Receita no Senado, Sr. Leopoldo de Bulhões, nas seguintes palavras de seu parecer de 1916:

« O Senado não poderá ter a iniciativa de uma lei, creando o imposto sobre o capital, sobre a renda, sobre o consumo; mas, estabelecidos estes impostos em leis especiaes, iniciadas na Camara, fixando o *quantum* destes titulos de receita no orçamento, organizado originariamente pela Camara, tem o direito de amplial-os ou de restringil-os por meio de emendas e additivos; tendo em vista o equilibrio da receita com a despesa do exercicio que se trata de regular.

Outra intelligencia dada ao dispositivo constitucional creará, como está creando, uma situação desvantajosa, sob todos os pontos de vista, ao credito do paiz, no momento angustioso que atravessamos: o Senado restabelece despesas cortadas pela Camara, vota novos gastos, reforça as dotações de algumas verbas desequilibrando o orçamento, avolumando o *deficit* e, nestas condições, devolve a proposição á Camara, que já não pôde tomar providencia alguma para elevar a receita.

Assim, tornar-se-ão inevitaveis os mal sucedidos orçamentos parallelos dos creditos addicionaes. »

Nas organizações politicas do typo a que a nossa pertence, pôde o concurso do Senado nas leis economicas e financeiras tornar-se um instrumento de preservação nacional. E' no que

refletia o professor de Cambridge, Harold Temperley, quando observava que « é especialmente em relação às finanças, que cabe às Camaras Altas Federaes resguardar os principios dos direitos dos Estados contra a maioria numerica e a vontade do povo e exercer assim uma função que pôde ser, e é muitas vezes, exactamente opposta á de uma Camara Alta em um Estado unitario. Em uma Federação os Estados menores precisam de ser protegidos contra os maiores, inclinados a explorar as finanças federaes em seu proprio proveito. » (*Senates and Upper Chambers*, 1919.)

Em um paiz dividido em regiões economicas muito diferentes, cujos interesses nem sempre coincidem e nos em que possa a legislação influir, não tem a amparal-os forças iguaes, ao Senado deveria caber supprir essas desigualdades e exercer uma função de equilibrio contra os diversos grupos de necessidades e aspirações.

Mas essa missão moderadora lhe é vedada, desde que está sendo demittido de toda intervenção efficaz nas leis de meios pelo processo adoptado para a formação destas.

As horas escasas que ao seu trabalho são concedidas mal lhe chegam para o rapido conhecer das reclamações que possa suscitar o voto da Camara. E si é dever seu ousa propôr-lhe emendas, áquella por seu turno que as recebe á vespera do encerramento da sessão, nem é dado submettel-as a ligeiro estudo: e lhe parece ficar bem com a sua consciencia, repudiando-as quasi systematicamente, e forçando a submissão do Senado.

Vae ficando este, assim, reduzido a simples commentador das resoluções que lhe são mandadas e a merecer applicar-se-lhe este conceito do escripto que acima citamos: « Já não é sómente uma segunda Camara; sim, uma Camara secundaria ».

Si a essa situação não oppuzer uma reacção salutar o tacto dos homens que dirigem os dois ramos legislativos, seja adoptando methodos mais promptos no trabalho orçamentario, seja fixando-lhes as linhas geraes por um entendimento prévio entre as comissões das duas Casas, são de receiar consequencias deploraveis para o prestigio do Congresso e para a vitalidade de principios cardenes do regimen. Dellas, não será a menor possivel a resistencia do órgão politico ameaçado de annullar-se, si este não quizer ceder ao risco de ficar privado o paiz da decretação opportuna das leis de meios.

E o mais perigoso dos effeitos a que alludimos, é o que já se esboça na tentativa de deferir, de uma vez, ao Poder Executivo a faculdade permanente de prorogar os orçamentos, cuja fixação annua compete privativamente ao Congresso Nacional, como primeira razão de ser da instituição parlamentar.

Possa a sabedoria dos homens politicos deparar o meio de restabelecer, em sua integridade, as collaborações que a Lei Fundamental considerou necessaria á preparação das leis que asseguram a administração do Estado.

O « DEFICIT »

Nunca, mais do que agora, as finanças brasileiras sollicitaram os cuidados, a vigilancia e a energia dos homens do governo.

A persistencia e o crescimento do desnivel entre os encargos do Thesouro e os recursos de que este dispõe, caracteriza uma desordem tanto mais grave, quanto a vontade de resistir-lhe parece abolida, como si houvessemos perdido a consciencia do mal, ou a esperanza de cural-o.

O habito da prodigalidade, creado pelas emissões torrepiaes de papel-moeda, para as quaes a guerra foi mais um pretexto, do que uma necessidade, lançou a administração publica na vertigem das despesas, sem medida. Como si para a elevação espontanea destas já não bastasse a influencia daquelle causa, determinando a alta de todas os preços.

Mas o papel que creava, ou aggravava o *deficit*, fornecia, elle proprio, o recurso fallaz com que este era resgatado; e gorava assim a funesta tranquillidade que nos familiarizava com um mal que parecia tão facil de ser eliminado quando apenas era substituido por um mal maior. E assim nos fomos encerrando, cada vez mais, neste circulo vicioso; o papel-moeda produzindo o *deficit*; o *deficit* reclamando o papel-moeda.

Sob a constancia desse phenomeno, foi-se formando nos meios politicos uma mentalidade singular, emancipada de todas as noções até hoje consagradas pelo senso financeiro dos homens de sciencia e de Estado, dos parlamentares e dos povos; mentalidade tanto mais perigosa, quanto propicia ao surto das mais ousadas tentações e phantasias.

O desequilibrio do orçamento deixou de ser uma fonte de apprehensões salutaes, para se considerar um symptoma de crescimento e de progresso, a consequencia fulgurante de uma politica larga de melhoramentos e de reformas...

Ou pela influencia dessas concepções dissolventes, ou pelo desalento, pela indiferença, pelo scepticismo, as resistencias amollecem e a desordem installa-se definitivamente nas finanças publicas. Esquecemo-nos de que, si as disponibilidades ordinarias não bastam para occorrer aos gastos crescentes, de alguma parte hão de ser tirados os meios de pagar o excesso. Estes não podem ser outros, sinão: a divida, quasi sempre sob a peor das suas fórmãs, que é o papel de curso forçado; e a creação, ou aggravação dos impostos. Essas soluções, que aliás veem sempre juntas, tem por effeito fatal: augmentar as difficuldades da vida, tornar a riqueza ameaçada e instavel, fazer mais miseravel a miseria, exacerbar o soffrimento, generalizar o mal estar, disseminar os germens do desespero e do odio. As boas finanças são, portanto, alguma cousa mais do que lhes attribuiã o celebre Ministro de Luiz XVIII: são uma das condições fundamentaes da ordem social. E muita razão tinha o vice-presidente da Conferencia Internacional de Bruxellas, o Sr. Brand, quando dizia, em seu discurso de 27 de setembro de 1920: «Muitas são as reformas sociaes que estão esperando sua realização; mas a primeira de todas, a de que todas as outras dependem, consiste em realizar o equilibrio das finanças e a estabilidade da situação monetaria.»

O *deficit* verificado nos cinco ultimos exercicios se exprime pelos seguintes numeros:

1916.....	208.341:350\$102
1917.....	275.246:462\$931

1918.....	222.427:915\$271
1919.....	312.974:018\$174
1920.....	254.504:098\$044

Estes algarismos resultam da segunda demonstração do novembro financeiro no quinquennio :

Exercício de 1916:

Receita ouro	61.272:953\$273
Despeza ouro	84.133:335\$989
<i>Deficit</i> ouro	<u>22.860:382\$746</u>
Receita papel	339.174:760\$210
Despeza papel	496.080:249\$134
<i>Deficit</i> papel	<u>156.905:488\$924</u>
<i>Deficit</i> ouro, convertido em papel ao cambio de 12	51.435:861\$178
<i>Deficit</i> do exercício	<u>208.341:350\$102</u>

Exercício de 1917:

Receita ouro	69.303:150\$236
Despeza ouro	116.418:569\$918
<i>Deficit</i> ouro	<u>47.115:419\$682</u>
Receita papel	395.769:307\$104
Despeza papel	571.239:445\$775
<i>Deficit</i> papel	<u>175.470:138\$671</u>
<i>Deficit</i> ouro, convertido em papel ao cambio de 12 %	99.776:324\$260
<i>Deficit</i> do exercício	<u>275:246:462\$931</u>

Exercício de 1918:

Receita ouro	105.724:751\$770
Despeza ouro	87.631:807\$021
Saldo ouro	<u>18.631:944\$740</u>
Receita papel	430.093:548\$385
Despeza papel	692.602:764\$158
<i>Deficit</i> papel	<u>262.509:215\$773</u>
Saldo ouro, convertido em papel, ao cambio médio de 12 3/16	40.081:300\$502
<i>Deficit</i> do exercício	<u>222.427:915\$271</u>

O aspecto mais inquietador que nos offerece esse exame, de um período recente, não é o da persistência do desequilíbrio verificado no balanço do Thesouro, não é o seu grande vulto annual, representado por uma média de 254.698:768\$904; é, principalmente, o seu crescimento de anno para anno, signal de embarços irremediáveis, ou de deploravel fraqueza. A diminuição assignalada em o ultimo anno, relativamente ao anterior, não bastará para confortar-nos; já porque os allegarismos de 1920 não são definitivos e seguramente não elevados pelo balanço, já porque a redução desaparece si o confronto remonta ao anno de 1918.

A consequencia immediata dessa insufficiencia de recursos tem sido o crescimento da divida pelas piores fórmãs de empréstimo forçado que a circulação fiduciaria do Estado representa: ou a sollicitação das economias particulares desviadas das applicações capazes de desenvolver a riqueza publica e o progresso do paiz. Em seu relatório distribuido este anno e referente a 1920, o Sr. Ministro da Fazenda assim expõe e commenta os meios extraordinarios e perniciosos a que teve o Governo de recorrer para cobrir a differença entre a receita e a despeza:

EXERCICIOS DE 1917 A 1919 — OPERAÇÕES DE CREDITO

<i>Receita</i>		
	Ouro	Papel
Emissão de letras e bilhetes do Thesouro.....	5.454:148\$133	30.000:000\$000
Emissão de titulos do <i>fundy</i>	29.514:594\$883	
Emissão de papel-moeda..		607.000:000\$000
Emissão de apolices.....		162.900:000\$000
Somma.....	34.968:743\$016	
<i>Despeza</i>		
	Ouro	Papel
Resgate de letras e bilhetes do Thesouro.....	12.150:136\$000	70.150:400\$000
Resgate de <i>Rescission Bonds</i>	820:630\$890	
Resgate de moeda subsidiaria		6:100\$000
Differença do typo em apolices emittidas.....		9.644:797\$000
Somma.....	12.970:773\$000	79.801:297\$000
<i>Recapitulação</i>		
	Ouro	Papel
Receita.....	34.968:743\$016	720.900:000\$000
Despeza.....	12.970:773\$000	79.801:297\$000
Saldo.....	21.997:970\$010	720.099:297\$000

«E' o indice, accrescenta, de como tem sido a Nação, nos ultimos tempos, forçada a soccorrer-se de um credito, para fazer face ao desmesurado augmento de despezas, que não puderam, pelo seu volume, ser cobertas com a receita propriamente dita.»

III — A divida

Um regimen orçamentario como o que resulta das demonstrações feitas, havia de ter necessariamente por consequencia o desenvolvimento da divida fluctuante.

Esse é um dos symptomas mais evidentes e mais graves da desordem financeira, porque mostra o Estado, lançando mão de expedientes para satisfazer ás suas necessidades correntes, urgido pelas exigencias de promptos pagamentos, forçado a distribuir em torno de si os embarços que sobre elle proprio pesam. E' uma divida essa que abala o credito publico, cria uma situação de incertezas, eleva a taxa dos juros, ameaça permanentemente a actividade industrial do paiz com um concurrente importuno na solicitação ao capital accumulado pelas economias particulares.

Ora, a divida fluctuante, nos ultimos annos, sobre os quaes nos foi possível encontrar informação nos documentos officiaes, attingiu ás seguintes importancias:

1914	253.444:8368222
1915	246.439:8578403
1916	258.327:0498317
1917	274.639:8408470
1918	356.232:3768259

A divida consolidada externa teve a sua ultima e elevada ascensão com o emprestimo de consolidação (*funding*) de 1914. Desde aquelle anno até ao mais recente o seu movimento se representa nos seguintes algarismos:

	Libras
31 de dezembro de 1914	104.481:728-11-0
31 de dezembro de 1915	108.629.438- 2-0
31 de dezembro de 1916	112.332.968-11-3
31 de dezembro de 1917	115.448.198- 2-5
31 de dezembro de 1918	116.432.274- 0-0
31 de dezembro de 1919	103.392.034
31 de dezembro de 1920	103.035.534
	Francos
31 de dezembro de 1919	322.249.500
31 de dezembro de 1920	322.249.500

Não bastaria o crescimento dessa divida como indice de má situação financeira, si houvesse elle resultado, como até certa época acontecera, da importação de recursos reclamados pelas exigencias do progresso de um paiz novo, sem capitães accumulados. Esse, porém, não foi o motivo que determinou o augmento de quasi 12 milhões de nossa divida exterior, no curto prazo de 4 annos, entre 1915 e 1918. Crescemos uma divida para pagar outra, segundo o habito dos prodigos, dos viciosos, dos imprevidentes. Emittimos um emprestimo para occorrer

ao serviço de empréstimos anteriores; porque não tínhamos sabido poupar a nossa fortuna para honrar os nossos compromissos.

Era a segunda vez que o mesmo processo se nos impunha, como uma infelicidade inevitável e uma dolorosa expiação. O primeiro *funding*, o de 1898, fôra de £ 8.613.717-9-9; o segundo, o de 1914, já attingiu a libras 13.785.756-10-3. Progredimos... E maior será o avanço, si ainda nos houvermos de encontrar na dura contingência de emittir títulos para pagar o serviço de uma dívida que cada vez os exigirá em maior somma.

Depois do acrescimo indicado, a nossa dívida no estrangeiro permaneceu, nos ultimos annos, quasi estacionaria, enquanto nos estavam fechados os mercados de dinheiro. Já este anno, porém, nos foi possível obter um empréstimo americano de cincoenta milhões de dollars. E si ha de ser benéfica a sua applicação, o compromisso creado e os que as facilidades do credito poderão ainda crear, nos impõem o dever da maior cautela nos gastos ordinarios.

Peor, porém, do que teria sido para a economia nacional o desenvolvimento da dívida exterior, é o crescente apello ao capital existente no paiz, desviado assim das applicações mais uteis ao progresso deste. Nada revela melhor o máo effeito das continuas emissões de apolices, muitas dellas destinadas a supprir a insufficiencia dos meios ordinarios, para gastos administrativos demasiados, nada mais claramente define a fadiga do credito interno, do que a depreciação de nossos títulos e o insuccesso de operação recente, apezar das vantagens offerecidas.

O progresso da dívida interna consolidada, no quinquennio de 1914-1918, foi o seguinte:

31 de dezembro de 1914	726.746:600\$000
31 de dezembro de 1915	781.904:300\$000
31 de dezembro de 1916	864.436:400\$000
31 de dezembro de 1917	937.724:500\$000
31 de dezembro de 1918	1.012.137:900\$000

Nos dous ultimos annos, de 1919 e 1920, o estado daquella dívida é demonstrado, analyticamente, no quadro junto.

Em outro passo do mesmo relatório, o ministro, depois de narrar as dificuldades financeiras que encontrou o actual governo, desde o seu primeiro dia, a 29 de julho de 1919 e os embaraços com que tem de lutar para occorrer ás despesas ordinárias inpreteriveis da administração, expõe assim a situação tal qual se lhe deparou e se tem mantido:

«Só restava então, na torturante emergencia, recorrer o Thesouro a creditos quaesquer, porventura existentes a seu favor; foi o que fez. O Governo, segundo o ditavam e exigiam as circumstancias, foi applicando taes creditos na solução dos mais urgentes pagamentos, de modo que continuasse inalterada a sua acção no desempenho dos encargos da fazenda publica.

«Vencido esse empecilho inicial, seguiu-se a afanosa dobadoira, em que todas as forças se exgotam e os melhores planos definham, neste Ministerio, para que possa o Thesouro acudir, como lhe cumpre e tem feito, ás despesas consideradas normaes da administração. Todo mal provem, — sabem-no todos seguramente mas nem por isso se deve deixar de repelir, pertinaz e intencionalmente, como vivaz appelo ao bom senso e ao patriotismo des poderes publicos, — todo mal provem de que os orçamentos, sobre não estipularem dotações sufficientes para a maior parte dos serviços, são citados com extraordinarió desequilibrio».

.....

«Na divida orçamentaria e sob o effeito constrangido de *deficit* permanente, difficil, sinão impossivel, se torna exercer a função administrativa com effi-ciencia bastante para fazer o bem publico e attender ás necessidades nacionaes».

V — Expansão da despesa .

Aquelles avisos da prudencia e do patriotismo, não alcançaram, apesar da sua grande autoridade, impedir o crescimento vertiginoso da despesa publica.

O quadro junto dos orçamentos da despesa nos annos successivos de 1918 a 1922, segundo, para este ultimo, o projecto que depende do voto do Senado, revela uma tendencia que só se explicaria em um periodo de folga e de absoluta confiança nas possibilidades do Thesouro. Algumas das differenças que delle resultam, merecem especial destaque, para que sobre ellas repouse mais detidamente a attenção do Governo e do Parlamento.

O orçamento do Ministerio da Justiça, considerando sómente quanto a este e aos outros, a parte da despesa em papel, que é a mais importante, excede, o de 1922, ao de 1918, em 34 mil contos. O da Viação apresenta entre os dous annos extremos do quinquennio uma differença para mais, de 121 mil contos. O da Marinha creceu de 34 mil contos. O da Guerra teve um augmento de 49 mil contos.

Os saldos são espantosamente bruceos, nos tres ultimos annos apreciados, de 1920 a 1922. Dir-se-hia que arrastados pelo impulso da velocidade adquirida, perdemos a sensação

da marcha e a visão dos tropeços; e si não forem apertados violentamente os freios, é angustioso prever aonde nos levará essa precipitação pelo resvaladouro.

Mesmo quando se trate de despesas necessarias, ou pelo menos justificaveis, as ascensões demasiadamente rapidas fazem perder, aos Governos, como aos individuos, o sentimento da medida. Esse phenomeno explica porque já agora não nos inquietam, nem nos repugnam a realização de melhoramentos magnificos, as despesas sumptuarias, os gastos festivos.

Sem duvida, muito da elevação que assignalámos nos ultimos orçamentos é devido a necessidades, algumas irrecusaveis, outras mais ou menos imperiosas. A alta geral dos preços trouxe a carestia da vida e impoz ao Estado o dever de abrigar da miseria os seus servidores, melhorando-lhes os vencimentos e concedendo-lhes gratificações provisórias. A mesma causa tornou mais onerosos os fornecimentos de material de que não pó em prescindir os serviços publicos.

Mas, ao lado disso, reorganizações porventura necessarias poderiam ser feitas mais lentamente, sem exaggerar os encargos da Nação, com risco de lhe deprimir o credito. Reformas outras obedeceram menos ao intuito de melhorar os serviços, do que ao de tornal-os mais apparatusos, desenvolvendo o burocratismo, creando repartições, augmentando-lhes o estado-maior.

No Ministerio da Viação, só um serviço, o dos Correios tem a sua despesa augmentada de um anno para outro, de cerca de dez mil contos, ou sejam 37 % sobre o exercicio anterior.

Para esse fim se fez uma reforma que em vez de melhorar a situação dos pequenos funcionarios, o que fôra a razão inicial della, tanto a penuria destes era prejudicial ao serviço, alargou os quadros superiores e creou repartições desnecessarias. O numero das administrações postaes foi elevado de 20 a 30, das quaes quatro pela transformação de antigas sub-administrações e seis inteiramente novas. Ao mesmo tempo aquellas de que se desligava o serviço ás recém-creadas incumbido, tinham apesar dessa diminuição de trabalho, o seu pessoal e a sua despesa consideravelmente augmentados.

Um dos factos que maior sobrecarga teem trazido ao orçamento federal, é a progressiva dilatação do dominio do Estado pelo campo da actividade particular, principalmente pelo que era occupado por empresas de viação ferrea. A má situação destas, concessionarias, ou arrendatarias daquelles serviços, forneceu apoio, ou pretexto ás tendencias intervencionistas para conseguirem se fosse adoptando como regra entre nós aquillo que em outros paizes fôra necessidade transitoria creada pela guerra. A politica de 1898 foi completamente abandonada. Em vez de «desofficialização» sabiamente recommendada pelo Sr. Presidente da Republica, em sua mensagem deste anno, o que se pratica, o que se amplia, o que se perpetúa é a administração official de quasi toda a industria de transporte terrestre. E, como para affirmar esse programma e consolidar sua execução, reforma ha poucos dias decretada, acaba de accentuar o caracter definitivo do orgão central da gestão do Estado, em que se transformou a Inspe-

cloria Federal de Estradas, que não fôra creada sinão para a tarefa de fiscalização. Ao mesmo tempo, o Ministerio da Viação exonera-se do serviço de Viação; e como si não precisasse mais existir, substitue-se pelo novo departamento administrativo, através do qual terão de passar as administrações de estradas de ferro da União. NE o espirito burocratico, exigente e tenaz, a interpôr o embaraço de mais uma complicação hierarchica em serviço cuja efficacia depende da rapidez e da autonomia.

VI -- A lição dos povos

Frequentemente, procuramos nos exculpar da desordem das finanças brasileiras com o lembrar a generalidade do mal e pôr em paralelo a nossa situação com a dos outros paizes do mundo.

E' certo que as nossas despesas não alcançaram o vulto das dos grandes Estados, o nosso orçamento ficou bem longe do desequilíbrio a que os delles chegaram, muito inferior a nossa dívida e bem menor a quota individual desta.

Mas sobre nós não passou a mesma calamidade que sofreram, não dispomos de eguaes reservas de energia recuperadora, não temos desenvolvido o mesmo esforço para a restauração financeira com que se mostram resolutamente empenhados.

Vejamos um e outro aspecto de nossa situação em confronto com a das principaes entre as outras nações. E verificando que não é aquella tão grave como esta, tenhamos confiança na efficacia dos methodos adoptados com exito, para o restabelecimento dos que soffreram incomparavelmente mais.

Na Conferencia Financeira Internacional que se reuniu em Bruxellas em 1920, do estudo cuidadoso das finanças publicas dos grandes Estados, resultou a convicção de que, si a situação presente era de franco pessimismo, o futuro autorizava uma robusta confiança.

O seguinte quadro extrahido do tomo IV dos *Documentos da Conferencia*, com o acrescimo dos dados sobre o Brasil desenvolvimento da despesa total de alguns paizes principaes baseados nas leis orçamentarias dá uma impressão nitida do e de sua relação com o serviço da dívida publica:

Despesa (em milhões e na moeda de cada paiz)

470

	EM 1913 OU 1914	EM 1920	AUMENTO %		SERVIÇO DA DIVIDA ANTES DA GUERRA	SERVIÇO DA DIVIDA DEPOIS DA GUERRA	PERCENTAGEM DE SERVIÇO DA DIVIDA DEPOIS DA GUERRA
Estados Unidos.....	735.1	7.588,5	+	932	22,9	1 020.3	13.4
França.....	4.501.9	43.382,6	+	864	966,2	9.535.3	22.0
Italia.....	2.607	25.548	+	765	611	4.294	19.0
Inglaterra.....	172.9	1.365,3	+	689	19,3	345.0	25.3
Hollanda.....	211.3	724,2	+	243	32,1	104.6	14.4
Argentina	381.7	402,2	+	5	81,1	125.8	31.3
Brasil	596.8	762.4	+	28	134	173.6	22

ANNAES DO SENADO

Não é menos interessante o estudo comparado da progressão da divida e do seu onus *per capita*.

Divida Publica (em milhões de dollars)

	EM 1914				EM 1920			
	Divida	Serviço da divida	Divida per capita	Serviço per capita	Divida	Serviço da divida	Divida per capita	Serviço per capita
Estados Unidos.....	1.027	23	9.33	0.22	24.299	1.08	227.83	9.55
Inglaterra.....	3.458	119	75.03	2.58	38.129	1.680	827.29	36.45
França.....	6.598	252	166.20	0.35	46.026	1.960	1.107.95	47.14
Italia.....	3.031	103	82.55	2.81	18.102	629	493.01	16.91
Argentina.....	618	35	62.29	4.23	927	50	111.90	6.04
Brasil.....	754	37	28.41	1.39	1.553	49	58.51	1.85

Nota: O quadro é extrahido da *Revue de Science et de législation financière*, de dezembro de 1920. Os dados sobre o Brasil se baseam na Mensagem de 1920, no *Statesman's Yearbook*, são calculadas ao juro de 5% e comprehendem o papel moeda. A população é apenas calculada de 56 milhões.

Não é o logar que, por nossa fortuna, que nos quadros occupamos, o que nós deve causar mais viva e mais fecunda impressão; sim a comparação do que temos feito com o que tem praticado os outros povos, mal convalescentes da terrível catastrophe que os abateu.

Já vimos quanto andamos despreocupados do crescimento desmedido da despesa publica, para nos encaminharmos na direcção da economia. Desta nos declaramos incapazes e a outra solução não sabemos recorrer sinão á elevação e criação de impostos. Todos os annos, ao findar da sessão legislativa, verificada a situação orçamentaria, afana-se a imaginação fiscal em descobrir novas fontes de renda; abre-se um concurso entre os inventores de engenhosos apparatus tributarios; surgem de todos os pontos os espontaneos salvadores do Thesouro.

Façamos justiça ao esforço intelligente, tenaz e corajoso do infatigavel Relator da Receita na Camara dos Srs. Deputados, Sr. Antonio Carlos. Anno a anno tem elle conseguido alargar o campo das rendas publicas, nem sempre com o resultado esperado, na execução da lei. Mais teria alcançado si a sua voz não se erguesse, solitaria e sem eco, quando proclama, incessante, a necessidade indeclinavel de comprimir os gastos e conter as iniciativas do Governo e do Parlamento, nessa direcção.

De sorte que, limitada a soluções unilateraes de um problema multiforme, o termo a que chegamos é sempre o mesmo: augmento da despesa, augmento da divida, augmento dos impostos.

Eis aqui a expressão do que as grandes nações tem feito, já no sentido de augmentar suas receitas, já no de diminuir suas despesas:

Receita e despesa (em milhões de dollars)

	EM 1914		DURANTE A GUERRA		EM 1920	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Estados Unidos.....	735	700	9.384	32.428	6.695	6.766
Inglaterra.....	965	950	13.057	46.385	6.518	8.106
França.....	1.007	978	4.505	26.846	2.280	7.772
Italia.....	487	519	5.492	17.595	1.020	2.057
Allemanha.....	796	630	4.045	36.795	2.121	17.731

Segundo as informações de Ross Gottlieb, director do *Subscriber's Research Department*, de Nova York, — as despesas do orçamento americano, encerrado em 30 de junho de 1920, accusaram uma diminuição de 63,5 %.

Na Inglaterra, essa diminuição chegou a 33,4 % no mesmo anno, e a estimativa de 1921-1922, comparada com a de 1920-1921, representa uma redução de mais de 144 milhões esterlinos. Dando conta do esforço realizado, A. Chamberlain, no seu *ougeess ech*, de 25 de abril ultimo, pode ter o orgulho de declarar: «Deixamos de recorrer aos empréstimos. Começamos a amortizar as nossas dividas. O *deficit* converteu-se em saldo e lançamos as bases da volta progressiva á vida normal. Restabelecemos o nosso credito internacional e provamos aos que descreiam da nossa força e da nossa vontade, que podiamos reconquistar e reconquistariamos, para este paiz e para esta cidade de Londres, a situação gloriosa do primeiro centro financeiro do mundo».

Para realizar essa immensa tarefa, elle havia declarado, dous annos antes, que não conseguiria o equilibrio das finanças quem se não dispuzesse a desafiar a propria impopularidade». Enganava-se o estadista de raça, pois soube deixar o Governo, applaudido pelo Parlamento e todo o paiz.

A França reduziu as despesas, de 1918-1919 para 1919-1920, na proporção de 67 %, o que permittiu a Paul Doumer, relator da commissão do orçamento do Senado, proferir palavras de entusiasmo e de fé no futuro de seu paiz.

Na Italia, as despesas caíram de 32.500 mil liras em 1919, 19.700 em 1920 e a 9.430, nas estimativas para 1921.

Como se vê, é extraordinario o esforço realizado.

Ao passo que assim procedem os paizes que mal resurgem dos desastres da guerra, nós prosoguimos insensatamente na politica de prodigalidade orçamentaria, cujo desonlace ninguém ousará prever. Nenhuma força, a não ser a energia consciante dos homens de Estado, poder-se-á oppôr á progressão desmedida da despesa publica, tão característica das democracias jovens; ao passo que a receita, esta tem seu limite intransponivel na capacidade de sacrificio dos povos, que não perdoam jamais os desvarios de seus dirigentes.

A materia não comporta descobertas da phantasia; o remedio é um só, conhecido de todos os paizes, em todos os tempos: o equilibrio orçamentario. Nello se contém a base de todas as renovações financeiras; por elle teremos de começar a obra do saneamento monetario, a maior do que quaquer outra que a politica possa prestar á nação.

VII — O esforço fiscal

Antes da guerra, a nossa receita buscava os seus maiores recursos no imposto de importação. Constituiam estes a maior porcentagem da renda tributaria.

E já vinha de longe essa politica fiscal, cuja explicação dada por Stráteu-Pontroz, em 1846 (*Le Budget du Brésil*), veio, depois repetida pelo Barão de Paranapiacaba, no inquerito de 1879, relativo á criação dos impostos sobre a renda:

«A industria mercantil podia só fornecer a eliminação do novo imperio. O luxo da Colonia Portugueza nas cidades do

Atlantico e nas povoações visinhas tinha dado ao commercio uma prosperidade que antecipava muitos seculos o gráo de bem estar do interior do Brasil. Pela mais natural das consequencias. O Imperio que nasceira sobre o littoral, foi buscar o seu imposto na prosperidade de que estava rodeado. A insufficiencia da riqueza do interior tinha forçado o orçamento a nutrir-se do littoral».

E, prevendo a necessidade proxima de se recorrer a novas verbas sobre a renda, mais expressivas da conquista do trabalho e do adiantamento social, — acrescentava que deixaria então «de avultar no orçamento, o rendimento das alfandegas, sujeito mais que nenhum, á defraudação e que um simples bloqueio póde interromper, com grave prejuizo para o Estado».

Realizava-se 35 annos mais tarde a previsão de Cardoso de Menezes, sem que, porém, ainda se tivessem adoptado os seus sabios conselhos em favor da implantação dos impostos directos.

O desfallecimento do intercambio maritimo em consequencia da guerra perturbou profundamente, como era fatal, o equilibrio de nosso orçamento, cuja columna mostra constituíam os impostos aduaneiros. Logo no primeiro anno, o Ministro Calogeras, calculou em 100.000 contos o *deficit* das rendas de importação.

Foi preciso procurar outras; e nada pareceu mais comodo do que a aggravação dos impostos de consumo.

Não se póde negar que, até certa medida, era justa a providencia adoptada. Beneficiada, por longos annos, pela protecção das tarifas das mais altas do mundo, a industria nacional vinha tomando grande surto; e, em muitos dos seus ramos, já tinha adquirido a necessaria solidez para viver por si, em expansão natural.

Não era demais que, no deliquio das rendas alfandegarias, a ella coubesse amparar e fortalecer a receita publica que tanto já a havia favorecido.

Foi assim que os impostos de consumo, cuja arrecadação em 1914 somma apenas 52 mil contos, se elevaram em 1919 á renda de 131 mil contos. No mesmo periodo, as especies de productos tributados passaram de 19 a 28, reduzidos a 27 no regulamento que se fez.

Como se vê os impostos de consumo interno vão tomando, rapidamente, pelo seu volume, o lugar que os impostos de importação occupavam na receita federal.

Mas ha ainda um phenomeno mais curioso no nosso recente desenvolvimento fiscal: é que pouco a pouco se vão insinuando no orçamento sob a fórma cedular, varias modalidades do imposto sobre a renda, que, com a força irresistivel da verdadeira justiça fiscal, têm conseguido vencer as oppozições da doutrina e dos interesses. Antes da guerra, podiam contar-se seis especies desses tributo, com a receita calculada em cerca de 18 mil contos. Pouco depois foi supprimido o imposto sobre vencimentos e subsidios que já vinha desde a lei de 1867, e a renda daquelle tributo soffreu grande diminuição. Em 1918 a arrecadação foi de 15 mil contos e baixou a 11 mil em 1919, mantendo-se em 12 mil no anno seguinte. No orçamento vigente são 11 as especies de impostos sobre

a renda, com a receita estimada em pouco mais de 65 mil contos.

Pode-se assim observar que a nossa recente evolução fiscal se distribue por tres phases distinctas, conforme o predominio da especie tributaria: 1ª phase, a dos impostos aduaneiros; 2ª, a dos impostos de consumo; 3ª, a dos impostos directos sobre a renda.

Parece que já sahimos do primeiro desses periodos e estamos na phase dos impostos de consumo, á espera de evoluirmos para os impostos de renda. Ha indicios promissores dessa ultima evolução, que representará, sem duvida, uma era nova na nossa historia tributaria.

Infelizmente, um elemento extranho entra a perturbar a organização do quadro das rendas publicas. Em vez de se limitarem a creação e o desenvolvimento destas á totalidade das exigencias dos serviços da Nação, algumas são decretadas para constituirem fundos especiais, com que se procura facilitar a inversão nos novos capitulos de despesa. Cria-se assim a perigosa illusão de que os serviços por aquellas caixas custeadas não pesarão sobre a massa geral das rendas publicas, quando, effectivamente, ou são parcelas deduzidas destas, ou as debilitam, reduzindo-lhes o campo de suas possibilidades.

Além disso, esses fundos são creados antes da organização dos serviços a que se destinam e naturalmente dotados com as larguezas que as necessidades eventuaes possam reclamar; de sorte que na creação de taes serviços se procurará eleva-los ao nivel do subsidio que lhes é destinado, o que excita o desperdicio e supprime as cautelas que o exame do conjunto dos recursos do Estado imporia.

E algumas vezes, o legitimo desejo de attender a necessidades reaes do paiz póde levar a abrir fontes de renda mais perniciosas do que uteis.

E' essa perversão do erro fiscal que nos leva a crear um imposto que está revoltando a consciencia do paiz e para o qual deseja o Relator solicitar vivamente a attenção da Comissão de Finanças e do Senado.

VIII — O imposto sobre o jogo

A necessidade de crear novas fontes de receita destinadas ao custeio dos serviços da Saude Publica levou o Congresso em 1919 a decretar o imposto de 15 % sobre o producto liquido dos jogos de azar, cuja licença fosse dada « aos clubs e casinos das estações balnearias, thermaes e climaticas » mediante condições determinadas (art. 14 do decreto legislativo n. 3.897, de 2 de janeiro de 1920). Antes mesmo de ser posta em execução, a lei foi alterada pelo orçamento da receita do corrente anno na parte relativa á forma do imposto, que passou a ser de 2 % sobre as quantias em gyro nos jogos permittidos (arts. 1º n. 48 e 46 da lei n. 4.230, de 21 de dezembro de 1920).

Finalemente, a regulamentação do jogo foi levada a effecto pelo decreto executivo n. 14.808, de 17 de maio ultimo.

Esse regulamento, além de permittir a concessão de licenças provisórias antes de serem satisfeitas as condições legais, art. 47, veio também autorizar-as « nas cidades cuja população exceda de 400.000 habitantes, aos grandes clubs fechados » (art. 13). A applicação por demais liberal desses dispositivos tem motivado os maiores abusos, cuja extensão vai desafiando a revolta das consciências honestas de todo o povo.

Nesta Capital, as concessões a clubs de toda especie e das mais bizarras denominações, situados nas principaes ruas do centro commercial, já attingiram a 31 casas, ou melhor fundos de lojas e sobrados, onde se joga a toda hora do dia e da noite, e por onde passa, segundo calculo de um parecer recente da Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Srs. Deputados, um capital annual de cerca de 120 mil contos.

Em S. Paulo, com menor numero de estabelecimentos licenciados, o jogo em pouco tempo tem dado tão tragica mostra de suas consequências, em crimes, suicídios e desfalques, que o seu patriótico governo, zeloso de moralidade publica, tem feito mais um caloroso appello ao da União no sentido de ser posto cobro a esse estado de cousas.

E' claro que a vontade legislativa está sendo desvirtuada. A exploração dos jogos de azar vinha sendo tolerada em larga escala, nas estações de verão, especialmente nas de aguas mineraes. Encontrando-se em face dessa situação de factos e procurando novas fontes de receita, o legislador houve por bem fazer a regulamentação do jogo naquellas estações tão sómente e de fórmulas que, reprimindo abusos, pudesse dali colher uma certa renda destinada a fins humanitarios. Seguiu assim o exemplo da França e do Uruguay, os dous unicos grandes paizes, sem fallar em Monaco, que se animaram a fazer essa regulamentação.

A França só a fez depois de uma luta secular, quando, tendo Clémenceau abolido toda especie de tolerancia, em uma celebre circular, — as municipalidades das estações hydro-mineraes se agitaram de tal fórmula que os seus representantes no Parlamento tiveram de apresentar o projecto que se converteu na lei de 1907.

O imposto que era de 15 % sobre o producto bruto dos jogos foi elevado a 25 % com a prohibição de se jogar em um circulo de 100 kilometros em torno de Paris, e ainda na lei e orçamento de 1920 a taxa foi substituida por uma progressão que vai a 25 % a 60 %.

No Uruguay, a necessidade de estimular a construcção de grandes hotéis balnearios levou o governo a pedir ao Congresso a approvação das medidas que se consubstanciaram na lei de 1914.

Em um e outro caso, a permissão do jogo resultou ou da conveniencia de amparar interesses vitaes que se prendiam ás estações de aguas francezas, com suas caríssimas installações, ou do desejo de dotar as praias uruguayas de luxuosos estabelecimentos balnearios.

Deixando de lado o seu aspecto moral, a regulamentação evitava os inconvenientes economicos do jogo: em primeiro

logar, só o permittindo nas localidades que realmente fossem consideradas estações de banhos, de aguas ou de verão; em segundo logar, mesmo ahi, exigindo que elle só se praticasse em estabelecimentos de luxo. Pela sua localização, só seria pernicioso aos que possuíssem em excesso para gastar, o que pode ser mesmo considerado socialmente util.

Pois bem; a lei brasileira é uma cópia da lei franceza, já imitada pela uruguayana. Entretanto aqui já se exorbitou na regulamentação, e ainda se está indo além na sua pratica liberalissima. Dir-se-ia que é proprio do vicio tornar vicioso tudo o que lhe diz respeito. A lei visava apenas uma regulamentação parcial do jogo, permittindo-o tão sómente e mediante rigorosas condições, nas localidades do paiz conhecidas e consagradas como estações balnearias thermaes e climaticas, para onde, em certa época do anno, affluem numerosos forsa-teiros, em geral abastados.

O regulamento, porém, veio permittir tanto o funcionamento do jogo nos grandes centros da população, como o Rio e S. Paulo nas suas principaes ruas do commercio a actividade, onde não consta se possa descobrir uma estação balnearia ou climatica, — como ainda a concessão de licenças provisórias que suspendem a execução das exigencias legais. Este, o regulamento; a pratica tem ido mais longe ainda. Bastará dizer que já se creou uma figura nova de direito, qual a concessão a título precario, por 12 mezes; e já se foi até ao ponto de consentir o ingresso de menores nas salas de jogo, como vendedores de fichas, o que é de revoltar as consciencias mais insensíveis.

E' a corrupção das populações activas do paiz, é o incitamento á prodigalidade e ao vicio, o estímulo á ociosidade e ao crime. Paiz novo, cheio de energias vivas mas desordenadas, raça em difficil formação dirigida para grandes destinos, o Brasil precisa mais do que nenhum outro que os seus dirigentes se desvelem pela sua construcção moral. Não é possível assim tolerar que a sua adolescencia seja envenenada pelo virus do peor de todos os vicios. O Congresso não deverá prestar a sua responsabilidade a essa ignominia. Aos erros de que poderemos ser accusados pelas gerações futuras, não precisamos acrescentar mais este, prenhe das peiores consequências.

Deante de uma situação como esta, não nos é licito ficar indifferentes.

E si não foi possível conter a regulamentação nos limites que lhe traçou o pensamento legislativo, melhor será revogal-o definitivamente.

Fazel-o, ou quando muito manter sómente o que foi o pensamento inicial da lei, é dever indeclinavel dos que pensam que ao Estado não é licito crear rendas ou manter serviços á custa da perversão dos costumes e da disseminação das peiores enfermidades moraes.

Nosso sentido o Relator submeterá, opportunamente, á Commissão de Finanças a providencia que lhe parece necessaria.

IX — O projecto da receita para 1922

Laboriosa foi a evolução do projecto da receita da Camara dos Ses. Deputados. Adoptada, na 2ª discussão, a pro-

posta do Governo, para base de estudos, verificou-se que do confronto entre a receita e a despesa nella calculadas resultaria um *deficit* de 4.200:097\$613, reduzido toda a moeda-papel. No curso da discussão, já adelantados os orçamentos da despesa e elevadas as verbas respectivas, o excesso desta se elevou a 74.262:626\$061. Começou, desde logo, o labor da Comissão de Finanças para emparelhar as rendas com as crescentes autorizações de gastos. Elevaram-se diversos impostos de consumo (obras para adorno, moveis, leques, chá, matte, etc.), de transporte, de sello; alteraram-se alguns direitos de importação; adoptaram-se disposições da fiscalização; augmentaram-se algumas estimativas. O projecto entrou na 3ª discussão, com o annuncio de um *deficit*, já então erguido á altura de 77.302:556\$731. Redobrou-se o esforço energico por estabelecer o equilibrio, o que constitue o primeiro dever de um Relator da Receita. A' Camara já não era dado reduzir a despesa. Tinha que elevar aquella; era inevitavel crear e augmentar impostos.

Conseguiu-se assim remetter os orçamentos para o Senado, com um saldo de...

Esta é a situação deante da que nos encontramos neste momento.

As principaes alterações propostas no orçamento para 1922 são as que passamos a analyzar.

Impostos de importação — Varias são as alterações feitas pela Camara ao votar as emendas na 3ª discussão, e póde-se dizer que, em geral, houve redução de direitos, com tendencia para a adopção do projecto de Tarifas ora em estudo nesta Casa.

Assim, quanto ao papel para jornaes, as machinas motrizes, os oleos mineracs, as capsulas para garrafas, os carvões para electricidade, o carboreto de calcio, os boeiros metallicos, a pita, o carbonio, a aningem e o arame farpado. Ha alterações relativas á cerveja Stout ingleza e aos direitos sobre isoladores, que são aggravados.

Com respeito ao' carvão de pedra estrangeiro, é abandonada a tributação *ad valorem*, de difficil fiscalização, e adoptado o imposto fixo de 3\$ por tonelada, razão de 5 %.

Os emolumentos consulares são objecto de uma ampla autorização para reforma, com a qual se espera um augmento de renda.

Finalmente, parece que se volta ao regimen das isenções e reduções de direitos. Umás ou outras vão aproveitar á construcção de monumentos e igrejas, á pratica dos sports, ás machinas agricolas e outras, ás obras estaduacs e municipaes, a certos medicamentos anti-especificos, á construcção de estradas de ferro, a artigos de producção belga e á Empresa de Navegação e Pesca.

Impostos de consumo — Em 1920, foram aggravadas as taxas sobre o fumo, bebidas e tecidos e creadas sete novas classes: as do artefactos de tecidos, desdobradas desses; asucar refinado, obras de ourives, obras para adorno, moveis, armas de fogo e lampadas electricas. Para essas seis ultimas especies foi calculada uma renda de seis mil contos. Acontece, porém, que se passou todo o anno de 1920, sem que se dêsse regulamento ás novas taxas, que, assim, deixaram de

ser arrecadadas. Em 1921, o orçamento quasi não fez alterações, sinão pequenas no fumo e bebidas, e desdobrou de especialidades pharmaceuticas o sello sanitario destinado á Saude Publica.

Na proposição da Camara para a receita de 1922 varias são as alterações nos impostos de consumo. Na classe do fumo, reduz-se a taxa dos charutos nacionaes que de \$015 e \$030 vac incidir não mais sobre os de preço maior ou menor de 100\$ o milheiro, porém, sobre os que custam mais ou menos de 150\$; supprime-se o imposto de 100\$ sobre os charutos de marcas especiaes; diminue-se a taxa sobre o fumo desfiado, picado, etc., de \$060 para \$050; e aggrava-se o imposto sobre os cigarros e cigarrilhas nacionaes, que, em vez de pagarem \$020 até o preço de \$120 a vintena e \$050 de mais de \$120, passarão a pagar a taxa unica de \$060.

Crea-se tambem a isenção de emolumentos de registro para os negociantes de fumo que venderem mais de 1.000 kilos por anno.

Na classe das bebidas, ha varias aggravações: as sodas e gazosas pagarão o dobro; o vinho nacional, \$020 em vez de \$050 a garrafa; os licores são equiparados aos vermouths; os cognacs, absinthos, etc., mais 25 %; o a aguardente e o alcool não beneficiarão de menos grão alcoolico; os vinhos estrangeiros são augmentados em 50 %; são ainda reduzidas as taxas sobre as aguas mineraes naturaes; finalmente mandam-se destacar 30 % da renda das aguardentes para a constituição de mais um fundo especial destinado a estabelecimento de leprosarios.

As perfumarias tem o seu imposto aggravado, em globo, de 50 %, ao passo que as taxas sobre as cartas de jogar são elevadas do dobro.

O imposto sobre as joias, creado, como se viu, em 1920, mas cuja cobrança adiada e depois suspensa, até hoje está por fazer, é objecto de pormenorizada discriminação, ao mesmo tempo que a arrecadação é mandada fazer por meio do estampilhamento das etiquetas. Com taes providencias a Camara julga que a cobrança poderá agora vir a ser feita.

Da mesma fórma, as obras de adorno são especificadas para o effeito da tributação, que passa a ter em vista o preço dos objectos.

Quanto ao imposto sobre os artefactos de tecido, a cobrança tambem será feita mediante o sello adhesivo.

Para a classe dos moveis é estabelecida uma nova tabella de taxas em que se aggravam as que incidem sobre os mais baratos e se reduzem ao que pezam sobre os mais caros.

O imposto sobre o assucar foi supprimido sobre o fundamento de que o preço por kilogramma será nas safras futuras, como na presente, sempre inferior ao fixado na lei como limite para a tributação.

Estas são as principaes modificações referentes á tributação de consumo; quanto a sua fiscalização e cobrança, varias outras providencias foram adoptadas pela Camara, notadamente no que diz respeito á sonegação, que é objecto de definição, ás multas, ora aggravadas, ora abtenuadas, e a outras fórmas e repressão fiscal.

Imposto sobre a renda — E' interessante observar que o maior numero de novas suggestões apresentadas á Camara, no

correr da discussão da receita, se referem aos impostos sobre a renda.

Indício é este da convicção de que só neste rumo deverá ser feita a reforma de nosso systema tributario. Infelizmente, ao Senado, na restrição das suas facultades constitucionaes e na angustia do tempo em que lhe tem sido dado para colaborar na elaboração orçamentaria, pouco será permittido fazer ao sentido de orientar para os impostos directos, a evolução de nosso regimen tributario.

Distribuidos, como vão sendo elles, por um grande numero de classes ou cédulas, em que a sua discriminação não obedece a nenhum criterio uniforme, impõe-se cada vez mais a necessidade de unificar ou systematizar os impostos directos, sobrepondo a todos elles o imposto complementar ou global sobre a renda, que, corrigindo-lhe a incidencia, venha realizar uma obra mais perfeita de equidade fiscal, sinão mesmo de justiça social.

O programma a seguir, e que tão bellos resultados tem dado na Italia, seria o traçado pelo seu ex-ministro das finanças, Felippo Meda:

1º, reduzir a um corpo unico de normas bem ordenadas a massa heterogenea de disposições numerosas e por vezes discordantes;

2º, facilitar ao contribuinte o conhecimento das leis tributarias;

3º, tornar mais efficaz e prompta a administração dos impostos;

4º, rejuvenescer certas normas que o progresso economico e juridico tem demonstrado antiquadas e inconvenientes ao interesse colectivo;

5º, modificar o procedimento contencioso;

6º, simplificar e fazer a perequação das tarifas dos impostos, de fórma a que certas fontes de renda não sejam mais sobrecarregadas, sem razão plausivel, do que outras de semelhante origem;

7º, finalmente, sobrepor aos vigentes, um novo imposto sobre a renda global, dando ao contribuinte uma impressão de mais justiça na repartição dos tributos. E, nessa conformidade, adoptar o criterio da proporcionalidade das cédulas e da progressividade. (*La riforma generale delle imposte di rette sui redditi*, 1920.)

As classes já existentes, o orçamento de 1920 accrescentou a tributação dos lucros liquidos das sociedades por quotas, lucros liquidos das casas bancarias e de penhoes, bonificação e gratificação aos directores de sociedades anonymas, e, em rubrica á parte, os lucros liquidos da industria fabril. O decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, regulamentou esses impostos.

No orçamento vigente, mantidas as mesmas cédulas, foram aggravadas as taxas sobre dividendos, juros e *debetures*, bem como os relativos aos lucros liquidos da industria fabril e as outras creadas em lei anterior. Foi ainda creado o imposto sobre o lucro liquido do commercio. E, ainda no mesmo capitulo, embora de facto impostos especiaes sobre o capital, se accrescentaram as rubricas de impostos sobre o jogo e sobre as operações a termo, aquelle regulamentado pelo

decreto n. 14.808, de 17 de maio, e esse ultimo pelo decreto n. 14.737, de 23 de março ultimo.

Conhecidas são as vicissitudes por que passou no corrente anno a regulamentação dos impostos sobre a renda, aos quaes fôra addicionada a tributação dos lucros commerciaes. Publicado o projecto com grande antecedencia, para aguardar reclamações, só após demoradas discussões travadas na imprensa e nas associações do commercio, pôde ser promulgado o regulamento que baixou com o decreto n. 14.729, de 16 de março. Foram attendidos quanto possível os protestos dos interessados, notadamente no que diz respeito as chamadas porcentagens ou retiradas dos socios. Subsistiu, porém, a opposição do commercio, que se encontrou desta vez em torno do argumento da inconstitucionalidade do imposto, sob allegação de sua retroactividade, o Governo, então, houve por bem suspender a arrecadação do imposto sobre os lucros commerciaes e submeter o caso a novo estudo e deliberação do Congresso. Antes, porém, que esse deliberasse, como o fez, o arquivamento da mensagem do Executivo, baixou este o decreto n. 15.081, de 28 de outubro, alterando o regulamento anterior e mandando que a arrecadação do imposto sobre os lucros commerciaes se baseasse apenas na declaração do contribuinte e só subsidiariamente na verificação do balanço, em caso extremo confrontado com a escripta geral. Providenciou, outrossim, para que, quando as declarações se fundassem em balanço de 1920 e o contribuinte provasse, até março proximo, que os lucros de 1921 foram inferiores aos daquelle anno, tivesse elle direito á restituição da importancia correspondete a differença verificada. Para esse fim, as importancias arrecadadas figurarão em deposito até liquidar-se a operação indicada. Com taes providencias, julgou-se normalizada a questão de imposto sobre lucros.

Na proposição da Camara, não ha alteração de importancia sobre este ponto. Apenas, repete-se que a base da cobrança seja a declaração do contribuinte e se delega ao Executivo a faculdade de estabelecer «as precisas providencias» no caso da inexactidão das declarações.

Além dessa, ha, no projecto, outras disposições relativas aos impostos da renda: a que altera para mais a progressão das taxas sobre dividendos; a que regula o modo de cobrança do imposto sobre os juros dos creditos hypothecarios; a que diminue a taxa relativa ás operações a termo, sobre o algodão e ainda a que augmenta a porcentagem sobre os premios de seguros.

A novidade, porém, do projecto da Receita é a criação de uma nova cedula do imposto directo: a que alcança o lucro das profissões liberaes. A semelhança do que existe em todas as legislações adeantadas, vamos agora incorporar a nossa Receita essa fórmula tão justa de tributação.

Outros impostos — No exame rapido que vimos fazendo do projecto da Receita para 1922, não poderíamos deixar de mencionar alterações introduzidas em varias outras modalidades tributarias. A angustia de tempo, porém, só nos permite indical-as por alto.

No imposto do sello, foi creado o de livros de bancos, casas de penhores, etc., o de reconhecimento de firmas, o de

cada via de recibos por conta de terceiros; e se tornou facultativo o uso de papel sellado.

Accrescente-se ainda o titulo relativo a emolumentos por attestados e certificados de sanidade de animaes, firmados pelo serviço de Industria Pastoral, e já constante de autorização legal. O imposto de transporte teve tambem a sua tabella alterada, no intuito de obter-se um augmento de rendas.

De accôrdo com o contracto de 8 de outubro, foram substituidos os titulos de imposto sobre loterias.

A taxa de sorteados, não incorporados ao serviço do Exército, que já vem do orçamento vigente, mas que só este anno pode ser regulada por lei especial, figura agora com estimativa propria.

Nas rendas industriaes houve sensivel aggravação nas taxas e portes de cartas, com que se espera grande augmento de renda.

Finalmente, não foram esquecidas varias outras medidas de ordem geral, mais ou menos relacionadas com a matéria da receita.

Muitas das aggravações de impostos constantes do projecto da Camara tem sido objecto de reclamações, trazidas ao Relator deste parecer.

Opportunamente, serão ellas submettidas ao exame da Comissão de Finanças, assim como as emendas que o estudo do orçamento possa suggerir, algumas das quaes traduzirão as idéas no curso deste trabalho expostas.

Por agora, para apressar a deliberação do Senado, de accôrdo com a urgencia do tempo, limitamo-nos a offerecer ao seu exame a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *Moniz Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*.

(A proposição da Camara dos Deputados n. 253, de 1921, a que se refere o parecer supra, se encontra publicada no expediente.)

N. 602 — 1921

Ha precisamente seis mezes, o director da Secretaria desta Camara, Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, em requerimento que nos dirigiu, instruido com dous attestados medicos firmados pelo professor Miguel Couto e pelo Senador Dr. Costa Rodrigues, solicitou e obteve uma licença em cujo gozo acreditava poder restabelecer-se de modo a lhe ser possivel reassumir o exercicio de seu cargo.

Mas, como, ao envez de conseguil-o, os seus padecimentos se tenham aggravado, em petição de 25 de novembro proximo findo, allegando e comprovando com um novo attestado do primeiro daquelles illustres facultativos, achar-se impedido de voltar á actividade de suas funcções, requer

dispensa do serviço, nas mesmas condições em que outros funcionarios a tem obtido.

Afim de habilitar-se a opinar com segurança sobre este pedido, a Commissão de Policia, obedecendo á praxe ininterrupta seguida, resolveu, preliminarmente, solicitar dos conceituados clinicos e nossos illustres collegas, Drs. Costa Rodrigues, Carlos Barbosa e José Murtinho, a fineza de, em commissão, inspecionarem o requerente.

Como era de esperar, dada a incontestavel competencia profissional e a reconhecida integridade moral do signatario do attestado, o resultado dessa inspecção plenamente corroborou a opinião daquelle eminente clinico.

Isto posto, para completar os esclarecimentos necessarios á manifestação de um voto consciencioso, restava-nos apurar qual o tempo de serviço do peticionario. Resultou desse trabalho verificarmos que, admittido como praticante extranumerario em maio de 1894, nomeado segundo official em dezembro desse mesmo anno, promovido a primeiro official em 1902, a vice-director, em 1909, e a director m 1910, si no Senado conta o Dr. Guillon Ribeiro 27 annos e sete mezes de serviços que, sommados aos dous annos de alumno da Escola Militar e ao anno e nove mezes de exercicio de outros cargos publicos, perfazem 31 annos e seis mezes.

E a julgar pelos aqui prestados, esses serviços foram da maior valia, porquanto, nesta Casa, já pela inexcedivel operosidade, dedicacão, zelo e assiduidade, já pela alta competencia, nenhum outro funcionario jámais melhor desempenhou os cargos a que serviu.

Desfarte, quer encarada por um, quer por outro dos dous pontos de vista por que póde ser apreciada, a Commissão de Policia entende que a pretencão do peticionario merece ser deferida.

A par dessa medida, porém, entendemos e propomos que o Senado tome uma outra que em muito concorrerá para melhorar a execução dos serviços a cargo da Secretaria. De facto, com grande proveito para ella, parte das actuaes funcções do official secretario da Presidencia pódem e devem ser transferidas ao vice-director, continuando aquelle cargo apenas com as attribuições regulamentares de officiaes.

Por tudo quanto vem de expôr, e porque, deferido, como espera que o seja, pelo Senado, o requerimento sobre que consulta, á Commissão de Policia cabe a iniciativa das providencias decorrentes e complementares daquelle acto, somos de parecer :

I, Que o actual director da Secretaria do Senado, Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, seja dispensado do serviço, por tempo indeterminado, e com todas as vantagens de seu cargo ;

II, que seja promovido a director da Secretaria o vice-director Sr. João Pedro de Carvalho Vieira ;

III, que para este cargo seja transferido o encargo de servir de secretario da Presidencia ;

IV, que a elle seja promovido o official secretario da Presidencia, Sr. Dr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa ;

V, que ao lugar de official seja promovido o amanuense Sr. Dr. Luiz Nabuco ;

VI. que para preencher a vaga de amanuense, resultante dessas promoções, seja nomeado o Sr. Dr. Raul Weguelin de Abreu.

Sala da Commission de Policia, 24 de dezembro de 1921.
— A. Azeredo, Presidente. — Abdias da Costa Neves, 1º Secretario, interino. — Hermenegildo de Moraes, 2º Secretario, interino. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 3º Secretario, interino.

N. 603 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 56, de 1921, concedendo a D. Josephina Guilhermina de Mendonça, viuva do commandante Saturnino de Mendonça, do vapor "Macau", uma pensão

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a contar da data desta lei, uma pensão de 600\$ mensaes, a Josephina Guilhermina de Mendonça, Mathilde e Sylvia Furtado de Mendonça, viuva e filhas de Saturnino Furtado de Mendonça, fallecido no torpedeamento do vapor *Macau*, em 1917, ao largo da costa hespanhola.

Paraphographo unico. Esta pensão entende-se em partes iguaes para cada uma das beneficiadas, não havendo reversão, em caso algum, de uma para outra, quando fôr realizada a indemnização da viuva de Saturnino de Mendonça, em virtude de accordo já celebrado entre o Governo do Brasil e o da Allemanha.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commission de Redacção, em 23 de dezembro de 1921. — Venancio Neiva, Presidente interino, relator. — Vidal Ramos. — Olegario Pinto.

N. 603 A — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 52, de 1921, que abre um credito de 27:100\$, para pagamento de diarias a officiaes do Exercito

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 27:100\$, para occorrer ao pagamento de diarias a que fizeram jus os officiaes que serviram nas companhias regionaes do Acre, respectivamente, majores Godofredo Luiz Pereira de Lima e José Jovino Marques Junior; capitão Melchhiades de Albuquerque Paes Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar Mattos, nas seguintes proporções: 7:080\$ ao primeiro; 6:440\$ ao segundo; 10:950\$ ao terceiro, e 2:630\$ ao ultimo;

relevando a prescripção em que por ventura tenha incorrido o seu direito; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 23 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino — *Vidal Ramos*, Relator. — *Olegario Pinto*.

N. 604 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 59, de 1921, concedendo a DD. Maria e Mathilde Piquet, filhas do finado almirante Luiz Maria Piquet, uma pensão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida a cada uma das filhas solteiras do fallecido vice-almirante Luiz Maria Piquet, Dona Maria Piquet e Dona Mathilde Piquet, a pensão de 200\$ mensacs, independente das que já recebem de meio soldo e montepio; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 23 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino, relator. — *Vidal Ramos*. — *Olegario Pinto*.

N. 605 — 1921

A Commissão de Finanças examinou o projecto n. 549, de 1920, (proposição n. 157, do anno passado) que autoriza o Poder Executivo a providenciar a respeito dos monumentos autorizados pelo decreto do Governo Provisorio de 24 de janeiro de 1891, e decreto legislativo n. 200, de 3 de agosto de 1894, monumentos destinados a perpetuar a memoria de Benjamin Constant, e Deodoro da Fonseca, de modo a estar cumprida essa divida de gratidão nacional em 7 de setembro de 1922, podendo, tambem e para esse effeito, abrir creditos até mil contos; e julga necessario a apresentação de um substitutivo.

O Senado já approvou a emenda que o Relator teve occasião, em fins do anno passado, de apresentar a este mesmo projecto, mandando que tambem fosse perpetuado, nesse monumento commemorativo da proclamação da Republica, um dos tres principaes fundadores do regimen: o excelso chefe do Partido Republicano, o grande e inolvidavel Quintino Bocayuva.

No intuito, de dar ao projecto condições de exequibilidade, a Commissão de Finanças offerece o seguinte:

SUBSTITUTIVO

N. 63 — 1921

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a mandar erigir, nesta Capital, entre o jardim da Praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra, um monumento commemorativo da Proclamação da Republica e no qual seja lembrada, de fórma adequada, a accção dos seus principaes fundadores, Benjamin Constant, Deodoro da Fonseca e Quin-

lino Bocayuva, bem como os dous grandes movimentos pré-cursors da Independencia nacional, sob a fórma de Governo Republicano, em 1789 e 1817, e dos quaes resultou o sacrificio de tantos martyres. Para esse fim o Poder Executivo abrirá os creditos precisos até a quantia de 3.000 contos de réis.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado, tambem a fazer erguer, no Districto Federal, um monumento que perpetua a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves e em que a estatua desse benemerito brasileiro seja motivo principal, abrindo, para isso, creditos até seiscentos contos de réis.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará, para dar cumprimento ao art. 1.º, abrir concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, para apresentação dos respectivos projectos, devendo préviamente fornecer aos concorrentes breves explicações escriptas acerca daquelles acontecimentos historicos.

§ 1.º Esse concurso será aberto nas tres cidades, em um mesmo dia, devendo os projectos ser apresentados dentro de um anno.

§ 2.º Os projectos serão expostos, durante um mez, na Escola Nacional de Bellas Artes e julgados por maioria de votos; logo depois dessa exposição, por um jury composto de dous membros da congregação da dita escola, para esse fim eleitos por ella, de dous outros eleitos pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dous eleitos pela Academia Brasileira de Lettras, dous eleitos pela Commissão Promotora do Monumento a Deodoro da Fonseca, sob a presidencia do Ministro do Interior, a qual terá não sómente voto deliberativo, mas de igualdade. Em igualdade de condições, com os dos artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos arremiados de 50 mil francos ao autor do projecto escolhido e os listas nacionaes.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a conferir o de 25 mil e 15 mil francos, respectivamente, aos classificados em 2.º e 3.º logares.

Paragrapho unico. As *maquettes*, si possivel, deverão ser apresentadas em 1922, anno do Centenario, cumprindo assim por occasião da sua commemoração a divida de gratidão nacional para com os benemeritos e gloriosos fundadores do regimen. Depois da exposição e projecto respectivo, serão todas as *maquettes* recolhidas á Escola Nacional de Bellas Artes á qual ficarão pertencendo.

Art. 4.º O Poder Executivo, para dar immediata execução á presente lei, entrará em accordo com a Commissão Promotora do Monumento a Deodoro afim de reunirem, Governo e Commissão, os seus esforços, e fundos para essa obra commum.

Art. 5.º Será, nas mesmas cidades e condições aberto concurso para o monumento de que trata o art. 2.º

A escolha dos projectos será feita por um jury constituido por dous membros da congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, para esse fim por ella eleitos, por dous membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por elle eleitos e dous tambem eleitos pela Academia Brasileira de Lettras, sob a presidencia do Ministro do Interior, tendo este voto deliberativo e de desempate.

Os premios serão de 20 mil francos, 10 mil francos e cinco mil, respectivamente, para os autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Maniz Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 157, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar para a erecção dos monumentos autorizados pelo decreto do Governo Provisorio, de 24 de janeiro de 1891, e decreto legislativo n. 200, de 3 de agosto de 1894, destinados a perpetuar a memoria de Benjamin Constant Botelho de Magalhães e de Manoel Deodoro da Fonseca, de modo a estar cumprida essa divida de gratidão nacional em 7 de Setembro de 1922, podendo, para esse effeito, abrir creditos até mil contos de réis.

Art. 2.º E o Poder Executivo autorizado, tambem a fazer erguer, no Districto Federal, um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves e em que a estatua desse benemerito brasileiro seja motivo principal, abrindo, para isso, creditos até trescentos contos de réis.

Art. 3.º O concurso para os referidos monumentos será procedido entre artistas nacionaes e julgado por uma commissão de livre escolha do Ministro do Interior.

Parapho Unico. Os projectos classificados em 1.º lugar terão o premio de 5:000\$; em 2.º, de 2:500\$; e, em 3.º, de 2:000\$000.

Art. 4.º Ficam revogados o decreto n. 4.031, de 10 de janeiro de 1920 e quaesquer disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1921. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Ephygenio Ferreira de Salles*, 1.º Secretario, interino. — *Verissimo de Mello*, 2.º Secretario, interino.

N. 606 — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando as emendas que foram offerecidas á proposição que fixa a força naval para o exercicio de 1922, vem desobrigar-se desse dever, expando ao Senado as razões do seu parecer sobre cada uma dellas.

EMENDA N. 1 — DO SR. IRINEU MACHADO

Offerço a seguinte emenda:

Art. A todos os officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha Nacional, no serviço activo, ou já reformados, que ora não gosam do direito á contagem do periodo em que serviram como aprendizes marinheiros para effeito do serviço activo, será o referido periodo contado para o effeito da respectiva reforma, sem direito a qualquer indemnização pecuniaria.

PARECER

A contagem para effeitos da reforma do tempo de frequência das escolas de Aprendizizes Marinheiros é justa e deve abranger os officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Armada. Essa contagem, porém, deve limitar-se a tres annos, que é o curso normal das escolas de Aprendizizes Marinheiros, mesmo por não ser regular que aprendizes, que por falta de aproveitamento se demoravam nas escolas cinco e seis annos, venham pela reforma ficar melhor aquinhoados do que outros que completando o curso em menor prazo passaram a prestar serviços como marinheiros. A Commissão julga, pois, que esta emenda merece a approvação do Senado com a limitação de tres annos.

EMENDA N. 2 — DO SR. IRINEU MACHADO

Onde convier:

Art. 1.º — E' o Governo autorizado a fundir as classes de mestres e contra-mestres da Armada, com o Corpo de Patrões-Mores, dando-lhes uma só denominação, que será a seguinte: Corpo de Officiaes Marinheiros da Armada.

São extintas, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, as classes de mestres e contra-mestres.

PARECER

Os mestres e contra-mestres constituem o quadro de officiaes marinheiros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada e procedem, mediante concurso, da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes. São praças de prel. graduadas com funções especiaes a bordo.

O Corpo de Patrões-Mores é um corpo de officiaes e constitue uma das classes annexas da Armada, com organização differente do Corpo de Sub-Officiaes.

Aquelles são destinados ao serviço da esquadra e estes, oriundos da classe de mestres, tambem mediante concurso, são destinados ao serviço dos Arsenaes e das Capitánias.

Não parece á Commissão, á primeira vista, que a fusão proposta traga vantagens ao serviço naval.

No entretanto, para que o assumpto, que encerra a emenda seja convenientemente estudado, propõe esta que seja destaeado da proposição para constituir projecto em separado.

EMENDA N. 3 — DO SR. ABDIAS NEVES

Serão promovidos ao posto de primeiro tenente os actuaes segundos tenentes do Corpo da Armada.

PARECER

Não é aconselhavel a adopção dessa emenda, pois que o Governo ultimamente autorizado pelo Congresso, reorganizou os quadros dos officiaes do Corpo da Armada, de accordo com as necessidades do serviço e attendendo ás justas aspirações dos officiaes.

Augmentar agora o numero dos primeiros tenentes é proporcionar a esses officiaes uma illusoria melhoria de situação e desfalcicar bruscamente o quadro dos segundos tenentes com prejuizo dos serviços que pela Ordenança e leis em vigor se exige dos officiaes desse posto.

E os inconvenientes apontados não serão removidos, do contrario se aggravarão em futuro não muito remoto. Além disso, trazendo a referida emenda augmento de despeza, parece que ella caberia melhor no orçamento da Marinha.

EMENDA N. 4

Emenda para a fixação da força naval

Onde convier:

Art. Aos officiaes reservistas de primeira categoria (pilotos e machinistas) que cumprirem as condições do artigo 24 do decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, e que fizeram com aproveitamento os cursos especiaes de artilheria e defesa minada, creados nas escolas profissionais da Armada, promittificando-se assim para a defesa da Patria, serão concedidas as honras de officiaes da Reserva Naval, de que trata o decreto n. 12.376, de 25 de janeiro de 1917, com serviço de guerra, passando-lhe o Governo os respectivos titulos, como premio ao seu patriotismo, independente de qual-quer exigencia mais.

Em 20 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

Justificação

Por si mesma, tão justa é, se recommenda a medida. Abstenho-me, pois, de justificar demoradamente.

Em 20 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

PARECER

O decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, foi expedido em caracter provisorio, e a inscripção de reservista é facultativa e não obrigatoria como convem.

Emquanto, pois, não for definitivamente organizada a reserva, não é aconselhavel, mesmo nas condições estabelecidas, a concessão de honras de officiaes do Corpo da Armada, de que trata o decreto n. 12.376, de 25 de janeiro de 1917, aos pilotos, machinistas, medicos e commissarios da Marinha Mercante.

Por outro lado, a emenda virá cercar o direito conferido pelo citado decreto ao Estado-Maior, de estabelecer as condições de habilitação para a obtenção de taes honras. Por essas razões, a Commissão não aconselha a approvação da referida emenda.

EMENDA N. 5 — DO SR. MENDONÇA MARTINS

Art. Os contra-almirantes graduados dos differentes Corpos da Armada farão parte do Conselho do Almirantado, quer estejam no desempenho de commissões, quer estejam em disponibilidade.

PARECER

A presente emenda, que encerra uma disposição permanente e traz augmento de despeza, cabe melhor no orçamento da Marinha.

EMENDA N. 6

Onde convier:

Serão reintegrados nos postos que lhes competirem nos quadros activos da Armada, como si delles não tivessem sido afastados, desde que o queiram dentro do prazo de noventa dias da publicação desta lei, os officiaes da Armada e classes annexas que tenham sido reformados ou exonerados do serviço activo, a pedido, de 5 de março de 1914 a 30 de abril do mesmo anno, durante o periodo de suspensão das garantias constitucionaes pelos decretos n. 10.796, de 4 de março; n. 10.797, de 9 de março e n. 10.825, de 31 de março de 1914.

Parapho unico. Os officiaes reintegrados em virtude desta disposição não terão direito á percepção de vantagens pecuniarias, durante o periodo em que permaneceram afastados do serviço activo, decorrentes da reintegração ora concedida.

Parecer

Esta emenda encerra uma medida perfeitamente da attribuição do Congresso Nacional, sómente julga a Commissão que ella deve ser melhormente estudada para verificar o numero dos interessados e das condições que determinaram a sua retirada do serviço naval.

Nesta conformidade, a Commissão propõe que a referida emenda seja destacada para formar projecto em separado.

EMENDAS NS. 7 E 8

Os quatro aspirantes do 1º anno da Escola Naval, do curso de Machinas, que prestaram exame de admissão para o curso de Marinha, serão transferidos para este ultimo curso.

Rio, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

Semelhante á presente emenda do Sr. Paulo de Frontin, foi apresentada outra pelos Srs. Abdias Neves, Marcilio de Lacerda e Sampaio Corrêa, ambas tratando da transferencia para o curso de Marinha dos aspirantes do 1º e 2º annos do curso de Machinas que prestaram exame de admissão para aquelle.

Essas emendas são a reproducção da que, no anno passado, mereceu parecer favoravel da Commissão de Marinha

e Guerra e a consequente approvação do Senado. Militando hoje as mesmas razões, com a circumstancia de ser evidentemente insignificante a quota de sele reservada para os candidatos destinados ao curso de Marinha, e attendendo a que, com a recente reorganização dos quadros do Corpo da Armada, a média das vagas attingirá a 20 ou mais por anno, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que o Senado dê a sua approvação ás duas emendas.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *A. Índio do Brasil*, Presidente e Relator. — *José de Siqueira Menezes*. — *Benjamin Barroso*. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 607 — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra, no desempenho da tarefa que lhe cabe de estudar as providencias que, sob a fórma de emendas, foram apresentadas em plenario, no terceiro turno dos debates, á proposição que fixa as forças de terra para o exercicio proximo futuro, vem interpor seu parecer a respeito.

Preliminarmente, deve ponderar que excepção feita das que tem os ns. 1 e 2, todas as demais contem materia de natureza permanente, não devendo, portanto, com propriedade, figurar na contestura de uma lei de character transitorio, como a de que se trata. Essa, a doutrina defendida pela Commissão, ao menos este anno, em diversos de seus trabalhos, a qual foi consagrada pela Casa nas votações que a homologaram.

Sem embargo, porém, dessa eiva, a Commissão não deixará de manifestar-se, como faz abaixo, sobre o merecimento de cada uma das referidas emendas, afim de que o Senado, por tal fórma esclarecido, possa deliberar como melhor entender em sua alta sabedoria.

Eis as emendas:

N. 1

A lei de forças de terra:

Onde se diz: «21 annos» (idade para matricula na Escola Militar), diga-se: «22 annos». — *Sampaio Corrêa*.

A Commissão, attendendo a considerações que se filiam á crise de matriculas existentes na Escola Militar, cuja origem se attribue a diversas causas, entre as quaes está a escassa idade limite estabelecida para os candidatos ao ingresso naquelle estabelecimento de instrucção, elevou a 21 annos a referida idade limite. A emenda acima accrescenta mais um anno a essa idade limite. Como medida permanente e derogativa da legislação em vigor, a Commissão a ella se opporia; mas, tendo em attenção o facto de se tratar de uma providencia de character provisorio, visando principalmente os sargentos dos corpos, enquanto por outra fórma não foram amparadas em sua justa aspiração de estudar, a Commissão julga que a mencionada emenda merece a approvação do Senado.

N. 2

Onde convier:

Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1922 o prazo de validade do ultimo concurso approved pelo Governo para pharmaceuticos do Exercito.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Esta emenda contém uma providencia justissima, aliás já consagrada pelo voto do Senado, quando approvou o parecer desta Commissão n. 119, do corrente anno, aconselhando a adopção da proposição da Camara dos Deputados n. 13, tambem do corrente anno, que providencia sobre o mesmo objecto de que cogita a citada emenda, mas com effeito lão sómente até 31 do corrente. A referida emenda prorroga esse effeito até dezembro de 1922. Nada mais logico, uma vez que as razões que militavam em favor da providencia constante daquella proposição ainda perduram e são accórdes com as ponderações justificativas da emenda, pelo que entende a Commissão que o Senado deve dar a ella seu assentimento.

N. 3

Acrescente-se, onde convier:

Art. Ficam dispensados do serviço affectivo prévio nas fileiras do Exercito, assim como do exame vestibular os candidatos á Escola Militar.

§ Serão aceitos os exames prestados no Collegio Pedro II e estabelecimentos a elle equiparados de mathematica, portuguez e desenho, que eram feitos no Collegio Militar, podendo, neste estabelecimento prestal-os as praças e civis que ainda não o tiverem e desde que se destinem á Escola Militar.

A emenda proposta é da mais evidente inconveniencia.

Antes de tudo, deve-se ter em consideração que o fracasso da maioria dos candidatos á matricula tem de ser annullado muito mais ao seu insufficiente preparo intellectual do que mesmo ás exigencias mais ou menos apertadas do exame vestibular. Dil-o a propria observação dos factos, revelando terem fallido de um modo lastimavel, na carreira militar, os candidatos que, por medidas de favor, taes como exames concedidos por decreto, deram ingresso na Escola.

Longo de se procurar tirar ao Exercito os meios de que se arma para o fim elevado de seleccionar, quanto possivel, os officiaes de amanhã, parece que o interesse superior da Republica está em tornar-se cada vez mais racionalmente severas as medidas destinadas a esse patriótico fim.

Em principio, nem o estagio na etapa, nem o concurso de admissão deviam ser dispensados, mas por uma transigencia admissivel e como medida transitoria, tendo em conta que o proprio regimen escolar em vigor a poderá supprir, póde-se admittir, como admittre a Commissão, a dispensa do estagio; a do exame vestibular, porém, não deve, de modo algum ser concedida. Esta ultima concessão teria como consequencia o

augmento na Escola do numero dos *jubilados futuros*, pois a experiencia tem demonstrado que só estes pleiteam junto aos ministerios e Congresso a outorga de semelhantes dispensas.

A Commissão é, pois, de parecer que o Senado rejeite a emenda.

N. 4

Onde convier:

Serão reintegrados nos postos que lhes competirem nos quadros activos do Exercito como si delles não tivessem se afastado, desde que requeiram dentro do prazo de noventa dias da publicação desta lei, os officiaes do Exercito e classes annexas que tenham sido reformados ou exonerados do serviço activo, a pedido, de 5 de março de 1914 a 30 de abril do mesmo anno, durante o periodo de suspensão de garantias constitucionaes pelos decretos n. 10.796, de 4 de março, numero 10.797, de 9 de março, e n. 19.835, de 31 de março de 1914.

Parapho unico. Os officiaes reintegrados em virtude desta disposição, não terão direito á percepção de vantagens pecuniarias, durante o periodo em que permaneceram afastados do serviço activo, decorrentes da reintegração ora concedida.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

A emenda acima manda reverter ao serviço activo do Exercito officiaes já reformados ou exonerados, a pedido, sem attender ás necessidades do proprio Exercito, cujos quadros tem soffrido mudanças radicaes. Assim, na hypothese de ser adoptada, virá ferir direitos de terceiros, aliás amparados em sua conclusão na escala pelas disposições legaes em vigor e até por accórdãos do mais alto Tribunal da Republica.

Seja como for, porém, a materia de que cogita é da maior importancia, convindo ser destacada, para constituir projecto especial. É o parecer da Commissão.

N. 5

Os aspirantes da turma de 1920 promovidos a segundos tenentes terão para todos os effeitos a collocação nos quadros de suas respectivas armas, de accórdo com o art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, ainda em vigor.

Rio, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Esta emenda, derogando a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em seu art. 41, tem effeito retroactivo, ferindo os direitos adquiridos pelos officiaes que, por ella beneficiados, obtiveram melhor collocação nos respectivos quadros.

Accresce que o principio da classificação por merecimento geral, guardado nas promoções collectivas dos aspirantes a officiaes ao posto de segundos tenentes, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, já foi consagrado pelo Senado, quando approvou o

projecto desta Commissão n. 19, do corrente anno. Nestas condições, é a mesma de parecer que seja rejeitada a mencionada emenda.

N. 6

Os officiaes superiores que contarem 25 annos, ou mais de serviços e solicitarem suas reformas dentro do prazo de seis mezes a contar da data da promulgação da presente lei, tel-a-hão com todos os vencimentos do posto. As mesmas vantagens serão concedidas aos officiaes da 2ª linha não reformados do Exercito, que contarem mais de 25 annos de serviço effectivo.

É considerado serviço de guerra para todos os effectos o prestado por officiaes ou praças do Exercito de 1ª linha, da 2ª linha ou Guarda Nacional, inclusive os alumnos das Escolas Militares que fizeram parte do contingente que debellou a revolta do sargento Silvino na fortaleza de Santa Cruz.

Os serviços prestados na Guarda Nacional, em unidades legalmente organizadas, como nos corpos estaduaes que fazem parte das reservas da 1ª linha, são contados para todos os effectos, aos que os tenham prestado, mesmo sem vencimentos, desde que constem de seus assentamentos.

Aos officiaes da Guarda Nacional que tenham pago o sello de suas patentes e não foram empossados nos prazos regulamentares, fica o Governo autorizado a fazer empossal-os, bem como passar novas patentes a favor daquelles as quaes se tenham extraviado.

Os officiaes da 2ª linha que tenham mais de dous annos de classificação nos respectivos corpos serão transferidos para a reserva de 1ª linha, uma vez que requeiram dentro de seis mezes e os que se acharem em commissão militar serão conservados nos seus logares.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, concede reforma aos officiaes do Exercito com o soldo por inteiro, quando contarem 25 annos de serviço, enquanto a emenda lhes dá todos os vencimentos do posto com o mesmo tempo de serviço, accrescendo que estende estas mesmas vantagens aos officiaes da segunda linha não reformados do Exercito que contarem mais de 25 annos. Vê-se immediatamente quão grandes seriam os novos encargos que pesariam sobre o Thesouro com a adopção de semelhantes medidas, justamente no momento em que o paiz atravessa uma das maiores crises de sua historia financeira.

Por outro lado, embora sejam dignos de encomios os serviços prestados pelos officiaes e praças que debellaram a chamada revolta do sargento Silvino, na fortaleza de Santa Cruz, todavia, não parece curial considerar serviço de guerra a acção menos complexa para dominar um simples levante de praças, rapidamente conseguido e sem maiores consequências.

Finalmente, as providencias contidas na referida emenda e que se relacionam com os officiaes da Guarda Nacional e do Exercito do 2ª linha, si porventura fossem adoptadas, viriam

contrariar disposições legais expressas e em vigor, mediante as quaes se vae fazendo laboriosamente a organização das nossas reservas do segundo escalão.

Assim, a Commissão é de parecer que seja esta emenda rejeitada.

N. 7

Serão conservados nos logares onde se acham no Ministerio da Guerra com os vencimentos que ora percebem os officiaes de 2ª linha do Exercito que exercem função militar ha mais de 10 annos, podendo os mesmos ser ainda aproveitados nos seguintes logares, a criterio do titular daquella pasta:

Chefe ou sub-chefe da Divisão da 2ª linha em organização.
Archivos.

Directoria ou sub-directoria da administração em organização.

Bibliotheca.

Commando do Asylo de Invalidos.

Departamento Central.

Arsenaes.

Sub-chefe de fabricas.

Deposito de material sanitario.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Trinco Machado.*

Justificação

A emenda n. 7 contem materia que não pôde ser convenientemente estudada como emenda a uma lei annua, tal a importancia de seus effectos, uma vez approvada.

De facto, parece ler o intuito de transformar em vitalicio nos logares que exercem a mais de 10 annos os officiaes da 2ª Linha o que evidentemente é contrario a natureza das commissões militares que em geral desempenham. Releva notar, além disso, que relativamente a discriminação que faz dos logares destinados, no Ministerio da Guerra, aos officiaes dessa milicia, com prejuizo dos actuaes occupantes, desvantagem para o serviço em virtude da natureza eminentemente technica de quasi todos elles e flagrante offensa de regulamentos que se acham em pleno vigor — então, ainda mais accentuada é a importancia desses effectos. Eis porque a commissão propõe que essa emenda seja destinada para, constituindo projecto especial, ser mais cuidadosamente estudada e discutida.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, é concedida uma segunda época de exames, na Escola Militar, aos aspirantes a officiaes o ex-alunos, que em virtude das disposições regulamentares em vigor estejam impedidos de se matricularem naquelle estabelecimento, afim de que, si approvados, possam concluir os respectivos cursos.

§ Este beneficio não é applicavel aos ex-alunos que tenham sido desligados por motivo de ordem disciplinar.

§ Aos actuaes alumnos que por ventura tenham sido reprovados em duas materias do primeiro periodo do anno a que pertencem, é facultado excepcionalmente o direito de prestar exame das materias do segundo, uma vez previamente approvados nas duas disciplinas que lhes faltam do primeiro.

A Commissão tendo em muita attenção o grande numero de claros abertos na Escola Militar, cujo estado completo precisa ser attingido urgentemente, pelos motivos extensamente deduzidos no parecer com que fundamentou a proposição de que se trata em 2.^a discussão, adoptou a emenda acima, como medida transitoria, na convicção de que bem articulada com as demais medidas já propostas, certamente concorrerá para jugular a crise de officiaes subalternos de que se resente o Exercito.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921.—A. *Indio do Brazil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator, vencido quanto á emenda n. 8.

N. 608 — 1921

A Commissão de Finanças examinando o projecto do Senado n. 4, de 1904, instituindo pensões em beneficio das familias dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros da Capital Federal que fallecerem em serviço, é de parecer que elle seja approvado com o seguinte substitutivo:

N. 64 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A viuva e filhos do official ou praça do Corpo de Bombeiros desta Capital que succumbir em acto de serviço e no cumprimento de seus deveres, terão direito a todos os vencimentos que a elle cabiam em vida.

Art. 2.º Logo que occorrer o fallecimento, o commandante do Corpo de Bombeiros communicar-o-ha ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, circunstanciadamente, afim de que possa a familia da victima do cumprimento do dever, gozar dos favores do artigo anterior.

Art. 3.º Os filhos do official ou praça do Corpo de Bombeiros, beneficiados por esta lei, perderão direito ao que percebiam, á proporção que attingirem a maioridade, revertendo em favor dos menores, si existirem, ou das filhas enquanto solteiras, e bem assim ás filhas que casarem.

Art. 4.º No caso de segundas nupcias ou de fallecimento da viuva, operar-se-ha a reversão em favor das filhas, enquanto solteiras, ou dos menores, si existirem, observadas as disposições do artigo antecedente.

§ Não terão direito ao gozo da presente lei os filhos do segundo matrimonio.

Art. 5.º Si o official ou praça do Corpo de Bombeiros não tiver constituído familia propria, sendo, porém, o protector de seus progenitores, paes, mães e irmãos, a estes caberão os favores da presente lei, observando-se na distribuição, e em relação a estes as mesmas regras applicadas em relação á viuva e aos filhos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PROJECTO DO SENADO, N. 4, DE 1904, A QUE SE REFEREM O
SUBSTITUTIVO E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A viuva e filhos do official ou praça do Corpo de Bombeiros desta cidade, que succumbir em acto de serviço e no cumprimento de seus deveres, terá direito a todos os vencimentos que a elle cabiam em vida, competindo á administração municipal completar a pensão que lhes fôr garantida pela Caixa de Beneficencia, creada pelo regulamento do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, expedido pelo decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, para perfazer aquella quantia.

Art. 2.º Logo que occorrer o fallecimento, o commandante do Corpo de Bombeiros communicar-o-ha ao chefe do Poder Executivo Municipal, relatando as circumstancias que collocaram o morto no regimen da presente lei.

Art. 3.º O conselho administrativo da Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros, determinando a quota que tiver a distribuir á viuva e filhos do official ou praça, nas condições do art. 1.º desta lei, indicará ao chefe do Poder Executivo Municipal a que couber a administração do Districto para perfazer o vencimento que em vida recebia o official ou praça.

Art. 4.º Os filhos do official ou praça do Corpo de Bombeiros, beneficiados por esta lei, perderão direito ás quotas da pensão que lhes couber, á proporção que chegarem á maioridade de 21 annos, revertendo ellas em favor dos menores, se existirem, ou das filhas, em quanto solteiras; bem assim as filhas que casarem perderão o direito ás suas respectivas quotas, que reverterão em favor das solteiras, ou dos menores, se existirem.

Art. 5.º No caso de segundas nupcias ou de fallecimento da viuva, as quotas que lhe forem destinadas reverterão em favor das filhas, emquanto solteiras, ou dos menores, se existirem, observadas, na distribuição e successão ao direito della, as regras do artigo antecedente.

Parapho unico. Não terão direito á pensão de que trata esta lei os filhos do segundo matrimonio.

Art. 6.º Se o official ou praça do Corpo de Bombeiros não tiver constituido familia propria, sendo, porém, o protector de seus progenitores, paes, mães e irmãos, a estes será concedida a pensão, observando-se na distribuição as mesmas regras applicadas por esta lei á viuva e filhos.

Art. 7.º O commandante do Corpo de Bombeiros remet-terá mensalmente a folha das pensões, que tiver de pagar a Municipalidade, ao chefe do Poder Executivo do Districto, para, por este, lhe ser mandado entregar a somma a que ella attingir.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de junho de 1904. — *C. Barata Ribeiro.* — A imprimir.

N. 600 — 1921

D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do saudoso Senador Dr. Barata Ribeiro, no requerimento que, sob n. 31, de 1921, dirigido a esta Casa do Congresso, solicita pagamento de vencimentos que seu marido deixou de receber, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Constam das informações prestadas pelo Governo que aquelle Senador somente esteve em exercicio de suas funções de professor no periodo das férias parlamentares, e que, durante o tempo em que exerceu o seu mandato, fóra do exercicio das funções de professor não lhe foi abonado vencimento algum.

Contra a pretensão da peticionaria só se poderia allegar incidir ella no que presereve o dispositivo constitucional que prohibe as accumulações remuneradas.

A legislação em vigor a esse tempo era deficiente, mas o accórdão do Supremo Tribunal Federal, julgando o caso Coelho Rodrigues, lente e Senador, assim decidiu:

«O art. 73 da Constituição, vedando accumulação, não tem applicação á especie: o que não permite é a accumulação de mais de um vencimento em mãos de um só individuo; mas subsidio de Senador, cujo mandato emana da soberania popular, não é equiparavel a vencimento; não tem esse caracter. (Volume de accórdão do Supremo Tribunal. 1899, pagina 240.)

Posto que, em um ou outro caso, o Supremo Tribunal tenha divergido dessa doutrina, a Comissão de Finanças entende que, sendo de direito, ao menos por equidade o Senado deve deferir benignamente o requerimento da viuva de quem desempenhou com o brilho do seu talento e a belleza moral do seu caracter o mandato de Senador, tendo sido, além disso, um dos mais ardentes propagandistas do regimen.

Nestas condições, submete á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 65 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito que fór necessario para occorrer ao pagamento de D. Anna Borges Barata Ribeiro dos vencimentos que deixou de receber seu marido durante o tempo em que exerceu o mandato de Senador, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relevada para esse fim a prescripção em que tenha incorrido o seu debito: e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trincu Machado*, relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Pelippe Schmidt*. — A imprimir.

N. 610 — 1921

A Comissão de Finanças, estudando a emenda apresentada pelo illustre Senador, Sr. Francisco Sá, á proposição da Camara dos Deputados, que abre o credito especial de réis 1.267:895\$002, para pagamento de encargos assumidos com a installação de fabricas de seda e, considerando que a autorização dada ao Poder Executivo para a liquidação desse compromisso está sujeita ao disposto no Decreto n. 1.292, de 3 de março de 1918; ficando este como elemento interpretativo do dito decreto, é de parecer que a mesma emenda não deve ser approvada.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*, com restrição. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Joaõ Lyra*, vencido.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 130, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emendas ao projecto n. 130, de 1921 (soda causica):

1º

Ao art. 1º — Supprimam-se as palavras: «podendo, etc.», até o fim do artigo.

2ª

Em vez de «credito especial de», diga-se: «credito especial até».

3ª

Acrescente ao artigo o seguinte:

«Paragrafo unico. A importancia total do emprestimo a realizar, não excedente do credito autorizado nesta lei, será fixada, depois de verificado por uma comissão technica nomeada pelo ministro da Agricultura o valor da fabrica, de accordo com o art. 2º, § 1º do decreto n. 1.292, de 3 de março de 1918; e as prestações serão entregues quando satisfeitas as condições estipuladas no art. 4º do mesmo decreto.»

21 de dezembro de 1921. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 611 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1921, concede fé publica ás victorias e demais actos technicos realizados pelo Registro Maritimo Brasileiro e, até aqui, praticados pelas Capitánias dos Portos.

O Registro de que se trata é uma instituição organizada á guiza do Lloyd's Register, da Inglaterra, que é a entidade typica no genero, e destinada ao registro das embarcações.

E' elle uma creação recente em nosso Direito Commercial Marítimo, ladado, porém, a grande desenvolvimento e a prestar relevantes serviços á nossa marinha mercante.

A idéa de se dar fé publica ás vistorias effectuadas pelos registros marítimos, hem que instituições particulares, já, de ha muito, está consagrada na legislação dos povos cultos, «Assim é na França (diz o illustre professor Sergio Loreto Filho), em que uma decisão ministerial de 5 de setembro de 1908, reconhece ás notas entregues pelo *Bureau Veritas*, francez, e pelo *Lloyd's Register*, inglez, valor equivalente aos exames procedidos pelas commissões officiaes». (O *Commercial Marítimo no Direito Internacional Privado*, pag. 69.)

Deante do exposto, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvada a proposição referida.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Euzebio de Andrade*. — *Marcilio de Lacerda*, relator. — *Godofredo Vianna*. — *Jeronymo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 187, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. As vistorias e demais actos technicos, que emanarem do Registro Marítimo Brasileiro, teem fé juridica perante os poderes da Nação e perante os particulares.

Art. 2º. Os serviços prestados pelo Registro Marítimo Brasileiro são devidos pelas partes, a essa instituição e pagos de accôrdo com a tabella annexa, devendo cessar assim o pagamento das taxas até aqui pagas ás Capitánias de Portos, por idénticos serviços.

Parágrapho unico. Todos os documentos e actos expedidos pelo Registro Marítimo Brasileiro, referentes ás vistorias e classificações feitas por elle, serão sellados com sellos adhesivos e em importancia equivalente ás taxas até o presente pagas ás Capitánias de Portos.

Art. 3º. As vistorias periodicas de que tratam os estatutos do Registro Marítimo Brasileiro e o Regulamento para as Capitánias de Portos poderão continuar a ser feitas pelas Capitánias, pagando as partes as taxas preestabelecidas no dito regulamento.

Art. 4º. O Registro Marítimo Brasileiro fará expedir á Inspectoria de Portos e Costas, no Rio de Janeiro, e ás Capitánias, nos Estados, cópias dos documentos expedidos por sua secretaria aos navios que forem vistoriados e registrados por seu intermedio e, hem assim, attenderá ás réquisições de informações sobre os mesmos assumptos feitas pela mesma inspectoria ou por seu intermedio.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 612 — 1921

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1921, que abre o credito

especial de 4:000\$ para occorrer ao pagamento aos amanuenses do Ministerio da Guerra, Benedicto Dias dos Santos, José Pereira Dias, Raul Moreira e Antonio José Neves, verificou que esse credito foi solicitado por mensagem de 22 de novembro proximo findo.

A exposição de motivos do Sr. ministro da Guerra, explicando a origem do credito, diz que cada um daquelles amanuenses tem direito ao quantitativo de 1:000\$, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 218, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 4:000\$, para occorrer ao pagamento aos amanuenses de primeira classe Benedicto Dias dos Santos e José Pereira Dias e dos segundos Raul Moreira Gasse e Antonio José Neves, do quantitativo de 1:000\$, a cada um, ao qual tem direito, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1° Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2° Secretario.

N. 613 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1921 autoriza a abertura pelo Ministerio da Viação, do credito especial de 242:675\$, para pagamento de despezas com a Estrada de Ferro Oeste de Minas no segundo semestre de 1920.

O credito foi solicitado em mensagem para occorrer ao pagamento de combustiveis consumidos pela referida estrada de ferro, visto a insufficiencia da verba orçamentaria, devido ao excesso de preços, tendo a administração daquella via-ferrea adquirido os mencionados combustiveis sob condição de pagamento posterior.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 213, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 242:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel

e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2º semestre do anno findo de 1920, de accôrdo com a demonstração que acompanha a mensagem de 2 de setembro do corrente anno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 614 — 1921

O capitão de corveta, Dr. Mario de Albuquerque Lima, tendo sido exonerado illegalmente do logar de lente substituto da Escola Naval, propoz uma acção contra a Fazenda, afim de annullar esse acto do Governo, bem como lhe serem asseguradas todas as vantagens inherentes ao effectivo exercicio do cargo.

A acção foi julgada procedente na primeira instancia e a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

A carta precatória do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, requisitando o pagamento da quantia de 4:553\$268, em favor do exequente, está em boa e devida fórma, motivo por que a outra Casa do Congresso, depois de examinar o processo, concordou em dar o credito solicitado pelo Governo.

Esta Commissão, á vista do exposto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, relator. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 222, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 615 — 1921

O credito especial de que trata a proposição da Camara, n. 233, na importancia de 27:219\$350, é destinado ao pagamento devido ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital, Dario José Moreira.

Esse credito está justificado pelo seguinte parecer da Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso.

A Commissão de Finanças foi presente o requerimento de Dario José Moreira, contra-mestre das officinas de ferreiro do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber.

Dario José Moreira era contra-mestre das officinas de ferreiro do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, contando 46 annos de serviço.

Extincto o arsenal da Bahia, foi mandado addir ao desta Capital, visto contar mais de 10 annos de serviço.

O Arsenal de Guerra da Bahia foi extincto pelo decreto n. 4.195, de 13 de janeiro de 1899.

Todos os funcionarios dispensados foram pagos dos seus vencimentos, relativos ao periodo decorrido entre a data da extincção dos diversos arsenaes em que serviram até a em que foram reintegrados nos antigos cargos, pagamento esse ordenado pelos decretos ns. 8.833, de 10 de julho de 1911 e 1.643, de 10 de janeiro de 1907.

O requerente não gosou dos beneficios dos citados decretos.

Distribuindo no anno passado o referido requerimento ao illustre Deputado Oclayio Mangabeira, S. Ex. pediu informações ao Ministerio da Guerra.

A Directoria de Contabilidade da Guerra informa em 6 de julho de 1920, que o processo onde se acha a informação n. 1.318, de 4 de outubro de 1912 e papeis que a acompanham foi enviado á Camara dos Deputados, com o aviso n. 37, de 16 daquelle mez e anno, que transmittiu mensagem, que o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional, relativa á abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 27:219\$350 (vinto e sete contos duzentos e dezenove mil, trezentos e cincoenta mil réis), para pagamento do contra-mestre da officina de ferreiros do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, Dario José Moreira, addido ao desta Capital.

Da exposição feita pelo Sr. ministro da Guerra ao Sr. Presidente da Republica, em 16 de outubro de 1912, diz que o requerente foi mandado addir ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro em março de 1910, por ter provado ter mais de 10 annos de serviço ao tempo de ser dispensado e apresentar-se a este ultimo estabelecimento em 22 de maio do mesmo anno.

Verificando-se que este funcionario tem direito ao abono de vencimentos, a contar de 19 de janeiro de 1899, em que se deu a extincção do Arsenal de Guerra da Bahia a 21 de maio de 1910, vespera do dia em que foi addido ao desta Capital, pedia a abertura de um credito especial da quantia de réis 27:219\$350, emquanto importam o ordenado e gratificação a que tem direito Dario José Moreira.

Provado o direito que assiste ao requerente, a Commissão de Finanças submette á consideração da Camara dos Deputados este: (segue-se o projecto).

A Commissão de Finanças, conformando-se com essa resolução da Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trinco Machado*, relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chevront*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 223, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 27:219\$350 (vinto

e sete contos duzentos e dezenove mil trescentos e cincoenta réis), para pagamento devido ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao desta Capital Dario José Moreira, do ordenado e gratificação a que tem direito, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 21 de maio de 1910.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 616 — 1921

O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica e que determinou a mensagem de 4 de novembro ultimo, aponta os motivos pelos quaes diversos creditos votados na lei de orçamento vigente não bastam para as despezas da Casa de Detenção, Hospital de Alienados e Colonia de Alienados até 31 do corrente mez.

Apezar da rigorosa fiscalização exercida pela Secretaria de Estado, não poude o Governo conseguir, por multiplas razões, que certas dotações chegassem para as despezas forçadas de alguns estabelecimentos, como o Hospital Nacional, Colonia de Alienados e Casa de Detenção que, pela sua função social, nem sempre podem ficar adstrietos ás previsões organmtarias que, muitas vezes, ficam a quem de suas necessidades.

Assim, esses estabelecimentos, não podendo deixar de admittir á reclusão todos os individuos que lhe foram enviados, tiveram, em consequencia, as suas lotações excedidas. E, portanto, fatalmente, seriam insufficientes os creditos votados pelo Congresso Nacional para attender todas as despezas de *alimentação, vestuario, medicamento, illuminação* e outras de identica natureza.

Além disso, outras medidas tomadas pelo Congresso, como por exemplo, de mandar transferir 233:642\$ da verba global do Hospital para a Colonia de Alienados, destacar 30:000\$ da consignação "Medicamentos", do mesmo hospital para custear a Escola de Enfermeiros; a alta dos preços de todos os artigos, aggravada pela baixa do cambio, que influe directamente, elevando, o preço do gaz, da luz e da energia electrica, justificam a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando os seguintes creditos supplementares, concedidos pela outra Casa do Congresso pela presente proposição n. . . de 1921: réis 77:715\$848, á verba 17ª — Casa de Detenção — 596:450\$792 á verba 20ª — Hospital Nacional: 8:355\$208, á mesma verba — Colonia de Alienados, no total de 682:521\$848.

Esta Commissão, á vista do exposto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 230, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos supplementares na importância de 682:521\$848, a saber: réis 77:715\$818 para a verba 17ª e 604:800\$ para a verba 20ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, nas dotações para a Casa de Detenção, Hospital Nacional de Alienados e Colonia de Alienados.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 617 — 1921

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 235, de 1921, que abre o credito especial de 10:557\$746, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Rôxo, o de parecer que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Montez Sobré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Correa*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Rôxo, filha do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, entrou como assistente na acção proposta contra a Fazenda pela viuva e filha tambem do ex-ministro Dr. Americo Lobo Leite Pereira, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão correspondente á metade do ordenado do mesmo magistrado.

Na execução, ficou apurada a importância de 10:557\$746 em favor da assistente acima indicada.

Por isso, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal expediu a Carta Precatoria de 24 de janeiro ultimo, requisitando o respectivo pagamento.

Conforme se praticou no caso das autoras e das outras assistentes que tambem intervieram no pleito, conviria solicitar-se do Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial necessario para o cumprimento da referida carta precatoria, que se acha revestida de todas as formalidades.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *Homero Baptista*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 243, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:557\$746, para pagamento do que é devido á D. Maria Julia Mendonça da Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 618 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1921, abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 33:017\$513, para pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Irene Ferreira.

O credito foi pedido por mensagem, constando da exposição de motivos, abaixo transcripta, os fundamentos em que se baseou o Executivo para sollicital-o.

A Comissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra:

Por carta precatória de 12 de novembro do anno proximo findo, o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, deprecou ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 33:120\$770 em favor de D. Irene Ferreira, filha do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Bernardino Ferreira da Silva.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção proposta contra a Fazenda pela viuva e filhas do fallecido juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para o fim de lhe ser assegurado o direito a uma pensão de montepio igual á metade do ordenado daquelle magistrado, e na qual a exequente interveiu, juntamente com outros, na qualidade de assistente.

A acção correu os tramites regulares, tendo o representante da Fazenda usado de todos os recursos de defesa em direito permittidos.

A carta precatória acha-se revestida de todas as formalidades, de sorte que, conforme se procedeu para com os A. A. e os demais assistentes, se deveria sollicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do competente credito especial destinado ao cumprimento da referida carta.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Homero Baptista*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 237, de 1921, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta e tres contos, dezeseite mil quinhentos e treze réis (33:017\$513), para pagamento a D. Irene Ferreira, filha do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Bernardino Ferreira da Silva, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 619 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 229:862\$834, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicialia.

O credito foi solicitado por mensagem acompanhada da seguinte exposição de motivos:

O Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro intentou acção para o fim de ser indemnizado dos damnos causados ao seu edificio conventual, bibliotheca e objectos de arte nelle installados, pela sublevação havida no «scout» *Rio Grande do Sul* e Batalhão Naval.

A sentença condemnatoria proferida pelo juiz da primeira instancia foi em parte reformada pelo Supremo Tribunal Federal, para reduzir a somma pedida.

Embargando o accórdão, aquelle Supremo Tribunal entendeu que a Fazenda deveria pagar mais 65:000\$ ao que estava estabelecido, ficando fixado em 227:162\$384, o total a pagar de principal, juros da mora e custas.

O procurador da Republica se conformou, sendo o Mosteiro obrigado a aggravar do despacho que recebeu, para serem contestados, os embargos oppositos pelo representante da Fazenda.

Accrescidas as novas juros e as novas custas, o referido total foi elevadado a 229:862\$384. Passando, assim, a sentença em jugado, foi expedida a carta precatória do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, de 28 de janeiro findo, requisitando o respectivo pagamento.

Como se aché a mesma carta revestida de todas as formalidades resta cumpri-la solicitando, para isto a necessaria autorização para a abertura do preciso credito especial, visto não existir dotação organometaria pela qual possa correr a despesa.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — *Homero Baptista*.

A Commissão de Finanças considerando que, além do exposto, a carta precatória do Juiz Federal da 1ª Vara do Dis-

tricto Federal está em termos de ser cumprida, é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 238, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 229:862\$384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario.

N. 620 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 37:857\$621, para ocorrer ao pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judicialia.

Este cidadão tendo sido dispensado sem declaração de motivo, do logar de escrivão da Collectoria Federal em Tatuhy, Estado de S. Paulo, intentou acção contra a Fazenda afim de annullar, não só o acto do Governo, bem como lhe serem asseguradas todas as vantagens decorrentes do effectivo exercicio das suas funcções.

A sentença de primeira instancia que foi confirmada em grão de appellação pelo Supremo Tribunal Federal deu-lhe ganho de causa.

A carta precatoria do Juizo Federal de S. Paulo está revestida de todas as formalidades legais.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 239, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 37:857\$621, para ocorrer ao pagamento do que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 621 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 243 autoriza a abertura do credito especial de 8:119\$884, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, da indemnização devida á Companhia de Transportes e Carruagens.

O credito foi solicitado por mensagem e consta da exposição de motivos que a União foi condemnada a pagar dez contos de réis, como indemnização o lucros cessantes, pela destruição de uma victoria de sua propriedade, por um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, em uma das cancellas dessa via ferrea, nesta Capital, tendo o Supremo Tribunal, que confirmou a sentença, reduzido o valor da indemnização a 8:119\$884.

O precatório está em boa e devida fórma.

Nestas condições, a Comissão é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corréa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 235, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, réis 8:119\$884, para pagamento da indemnização devida á Companhia de Transporte e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria, segundo o precatório dado e passado na cidade do Rio de Janeiro em 10 de abril de 1920.

Art. 2.º Revogám-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 622 — 1921

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara, que abre o credito de 60:000\$, papel, para ajudas de custo a professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Escola de Minas de Ouro Preto para, na fórma dos dispositivos do seu regulamento, fazerem durante as férias de 1921-1922 cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro, e considerando que aquella importancia é ma-

nifostamente insufficiente para o referido fim, é de parecer que a dita proposição seja approvada com a seguinte emenda:

"Em vez de 60:000\$, papel", diga-se: "30:000\$, ouro".

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 248, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 60:000\$, papel, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo aos seis lentes, tres da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e tres da Escola de Minas de Ouro Preto, eleitos pelas respectivas congregações, para, na forma dos dispositivos do seu regulamento, fazerem durante as férias de 1921-1922, cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 623 — 1921

O credito de 200:000\$, de que faz menção o projecto da Camara dos Deputados n. 245, de 1921, é destinada á construcção ou aquisição de um predio para Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz.

Tratando-se de dar, assim, execução á lei n. 2.750, de 1913, que estabelece essa providencia, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 245, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200:000\$, para dar execução á lei n. 2.750, de 1913, que autoriza a construcção ou aquisição de um predio para Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz; revogadas as disposições em contrario.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 623 A — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1921, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:598\$906, para pagar o que é devido a D. Carolina Lecouflé de Azevedo e seus filhos Americo e Aluizio, em virtude de sentença judiciaria.

Esta Commissão, considerando que o credito foi pedido pelo Governo, por mensagem, em consequencia da exposiçãõ de motivos abaixo transcripta, é de parecer que seja acceita a proposição.

Sala das Commissões, de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — D. Carolina Lecouflé de Azevedo, por si e seus filhos menores Americo e Aluizio, entrou, na qualidade de viuva do director geral de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Arthur Azevedo, como assistente na acção proposta contra a Fazenda pela viuva e filhos do Ministro do Supremo Tribunal Dr. Americo Lobo Leite Pereira, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio correspondente á metade do ordenado do mesmo contribuinte.

A União foi condemnada na referida acção.

Em favor da assistente e seus filhos foi expedida carta precatória de 1 de agosto findo pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, requisitando o pagamento das importancias constantes das contas transcriptas.

Na verificação dos calculos feitos, o Thesouro Nacional encontrou uma differença contra a Fazenda, da qual, porém, a interessada desistiu promptamente.

Assim, pois, a carta precatória pôde ser cumprida com a deducção da differença.

De accordo com o que se procedeu no caso das A. A., faz-se preciso solicitar do Congresso Nacional autorizaçãõ para a abertura do necessario credito especial, que deve ser na somma de 3:598\$906, sendo 1:725\$120 para a viuva e 936\$893 a cada um dos filhos, tudo relativo ás differenças de pensões não percebidas.

Peço, pois, a V. Ex. se digne de providenciar nesse sentido.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921. — *Homero Baptista*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 257, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de réis 3:598\$906, destinado ao pagamento do que a União Federal

se acha a dever, em virtude de sentença judicial, a D. Carolina Lecouflé de Azevedo e a seus filhos menores Americo e Aluizio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rege*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 624 — 1921

Em 30 de outubro de 1916, o Congresso Nacional resolveu abolir todas as restricções impostas á lei de amnistia de 1895 (lei 310).

Essa medida de magnanimidade, clemencia e concordia veio apagar de uma vez todos os vestigios de distincções entre legalistas e revoltosos; os officiaes que tomaram parte na revolta e que, por motivo das restricções alludidas, tinham sido preteridos, foram occupar no quadro Q. F. os logares a que teriam direito por antiguidade.

Parecia que nada mais havia a fazer para corrigir os rigores da lei n. 310. Acontece, porém, que, durante o periodo de reserva estabelecido pelo § 1.º da lei de amnistia, um official de Marinha, pelo facto de ter soffrido mais de trinta preterições, solicitou e obteve sua demissão do serviço.

Logo que foi sancionada a abolição das restricções, esse official em petição dirigida ao Senado, pediu a sua reversão e inclusão no quadro Q. F.; porquanto não podia crer fosse intuito d'aquella alta corporação, que se mostrara tão liberal, deixar o peticionario isolado, unico castigado e unico responsavel pela revolta de 1893!

Sobre o requerimento referido foi calcado o projecto apresentado em novembro de 1916, e no dia 8 de outubro remettido á Camara, com o officio n. 388.

O projecto dispõe:

« Art. 1.º Revertem á actividade militar os officiaes amnistiados pela lei 310 de 1895, que se demittiram do serviço durante o periodo dos dois annos estabelecidos como restricções no § 1.º dessa lei, ficando-lhes extensivos os dispositivos da lei n. 3.178 de 30 de outubro de 1916, para o fim de occuparem no quadro Q. F. por ella creado, o posto que lhes competir como se houvessem permanecido no serviço, sem direito, entretanto, a qualquer vantagem pecuniaria correspondente ao periodo da data de exoneração até a da reversão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario ».

Em 5 de novembro a Commissão de Marinha e Guerra assignou parecer favoravel a este projecto.

Nota-se que, embora tenha caracter geral, este projecto, conforme as informações prestadas ao Senado, pelos Ministerios da Marinha e da Guerra, sómente aproveita ao ex-1.º tenente Honorio de Barros.

A Commissão de Finanças conhece bem o debate sobre a lei n. 310, de 1898. Para julgar da justiça de uma lei, ou melhor de um decreto é preciso remontar á época de sua concepção, e procurar conhecer o ambiente e as circumstancias em que foi votada. Não é, porém, occasião de discutir-se a necessidade e a justiça da citada lei.

Sejam quaes forem as opiniões da Commissão sobre a materia, ella não desconhece que a lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, abolindo as restricções impostas pela lei n. 310, de 1895, teve o mais elevado e nobre pensamento: o de restabelecer a tranquillidade dos espiritos e a concórdia entre os brasileiros, obra do esquecimento, da paz e da clemencia.

Nas razões do veto, o Sr. Presidente da Republica como que equipara os amnistiados aos condemnados, cuja sorte depende do seu anterior comportamento, si acaso pretendem o perdão.

Assim, diz S. Ex. fundamentando o veto opposto á resolução do Congresso Nacional que manda reverter á actividade militar os officiaes amnistiados pela referida lei n. 310, de 1895:

«A lei de 1916, neste caso, não foi sómente um meio de restabelecer a igualdade entre membros de uma mesma classe; foi tambem o reconhecimento da correcção dos officiaes amnistiados, um premio á confiança e dedicação com que continuaram a servir ao paiz e um estímulo á conquista de vantagens que pareciam definitivamente perdidas».

Entretanto, nas razões do veto, o Sr. Presidente da Republica referindo-se aos officiaes que se demittiram, assim se exprime:

«Os outros, não, insurgiram-se contra as medidas adoptadas a seu respeito pelos poderes competentes e, renunciando a carreira e abandonando o serviço publico, foram tentar fortuna em outros ramos de actividade».

Dispõe taxativamente o projecto vetado que «os officiaes por elle beneficiados não percebem vantagem alguma relativa ao tempo anterior á reversão.» Não ha, pois, que temer a forte despeza a que allude o ultimo fundamento do veto.

Entretanto, o Sr. Presidente da Republica diz:

«Estender-lhes agora os favores concedidos aquelles é, de um lado, proclamar a injustiça do acto a que attribuem a sua resolução, e do outro fazer-lhes graça muito maior que a seus companheiros, porquanto estes contaram o tempo em que effectivamente estiveram no serviço militar, ao passo que aquelles se manda computar para promoção e para tudo mais o tempo em que se conservaram fóra de sua classe».

Finalmente, o Congresso Nacional não se manifestou sobre a resolução vetada sem primeiramente requisitar dos Ministerios da e da Marinha, sobre o numero de officiaes que do

projecto aproveitariam. A informação do Ministerio da Guerra foi que «a nenhum official do Exercito aproveitaria o projecto» do Ministerio da Marinha que «o projecto aproveitaria sómente ao ex-tenente Honorio de Barros».

Estas informações são do conhecimento do Sr. Presidente da Republica que, não obstante, conclue assim a justificação do veto:

«Leve-se ainda em linha de conta que o projecto augmenta a despesa publica no momento em que a situação do Thesouro não permite, e ter-se-ão as razões pelas quaes lhe recuso o meu assentimento e o devolvo á Camara que o iniciou».

A Comissão de Finanças, por estes fundamentos, é de parecer que o veto do Sr. Presidente da Republica não seja mantido.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1921.— *Alfredo Ellis*, Presidente.— *Irineu Machado*, Relator.— *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *Maniz Sodré*. — *Sampaio Corrêa*. — *José Euzebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*.

RAZÕES DO VETO

Pela presente resolução manda o Congresso Nacional reverter á actividade, no posto que lhes competir como si nunca houvessem deixado o serviço, os officiaes, amnistiados pela lei n. 340, de 1895, que se demittiram durante o periodo de dous annos estabelecidos como restricção nessa lei. Equipara-se assim o Poder Legislativo aos officiaes que, amnistiados tambem naquella occasião, permaneceram na fileira, e para os quaes a lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916 criou o chamado quadro F. Justifica o Congresso o seu acto com a consideração de que, «sendo o intuito do legislador de 1916 apagar todos os vestigios da desigualdade criada entre membros effectivos da classe militar pelas amnistias restrictas de 1895 e 1898, menos liberal e magnanimo não deve ser o legislador actual com os que, membros que eram dessa classe, deixaram a effectividade e o serviço tangidos pela situação de inferioridade em que se encontravam entre os seus pares por effeito daquellas restricções».

Muito diversa, entretanto, é a situação de uns e outros. Os primeiros, os que se mantiveram na carreira, deram uma prova de acatamento á deliberação dos poderes publicos, empenhando-se por apagar a lembrança dos factos que a determinaram e continuando votados nos mesmos postos ao serviço da Patria. A lei de 1916 neste caso não foi sómente um meio de restabelecer a igualdade entre membros de uma mesma classe: foi tambem o reconhecimento da correção dos officiaes amnistiados, um premio á confiança e dedicação com que continuaram a servir ao paiz e um estímulo á conquista de vantagens definitivamente perdidas.

Os outros, não, insurgiram-se contra as medidas adoptadas a seu respeito pelos poderes competentes e, renunciando á carreira e abandonando o serviço publico, foram tentar fortuna em outros ramos de actividade. Si nestes não lograram o exito que

esporavam, não foi culpa da Nação. Estender-lhes agora os favores concedidos aquelles é, de um lado, proclamar a injustiça do acto a que attribuem a sua resolução, e de outro fazer-lhes graça muito maior que aos seus companheiros, porquanto estes contaram o tempo em que effectivamente estiveram empregados no serviço militar, ao passo que aquelles se manda computar para a promoção e para tudo mais o tempo em que se conservaram fóra de sua classe, sem prestar ao paiz nenhum serviço militar nem talvez de qualquer outra natureza.

Leve-se ainda em linha de conta que o projecto augmenta a despeza publica em um momento em que a situação do Thesouro não o permite, e ter-se-hão as razões pelas quaes lhe recuso o meu assentimento e o devolvo á Camara que o iniciou. — *Epitacio Pessoa*.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL VETADA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Revertem á actividade militar os officiaes amnistiados pela lei n. 310, de 1895, que se demittiram do serviço durante o periodo dos dous annos estabelecido como restricção no § 1.º dessa lei, ficando-lhes extensivo os dispositivos da lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, para o fim de occuparem no Q. F. por ella creado, o posto que lhes compellir como si houvessem permanecido no serviço, sem direito, entretanto, a qualquer vantagem pecuniaria correspondente ao periodo da data de exoneração até á de reversão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de janeiro de 1921. — *Julio Rucno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 2º Secretario. — *Octavio F. da Rocha*, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. **Abdias Neves** — Sr. Presidente, estando sobre a Mesa a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 219, de 1921, estendendo a diversos officiaes reformados o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 1910, assumpto já perfeitamente esclarecido no Senado, roqueiro a V. Ex., que consulte a Casa sobre si concede urgencia para que a mesma redacção seja, immediatamente, discutida e votada.

Concedida a urgencia.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, a que se refere o requerimento supra.

O Sr. **Francoisco Sá** — Peço a palavra.

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra o Sr. Francoisco Sá.

O Sr. **Francoisco Sá** — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças assignou hontem o parecer sobre a proposição da Receita, aconselhando o Senado a votal-a tal qual foi remetida por aquella Casa do Congresso. O Senado comprehendendo que o tempo urge, Temos menos de uma semana para deliberar.

O parecer da Comissão accentúa a necessidade de intervir a collaboração desta Casa na elaboração da Lei da Receita. Por consequencia, pediria a V. Ex. que, com a grande autoridade e prestigio de que gosa nesta Casa, depois de submeter ao Senado o meu requerimento de urgencia, para que o parecer da Comissão entre immediatamente em discussão e votação, appellasse para todos os collegas, afim de não apresentarmos emendas nessa segunda discussão, para, approvado, na terceira discussão, apresentarmos essas emendas e o estudarmos convenientemente.

O Sr. Presidente — O appello do nobre Senador é de completa justiça, e com elle a Mesa está perfeitamente de accôrdo.

Na ordem do dia, submeterei a votos o requerimento de V. Ex.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia para immediata discussão do projecto de Orçamento da Receita, queiram manifestar-se. (*Pausa.*) Foi approvada.

A primeira parte da ordem do dia consta de materia em votação, a segunda de materias em discussão.

O Senado ouviu os termos em que foi requerida a urgencia para o Orçamento da Receita. Estou certo de que todos os Srs. Senadores estarão de perfeito accôrdo quanto ao pedido feito pelo honrado Senador de não serem apresentadas emendas nessa segunda discussão, para que a proposição possa ser immediatamente approvada e entrar em terceira segunda-feira, podendo o Senado estudal-a, examinal-a e dar o seu voto a respeito.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, tendo sido votada a urgencia, pergunto a V. Ex. si a proposição fará parte da ordem do dia de amanhã; si o fizer, apresentarei emenda no segundo turno.

O Sr. Francisco Sá — Não vejo inconveniente algum em que só seja dado para a ordem do dia de segunda-feira.

O Sr. Presidente — A Mesa está acostumada a attender a todas as reclamações dos Senadores, e V. Ex. naturalmente allega que apresenta emendas hoje, porque naturalmente amanhã não poderá comparecer á sessão.

O Sr. Paulo de Frontin — Não por isso. E' que não ha tempo para apresentar emendas; entretanto, estou prompto a acceder aos desejos do Relator da Receita, uma vez que esse orçamento só figure na ordem do dia de segunda-feira, porque até agora não me foi possível conhecer o parecer lavrado pelo nobre Senador pelo Ceará.

O Sr. Francisco Sá — Estou de pleno accôrdo com V. Ex.

O Sr. Presidente — Exactamente por este motivo a Mesa attenderá ao pedido do nobre Senador, só incluindo o orçamento na ordem do dia de segunda-feira.

A Mesa tem accettato todas as reclamações justas e esta, parece bastante razoavel

O Sr. Paulo de Frontin — E foi por esse motivo que eu me dirigi a V. Ex.

Si não ha mais quem queira usar da palavra, na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEN DO DIA

ORÇAMENTO DA RECEITA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 253, de 1921, orçando a Receita Geral da Republica para 1922.

Approvada.

CREDITO PARA A SANTA CASA DE MISERICORDIA

Votação, em 2ª discussão, da proposta da Camara dos Deputados n.º 210, de 1921, que abre um credito de 400:000\$ para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n.º 58, de 1921, autorizando o Governo a, quando julgar conveniente, providenciar para a criação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha no Estado do Rio Grande do Sul.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n.º 59, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo de mandato federal ou estadual, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares, durante o exercicio do seu cargo.

Approvada.

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado n.º 61, de 1921, concedendo a DD. Maria e Mathilde Piquet, filhas do fallecido almirante Luiz Maria Piquet, uma pensão mensal de 200\$, enquanto solteiras.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 177, de 1921, equiparando os escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artilharia de Guerra aos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Approvada; vae ser remettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 258, de 1920, que autoriza a promoção ao posto de 2ª tenentes dos tres sub-ajudantes machinistas que não completaram o tempo de serviço exigido pela lei n.º 3.634, de 1918.

Approvada; vae ser remettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto n.º 63, de 1921; autorizando o Governo a auxiliar com a quantia de 50:000\$, para construcção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas.

Approvado; vae á Commissão de Redacção

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1921, que isenta de impostos o material destinado á conclusão da Basilica de Nazareth.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, para pagamento a Julio Targino da Fonseca, de diarias, na qualidade de encarregado do posto fiscal do Acre.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 34:032\$600, complementar á verba 32, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 1921.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 54:438\$969, para pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1921, emendando o projecto do Senado que manda crear tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

(Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1921, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922.

Encerrada.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

« Os funcionarios do Ministerio do Exterior que servirem no estrangeiro, quando vierem ao Brasil em gozo de férias regulamentares, a que são obrigados de quatro em quatro annos, terão direito a todos os seus vencimentos, inclusive os actuaes 25 % do augmento.»

N. 2

« A verba 9ª — Corpo Diplomatico — Representação do embaixador em Portugal, 25:000\$000. — J. Murtinho.

N. 3

Reduzam-se de 350:000\$ para 250:000\$ a 2ª consignação (ouro) da verba 6ª; de 240:000\$ para 200:000\$ a 2ª consignação (ouro) da verba 13ª; de 65:000\$ para 62:000\$ a sub-

consignação da verba 9ª (ouro) — «Para os augmentos de alugueis de casa e de expediente das embaixadas e legações que occorrerem durante o exercicio»; de 20:000\$ para 15:000\$ a ultima consignação da verba 10ª (ouro) — «Para occorrer aos augmentos de alugueis de chancellarias, de expediente, etc.»

N. 4

Verba 9ª (ouro). Destaque-se da consignação «Eventuaes de vencimentos do pessoal» a quantia de 2:000\$, em quanto foi fixada pela Camara a gratificação do interprete da legação na Dinamarca e não na Noruega, como alli está por engano, ficando a referida consignação reduzida de 50:000\$ para 48:000\$000.

N. 5

Verba 10ª (ouro). Eleve-se, de accordo com o estabelecido na emenda n. 5, a consignação «Porcentagem sobre vencimentos», de 285:020\$ para 298:220\$000.

N. 6

Verba 10ª. «Material». Substitua-se pelo seguinte: Aluguel de Chancellarias.

Para os alugueis das chancellarias dos seguintes consulados:

Buenos Ayres	8:000\$000
Nova York	4:500\$000
Londres	3:055\$667
Montevideo	2:700\$000
Paris, Havre e Bordéas, a 2:200\$ cada um.....	6:600\$000
Hamburgo	2:000\$000
Liverpool	1:778\$889
Nova Orleans	1:639\$200
Chicago	1:600\$000
Rosario de Santa Fé	1:500\$000
Galatz, Baltimore, Marsella e Amsterdam, a 1:400\$ cada um.....	5:600\$000
Valparaiso	1:366\$667
Salto, Iquitos, Antuerpia, Lisboa, Genova, Cobija, Villa Bella, Norfolk, Berlin, Philadelphia, Lyon e Bruxellas, a 1:200\$ cada um	14:400\$000
Barcelona, Helsingfors e Zurich e 1:000\$667 cada um	9:200\$000
Calcutta, Assumpção, Halifax, Porto Alvear, Artigas, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Barbosa, Bombaim, Glasgow, Southampton, La Rochelle, Pallice, Boulogne-sur-mer, Cherburgo, Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napolles, Cadiz, Kobe, Vienna, Genebra, Malaga e Swansea a 1:000\$ cada um.....	31:000\$000
Na Tcheco-Slovaquia	821\$111

Livorno, Alexandria, Dakar, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayenna, Milão, Munich, Roma, Dantzig e Stokholm, a 800\$ cada um	12:800\$000
Draga	500\$000
S. Vicente, Copenhague e Gibraltar a 250\$000 cada uma	750\$000
Coimbra	200\$000
	<hr/>
	104:022\$535

N. 7

Verba 10ª — Material — Substitua-se, pelo seguinte: expediente:

Para expediente dos consulados de carreira e honorarios abaixo:

Nova York	4:000\$000
Paris	3:700\$000
Liverpool, Lisboa, Londres, Porto e Buenos Aires, a 1:550\$ cada um	7:500\$000
Antuerpia, Genova, Havre, Bordéos e Montevidéo a 1:200\$ cada um	6:000\$000
Amsterdã e Marselha a 1:000\$ cada um	2:000\$000
Barcelona, Manchester, Norfolk, Nova Orleans, Napoles e Glasgow, a 800\$ cada um	4:800\$000
Assumpção, Iokohama, Valparaiso, Genebra, Colômburgo, Vigo, Berlim, Kobe e Southampton, a 600\$ cada um	5:400\$000
Iquitos, Zurich, Halifax, Baltimore, Rotterdam, Posadas, Rosario de Santa Fé, Cardiff, Cobija, Bremen, Trieste, Lyon, Philadelphia e Bruxellas, a 500\$ cada um	7:000\$000
Salto, Livorno, Christiania, Helsingfors, Cadiz, Villa Bella, Galatz, Calcuttã, Milão, Barbados, Bombaim, Rivera, Chicago, Paso de los Libros, Dakar, La Rochelle-Pallice, Roma e Dantzig, a 400\$ cada um	7:200\$000
Na Tcheco-Slovaquia	300\$000
Boulogne sur mer, Alexandria, Vienna, Cherburgo, Funchal, Munich, Malaga e Swansea, a 240\$ cada um	1:920\$000
Alvear, Artigas, Melo, Paysandú, Cayena, Rio Branco, Santa Rosa e Santo Thomé, a 150\$ cada um	1:200\$000
Braga, S. Vicente, Cannes, Terra Nova, Stockholmo, Copenhague, Coimbra e Gibraltar, a 120\$ cada um	960\$000
	<hr/>
	53:980\$000

N. 8

Fica o Presidente da Republica autorizado a crear no Ministerio das Relações Exteriores o serviço de informações, harmonizando-o com o de expansão economica e propaganda no estrangeiro, aproveitando, para esse fim, funcionarios da secretaria, do corpo diplomatico e do corpo consular, cujos ven-

cimentos deverão ser pagos, de accôrdo com as verbas respectivas consignadas no presente orçamento, podendo ainda o Governo aproveitar para este serviço os funcionarios contractados que estão, presentemente, encarregados da redacção e direcção do "Boletim" do mesmo ministerio.

N. 9

O Governo poderá nomear addidos commerciaes subordinados aos regulamentos, mas propostos e pagos pelos Estados sem onus para a União, e sem os mesmos direitos dos mantidos por esta.

N. 10

Ficam sem effeito as gratificações annuaes e addicionaes de 1:500\$, ouro, concedidas a cada um dos consules em Shangay, Kobe, Yokoama e Gottemburgo, as quaes perfazem a somma de 6:000\$, somma que será aproveitada em gratificações addicionaes em um total de 16:000\$ que o Governo distribuirá da seguinte maneira:

Para os consules de 2ª classe em Kobe e Baltimore e os adjuntos em Nova York e Liverpool até 1:500\$, ouro, respectivamente..	7:500\$000
Para diversos outros consules, a juizo do Governo	8:500\$000
Total.....	16:000\$000

N. 11

Ficam augmentados de seis para nove os cargos de addidos commerciaes assim distribuidos: o primeiro junto á embaixada em Bruxellas com jurisdicção sobre a Belgica e Hollanda; o segundo junto á legação em Stockolmo com jurisdicção sobre Dinamarca, Suecia e Noruega e Finlândia; o terceiro junto á legação em Vienna, com jurisdicção sobre Austria Hungria e Tcheco-Slovaquia, Rumania, Bulgaria e Turquia, sendo estes novos logares preenchidos por consules de 1ª e 2ª classe, que não perderão, por isso, os direitos e as vantagens adquiridas no corpo consular, para o qual, a juizo do Governo, poderão voltar na categoria de consul geral de 2ª classe, se tiverem, pelo menos, cinco annos de carreira consular ou completarem este prazo no exercicio do cargo de addido commercial.

N. 12

Ficam extintos os consulados em S. Luiz, Sydney, Shangay, Vladivostock e Odessa; elevados a consulados de 1ª classe os em Southampton, Rotterdam, Berlin, Lyon e Chicago; creados os consulados de 1ª classe em Roma, Bruxellas, Dantzic e Philadelphia e de 2ª classe em Munich e na Tcheco-Slovaquia, devendo a sede deste ultimo consulado ser escolhida pelo Governo.

N. 13

Os actuaes auxiliares de consulado que forem brasileiros natos e tiverem, na data desta lei, mais de cinco annos de serviço, na carreira consular, poderão, a juizo do Governo, ser nomeados consules de 2ª classe, independentemente de concurso.

Paragpho unico. Em igualdade de condições terão preferencia para essas nomeações auxiliares de consulado que tiverem servido na America, Asia, Africa e Oceania..

N. 14

Fica concedida uma gratificação annual extraordinaria de 6:000\$ ao director da Contabilidade do Ministerio do Exterior, devendo esta quantia ser deduzida da verba 2ª (papel).

N. 15

Reduzam-se de 55:000\$ para 27:100\$ a verba (papel) 2ª e de 800:000\$ para 770:000\$ a verba (papel) 14ª, sendo estas reduções aproveitadas no augmento de despeza proveniente não só da gratificação annual de 6:000\$ para o director da contabilidade, conforme a emenda n. 16, como na elevação dos vencimentos do pessoal da portaria do Ministerio do Exterior..

N. 16

Redija-se a verba 3ª (papel) «Extraordinarias do Interior» do seguinte modo:

Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes, bem como para occorrer á deficiencia das sub-consignações da verba primeira... .. 90:000\$000

N. 17

Onde convier:

Os consules de 2ª classe terão os mesmos vencimentos que os segundos secretarios de legação.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 20

Orçamento do Exterior

Emenda encerrada na Comissão, ao orçamento do Exterior, em 3ª discussão:

Fica substituida a tabella da proposta e do projecto, verba 1ª — «Pessoal» — Da Secretaria do Estado, 1ª, e 2ª consignação, pela seguinte:

Natureza da despesa — Legislação -- Vencimentos -- Sommas

Verba 1ª (papel) — Secretaria de Estado — «Pessoal» --
1ª consignaçoão -- Vencimentos do pessoal:

Ministro de Estado:

Ordenado (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	24:000\$000
Representação (decreto nu- mero 14.056, de 11 de fe- vereiro de 1920)	18:000\$000

1 sub-secretario de Estado

Ordenado (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	14:000\$000
Gratificação (decreto nu- mero 14.056, de 11 de vereiro de 1920)	7:000\$000
Representação (decreto nu- mero 14.056, de 11 de fe- vereiro de 1920)	10:000\$000

2 directores geraes:

Ordenado	28:000\$000
Gratificação.	14:000\$000
Representação.	6:000\$000

1 consultor juridico:

Gratificação.	18:000\$000
-----------------------	-------------

8 directores de secção:

Ordenado.	96:000\$000
Gratificação.	48:000\$000
Representação.	14:400\$000

12 primeiros officiaes:

Ordenado	96:000\$000
Gratificação	48:000\$000

12 segundos officiaes:

Ordenado	76:800\$000
Gratificação	38:400\$000

48 terceiros officiaes:

Ordenado	86:400\$000
Gratificação	43:200\$000

1 cartographo:

Gratificação	7:200\$000
------------------------	------------

1 calligrapho:

Ordenado	4:000\$000
Gratificação	2:000\$000

1 conservador do Archivo e Bibliotheca:	
Ordenado	4:000\$000
Gratificação	2:000\$000
1 ajudante do conservador:	
Ordenado	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000
1 zelador da Mappotheca:	
Ordenado	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000
1 porteiro:	
Ordenado	6:000\$000
Gratificação	3:000\$000
1 ajudante de porteiro:	
Ordenado	4:600\$000
Gratificação	2:300\$000
10 continuos:	
Ordenado	36:000\$000
Gratificação	18:000\$000
2 correios:	
Ordenado	7:200\$000
Gratificação	3:600\$000
2 officiaes do gabinete do Ministro, gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	
	12:000\$000
3 auxiliares do gabinete do Ministro, gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	
	14:400\$000
1 official do gabinete do Sub-Secretario — gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	
	4:800\$000
2 auxiliares dos directores geraes, gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	
	1:800\$000
3 continuos do gabinete do Ministro, gratificação (decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	
	3:600\$000
1 continuo da Sub-Secretaria, gratificação (decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920)	
	600\$000
20 serventes:	
Gratificação	24:000\$000
Ordenado	48:000\$000

6 dactylographos a 300\$ mensaes, gratificação	21:600\$000	
1 telephonista a 300\$ mensaes, gratificação	3:600\$000	
2 motoristas a 350\$ mensaes, gratificação	8:400\$000	
1 ajudante de motorista a 200\$ mensaes, gratificação	2:400\$000	
1 ajudante de motorista a 150\$ mensaes, gratificação	1:800\$000	
1 cocheiro a 250\$ mensaes, gratificação	3:000\$000	
1 ajudante de cocheiro a 150\$ mensaes, gratificação	1:800\$000	
1 lavador de carros a 180\$ mensaes, gratificação	2:160\$000	
2 jardineiros a 120\$ mensaes, gratificação	3:600\$000	
1 jardineiro a 120\$ mensaes, gratificação	1:440\$000	
1 ajudante do electricista a 100\$ mensaes, gratificação	1:200\$000	
Para gratificações por substituições	20:000\$000	983:700\$000

2ª consignação:

Addidos

1 secretario geral:

Ordenado (decreto numero 14.056, de 11 de feveiro de 1920, Disp. Transit., art. 1º)	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	

1 conservador do material:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	30:000\$000

1.005:500\$000

Sela das Commissions, 10 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

E' approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Bernardo Monteiro (*pe'a ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do orçamento que acaba de ser volado, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para sua immediata discussão e votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, para a redacção final do orçamento do Exterior, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida..

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvedo o seguinte

PARECER

N. 625 — 1921

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1921, firando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1922

N. 1

Verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal:

Porteiro, 9:000\$; ajudante de porteiro, 6:900\$; continuos, 5:400\$, e serventes, 3:600\$, equiparando-se assim ao pessoal de igual categoria dos Ministerios da Viação e da Fazenda, conforme o deliberado na Commissão.

N. 2

Verba 1ª — Consultor juridico, 18:000\$000.

N. 3

« Os funcionarios do Ministerio do Exterior que servirem no estrangeiro, quando vierem ao Brasil em gozo de férias regulamentares, a que são obrigados de quatro em quatro annos, terão direito a todos os seus vencimentos, inclusive os actuaes 25 % de abatimento.»

N. 4

Reduzam-se de 350:000\$ para 250:000\$ a 2ª consignação (ouro) da verba 6ª; de 240:000\$ para 200:000\$ a 2ª consignação (ouro) da verba 13ª; de 65:000\$ para 62:000\$ a subconsignação da verba 9ª (ouro) — « Para os augmentos de alugueis de casa e de expediente das embaixadas e legações que occorrerem durante o exercicio »; de 20:000\$ para 15:000\$ a ultima consignação da verba 10ª (ouro) — « Para occorrer aos augmentos de alugueis de chancellarias, de expediente, etc.»

N. 5

Verba 9ª (ouro). Destaque-se da consignação « Eventuaes de vencimentos do pessoal » a quantia de 2:000\$, em quanto foi fixada pela Camara a gratificação do interprete da legação na Dinamarca e não Noruega, como alli está por engano, ficando a referida consignação reduzida de 50:000\$ para 48:000\$000.

N. 6

Verba 10ª (ouro). Eleva-se, de accordo com o estabelecido na emenda n. 5 a consignação « Percentagem sobre vencimentos » de 285:020\$ para 298:220\$000.

N. 7

Verba 10ª «Material». Substitua-se pelo seguinte: Aluguel de Chancellarias.

Para os alugueis das chancellarias dos seguintes consulados:

Buenos Aires.....	8:000\$000
Nova York.....	4:500\$000
Londres.....	3:035\$667
Montevideo.....	2:700\$000
Paris, Havre e Bordéus, a 2:200\$ cada um...	6:600\$000
Hamburgo.....	2:000\$000
Liverpool.....	1:778\$889
Nova Orleans.....	1:639\$200
Chicago.....	1:600\$000
Rosario de Santa Fé.....	1:500\$000
Galatz, Ballimore, Marselha e Amsterdam, a 1:400\$ cada um.....	5:600\$000
Valparaiso.....	1:366\$669
Santo, Iquitos, Antuerpia, Lisboa, Genova, Colíja, Villa Bella, Norfolk, Berlin, Philadelphia, Lyon e Bruxellas, a 1:200\$ cada um.....	14:400\$000
Barcelona, Helsingfors e Zurich a 1:066\$667 cada um.....	3:200\$000
Calcuttá, Assumpção, Halifax, Porto, Alvear, Artigas, Melo, Paso de los Libres, Paycandú, Posadas, Rio Branco, Rivera, Santa Rosa, Santo Thomé, Barbados, Bombaim, Glasgow, Southampton, La Rochelle-Pallice, Boulogne-sur-mer, Cherburgo Yokohama, Christiania, Gothemburgo, Napoles, Cadiz, Kobe, Vienna, Genebra, Malaga e Swansea, a 1:000\$ cada um.....	31:000\$000
Na Tcheco-Slovaquia.....	821\$141
Livorno, Alexandria, Dakar, Trieste, Manchester, Vigo, Cardiff, Bremen, Funchal, Rotterdam, Cayena, Milão, Munich, Roma, Dantzig e Stockolmo, a 800\$ cada um...	12:800\$000
Braga.....	500\$000
S. Vicente, Copenhagen e Gibraltar, a 250\$ cada um.....	750\$000
Coimbra.....	200\$000
	<hr/>
	104:022\$535

N. 8

Verba 10ª — Material — Substitua-se pelo seguinte — Expediente:

Para expediente dos consulados de carreira e honorarios abaixo:

Nova York.....	4:000\$000
Paris.....	3:700\$000
Liverpool.....	2:000\$000

Hamburgo, Lisboa, Londres, Porto e Buenos Aires, a 1:500\$ cada um.....	7:500\$000
Antuerpia, Genova, Havre, Bordéos e Montevideo, a 1:200\$ cada um.....	6:000\$000
Amsterdã e Marselha, a 1:000\$ cada um....	2:000\$000
Barcelona, Manchester, Norfolk, Nova Orleans, Napoles e Glasgow, a 600\$ cada um.....	1:800\$000
Assumpção, Yokohama, Valparaiso, Genebra, Gotemburgo, Vigo, Berlin, Kobe e Southampton, a 600\$ cada um.....	5:400\$000
Jquitos, Zurich, Halifax, Baltimore, Rotterdam, Posadas, Rosario de Santa Fé, Cardiff, Godija, Bremen, Trieste, Lyon, Philadelphia e Bruxellas, a 500\$ cada um.....	7:000\$000
Salto, Ljvorno, Christiania, Helsingfors, Cadiz, Villa Bella, Galatz, Calcuttã, Milão, Barbados, Bombaim, Rivera, Chicago, Paso de los Libres, Dakar, La Rochelle-Pallice, Roma e Dantzig, a 400\$ cada um.....	7:200\$000
Na Tcheco-Slovaquia.....	300\$000
Boulogne-sur-mer, Alexandria, Vienna, Cherburgo, Funchal, Munich, Malaga e Swansea, a 240\$ cada um.....	1:920\$000
Alvear, Artigas, Melo, Payssandú, Cayena, Rio Branco, Santa Rosa e Santo Thomé, a 150\$ cada um.....	1:200\$000
Braga, S. Vicente, Cannes, Terra Nova, Stockholm, Copenhagen, Coimbra e Gibraltar, a 120\$ cada um.....	960\$000
	<hr/>
	53:980\$000
	<hr/>

N. 9

Fica o Presidente da Republica autorizado a crear no Ministerio das Relações Exteriores o serviço de informações, harmonizando-o com o de expansão economica e propaganda no estrangeiro, aproveitando, para esse fim, funcionarios da secretaria, do corpo diplomatico e do corpo consular, cujos vencimentos deverão ser pagos, de accordo com as verbas respectivas, consignadas no presente orçamento, podendo ainda o Governo aproveitar para este serviço os funcionarios contractados que estão, presentemente, encarregados da redacção e direcção do *Boletim* do mesmo ministerio.

N. 10

O Governo poderá nomear addidos commerciaes subordinados aos regulamentos, mas propostos e pagos pelos Estados, sem onus para a União, e sem os mesmos direitos dos mantidos por esta.

N. 11

Ficam sem effeito as gratificações annuaes e addicionaes de 1:500\$, ouro, concedidas a cada um dos consules em Shan-

gay, Kobe, Yokohama e Gottenburgo, as quaes perfazem a somma de 6:000\$, somma que será aproveitada em gratificações addicionaes em um total de 16:000\$ que o Governo distribuirá da seguinte maneira:

Para os consules de 2ª classe em Kobe e Baltimore e os adjuntos em Nova York, Londres e Liverpool até 1:500\$, ouro, respectivamente	7:500\$000
Para diversos outros consules, a juizo do Governo	8:500\$000
Total.....	<u>16:000\$000</u>

N. 12

Ficam augmentados de seis para nove os cargos de addidos commerciaes assim distribuidos: o primeiro junto á embaixada em Bruxellas, com jurisdicção sobre a Belgica e Hollanda; o segundo junto á legação em Stockolmo com jurisdicção sobre a Dinamarca, Suecia e Noruega e Finlandia; o terceiro junto á legação em Vienna, com jurisdicção sobre a Austria, Hungria e Tcheco-Slovaquia, Rumania, Bulgaria e Turquia, sendo estes novos logares preenchidos por consules de 1ª e 2ª classe, que não perderão, por isso, os direitos e as vantagens adquiridas no corpo consular, para o qual, a juizo do Governo, poderão voltar na categoria de consul geral de 2ª classe, se tiverem, pelo menos, cinco annos de carreira consular ou completarem este prazo no exercicio do cargo de addido commercial.

N. 13

Ficam extinctos os consulados em S. Luiz, Sydney, Shangay, Vladivostock e Odessa; elevados a consulados de 1ª classe os em Southampton, Rotterdam, Berlin, Lyon e Chicago; creados os consulados de 1ª classe em Roma, Bruxellas, Dantzig e Philadelphia e de 2ª classe em Munich e na Tcheco-Slovaquia, devendo a séde deste ultimo consulado ser, escoilhida pelo Governo.

N. 14

Os actuaes auxiliares de consulado que forem brasileiros natos e tiverem, na data desta lei, mais de cinco annos de serviço, na carreira consular, poderão, a juizo do Governo, ser nomeados consules de 2ª classe, independentemente de concurso.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições terão preferencia para essas nomeações auxiliares de Consulado, que tiverem servido na America, Asia, Africa e Oceania.

N. 15

Fica concedida uma gratificação annual extraordinaria de 6:000\$ ao director da Contabilidade do Ministerio do Exterior, devendo esta quantia ser deduzida da verba 2ª (papel).

N. 16

Reduzam-se de 55:000\$ para 27:100\$ a verba (papel) 2ª e de 800:000\$ para 770:000\$ a verba (papel) 14ª, sendo estas reduções aproveitadas no augmento de despesa proveniente não só da gratificação annual de 6:000\$ para o director da contabilidade, conforme a emenda n. 16, como na elevação dos vencimentos do pessoal da portaria do Ministerio do Exterior.

N. 17

Redija-se a verba 3ª (papel) «Extraordinarias no Interior» do seguinte modo:

Para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes, bem como para occorrer á deficiencia das sub-consignações da verba 1ª..... 90:000\$000

N. 18

Onde convier:

Os consules de 2ª classe terão os mesmos vencimentos que os segundos secretarios de legação.

Sala da Commissão de Redacção, 24 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos. — Olegario Pinto.

FAVORES A ASSOCIAÇÕES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1921, que reconhece de utilidade publica diversas sociedades sportivas e a Associação Pro-Matão.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se depois das palavras: «S. Christovão Athletico Club», a «Sociedade Alliança dos Retailistas de Macaé», «Sociedade Rural Brasileira, com sede no Estado do S. Paulo.»

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1921, que torna permanente a subvenção de réis 26:000\$ ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e dá outras providencias.

Approvada.

O Sr. Euzebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa as redacções finaes dos projectos ns. 54, 56 e 63, requeiro a V. Ex. que consulte a Camara sobre si concede dispensa de publicação para a immediata discussão e votação dessas redacções.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a urgencia requerida pelo honrado Senador, queiram levantar-se.
Foi concedida.

São approvadas sem debate as redacções finais dos projectos ns. 54 e 56, de 1921.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate approvada, o seguinte

PARCER

N. 626 — 1921

Reducção final do projecto do Senado n. 63, de 1921, autorizando um auxilio de 50:000\$, para a construcção de um edificio para o Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a auxiliar com a quantia de 50:000\$ a construcção do edificio do Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 23 de dezembro de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator. — Olegario Pinto.

O Sr. Irineu Machado—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer urgencia para a immediata discussão e votação da proposição da Camara relativa á creação dos monumentos aos fundadores da Republica Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant e Quintino Bocayuva.

Como o projecto dispõe sobre a inauguração do monumento por occasião das festas commemorativas da independencia do Brasil e o assumpto é urgentissimo, visto como o substitutivo do Senado força a volta da proposição á Camara dos Deputados.

Concedida a urgencia.

ESTATUA A BRASILEIROS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157 de 1920, que providencia sobre a creação de monumento ao marechal Deodoro da Fonseca.

Encerrada.

É approvado o substitutivo da Commissão de Finanças n. 63 de 1921, ficando prejudicadas as emendas e a proposição.

O Sr. Mendonça Martins — Sr. Presidente, requero a V. Ex. consultar o Senado sobre si concede urgencia para que seja immediatamente discutido e votado o parecer da Commissão de Policia lido no expediente de hoje deferindo o requerimento do director da Secretaria do Senado.

Consultado o Senado, é approvado o requerimento.

SECRETARIA DO SENADO

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia dispensando por tempo indeterminado o Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, director da Secretaria do Senado e propondo diversas promoções e nomeação no quadro do pessoal em virtude dessa dispensa.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões :

I. Que o actual director da Secretaria do Senado, Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, seja dispensado do serviço, por tempo indeterminado e com todas as vantagens de seu cargo ;

II, que seja promovido a director da Secretaria, o vice-director Sr. João Pedro de Carvalho Vieira ;

III, que para este logar seja transferido o encargo de servir de secretario da Presidencia ;

IV, que a elle seja promovido o official secretario da Presidencia, Sr. Dr. Barbosa de Mattos Corrêa ;

V, que ao logar de official seja promovido o amanuense Sr. Dr. Luiz Nabuco ;

VI, que para preencher a vaga de amanuense, resultante dessas promoções, seja nomeado o Sr. Dr. Raul Wheguclin de Abreu.

CREDITO PARA A NOROESTE DO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 198, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de 4.494:159\$866, para liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Approvada; vae ser submittido á sancção.

CREDITO PARA A NOROESTE DO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 200, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 196:663\$137, para pagamento de despesas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada; vae ser submittido á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE SOLDADO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 201, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 12:693\$296, para pagamento de soldo ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva.

Approvada; vae ser submittido á sancção.

MONUMENTO A OSWALDO CRUZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1921, que autoriza um credito até a quantia de 20:000\$, para auxiliar a erecção de um monumento a Oswaldo Cruz.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

CONTAGEM DE TEMPO

3ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1921, que regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA A SECRETARIA DA CAMARA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 4:139\$750, para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios da Secretaria da mesma Camara.

Vem á mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

A' proposição da Camara n. 157, de 1921.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 51:986\$087, para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios do corpo tachygraphico do Senado, correspondente aos annos de 1917 a 1920, conforme a demonstração annexa.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1921.— *Paulo de Frontin.*

Relação dos funcionarios da secção tachygraphica que, na época da nomeação, já faziam jús ás gratificações additionaes que o Senado lhes concedeu e discriminação das quantias que deixaram de receber

Francolino Camêu, chefe:

30 %	sobre 14:400\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	3:922\$000
30 %	sobre 15:996\$, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (2 annos).....	9:597\$600
	Total.....	13:519\$600

Ernesto Gastão de Roure, sub-chefe:

25 %	sobre 12:000\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias)...	2:691\$659
25 %	sobre 14:400\$, de 1 de janeiro a 16 de abril de 1918 (3 mezes e 16 dias).....	1:060\$000
30 %	sobre 14:400\$, de 17 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (1 anno, 8 mezes e 14 dias)	7:396\$000
	Total.....	11:147\$659

Frederico Rabello Leite:

30 % sobre 9:600\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	2:584\$000
30 % sobre 12:000\$, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (2 annos).....	7:200\$000
Total.....	9:784\$000

Renato de Castro:

15 % sobre 9:600\$ de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	1:292\$000
15 % sobre 12:000\$ de 1 de janeiro a 26 de abril de 1918 (tres mezes e 26 dias).....	580\$000
20 % sobre 12:000\$ de 27 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (um anno, oito mezes e quatro dias)	4:025\$664
Total.....	5:898\$664

Jorge da Silva Mafra:

15 % sobre 9:600\$ de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	1:292\$000
15 % sobre 12:000\$ de 1 de janeiro de 1918 a 14 de junho de 1919 (um anno, cinco mezes e 14 dias)	2:620\$000
20 % sobre 12:000\$, de 15 de junho a 31 de dezembro de 1919 (seis mezes e 16 dias)....	1:568\$000
Total.....	5:480\$000

Julio Reis:

15 % sobre 3:600\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	484\$500
15 % sobre 4:800\$, de 1 de janeiro a 26 de abril (tres mezes e 26 dias).....	232\$000
20 % sobre 4:800\$, de 27 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (um anno, oito mezes e quatro dias)	1:610\$664
Total.....	2:327\$164

Guilherme Trindade, tachygrapho de 3ª classe:

1917 (de 9 de fevereiro a 31 de dezembro) (320 dias), 15 % sobre 4:200\$000.....	550\$000
1918 (de janeiro a dezembro) (365 dias), 15 % sobre 7:200\$000	1:080\$000
1919 (de janeiro a dezembro) (365 dias), 15 % sobre 7:200\$000	1:080\$000
1920 (de janeiro a 7 de outubro) (280 dias) 15 % sobre 7:200\$000.....	826\$000
1920 (de 8 de outubro a 31 de dezembro) (85 dias), 15 % sobre 8:400\$000.....	293\$000
Total.....	3:829\$000

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão, a fim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

LIGAÇÃO DAS BAIAS DE CANANÉA E DE PARANAGUÁ

3.^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 34, de 1921, autorizando o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz licença para a construção de um ramal destinado a ligar as baías de Cananéa e de Paranaguá.

O Sr. Lopes Gonçalves — Não me parece difficil joear ao sabor e através de controversias, especialmente quando estas tem, a seu proveito, a palavra brilhante de eminentes antagonistas, como os honrados representantes pelo Estado do Rio Grande do Norte e Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, Srs. Senadores Eloy de Souza e Sampaio Corrêa, que se acha ausente, ambos meus presados amigos: não se me afigura, por outro lado, tarefa desagradavel com oppositores de grande cultura, notavel saber, dedicados na expressão do pensamento, discutir e aprender pontos de doutrina, principios de direito, preceitos legais que, dissipando duvidas, em sua *caegese* ou interpretação, firmarão, constituirão, de vez, precedentes á nossa elevada missão de legislador ou de membro do Senado da Republica.

Infelizmente, porém, devido a minha myopia intellectual (*não apoiados*), não consegui, não logrei ser comprehendido por SS. PEx., quando da segunda discussão desta proposição; e, como o assumpto, apesar de complexo, é muito simples, na autorizada opinião do Relator da Comissão, de que faço parte, o Sr. Senador pelo Rio Grande do Norte: accetando este conceito de S. Ex., para mim de subido valor, vou tentar justificar o meu voto em separado e demonstrar ao Senado, sem receio dos argumentos contrarios, que a concessão em debate, tal como se acha expressa na proposição da Câmara dos Deputados, é positivamente inconstitucional.

Para isto não se me faz mister grande ou extraordinario esforço intellectual ou de argumentação, nem tão pouco, Srs. Senadores, a revelação de conhecimentos juridicos que, aliás, os não possuo. (*Não apoiado.*)

Admittida, assim, a simplicidade da materia em discussão, não podemos, Srs. Senadores, deixar de reconhecer que se trata de uma questão de alta relevancia, de grande importancia, quer para a soberania da União, quer para a autonomia dos Estados, questão prevista e definida no art. 13 da Constituição e no circulo ou esphera da lei completa n. 109, de 14 de outubro de 1892.

Devo, antes do mais, scientificar, esclarecer o Senado que a proposição n. 34, da Câmara dos Srs. Deputados, concedendo ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz ou a empresa que organizar licença para, aproveitando as aguas de dous rios domesticos, o Varadouro de S. Paulo e o Varadouro de Paraná, abrir um canal ligando a baía de Cananéa á baía de Paranaguá, suscitou serias duvidas, quanto á sua constitucionalidade, em uma das Comissões daquella Casa do Congresso, duvidas levantadas pela competencia do illustre e honrado representante sul-riograndense, Sr. Carlos Maxi-

milião, duvidas que, ainda, foram reconhecidas pela douta Comissão de Finanças do Senado, em seu parecer de 27 de julho passado, deliberado solicitar audiencia da Comissão de Constituição.

Para nós outros foi muito honrosa a deliberação dos egregios financeistas desta Casa; mas, a meu vêr, com o devido respeito, semelhante attitude era desnecessaria em face do art. 35, n. 1, da Constituição, que, commettendo ao Congresso Nacional attribuição e poder para velar na guarda da Constituição e das leis, em geral, consagrou, implicitamente, a qualquer Comissão legislativa, competencia para opinar pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade de qualquer projecto ou proposição que chegar ao seu conhecimento.

Isto posto, senhores Senadores, si o artigo 13 da Constituição reconhece direito aos Estados e reconhece direito á União sobre viação ferrea e navegação interior, mandando regular o assumpto por uma lei federal, uma vez que seria absurdo, na concurrencia de direitos, ser o mesmo assumpto regulado por uma lei de qualquer Estado; se existe simultaneamente, em relação ao assumpto, direitos estaduais e direitos que pertencem á União, é bom de vêr que a esphera de acção, jurídica e jurisdiccional de uns — os Estados e de outra, a União, não pôde e não deve ser, absolutamente invadida.

E, em verdade e infelizmente, Srs. Senadores, nunca o foi e espero jamais o seja, porque ali estão, como disse, as disposições graníticas da lei 109, de 14 de outubro de 1892, que desenvolveu e regulamentou o principio cardinal, estabelecido no referido art. 13 da Constituição, que, como todos sabem, em sua synthese do Código Político, não pôde descer a preceitos regulamentadores ou ao desenvolvimento dos phenomenos jurídicos.

Devo, e vem a proposito, para elucidar o assumpto, reconhecer a existencia de vias terrestres e fluviaes ou por agua sujeitas, exclusivamente, á autoridade da União, sem dependencia de qualquer lei ordinaria, por força de dispositivos constitucionaes como sejam os casos do art. 34, § 6º e do art. 64, o primeiro relativo á navegação dos rios interestaduaes e internacionaes e o segundo, ao traçado estrategico na porção de territorio, situado nas fronteiras, indispensaveis á defesa nacional.

Mas, Sr. Presidente, reconhecendo esse direito privativo da União, expresso unicamente nos citados arts. 34, § 6º, e 64, devemos nos acautelar, devemos evitar, quanto possível, o erro em que se podem achar muitos espiritos illustres, confundindo o poder de legislar sobre navegação interestadual — repito a phrase, legislar sobre navegação interestadual — com a competencia a que se arrogou a Camara dos Deputados, autorizando a abertura de um canal pelo territorio de dous Estados da União, utilizando-se, para esse fim das aguas de dous rios domesticos, sem consentimento, sem accôrdo prévio destes Estados interessados. (*Applausus.*)

Releve-me o Senado a leitura, que vou e devo fazer, do art. 13 da Constituição e dos dispositivos da lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, lei que, ainda, não foi revogada, lei que está em pleno vigor, que não pôde ser abandonada, porque é o complemento, é o estatuto complementar daquelle preceito cardinal, sabido, como é, repito, que as constituições politicas não desenvolvem os principios geraes da vida social

ou da vida jurídica, limitando-se, em sua função de lei suprema, a estabelecer preceitos fundamentais ou as mais indispensáveis theses do regimen adoptado pelas nações que se constituem ou já estão constituídas.

Diz o art. 13:

(Supponho que não pôde haver maior clareza.)

«O direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.»

Como se vê, a legislação sobre o assumpto pertence à União e pertence aos Estados, devendo, porém, essa faculdade ser exercida consoante os preceitos de uma lei federal.

E esta é a lei complementiva n. 109, de 14 de outubro de 1892, que em seu art. 1.º estabelece:

«F. da exclusiva competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento: 1.º, das vias de comunicação fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que for adoptado pelo Congresso Nacional.»

Ora, o canal, que se pretende abrir pelo territorio dos Estados de S. Paulo e Paraná, aproveitando-se as aguas de dous rios privativos, o do norte ao Estado de S. Paulo e o do sul ao Estado do Paraná, não está contemplado no plano geral de viação fluvial do Brasil, e isto pela razão muito simples de que, até hoje, não se deliberou sobre esse plano, dependente do estudo topographico do paiz para levantamento completo da nossa cartographia (*Apoiados*.)

«2.º Todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional, por satisfazerem a necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa».

Para que a proposição da Camara dos Deputados podesse ser considerada no caso do n. 2 deste artigo, seria preciso que uma lei anterior, ou preceito previamente estabelecido tivesse decretado corresponder o canal projectado a uma necessidade strategica ou a elevados interesses de ordem politica ou administrativa. Semelhante lei não existe. E, se ella existe, eu desejaria que alguém m'a indicasse pelo seu numero, com a respectiva data.

Em nenhum dos casos, portanto, do art. 1.º, se enquadra a licença concedida pela Camara, sem audiencia, sem o consentimento prévio de S. Paulo e do Paraná, ao Sr. Luiz Augusto Pereira de Queiroz, para abrir o estuario que atravessasse o territorio desses dous Estados da União.

Vejamos, em seguida, o que diz o art. 2.º:

«Art. 2.º Em todos os mais casos, aquella competencia é dos poderes estadoaes.»

Logo, a abertura do canal que se projecta realizar é da exclusiva competencia dos Estados de S. Paulo e do Paraná, tanto mais quanto esse canal só pôde ser aberto por intermedio das aguas de dous rios domesticos, o que vai dizer,

de rios que não são interestaduais, que, são privativos — um, o do norte ao Estado de S. Paulo, outro, o do sul ao Estado do Paraná.

Art. 3.º Quando o melhoramento interessar a mais de um Estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.”

Isto quer dizer que, si já existisse o plano geral de viação fluvial no Brasil, si fosse reconhecida a necessidade de via estratégica ou de um canal de grande interesse politico e administrativo, ainda assim, porque elle teria de passar por dous Estados, deveria preceder, para sua abertura, resolução dos dous Estados interessados.

Mas, senhores, que vem a ser legislar sobre navegação interestadual ou do interior? Não é outra cousa senão legislar sobre o direito ou sobre a navegação de cabotagem.

Ora, esta faculdade legislativa já se acha salutarmente exercida com a decretação da lei sobre o assumpto, tornando a navegação, de porto a porto da Republica, privativa dos navios nacionaes como prescreve a disposição constitucional do parographo unico do referido art. 13. (*Muito bem.*)

Já se acham, portanto, previstos, Srs. Senadores, os principios e os preceitos que deverão regular o transporte interno quando se offerecer a occasião ou já estiver realizada a abertura de mais de um canal pelo territorio de dous Estados.

E' a legislação de cabotagem o grande regulador da materia, e ella consiste no Regulamento de 2 de julho de 1896, baixado em consequencia da disposição do art. 70 da lei de 11 de outubro de 1892.

A questão, que se deve debater, não póde incidir sobre a navegação do canal projectado; mas é restricta á indagação do poder competente para autorizar a abertura desse melhoramento, e, se competindo á União, esta poderá prescindir de resolução dos Estados a que me referi.

Si o assumpto fosse simplesmente de navegação de uma arteria, que, ainda, si não acha aberta e que teria de cortar o territorio de dous Estados, a solução seria facil, porque está prevista no § 6º do art. 34 da Constituição.

Mas, o que se procura saber, repito, é si o poder federal, si a União tem competencia para autorizar a abertura de um canal atravessando dous Estados, aproveitando-se das aguas de dous rios domesticos, sem o consentimento desses Estados.

E' por isso que, *data venia*, peço judiciosa attenção do Senado para o voto em separado que proferi no seio da Commissão e que vou ler:

“Não padeece duvida que tem toda a procedencia a questão levantada pela douta Commissão de Financas, em seu parecer de 27 de junho deste anno. Com effeito, a proposição n. 109, embora determine medida de grande alcance economico e commercial, concedendo licença ao engenheiro Pereira de Queiroz para a construcção de um canal destinado a ligar — por intermedio dos rios *Varadouro, de S. Paulo, e Varadouro, do Paraná* — as bahias de Cananéa e do Paranaguá, envolve questão pertinente á autoridade, intervenção ou autonomia desses dous Estados.

E, se não, vejamos:

O art. 13 da Constituição reconhece que a viação ferrea e navegação interior constituem direito da

União e dos Estados; são assumptos ou melhoramentos respeitantes á jurisdicção ou competência destes *de quella*; e, por isso, prescreveu que *serão regulados por lei federal*.

Ha, porém, na propria Constituição excepções a essa regra, a esse principio, isto é, vias fereas e navegação interior que independem, para absoluta e privativa deliberação do poder Federal, de qualquer lei completiva ou do estatuto regulador, a que se refere o citado art. 13. Tacs são os casos do § 6º do art. 34 e do art. 64 da Constituição.

«E' que nesses dispositivos o constituinte consagrou, sem hesitação, de modo claro e expresso, o direito exclusivo da União.

Fóra dessas hypothses, os problemas de viação fereca e navegação interior estão positivamente regulados, em virtude de mandamento constitucional, pelas disposições da lei n. 109, de 14 de outubro de 1892.

Eis o que diz o seu art. 1º:

«E' da competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:

1º. Das vias de communicação fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que for adoptado pelo Congresso;

2º. De todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional, por satisfazerem a necessidades estratergicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.»

Art. 2º Em todos os demais casos, aquella competencia é dos poderes estadoaes.

Art. 3º Quando o melhoramento interessar a mais de um Estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.

«Como se vê, a lei n. 109, em vigor, porque ainda não foi revogada, evidenciando a soberania da União, respecta, ao mesmo tempo, a autonomia dos Estados.

Ora, a proposição da Camara emuncia que o canal projectado ligará uma bahia paulista a uma bahia paranaense, por intermedio de dois rios estadoaes ou domesticos — um pertencente a São Paulo, exclusivamente, e outro pertencente ao Paraná, exclusivamente. São as aguas desses rios, não interestadoaes ou extensivas a territorio estrangeiro, que formarão o alludido canal. Ninguem sabe, nesta Commissão, se os governos ou os poderes estadoaes de São Paulo e do Paraná foram ouvidos e annuiram ao desvio ou aproveitamento das aguas dessas duas arterias para abertura de um canal, que se me afigura de grande vantagem.

E essa audiência e consequente annuência são imprescindiveis, em virtude de texto constitucional e da lei ordinaria que o regula.

Não se trata, no caso occorrente, de uma *via de communicação constante do plano geral de viação adoptado pelo Congresso*, nem tão pouco de um canal es-

trategica ou de elevado interesse de ordem politica ou administrativa, que já tenha sido decretado pela legislação federal. Não ha disto a mais leve prova.

Logo, o assumpto incide, privativamente, em competencia estadual, conforme o art. 2º da referida lei n. 409, que resultou de preccito constitucional, expresso e não implicito.

Supponhamos (eis aqui um argumento pratico) que ambos esses Estados ou qualquer delles já tenham deliberado sobre o regimen ou volume das aguas dos dous rios ou de um só, concedendo-as para força motora de usinas ou fabricas, irrigação dos campos e terras proximas, aproveitaveis á agricultura ou industria pecuaría.

A questão da competencia não surge do facto que objectiva a navegação de *um canal interestadual*, mas da circumstancia de serem desviadas as correntes de dous rios limitados — o do *norte*, pelo territorio de São Paulo, e o do *sul*, pelo do Paraná, exclusivamente.

Não se deve, pois, levar em conta o caso de vir a ser interestadual o canal projectado para se defrontar sobre a sua *navegação* a privativa attribuição do Congresso.

Não é da possibilidade de navegação desse canal que se trata, quando já esteja concluido e aberto, mas dos elementos necessarios para sua formação, pertencentes, em absoluto, aos Estados de São Paulo e Paraná.

Não o é; porque todos sabem que semelhante materia (a da navegação) quer se trate de rios, estuários, lagos ou canaes, é da exclusiva alçada do Poder Legislativo Federal, sendo os mesmos interestaduais.

A Constituição Argentina seguiu doutrina inteiramente diversa da que adoptamos sobre a navegação dos rios.

Assim é que o n. 9 do art. 67, dessa magna lei, sem fazer distincção entre rios *provinciales* e *interprovinciales*, estabelece que *corresponde ou compete* ao Congresso Nacional:

Regulamentar a livre navegação dos rios interiores.

Isto não quer dizer, porém, que nessa Republica, como ensina Perfecto Araya — *Comentario á La Constitución* — V. II — o poder jurisdiccional da nação não seja restricto sobre os rios e canaes navegaveis; *porquanto a propriedade das provincias sobre as praias que os mesmos atravessam ou limitam seus territorios, ás habilita a exercer todos os direitos de dominio publico, inclusive o de transmittir a particulares, em determinadas condições, as cousas que constituem a esphera propria desse dominio.*

Ora, se nesse paiz, onde a competencia congressional sobre a navegação dos rios interiores é ampla e não soffre a limitação imposta por nosso regimen, se resalva para as provincias a propriedade das praias e, consequentemente todos os direitos sobre as cousas que constituem a esphera do dominio publico, como é que, entre nós, cogitando-se da abertura de um canal pelas terras de dous Estados, se pretende supprimir ou nulli-

ficar a intervenção dos mesmos, quando, aliás, a competência do Congresso não póde ir além, em materia de navegação, dos rios interestaduais e internacionaes?

Não vem fóra de proposito accentuar que o referido constitucionalista, esclarecendo o pensamento ou espirito do preceito constitucional argentino, acrescenta:

Não obstante o que fica dito, não se deve esquecer que a navegação, respeitante ao commercio marítimo, é a que se faz de um porto a outro da Republica ou entre duas provincias pelos rios interiores, declarados livres a todas as bandeiras e que, para ser um curso de agua considerado navegavel, faz-se mister uma declaração legislativa, que indique o verdadeiro criterio de sua navegabilidade e capacidade, afim de ser utilizado, em todo o tempo, como via publica.

O art. 1º, secção 8ª, clausula III, da Constituição dos Estados Unidos, estabelece:

«The Congress shall have power:

To regulate commerce with foreign nations and among the several States, and with the Indian Tribes.»

Nesse dispositivo se encontra a competencia da União para deliberar sobre a navegação dos rios interestaduais e internacionaes.

Eis o que a respeito diz Thomaz Codley, em sua monographia — *The General Principles of Constitutional Law* (edição de 1898 — Boston, pags. 66-67).

«The word commerce is not limited to traffic; to buying and selling and exchange of commodities; but it comprehends navigation also, and all that is included in commercial intercourse between nations and parts of nations in all its branches, and is regulated by prescribing ruling for carrying on that intercourse. Navigation and intercourse, therefore, upon the natural highways by water is under the regulating control of Congress, wherever it is not exclusively limited to a Single State.»

"Ahi está o principio: a palavra commercio (é esta a traducção) não se limita unicamente ao trafego, á compra e venda e á permuta de mercadorias, mas tambem comprehende a navegação o tudo quanto abranger as relações commerciaes entre as nações e as unidades destas, em seus diversos ramos e é regulado por prescripções regulamentares. A navegação e as communicações por agua, esses grandes caminhos naturaes, estão, portanto, sujeitas á jurisdicção do Congresso, salvo quando forem limitadas a um so Estado.

Ahi está o postulado: quando as aguas de um rio forem limitadas a um só Estado, conforme determina a Constituição da Republica Norte Americana, o Congresso Nacional não tem competencia para dispôr das aguas desse rio.

O SR. ELOY DE SOUZA — Mostrarei a V. Ex. exactamente o contrario.

O SR. LOPES GONÇALVES — Desejo muito que V. Ex. o faça, porque meu maximo empenho na vida publica, no desempenho dos meus deveres, é aprender com os grandes mestres.

O SR. ELOY DE SOUZA — Mostrarei a V. Ex. diversos julgados nesse sentido.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão; a questão não é de julgados, que, aliás, não existem em sentido contrario, mas do texto consagrado pela Constituição Americana, em forma synthetica, tratando do commercio interestadual e do qual resultam poderes implicitos aos Estados e á União sobre as aguas dos rios.

O SR. ELOY DE SOUZA — Não ha texto da Constituição Americana regulando o assumpto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Como não ha? Pois então V. Ex. recusa a citação, que fiz, da clausula 3ª, secção 8ª do art. 1º desso monumental Codigo Politico?

O SR. ABDIAS NEVES — E além disso, o nosso regimen é diverso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não esperava (*referindo-se ao Sr. Abdias Neves*), ouvir de V. Ex. semelhante observação, dotado, como é, de grande cultura. E, queira V. Ex. desculpar-me neste particular, sem receio de contestação, o nosso Direito Constitucional está de accordo com o Direito Constitucional dos Estados Unidos. Na palavra *commerce*, que é usada na clausula terceira, secção oitava do art. 1º da Constituição dos Estados Unidos está comprehendida a navegação e o aproveitamento dos cursos de agua que determinarão competencia diversa, segundo o forem domesticas ou banharem mais de um Estado. E' a opinião de Thomas Cooley, quando affirma ter o Congresso competencia para estabelecer regras sobre o commercio inter-estadual, bem como sobre as vias de comunicação em geral, *salvo se estas pertencerem a um só Estado*.

Como V. Ex. vê, não sou eu quem falla; é um grande e respeitador commentador da Constituição americana.

Como, pois, affirmar que não é assim?

Qual o julgado dos Estados Unidos em sentido contrario, isto é, firmando que a União tenha competencia para dispor das aguas dos rios domesticos, sem consentimento do interessado? (*Pausa.*)

«Evidencia-se, pois, (*concluindo a leitura do parecer*) que na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, como entre nós, compete aos membros da Federação legislar sobre a navegação dos rios domesticos e, portanto, sobre o curso de suas aguas.»

Ora, Srs. Senadores, entre nós, temos o preceito claro do art. 64 da Constituição, estabelecendo que as terras devolutas pertencem aos Estados, só havendo uma restricção, verdadeira expropriação constitucional, estabelecida no mesmo artigo e relativa á porção de territorio indispensavel á União para defesa nacional.

Ora, si as terras devolutas pertencem aos Estados, é bom de ver que os rios que atravessarem essas terras, o volume e regimen de suas aguas, não podem deixar, tambem, de lhes pertencer. Por outro lado, suppondo, mesmo, que o rio privativo a uma circumscripção federativa, propriamente domestico, banhe terras particulares, ainda assim, o dominio do seu curso ou das suas correntes não pôde caber á autoridade

federal, mas exclusivamente ao Governo ou poder publico desse Estado, como do estudo systematico ou comparativo dos arts. 13 e 34, § 6º da Constituição.

O honrado relator do parecer reconhece que a lei n. 109, vigente, confere ao Governo dos Estados o poder de resolver sobre o assumpto, quando o melhoramento vier interessar a mais de um delles, respectivamente.

São estas palavras textuaes de S. Ex. É uma premissa; e, entretanto, S. Ex. não foi concludente, não foi logico, não obedeceu, rigorosamente, a esse raciocinio, como demonstrarei.

O Sr. ELOY DE SOUZA — Muito a contra gosto darei aparte a V. Ex.; mas o nobre Senador terá a gentileza de dizer se nós fomos chamados para dar parecer sobre a lei 109 ou sobre a constitucionalidade da proposição.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A lei n. 109, de 14 de outubro de 1892 é complectiva; foi prevista pelo art. constitucional e, por isso, não pôde deixar de ser interpretada. V. Ex. sabe que a Constituição não pôde estabelecer regulamentação sobre os principios juridicos, que, em synthese, consagra para formação do Direito Publico.

O Sr. ELOY DE SOUZA — Eu não podia dizer semelhante cousa; seria uma tolice.

O Sr. LOPES GONÇALVES — O nobre Senador bem sabe que não podemos recusar obediencia ás leis, nem decretar a respectiva inconstitucionalidade, porque nos falla a competencia do Poder Judiciario.

O Sr. ELOY DE SOUZA — Peço perdão do aparte que dei.

O Sr. LOPES GONÇALVES — O que podemos fazer é, na elaboração de uma lei, atacar a sua constitucionalidade. O nobre Senador pôde, nesse momento, ferir este ponto com a copiosa illustração, que possui, não só no recinto, como no seio das commissões, de que faz parte; mas, não têm competencia, como nenhum Senador, para, na vigencia de uma lei, recusar-lhe força e prestigio por consideral-a inconstitucional.

O Sr. ELOY DE SOUZA — Eu desejava ao menos ter a fortuna de ser comprehendido por V. Ex., o que até hoje não logrei. Fazendo a critica de uma lei, não posso dizer que ella é contra a Constituição?

O Sr. LOPES GONÇALVES — Dizer — pode, mas deve obedecel-a, porque, pelo art. 59, da nossa Constituição, só o Poder Judiciario Federal tem competencia para decretar a inconstitucionalidade das leis em vigor.

Como, pois, vem o nobre Senador affirmar que a lei n. 109 é inconstitucional?

Affirmando que o nobre Senador, com devido respeito, se mostrára contradictorio, fil-o sem intuito subalterno, e tenho o prazer de assegurar a S. Ex. que a incoherencia do seu brilhante parecer resulta, talvez, a meu ver, o exaggero de suas theorias unionistas, um tanto centralizadoras, dando, nos casos de dominio publico, poderes amplos á União e recusando quasi tudo aos Estados.

No regimen federativo, dá-se exactamente o contrario do que S. Ex. firmou em seu parecer; os poderes dos Estados é

que são amplos, devendo ser expressos e restrictos os da União. A deslocação da autonomia ou de parcelas do exercicio do *self-government* das unidades federadas é que vai constituir a soberania nacional ou o centro juridico da Federação.

E eis o que, ainda, disse S. Ex.:

«No desempenho dessa incumbencia, bem se vê que ao Congresso Nacional não assistia sinão o poder de traçar e de limitar a competencia dos Estados, restringindo-a ao direito de legislarem sobre sua viação ferrea e a sua navegação interior, ou melhor, intermunicipal.

Quanto á competencia da União, nenhuma restricção se lhe poderia crear deante das disposições que investem o Congresso da attribuição privativa de regular o commercio interestadual e de legislar sobre a navegação dos rios que banham mais de um Estado (ns. 4 e 5 do art. 34, da Constituição Federal), e da disposição que submete á jurisdicção federal exclusiva as questões de direito marítimo e navegação, assim no Oceano como nos rios e lagos do paiz (art. 60, letra G, da Constituição Federal.).

Ao envés disso, porém, o Congresso Nacional, ao decretar a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, quasi que renunciou a sua faculdade de legislar sobre a viação e a navegação interestaduales, ao mesmo tempo que ampliou a competencia dos Estados ao ponto de facultar-lhes o direito de legislar sobre todos os casos, além dos previstos no art. 1.º da referida lei.»

O poder da União de legislar sobre a navegação (e não abertura de canaes) interestadual e internacional e sobre vias de comunicação estrategicas está previsto nos arts. 34, § 6º, e 64 da Constituição e devia ser regulado por lei ordinaria do Congresso.

Como, portanto, desconhecer a constitucionalidade da lei n. 109?

A Constituição não a autorizou? Não é uma lei que desenvolve o preceito consagrado no art. 13 da Constituição?

Certamente, que sim. Como se poderá, pois, contestar a sua vigencia?

Como se poderá contestar a sua força, a sua autoridade, enquanto o Poder Judiciario não a tiver fulminado?

O Sr. CARLOS CAVALCANTE — Ou o Poder Legislativo a não tiver revogado.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente; ali estamos de accordo.

Approveitando, Sr. Presidente, o aparte do honrado Senador pelo Paraná, direi que essa lei ainda não foi revogada, essa lei esta de pé, tem força imperativa, sendo um mandamento autorizado e de accordo com o pensamento e doutrina constitucional.

O Sr. CARLOS CAVALCANTE — Mas o exame de critica da lei pôde fazer com que se chegue á conclusão de se propor a sua revogação.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas, até hoje, não se propoz semelhante revogação.

O Sr. ELOY DE SOUZA — Eu propuz a revogação da lei no meu parecer.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perdão, essa proposta não se acha expressa no douto parecer de V. Ex., e, quando estivesse, não é assim que se propõe a revogação de uma lei. Propõe-se a revogação de uma lei apresentando-se projecto ao Senado, mas não em attitade platónica, no seio de uma Commissão.

O Sr. ELOY DE SOUZA — Mas essa lei já está revogada pelo desuso.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não ha tal. Esse é um systema que, talvez, possa prevalecer em alguns Estados, o da revogação de uma lei estadual pelo desuso; mas o Governo Federal ainda não adoptou este systema. Semelhante criterio, lembrado por V. Ex., não é acceptavel. E, assim, uma lei do Congresso Nacional, que está em vigor ha quasi 30 annos, pois que é de 1892, não se pôde considerar revogada por uma simples declaração de desuso.

Onde está e em que consiste esse desuso?

Como e quando se manifestou essa revogação *sui-generis*?

O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, meu distincto amigo, Sr. Eloy de Souza, labora em completo equívoco, quando diz que a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, está em desuso. Ao contrario, ella se acha em pleno vigor, e não foi, até agora, revogada expressa ou implicitamente. Não se conhece nenhuma outra provisão legislativa que a tenha substituído.

Diz S. Ex., linhas abaixo:

« Este accordo com os Estados interessados não é somente inconciliavel com as disposições constitucionaes que asseguram ao Congresso a competencia exclusiva para regular o commercio dos Estados entre si e para legislar sobre a navegação interestadual; traduz-se em um verdadeiro disparate, porque creou para a União a singular tutela do *consentimento prévio* dos Estados em assumpto sobre que só o Congresso pôde deliberar, isto é, sobre a viação interestadual, fluvial ou terrestre. »

Peço venia para mais uma vez, dissentir do eminente Relator; porque não pôde haver maior harmonia e mais completa conciliação do que a existente entre a citada lei n. 109 e o art. 13 e demais dispositivos sobre o commercio e navegação interestadual.

O Sr. ELOY DE SOUZA — Eu responderei a V. Ex. oportunamente.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, estando informado de que existe em Mesa uma emenda á proposição, pediria a V. Ex. que a lesse, porque, neste caso, a discussão não poderá continuar senão depois que as Comissões competentes tiverem se pronunciado sobre este novo aspecto da proposição.

O Sr. PRESIDENTE — A emenda suspende a discussão.

O Sr. LOPES GONÇALVES — É regimental e eu sinto-me fatigado, deveras, pelo excessivo calor e adiantado da hora; e deixando a tribuna, espero que os Srs. Senadores me ajudem com as suas luzes a tratar de um assumpto que, como disse a principio, é de alta relevancia para a soberania da União e para a autonomia dos Estados. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se a letra *a* do art. 1º, pelo seguinte:

a) o canal terá a largura de 20 metros e a profundidade de seis metros, com o talude que exigir a natureza dos terrenos marginaes.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Não é uma emenda que peça adlamento. Ella suspende a discussão, voltando, com a proposição, á Comissão respectiva.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE UM AUDITOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1921, que abre pelo Ministerio da Guerra um credito de 15:000\$ para pagamento a um auditor de guerra interino em Pernambuco.

Approvada; vae ser submettida a sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinaria amanhã ás 14 horas, para a qual designo a seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922 (*com parecer da Comissão de Finanças favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922 (*com parecer da Comissão de Finanças favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 204, de 1921, fixando as forças navaes para o exercicio de 1922 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1921, fixando as forças de terra para o exercicio de 1922 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 130, de 1921, autorizando a abertura do credito de 1.267:895\$062 para concluir com A. Santos & Comp. o ajuste autorizado pelos decretos ns. 42.921 e 42.280, de 1918 (*com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda apresentada*);

Discussão unica da emenda da Câmara dos Deputados ao projecto do Senado n. 53, de 1920, que manda applicar nas policias militarizadas o Código Penal Militar (*incluida em ordem do dia «ex-viz» do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 140, de 1921, que declara sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, mandando reverter aos seus lugares os officiaes que não tenham sido julgados pelo conselho a que se refere o mesmo artigo (*incluida em ordem do dia «ex-viz» do art. 126 do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 267, de 1921, que equipara a Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo, aos estabelecimentos federaes (*incluida em ordem do dia «ex-viz» do art. 126 do Regimento*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 169, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno do Instituto de Musica, Pery Oscar Machado (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 547, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 170, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior um credito especial de 44:982\$256 para pagamento de despesas da Universidade do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 548, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 173, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior o credito especial de 32:847\$612, para regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephono da cidade de Rio Branco (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 551, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 171, de 1921, que abre pelo Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 15:833\$ para pagamento do vencimentos a Ministros em disponibilidade (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 549, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 172, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 17:348\$ para occorrer ao pagamento de concertos de que carece o rebocador Natal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 550, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 211, de 1921, que abre pelo Ministerio do Interior o credito especial de 4:200\$ para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 181, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Ne-

gócios Internos, um credito especial de 87:580\$580 para pagamento de despesas da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal reconhecendo o direito de D. Francisca Fernandes Maggioli para receber, por effeito de reserva, a quota integral das pensões de quatro de seus filhos menores, que attingiram á maioridade (*com parecer contrario da Commissão de Constituição*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, que abre um credito de 400:000\$ para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1921, autorizando o Governo a, quando julgar conveniente, providenciar para a creação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Estado do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo de mandato federal ou estadual será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do seu cargo (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1921, que isenta de impostos o material destinado á conclusão da Basilica de Nazareth (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 533, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:825\$ para pagamento a Julio Targino da Fonseca de diarias, na qualidade de encarregado do posto fiscal do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 561, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Internos o credito de 34:032\$600, suplementar á verba 32 do art. 2º da lei n. 4.242, de 1921 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 532, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 54:438\$969 para pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude do sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 533, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1921, que reconhece de utilidade publica diversas sociedades sportivas e a Associação Pro-Matre (*com emenda da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 583, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1921, que torna permanente a subvenção annual de 40:000\$ ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro a

dá outras providencias (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 384, de 1921);

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1921, reformando o montepio dos funcionarios publicos civis e militares da União (*da Commissão Especial*).

Levantá-se a sessão ás 15 horas e 35 minutos,

173ª SESSÃO, EM 25 DE DEZEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jerônimo Monteiro, Marellio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Olegario Pinto, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa.

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 269 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos contractos ou novações de contractos que, de ora em diante, se fizerem com o Governo Federal, para construcções de estradas de ferro, é obrigatoria a clausula de ter o contractante a seu cargo o plantio de arvores ás mar-

gens das estradas, sempre que houver terreno disponível para esse fim.

Paraphragho unico. Quando as estradas atravessarem terrenos devolutos pertencentes aos Estados, o Governo Federal entrará em accôrdo para ser cedida a área necessaria áquelle plantio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Agricultura, Industria e Comercio,

N. 270 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Capital Federal será opportunamente estabelecida no planalto central da Republica, zona de 14.000 kilometros quadrados que, por força do art. 3.º da Constituição Federal, pertencem á União, para esse fim especial, já estando devidamente medidos e demarcados.

Art. 2.º O Poder Executivo tomará as necessarias providencias para que, no dia 7 de setembro de 1922, seja collocada no ponto mais apropriado da zona a que se refere o artigo anterior a pedra fundamental da futura cidade, que será a capital da União.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará proceder a estudos de traçado mais conveniente para uma estrada de ferro que ligue a futura Capital Federal a lugar com communicação ferro-viaria para os portos do Rio de Janeiro e de Santos, bem como das bases ou do plano geral para a construcção da cidade, communicando ao Congresso Nacional, dentro de um anno da data deste decreto, os resultados que obtiver.

Art. 4.º Para a execução deste decreto fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 5.º Ficam revogadas disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. A' Commissão de Constituição,

N. 271 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Continuam em vigor as disposições do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e leis posteriores relativas ao Tribunal de Contas, com as alterações constantes da presente lei.

Art. 2.º Para o Corpo Instructivo do Tribunal de Contas ficam creados mais os seguintes logares: 20 primeiros escripturarios, 30 segundos, 30 terceiros e 20 quartos escripturarios com os vencimentos da respectiva tabella em vigor.

§ 1.º As primeiras nomeações para esses logares serão feitas em comissão e por concurso, mas somente serão effectivadas no fim de tres annos, se estiverem em dia as tomadas de contas dos responsaveis e regularizados os demais servigos do Tribunal.

§ 2.º Essas primeiras nomeações serão feitas para o preenchimento das vagas que se verificarem em vigor na presente lei.

Art. 3.º As delegações do Tribunal de Contas, de que trata o art. 25 do regulamento n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, serão immediatamente organizadas junto ás Delegacias Fiscaes nos Estados, Delegacia do Thesouro em Londres, assim como junto ás repartições de contabilidade, fiscaes e pagadoras dos ministerios, Correios, Telegraphos, Estradas de Ferro pertencentes á Federação, Lloyd e outras repartições analogas da União. Essas delegações serão organizadas pelo Tribunal de Contas em Camaras Reunidas, escolhendo-se para esse fim os funcionarios mais competentes do Corpo Instrutivo.

Art. 4.º A fiscalização financeira exercida pelas delegações, assim como a tomada de contas dos responsaveis, serão feitas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma comissão especial, aproveitando para isso os funcionarios de todas as directorias do Tribunal de Contas, do Thesouro Nacional e de outras repartições federaes de contabilidade, para o fim de realizar, em horas fóra do expediente, a tomada de contas dos responsaveis por dinheiros publicos até 31 de dezembro de 1921, funcionando o pessoal do Thesouro e do Tribunal de Contas, nas horas de expediente, somente sobre as tomadas de contas de 1922 em diante. Para esse fim servirá de base para os processos novos o saldo verificado nas repartições federaes a 31 de dezembro de 1921. Si fôr necessario, o Poder Executivo contractará guarda-livros para auxiliar as tomadas de contas atrasadas.

Art. 6.º O Tribunal de Contas, por si e por suas delegações, instituirá exame prévio sobre o empenho da despesa publica nas repartições federaes, exceptuados os casos do artigo 114 do regulamento n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

§ 1.º Na Capital Federal, o empenho da despesa será feito nos ministerios e lançado no respectivo livro, após o exame feito pela delegação do Tribunal. Do empenho serão extrahidas tres guias, destinando-se uma ao proprio ministerio, outra á parte contractante e a terceira ao Ministerio da Fazenda. As 2.º e 3.º vias serão entregues á parte contractante, que se incumbirá de promover o seu registro no livro proprio do Registro Geral de Empenho da Despesa Publica no Ministerio da Fazenda, entregando-se a 2.º via devidamente carimbada á parte, para ser annexada á respectiva ordem de pagamento, ficando a terceira guia do Ministerio da Fazenda, para a sua escripturação e archivo.

§ 2.º O Tribunal de Contas não ordenará registro á ordem de pagamento que não tenha annexa a guia do empenho devidamente carimbada pelo Ministerio da Fazenda.

§ 3.º Nas outras repartições da União, fóra da Capital Federal, o empenho da despesa será feito e lançado no livro

próprio, após o exame do delegado do Tribunal. Do empenho serão extrahidas duas guias, ficando uma na própria repartição, sendo a outra entregue á parte, que deverá annexal-a opportunamente á ordem de pagamento.

Os delegados fiscaes e outros chefes de repartições fiscalizadas pelo Tribunal são obrigados a enviar ao Ministerio da Fazenda a relação dos empenhos feitos no mez anterior, sob pena de uma multa de 500\$ a 1:000\$, imposta pelo director da repartição competente.

Art. 7.º Da recusa do registro por parte da delegação haverá recurso para o Tribunal de Contas, que manterá ou não o acto do seu delegado, realizando-se o registro sob protesto, si for o caso.

Art. 8.º O relatorio dos auditores será apresentado por escripto e lido pelos mesmos na sessão de julgamento dos processos de tomadas de contas. O relatorio constará de um resumo de cada processo.

Art. 9.º A todos os funcionarios designados para as delegações nos Estados será abonada uma ajuda de custo de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 9.283, de 30 de novembro de 1911, ficando, para esse fim, os delegados ou chefes de delegações equiparados aos chefes de repartição do Ministerio da Fazenda.

Art. 10. Continúa em vigor a disposição constante do art. 20 do decreto n. 13.427, de 23 de outubro de 1918, que diz: « Os directores e escripturarios do Tribunal de Contas não poderão ser nomeados ou designados pelo Governo para commissão alguma ou serviço que os incompatibilize com as funções do cargo, salvo si aceitarem a nomeação ou designação com a aquiescencia da Primeira Camara. Obtida esta, será o funcionario considerado á plena disposição do Governo, com os vencimentos do cargo e sem prejuizo de qualquer promoção que lhe caiba até o fim da commissão ou serviço para o qual tenha sido nomeado ou designado. Compreendem-se entre essas commissões as nomeações para os cargos de Fazenda, Alfandegas e Delegacias, na Capital Federal e nos Estados, ou em Londres.»

Art. 11. O Governo expedirá o regulamento para a execução da presente lei, consolidando todas as disposições a respeito do Tribunal de Contas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario interino. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 272 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O montepio dos funcionarios publicos da União, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, reger-se-ha por esta lei, que lhe reconhece personalidade juridica e dá autonomia economica, ficando revogadas todas as disposições contrarias.

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

DOS FUNDOS DO MONTEPIO

Sua constituição e applicação

Art. 2.º Constituem os fundos do montepio:

- a) as joias de inscripção e promoção;
- b) o premio dos inscriptos;
- c) os emolumentos por titulos, cadernetas, guias, certidões;
- d) as multas, productos dos descontos feitos nos vencimentos dos funcionarios contribuintes em virtude de faltas por licença, molestia, ou outro qualquer motivo, quando esses descontos não reverterem para os respectivos substitutos;
- e) os legados, doações, subscripções, subvenções e quaesquer beneficios provindos de particulares ou dos poderes publicos;
- f) as pensões a que não corresponderem beneficiarios;
- g) os juros do emprestimos aos contribuintes, ou á União Federal;
- h) os juros do capital, assim constituido.

Art. 3.º Estes fundos, com exclusão da parte destinada ao pagamento de pensões, funeral e luto, será applicado em:

- a) custeio do expediente (material e pessoal);
- b) emprestimos aos contribuintes;
- c) emprestimos á União Federal em desconto de letas do Thesouro;
- d) aquisição de titulos da Divida Publica Federal.
- e) aquisição de casas para os inscriptos e pensionistas.

Art. 4.º O montepio goza do beneficio da prescripção quinquennial quanto ás suas dividas passivas de qualquer origem e procedencia.

Art. 5.º Os vencimentos, diarias, commissões, porcentagens e quaesquer importancias devidas pelo Estado aos funcionarios contribuintes, em razão da função ou emprego, prescreverão em favor do montepio.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 6.º A administração do Montepio dos Funcionarios Publicos da União é exercida por:

- Um Conselho Administrativo;
- Dezenove delegações do Conselho;
- Uma secretaria;
- Um thesoureiro.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7.º A sede do Conselho Administrativo é na Capital Federal e sua jurisdição se estende por todo o territorio da Republica.

Art. 8.º Compõe-se do Ministro da Fazenda, que é seu presidente, e 11 membros, a saber:

- Um representante dos funcionarios de cada Ministerio;
- Um representante dos funcionarios do Supremo Tribunal;
- Um representante dos funcionarios do Senado Federal;
- Um representante dos funcionarios da Camara dos Deputados;
- Um representante dos funcionarios do Tribunal de Contas.

Art. 9.º Os representantes, que servirão por um biennio, serão designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado, presidentes do Supremo Tribunal Federal, Senado, Camara dos Deputados e Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. A designação será para um representante effectivo e um supplente, não podendo ser renovada, no biennio immediato, em relação aos representantes effectivos, nem aos supplentes que houverem funcionado em substituição aos effectivos.

Art. 10. O Conselho Administrativo funcionará com a maioria de seus membros.

Paragrapho unico. Nos impedimentos previsiveis, os representantes effectivos darão sciencia aos respectivos supplentes, para que estes os substituam; no caso de ausencia por quatro sessões consecutivas, o presidente solicitará da autoridade competente a designação de novo representante ou de novo supplente, quando este incidir no mesmo caso do effectivo.

Art. 11. Compete ao Conselho, além das attribuições inherentes á administração:

a) julgar da legalidade da concessão, reversão e revisão das pensões;

b) decidir nos recursos interpostos das suas proprias deliberações e dos despachos do director;

c) rever os processos de montepio, *ex-officio* ou a requerimento de interessados, quando houver motivo fundado para suspeitar a legitimidade do beneficiario ou for verificado vicio, erro substancial e fraude no processo da habilitação;

d) organizar bases e expedir instrucções para os empregados;

e) crear e extinguir logares de escripturarios, continuos e serventes, estritamente necessarios ao serviço, e fixar-lhes os vencimentos;

f) organizar seu regimento interno e o da Secretaria;

g) promover a defesa em geral dos interesses da instituição, em juizo ou fóra d'elle, podendo para esse fim constituir mandatarios especiaes.

Art. 12. O Conselho, na primeira sessão de cada biennio, elegerá, dentre os seus membros, um vice-presidente para substituir o presidente nos seus impedimentos.

CAPITULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Conselho se reunirá, em sessão ordinaria, uma vez por semana, em dia previamente designado, e, em sessão extraordinaria, que o presidente convocará sempre que o exigir a conveniencia do serviço.

Art. 14. As sessões serão publicas, salvo nos casos previstos no regimento interno e quando, no interesse da instituição, com approvação da maioria, o presidente resolver que se discuta e se vote em sessão secreta.

Art. 15. A votação será nominal e obedecerá ao criterio da idade crescente; o presidente, em todos os casos, será o ultimo a dar o voto. A decisão vence-se por maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate nos casos occorrentes.

Art. 16. Um funcionario da Secretaria, adrede designado pelo respectivo director, exercerá junto do Conselho as funções de secretario, lançando nos autos as decisões vencedoras, lavrando as actas das sessões nos livros proprios, abertos, rubricados e encerrados pelo vice-presidente.

CAPITULO V

DOS DELEGADOS DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Administrativo terá em cada Estado, com excepção do Rio de Janeiro e do Districto Federal, uma delegação de tres membros nomeados pelo Ministro da Fazenda, por proposta do Conselho Administrativo.

Art. 18. As attribuições dos delegados serão definidas pelo Conselho.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria se comporá de um director e de tantos escripturarios, continuos e serventes quantos forem estritamente necessarios á boa execução dos serviços e uma dactylographa.

Art. 20. O director e os demais empregados da Secretaria serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, por proposta do Conselho Administrativo.

Art. 21. Incumbe ao director:

a) rever, preparar e apresentar ao Conselho, para julgamento, os processos de habilitação, de concessão, reversão e revisão de pensões, os recursos e demais papeis dirigidos ao presidente;

b) prestar ás partes interessadas informações verbaes a respeito do andamento dos processos e despachar os pedidos de certidão;

c) mandar lavrar títulos, portarias e quaesquer actos de expediente e escrever a correspondencia que deva ser assignada pelo presidente.

d) ler sob sua guarda e responsabilidade os papeis que forem apresentados ao Conselho, devendo organizar o archivo e cartorio da administração;

e) organizar pelo systema das partidas dobradas toda a escripta do Montepio, trazel-a em dia, apresentando balancetes mensaes e um balanço geral annual;

f) dirigir os trabalhos da secretaria de accordo com o regimento interno e instrucções do presidente, fazendo a distribuição;

g) visar as guias de recolhimento de quota de jolas e premios dos contribuintes que não pagam por desconto em folha;

h) applicar aos empregados da secretaria as penas disciplinares, com recurso obrigatorio para o presidente do Conselho.

Art. 22. O director, nos impedimentos que se não prolongarem por mais de 30 dias, será substituido pelo escripturario mais antigo e pelo mais velho quando houver coincidência de antiguidade; nos impedimentos por mais de 30 dias consecutivos ou quando julgar conveniente, o presidente designará o substituto.

CAPITULO VII

DO THESOUREIRO

Art. 23. O thesoureiro será nomeado pelo Ministro da Fazenda, por indicação da maioria do Conselho, ficando o provimento condicionado á prestação da fiança que fór arbitrada pelo mesmo Conselho e por elle approvada.

Art. 24. Suas attribuições serão definidas nas instrucções que o Conselho expedirá.

CAPITULO VIII

DOS EMOLUMENTOS

Art. 25. O contribuinte pagará 10\$ pela caderneta de inscrição, 15\$ por uma segunda via, e 20\$ pelas vias seguintes, no caso de inutilisação ou extravio da primeira ou das substituidas.

Art. 26. Por annotação na caderneta em razão de melhoria de vencimento e nos casos de transferencia de repartição, com accesso o inscripto pagará 1\$000.

Art. 27. Os títulos, guias e certidões pagarão os seguintes emolumentos:

Título, cada um.....	5\$000
Guias, cada uma.....	3\$000
Certidões, cada uma.....	2\$000

não excedendo estas de 30 linhas escriptas em papel de 0m,29 x 0m,33 e mais 18 por grupo de dez linhas que forem excedendo das 30 linhas já escriptas.

Si o papel exceder qualquer uma das dimensões indicadas, a cortidão pagará mais um terço do emolumento devido.

O pagamento se fará por verba, na secretaria e as importancias cobradas serão attribuidas aos fundos do montepio.

CAPITULO IX

DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA SECRETARIA E DO THESOUREIRO

Art. 28. Os vencimentos do director, empregados da secretaria, e do thesoureiro, serão fixados pelo Conselho Administrativo, de accordo com os recursos da instituição e revis-los biennialmente.

SEGUNDA PARTE

TITULO I

Da constituição da pensão e do direito a ella

CAPITULO I

DA INSCRIPÇÃO

Art. 29. A inscripção ao montepio é obrigatoria para todos os funcionarios publicos da União, seja qual for a natureza da função ou a denominação que se lhes dê a remuneração, comprehendidos os serventuários da justiça federal e local do Distrito Federal; é facultativa para os operarios admittidos em as repartições ou serviços federaes, e para os membros do Congresso Nacional.

Paragrapho unico. A idade de 50 annos é observada como limite maximo para a inscripção. No caso de promoção ou de augmento de vencimentos do inscripto, de mais de 50 annos de idade, será feito accreseimo, dentro do limite marcado por esta lei, da joia, premio e pensão, cobrada a differença relativa á primeira como si a idade fosse de 50 annos.

Art. 30. O funcionario ou operario inscripto dentro do primeiro mez da inscripção, deverá entregar á secretaria uma declaração contendo:

a) seu estado civil, nome da esposa ou do marido, data e lugar da celebração do acto, com indicação do cartorio respectivo, si for casado, juntando certidão da sentença passada em julgado, si for o caso de desquite;

b) os nomes dos filhos legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos, com as datas do nascimento de cada um, data do registro civil e cartorio em que foi feito, e quando esta hypothesis se verificar, data, local e cartorio em que se realizou a

legitimação ou reconhecimento, o declarações idênticas quanto aos filhos adoptivos;

c) os nomes dos paes, sem excepção da mãe que não tenha sido casada, com indicação de sua residência, condições de validade e meios de subsistência;

d) os nomes, com idênticas declarações em relação aos demais ascendentes.

Art. 31. O contribuinte casado ou viuvo, que tiver filhos nas condições previstas nos números do artigo, não incluirá na declaração os demais parentes, sinão quando occorrer a perda daquelles ou venham elles a decahir da situação estabelecida no artigo e números citados.

Art. 32. O contribuinte é obrigado a fazer declarações complementares á estabelecida no artigo, das occorrenças supervenientes; que importem alterações no deferimento da pensão.

Art. 33. No acto do registro das declarações a que se referem os artigos precedentes, o inscripto receberá uma caderneta com a indicação do seu cargo ou emprego, vencimento annual, data da inscrição, joia, e premio mensal e a summula das declarações registradas. No caso de alterações na situação do inscripto, quer em relação á familia, quer em relação ao vencimento, e nos casos de transferencia de repartição, será exhibida a caderneta para as necessarias annotações.

Art. 34. As declarações de familia serão publicadas no *Diario Officiel*, gratuitamente, á proporção que forem registradas.

Art. 35. São nullas e insubsistentes as declarações incompletas, falsas, viciadas e fraudulentas.

Paragrapho unico. Enquanto, porém, não houver allegação fundada em contrario, essas declarações se considerarão validas e bastantes para o processo do montepio, salva as excepções expressas na presente lei.

Art. 36. A pensão é igual ao terço (1/3) do vencimento que serviu de base ao pagamento do ultimo premio, não podendo, em caso algum, exceder de 6:000\$ annuaes.

Paragrapho unico. O direito á percepção da pensão instituida pelo funcionario, e demais vantagens consequentes ao montepio, decorrem do facto de seu fallecimento ulterior á inscrição. Si o fallecimento se dêr estando o inscripto em debito para com o montepio (por joia, premio ou emprestimo), o desconto se fará na pensão, em parcelas, distribuidas igualmente pelo periodo minimo de seis, e maximo de trinta e seis mezos, a juizo do Conselho Administrativo, salvo o caso de estipulação em contrario, na presente lei ou em contracto.

Art. 37. Apresentado o requerimento dos beneficiarios, e concordando a reclamação dos mesmos com as declarações constantes da caderneta do inscripto, dentro de quinze dias, da data da entrada de tal requerimento, será determinado, pelo Conselho, na Capital Federal, e no Estado do Rio de Janeiro, e por suas delegações, nos demais Estados, o abono provisório de um quantitativo mensal correspondente a dois terços da pensão, a partir do dia do fallecimento do inscripto. Julgado definitivamente o processo de habilitação, será paga ou reposta a differença que, acaso, se verificar nesse abono provisório.

CAPITULO II

DA JOIA

Art. 38. O inscripto pagará joia de inscrição, calculada sobre o vencimento annual do emprego, e joia de promoção, quando obtiver melhoria de vencimento, calculada sobre a differença entre o primitivo e o vencimento melhorado, de accordo com a seguinte tabella:

Até a idade de:

Annos	
26.....	5 %
27.....	8 %
28.....	12 %
29.....	15 %
30.....	16 %
31.....	20 %
32.....	21 %
33.....	24 %
34.....	27 %
35.....	30 %
36.....	35 %
37.....	38 %
38.....	40 %
39.....	45 %
40.....	47 %
41.....	51 %
42.....	55 %
43.....	59 %
44.....	64 %
45.....	68 %
46.....	71 %
47.....	77 %
48.....	81 %
49.....	85 %
50.....	90 %

Paraphrasso unico. O vencimento maximo para o calculo da joia é o de 18:000\$ annuaes e a idade do inscripto se regulará pela data mais approximada de seu anniversario.

Art. 39. Quando o vencimento do inscripto se compuzer de uma parte fixa (ordenado ou vencimento) e outra variavel (gratificações, quotas, comissões, percentagens), o calculo se fará sobre a lotação adoptada para a concessão do credito, para a fixação da fiança ou pela média do vencimento no ultimo triennio vencido.

Art. 40. Quando o inscripto perceber unicamente salarios ou diarias, o calculo da joia será feito sobre o total das diarias no anno de 360 dias.

Art. 41. Quando o inscripto perceber vencimentos em ouro, o calculo será feito considerando-se ouro e papel equivalentes, recolhida a joia e o premio em papel.

Art. 42. É facultado o pagamento da joia de inscrição em 60 prestações mensaes e o da de promoção em 12 prestações mensaes.

CAPITULO III

DO PREMIO

Art. 43. O inscripto pagará o premio mensal correspondente aos 5 % do vencimento total do cargo, não excedendo de 1:500\$ mensaes.

Paragrapho unico. Nos casos de vencimentos formados de uma parte fixa e outra variavel ou constantes unicamente de gratificação, percentagens, commissões, salarios ou diarias, observar-se-á o disposto no capitulo anterior, considerando-se o duodecimo.

Art. 44. O inscripto que fôr aposentado com vencimento inferior ao que percebia na actividade, continuará pagando o premio correspondente ao vencimento do cargo em que foi aposentado; poderá, entretanto, optar pelo pagamento do premio correspondente ao vencimento de inactividade, sem direito á restituição de excesso de joia e de premios pagos.

Art. 45. O pensionista pagará o premio de 5 % sobre a pensão mensal.

CAPITULO IV

DO PAGAMENTO DA JOIA E PREMIOS

Art. 46. O pagamento da joia e dos premios será feito:

a) por desconto nas folhas de pagamento por onde os empregados receberem seus vencimentos;

b) pelo recolhimento mensal á thesouraria, mediante guia, em relação aos que não auferirem vantagens pelos cofres da União, ou que, eventualmente, não estiverem recebendo vencimento ou subsidio.

Art. 47. Ao empregado que, por qualquer motivo, abandonar o emprego ou dello se vir privado por demissão motivada ou não, sempre que deixar de recolher as prestações da joia e os premios, por guia mensal, durante os doze mezes immediatamente seguitês á declaração de abandono ou demissão, é facultado fazel-o de uma só vez, com o acrescimo da multa de 10 %, dentro do segundo anno e de 20 % no terceiro. Findo este ultimo prazo, a inscripção caduca, revertendo para os fundos do montepio as quantias pagas.

Art. 48. Da fórmula indicada no artigo anterior, se deverá proceder em relação ao inscripto que não puder continuar a pagar o premio e quotas de joia devidas, por effeito de suspensão ou perda do emprego, em virtude de pena administrativa ou judicial.

Paragrapho unico. Nos casos deste artigo e do precedente, as prestações de joia devidas e os premios podem ser recolhidos por terceiros, em nome do inscripto, afim de assegurar a pensão a quem de direito.

Art. 49. As prestações de joia e os premios devidos pelo inscripto que fallecer dois annos ou mais após a inscripção serão deduzidos da pensão deixada.

CAPITULO V

DA ORDEM DA VOCAÇÃO BENEFICIÁRIA

Art. 50. A pensão de montepio, reservada a metade ao cônjuge sobrevivente nas condições da letra — do artigo — si houver, deferre-se na ordem seguinte:

- I—Aos descendentes até o 2º gráo.
- II—Aos ascendentes dos 1º e 2º gráos.
- III—Ao cônjuge sobrevivente.

Art. 51. Na linha descendente os filhos concorrem por cabeça e os outros descendentes por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo gráo.

Art. 52. Para os effeitos de concorrerem á pensão, os filhos legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos se equiparam aos legítimos, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1.605 do Código Civil.

Art. 53. Si não houver descendentes do 1º e 2º gráos nem ascendentes do 1º gráo, a pensão será deferida integralmente ao cônjuge sobrevivente.

Art. 54. Si era viuvo o inscripto ou si o cônjuge sobrevivente não tiver direito á pensão, esta será deferida integralmente aos descendentes; si não os houver com direito a ella, os dois terços (2/3) serão attribuidos aos ascendentes; não os havendo, será a sua metade deferida aos legatarios especialmente constituídos pelo funcionario.

Art. 55. Não podem concorrer á pensão:

- a) os descendentes e legatarios, varões maiores de 21 annos, que não forem invalidos ou absolutamente incapazes, nos termos do art. 5º do Código Civil ;
- b) os descendentes e legatarios casados, e os viuvos do sexo feminino que tenham meios normaes de subsistencia;
- c) os descendentes do 2º gráo que sejam orphãos de pae e mãe e de pae, si este era funcionario;
- d) o ascendente varão, si não fôr invalido e sem recursos para a propria subsistencia, e do sexo feminino, si fôr casado ou possuir recursos para viver;
- e) o cônjuge varão em condições de validez;
- f) o cônjuge condemnado na acção de desquite, si ao tempo do fallecimento do inscripto o casal estava desquitado;

Art. 6º. Perde a pensão:

- a) o beneficiario que fallecer;
- b) o cônjuge sobrevivente e o ascendente do funcionario contribuinte, quando contrahirem novas nupcias;
- c) o descendente e o legatario varões, que se tornarem maiores, ou que, sendo maiores e invalidos, deixarem de o ser;
- d) o pae invalido, que o deixar de ser.

Art. 57. A pensão perdida pelo cônjuge sobrevivente reverte em beneficio dos filhos nas condições exigidas para concorrerem á pensão.

Art. 58. Não é permittida a accumulacão de pensões que, somadas, excedam de 500\$ mensaes, devendo, quando isto occorer, da pensão menor addicionar á maior tanto quanto baste para attingir o limite prefixado.

TITULO II

Do processo

CAPITULO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 59. As pessoas que pretenderem gosar da pensão de montepio, de accordo com esta lei, deverão habilitar-se perante o Conselho Administrativo, sendo residentes no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, ou perante a delegação do Conselho, sendo residente em outro Estado.

Paragraphe unico. A habilitação definitiva perante as delegações nos Estados fica dependendo do julgamento do Conselho Administrativo.

Art. 60. Para os effectos do artigo precedente, dirigirão ao presidente do Conselho ou à delegação, conforme o caso, uma petição instruida com as seguintes provas;

1. O conjugue habilitando provará que era casado com o inscripto ao tempo de sua morte e que não foi o conjugue condemnado no tempo de sua morte e que não foi o conjugue condemnado ao desquite judicial, si este for o caso.

Paragraphe unico. Sendo elle varão, provará o estado de invalidez, si não for maior de 60 annos.

2 — Os descendentes provarão:

- a) a descendencia em relação ao inscripto;
- b) o estado civil do inscripto ao tempo do fallecimento;

3 — Os ascendentes provarão:

- a) a ascendencia;
- b) que são invalidos ou maiores de 60 annos, quando varões;
- c) que não tem recursos para a propria subsistencia superiores á pensão deixada pelo inscripto.

4 — O legatario provará:

- a) a manifestação da vontade do inscripto;
- b) que não possui recursos para a propria subsistencia, superiores a meia pensão deixada pelo inscripto;
- c) que o inscripto não deixou conjugue sobrevivente, descendente, nem ascendente, nas condições exigidas pela presente lei, para concorrer á pensão de montepio;
- d) que o legado feito pelo inscripto não está comprehendido nos que, por lei, são defesos, por qualquer motivo.

Art. 61. São exigencias communs a todos os habilitandos:

- a) a prova do obito do inscripto;
- b) a de identidade e residencia do habilitando;

Paragraphe unico. Nas habilitações conjuntas a prova do obito póde ser feita por um só dos habilitandos.

CAPITULO II

DOS MEIOS DA PROVA

Art. 62. As provas de casamento, nascimento e obito se produzem mediante certidões dos registros competentes.

Art. 63. A prova de residencia far-se-ha:

I, no Districto Federal e nas capitães dos Estados, com attestado do delegado de policia do districto;

II, nas cidades e villas do interior, com o attestado da autoridade judiciaria mais graduada da localidade.

Art. 64. A prova de invalidez será feita mediante inspeção medica procedida por dous profissionaes, sendo um de indicação do habilitando, e será presidida pelo representante do Conselho Administrativo, préviamente designado.

Art. 65. O desquite se provará com certidão de sentença passada em julgado.

Art. 66. As demais exigencias desta lei, bem como as que por outro meio não puderem ser provadas, sol-o-hão mediante justificação produzida no Juizo Federal, com assistencia de um representante do Conselho, adrede intimado.

Art. 67. Quando o inscripto houver deixado declaração de familia, de accordo com as disposições constantes dos artigos desta lei, serão dispensadas as exigencias que dependam de justificação, salvo o caso da superveniencia de reclamação fundada que a contrario.

Art. 68. Nos processos de justificação devem depôr, no minimo, tres testemunhas sobre cada *item*, que digam scientemente sobre cada facto, enumerando as circumstancias que o ponham fóra de toda a duvida.

Terceira parte

CAPITULO I

DOS EMPRESTIMOS

Art. 69. O montepio, conforme o disposto na lettra do art. , capitulo I, da 1ª parte desta lei, applicará uma parte dos fundos da instituição em empréstimos aos contribuintes, mediante reembolso por desconto em folha.

Paragrapho unico. O Conselho Administrativo opportunamente expedirá as instrucções necessarias, fixando as condições dos empréstimos, modalidades, taxas de juros, que não serão nunca inferiores a 6 %.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. Os actuaes funcionarios publicos e demais empregados em os serviços da União, que tenham sido nomeados a partir do anno de 1916, deverão se inscrever dentro do prazo de seis mezes contados da data da publicação desta lei, observando-se o seguinte:

a) metade das joias de inscripção a que ficarão obrigados será paga pelo Estado;

b) os que contarem mais de 50 annos serão inscriptos calculada a joia sobre a base estabelecida para os daquella idade.

Art. 71. O Poder Executivo, sem prejuizo da execução da presente lei, fará organizar a estatistica do montepio, a partir de sua instituição em 1890 até esta data, do modo a

alcançar os elementos precisos á organização actuarial das joias e premios dos contribuintes.

Parapho unico. As novas tabellas, que forem organizadas, serão postas em vigor depois de approvadas por decreto do Poder Executivo, não tendo, porém, o inscripto direito á restituição de quaesquer quantias que hajam sido cobradas a maior, nem sendo obrigado a repôr o que tenha pago a menos, de accôrdo com as tabellas que forem adoptadas.

Art. 72. O Governo contractará, para a realização do serviço a que se refere o artigo antecedente, dous actuarios, ficando autorizado a abrir os necessarios creditos até 100 contos de réis.

Art. 73. Depois de feita a estatistica e organizada a tabella a que se referem os artigos precedentes, o Poder Executivo entrará para os cofres da instituição, em dinheiro ou apolices da divida publica, de juros de 5 %, com as sommas necessarias, segundo a theoria dos seguros de vida, á garantia das pensões decorrentes do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Parapho unico. Até que a entrada deste capital se torne effectiva, o Poder Executivo supprirá a caixa de montepio com o excedente preciso para o pagamento das pensões decorrentes do citado decreto n. 942 A, de 1890.

Art. 74. A pensão do montepio não responde por dividas de especie alguma, salvo as que são provenientes de prestações de joias ou premios que o inscripto deixou de pagar em vida, e neste caso o pagamento se fará por prestações não superiores aos 10 % da pensão liquida.

Art. 75. Ao conjuge sobrevivente, ou aos descendentes ascendentes e legatarios do funcionario contribuinte fallecido será abonada, de uma só vez, para ser deduzida posteriormente, das pensões, conforme as instrucções especialmente baixadas pelo Conselho Administrativo, a quantia de 500\$ para funeral e luto.

Parapho unico. Si o contribuinte não tiver beneficiario, o quantitativo de funeral, na importancia de 500\$, será abonado á pessoa que houver custeado ou tenha de custear as despesas dessa natureza, mediante comprovação documental.

Art. 76. O Poder Executivo expedirá o regulamento para a execução desta lei.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão Especial da Reforma do Montepio.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 626 A -- 1921

O coronel da Guarda Nacional, Brasiliano Cavalcante Junior, ex-commandante da 184ª Brigada da Guarda Nacional de S. Paulo, pede ao Senado que lhe mande contar para todos os

effeitos e averbar em sua fé de officio o tempo de serviço militar que prestou durante a revolta dos marinheiros em 1910.

Elle prova a existencia deste serviço com um attestado do Sr. marechal Menna Barreto, que, para esta Commissão, merece toda fé e inteiro acatamento, mesmo gracioso como é.

Eis o documento — «Attesto ser verdade o constante da petição a mim dirigida pelo Sr. coronel Brasiliano Cavalcante Junior, com relação aos serviços pelo mesmo prestados por occasião da rebelião de mil novecentos e dez. O que, para constar, passo o presente, que assigno.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1919. — Marechal Antonio Adolpho da F. Menna Barreto».

O Senado, por si, directamente, não tem autoridade para fazer o que pede o supplicante, como se deprehende dos dizeres de sua petição, mas sim por meio de um projecto, que deva correr todos os turnos legaes.

A Commissão de Marinha e Guerra não parece fóra de proposito a pretensão, uma vez que o favor seja ampliado a todos os officiaes da mesma corporação, que tinham prestado igual serviço e, assim pensando, formula o seguinte

PROJECTO

N. 66 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Será contado para os devidos effeitos e lançado nas respectivas fés de officio o tempo de serviço militar prestado pelos officiaes da Guarda Nacional, durante a revolta dos marinheiros em dezembro de 1910, devidamente apurado pelo poder competente e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — A. Indio do Brasil, Presidente. — José de Siqueira Menezes, relator. — Carlos Cavalcanti. — Benjamin Barroso.

N. 626 B — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1921, dispondo sobre concurso dos officiaes intendentes navaes e dando outras providencias, para a matricula no curso da escola de intendentes do Exercito, julgando de grandes vantagens para a Marinha as medidas contidas na referida proposição, é de parecer aconselhar o Senado a sua approvação.

Sala da Commissão, 23 de dezembro de 1921. — A. Indio do Brasil, Presidente. — Benjamin Barroso, relator. — Carlos Cavalcanti.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 114, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. O ministro da Marinha designará tres ou mais intendentes navaes, annualmente, com as habilitações regulamentares, para fazerem o curso da escola de intendentes do Exercito.

Art. 2º. Os officiaes mencionados serão escolhidos em concurso, na ordem da respectiva classificação, cujo regulamento o ministro desde logo expedirá.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Afonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 626 C — 1924

Foi designada a Commissão de Marinha e Guerra, para examinar e dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1921, que declara sem effeito o artigo numero 12 da lei n. 4.928, de 10 de janeiro de 1920. Estabelece a lei citada que o official por ella atingido será reformado, ficando-lhe, porém, o direito prévio de defesa, mediante processo.

É, assim, não se comprehende como a officiaes se tenha negado esse direito, quando, não só nas regras mais elementares do Direito e nas disposições expressas da propria lei, está consignado, com toda clareza, o direito de defesa. Além disso, convém nolar, a execução da lei entende directamente com o futuro do official, podendo afastal-o das fileiras do Exercito, depois de tantos annos de serviços. Em vista do exposto, julga a Commissão concordar com a Camara dos Deputados e propôr ao Senado que approve a medida constante da proposição referida.

Sala das sessões da Commissão, em 23 de dezembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, relator. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 140, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica declarado sem effeito o art. 12 da lei numero 4.928, de 10 de janeiro de 1920, devendo revertor aos seus logares, sem prejuizo de seus direitos adquiridos, os officiaes que, aggregados, por nello incursos, não tenham sido julgados pelo conselho de que trata o mesmo artigo, extensivas as vantagens do presente dispositivo aos herdeiros dos officiaes que, naquellas condições, houverem fallecido,

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 627 — 1921

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpor seu parecer, a emenda offerecida pelo illustre Sr. Paulo de Frontin, á proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1921, abrindo o credito supplementar de 4:193\$750 para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a funcionarios de sua Secretaria.

A emenda do illustre representante do Districto Federal abre o credito de 51:986\$087, destinado ao pagamento de gratificações adicionais correspondentes aos exercicios de 1917, 1918, 1919 e 1920, a diversos funcionarios do corpo tachygraphico do Senado.

Esta Commissão, tendo em consideração que o Senado, em fins do anno de 1919, revogou expressamente, em a contagem do tempo de serviço e em concessão de gratificação adicional aos seus tachygraphos, a deliberação que anteriormente tomara em sentido contrario, baseando-se para isso na principal allegação feita pelos interessados e aceita pela Commissão de Policia e por esta, de que, assim procedendo, não fazia mais do que restituir um direito que elle havia sido retirado posteriormente á expedição dos titulos de nomeação, é de parecer que seja approvada a emenda.

Sala das Commissões, em de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, relator. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 157, DE 1921
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 51:986\$087 para pagamento de gratificação adicional a diversos funcionarios do corpo tachygraphico do Senado, correspondente aos annos de 1917 a 1920, conforme a demonstração annexa.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

Relação dos funcionarios da secção tachygraphica que, na época da nomeação, já faziam jus ás gratificações adicionais que o Senado lhes concedeu a discriminação das quantias que deixaram de receber:

Francolino Camêu, chefe:

30 % sobre 14:400\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias)... 3:922\$000

30 % sobre 15:996\$, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (2 annos)	9:597\$600
Total.....	13:519\$600

Ernesto Gastão de Roure, sub-chefe:

25 % sobre 12:000\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	2:691\$659
25 % sobre 14:400\$, de 1 de janeiro a 16 de abril de 1918 (3 mezes e 16 dias).....	1:060\$000
30 % sobre 14:400\$, de 17 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (1 anno, 8 mezes e 14 dias).....	7:396\$000
Total.....	11:147\$650

Frederico Rabello Leite:

30 % sobre 9:600\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	2:584\$000
30 % sobre 12:000\$, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (2 annos).....	7:200\$000
Total.....	9:784\$000

Renato de Castro:

15 % sobre 9:600\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	1:292\$000
15 % sobre 12:000\$, de 1 de janeiro a 26 de abril de 1918 (3 mezes e 26 dias).....	580\$000
20 % sobre 12:000\$, de 27 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (1 anno, 8 mezes e 4 dias)	4:026\$664
Total.....	5:898\$664

Jorge da Silva Mafra:

15 % sobre 9:600\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	1:292\$000
15 % sobre 12:000\$, de 1 de janeiro de 1918 a 14 de junho de 1919 (1 anno, 5 mezes e 14 dias)	2:620\$000
20 % sobre 12:000\$, de 15 de junho a 31 de dezembro de 1919 (6 mezes e 16 dias).....	1:568\$000
Total.....	5:480\$000

Julio Reis:

15 % sobre 3:600\$, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 1917 (10 mezes e 23 dias).....	484\$500
15 % sobre 4:800\$, de 1 de janeiro a 26 de abril de 1918 (3 mezes e 26 dias).....	232\$000
20 % sobre 4:800\$, de 27 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (1 anno, 8 mezes e 4 dias).....	1:610\$664
Total.....	2:327\$164

1917 (de 9 de fevereiro a 31 de dezembro) —	
320 dias	550\$000
15 % sobre 4:200\$000	
1918 (de janeiro a dezembro) — 365 dias.....	1:080\$000
15 % sobre 7:200\$000	
1919 (de janeiro a dezembro) — 365 dias.....	1:080\$000
15 % sobre 7:200\$000	
1920 (de janeiro a 7 de outubro) — 280 dias...	826\$000
15 % sobre 7:200\$000	
1920 (de 8 de outubro a 31 de dezembro)—	
35 dias	293\$000
15 % sobre 8:400\$000	
Total.....	3:829\$000

A imprimir.

N. 628 — 1921

A Comissão de Marinha e Guerra, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1921, providenciando sobre contagem de tempo para melhoria de reforma, dos officiaes do Exército e da Armada e classes annexas com serviços de guerra no Paraguay, não regateando o necessario amparo aos servidores da Pátria, que tomaram parte naquella aspera campanha, opina por que seja approvada e convertida em lei a proposição.

Sala da Comissão, 23 de dezembro de 1921. — A. *Indio do Brasil*. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — A' Comissão de Finanças.

N. 629 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1921, releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Casemira do Nascimento Navarro, á percepção da differença de montepio deixado por seu marido, bacharel Antonio Cactano Séve Navarro, ministro togado do Supremo Tribunal Militar, no periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1912.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, dizendo sobre o caso em apreço, esclarece-o convenientemente com fundamentadas razões, pelo que esta Comissão, convencida da justiça da medida approvada pela Camara, transcreve o respectivo parecer alli apresentado e aconselha ao Senado a acceitação do projecto.

O parecer alludido é do teor seguinte:

«A' Comissão de Finanças foi presente a emenda apresentada ao projecto n. 21 A, de 1920, quando em 3ª discussão no plenario, e posteriormente destacada para constituir projecto em separado, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Casemira do Nascimento Navarro á percepção da differença de montepio deixado por seu marido, Dr. Antonio Cactano Séve Navarro, ministro togado do Supremo Tribunal Militar.

Das informações solicitadas ao Governo, as quaes confirmam a justificação do autor da emenda, verifica-se que á

pensionista em questão deixou de ser paga a diferença de seu montepio, a partir de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912, por ser julgado prescripto o seu direito, ainda que para isso não tivesse concorrido, porque, no mesmo anno do fallecimento do seu marido (1898), promovera sua habilitação ao montepio a que tinha direito, o qual, ao ser concedido, não foi legalmente arbitrado, conforme em successivos accordãos tem decidido o Supremo Tribunal Federal, e por ultimo o Tribunal de Contas, na sessão de 31 de janeiro de 1919, sendo que, á vista da jurisprudencia firmada por este, foi administrativamente revisto o processo de habilitação da pensionista em causa e corrigido o erro antes praticado, isto é, concedendo-lhe a pensão relativa a metade do ordenado do instituidor, conforme claramente estabelece o art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 outubro de 1890, e não como fôra anteriormente calculada, senda a mesma, por esta occasião, indemnizada da diferença correspondente a um quinquennio a partir de 1912.

Pelo exposto, fica provado que não se trata de um caso de favor a ser resolvido pelo Congresso e sim de um acto de reparação do direito adquirido, prejudicado por falsa interpretação de lei por um dos orgãos do Poder Executivo.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, que decidiu ultimamente uma questão idêntica, a da filha do Dr. João Borges Ferraz, cuja resolução legislativa foi sancionada pelo decreto n. 4.361, de 3 do corrente (*Diario Official*, de 11 de novembro de 1921); e em obediencia aos principios de equidade e justiça que devem orientar suas deliberações, apresenta á consideração e approvação da Camara o seguinte projecto de lei:

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Trincu Machado*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schilt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 214, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevado da prescripção em que incorreu o direito de D. Casemira do Nascimento Navarro á percepção da diferença do montepio deixado por seu marido, bacharel Antonio Caetano Seve Navarro, ministro togado do Supremo Tribunal Militar, no periodo de 20 de janeiro de 1898 a 31 de agosto de 1912, abrindo-se para esse fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

A proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1921, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de

3.994:436\$406, complementar á verba 15 do orçamento vigente.

O credito foi pedido por mensagem em virtude da seguinte exposição de motivos:

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno fluente, em seu art. 22, fixou as importancias julgadas necessarias ao custeio das sub-consignações do § 15, ns. 11, 16, 22, 23, 24 e consignaço «Despezas especiaes do vigente orçamento do Ministerio da Guerra».

Dados, porém, os avultados compromissos por satisfazer, provenientes de contas apresentadas e reforço de creditos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados; o desenvolvimento e a creação de serviços e ainda a circumstancia do augmento de preço, mais no corrente anno que no passado, de todos os artigos, os creditos volados, não correspondendo ás actuaes necessidades do Exercito, tornaram-se assim muito deficientes para attender ás despezas que se enquadram na consignaço e sub-consignaço já mencionadas.

Nestas condições, cabe-me submeter o assumpto á vossa consideração, pedindo vos digneis solicitar do Congresso Nacional a autorização precisa para a abertura ao referido Ministerio do credito da importancia de 3.994:436\$406, necessário áquellas despezas, conforme se verifica da demonstração annexa aos inclusos papéis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Calogeras.*

Esta Commissão, concordando com o voto da outra casa do Congresso sobre o assumpto, é de parecer que seja accoita a proposição.

Sala das Commissões, em 21 de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Irineu Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 217 DE 1921, Á QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Para attender ás despezas decorrentes nas sub-consignaçoés da verba 15ª — Material — ns. 11ª, 16ª, 22ª, 23ª e 24ª e consignaço — Despezas Especiaes — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito complementar de 3.994:436\$406, podendo tambem para tal fim e até aquelle limite, fazer operaçoés de credito.

Art. 2º. Revogam-se as disposiçoés em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 631 — 1921

A Commissão de Diplomacia, attendendo á resolução do Senado sobre a indicação do nobre Senador Felix Pacheco, solicitando a audiéncia della «a respeito da licença a ser concedida ao Sr. Senador Ruy Barbosa para poder se ausentar do

paiz e assumir o logar de membro da Corte Permanente de Justiça Internacional, para que foi eleito pela Sociedade das Nações", é de parecer que, não se tratando de nomeação do Poder Executivo para cargo diplomatico (art. 23, § 1º, n. 1, da Constituição Federal), mas de licença a um Senador para se ausentar do paiz a fim de assumir um posto cuja accettazione depende apenas da vontade do eleito, o assumpto da indicação está na alçada da Comissão de Policia, nos termos do Regimento Interno, art. 31.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Vespucio de Abreu*.

INDICAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA
INDICAÇÃO

N. 10 — 1921

Indico que se ouça com urgencia a Comissão de Diplomacia e Tratados a respeito da licença a ser concedida ao Sr. Senador Ruy Barbosa, para poder se ausentar do paiz e assumir o logar de membro da Corte Permanente de Justiça Internacional, para que foi eleito pela Sociedade das Nações.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Felix Pacheco*.

Justificação

A indicação é das que não precisam ser justificadas, tão intuitivos são os seus fundamentos.

A grande investidura que o nosso eminente collega recebeu da Assembléa e do Conselho Executivo da Liga das Nações constitue um predicamento todo novo de que a Constituição de 1891 não podia absolutamente cogitar. Não se trata de nenhuma das «missões diplomaticas» referidas na mesma Constituição e que o membro do Congresso não póde aceitar sem licença de sua respectiva Camara. A licença, em taes casos, é pedida em mensagem pelo Poder Executivo, quando este faz a nomeação. Até este momento, porém, o Senado não teve mensagem alguma do Executivo nesse sentido e é natural o facto, pois o Sr. Senador Ruy Barbosa não recebeu propriamente uma delegação do Governo brasileiro, mas da Sociedade das Nações, a cujo pacto adherimos e de que por conseguinte somos parte.

Tomos sciencia da honrosa escolha de nosso eminente patriocio para aquellas altissimas funcções por telegramma directo dos representantes do Brasil na Liga das Nações.

Cabe-nos, pois, a iniciativa da licença que devemos dar para o egregio Senador poder ir assumir o seu novo posto. Si o nosso collega pessoalmente nos requeresse isso, poderia diminuir o significado universal do acto com que as nações civilizadas lhe deferiram semelhante mandato, cujo caracter imperativo resalta de sua propria relevancia e grandeza.

Em projecto formulado antes dessa eleição, a qual foi sem duvida uma grande gloria para o Brasil, procurei fazer com que o Senado antecipasse a licença. Mas o art. 1º do referido projecto não tem mais razão de ser e não poderia mos-

mo figurar no corpo da lei, por constituir materia de economia interna do Senado, e a ser resolvida por este só e não pelos dous ramos legislativos.

A presente indicação, votada com a necessaria urgencia, substituirá com vantagem a primeira parte daquelle projecto, com cujo pensamento já concordou a douta Commissão de Constituição e é de esperar que tambem concorde a illustre Commissão de Finanças.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Sr. Presidente, depois do discurso do illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, em defesa do Sr. Edmundo Bittencourt, de estelionato por um dos jornaes de Minas, acreditava eu, que ella fosse a defosa que iria figurar nos *Annaes* da Casa. Assim sendo, nada teria a oppor. Lendo, entretanto, o final do artigo publicado hontem por esta folha, do qual só tive conhecimento depois de terminada a sessão, convenci-me de que o que vae figurar em nossos *Annaes* é o artigo do dia 20, isto é, o que insulta um Senador da Republica!

Acredito que os meus collegas não consentirão em semelhante attentado ás boas normas desta Casa, razão por que apresento a seguinte indicação:

«No discurso do Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, em defesa do Dr. Edmundo Bittencourt, só farão parte dos *Annaes* as referencias feitas em defesa do mesmo senhor, e nunca o artigo do *Correio da Manhã*, — que em termos incorrectos ataca um dos membros desta Casa.»
(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Quando o Sr. Senador pelo Districto Federal pronunciou o seu discurso, leu algumas palavras do artigo do *Correio da Manhã*.

A Mesa, nas palavras lidas pelo honrado Senador, não se apercebeu de qualquer offensa ou injuria ao illustre Senador pelo Estado do Amazonas. Tivesse-o e, de accordo com o Regimento, cumpriria o seu dever, evitando que figurasse nos *Annaes* qualquer injuria ou insulto dirigido ao honrado Senador ou a qualquer outro membro desta Casa.

Informada, como acaba de ser, pelo honrado Senador, a Mesa verificará si realmente o artigo inserto no discurso do honrado Senador pelo Districto Federal, contém ou não as injurias referidas pelo Sr. Senador pelo Amazonas. No caso affirmativo, determinará a sua exclusão dos *Annaes* do Senado.

A' Commissão de Policia.

N. 632 — 1921

A' Commissão de Diplomacia e Tratados foi presente o projecto da Camara dos Srs. Deputados, approvando a «Convenção de Emigração e Trabalhos», assignada em Roma em 8 de outubro do corrente anno, entre a Italia e o Brasil.

Estudando a mencionada Convenção, verificou-se que nella se estabelecem regras assecutorias de facilitamento da emigração para o Brasil e de garantias para o trabalho dos immigrants brasileiros e italianos na Italia e no Brasil.

Assim, julgando que os varios artigos da Convenção inspiram-se nas justas conquistas ultimamente obtidas pela

legislação social, esta Comissão opina pela aprovação do alludido projecto.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1921. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*. — *Gonçalo Rollemberg*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 206, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvada, em todas as suas clausulas, a Convenção de Emigração e Trabalho, assignada em 8 de outubro, em Roma, entre os Estados Unidos do Brasil e a Italia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1.º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 633 — 1921

Redacção final do projecto do Senado, n. 70, de 1921, que regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes do Corpo de Saude do Exercito e da Armada contarão, para os effeitos de suas reformas, os periodos de tempo em que tiverem exercido legalmente qualquer cargo federal ou função administrativa da mesma natureza.

Art. 2.º Para execução da presente lei os interessados provarão seus direitos com documentos legaes, que apresentarão em requerimentos dirigidos aos respectivos ministros, para os devidos despachos, independente de quaesquer outras informações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 25 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Olegurio Pinto*, Relator. — *Vidal Ramos*.

Fica sobre a mesa para ser distribuida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 634 — 1921

Redacção final do projecto n. 7, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, creando tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar e fazendo os respectivos vencimentos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear tres logares de pratico no Laboratorio da Policia Militar e um de massagista na mesma corporação, com os vencimentos men-

sacs de 300\$ e regalias que teem os manipuladores de 2.^o classe do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.^o Para o provimento desses logares terão preferencia os civis que exercerem actualmente aquellas funcções provisoriamente.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 25 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator. — *Olegario Pinto*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de ser publicada no *Diario do Congresso*.

N. 635 — 1921

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1921, que autoriza o Governo a auxiliar, com a importancia até 200:000\$, a erecção de um monumento a Oswaldo Cruz

Ao art. 1.^o:

Em vez de: até 200:000\$, diga-se até 300:000\$000.

Sala da Commissão de Redacção, em 25 de dezembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator. — *Olegario Pinto*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de ser publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, trago aqui ainda ao conhecimento do Senado diversas reclamações contra as tabellas mandadas organizar pelo Sr. Presidente da Republica. São dirigidas ao Senado, por meu intermedio.

A primeira é do corpo de guardas da Casa de Detenção; a segunda, dos conservadores, preparadores, repetidores, etc. da Escola de Agricultura; a terceira, dos guardas sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica; a quarta, dos machinistas e foguistas da Uzina Electrica da ilha das Cobras; a quinta, dos porteiros da Junta Commercial; a sexta, dos funcionarios do Instituto Benjamin Constant; a setima, dos armazénistas da Estrada de Ferro Central do Brasil; a oitava, dos funcionarios da Imprensa Naval; a nona, dos agentes, agentes especiaes e conferentes da Central; a 10.^a dos funcionarios do Ministerio da Agricultura; a 11.^a, dos funcionarios que constituem o pessoal administrativo das Faculdades Superiores; a 12.^a, do pessoal do curso complementar annexo á Fazenda do Creação Santa Monica; a 13.^a, do porteiro e continuo do curso suplementar annexo á Fazenda Modelo do Creação Santa Monica; a 14.^a, dos estafetas de primeira e segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos; a 15.^a, de agentes do Correio; a 16.^a, por telegramma de Paranaguá, da corporação de officiaes aduaneiros; a 17.^a, por telegramma desta capital, dos fideis de thesoureiro e pagador do Theouro; a 18.^a, dos funciona-

(*) Não foi revisto pelo orador.

rios do Departamento Nacional da Saude Publica; a 19ª, da Directoria da Associação Mutua dos Carteiros de S. Paulo; a 20ª, dos mensageiros dos Telegrammas; a 21ª, dos conferentes da Estrada de Ferro Central do Brasil; a 22ª, dos terceiros officiaes dos Correios; a 23ª, do pessoal do Laboratorio e Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios; a 24ª, dos continuos e serventes do Ministerio da Guerra.

Annexo todos estes documentos ao meu discurso, para que constem dos *Annaes*.

Vê o Senado da Republica a procedencia das minhas objecções contra o trabalho da comissão nomeada pelo Governo para organizar um projecto de estatuto dos funcionarios publicos e tabellas de vencimentos dos empregados da União, diaristas, jornaleiros, mensalistas, etc.

Mal vae chegando aos Estados o *Diario Official* de 12 do corrente, onde vem publicado o malsinado trabalho, mal pensado, mal gerado, mal nascido, vão surgindo, vão brotando, vão chegando as reclamações de todos os pontos, de todos os lados.

Tinha eu, pois, razão, carradas de razão, quando ficava de sobre aviso contra a perigosa tentativa do Governo de fazer approvar, provisoriamente, por uma emenda ao Orçamento da Republica, todas essas tabellas.

Vê, pois, o Senado que as minhas palavras eram salutaes e as minhas advertencias tinham todo cabimento.

Ficarão transcriptas nos *Annaes* as reclamações que já li aqui por duas vezes e as que hoje acabo de trazer ao conhecimento do Senado. A' medida que eu as receber, dellas darei conhecimento aos meus illustres collegas, bem como a todos os interessados, e a todo o funcionalismo e operariado da União, com a publicidade das reclamações e a analyse de todas as injustiças praticadas contra as garantias já estatuidas em lei do Orçamento em favor dos reclamantes.

Estou certo de que, assim, prestarei um serviço ao Senado da Republica, ao Poder Legislativo, evitando que elle pratique um desacerto contra o funcionalismo, contra o operariado e um desacerto contra o funcionalismo, contra o operariado, cujos direitos peço sejam amparados pelos meus collegas, e, ao pode ser um regimen destinado á pratica de injustiças e iniquidades contra os mais fracos e os mais debeis dos servidores e dos empregados do Estado.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

Reclamações a que se refere o orador:

1ª Divisão

Declaração que fazem os escreventes da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, como abaixo se vê:

Nós, abaixo assignados, declaramos que delegamos poderes ao nosso collega Antonio Sizenando Machado para tratar dos nossos interesses junto ao Congresso Nacional e estamos de accôrdo com tudo que elle fizer como representante da Intendencia, na comissão constituida para esse fim.

Rio, 16 de dezembro de 1921. — E. Dutra. — Leite Junior. — Alberto Washington le Souza. — José Cabral da Silva. — Augusto Pinto Filho. — Antonio G. Albornaz. — Martinho A. da Silva Filho. — Alfredo Nunes de Souza. —

Joaquim Martins Pinheiro. — Manoel Ignacio de Andrade e Silva. — Mario Bittencourt. — Adolpho Cunha. — Capitão José Ferreira dos Santos Dias Junior. — Octavio Nunes Pires. — Odenier Christiano de Souza. — João Carvalho da Silva. — Armando José de Moraes. — Caetano José de Góes e Siqueira. — Sylvio Antonio de Menezes. — Aristides Ferreira Freire. — Antonio Reis. — José Moreira de Macedo. — Miguel Pacheco. — Lindolpho Quintanilha. — Antenor Broenn. — Euripedes Magioli. — João Julio Jacob. — Ammir Coelho e Silva. — Custodio de Assis Coelho. — Vicente de Albuquerque Junior. — João Mendes da Costa Souza. — José da Costa Filho. — João da Costa Bastos. *Secretaria*: Francisco da Silva Leite. — Waldemar Vieira dos Santos. — João Pereira Soares. — Antonio Lopes de Vasconcellos. — Affonso Henriques Corrêa de Sá. — Eurythenes de Almeida Pires. — Darcy Teixeira D. Gesteira. — F. Morothzon Gonçalves. — Luiz Carlos Vogeler Gomes. Sylvio Pereira. — José João. — Josué Joaquim Jarbas. — Tiburcio Vieira dos Santos. — Alexandre A. Guimarães. *Pagadoria e Thesouraria*: João Bellas.

Os abaixo assignados, escreventes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, delegam ao seu collega, Sr. Francisco de Souza Valente, plenos poderes para tratar dos interesses da classe, conformando-se com as resoluções por elle tomadas naquelle sentido.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921. — Oscar Sergio Ferreira. — Lucilio Grey Marques de Souza. — Lalin Bastos. — Lidorio Ribeiro. — Delcio da Costa Pimentel. — Candido da Silva Tamidio. — Luiz Fernandes Lima. — Francelino Martins de Araujo. — Sylvio Gusmão. — Laurentino Azambuja. — Pedro Paulo Santos. — Candido Bittencourt Junior. — Octavio Emilio Rottger. — Djalma Salgado. — Abdias Ferreira Nobre. — Victor Theodoro de Castro. Orcival Chavasco. — Joaquim Pereira de Faria Mattoso. — A. Cunha Ribeiro. — Raymundo Velloso da Silva. — Jorge Alves Pereira. — Renato Mendes. — Emikino de Almeida Pires. — Gervasio Bertrand de Macedo Fernandes. — Nabor Pinto Neves. — Miguel Archanjo de Magalhães Carvalho de Oliveira. — Jonathas Mayrink de Azevedo. — Edmundo Polibi Damas. — Manoel de Moraes Jardim. — Marciano Rodolpho de Santa Rosa. — Arthur da Silva Paschoal. — Emino Schaefer. — João Damasceno Marcondes. — Antonio Gomes Carvalho. — Ruy Pinto. — Eugenio Cavalcanti de Albuquerque. — Casimiro Pestana da Rosa. — Aristarcho Washington Migou. — Bernardino Antonio Pires Ribeiro. — Jacintho Augusto Macedo de A. Lima Netto.

Os signatarios, escreventes do quadro da 3ª Divisão, resolvem designar o distincto collega, João Baptista de Brito, para seu representante junto á Commissão de escreventes, organizada para tratar dos interesses da classe. — Aristides Ferreira da Silva Pinto. — Manoel Antonio Morgado. — Anady Plaisant. — Francisco Marinho de Assis. — Francisco Thomaz Guião. — José Fiuza. — Walter Vieira dos Santos. — Antonio

Macodo.— Edgard Nunes.— Eugenio Severo Leal.— Randalpho Souza Costa.— Luiz Alves.— Evaristo Costa Olavo Castellar de Oliveira.— Luiz Carlos Lyra.— Jorge da Silva Ramos.— Nathanael Mazza de Nascimento.— Henrique Corrêa Castelletti Antenor Wemgrorrino Brasil.— Adroaldo Gomos Neto.— Anibal Kass.— Flavio Pinheiro de Carvalho.— Oswaldo de Barros Gouvêa.— Antonio N. Louzada.— Antonio Grassi.— Paulo Miranda Roxo.— Ulpiano Gomes Leal.— José Nunes Rodrigues Junior.— Arlindo Alves de Araujo e Silva.— João Lopes de Freitas.— Emilio Ferreira.— Arlindo Ferraz da Luz.— Alberto da Costa Imbrunizo.— Sylmo Barros.— José Martinho Prata.— Lincoln Pinheiro.— Djalma Paiva Arlindo José Souza.— Walter Borba de Moura.— Juvenal Soares da Silva Azevedo.— Antonio Corrêa Proença.— Affonso Pacca.— José S. Muniz.— Alvaro Fernando de Seixá.— João da Costa Faria Filho.— Augusto de Castro Guimarães.— Oscar Macedo dos Santos.— Léo Ramos de Azevedo.— Janbert Basilio da Silva.— Florindo Werneck Mignoro.— José Ribeiro Machado.— João Maia dos Santos Mattoso.— Oswaldo Ferrari.— Carlos Valença de Lemos.— Celestino Leal Sias Durval E. Bastos.— Alfredo de Freitas Mello.— João Baptista de Brito.— Armando Reis.— Julio Macedo Braga.— José Pinto Moreira.— Durval de Sá.— Octavio Guimarães Torres.— Gualter José Alves.— Octavio Ribeiro Valle.— Smarth Franco.— Nestor Coelho da Cunha.— Juracy Nazareth de Araujo.— Alberto Nascimento Oliveira.— Henrique Massiere.— Modesto Lonabini Dias da Cruz.— Braulio de Faria.— Argeu Machado Bezerra.— Paulo Teixeira Sáez.— Manoel Pinto da Silva.— Luiz Pereira de Souza.— Francisco Couto.— Arnaldo Reis.— Edgard de Castro Silva Duarte.— Horacio Luiz Quatara.— Cypriano José Dias de Campos.— José Leão Ferreira Souto.— Marçal Micales da Costa Reis.— Adalberto Vieira Henrique.— Ignacio Bustamanti.— Paulo Guimarães Freitas.— Joaquim Duarte Corneiro.— Oscar Dias Moreira.— Balthazar Franco.— Norival Figueira.— Manoel Nolascio de Carvalho.— Francisco José da Rocha.— Manoel Coudina.— Alberto de Souza Martins, estafeta de 2ª classe.— Carlos Thomaz Pereira Filho.— Oswaldo Almeida Macedo Costa.— Mario Toneão Coelho.— Mathias Costa Ribeiro.— Nelson Leite.— Edmundo Dagoberto Mattos.— Alfredo Nolascio de Carvalho.— Itapnan de Arvellos Espinola.— João Teixeira Alves.— Innocencio Vital dos Anjos Junior, Gabriel Duarte Caneu.— Francisco da Silva Lemos.— Maximiano Monteiro.— Agnello Rabello de Freitas.— Osman Gama do Nascimento.— Celestino Leal Sias.— José Henrique de Sá.— Adolpho Pereira Pinto.— Cyrillo Augusto de Andrade.

Os abaixo assignados, escreventes da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, delegam poderes ao seu collega Diogo José Leite Guimarães para represental-os junto á commissão encarregada de tratar dos interesses da classe, no Congresso Nacional.— Arthur de Pinna Kelly.— Affonso de Araujo Bastos Junior.— Waldomar Coelho da Silva.— Alberto Guimarães Pinto de Almeida.— Pedro Moysés da Mat-

ta. — José da Costa Ferreira. — Aristides Ricardone Janeiro. — Amílcar Monteiro da Silva. — Bonifácio Sampaio. — Carlos Conceição. — Antonio Gonçalves Pereira. — Luiz Carlos da Conceição Costa. — Mario Lorysdram Soares. — Nestor P. da Silva Valle. — Carlos Sampaio. — Christovão Tavares Gomes. — Mario Nolasco Dias. — Manoel Accioly de Moraes Cahet. — Iracy Rocha. — Mario Olegario de Abreu. — Manoel Teixeira Costa. — Edgard Borges Delgado. — Deocleciano Teixeira Cardoso. — Heralno Pompéa de Vasconcellos. — José Rodrigues. — Luiz Eugenio de Oliveira. — Carlos Augusto Franco. — Archimedes Sá Freire Moraes. — Arthur Pulcherio da Silva. — Jayme Filgueiras Lima. — Ormesindo de Souza Pereira. — Edgard Teixeira Monteiro. — Joaquim José Soares. — Carlos Simas. — Heitor Chagas. — Americo Short. — Dermeval Gomes de Araujo. — Gastão Euz. — Manoel Silveira de Faria. — Sebastião Tavares de Lansdy. — Djalma Lacombe. — Archimedes Tavares de Azevedo. — Manoel José da Silveira. — Americo Albuquerque Junior. — Norival Baptista de Almeida. — Americo Pires e Sydney Rabello Soares.

Os abaixo-assignados, escreventes da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil delegam poderes ao seu collega Lincoln Teixeira de Souza para representar a mesma divisão junto á Comissão encarregada de tratar dos interesses da classe no Congresso Nacional. 16 de dezembro de 1921. — Carlos de Lima Franco. — Euclides Cruz. — Luiz da Cunha Lopes. — Armando de Abreu. — Waldemiro Alves Ribeiro. — Arino Novaes Marques. — João Isidoro da Silva. — Octavio Fernandes de Carvalho. — Francisco Cobra Ferraz da Luz. — Antonio Rodrigues da Cunha. — Joaquim da Silva Pereira. — Arnaldo Rocha. — João Baptista Jubim. — Armando Alves. — Raul da Costa Faria. — João Carneiro Cabral. — Arthur Coimbra. — João da Cunha Pereira. — Heraclio Garcia de Aragão. — Eduardo Motta. — Manoel Teixeira de Magalhães Filho. — Mario Vaz.

RECLAMAÇÕES CONTRA TABELLAS

Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado — Os guardas sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, erentes na magnanimidade de vosso coração, veem, confiantes na justiça da causa que pleteiam, abrigar-se sob a vossa valiosa protecção, como denodado defensor dos opprimidos que sois, afim de expôr-vos os prejuizos que soffrem, decorrentes da nova tabella de vencimentos a entrar em execução no proximo anno.

Exmo. senhor, a desigualdade de vencimentos na classe de guardas sanitarios, isto é, em uma mesma classe com responsabilidades e funcções iguaes, ó tudo quanto ha de mais injusto, parecendo-nos que a commissão nomeada pelo Governo, ou desconhece as responsabilidades que temos no exercicio de nossas funcções, ou enganou-se ao confeccionar semelhante tabella.

A exposição abaixo vos demonstrará a injustiça que soffremos ha longos annos e a grande desigualdade de vencimentos que teremos com a nova tabella. O vosso espirito de justiça, de certo, corrigirá a injustiça que nos fere.

Pedimos a vossa attenção para a tabella que se segue, comparando os vencimentos dos guardas sanitarios do Departamento com os seus collegas, da mesma categoria, da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro. Acresce que os actuaes guardas sanitarios são, na quasi sua totalidade, antigos nesse cargo, alguns com mais de 15 annos no mesmo serviço, e os beneficiados, seus collegas da Inspectoria do Porto, são quasi todos nomeados de pouco, com a recente reforma da Saude Publica.

Vencimentos dos guardas sanitarios, 220\$, com 20 % de gratificação extraordinaria, percebemos 264\$, e com a nova tabella ficamos com 225\$, isto é, perdemos 39\$000.

Agora, Exmo. senhor, a nova tabella dá apenas mais 5\$ mensaes de aumento, enquanto os guardas da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que antes já percebiam mais, pois, enquanto nós percebiamos 200\$, elles tinham 250\$ e passam agora, pela nova tabella, a perceber 300\$, ou seja um augmento de 50\$ mensal, percebendo, portanto, um total maior sobre nós de 75\$000.

Pedimos, pois, a equiparação aos collegas da Inspectoria do Porto.

Vide *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921, folhas 143, 149, 155 e 141.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — Luiz do Couto Braga. — Alfredo Antonio da Silva. — Archelau Baptista de Souza. — Francisco Xavier Fontouro de Oliveira. — Benjamin Abreu Pereira. — Manoel Espinheiro Costa. — Francisco de Wolf. — Gontran Machado Braga. — Oscar Lucas da Silva. — Luciano da Costa Moraes. — Carlos da Cunha Barbosa. — João Parmiano dos Santos. — João Paulino. — Pedro Candido Machado. — Carlos Antonio Monteiro. — Oscar Teixeira de Faria. — Waldemiro Nunes.

Illmo. Sr. Dr. Irineu Machado. — Saudações.

Já se achando nas mãos de V. Ex. um memorial explicando a situação afflictiva dos machinistas e foguistas que servem na Usina Electrica da Ilha das Cobras, do Arsenal de Marinha desta Capital, julgamos util lembrar a V. Ex. o seguinte:

No relatorio do Sr. Ministro lê-se: 1 machinista electricista e 3 ajudantes, quando deve ser 4 machinistas e 15 foguistas.

O termo Ajudante era applicado quando, de facto, só existia um machinista com carta; os ajudantes eram mecanicos navaes, que ajudavam no serviço, com a gratificação de 150\$; mas em virtude dos ajudantes não terem a necessaria pratica de serviço, foram admittidos machinistas civis, com os vencimentos equiparados aos da Patromoria, sendo que, em virtude de um aviso, foram rebaixados para 150\$, gratificação que tinham os ex-ajudantes.

Em 1915 foram novamente equiparados aos seus collegas da Patromoria do quadro extraordinario, com 150\$; mas a classificação ainda perdura como ajudante, entretanto, nas

ordens do dia das admissões e nos livros de soccorros e dos nossos assentamentos, lê-se: Machinistas da Usina Electrica e não — Ajudantes, conforme pôde informar o distincto almirante inspector do Arsenal de Marinha.

Adeantamos mais, a distincta Commissão que elaborou o Estatuto dos Funcionarios Publicos não procurou informar-se desta questão com as autoridades competentes e continuou a classificação de Ajudantes, o que redundou em não equiparar os tres machinistas da Usina Electrica, e equiparar o que tem a classificação de Machinista Electricista; entretanto, os tres machinistas tem os seus diplomas competentes, e entregamos esta humilde petição, esperando a vossa justa intervenção na referida emenda, equiparando os vencimentos aos nossos collegas da Patromoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921.

Illmo. Exmo. Sr. Senador Trincú Machado, dignissimo defensor do funcionalismo publico — Cordiaes saudações.

Rodolpho Ferreira da Silva vem respeitosa e humildemente passar as mãos de V. Ex. a seguinte reclamação, certo de que V. Ex. tomará na devida consideração.

Sendo eu porteiro da Junta Commercial desta Capital, repartição annexa ao Ministerio da Agricultura, percebendo actualmente os vencimentos de 300\$ mensaes e mais 60% de gratificação extraordinaria e 70% mensaes de auxilio para aluguel de casa, importando no total de 430\$ mensaes, pela nova tabella de vencimentos, fico com os vencimentos de 400\$ mensaes, perdendo a gratificação e o auxilio de aluguel de casa, resultando disto um prejuizo de 30\$000.

Quanto ás demais repartições annexas ao mesmo Ministerio, ficam, pela nova tabella, os porteiros com os vencimentos de 500\$ mensaes, exercendo as mesmas funções que exerço.

Esperando do vosso bondoso coração e reconhecida justiça, aguardo a equiparação de vencimentos ao dos meus collegas.

Sem mais assumpto, subscrevo-me com a mais distincta e devida consideração, do vosso humilde, criado obrigado e admirador *Rodolpho Ferreira da Silva*.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1921.

Exmos. Srs. Senadores — Os funcionarios do Instituto Benjamin Constant, prejudicados nos seus direitos e interesses pelo *Projecto de Estatuto dos Funcionarios Publicos Federaes*, voem, com a devida venia, representar á mais alla Camara da Republica respeitosa reclamação contra os prejuizos de que se acham ameaçados.

E' assim que o escripturario-archivista, que exerce funções de secretario, e é o unico funcionario existente na secretaria, passará a ganhar menos do que actualmente percebe com a *percentagem extra*. Certamente a Commissão autora do projecto deixou-se levar pelo facto de não haver em outra repartição do Ministerio da Justiça outro funcionario com denominação igual. Mas, assim procedendo a Commissão errou gravemente: ou devia dar a este funcionario vencimentos correspondentes aos ordenados dos dous cargos que elle accumula (excluidas as duas gratificações), ou devia dar-lho

os vencimentos de 1º escripturario, attendendo a que elle exerce duplo cargo, ou deveria tomar em consideração a importancia de suas funcções, desprezando a denominação obsoleta do seu cargo. Entretanto não fez nada disso, e lhe deu vencimentos inferiores a todos os outros funcionarios que, por analogia, podem ser considerados de categoria equivalente.

Igual injustiça foi feita ao economo. Este funcionario é um verdadeiro *almoxarife*; não pôde, pois, ganhar menos de 5:400\$, que é o minimo que ganham os da sua categoria. Mas, o absurdo dos vencimentos da tabella do Projecto de Estatuto cresce de ponto, quando se considera que elle passa a perceber menos que o porteiro de sua repartição, que innegavelmente lhe é inferior.

Relativamente aos aspirantes ao magisterio é clamorosa a iniquidade dos vencimentos. Elles, que constituem o posto inicial do corpo docente, ficarão ganhando menos que os serventes de sua repartição. Não ha nada que justifique esse despropósito.

Outras injustiças houve ainda na projectada tabella de vencimentos com relação a outros funcionarios deste Instituto, que vão adiante referidos. Por isso os respectivos funcionarios propõem a seguinte emenda, que vai justificada com os documentos annexos a esta representação.

EMENDA

Instituto Benjamin Constant

Escripturario-archivista, com o vencimento de..	9:600\$000
Economista, com o vencimento de.....	5:400\$000
Inspector, com o vencimento de.....	3:600\$000
Inspectora, com o vencimento de.....	3:600\$000
Enfermeiro (sub-inspector), com o vencimento de	2:400\$000
Enfermeira (sub-inspectora), com o vencimento de.	2:400\$000
Aspirante a, com o vencimento de.....	2:400\$000
Chacareiro-jardineiro, com a gratificação de...	1:800\$000
Ajudante de cozinheiro, com a gratificação de..	1:500\$000

— *Trajano Antonio Lopes*, por si e como representante dos outros funcionarios.

fixado em 1:560\$, quando aquelle começa o trabalho ás 4 1/2 e termina ás 20 horas, serviço este que não póde ser comparado com o do sorvente, por ser um serviço muito fatigante; e o do chacareiro-jardineiro, com os mesmos vencimentos do sorvente, menos do que tem percebido — 1:620\$, inclusive a gratificação extra.

O decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, autoriza o Presidente da Republica a rever os quadros do funcionalismo publico civil para o fim de classificar os logares por categorias e, de accordo com essas, unificar-lhes os vencimentos.

Ha disparidade entre o armazenista da 3ª divisão e os demais da E. F. C. do Brasil.

O armazenista, em função do emprego, tem casa da Estrada para residencia e quando a Estrada não a tiver, dará a verba para esse fim; eis a razão do armazenista da 3ª divisão ter verba de 1:200\$, annuaes, para aluguel de casa, o que os armazenistas das outras divisões não precisam, porque tem casas apropriadas da Estrada.

A actual tabella de unificação, suprimindo a verba de aluguel de casa da 3ª divisão, forcea o armazenista a dispender dos seus ordenados a importancia do aluguel de casa, que os demais armazenistas não dispendem, o que de resto é uma injustiça.

«Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador Federal — Respeitosos cumprimentos.

Pego licença a V. Ex. para expôr a minha situação ante a imminencia da approvação, pelo Senado, das tabellas de vencimentos organizadas por uma commissão designada pelo Governo.

O meu cargo na Imprensa Naval, auxiliar do commissario, é função mais importante que a de escripturario; no entretanto, pelo tal Estatuto, os vencimentos deste são maiores que os do meu cargo.

Em 1919, o Exmo. Sr. almirante Gomes Pereira, então Ministro da Marinha, em relatorio apresentado, pediu a revisão nas tabellas de vencimentos do pessoal da Imprensa Naval e apresentando um quadro, disse que, mesmo assim, não correspondia ás necessidades do momento. (Junto a parte do relatorio.)

As minhas funções na Imprensa Naval são as mesmas exercidas pelo chefe de expedição da Imprensa Nacional; além de estar a meu cargo a expedição de todo o expediente para as repartições de Marinha, ainda me compete auxiliar toda escripturação de Fazenda.

Para a reparação dessa injustiça rogo a protecção de V. Ex.

De V. Ex., criado, amigo e patricio. — *Dermeval Vianna.*
Imprensa Naval, 22 de dezembro de 1921.»

E a despeza:

Pessoal	1:478\$800
Material	45\$800

Total 1:524\$600

Passou para o corrente anno o saldo de 986\$013, liquido.

E nos outros estabelecimentos que têm as secretarias com pessoal sufficiente para attender ás necessidades do serviço, a não ser um 3º escripturario do Hospital Nacional de Alienados ou um 3º official da Casa de Detenção, qual o funcionario que vem a perceber 4:200\$ annuaes?

Nenhum, como prova o quadro demonstrativo junto.

Economista (o mesmo que almoxarife):

As suas funcções e responsabilidades, neste Instituto, são innumeradas, a saber:

A superintendencia da despensa, da cozinha, da copa, dos refeitórios, da chacara, da limpeza interna e externa do edificio — especialmente das officinas — do pessoal de salario, da arrecadação do material, da guarda, asseio e conservação da mobilia e mais materiaes que não forem designadamente commettidos a outros empregados; do recebimento de generos e mais artigos de consumo; da distribuição e fiscalização do serviço dos serventes e mais pessoal a seu cargo; fazer os pedidos de generos e materiaes necessarios ao consumo; ler sempre em dia o livro de carga e descarga e o de inventario; e assistir e dirigir o serviço do refeitório, providenciando para que todos sejam bem servidos, verificando se os alimentos são de boa qualidade, bem preparados e em quantidade sufficiente.

Com estes deveres e responsabilidades, póde o funcionario perceber menos do que um *auxiliar de escripta* da Escola P. 15 de Novembro?

Determinado o vencimento de 2:400\$ annuaes, para este lugar, a qual funcionario que exerça idênticas funcções, conforme o quadro demonstrativo junto, foi fixado menos de 5:400\$ annuaes?

Cumpra salientar que o serviço neste Instituto, começa ás 5 horas e termina ás 21 horas.

Enfermeiros (sub-inspectores):

Tanto o enfermeiro como a enfermeira (sub-inspectores) que, além das responsabilidades do inspector e da inspectora, têm a obrigação de attender ás necessidades das enfermarias (alumnos e alumnas), de dia e á noite, tolhidos, portanto, em sua liberdade, podem perceber menos que vem a perceber um enfermeiro do Instituto dos Surdos Mudos, que não tem as mesmas responsabilidades, por ser unicamente enfermeiro? Como se verifica do quadro annexo: o enfermeiro ou enfermeira deste Instituto, 1:800\$ annuaes, e o enfermeiro do Instituto dos Surdos-Mudos, 2:100\$000.

Inspectores:

Os vencimentos dos inspectores foram fixados em 2:400\$ annuaes.

O inspector de alumnos e a inspectora de alumnas também são tolhidos em sua liberdade; entretanto, verifica-se uma grande differença entre os seus vencimentos fixados e os dos inspectores, em numero de 5, da Escola P. Quinze de Novembro, que passam a perceber annualmente 3:600\$000.

O quadro demonstrativo annexo accusa a differença acima verificada.

Existem, na «Tabella de vencimentos» referente a este Instituto, mais duas injustiças: a do ajudante do cozinheiro, percebendo 1:440\$ annuaes, menos que um servento, que foi

fixado em 1:560\$, quando aquelle começa o trabalho ás 4 1/2 e termina ás 20 horas, serviço este que não póde ser comparado com o do servente, por ser um serviço muito fatigante; e o do chacareiro-jardineiro, com os mesmos vencimentos do servente, menos do que tem percebido — 1:620\$, inclusive a gratificação extra.

O decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, autoriza o Presidente da Republica a rever os quadros do funcionalismo publico civil para o fim de classificar os logares por categorias e, de accordo com essas, unificar-lhes os vencimentos.

Ha disparidade entre o armazenista da 3ª divisão e os demais da E. F. C. do Brasil.

O armazenista, em função do emprego, tem casa da Estrada para residencia e quando a Estrada não a tiver, dará a verba para esse fim; eis a razão do armazenista da 3ª divisão ter verba de 1:200\$, annuaes, para aluguel de casa, o que os armazenistas das outras divisões não precisam, porque toem casas apropriadas da Estrada.

A actual tabella de unificação, suprimindo a verba de aluguel de casa da 3ª divisão, força o armazenista a dispender dos seus ordenados a importancia do aluguel de casa, que os demais armazenistas não dispendem, o que de resto é uma injustiça.

«Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador Federal — Respeitosos cumprimentos.

Pego licença a V. Ex. para expôr a minha situação ante a imminencia da approvação, pelo Senado, das tabellas de vencimentos organizadas por uma commissão designada pelo Governo.

O meu cargo na Imprensa Naval, auxiliar do commissario, é, função mais importante que a de escripturario; no entretanto, pelo tal Estatuto, os vencimentos deste são maiores que os do meu cargo.

Em 1919, o Exmo. Sr. almirante Gomes Pereira, então Ministro da Marinha, em relatorio apresentado, pediu a revisão nas tabellas de vencimentos do pessoal da Imprensa Naval e apresentando um quadro, disse que, mesmo assim, não correspondia ás necessidades do momento. (Junto a parte do relatorio.)

As minhas funções na Imprensa Naval são as mesmas exercidas pelo chefe de expedição da Imprensa Nacional; além de estar a meu cargo a expedição de todo o expediente para as repartições de Marinha, ainda me compete auxiliar toda escripturação de Fazenda.

Para a reparação dessa injustiça rogo a protecção de V. Ex.

De V. Ex., criado, amigo e patricio. — *Dermeval Vianna*,
Imprensa Naval, 22 de dezembro de 1924.»

E a despeza:

Pessoal	1:478\$800
Material	45\$800

Total	1:524\$600
-----------------	------------

Passou para o corrente anno o saldo de 986\$013, liquido.

Diminuiu o número de assignantes, pois que, sendo em 1918 de 125, em 1919 foi de 112, devido isso talvez a ter sido a publicação bi-semanal.

Sobre os *Annaes* do Archivo, occorre dizer que, apesar da incontestavel importancia para tornar bem conhecida a historia de nossa Marinha de Guerra, não tem sido possivel fazer sua publicação em avulso, em vista da deficiencia da verba: não obstante, esta publicação está sendo realizada na *Revista Maritima*, sendo recolhidos e copiados, pelo Archivo os documentos que merecem ser publicados.

Archivo:

Continúa a funcionar na parte terrea do proprio nacional á rua Conselheiro Saraiva ns. 20 e 22, em bom estado de conservação; esse predio foi pintado em sua parte externa, sendo restaurada a parte interna.

A grande quantidade de documentos recolhidos ao Archivo, sem a selecção da parte dos remittentes, faz resaltar o espaço, com prejuizo para outros que merecem ser guardados.

Attendendo ás ponderações do director, meu antecessor resolveu, por aviso n. 2.070, de 11 de abril de 1919, crear uma commissão para exame e incineração de papeis inúteis. Por pouco tempo funcionou essa commissão, visto ter sido extinta por aviso n. 2.377, de 7 de maio de 1919, á vista da insufficiencia de verba para retribuir esse serviço fóra das horas do expediente, sendo necessario o seu restabelecimento.

O movimento durante o anno foi o seguinte:

Livros de soccorros classificados e numerados.....	1.862
Livros de quartos e outros de escripturação de bordo	3.194
Idem de expediente pedidos para consulta.....	453
Livros distribuidos	218
Papeis pedidos para juntadas ou consultas.....	204
Idem entrados para informar ou certificar	273
Idem entrados para archivar	21.100

Foram passadas 189 certidões, que renderam em estampilhas 1:620\$375.

Receheu o Archivo, para informar ou certificar, 373 papeis.

IMPrensa NAVAL.

A Imprensa Naval foi regulamentada pelo decreto numero 11.830, de 29 de dezembro de 1915, *ad referendum* do Congresso, a cuja consideração foi submellido o respectivo regulamento com a mensagem de 30 de agosto de 1916, não tendo tido até a presente data solução.

Funciona a repartição em um dos edificios do Arsenal de Marinha desta Capital, sem as necessarias installações que requer o seu desenvolvimento.

A officina de composição e linotypia tem seu material em bom estado de conservação, havendo funcionado regularmente.

Foram recebidas a machina linotype e caldeiras electricas para as machinas existentes, fazendo-se a necessaria installação e achando-se em bom funcionamento.

Os trabalhos da officina de impressão e pautação correram com regularidade, sendo bom o estado das machinas, embora já gastas pelo uso.

A de lithographia e gravura deu bom desempenho ao serviço, convindo ser ampliado o espaço em que funciona.

Foi recebida uma machina de coser livros impressos para a officina de encadernação e serviços accessorios, a qual prestou bons serviços, com economia e rapidez no trabalho.

A officina de photographia e photogravura não tem existencia official.

Por occasião de se pretender organizar este serviço foi contractado um photographo gravador e destacados dous operarios da officina de lithographia para seu funcionamento.

RELATORIO DO DR. RAUL SOARES

Com uma installação modestissima, sem corresponder absolutamente ás necessidades do serviço, dada a importancia da photographia no serviço de identificação, vem lutando o pessoal ha muito com grandes difficuldades para bem desempenhar suas funcções.

E' necessario dotar esta secção, com brevidade, deapparelhos e material modernos, para melhor e mais perfeita execução de seus trabalhos e tornar official sua existencia, com o pessoal necessario.

Convém fazer uma revisão na tabella de vencimentos do pessoal da Imprensa Naval, pois que são elles inferiores aos que geralmente percebem os empregados de categoria correspondente em repartições congêneres.

A tabella seguinte, já proposta por meu antecessor em seu relatorio, viria fazer desaparecer aquella irregularidade.

PÉSSOAL ADMINISTRATIVO

1 mestre geral.	500\$000
1 auxiliar de commissario.	400\$000
1 escriptuario.	350\$000
1 amanuense.	250\$000
2 revisores, a	240\$000
2 conferentes de provas, a.	180\$000
1 auxiliar de escripta.	180\$000
1 continuo, com funcções de porteiro.	200\$000
1 segundo continuo.	180\$000
1 meccanico electricista.	270\$000
1 paioleiro.	180\$000
4 serventes, a.	150\$000

PÉSSOAL OPERARIO

Officina de composição e linotypia

1 contra-mestre.	400\$000
3 compositores de 1ª classe, a.	270\$000
5 compositores de 2ª classe, a.	240\$000
5 compositores de 3ª classe, a.	210\$000
1 guarda typo de 1ª classe.	270\$000

1 aprendiz de 1ª classe.....	90\$000
2 aprendizes de 2ª classe, a.....	60\$000
2 linotypistas de 1ª classe, a.....	300\$000
2 linotypistas de 2ª classe, a.....	240\$000
1 aprendiz de 1ª classe.....	90\$000
1 stereotypista.	270\$000

Officina de impressão e pautação

1 contra-mestre	400\$000
1 impressor de 1ª classe.....	270\$000
2 pautadores, a.	270\$000
3 impressores de 2ª classe, a.....	240\$000
3 impressores de 3ª classe, a.....	210\$000
3 aprendizes de 1ª classe, a.....	90\$000
6 aprendizes de 2ª classe, a.....	60\$000
1 cortador de 2ª classe.....	240\$000

** Officina de encadernação e serviços accessorios*

1 contra-mestre.	400\$000
3 encadernadores de 1ª classe, a.....	270\$000
4 encadernadores de 2ª classe, a.....	240\$000
6 encadernadores de 3ª classe, a.....	210\$000
1 aprendiz de 1ª classe.....	90\$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	60\$000

Officina de lithographia, gravura, cartographia e chromographia

1 gravador (com funções de mestre).....	450\$000
1 lithographo de 1ª classe.....	270\$000
1 lithographo de 2ª classe.....	240\$000
1 conductor de 1ª classe.....	270\$000
1 conductor de 2ª classe.....	240\$000
2 margeadores.	210\$000
1 ponçador.	210\$000
1 aprendiz de 1ª classe.....	90\$000
1 aprendiz de 2ª classe.....	60\$000

Officina de photographia e photogravura

1 photographo.	400\$000
1 gravador chimico.	270\$000
1 ajudante.	210\$000

O movimento da receita e despesa da Imprensa Naval foi o seguinte:

Receita

Trabalhos executados para navios, repartições e estabelecimentos de Marinha, inclusive carteiros de identificação e demais trabalhos feitos de accordo com o aviso numero 3.212, de 30 de junho de 1914.... 135:968\$970

Trabalhos executados sem dotação orçamen- taria	45:130\$300
Material existente	320:340\$400
Material confeccionado em <i>stock</i>	38:312\$160
Total	<u>539:751\$230</u>

Despeza

Pagamento ao pessoal operário	163:722\$300
Compra de material de consumo, concertos de machinismos, etc.	289:400\$224
Total	<u>453:122\$524</u>

Saldo a favor da Imprensa Naval:

Representado em material)	86:628\$706
Somma total	<u>539:751\$230</u>

Os trabalhos pela mesma repartição executados constam dos mappas que faço publicar em anexo.

MONTEPIO OPERARIO

Essa instituição foi regulamentada pelo decreto numero 6.990, de 15 de junho de 1908.

Tendo-se verificado que o montepio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com o patrimonio de 322:000\$, em apolices da divida publica, e não obstante a contribuição do pessoal artistico do Arsenal com um dia e meio do respectivo salario e os juros dessas apolices para o pagamento das pensões até então existentes com o desconto de 20 %, não podia satisfazer esse pagamento, creou-se a Caixa de Empréstimos do referido montepio, afim de, com o producto da alienação das apolices, serem realizados empréstimos a prazo fixo; tendo sido posteriormente autorizada também a mesma applicação com as quantias de 380:650\$ do fundo "Riachuelo", 9:022\$800 do fundo "Centenario da Independencia" e 130:000\$ do fundo do "Serviço da Praticagem".

Sómente deste modo tem sido possível attender ao pagamento de 334 pensões, além das joias desses empréstimos.

A quantia que serviu para a criação da caixa e que pertencia ao montepio está esgotada, visto como o supprimento da caixa de empréstimos ao montepio, para pagamento de pensões, até outubro de 1919, subiu á importancia de réis 524:000\$, muito superior á que lhe foi dada para inicio de suas operações, continuando, entretanto, a ser supprido o montepio com o producto dos empréstimos feitos pela caixa, cujo fim exclusivo é este.

Sem a providencia tomada, ha muito estaria extinto o montepio operario ou suspenso o pagamento aos pensionistas.

A Junta do Montepio Operario do Arsenal de Marinha do Matto Grosso reuniu-se uma vez apenas.

O balancete organizado em 31 de dezembro pela Alfandega de Corumbá apresenta um saldo de 62:752\$596, incluídos nessa importância 14:200\$, de apólices federaes, que pertenciam ao fundo do montepio.

Pelos dados fornecidos pela Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Pará verifica-se que a Junta do Montepio Operario do Arsenal de Marinha alli estabelecida rendeu 8:321:\$874 e despendeu 8:632\$414.

Considerando que, sendo o Trafego a principal divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e portanto merecedora de todo o apoio do Congresso Nacional;

Considerando que, sendo a principal divisão, tem necessidade de vencimentos compatíveis com os cargos que exercem;

Considerando que os agentes e conferentes são sobrecarregados de serviços e responsaveis por tudo e por todos;

Considerando que os vencimentos dos agentes e conferentes sempre foram apenas no papel, visto que os mesmos são responsaveis por extravio de volumes, reposições e por erros no calculo, erro em trocos, recebimento de dinheiro falso, etc.;

Considerando que nenhum agente ou conferente recebe integraes os seus vencimentos, como as demais classes, em virtude das suas multiplas responsabilidades;

Considerando, finalmente, que todas as demais classes têm o conforto necessario, inclusive diaria para alimentação e residência certa e determinada, o que não acontece com os agentes e conferentes que, removidos, são obrigados a servir em logares muitas vezes em zonas insalubres, fóra da Capital Federal;

Resolve o Congresso Nacional apresentar a seguinte emenda: Os vencimentos e as classes dos agentes e conferentes são:

6 agentes especiaes.	800\$	9:600\$	57:600\$000
24 agentes de 1ª classe.	650\$	7:800\$	187:200\$000
50 agentes de 2ª classe.	550\$	6:600\$	330:000\$000
268 agentes de 3ª classe.	450\$	5:400\$	1.447:200\$000
340 conferentes	400\$	4:800\$	1.632:000\$000

Eminente Senador:

Tratando-se de equiparações, havia um só criterio de justiça a seguir: era o de escolher-se a classe melhor beneficiada e a ella igualar as outras; é tão simples!

Começamos por estudar o Ministerio da Agricultura:

Secretaria de Estado:

Deixando de parte o Gabinete, onde ha gratificações especiaes, encontramos o seguinte quadro:

Director geral	18:000\$000
Director de secção	12:000\$000
1º official	9:600\$000
2º official	7:200\$000

3. ^o official	5:400\$000
Dactylographo	3:600\$000
Continuo	3:600\$000

Para os effeitos de equiparação, primeiramente, todas as outras directorias do Ministerio deviam ser equiparadas á Secretaria, para desaparecer o absurdo de um 1.^o official, nas outras directorias, perceber 8:400\$, um 2.^o, 6:000\$, e um 3.^o, 4:800\$000.

A denominação escripturario deveria desaparecer.

Isto feito, seguindo o criterio de absoluta justiça e igualdade, fixar-se-hão os vencimentos de accordo com a tabella da Camara dos Deputados.

A nova tabella seria:

Director	21:100\$000
Director de secção	14:400\$000
1. ^o official	12:000\$000
2. ^o official	9:600\$000
3. ^o official	7:200\$000
Dactylographo	4:800\$000
Continuo	4:800\$000

Para os effeitos ainda de equiparação, seriam cargos eguaes todos os chefes de secção, quer technicos, quer burocraticos, chefes de laboratorios, lentes de escolas superiores e ainda aquelles que dirigissem serviços mesmo autonomos, mas constantes de uma unica secção, como escolas, inspectorias, aprendizados, postos, estações, isto é, todas as repartições que fossem secções de um serviço, exceptuando-se as escolas superiores, que seriam consideradas directorias.

Na classe dos 1.^o officiaes ficariam bem encaixados os funcionarios que substituíssem na escala os chefes de secção e seriam todos os assistentes ou ajudantes, secretarios, bibliothecarios, archivistas, com o vencimento geral de 1:000\$. Aos 2.^o officiaes equiparar-se-iam os escripturarios das escolas, serviços, museu, etc., e bem assim os preparadores, desenhistas, assistentes de 2.^a classe, ajudantes de 2.^a classe, todos percebendo 800\$000.

Para os cargos nos Estados, mantida a categoria alvitrada para os effeitos de transferencia e promoção para a Capital da Republica, justa recompensa áquelles que devéras trabalharam, poderiam os vencimentos ser:

Directores, 18:000\$000.

Chefes de secção, inspectores ou equivalentes, 12:000\$000.

1.^o officiaes, ajudantes ou equivalentes, 9:600\$000.

2.^o officiaes equivalentes, 8:400\$000 e assim por diante.

Para estes a burra foi completa, um inspector agricola que percebeu sempre 800\$000, que é chefe de serviço importante nos Estados, com categoria evidente de chefe de secção, não teve augmento nas tabellas da Commissão; seu ajudante, com funcções identicas, percebia 575\$000 e teve pela tabella uma diminuição de 25\$000. Não é edificante!

Os funcionarios prejudicados appellam para V. Ex.^{lll}

A tabella de augmento de vencimentos publicada em 18 de dezembro excluiu o pessoal administrativo das Faculdades Superiores, que são: o secretario, sub-secretario, amanuenses, conservadores bedeis, bibliothecario e sub-bibliothecario.

A maioria recebe vencimentos no Thesouro e são funcionarios publicos. Ha outros, conservadores e bedois, que recebem nas thesourarias dos estabelecimentos os vencimentos; não são funcionarios.

O augmento deve ser na proporção:

	Mensal
Secretario	1:000\$000
Sub-secretario.	800\$000
Amanuenses	600\$000
Bibliothecario	900\$000
Sub-Bibliothecario	700\$000
Conservadores	300\$000
Bedois	250\$000

Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador Federal. — Os abaixo assignados, inspectores de alumnos do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Estado do Rio, conscios nos actos de justiça que sempre V. Ex. teve por norma, pedem permissão para expôr a V. Ex. o seguinte: Tendo o Exmo. Sr. Presidente da Republica mandado organizar uma revisão no quadro do funcionalismo publico, afim de sanar as irregularidades que existiam com referencia a funcionarios de iguaes categorias terem vencimentos differentes, os supplicantes, vendo no *Diario Official* a tabella de vencimentos, verificaram com pezar que não lhes tinha sido feita a justiça que esperavam.

Exmo. Sr.: Os supplicantes servindo como inspectores de alumnos do curso complementar annexo á Fazenda de Criação de Santa Monica, repartição esta subordinada á Directoria da Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, ficaram com os vencimentos de 2:400\$ annuaes, e os seus collegas do Aprendizado Agricola de Barbacena e Escola 15 do Novembro com 3:000\$ a primeira e 3:600\$ a segunda, annuaes. Sendo as responsabilidades e categorias as mesmas e estando a nossa repartição situada a tres horas distante da Capital da Republica, sendo por isso um logar muito visitado pelo publico e altas autoridades, somos forçados a manter uma certa representação social e, assim sendo, não é justo que fiquem os supplicantes com vencimentos inferiores aos dos seus collegas de iguaes categorias.

Os supplicantes confiados nos actos de justiça e equidade que sempre encontraram em V. Ex., pedem licença para depôr em vossas mãos a sua causa.

De V. Ex. attos, erdos. e obrgos. — *Leão Gambetta Vianna*. — *Plinio Machado Vieira*, inspectores de alumnos do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro.

Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador Federal. — Permitti que o mais humilde dos vossos concidadãos, conscio nos actos de justiça que blindam o impolluto caracter de V. Ex., leve ao conhecimento de V. Ex. o seguinte: Tendo o Exmo. Sr. Presidente da Republica mandado organizar uma revisão no quadro do funcionalismo publico, afim de sanar as irregularidades que existiam com referencia a funcionarios de iguaes categorias terem differentes vencimentos, o

supplicante, vendo no *Diario Official* as tabellas de vencimentos, verificou com pesar que não tinha sido feita a justiça que esperava.

Exmo. Sr.: Servindo como porteiro-continuo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, teve a desgosto de verificar nas tabellas organizadas no estatuto do funcionalismo publico que não tinha sido feita justiça com referencia aos cursos complementares, pois o supplicante ficou com os vencimentos de 2:400\$ annuaes, quando os seus collegas de Aprendizados Agricolas e Postos Experimentaes e Postos Zootechnicos, etc., ficaram todos com os vencimentos entre 3:600\$ e 3:900\$ annuaes.

Como V. Ex. poderá verificar nas tabellas e pertencendo todas estas repartições ao Ministerio da Agricultura, não é justo que fiquem os porteiros dos cursos complementares, que têm as mesmas responsabilidades e estão mais proximos da Capital da Republica, com vencimentos inferiores aos seus collegas, mais afastados da Capital da Republica.

O supplicante confiado nos actos de justiça e equidade que sempre encontrou em V. Ex., pede licença para depor em vossas mãos a sua causa.

De V. Ex., atto. erdo. e obrgo. — *Rodolpho Machado Vieira*, porteiro-continuo do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 22 de dezembro de 1921 — Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador da Republica — Os estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos pedem venia a V. Ex. para expôr o seguinte:

Convencidos de que V. Ex. possui um coração bastante caridoso, pois tem dado provas, sendo sempre defensor dos pequeninos, nós appellamos mais uma vez a vossa benevolencia para a nossa humilde classe, que não foi contemplada na tabella do Governo, esperando de V. Ex. que nos contemple, na cauda do orçamento da Viação, com um augmento nos nossos pareos vencimentos, de accordo com a tabella junta.

E, confiados na alta justiça, que preside os vossos actos, esperamos ser attendidos. — Em nome da classe, o amigo *José Ferreira Sophia*.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador da Republica — Affectuosas saudações. Com sinceros votos de *Bôas Festas* e cordiaes parabens pelo vosso restabelecimento.

Devo levar ao vosso conhecimento que, além de muitas outras injustiças constantes das novas tabellas publicadas pelo *Diario Official* de 18 do corrente, que parece foram organizadas somente a favor dos magnatas e alguns afortunados, de menor categoria e manifestamente contra os humildes funcionarios desprotegidos, contam-se os que se referem aos agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias

de 1ª classe de Ouro Preto, S. João d'El-Rey e Barbacena, antigos e zelosos servidores dos Correios!!

Esses funcionarios, que não foram contemplados pela ultima reforma postal com augmento algum, e foram espoliados da gratificação especial da fome desde 16 de março ultimo, tiveram agora seus vencimentos reduzidos de réis 6:000\$ a 5:400\$ os primeiros, e de 4:500\$ a 4:050\$ annuaes os segundos e terceiros.

Peço a V. Ex. se digne reclamar contra essa iniquidade e grave injustiça.

Com particular affecto e distincto apreço, de V. Ex., amigo att. obedi. e admirador, *Candido Elsy Tassara de Padua*, agente do Correio.

Senador Dr. Irineu Machado, Rio — Appellamos sentimentos justiça V. Ex. sentido approvação tabella vem melhorar situação classe que percebe presentemente poucos vencimentos. Impossivel supportar situação afflictiva. Saudações. — Corporação officiaes aduaneiros, Paranaguá.

«Senador Irineu Machado — Senado Federal.

Em nome companheiros, tomo liberdade chamar vossa esclarecida e benevola attenção *tabella governo* respeito pagadores e fideis thesoureiro e pagadores Thesouro que continuam inferioridade perante mesma classe repartições subordinadas Ponto thesoureiro e fidei Portos, Minas, Ganaes, com função secundaria, têm melhores vencimentos, pois os do Thesouro, sem quebras, continuam ganhar menos Ponto. Mesmo se dá Central, Recebedoria, Caixa Conversão continuam distinguidos melhores vencimentos fixos e alguns melhores quebras. Respeitosas saudações. — *João Teixeira Carvalho*, fidei thesoureiro.»

18ª — Saude Publica — Os novos vencimentos — Dezembro de 1921:

Na proposta do augmento dos vencimentos dos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica só se tratou, com a mais clamorosa injustiça, de prestar beneficio, principalmente, aos chefes de repartições, não obstante já serem elles os melhormente aquinhoados. Os delegados de saude e os inspectores sanitarios, esses foram abandonados ao mais cruel e injustificavel esquecimento. No emtanto, é a esses, nomeadamente aos inspectores sanitarios, que se devem os successos excepcionaes das batalhas feridas sem terguas contra a febre amarella, desaparecida para sempre desta Capital, e contra a peste bubonica, que tanto apavorou este paiz.

É aos inspectores sanitarios que se deve o notavel retardamento da marcha de certas molestias, como o croup e a variola. Foram elles que mais directamente affrontaram a malquerença da população, o perigo das rebeldias obstinadas e os das reacções organizadas, os ridiculos de toda a ordem, os sarcasmos da imprensa, a pilheria boçal dos ignorantes das estalagens e casas de commodos, para se chegar ao resultado que todos estão a destruir, porque tambem eram elles que, sem meios de conducção, pagando do seu bolso a sua passagem e a do seu guarda, quando não eram forçados a andar a

pé, ao sol e á chuva, caminhavam sob a poeira ou sobre a lama, por montes e valles, para attender a notificações medicas, ás infalliveis denuncias, para visitar as casas varias, verificar o cumprimento das intimações, fazer visitas de vigilancia, muitas vezes aos pares e em pontos antipodamente oppositos, para determinar remoções, percorrer systematicamente, em visita de policia sanitaria, os predios da zona. Eram e ainda são elles as sentinellas da hygiene das habitações, que é um dos elementos mais efficientes da prophylaxia da tuberculose, das molestias depauperantes, das molestias contagiosas. São elles os unicos que, com os seus guardas, esses ignorados e dedicados anonymos, que acompanham no serviço os seus medicos e efficazmente os auxiliam, trabalham na rua, sem horas certas de refeição, batalhando sempre nos momentos mais movimentados do dia, arriscando a propria vida com a absorção constante do ar impuro e viciado dos domicilios de moradores, por natureza e habito, desasseiados.

Esses, os inspectores e seus guardas, tambem não dispõem dos dias feriados, os santos, quer se trate de uma terça-feira de Carnaval, em que toda a metropole se diverte, quer de uma sexta-feira santa, dia que parece destinado ao repouso e ao recolhimento, porque, si não estão na rua, acham-se no serviço de plantão das delegacias, onde se registram as occorrencias do dia, se organizam as notas de serviço, se fazem as intimações escriptas, se lavram as multas odientas, se informam os papeis, se respondem ás reclamações, e se escrevem as defesas contra as calumnias.

No entanto, todos esses infatigaveis lutadores se mantiveram até bem pouco tempo, e através de todas as difficuldades, com os mesmos ordenados de perto de 19 annos passados, quando a vida não tinha as asperezas desanimadoras de hoje, e, em todas as outras repartições do Estado, se augmentavam, até por mais de uma vez, os vencimentos do functionalismo publico. Agora que se quer fazer um novo augmento, aliás justissimo, para alguns funcionarios, vê-se com dolorosa tristeza que só são contemplados os que já ganhavam para se manterem sem escandalo na altura do cargo.

Os que, com a reforma Carlos Chagas, já ganhavam 16:200\$, passam a perceber, com a proposta de agora, réis 18:000\$: e são elles o inspector da Engenharia Sanitaria, o da Inspectoria da Prophylaxia, o da Fiscalização de Generos Alimenticios, o da Saude dos Portos, o da Prophylaxia Maritima.

Outros tiveram augmento em menor escala, mas não deixaram de ser beneficiados, passando de 13:200\$ a 14:400\$000. São elles o director do Hospital Paula Candido, o do de São Sebastião, o chefe do Serviço Bacteriologico, o do Serviço das Carnes Verdes, o da Fiscalização do Leite.

O chefe dos Serviços Terrestres, que percebia 19:800\$, passa a ganhar 21:000\$, cousa aliás muito razoavel e justa, pela natureza tecnica do serviço, pela somma enorme de responsabilidades que lhe pesam, pelas qualidades de talento, preparo, capacidade scientifica e discernimento que nesse funcionario se exige e que muito difficil é se encontrarem reunidas em um só homem. Justissimos, portanto, esses réis 21:000\$ ao actual director dos Serviços Terrestres. Mas onde

os augmentos de agora cumulam no absurdo, na injustiça revoltante e provocadora é no que se propõe fazer nos vencimentos do secretario geral, que já ganhava nababescamente para a natureza exclusivamente burocratica do seu serviço, 18:600\$, e que na proposta infeliz se lhe marcam 21:000\$, isto é, tanto quanto para a figura administrativa e scientifica das mais culminantes do Departamento. Do sorte que essa figura de tamanha evidencia e tão em lóco, figura de não facil substituição, mede-se hombro" em materia de vencimentos, com o secretario geral, funcionario zeloso sem duvida, mas cujas funcções, por isso mesmo que são notoriamente materiaes e de paciencia, estão ao alcance de qualquer.

E os inspectores sanitarios? e os delegados? Esses ficaram esquecidos, devendo se contentar os primeiros com os seus minguados 12:000\$ e os ultimos com os seus 14:400\$000.

Será isso justo, equitativo, humano, racional? Os delegados não serão, porventura, tambem chefes de serviço, e serviço de responsabilidade?

19^a

Associação Mutua dos Carteiros — Officio n. 86-A — S. Paulo, 22 de dezembro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador Federal — Os abaixo assignados, directores da Associação Mutua dos Carteiros de S. Paulo, representando as classes dos carteiros, auxiliares de carteiros e serventes dos Correios de S. Paulo, em numero de 500 funcionarios, veem respeitosamente solicitar os vossos bons officios no sentido de interceder junto á Commissão de Finanças, afim de obter um augmento equitativo aos seus collegas da Directoria Geral dos Correios, em seus vencimentos.

Como se vê da tabella de vencimentos publicada no *Diario Official* de 18 do corrente, muitos funcionarios da Republica, de categoria superior, e mesmo as de outras administrações congeneres, foram augmentados em seus vencimentos, só os infelizes funcionarios que esta representa não foram contemplados com nenhum beneficio.

Exmo. senhor, confiamos em vossas mãos os interesses das classes que representamos. De V. Ex., como defensor dos funcionarios publicos, que é, aguardamos as justas providencias que o vosso espirito de justiça julgar conveniente.

Com todo o respeito e admiração, subscrevemo-nos de V. Ex. criados e obrigados.

20^a

Barbacena, 20 de dezembro de 1921.

Exmo. Senador Irineu Machado — Saudações affectuosas — Com respeito, peço V. Ex. tomar defesa contra injustiça que ha na tabella de vencimentos estafetas ou mensageiros do *Telegrapho*. *Diario Official* dia 18, pagina 228, dá mensageiros com 1:800\$, 1:560\$, 1:440\$ e 1:200\$, e os mensageiros (antigos estafetas de 3^a), que têm actualmente, com a transitoria, 180\$, voltarão mesmo a 150\$000?

O Senado consentirá uma barbaridade dessa?

Si com o que temos actualmente, com a vida cara como está, passamos as maiores necessidades, como passaremos com o corte de 30\$000 ?

Espero as vossas providencias junto ao muito humanitario Paulo de Frontin.

Como comprar os nossos uniformes que a repartição exige ?

Teremos que nos apresentar em publico de lamancos e a roupa cheia de remendos !

Aguardo as providencias de V. Ex. — Do admirador grato.

21*

Juparaná, 20 de dezembro de 1921.

Exmo. Senador Irineu Machado — Respeitosas saudações — Admiradores que somos de V. Ex., como amigo e defensor dos pequenos, vimos pela presente pedir defender a causa dos conferentes da estrada, que não foram contemplados na tabella projectada a vigorar, que tira-lhes a gratificação da fome, sem dar augmento algum; não succedendo o mesmo ás outras classes, que foram todas contempladas, como V. Ex. poderá verificar pelo *Diario Official* de 18 do corrente. Aguardando tranquillos a defesa dos nossos direitos, por sermos inquestionavelmente os mais sobrecarregados de responsabilidades, esperamos ser attendidos no pedido que ora dirigimos a V. Ex., pois passaremos a receber o que já percebiamos antes de existir a referida gratificação.

Com subido respeito e alta estima, subcrevemo-nos, de V. Ex. admiradores.

Dr. Irineu Machado — Senado Federal — Terceiros officiaes Correios, classe numerosa, sobre qual recae serviço importante, accôrdo novo regulamento foi unica Correios que envez ser augmentada, foi diminuida, como vereis tabellas vencimentos pendente approvação ponto. Pedem superior auxilio. — *Terceiros officiaes Correios.*

Tendo o Governo mandado publicar no *Diario Official*, de 18 do corrente a tabella de vencimentos annexa ao projecto de Estatutos dos Funcionarios Publicos, como ensaio de uniformização sujeito a correções, o chimico especialista e os auxiliares de laboratorio do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios veem pedir a VV. EEx. para apresentar as seguintes considerações, que esperam serão attendidas pelo esclarecido espirito de justiça e equidade de VV. EEx:

1.º Nos diversas quadros organizados pela Comissão 6.º do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios um dos que apresentam menor differença entre a despeza actual e a proposta, isto é, seis contos e quatrocentos (6:400\$), quando outros quadros ha em que esta differença sóbe a réis 87:180\$. No emtanto, além dos serviços prestados em bem da communitade e da Saude Publica, pela actividade deste serviço; da sua fiscalização, resultou até esta data uma renda bruta de 411:400\$ só em multas por infracção do Regulamento do Departamento, pois que o regulamento especial entrou em execução apenas em 12 do corrente mez.

2.º Os auxiliares chimicos de laboratorio tiveram seus parecos vencimentos (400\$) mantidos, embora as suas attribuições sejam technicas, de responsabilidade e das mais penosas, como se póde ver pelos arts. 97 e 98 do regulamento deste serviço:

«Art. 97. Aos auxiliares de laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multa.

Art. 94. Item 1.º. Executar e fazer executar as ordens que forem dadas de accôrdo com os regulamentos, o regulamento interino e as instrucções de serviço. Item 2.º. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em bem da Saude Publica. Item 3.º. Apresentar diariamente ao chefe uma nota de serviço com a discriminação minuciosa do trabalho effectuado. Item 5.º. Formular parecer ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumpto de serviço. Item 6.º. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe de serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições. Item 7.º. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buscas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos de apprehensão, operando inutilizações, colhendo amostras de generos para analyses e prestando de tudo informações ao respectivo chefe, no boletim de serviço diario.)

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbem:

1.º O desempenho das attribuições exaradas no art. 94 e seus itens I, II, III, V e VI.

2.º Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar se todas as dependencias do estabelecimento, todos os aparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funcionamento, para inicio do serviço.

3.º Verificar o leite importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspeccionar o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva.

4.º Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização.

5.º Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarramento do producto senão depois de sua approvação, lote por lote.

6.º Inutilizar immediatamente o producto condemnado ou desnatural-o, de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes.

7.º Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou creme, quando for necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares.

8.º Presidir o serviço de filtração, engarramento e obturação do vasilhame, após a approvação do producto.

9.º Verificar as condições do vasilhame e dos fêchos, antes da engarramento e da obturação.

10.º Lançar no livro de registro dos entrepostos todas as occurrencias e analyses, effectuadas de accôrdo com as in-

stracções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto tirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remettida diariamente pela administração do entreposto á sede do Serviço do Leite.

11. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos parographos dos artigos 44 e 45 do regulamento.»

Taes attribuições se exercem sempre pela madrugada, sem hora certa de inicio ou termo de serviço.

A fiscalização permanente dos entreposto de importação do leite faz-se a partir de 9 horas da noite até 3 horas da madrugada, quando os trens chegam no horario e em dias uteis, santos, domingos ou feriados.

A fiscalização da distribuição e entrega de leite na via publica é feita depois da meia noite até ao alvorecer, pois que é nas sombras da noite que os fraudadores exercem a sua actividade criminosa.

As attribuições acima exaradas devem ser ajudadas de um verdadeiro fino policial por parte dos auxiliares em serviço, pois que lhes cabem funcções de averiguação, de crimes previstos no Código Penal, traduzidas em autos de flagrantes, inqueritos policiaes, summarios de culpa, pericias e corpos de delicto e como demonstração de efficacia desta accção dos auxiliares de laboratorio em serviço de fiscalização ambulante na via publica apresentamos 80 processos crimes iniciados por este serviço, com pronuncia dos promotores da justiça publica, sentenças dos merilissimos juizes das varas criminaes, sancção unanime em ultima instancia na Corte de Appellação e Supremo Tribunal Federal.

3º — Mui justamente foram majorados os vencimentos dos chimicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico, de 9:000\$ annuaes para 10:800\$000. No entanto, auxiliares de laboratorio devem ser chimicos e devem ter conhecimentos de bacteriologia, pois que uns e outros conhecimentos são exigidos para serem executadas as multiplas attribuições conferidas pelo regulamento do serviço aos auxiliares de laboratorio.

4º — Pelo art. 96, item 5º, incumbe aos auxiliares de laboratorio substituir e representar o chimico especialista; pelo art. 93 e pelo proprio art. 96 devem haver ensaiadores sob as ordens do chimico especialista. Desta fórma, pôde se dar o caso de ficar um chimico auxiliar com vencimentos de 400\$ dirigindo ensaiadores com vencimentos de 600\$000.

5º — Pela tabella proposta, os vencimentos mantidos para os auxiliares de laboratorio só fazem parrelha com os do zelador do Laboratorio Bacteriologico; e as funcções restrictas deste modesto funcionario não se podem emparelhar com as multiplas, technicas e de responsabilidade acima exaradas dos auxiliares de laboratorio.

6º — O chimico especialista deste serviço, embora tenha tido seus vencimentos augmentados, ficaram ainda inferiores aos dos chimicos auxiliares do Laboratorio Bromatologico e, no entanto, as suas funcções são equivalentes á do chimico-chefe do Laboratorio Bromatologico, pois que tem sob suas ordens oito auxiliares chimicos e ensaiadores, cabendo-lhe ainda as multiplas funcções exaradas no art. 95 do regulamento deste serviço.

Accresce notar que os laudos lavrados pelo chimico especialista deste serviço, subscriptos pelos auxiliares de labo-

ratorio, tem valor de corpus de delicto para a applicação das leis penaes, segundo decisão unanime da Corte de Appellação e accórdão unanime do Supremo Tribunal Federal em casos de processos crimes provocados e iniciados por este serviço, de cuja actividade resultou uma doutrina juridica, que reflectiu sobre os demais laboratorios do Departamento Nacional de Saude Publica.

Não é justo, pois, que a autoridade tecnica e administrativa reconhecida dos funcionarios em questão, pertencentes ao Serviço de Leite e Lacteinios, pelos mais altos tribunaes do paiz, seja posta em pé de inferioridade com outros funcionarios, tão dignos, só no que respeita aos vencimentos, dos quaes exclusivamente vivem, por lhes ser impossivel exercer a sua actividade em qualquer outro ramo.

Assim posto, e esperando que VV. EEx. tomem em consideração os ponderosos motivos expostos, pedem a equiparação de vencimentos na seguinte fórma:

Chimico especialista do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteinios, equiparado em vencimentos aos chimicos-chefes do Laboratorio Bromatologico, ou sejam 12:000\$ annuaes.

Auxiliares do Laboratorio (chimico) do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteinios, equiparados aos chimicos auxiliares de 2ª classe do Laboratorio Bromatologico, ou sejam 10:800\$ annuaes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1924.

Exmo. Sr. Dr. Irineu de Mello Machado DD. Senador da Republica.

Intemerato paladino das classes opprimidas.

Os continuos e serventes do Ministerio da Guerra vêm em commissão solicitar de V. Ex. os vossos bons officios junto aos pares da Commissão de Finanças, em vista da disparidade da tabella de vencimentos dos funcionarios publicos que traz o *Diario Official* de 18 do corrente, existindo duas tabellas de vencimentos para uma só classe, na de continuos 300\$ e 350\$, na classe de serventes 200\$ e 250\$. Como V. Ex. poderá ver do citado *Diario Official*.

A commissão crente que V. Ex. pugnará para a condemnação dessa desigualdade, conta com o vosso apoio moral e aproveita a oportunidade para apresentar-vos seus agradecimentos, aguardando occasião opportuna. — A commissão.

Rio, 23 de dezembro de 1924.

Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado.

Saudações respeitosas.

O corpo de guardas da Casa de Detenção follicita V. Ex. pelo digno interesse, por parte de V. Ex. aos pequenos funcionarios publicos, sobre a equiparação de vencimentos, por este motivo pedimos a V. Ex. um golpe de vista para a situação que atravessamos, que é angustiosa.

Esperamos em ser attendidos, pois muito necessitamos o desde já ficamos mui gratos, e somos de V. Ex. attenciosos respeitadores e obrigados.

Os guardas da Casa de Detenção.

Rio, 22 de dezembro de 1921 — Ilmo. Exmo. Senador Dr. Trineu Machado — Cordiaes saudações.

Figurando, no novo quadro organizado pelo commissão encarregada de rever os quadros do functionalismo, os vencimentos dos conservadores preparadores da Escola Superior de Agricultura com 350\$ enquanto que os preparadores repetidores da mesma escola figuram com 500\$, o que constitue uma clamorosa injustiça que não pôde passar por despercebida, pois que a unica differença existente entre os dois cargos é a de servirem os conservadores preparadores em gabinetes e os preparadores repetidores em laboratorios, sendo completamente identicas as suas funcções. Além disto, os preparadores repetidores são funcionarios novissimos, com um anno, apenas de serviço, enquanto que os conservadores preparadores são funcionarios antigos que veem servindo desde a fundação da escola, sem que nunca tivessem tido um augmento. Portanto, não se comprehende tão grande injustiça praticada pela commissão, que chegou ao ponto de dar aos conservadores preparadores vencimentos inferiores aos do porteiro continuo da mesma Escola, que, com o auxilio para casa, passará a vencer mais de 400\$ mensaes. Convém, entretanto, frisar que o conservador preparador de uma escola superior é muito mais que o porteiro continuo, pois que o primeiro é um funcionario tecnico, um auxiliar de ensino e, portanto, não pôde ter vencimentos inferiores aos do segundo, cujo cargo não demanda as habilitações exigidas aos primeiros. Certo de que V. Ex. defenderá com todo o fulgor de seu brilhante talento a causa dos conservadores preparadores, muito gratos se firmam os amigos e correligionarios de V. Ex. — *Joaquim Rodrigo de Freitas. — Alvaro Cesar Leal.*

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA GUERRA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922.

Approvada.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Na verba 1ª — Administração Central — rubrica «Officina de Alfaiates», da Intendencia da Guerra, ao envez de declarar-se que a despeza com o pagamento das diarias aos respectivos operarios corre pela rubrica 15ª, material, consignação 28ª — Fardamento, Equipamento e Arreios — diga-se: pela verba 14ª — Material — consignação 28ª — Fardamento, Equipamento e Arreios.

Faça-se a mesma correção relativamente á rubrica «Officina de Correeiros».

N. 2

A' verba 2ª — Estado Maior do Exército — rubrica «Pessoal».

Substitua-se, na parte relativa ao militar, pela seguinte:

Verbas 8ª 0ª e 10ª:

- 1 chefe — general de divisão.
- 2 sub-chefes — generaes de brigada.
- 5 chefes de secção — coronéis.
- 1 chefe de gabinete — coronel.
- 1 adjuneto do gabinete — major.
- 1 assistente — capitão.
- 4 ajudantes de ordens — primeiros tenentes (dois do chefe e um de cada sub-chefe).
- 11 chefes de sub-secção — tenentes-coroneis.
- 24 ajudantes, sendo 10 maiores e 14 capitães.
- 1 subalterno do quadro de intendentes.
- 1 archivista, official reformado.
- 1 ajudante do mesmo, idem.
- 22 sargentos dactylographos.

Quanto ao pessoal civil, a partir da consignação — 1 mecañico tecnico, em deante, conserve-se como está.

N. 3

Na verba 2ª — Estado-Maior do Exército — rubrica «Pessoal», sub-rubrica «Gabinete Photographico», substitua-se o quadro constante da proposição pelo seguinte:

	Ord.	Grat.	Total
Encarregado do gabinete (tecnico)	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1 desenhista cartographo	4:400\$	2:200\$	6:600\$000
1 desenhista lithographo	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 desenhista de 1ª classe	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 desenhista de 2ª classe	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 photographo	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 photographo ajudante	1:440\$	720\$	2:160\$000
1 transportador lithographo	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
2 impressores lithographos	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
2 marceadores	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 photo-gravador	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 montador de clichés	1:200\$	600\$	1:800\$000
1 impressor photo-lithographo	1:440\$	720\$	2:160\$000
1 archivista	1:600\$	800\$	2:400\$000
2 ponceadores de pedra	2:880\$	1:440\$	4:320\$000
1 ponceador de zinco	1:200\$	600\$	1:800\$000
4 aprendizes de 1ª classe, diaria 3\$000	—	—	4:380\$000
4 aprendizes de 2ª classe, diaria 3\$000	—	—	2:920\$000
1 servento	1:440\$	720\$	2:160\$000
			79:900\$000

E faça-se a necessária correção na somma da despesa orçada para esse serviço.

N. 4

Na verba 2ª, rubrica «Pessoal», sub-rubrica «Imprensa Militar», substitua-se o respectivo quadro pelo seguinte:

1 encarregado, ordenado.....	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	8:400\$000
1 chefe das officinas, ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000
3 revisores, ordenado.....	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
2º conferentes, diaria.....	7\$000	5:110\$000
2 paginadores, diaria.....	12\$000	8:760\$000
4 compositores de 1ª classe, di- ria	10\$000	14:600\$000
13 compositores de 2ª classe, dia- ria	7\$000	3:215\$000
1 linotypista de 1ª classe, diaria	14\$000	5:110\$000
2 linotypistas de 2ª classe, diaria	12\$000	8:760\$000
2 linotypistas de 3ª classe, diaria	10\$000	7:300\$000
1 ajudante de mecanico para li- notypes, diaria	3\$000	2:555\$000
1 encadernador de 1ª classe, dia- ria	10\$000	3:650\$000
7 encadernadores de 2ª classe, diaria	7\$000	17:885\$000
3 impressores de 1ª classe, diaria	9\$000	9:855\$000
3 impressores de 2ª classe, diaria	7\$000	7:665\$000
10 aprendizes de 1ª classe, diaria	3\$000	10:950\$000
10 aprendizes de 2ª classe, diaria	1\$500	5:475\$000
2 serventes, diaria.....	6\$000	3:380\$000
		<hr/>
		169:870\$000

Proceda-se á competente rectificação na somma da despesa orçada.

N. 5

Na verba 3ª «Justiça Militar», rubrica «Pessoal», sub-rubrica «Secretaria», onde se diz — duas ordenanças (otapa de praça de pret pela verba 9ª) — diga-se: duas ordenanças (pela verba 9ª).

N. 6

Na verba 4ª — Instrução militar, rubrica «Pessoal», sub-rubrica «Escola de Estado-Maior», onde se diz:

1 commandante — general de brigada ou coronel — diga-se:

1 commandante — coronel.
O mais como está.

N. 7

Na verba 9^a -- Soldos, etapas, etc.

Para effeito de vencimentos, no calculo desta verba, consideram-se os soldados artifices (ferradores, carpinteiros, seralheiros, etc.), constantes dos respectivos quadros, como equiparados aos corneteiros, clarins, ou musicos de terceira classe.

N. 8

Onde convier:

Os officiaes que servem no 25^o batalhão de Caçadores, no Piahy, terão a gratificação de 20 % sobre seus vencimentos.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 9

Verba 3^a (Justiça Militar)

Emenda á tabella (*in fine*)

Substitua-se como se segue:

Para pagamento de um auxiliar de auditor

a razão de 1:250\$..... 15:000\$000

N. 10

Art.

« Os actuaes auxiliares de auditor de guerra terão as mesmas vantagens dos auditores».

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Na verba 12^a — Empregados addidos:

Accrescente-se mais:

3:600\$, ordenado, e 1:800\$ de gratificação para attender ao pagamento, no exercicio futuro, de um archivista-bibliotecario do extincto Departamento da 2^a Linha.

N. 12

Onde convier:

Aos promotores da Justiça Militar, que exercem suas funções nos Estados do Amazonas e Matto Grosso, fica extensiva a disposição do art. 4^o da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que concede 20 % de gratificação adicional aos officiaes que servem nas guarnições daquelles Estados.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

E' approvada, para constituir projecto em separado, a seguinte

EMENDA

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a fazer a melhoria da reforma do 1º cadete, 1º sargento do 37º corpo de Voluntarios da Patria, reformado por decreto de 12 de fevereiro de 1898, Rozendo Garcia Rosa, tenente-coronel honorario do Exercito, pelos bons servicos prestados na campanha do Paraguay, da qual voltou mutilado do braço esquerdo, em consequencia de ferimento recebido em combate, no posto de 2º tenente do Exercito, pela tabella actual, sem outras vantagens além do soldo de 300\$ mensaes, que actualmente percebe pelo art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920, ficando seus herdeiros com direito ás regalias estabelecidas pelo art. 1º da lei de 6 de novembro de 1827 e art. 1º do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, correspondente ao soldo do referido posto. — *Gongalo Rollemberg.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 11

A' verba 4ª, na parte relativa á Escola Militar:

Augmente-se na tabella uma gratificação de 2\$ diarios para o operario que, a juizo do commandante da escola, fique encarregado de dirigir os trabalhos da officina, sem prejuizo de seus encargos.

N. 12

A' verba 5ª, na parte relativa ao Arsenal de Guerra:

Equiparem-se os vencimentos do fiel do Almojarifado aos que tem o fiel do Almojarifado da Fabrica de Cartuchos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 10

A' verba 6ª, na parte relativa á Fabrica de Cartuchos:

Equiparem-se os vencimentos do apontador dos continuos e dos guardas aos dos empregados de iguaes categorias do Arsenal de Guerra.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si permite a retirada das emendas ns. 16 e 17, que tiveram parecer contrario não propriamente em si, mas pelo facto de se tratar de equiparação que na occasião não pareceu conveniente ao illustre relator.

Na 3ª discussão, fundamentarei novamente as emendas e novo as submetterei á consideração do Senado.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin pedindo a retirada das emendas ns. 16 e 17.

Os Srs. que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa*). Foi approvedo.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 18

A' verba 6ª, na parte relativa á Fabrica de Cartuchos:

Em vez de 15 escreventes, diga-se 15 quartos officiaes, sendo os vencimentos iguaes aos dos quartos officiaes do Arsenal de Guerra e rectifique-se a verba correspondente.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, quanto a esta emenda, acho que o eminente relator commetteu um equívoco.

A emenda diz o seguinte:

«Em vez de 15 escreventes, diga-se: 15 quartos escripturarios, sendo os vencimentos iguaes aos dos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra e rectifique-se a verba correspondente».

Os escreventes do Arsenal de Guerra já eram equiparados aos escreventes da Fabrica de Cartuchos. Quando se fez a reforma os escreventes do Arsenal de Guerra passaram a denominar-se quartos officiaes. Em relação á Fabrica de Cartuchos esse facto não se deu; de modo que o que acontece é que ha uma differença em relação a cargos que foram sempre considerados iguaes.

Parece-me, portanto, que seria de toda a justiça a approvação da emenda.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, diz o parecer da Commissão:

«Esta emenda augmenta vencimentos e crêa logares de quartos officiaes, que não existem na respectiva repartição, extinguindo os logares de escreventes. Além disso, importa em uma verdadeira promoção feita pelo Congresso, o que está fóra das attribuições do Poder Legislativo».

Vê, portanto, o Senado que a emenda trata de fazer a promoção de escrevente a quarto escripturario.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. me permite um aparte? Não ha promoção; não ha quartos escripturarios; o que ha é apenas a mudança do nome de escreventes para quartos escripturarios. Foi o que se fez no Arsenal de Guerra.

O Sr. Moniz Sodré — Não é exacto. Faz-se a substituição de nomes, creando-se conjuntamente o logar de quartos escripturarios, com augmento de vencimentos.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não crea logares; ha simplesmente a mudança de denominação. Neste caso, pedirei a retirada da emenda, justificando-a novamente para apresental-a em 3ª discussão.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — V. Ex. fará bem em justifical-a, de novo porque, como está fundamentada e redigida, nós teremos o seguinte: Desappareceria a classe dos 15 escreventes, que passariam a quartos escripturarios, e como eses tem vencimentos superiores aos escreventes, haveria augmento de vencimentos.

O Sr. Paulo de Frontin *(pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na retirada da emenda, para desfazer a possível interpretação que acaba de ser dada pelo honrado relator, que não é a interpretação do autor da emenda.

E' concedida a retirada da emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 13

Onde convier :

«Aos officiaes que fizeram a guerra do Paraguay e aos quaes o decreto n. 3.793 de 9 de outubro de 1919 concedeu as honras do posto immediato ao em que se achavam, são tambem concedidos os vencimentos dos postos alcançados».

E' rejeitada a seguinte emenda :

EMENDA

N. 20

Onde convier :

«E' concedido o titulo de engenheiro topographo a todo o official do Exercito que tenha o curso da respectiva arma, sendo o mesmo diploma passado pela actual Escola Militar».

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 14

Onde convier :

«O Governo transferirá mediante requerimento os adjuntos providos das aulas dos antigos cursos de adaptação e geral dos collegios militares para as secções ou sub-secções do actual curso unico, onde terão accesso de accôrdo com o art. 32 das instrucções para concurso de 23 de julho de 1919.

SUB-EMENDA

Accrescente-se, no final da emenda, as seguintes palavras, contanto que o accesso de um adjunto não prejudique a promoção a que tem direito o adjunto pertencente ao quadro em que se deu a vaga.

S. — Vol. X.

N. 15

Onde convier na verba 1ª, parte relativa á Intendencia da Guerra; Oficina de Alfaiates :

«Em vez de dous operarios de córte sob medida, eleve-se o numero a 10».

E' rejeitada a segunda parte que diz :

«e a diaria de 12\$000».

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 16

Na verba 1ª — Administração central — Pessoal — Secretaria de Estado da Guerra — diga-se:

Quatro continúos:

Ordenado.....	2:600\$000
Gratificação	1:300\$000

E faça-se a necessaria correção na somma.

A presente emenda visa eliminar uma desigualdade: pessoal de repartição chefe e mesma categoria com vencimentos inferiores aos das subordinadas, como se vê dos quadros abaixo:

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Continuo:

Ordenado.....	2:600\$000
Gratificação	1:300\$000

Laboratorio Chimico P. Militar

Continuo:

Ordenado.....	2:400\$000
Gratificação	1:200\$000

Secretaria de Estado da Guerra

Continuo:

Ordenado.....	1:920\$000
Gratificação	960\$000

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921. — Benjamin Barroso.

N. 17

Na verba 2ª— Estado Maior do Exercito — Accrescente-se onde convier:

Pessoal:

Serviço de Estado Maior nas Regiões:

Terceira região:

Um coronel, chefe.

Quatro maiores, chefes de secção.

Tres capitães, adjuntos.

Primeira, 2ª e 4ª regiões:

Um coronel, chefe.

Dous maiores e um capitão, chefes de secção.

Quatro capitães, adjuntos.

Quinta, 6ª e 7ª regiões, 1ª e 2ª circumscripções e tres divisões de cavallaria:

Um tenente-coronel, chefe,

Um major e dous capitães, chefes de secção.

N. 18

Verba 3ª:

Art. Os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, que o art. 17 da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, denomina juizes togados, perceberão vencimentos de 48:000\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1921.— *Irineu Machado*.

N. 19

Ao art. 3º, n. V, accrescente-se *in fine*: «e a despende a quantia de 500 contos de réis com linhas telegraphicas e estradas de Ponta-Porã, no Estado de Matto Grosso.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N.

A' verba 4ª—Instrucção Militar—sub-consignação Collegio Militar do Rio de Janeiro: Supprima-se na tabella quatro terçeiros officiaes que passarão a segundos officiaes, augmentados estes de igual numero, augmentando-se no total da verba a quantia de 4:800\$000.

O Sr. José Eusebio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se consente na retrada desta emenda. Pretendo na 3ª discussão apresental-a de modo que ao illustre relator não se afigure o caso como uma promoção.

O SR. PRESIDENTE—Os senhores que concedem a retirada da emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Retirada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 6

Emenda á verba 4^a—Instrucção Militar—Escola de Aviação—Destaque-se da importancia de 700:000\$ destinada a vantagens do porteiro, continuo, serventes, etc., a quantia de 5:400\$ para vencimentos do porteiro, divididos em 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 20

Verba 4^a—Instrucção Militar:

Onde convier:

Acerescente-se um mestre de gymnastica no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921.—*Mendonça Martins.*

E approvada a seguinte

EMENDA

N. 21

O Governo abrirá os creditos necessarios para o pagamento das gratificações a que teem direito os servidores do Estado, de accôrdo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, independentemente de qualquer.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 8

Verba 4^a — Instrucção Militar.

Onde convier:

Augmente-se de 47:947\$200, para pagamentos aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da porcentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.

Verba 4ª — Instrução Militar:

Equiparem-se, nas respectivas tabellas, os vencimentos dos porteiros, inspectores de 1ª e 2ª classes e continuos dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Ceará, aos dos mesmos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 22

Verba 5ª.

Accrescente-se logo após a officina de correios da Intendencia da Guerra a seguinte:

Officina de carpintaria

1 mestre, diaria.....	11\$000	4:015\$000
3 operarios de 1ª classe, diaria.....	9\$000	9:885\$000
4 operarios de 2ª classe, diaria.....	8\$000	11:680\$000
4 operarios de 3ª classe, diaria.....	7\$000	10:220\$000
2 aprendizes de 1ª classe, diaria.....	3\$500	2:555\$000
2 aprendizes de 2ª classe, diaria.....	2\$500	4:825\$000
12 encaixotadores:		
ordenado.....	1:440\$000	
gratificações.....	720\$000	25:920\$000
		<u>66:070\$000</u>

Supprimam-se das officinas de alfaiates sete carpinteiros e 12 encaixotadores, e da de correios dous carpinteiros.

Deduzam-se da verba «Material — Fardamento, equipamento e arreios» a quantia de 66:070\$, destinada á officina de carpintaria, ora organizada.

N. 23

Ao art. 1º, verba 8ª — Diversos serviços:

Accrescente-se, onde se diz «adicionaes de 20 % aos officiaes das guarnições do «Amazonas, Pará, Maranhão e Matto Grosso», e Goyaz, augmentando-se a importancia da verba da quantia necessaria ao pagamento de iguaes adicionaes aos da de Goyaz.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 12

Sub-emenda á emenda n. 11 apresentada no recinto pelo Sr. Vespucio de Abreu:

Onde se diz «os actuaes auxiliares de auditor de guerra», acrescenta-se: «e de Marinha», ficando o mais como está.

O Sr. José Ensebio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o illustre relator deu parecer favoravel a esta emenda n. 12. Disse S. Ex.: «Essa emenda contém medida justa; mas, apresentada no orçamento da Guerra, não póde ser approvada, porque ella se refere a funcionarios do Ministerio da Marinha.»

Evidentemente, Sr. Presidente, ha um certo equivooco; não, se trata de funcionarios do Ministerio da Marinha, mas sim de membros da Justiça Militar, que foi reorganizada em virtude de autorização ao Governo no orçamento da Guerra. Entretanto, como o illustre relator substituiu a emenda do Sr. Vespucio de Abreu, incluindo uma verba para pagamento do auxiliar de auditor na Guerra, requieiro a retirada da minha sub-emenda para ser apresentada em 3ª discussão neste ou no orçamento da Marinha.

E' uma questão resolvida e só resta dar a verba no orçamento competente.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem na retirada da emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Sejam elevados para 500\$ os vencimentos do porteiro da Directoria de Saude da Guerra.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as emendas ns. 13 e 14, apesar de não desconhecer o illustre Relator da Commissão de Finanças a justiça em que se baseia, porque se dá um facto verdadeiramente anomalo, não mereceram o assentimento da Commissão de Finanças. O facto é o seguinte: o porteiro da Directoria de Saude da Guerra, que é repartição principal, ganha 300\$, ao passo que os das repartições subordinadas áquella Directoria, do Hospital Central do Exercito, do Laboratorio Pharmaceutico Militar e do Laboratorio Militar de Bacteriologia, ganham, estes ultimos, 350\$, e aquelle 450\$000.

Ha, portanto, uma verdadeira anomalia, a que a emenda pretende resolver. A fórma, porém, de equiparação, não agradou ao illustre Relator e á Commissão de Finanças. Por isso, peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado se concede a retirada das emendas ns. 13 e 14, que, em 3ª discussão, apresentarei novamente, porém, modificadas.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a retirada das emendas a que se referiu o nobre Senador pelo Distrito Federal, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi concedida.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

A' verba n. 7 (Serviço de Saude. Laboratorio de Bacteriologia):

Os vencimentos do porteiro do Laboratorio Militar de Bacteriologia e Microscopia Clinicas serão:

Ordenado	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000
Aluguel de casa	1:200\$000

Total 6:600\$000

Os serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia, além de uma ctapa pela verba 9ª, terão a diaria de 6\$000.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 24

Verba XIV, n. 24 — Despezas diversas, «Laboratorio de Bacteriologia»:

Elevada de 6:000\$ para 10:000\$000.

N. 25

Acrescento-se á verba 13ª — Obras militares — Material — ... o para as obras de ampliação do quartel do 26º Batalhão de Caçadores, em Belém do Pará.

N. 26

A' mesma verba 13ª:

Pintura da fachada do edificio desse quartel.	10:000\$000
Construção de 16 baias no mesmo quartel.	30:000\$000

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.

Acrescento-se onde convier:

Ficam extensivas aos dous despachantes da Directoria Geral de Intendencia da Guerra as disposições relativas ao almoxarife do Hospital Central do Exercito e constantes do art. 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, reforçando-se a verba 1ª do respectivo orçamento da importancia de 3:000\$

para igualar os vencimentos daquelles dous funcionarios aos do referido almoxarife e aos do despachante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 27

Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-2º official da Contadoria da Guerra, para o fim de pleitear o pagamento de importancia.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-2º official da Contadoria da Guerra, assim de lhe ser paga a quantia de 4:800\$ de ordenados que venceu e não recebeu no periodo de janeiro de 1897 a janeiro de 1899, em que exerceu o mandato de intendente municipal.

§ Fica aberto para tal fim o necessario credito.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 28

Accrescente-se onde convier:

Na execução do art. 2º da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, serão observadas as disposições do decreto numero 13.882, de 19 de novembro de 1919, procedendo-se, dentro de tres mezes, á revisão dos actos que não tenham obedecido ás regras consagradas neste decreto.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1921. — José de Siqueira Menezes.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Art. Os funcionarios civis titulados do Hospital Central do Exercito e do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, já equiparados aos da Directoria de Contabilidade da Guerra, quanto ás disposições constantes dos arts. 6º, 18, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 34 e 35, do regulamento desta ultima repartição combinados com os arts. 63, da lei n. 3.374, de 7 de janeiro de 1919 e art. 69, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficam igualmente equiparados, para todos os effeitos, a estes ultimos, pela fórmula seguinte: o escripturario do Laboratorio e o secretario do Hospital Central, ao chefe de secção da Contabilidade da Guerra; agente-despachante e almoxarife, respectivamente daquelles dous esta-

helecerimentos, ao chefe de secção da Contabilidade; archivista e manipuladores e escreventes de 1ª classe do Laboratorio e primeiros officiaes do Hospital, aos segundos officiaes do Hospital, aos segundos officiaes da Contabilidade; os manipuladores de 3ª classe do Laboratorio e terceiros officiaes do Hospital, aos terceiros officios da mesma Contabilidade.

Art. Si a despeza resultante dessa equiparação não for, por qualquer motivo, incluída na tabella orçamentaria, o Governo abrirá os necessarios creditos para o seu immediato cumprimento e fiel execução. — *Abdias Neves*.

Accrescente-se, onde convier:

Art. Os praticos de pharmacia da Escola Militar, Collegios Militares, Hospital Central do Exercito e demais estabelecimentos militares, ficam equiparados aos manipuladores de terceira classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

29

Onde convier:

As emendas 19 e 20 estão nas mesmas condições das emendas 13, 14 e 16. A Comissão não pôde ter outro parecer sinão o de que ellas não devem ser approvadas em lei orçamentaria, sem que por isso desconheça que ellas se inspiram em sentimentos de equidade.

N. 30

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.087, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios da Patria e relativos ao exercicio anteriores ás datas do reconhecimento dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

N. 31

Accrescente-se ao paragrapho unico do art. 1 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918; depois das palavras «e netos» o seguinte: «dos officiaes effectivos, reformados e honorarios do Exercito e da Armada».

N. 32

Onde convier:

Todo o fuccionario publico federal ou estadual, inclusive magistrados, que tiver dois ou mais filhos internos em Collegio Militar, tendo oito ou mais filhos legitimos, terá um abatimento de 20 % nas respectivas mensalidades.

Verba 1ª — Intendencia da Guerra

Onde se diz:

10 patrões:

Diaria, 10\$000	36:500\$000
---------------------------	-------------

7 machinistas:

Diaria, 8\$000	25:550\$000
--------------------------	-------------

7 foguistas:

Diaria, 8\$000	20:440\$000
--------------------------	-------------

48 remadores:

Diaria, 5\$000	87:600\$000
--------------------------	-------------

1 patrão-mór:

Diaria, 12\$000	4:380\$000
---------------------------	------------

Diga-se:

10 patrões:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000

7 machinistas:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000

7: foguistas:

Ordenado	2:960\$000	
Gratificação	1:040\$000	4:440\$000

Onde convier:

Art. Os saldos dos cofres dos collegios militares serão, a juizo dos respectivos corpos administrativos, empregados em melhoramentos e ampliação dos respectivos edificios para maior numero de alumnos.

Art. Os medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito. As importancias provenientes de taes fornecimentos serão escripturadas sob o titulo — Despesa a annullar — para que tenham applicação na aquisição de medicamentos e drogas para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico.

Art. A clapa em qualquer guarnição do Exercito nunca poderá exceder ao duplo da clapa média, que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. Aos officiaes do Exercito promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do soldo mensal: de segundos-tenentes a capitães, 600\$; de maiores a coroneis, 800\$; generaes, 1:200\$000.

Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contraídas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do exercicio.

Art. Fica o Governo autorizado:

a) a elevar os effectivos do Exercito até o limite da lei de fixação de forças, abrindo para isso os necessarios creditos;

b) a vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar;

c) a pagar aos sargentos-ajudantes do Exercito o quantitativo destinado a fardamento, em dinheiro, de accordo com os preços da tabella de distribuição que esteja em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento;

e) a realizar contractos além do exercicio, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, aquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas, campos para invernações e locações de serviços;

f) a preencher, ouvido o conselho de instrucção respectivo, as vagas existentes de professores de aulas, dos collegios militares, com adjuntos do antigo curso geral providos em aulas por força das leis ns. 3.454 e 3.565, de 8 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918, uma vez que sejam estes pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos, nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo Conselho, e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito sob identicas condições, pelos excoadjuvantes tornados adjuntos nos termos do art. 64 da lei de 6 de janeiro, acima citada;

g) a empregar em aquisições, effectuadas ou por effectuar, necessarias ao Exercito, o producto da venda de munições e armamentos imprastaveis.

Art. Aos officiaes do Exercito reformados compulsoriamente ou de accordo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham, a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba — Classes inactivas — satisfazendo-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

Art. Serão distribuidos á Directoria de Contabilidade da Guerra e ás delegacias fiscaes nos Estados, na fórma por que for pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações para obras militares e material.

O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

a) fixação, dentro das dotações de determinada quantia, para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão que a receberá por trimestres adiantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria, a commissão e approvadas pelo Ministerio da Guerra;

c) nenhum adiantamento se fará antes da prestação de contas do adiantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas dos corpos serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso de despesa, verificado pela necessidade do serviço sobre o das distribuições feitas, ser atendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. Para os officiaes do Exército e da Armada, até o posto de capitão ou capitão-tenente, e que tenham mais de um filho matriculado em um dos collegios militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 74 do actual regulamento dos ditos collegios, será elevado a 60 %, para todos os filhos, excepto o primeiro, que continuará a ser de 40 %.

Art. Serão dispensados de publicação os contractos do Ministerio da Guerra, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Art. Os officiaes do Exército, no desempenho de função technica, commissão ou execução de serviço, receberão as seguintes diarias:

Quando fóra de sua guarnição, por espaço de 24 horas, no mínimo:

General, 20\$000;

Official superior, 15\$000;

Capitão ou subalterno, 10\$000.

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della, em casos não comprehendidos na primeira parte deste artigo, mas em local onde, por necessidade do trabalho, tenham de effectuar, pelo menos, uma refeição normal:

General, 10\$000;

Official superior, 8\$000;

Capitão ou subalterno, 7\$000.

Paragrapho unico. As diarias referentes á primeira tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida á do regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Art. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia do Ministerio da Guerra serão pagos adiantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo referido ministerio, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do citado laboratorio, e ahí escripturado sob o titulo

— Despesa a annullar — para que tenha applicação na aquisição deapparelhos e reactivos para o laboratorio.

Art. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do Serviço Geographico Militar, sob a direcção superior da chefia do Estado Maior do Exercito, os encargos:

a) de preparar a applicação do credito votado annualmente;

b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o freinamento de serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;

c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeicoamento das installações e serviços;

d) de legalizar as despesas e rendas dos diversos grupos de serviços geographico militar, mantendo para esse fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. Ficam extensivas as disposições da lei n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, aos officiaes e praças que, em cumprimento de ordens ou em virtude de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercício de 1922.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, tive oportunidade de apresentar á Commissão de Finanças, sobre o Orçamento da Viação, uma emenda restabelecendo a gratificação local que ha mais de 10 annos os funcionarios dos Correios do Estado do Amazonas auferiam, em consequencia, não só das condições climatericas do mesmo Estado, que, de alguma fórma, arruinam a saúde desses funcionarios, como, especialmente, de ter sido, ha alguns annos atraz, o serviço desses funcionarios augmentado com a annexação dos correios do Acre, que foi supprinida para aquella repartição amazonense.

O nobre e honrado relator, Senador pelo Rio Grande do Sul, achou razoabilissimas as razões que apresentei; discordou, porém, a respeito do *quantum* dessa gratificação, que considerou vultuosa, na percentagem de 40 %.

A vista disso, promettou apresentar em 2ª discussão uma emenda reduzindo esta gratificação a 25 %, em vez de 40 %. Venho, pois, requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite na retirada da minha emenda, para, na 3ª discussão, apresentar uma outra que será submettida ao criterio do honrado relator.

E' approvada a proposição.

EMENDAS

Verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos:

Accrescente-se, onde convier, a verba de 57:104\$300, para a construcção de linhas telegraphicas, no Estado de Alagoas, em um total de 163 kilometros, de accordo com a seguinte discriminação: 23:100\$ para a ligação da cidade de Porto Calvo a de Leopoldina; 11:572\$ para a de Porto Calvo a Porto de Pedras; 7:813\$300 para a de Camaragibe a S. Miguel dos Milagres; 886\$600 para a de Pão de Assucar a Bello Monte, e 13:732\$400 para a do Traipú a Porto Real do Collegio, passando por S. Braz.

N.

Verba 3ª —Material—Construcção de novas linhas :

Accrescente-se :

Devendo construir-se no Estado do Pará os seguintes trechos de linhas :

Da cidade de Vigia a S. Caetano de Odivellas, 17 kilometros—5:100\$000 ;

Da cidade de S. Caetano á cidade de Curuçá, 25 kilometros—7:500\$000 ;

De Curuçá á cidade de Marapanim, 20 kilometros— 6:000\$000 ;

Da villa de Igarapé-Assú á cidade de S. Miguel do Guamá, 55 kilometros—16:500\$000 ;

Da cidade de Macapá á villa do Amapá, 250 kilometros.

N.

Verba 3ª—Districto radio-telegraphico do Amazonas :

Accrescente-se :

«Devendo ser installada uma estação radio-telegraphica em Altamira.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1ª—Verba 3ª :

Augmente-se de 125:000\$ a importancia destinada á sub-consi-gnação «Conclusão e Construcção de Novas Linhas», para a conclusão da linha telegraphica, em construcção, ligando a cidade de Santa Rita do Paranahyba á de Jatahy, no Estado de Goyaz.

Sala das sessões, em de dezembro de 1921.—*Hermenegildo de Moraes.*—*Olegario Pinto.*

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presi-conte, o nobre relator, no parecer que formulou sobre esta emenda, acha que são convenientes as quatro ligações e prolongamentos de linhas e diz que julga insufficiente a verba, comprometendo-se, em 3ª discussão, augmental-a.

Por isto venho requerer a retirada de minha emenda, esperando que, em 3ª discussão, S. Ex. apresente a que promette, aumentando a verba e incluindo nella esta linha já iniciada e que é necessario seja concluida.

E' concedida a retirada da emenda.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei fica n Governo autorizado a estabelecer ligação telegraphica entre Tabagy, Estado do Paraná e Castro ou Ponta Grossa, no mesmo Estado.

N. 59

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir a linha telegraphica ligando as cidades de Santarém á de Itaituba no Estado do Pará, podendo para isso abrir os creditos necesarios.

14 de dezembro de 1921.— *Justo Chermont.*

N. 3 (bis)

A incluir onde convier:

Será restabelecido o quadro de estafetas da Repartião Geral dos Telegraphos, assim composto:

100 estafetas de 1ª classe, a 300\$ mensaes.
150 estafetas de 2ª classe, a 250\$ mensaes.
200 estafetas de classe, a 200\$ mensaes.

Os mensageiros terão acesso aos cargos de estafetas de 3ª classe, cabendo á directoria fixar-lhes o numero.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, eu pediria ao meu honrado collega, Sr. Lauro Sodré, que concordasse comigo em retirarmos as nossas duas emendas, relativas ao assumpto para recompor-as em terceira discussão.

O SR. LAURO SODRÉ — Perfeitamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Como o meu collega dá o seu assentimento, eu requeiro a retirada dessas emendas.

O Sr. Presidente — O nobre Senador ha de perdoar, mas eu já declarei rejeitada a emenda. S. Ex., entretanto, pôde reproduzi-la em 3ª discussão: não ha inconveniente. Em relação a S. Ex. pôde pedir a retirada, em momento opportuno.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 1

Onde convier :

Terão direito a *passé livre* na E. F. Central do Brasil os engenheiros fiscaes, por parte do Governo Federal, das estradas arrendadas e que sejam tributarias da mesma E. de F. Central do Brasil.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Hermenegildo de Moraes*.

SUB-EMENDA

Em vez de—*passé livre*—diga-se—*caderneta de passes*.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 2

Verba 4ª — «Subvenções» :

Accrescente-se :

Serviço de navegação entre Belém, capital do Pará, e as cidades de Soure, Abaeté, Igarapémiry, Cametá, Mocajuba e Baião, 200:000\$000.

N. 3

Verba 4ª — «Subvenções» .

Accrescente-se :

Subvenção á empresa que se organizar para o serviço de navegação do rio Guaporé, fronteira com a Republica da Bolivia, entre a cidade de Matto Grosso e Guajará-Mirim, comportando pelo menos uma viagem redonda mensal, 120:000\$000.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 3

Verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Inclua-se no quadro de funcionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro o actual encarregado da via permanente, com os vencimentos que percebe, fazendo-se o extorno na consignação — via permanente e edificios. — *Benjamin Barroso*.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 4

Accrescente-se á verba 9ª — «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes» rubrica «Serviços especiaes» — em reforço á verba

«Estudos de portos—Pessoal e material», cincoenta contos (50:0005) para terminação dos estudos hydrographicos dos rios Arary, Tartarugas e Anajás Mirim, na ilha de Marajó, Estado do Pará.

15 de dezembro de 1921.—*Justo Chermont.*

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 18

Ficam elevadas a 6\$ as diarias dos conductores de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil quando em viagem no interior.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha sobre o mesmo assumpto uma emenda, que é a de n. 20 das apresentadas pela Comissão, para a qual peço preferencia, porque trata deste assumpto de modo mais completo.

Antes, porém, de requerer esta preferencia, preciso dar uma explicação ao Senado.

Trata-se de uma emenda relativa aos escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil e ao provimento dos cargos superiores para accesso. Não se trata propriamente de augmento de despeza, mas, antes, de garantias e de accesso. A materia em questão já foi duas vezes approvada pelo Senado. Uma vez, em projecto de lei, que transitou por ambas as Casas e foi *retado* pelo então Presidente da Republica, Sr. Dolphim Moreira, sob o fundamento de que, na medida, estavam incluídos outros empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o não deviam ser. Em relação aos escreventes, o *voto* reconheceu que o projecto estava perfeito o que era justo. Ainda o anno passado, apresentei, sobre o assumpto, uma emenda que o Senado approvou e manteve, e só não foi incluída nesta lei, porque a Camara dos Deputados, nos seus trabalhos apressados, á ultima hora, não teve tempo de dar-lhe a devida attenção.

Sobre a questão, eu ouvi uma longa argumentação procedente, que me foi trazida pessoalmente, por comissões de escreventes, delegadas por todos os seus collegas, cujas credenciaes eu farei publicar em appenso a estas minhas palavras.

Representam algumas centenas de funcionarios que, ha annos, pretendem esta medida, funcionarios que tem mais de dez annos de serviço nesta categoria e que não podem deixar de ter o accesso á categoria superior.

Faço, pois, um appello ao Senado, requerendo preferencia para a emenda n. 20 da Comissão e ao digno Relator para que consinta na accitação preferencial dessa emenda, reconhecendo assim a perfeita procedencia e justiça do appello que me foi dirigido.

O Sr. Vespucio de Abreu (*pela ordem*) — Sr. Presidente as considerações expendidas pelo honrado representante do Districto Federal são, sob todos os pontos, justas..

Veriquei, de facto, depois de ter dado parecer sobre a emenda que havia transitado pelas duas Casas do Congresso um projecto, encerrando as mesmas providencias que encerra a emenda, o qual mereceu approvação do Senado e da Camara.

Por esse motivo não vejo inconveniente algum em que seja approvada a emenda n. 20 da Comissão ficando prejudicada a emenda cuja votação está sendo encaminhada.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a emenda n. 10, do Sr. Irineu Machado.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 5

Onde convier :

Ficam elevados os vencimentos dos cabineiros de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil a 2:580\$ annuaes.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 6

Verba 6ª, incluia-se.

Quadros — Categorias — Vencimentos annuaes — Totaes

790 praticantes de conferente, a 2:880\$.....	1.411:200\$000
296 praticantes de conductor, a 2:880\$.....	842:480\$000
30 praticantes de bagageiro, a 2:520\$.....	75:600\$000
Somma.....	2.339:280\$000

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 13

Verba 6ª, «Estrada de Ferro Central do Brasil».

Onde se diz «30 conductores de primeira classe, etc.», diga-se :

Quadros — Categorias — Vencimentos annuaes — Totaes

40 conductores de 1ª classe, a 7:200\$.....	288:000\$000
65 conductores de 2ª classe, a 6:000\$.....	390:000\$000
110 conductores de 3ª classe, a 4:800\$.....	524:000\$000
120 conductores de 4ª classe, a 3:300\$.....	286:000\$000

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 14

Ao art. 2º, onde se diz : « Estrada de Ferro de Mossoró — prolongamento, depois de realizada a aquisição do trecho inicial, construído por uma empreza particular 1.500:000\$, redija-se assim: *« Estrada de Ferro de Mossoró — prolongamento, depois de realizada a aquisição do trecho inicial n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que para este effeito, continuará em vigor, 1.500:090\$000.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 15

Accrescente-se onde convier:

A verba Illuminação da Usina de Luz Electrica, de Gaz Pintois de São Diogo e Sabará da Estrada de Ferro Central do Brasil, no título — Pessoal — augmenta os vencimentos dos mestres e ajudantes de mestres, de 400\$ para 600\$, e de 300 para 500\$000.

Restabelece o quadro dos gazistas aparelhadores, para conservação da illuminação nas diversas dependencias da estrada e bem assim a conservação dos aparelhos de illuminação dos trens, com os vencimentos mensaes de 400\$ para os de 1ª classe, nomeados com essa categoria, no anno de 1897, de 350\$ aos de 2ª classe, que tenham mais de 15 annos liquidos na officina de aparelhadores, de 300\$ mensaes aos de 3ª classe que estejam habilitados para o serviço, tirados dos introductores — por merecimento e antiguidade, de accôrdo com o projecto n. 33, de 1907, e parecer n. 186, do Senado, de 1909, e bem assim projecto n. 248, da Camara dos Deputados, de 1910. As vagas de mestres ou ajudantes, serão preenchidas pelos aparelhadores, por antiguidade e merecimento.

Para completar a quantia, fica o Governo autorizado a abrir o credito até a quantia de trinta contos de réis, alterando assim a tabella em vigor.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcello de Lacerda.*

O Sr. Marcello de Lacerda (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se consente na retirada dessa emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Marcello de Lacerda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 18

Onde convier :

«Ficam revogadas as disposições constantes do artigo 132 numero VII e seu paragraho unico da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e restabelecidas, a partir de 1 de janeiro de 1922, as gratificações addicionaes que nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram supprimidos pelo art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.»

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente a paginas 9, 232 do *Diario do Congresso* de hontem se vê que a Comissão de Finanças accitou a emenda que tive occasião de offercer sobre o assumpto.

De modo que requero a V. Ex. que, procedida á votação da emenda do Sr. Paulo de Frontin, logo em seguida se proceda á votação da segunda parte da minha emenda que tem o numero 27, apresentada na Comissão, porque as duas materias se prendem e ha um substituiivo do honrado relator.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, não concordo com o requerimento que acaba de ser feito pelo honrado Senador do Districto Federal.

A minha emenda não soffreu alteração alguma por parte da da honrada Comissão.

De modo que foi acceta tal qual estava redigida e de accôrdo com a fundamentação que tive occasião de formular em plenário.

A emenda do honrado Senador do Districto Federal, na primeira parte, reproduz a emenda approvada, mas sem a sub-emenda que foi apresentada pelo relator.

Parece, portanto, que, votada a minha emenda, fica prejudicada a primeira parte da emenda de S. Ex.

Agora, o que desejo é que a segunda parte, que não restabelece o que já existe e somente torna extensivas as gratificações addicionaes a outras repartições, seja destacada e votada separadamente.

Sobre ella não tenho nenhuma objecção a fazer, senão que não seja votada englobadamente.

O assumpto de uma é restabelecer o que já existiu, ao passo que o da outra é extender o que já existiu e foi suspenso a novas repartições.

Eu votarei pela emenda do nobre Senador, porém separada.

O Sr. Vespucio de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, não ha nenhuma incompatibilidade entre os requerimentos apresentados pelos dous Senadores do Districto Federal. A emenda do Sr. Paulo de Frontin, restabelece a lei em virtude da qual se concediam gratificações addicionaes; a do Sr. Iri-

neu Machado, abrangendo a primeira parte da emenda do Sr. Paulo de Frontin, generalisa essa gratificação para todas as repartições do Ministério da Viação.

A Comissão entende que se deve dar a gratificação a partir de 1 de janeiro do anno vindouro. Não se pôde reunir as duas emendas, porque tratam de assumptos differentes. Devem ser votadas separadamente.

Assim, não ha nenhum inconveniente em que seja votado em primeiro a do Sr. Paulo de Frontin e depois a do Sr. Irineu Machado, cuja primeira parte ficará prejudicada.

O Sr. Presidente — Depois da explicação dada pelo honrado Relator, acredito que o Sr. Irineu Machado concorde na votação da sua emenda em occasião opportuna.

O Sr. IRINEU MACHADO — Estou de accordo com o honrado Relator.

O Sr. PRESIDENTE — Os senhores que approvam a emenda do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se.
Foi approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 9

Ao art. 2º, accrescente-se:

Ramal de Marianna a Ponte Nova.	1.000:000\$000
Ramal de Montes Claros	1.000:000\$000
Ramal de Mangaratiba a Angra dos Reis.....	1.000:000\$000
Prolongamento do ramal do Matadouro a Sepetiba	500:000\$000
Ramal de Belém a Itaguahy.....	500:000\$000

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 18

Ao art. 2º, accrescente-se:

Para iniciar a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Pirapora a Belém do Pará, começando a partir de Pirapóra.....	10.000:000\$000
---	-----------------

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 18, estabelece, para iniciar a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil de Pirapóra a Belém do Pará, a partir de Pirapóra, uma verba de 10.000:000\$000.

O illustre Relator não desconhece, no seu parecer, a importância dessa ligação. Acha, porém, que estando outra em andamento, pôde a questão ser adiada.

Parece-me que se poderia reduzir a verba, mas não deixar, por occasião do nosso Centenario, de ser iniciado esse trabalho, porque essa estrada representa, effectivamente, a verdadeira ligação, sem desvios, e de menor percurso, entre a Capital e o extremo norte da Republica.

Nestas condições, requieiro a retirada da emenda, afim de, convenientemente modificada, apresental-a em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que concedem a retirada da emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Retirada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 10

Artigo additivo:

Continuam em vigor os art.s 84, 85, 91 e 93 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

SUB-EMENDA

Após a palavra — Governo — acrescente-se — O Vice-Presidente da Republica.

Ao art. 96 propõe tambem a Commissão a seguinte

SUB-EMENDA

Acrescente-se *in-fine* — e que tenham revelado competencia no desempenho dos serviços que lhes houverem sido confiados.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 11

Continúa em vigor o art. 83, n.º XII, porém, os novos prazos, para todos os effeitos, contados a partir de 1 de janeiro de 1922, como si taes contractos fossem assignados nesta data, e hem assim o n.º XII, relativo ao serviço de esgotos da Ilha do Governador.

O Sr. Paulo de Frontin (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n.º 20, teve parecer contrario do illustre Relator da Commissão de Finanças. A razão apresentada por S. Ex. é a seguinte:

«A emenda supra não cabe no Ministerio da Viação visto o serviço a que se refere ter sido transferido para o Ministerio do Interior.»

O illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul tem absoluta razão quanto á segunda parte da emenda. Quanto á primeira, porém, peço venia para chamar a attenção de S. Ex. que o assumpto é diverso.

A primeira parte diz: "Continua em vigor o art. 83, numero 12, sendo porém, os novos prazos, para todos os effeitos, contados a partir de 1 de janeiro, como se taes contractos fossem assignados nesta data; dizendo a segunda: «bem assim o n. 41, relativo ao serviço de esgoto da ilha do Governador».

Quanto á segunda parte, estou de accôrdo. Quanto á primeira, porém, eu pediria ao illustre Relator que lhe desse o seu parecer favoravel. Foi uma das questões que debati em plenário. E' uma medida que trata de prorrogação de prazos proveniente da interrupção acarretada pela entrada do Brasil na guerra, tendo havido difficuldades de interpretação, exigindo condições de pagamento, fiscalização e outras despezas. Quasi tudo estava interrompido. Pela minha emenda, torna-se mais claro a disposição revigorada. Creio que convém acrescentar o texto que acabo de lêr ao Senado.

São essas as considerações que eu desejava apresentar a S. Ex. o illustre Relator do Orçamento da Viação na Comissão de Finanças.

O Sr. Vespucio de Abreu (para encaminhar a votação) —
— Sr. Presidente, de facto a emenda apresentada pelo Sr. Senador Paulo de Frontin póde ser decomposta em duas partes — á primeira até as palavras «nesta data», e a segunda, das palavras «bem assim», até o final.

A primeira parte está em condições de ser approvada pelo Senado. A segunda, porém, não, porque não cabe neste orçamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Fico muito agradecido a V. Ex.

E' approvada a primeira parte da emenda, sendo rejeitada a segunda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 12

Onde convier:

«Nenhum empregado dos Correios terá vencimento inferior ao que tinha antes da reforma baixada com o decreto numero 14.722, de 16 de março do corrente anno, incluídas no vencimento a gratificação local ou regional e a extraordinaria concedida pelo decreto de 2 de janeiro de 1920.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Onde convier:

«Ficam extensivas aos empregados da Directoria Geral dos Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos, as vantagens de que gozam os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, para si e suas familias, quando viajam seja ser em serviço.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 13

A' verba 6ª, n. III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — 1ª Divisão — Directoria:

Accrescente-se:

Para despesas de viagem e representação, ao director, 6:000\$000.

O Sr. Paulo de Frontin (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o illustre Relator do orçamento da Viagem na Comissão de Finanças, deu parecer contrario á emenda que apresentei, mandando dar para despesas de viagem e representação, ao director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a quantia de 6:000\$000.

Effectivamente, como diz S. Ex., no seu parecer, o ponto terminal, hoje, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, é Porto Esperança; mas, o ponto terminal definitivo deverá ser Corumbá, que é, exactamente, a cidade para onde affluem as operações commerciaes que depois determinam a movimentação de mercadorias pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. O director desta estrada de ferro, sempre que percorre as suas linhas, ou sempre que ha reclamações quanto á demora de cargas, não pôde limitar-se a ir a Porto Esperança, sendo obrigado a chegar até Corumbá, onde, sómente, pôde tomar as necessarias providencias a respeito.

Neste sentido, e justamente enquanto não está concluida a estrada é que julgo conveniente a concessão dessa verba para as despesas do director, como representação.

O illustre Relator poderá vêr si as razões que agora renovo e desenvolvo são sufficientes para justificar o meu ponto de vista.

O Sr. Vespucio de Abreu (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não pôde concordar com a emenda do nobre Senador pelo Districto Federal. Não ha trabalho nenhum em execução de Porto Esperança a Corumbá. Os interesses que possam existir em Corumbá, são interesses commerciaes e não da administração da estrada de ferro. Os commerciantes, que têm mercadorias a conduzir, que providenciem. Não ha necessidade nenhuma do director ir a essa cidade. Se houvesse mesmo esta necessidade, já lhe é concedida uma verba para esse fim. Por esse motivo, não julgo justo que se lhe conceda mais uma gratificação especial.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, sou favoravel á emenda e vou dar-lhe o meu voto. Apenas pedi a palavra para chamar a attenção do honrado Relator e solicitar-lhe a venia da sua benevolencia para outro caso identico em que a respeito S. Ex. se pronunciou em sentido contrario, afim de que o caso seja resolvido com a necessaria equidade. Em tempo opportuno invocarei o precedente que agora se vai votar.

E' approvada a emenda

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 14

A' verba 2ª — Correios — Serviço postal em geral:

Onde diz: 30 contínuos a 2:800\$, 84:000\$; leia-se: 30 contínuos a 3:600\$, 108:000\$00 .

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

N. 25

A' verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Movimento, telegrapho e iluminação:

Onde diz: 1 chefe de officina telegraphica 7:200\$; leia-se: 1 chefe de officina telegraphica 9:000\$000.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o serviço de chefe da officina telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brasil é um serviço excessivamente penoso. A Estrada de Ferro Central dispõe, no actual chefe da officina, de um funcionario zeloso, de alta competencia, com quem serviços muito importantes tem sido realizados. Os vencimentos d'elle são, relativamente, muito pequenos: 7:200\$000. Na officina telegraphica da Repartição Geral dos Telegraphos, o respectivo chefe tem o vencimento de 9:000\$000. Dahi, a razão da apresentação da emenda. Eu vejo que a opinião do illustre Relator não é favoravel, apenas porque elle não admite a equiparação sem um estudo conveniente.

Em todo o caso, nesta questão, na parte relativa aos Telegraphos e á Central, só tratei do chefe das officinas, porque tenho pessoal conhecimento do trabalho dessas officinas e do valor do mesmo chefe.

O Sr. IUNEU MACHADO — Apoiadissimo.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, dei parecer contrario a essa emenda, em primeiro lugar porque entendo que numa lei annua não se deve augmentar vencimentos; em segundo lugar, porque, na proxima sessão legislativa, o Congresso vai votar medidas equiparando o funcionalismo publico e nessa occasião remodelar-se-hão as tabellas de vencimentos relativamente a funcionarios de igual categoria.

Estando para vir ao Congresso, em breve, esse assumpto, acho que devemos aguardar essa oportunidade para fazer justiça a quem a merece. Por esse motivo, mantenho o meu parecer.

E' rejeitada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 15

A' verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos — Eventuaes:

Augmente-se:

«Para a representação do Brasil em conferencias telegraphicas internacionaes, 20:000\$ (ouro).

N. 16

A' verba 15ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Accrescente-se:

Engenheiro Synval de Sá e Silva, chefe do escriptorio tecnico, addido, 18:000\$000.

N. 17

Onde convier:

Fica contado, para todos os effeitos da lei, o tempo em que esteve em disponibilidade, de julho de 1890 a maio de 1904, o engenheiro civil José Carvalho de Souza, exercendo actualmente o logar de sub-director da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 18

Onde convier:

Arl. Fica o Governo autorizado a dar organização definitiva ao serviço de reflorestamento das zonas servidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, incorporando, desde já, ao quadro do pessoal tecnico da mesma via-ferrea, com a categoria e as vantagens de que gosam os engenheiros residentes, o tecnico do Ministerio da Agricultura que iniciou e está dirigindo, nas fazendas já adquiridas por aquella estrada, o plantio de eucalyptus e outras essencias destinadas ao supprimento de dormentes e lenha.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Paulo de Frontin.*

E' approvada, para constituir projecto especial, a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Fica contado, para os effeitos da aposentadoria, o periodo de 27 de janeiro de 1900 a 20 de março de 1911, em que esteve afastado do serviço o actual thesoureiro da Estrada de

Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 19

O quadro dos conductores e bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil fica alterado para:

40 conductores de 1ª classe;
65 conductores de 2ª classe;
115 conductores de 3ª classe;
115 conductores de 4ª classe;
25 bagageiros de 1ª classe;
30 bagageiros de 2ª classe;
40 bagageiros de 3ª classe;

N. 20

Fica o Poder Executivo autorizado a tornar official este posto, aproveitando os funcionarios que nelle trabalham, sendo dous medicos, um enfermeiro e um servente, com a seguinte tabella de vencimentos mensaes:

2 medicos a	500\$000	12:000\$000
1 enfermeiro a	300\$000	3:600\$000
1 servente a	200\$000	2:400\$000

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N 33

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a adquirir o material rodante necessario aos servicos da Estrada de Ferro Central do Brasil, por uma operacão financeira, dando em pagamento aquelle com que contractar, no acto de o fazer, 25 a 30 % do valor do material encomendado, e o restante em prestações semestrais iguaes durante o periodo de cinco a dez annos, a juizo do Governo, accrescidos dos juros de 8 % da divida. Para o pagamento a dinheiro acima serão utilizados os recursos do saldo que existir em 31 de dezembro do corrente anno do credito de 8.930:000\$, aberto pelo decreto n. 14.144, de 17 de abril de 1920, revigorado para 1922.

Q alludido material, conquanto recebido desde logo o livremente utilizado pela estrada, será dado em garantia legal do emprestimo contratado na forma acima, para pagamento aos fabricantes a quem for feita a encomenda. Esta autorizaçãõ é extensiva ao material já contractado pela estrada para o qual seja insufficiente o mesmo credito em consequencia da baixa do nosso cambio.

2. São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 21

Fica acrescida de 50:000\$ a verba aos *serviços novos*, para o proseguimento da iluminação publica da rua Domingos Lopes e inicio da estrada Marechal Rangel, continuagão de Domingos Lopes até a estação de Trajá, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro (Pedreira).

N. 22

A verba destinada a obras novas fica acrescida da quantia de 100:000\$, para abastecimento d'agua dos seguintes logradouros no districto de Trajá:

Travessa Portella, estrada Octaviano, rua Paulo Vianna, e logares Sapé, Turiaasú, Invernada e Honorio Gurgel.

N. 23

Art. Ficam extensivas ao sub-chefe do movimento e ao sub-chefe do telegrapho e iluminação da Estrada de Ferro Central do Brasil as disposições constantes dos artigos 181 e 182 do regulamento em vigor na mesma estrada.

N. 24

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas rêdes assim formadas, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos. (Art. 83, numero XXXIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.)

Sub-emenda

Após as palavras "as companhias que destes", acrescem-se: "e da União".

N. 25

Onde convier:

Os bagageiros de classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, passam a denominar-se "Fieis do Trem", com os vencimentos de 3:300\$, 4:200\$ e 4:800\$000.

Os praticantes de bagageiros, passam a ter a denominação de "Auxiliares de Fieis".

Sala das sessões de dezembro de 1921. — *Alfredo Ellis.*

N. 26

Serão elevadas a 75\$ mensaes as gratificações mensaes de dous carteiros que servem na agencia dos Correios do Senado, e de tres que servem na agencia da Camara dos Deputados.

N. 27

Serão elevadas a 75\$ mensaes as gratificações dos dous estafetas que servem na estação telegraphica do Senado e dos tres que servem na estação da Camara dos Deputados.

N. 28

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado:

a) a encampar as obras do porto da Victoria, nas condições em que se acham, com todo o seu material fluctuante, e, bem assim, as carteiras para embarcações, terrenos, predios e, finalmente, tudo quanto pertencer a companhia cessionaria e se referir aquellas obras;

b) a abrir, para effeito da disposição anterior, os necessarios creditos;

c) a proseguir na execução e conclusão das obras, por intermedio da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, ou a entrar em accordo com o Governo do Estado para arrendamento ou conclusão dos trabalhos, mediante condições que forem acordadas e na forma do que já se tem praticado em outros portos;

d) a effectuar tambem as operações de credito que forem precisas para emprimento do que já está estabelecido na lettra e deste artigo.

N. 29

Art. Serão de 250\$ mensaes os vencimentos dos serventes da portaria, Sub-Directoria Technica, almoxarifado, officinas e usina mecanica e estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 30

Continúa em vigor o art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que manda dar as vantagens do abatimento de 15 %, nos trens de suburbios e pequeno percurso, da Estrada de Ferro Central do Brasil, aos continuos e serventés das repartições publicas da União.

N. 31

A proposição numero...

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de 100 contos annuaes, repartidamente, o serviço

de navegação regular nacional para passageiros e cargas que se estabelecer no Alto e no Baixo Paraná e seus afluentes, sendo naquelle trecho entre os portos de Tiberiçá e Guayra e neste, entre Porto Mendes e a cidade de Foz de Iguassú, no Estado do Paraná e Posadas, na Republica Argentina, sendo 50 contos para cada trecho, devendo a empresa realizar duas viagens mensaes entre os dous primeiros portos e quatro tambem mensaes entre os dous ultimos portos.

N. 32

Emenda onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do pessoal da lancha dos Correios de Pernambuco aos vencimentos dos marinheiros e pessoal da lancha do serviço da Alfandega do mesmo Estado.

E' justa esta equiparação, desde que se trata de serviços da mesma natureza, prestados no mesmo local em condições idênticas.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Manoel Borba*. — *Cunha Pedrosa*.

N. 33

Onde convier:

Continúa em vigor o n. XIII, do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que autoriza o Governo a proseguir a construcção da Estrada de Ferro de Tocantins, para isso adquirindo por compra os 82 kilometros em trafego e as obras já contruidas e ainda não inauguradas, de propriedade da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil e todo o acervo desta, contractando com a mesma ou com quem maiores vantagens offerecer, fazel-o pela fórma que julgar mais conveniente, a dita construcção, e bem assim a promover a navegação do alto e baixo Tocantins e seus afluentes, podendo para esses fins realizar as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Hernenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*. — *Pedro Celestino*. — *Lauro Sodré*. — *Justo Chermont*. — *José Martinho*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 47

Onde convier:

Ficam creados mais tres logares de fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio, com os mesmos vencimentos dos actuaes, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 34

Onde convier:

Ficam creados 10 logares de praticantes na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos de 1:800\$ annuaes.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

SUB-EMENDA

Em vez de "10", diga-se: "5".

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar proceder á limpeza e desobstrucção do rio Guapiassú, a começar do logar "Canal de Lemos", na Fazenda da Cruz, no municipio de Itaborahy, até a Fazenda do Carmo, comprehendendo os municipios de Magé e Sant'Anna de Japulyba, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. Para esse serviço o Governo abrirá os necessarios creditos, nunca superiores a 100:000\$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

E' retirada pelo Sr. Lopes Gonçalves a seguinte

EMENDA

N.

Onde convier:

Gratificação de 40 % sobre os vencimentos aos funcionarios dos Correios do Amazonas.

Sala das Commissões, em dezembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

Onde convier:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a dispender até a quantia de 60:000\$ com a abertura de uma estrada de rodagem da jusante á montante da cachoeira do «Comanãos»,

no município de S. Gabriel, alto rio Negro, Estado do Amazonas, afim de, evitando os perigos dessa extensa queda de agua, contornando todo seu percurso, facilitar as communicações com a séde daquelle município de florescente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Colombia.»

N. 62

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos para a liquidação ferroviaria de Caracarahy a Boa Vista, no Rio Branco, Estado do Amazonas.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 36

O Governo contractará a construcção e arrendamento, com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, do prolongamento da sua estrada de ferro, do kilometro 22 até allingir as bacias carboníferas e as de minerio de ferro e outras na direcção da serra do Herval e com cerca de 190 kilometros, de accôrdo com os estudos definitivos e plantas feitas nessa extensão e approvadas pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, tudo no regimen do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, que autorizou o contracto da construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, para servir ás minas de carvão do Araranguá, no Estado de Santa Catharina, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos, e emittindo, as apolices dentro das seguintes condições:

a) a companhia cederá ao Governo os estudos definitivos na extensão de 189,195 kilometros approvados pelos decretos ns. 883, de 30 de maio de 1892, e 389, de 6 de maio de 1893, desistindo a companhia da respectiva concessão, e recebendo o valor dos estudos e concessão pelo preço, conforme consta dos balanços da companhia, que será pago pelo Governo Federal em apolices emittidas para esse fim;

b) a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo desistirá sem direito a reclamação alguma da garantia de juros de 6 % sobre o capital empregado na construcção de 200 kilometros e concedido pelo decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, complemento do decreto n. 600, de 24 de julho de 1890;

c) as medições dos trabalhos realizados serão pagos em apolices, de accôrdo com a tabella approvada pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, que será igual á melhor tabella em vigor para as obras da mesma natureza;

d) os trabalhos deverão ter inicio no maximo seis mezes após a assignatura do contracto com o ministerio e a respectiva emissão de apolices.

N. 37

Onde convier:

Ficam prorogados, pelo prazo de cinco annos, os prazos concedidos á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo para execução das obras do porto de Ubatuba e da Estrada de Ferro de Ubatuba a Paraisópolis, concessão sem favores especiaes da União e dos Estados, de que tratam os decretos n. 12.362, de 10 de janeiro de 1917, e n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, e bem assim os prazos a que se referem os §§ 2º e 3º da clausula 31 do alludido decreto n. 12.362 e XXIII do citado decreto n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, referentes á fiscalização.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.* — *Hermenegildo de Moraes.*

N. 38

Para ser collocada onde convier:

"Continua em vigor a autorização dada ao Poder Executivo no art. 83, n. VII, da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1921."

N. 39

Accrescente-se onde convier:

"Fica o Governo Federal autorizado a transferir ao Estado da Bahia a concessão sobre o serviço telephónico da capital daquelle Estado, entrando em accôrdo com os actuaes concessionarios do dito serviço. — *José Murtinho.*

N. 40

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 600:000\$, sendo 100:000\$ para alargamento e dragagem do canal de accesso ao porto de Macahyba, no rio Jundiáhy, e 500:000\$ para a execução dos trabalhos urgentes de que carecem os portos de Macão e Areia Branca, de accôrdo com o relatório apresentado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes pelo engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, em novembro de 1918.

N. 41

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a crear uma agencia de Correo de 3ª classe na sede da Colonia Nacional do Oyapock, podendo para isso abrir os creditos necessarios.

11 de dezembro de 1921. — *Justo Chermont.*

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado:

§ 1.º A contractar com a Empresa Companhia de Navegação Bahiana pelo prazo que julgar conveniente, a contar de S. — Vol. X.

data do respectivo contracto e a subvenção nunca superior a 400:000\$ annuaes o serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, estipulando as clausulas que julgar necessarias ao cumprimento dos direitos e obrigações contractuaes.

§ 2.º No contracto que fôr celebrado ficará estabelecido que os fretos e passagens serão razoavelmente estipulados.

§ 3.º A empresa obriga-se a não vender navio algum sem a autorização do Governo Federal.

§ 4.º A pagar a empresa Navegação Bahiana pela verba não utilizada do orçamento vigente (1921) pela rescisão feita por decreto de 17 de agosto ultimo, a titulo de auxilio, a subvenção de agosto a 31 de dezembro do corrente anno pelos serviços que, a juizo do Governo, provar ter a referida Companhia prestado nos termos do contracto rescindido.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.* — *Mendonça Martins.*

N. 43

Onde convier:

Fica revalidado para o exercicio de 1922 o saldo do credito de 155:000\$, em apolices da divida publica, aberto ao Ministerio da Viação pelo decreto n. 15.099, de 5 de novembro de 1921, para attender á construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Eloy de Souza.*

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 63

Art. Ficam restabelecidos os quadros dos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o quadro annexo.

§ 1.º Os mensageiros passarão a ter a diaria até 6\$, sendo o seu numero fixado a juizo da Directoria, de accôrdo com a necessidade do serviço.

§ 2.º Serão promovidos e nomeados os actuaes estafetas e mensageiros nas vagas verificadas pela presente lei, e as que se forem dando desta data em diante.

§ 3.º Ficam abertos os creditos necessarios para a execução da presente disposição.

Quadro annexo:

100 estafetas de 1.ª classe, a 350\$ mensaes.

150 estafetas de 2.ª classe, a 300\$ mensaes;

200 estafetas de 3.ª classe, a 250\$ mensaes.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 64

Onde convier :
Art. 1.º É creado, na Repartição Geral dos Telegraphos, um quadro de auxiliares technicos, constituido pelos actuaes tabistas e constituido por duas classes, a saber :

- 25 auxiliares technicos de 1.ª classe, a 270\$ mensaes;
- 35 auxiliares technicos de 2.ª classe, a 240\$ mensaes.

O Governo abrirá os creditos necessarios.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N.º 65

Onde convier :
Art. 1.º Os continuos e os serventes da portaria, sub-directoria tecnica, almoxarifado, officina, usina mecanica e estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, e os continuos e serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, ficam, respectivamente, equiparados, para todos os effeitos, aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado requer e obtem a retirada da emenda.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.º 66

Emenda á verba 12.ª:

No quadro da Inspectoria Federal de Navegação faça-se a seguinte modificação:

Pessoal.

Séde Central:

Pessoal da lancha (diarias para 365 dias):	
1 mestre a 12\$ diarios:	4:380\$000
1 motorista a 12\$ diarios:	720\$000
Verba já approvada pela Camara:	16:790\$000
Elevando-se a mesma verba a:	17:510\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 68

Fica revogado o art. 107 da lei 3.074, de 7 de janeiro de 1919, no que diz respeito aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, prevalecendo, para os mesmos, as bases do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 44

Onde convier:

Os funcionarios da União que houverem exercido cargos em comissão ou interinamente por mais de cinco annos e que, mais tarde, tenham sido incluídos nos respectivos quadros, em postos immediatamente inferiores, serão providos na effectividade daquelles cargos, nas primeiras vagas que no quadro se verificarem, de preferencia a quaesquer outros, na ordem da antiguidade da comissão ou interinidade, contando para todos os effectos esse tempo da comissão, ainda que, por ventura, já estejam na effectividade do cargo que exerceram em comissão.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Verba 12 — Inspectoria Federal de Navegação.

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação serão iguaes aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e do Portos, Rios e Canaes e aberto, para esse fim, o necessario credito.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 45

Onde convier:

Art. 1.º Para as vagas de quartos escripturarios creadas na proposta do Governo para o exercicio de 1922 ou na a aquellas que por ventura venham a verificar-se, na Directoria Geral dos Telegraphos, serão aproveitados os auxiliares das sub-directorias da mesma repartição o que contarem mais de 10 annos de serviço na casa, sendo essas nomeações feitas, um terço por merecimento e dous terços por antiguidade.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 70

Art. O quadro e respectivos vencimentos annuaes dos carteiros da Directoria Geral dos Correios, ficam assim alterados:

200 carteiros de 1ª classe, a.....	4:800\$000
300 carteiros de 2ª classe, a.....	4:200\$000
300 carteiros de 3ª classe, a.....	3:600\$000
150 auxiliares de carteiros, a.....	2:400\$000

Art. Os carteiros e auxiliares de carteiros da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, ficam equiparados, em vencimentos, aos da Directoria Geral dos Correios.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. *Irineu Machado (pela ordem)* — Sr. Presidente, a exemplo do que nós votamos na emenda 24, relativa aos continuos dos Correios, na emenda 32, relativa aos medicos da Central, na emenda 38, relativa aos bagageiros da Central, na emenda do Sr. Senador Cunha Pedrosa, relativa ao pessoal dos Correios de Pernambuco, eu pediria ao honrado relator que concordasse com esta emenda, porque ella attende á classe dos carteiros, que é uma das pequeninas, modestas, mal remuneradas, ferida tão violentamente na ultima reorganização. Se, porventura, S. Ex. julgar que ha alguma cousa a retocar, S. Ex. poderia fazel-o livremente em 3ª discussão. Pederia, portanto ao honrado relator que concordasse com a sua approvação.

O Sr. *Vespucio de Abreu (pela ordem)* — Sr. Presidente, pediria ao illustre representante do Districto Federal que retirasse a sua emenda em 2ª discussão, para apresentar uma outra, em 3ª, attendendo melhor ás necessidades de cada um dos contemplados na presente, afim de que pudessemos, então, ver realmente as necessidade daquelles que as têm, attendendo-se-as com medidas justas e equitativas.

O Sr. *Irineu Machado (pela ordem)* — Sr. Presidente, em vista das palavras do honrado relator e da benevolencia por S. Ex. revelada em relação a estes funcionarios, reconhecendo a justiça da sua reclamação, peço ao Senado que concorde na retirada da minha emenda, protestando apresental-a em 3ª discussão, em termos de ser acceita pelo meu nobre collega.

E' concedida a retirada da emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 46

Onde convier:

Art. Ficam restabelecidas para os empregados titulados e não titulados da E. F. Central do Brasil todas as van-

tagens, garantias e direitos estabelecidos no n. XLII, e respectivas bases, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, regulamentado pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente declara que as emendas até o n. 19 têm parecer favorável para constituir projecto em separado.

O Sr. Irineu Machado requer a retirada da emenda numero 10, sendo-lhe concedida.

São approvadas, para projecto especial as seguintes

EMENDAS

N. 2

Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil. — 0

40 guardas fios de 1ª classe dos App. Blocks.	3:600\$000
20 guardas fios de 2ª classe dos App. Blocks.	3:000\$000
30 guardas fios de 1ª classe do Telegrapho.	3:600\$000
100 guardas fios de 2ª classe do Telegrapho.	3:000\$000
8 guardas fios de 1ª classe da Usina Electrica	3:600\$000
8 guardas fios de 2ª classe da Usina Electrica	3:000\$000

N. 3

Onde convier:

Aos funcionarios e empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil que abreviarem nas estações, e fiscalizarem o escripturarem na Contadoria, o imposto federal de viagem, creado pelo decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, será concedida a percentagem de 4% de que trata o art. 28 do referido decreto.

N. 4

Onde convier:

Sómente nas promoções por merecimento poderá ser exigido dos praticantes de conferentes, conferentes e agentes o exame pratico de telegraphia.

N. 5

Onde convier:

Os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil poderão aposentar-se desde que fique provada a sua invalidez, com todo o ordenado, quando contarem 25 annos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos.

Aos empregados sujeitos a trabalho diurno e nocturno será contado para o effecto de aposentadoria, o tempo desse trabalho com o acrescimo de um terço, assim como, tambem será contado o tempo de serviços prestados aos Estados e ao União.

N. 6

Onde convier:

Os feitores do telegrapho passam á denominação de mestres de linhas telegraphicas, com os vencimentos que estão consignados na emenda que reforma o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 7

No quadro dos empregados dosapparelhos Saxby, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constarão os seguintes empregados, que serão titulados:

- 1 superintendente;
- 1 ajudante;
- 1 desenhista de 2ª classe;
- 1 mestre de officina;
- 1 ajudante;
- 1 mestre de officina de montagem;
- 1 ajudante;
- 5 encarregados de turmas de 1ª classe;
- 6 encarregados de turmas de 2ª classe;
- 2 encarregados de travação;
- 1 encarregado do gabinete de ensaios;
- 20 feitores de 1ª classe, Turma da Via Permanente.

N. 8

Onde convier:

Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores pertencentes aos quadros das diversas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil gosarão de todas as vantagens e direitos, inclusive de aposentadoria, gratificação adicional, licenças e férias de que já gosarem ou vierem a gosar os funcionarios ou empregados titulados da mesma Estrada.

Apresentar a seguinte emenda:

«Fica o cargo de secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil equiparado, para todos os effeitos, inclusive vencimentos, aos cargos de director de secção do Ministerio da Viação, e os cargos de officiaes da mesma Estrada ficam com o titulo de secretario de divisão e com os vencimentos que percebe o actual secretario daquela repartição.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irincu Machado.*

N. 11

Onde convier:

Fica estabelecido que para a constituição dos quadros dos empregados titulados nas diversas divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de augmento consignado na presente lei orçamentaria, ás promoções só possam ser

feitas sob o seguinte criterio, metade por antiguidade na classe, e metade por merecimento.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 12

Onde convier:

O quadro de escripturarios da 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil fica elevado para 12 primeiros escripturarios e 20 segundos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 13

Onde convier:

Ficam extensivas aos praticantes de machinistas, compositores, praticantes de bagageiros e cabineiros e guardas de armazem, as vantagens e regalias concedidas aos praticantes de conferentes e conductores de trem, pelo art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e art. 93, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, devendo o director expedir os necessários titulos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 14

Onde convier:

Os empregados cujas categorias actualmente são de guardas de 1ª e 2ª classes passarão a ter as seguintes denominações: guardas-portão, guardas-rondantes, guardas-estação, guardas-apartadores, etc., conforme as suas funções. Os ajudantes de compositores serão os guardas-revista.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 15

Onde convier:

Os conferentes, quando substituirem os agentes, terão direito ao abono para aluguel de casa, assim como, os agentes não perderão esse abono quando licenciados por motivo de molestia.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 16

Onde convier:

Ficam creados na 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, tres apontadores e sete ajudantes, sendo dous apontadores para as officinas da Locomoção, e seis ajudan-

tes e um apontador e um ajudante para o Departamento da Tracção, com os seguintes vencimentos:

Apontadores	6:000\$000
Ajudantes	4:800\$000

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 47

Onde convier:

O quadro dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil passa a ser de 25 telegraphistas de 1ª classe, 50 de 2ª classe, 100 de 3ª classe, 100 de 4ª classe e 150 de 5ª classe, que será constituída pelos praticantes de telegrapho.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 48

Onde convier:

12 encarregados de cabine a	6:600\$000.
23 cabineiros de primeira classe a	5:400\$000.
31 cabineiros de segunda classe a	4:800\$000.
56 cabineiros de terceira classe a	4:000\$000.

N. 49

Onde convier:

Fica restabelecido e mantido o quadro de praticantes de telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil. Esse quadro deve ser constituído pelos praticantes que foram transferidos para conferenes e por todos os empregados que a elle pretendiam antes ou depois de baixar o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

El' approvada a seguinte

EMENDA

N. 47

Onde convier:

A actual classe dos escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil constituirá para todos os effeitos a primeira categoria do pessoal titulado nos escriptorios daquela repartição, ficando em igualdade de condições aos praticantes das demais divisões e mantenidos nos direitos de promoção aos cargos immediatos, observada a antiguidade de admissão na Estrada.

E' annunciada a volação da seguinte

EMENDA

N. 21

Fica incorporado ao quadro do pessoal titulado da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos annuaes de 6:000\$, o actual encarregado interino da escripta do Deposito Geral da mesma divisão.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, segundo o parecer do nobre Relator devem ser deixadas para a terceira discussão ou consideradas com parecer contrario da Commissão as emendas de ns. 2 a 26 as quaes, segundo S. Ex., são da autoria do Sr. Senador Irineu Machado. Ha, porém, algumas dentre ellas que não o são.

Eu consulto ao nobre Relator se se referiu ás emendas ns. 2 a 26 de autoria de outros senadores.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Referi-me apenas ás de ns. 2 a 19; a emenda de V. Ex. tem o n. 21 e é a que está em votação.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Muito agradecido a V. Ex.

E' approvada a emenda n. 21 e mais as seguintes para projecto especial:

N. 22

Os desenhistas de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e o addido de 2ª classe, desde que tenham título de engenheiro registrado de accordo com a lei 3.001, passarão a ter a categoria e vencimentos de ajudante de residenté, com exercicio na secção tecnica.

N. 23

Onde convier:

O vencimento minimo das agentes urbanas do Districto Federal, de 2ª classe, será de 3:000\$ annuaes e o maximo de 4:200\$ annuaes, respeitadas os direitos das funcionarias que percebem actualmente o maximo para que venham a perceber o maximo ora proposto.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 24

Onde convier:

«Art. Os actuaes seis auxiliares de escripta que trabalham na Contadoria da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro passam para o quadro do pessoal dessa repartição, com os vencimentos de 4:500\$ annuaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.»

Destaque-se para pagamento dos mesmos auxiliares a importância de 27:000\$, da verba 9ª — Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes, — título «Fiscalização de Portos arrendados — Porto do Rio de Janeiro», na consignação «Material de consumo, calçamentos, despesas de prompto pagamento e mais serviços complementares (inclusive pessoal jornaleiro)».

N. 25

Acrescente-se onde convier:

Art. Ficam, para todos os efeitos, equiparados a amanuenses os actuaes encarregados de escripta, ajudantes do encarregado da escripta do almoxarifado e encarregados da verificação de contas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. Ficam equiparados, para todos os efeitos, a auxiliares de escripta, os actuaes ajudantes de encarregado de escripta e ajudantes dos encarregados da verificação de contas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. Esses cargos serão preenchidos por accesso regular dos escreventes de 1ª classe e estes pelos de 2ª que serão admittidos mediante concurso.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 26

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Onde convier:

O Poder Executivo expedirá novo regulamento para reorganizar e restaurar todos os direitos e vantagens instituidos pelo art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, em favor de todo o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Para isso fim manterá na nova regulamentação, os dispositivos do citado art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, observadas tão somente as seguintes disposições:

I. Ficam substituidas as denominações de officiaes de divisão pelas de secretarios de divisão, passando o secretario a denominar-se secretario geral e os escripturarios a officiaes, com os vencimentos das tabellas annexas.

II. Os actuaes quartos escripturarios passarão a ter a denominação e categoria de terceiros officiaes e os actuaes auxiliares de escripta a de amanuenses, ficando extinta a categoria de quartos escripturarios. Os escreventes de 1ª e 2ª classes serão auxiliares de escripta de 1ª e 2ª classes, com os vencimentos das tabellas annexas.

III. Os escreventes de 1ª classe, assim como os de 2ª classe que tenham cinco annos de serviços prestados á Estrada, passam, desde já, a auxiliares de escripta de 1ª classe, independente de concurso, e os demais escreventes constituirão tambem independente de concurso, o quadro dos auxiliares de escripta de 2ª classe, embora sejam extranumerarios.

IV. Ao porteiro da secretaria será abonada a quantia mensal de 150\$, para aluguel de casa.

V. Os escriptães da Intendencia e da Thesouraria passam a occupar os cargos de chefes de secção e os ajudantes de escriptães os de primeiros officiaes, com os vencimentos das tabellas annexas.

VI. Os empregados addidos á escripta, nas diversas divisões, passam todos para o quadro de auxiliares de escripta de 2ª classe.

VII. São creados na Intendencia os cargos de encarregado e ajudante de encarregado do Deposito de Material, com os vencimentos das tabellas annexas, e na 4ª Divisão o cargo de encarregado da escripturação do material, com os vencimentos constantes da tabella annexa.

VIII. Ficam creados nas Estações Maritima e S. Diogo os logares de encarregados de manobras, devendo ser aproveitados para taes logares os empregados que já desempenham esses serviços nas citadas estações.

IX. Os empregados cujas categorias actualmente são guardas de 1ª e 2ª classes, passarão a ter as denominações de guardas-portão, guardas-rondantes, guardas-estação e guardas-aparladores, conforme as suas funcções.

X. Os ajudantes de compositores passarão á categoria de guardas-revistas.

XI. A actual officina de reparações do trafego, e respectivo pessoal, passará a pertencer á 4ª Divisão, Locomoção.

XII. Os compositores e guardas de armazem ficam sujeitos á fiança da tabella annexa e serão funcionarios titulados.

XIII. Os conferentes, quando substituirem os agentes, terão direito ao abono para aluguel de casa, assim como os agentes não perderão esse abono, quando licenciados por motivo de molestia.

XIV. Os encarregados de postos e estações não classificados poderão accumular as respectivas funcções, mediante proposta do sub-director do Trafego, approvada pelo director.

XV. Ficam creados os logares de bilheteiros de estações especiaes, devendo o respectivo quadro ser constituido pelos conferentes que já trabalham nas bilheterias, e dos que declinarem da promoção a agente de 3ª classe, uma vez que haja vaga para completar o quadro, que será de 30 bilheteiros, com os vencimentos das tabellas annexas.

XVI. Os encarregados de postos ou estações não classificados que accumulem funcções, será abonada uma gratificação mensal de 100\$, a titulo de excesso de serviço.

XVII. Aos empregados designados para trabalhar temporariamente em substituição, nos logares que não possam vir diariamente em suas residencias, será concedida uma diaria de seis mil réis.

XVIII. Os empregados arrecadadores, que fiscalizem as rendas, terão, da renda eventual, por elles arrecadada, 20 % a titulo de premio.

XIX. Ficam substituidas as categorias e denominações de bagageiros, guarda-freios e graxeiros, pelas de fieis de trem, guardas de trem, e lubrificadores.

XX. Ficam substituidas as actuaes denominações dos conductores de 1ª e 2ª classes, pelas de chefes de trem de 1ª e 2ª classes, e as dos conductores de 3ª e 4ª classes e as dos

praticantes admittidos até 1918, de conformidade com a lei n.º 4.230, de 31 de dezembro de 1920, pelas de ajudantes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

XXI. Os praticantes effectivos de bagageiros terão a denominação de fiéis de trem de 3.ª classe, ficando assim fundida a respectiva classe com a dos bagageiros de 3.ª classe.

XXII. Para os cargos de ajudantes de trem de 3.ª classe serão aproveitados os praticantes de conductor de trem, extranumerarios, que já exerciam esse cargo antes da publicação do decreto n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

XXIII. Os empregados dos trens e machinistas quando em serviço no interior ou fóra do Districto Federal, perceberão as diarias seguintes: 8\$ para os chefes de trem e machinistas de 1.ª e 2.ª classes, 6\$ para os ajudantes, fiéis e auxiliares; machinistas de 3.ª, 4.ª e 5.ª classes, e 4\$ para os guardas de trem, dormitórios, foguistas e lubrificadores.

XXIV. Os feitores de linhas telegraphicas passam a ter a denominação de mestres de linhas telegraphicas.

XXV. Os praticantes effectivos do telegrapho transferidos para praticantes de conferentes, poderão reverter ao quadro de telegraphistas de 5.ª classe, uma vez que roqueiram ao director, os praticantes extranumerarios serão auxiliares de telegraphistas.

XXVI. Para os cargos de mestres de iluminação electrica de carros, guardas fios de telegrapho, usina electrica, aparelhos blocks, feitores de turmas, superintendente dos aparelhos saxby, ajudante do superintendente, armazenistas.

II, reprehensão;

III, suspensão até 15 dias no maximo;

IV, demissão.

LX. O director poderá applicar as penalidades supra indicadas a qualquer funcionario, excepto a de demissão, ao de nomeação de ministro.

LXI. Os sub-directores poderão applicar aos seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias e os demais chefes até tres dias.

LXII. Para os logares de inspectores de estações, inspectores de linhas telegraphicas e itinerantes serão aproveitados os actuaes inspectores. As vagas que se verificarem de inspectores de linhas telegraphicas e itinerantes serão preenchidas sempre por accesso, dentro do respectivo quadro.

LXIII. A diaria dos inspectores e mais empregados de fiscalização no serviço do interior será de 10\$000.

LXIV. Para o effeito da contagem de tempo liquido do serviço serão contados os dias em que os empregados aguardarem ordens em serviços de promptidões para a substituição de empregados effectivos.

LXV. No caso de inqueritos oriundos de accidentes ou de quaesquer irregularidades, o funcionario indicado como responsavel terá o direito de acompanhar as phases do inquerito a que responder, podendo fazer-se representar por pessoa de sua escolha, se assim o preferir.

LXVI. Aos funcionarios contribuintes do montepio deverá ser cobrada a differença de joia e mensalidades, correspondente aos vencimentos das tabellas annexas.

LXVII. Os aposentados ou pensionistas terão igualmente direito ao passe com o abatimento de 75 % e as pessoas de sua familia com 50 %.

LXVIII. Aos operarios da Estrada serão abonadas as diarias constantes das tabellas annexas, e as referidas diarias não poderão ser reduzidas sinão em virtude de acto legislativo.

LXIX. As ordens expedidas pelo director e sub-directores serão transmittidas ao pessoal, ou repetidas, por intermedio do *Boletim da Estrada de Ferro Central do Brasil*, que será publicado quinzenal ou semanalmente, conforme a necessidade do serviço.

§ 1.º O boletim ficará a cargo de um funcionario da Estrada, de livre nomeação do director, que passará a servir junto ao secretario geral, percebendo além dos seus vencimentos uma gratificação mensal de 150\$000.

§ 2.º O Boletim, no primeiro mez de cada anno, publicará o resumo, com minuciosos indices de necessaria distribuição da materia, das ordens transmittidas, de character permanente durante o anno anterior.

LXX. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores pertencentes aos quadros das diversas divisões da Estrada gozarão de todos os direitos e vantagens, inclusive de aposentadoria, gratificação addicional, licenças e férias, de que já gozarem ou vierem a gozar os funcionarios ou empregados titulados da mesma Estrada.

§ 1.º Além disso, dentro de 90 dias, contados da promulgação desta lei, o Governo regulamentará a Caixa de Pensões, instituida no n. 20 do art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 1910, e art. 89 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, modelando a respectiva organização do seguro mutuo entre os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores do Estado, nelle instituindo uma secção denominada Caixa de Empréstimos.

Os juros dos empréstimos nunca poderão ser superiores a 12 % ao anno.

Nos casos de accidente em serviço applicar-se-hão as garantias e dispositivos do n. 1 das bases constantes do art. 32, n. XLII, da lei n. 2.356, de 1910, e art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

LXI. Dentro de 90 dias, contados da data da promulgação desta lei, deverão ser organizados os regulamentos que serão acompanhados dos quadros do pessoal jornaleiro para a aprovação do Ministerio da Viação.

LXII. Para a execução da presente lei fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

LXIII. Os vencimentos, categorias e quadros do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil serão constantes das tabellas seguintes, ficando extinto o augmento provisório, concedido ao pessoal titulado jornaleiro, em virtude da lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, na importancia total de 11.183:080\$000.

LXIV. São extensivas e applicaveis nos addidos de igual categoria ou cargos equivalentes, as tabellas annexas a esta emenda. Os inspectores addidos terão a categoria, as vantagens e os vencimentos de ajudantes dos quadros, cargos que lhes são equivalentes.

LXV. Os empregados, que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente a importancia de sua responsabilidade, sendo:

a) thesourreiro	60:000\$000
b) pagador	50:000\$000
c) intendente	40:000\$000
d) sub-pagador	20:000\$000
e) fiéis de thesourreiro e pagador	10:000\$000
f) ajudante de intendente	10:000\$000
g) encarregado de Deposito Geral	10:000\$000
h) agentes especiaes e encarregado da Arrecadação	10:000\$000
i) inspectores de trem e trafego	10:000\$000
j) fiéis da Intendencia	5:000\$000
k) ajudantes de encarregados de Deposito	5:000\$000
l) armazenistas	5:000\$000
m) fiéis recebedores e de armazem	5:000\$000
n) agentes de 1ª, 2ª e 3ª classes e bilheteiros	5:000\$000
o) chefes de trem de 1ª e 2ª classe	5:000\$000
p) archivistas	3:000\$000
q) ajudantes de trem de 1ª, 2ª e 3ª classe	2:000\$000
r) conferentes e ajudantes	2:000\$000
s) fiéis de trem de 1ª, 2ª e 3ª classes	2:000\$000
t) auxiliares de trem e de fiéis	1:000\$000
u) auxiliares de conferentes, compositores e guardas de armazem	1:000\$000

Para outros cargos, que estejam sujeitos a fiança, como sejam: guardas rondantes, de revistas, apartadores, de portão, as fianças serão fixadas pelo director geral.

ENTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Administração Central

1 director	42:000\$000
3 auxiliares de gabinete a 3:600\$000	10:800\$000
1 secretario geral	18:000\$000
1 porteiro	5:400\$000
1 continuo	4:800\$000
	<hr/>
	81:000\$000

Primeira divisão (Secretaria)

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete; gratificação	1:800\$000
1 sub-secretario	15:000\$000
2 chefes de secção a 12:000\$000	24:000\$000
2 primeiros officiaes a 9:600\$000	19:200\$000
2 segundos officiaes a 8:400\$000	16:800\$000
4 terceiros officiaes a 6:000\$000	24:000\$000
3 amanuenses a 5:400\$000	16:200\$000
6 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$000	21:600\$000
12 auxiliares de escripta de 2ª classe a 3:000\$000	36:000\$000

1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista	4:800\$000
1 continuo	4:800\$000
	<hr/>
	248:400\$000

Thesouraria e pagadoria

1 thesourreiro	24:000\$000
1 pagador	18:000\$000
1 sub-pagador	12:000\$000
1 chefe de secção	12:000\$000
7 fieis da pagadoria, a 9:600\$000	67:200\$000
7 fieis da thesouraria, a 9:600\$000	67:200\$000
2 primeiros officiaes, a 9:600\$000	19:200\$000
2 segundos officiaes, a 8:400\$000	16:800\$000
2 terceiros officiaes, a 6:000\$000	12:000\$000
6 amanuenses, a 5:400\$000	32:400\$000
5 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	18:000\$000
5 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	15:000\$000
1 continuo	4:800\$000
	<hr/>
	308:600\$000

Intendencia

1 intendente	24:000\$000
1 ajudante de intendente	18:000\$000
1 ajudante de guarda-livros	15:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$000	24:000\$000
3 primeiros officiaes, a 9:600\$000	28:800\$000
4 segundos officiaes, a 8:400\$000	33:600\$000
5 terceiros officiaes, a 6:000\$000	30:000\$000
12 amanuenses, a 5:400\$000	64:800\$000
20 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	72:000\$000
30 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	90:000\$000
1 despachante	9:600\$000
1 encarregado de carga e descarga	9:600\$000
2 ajudantes de carga e descarga, a 7:800\$	15:600\$000
2 fieis da intendencia, a 9:600\$000	19:200\$000
2 ajudantes de fieis, a 7:200\$000	14:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 encarregado da officina auto-typographica	8:400\$000
1 ajudante de officina auto-typographica	6:000\$000
2 linotypistas, a 6:000\$000	12:000\$000
1 revisor de provas	5:400\$000
1 ajudante de revisor	4:800\$000
1 continuo	4:800\$000
1 guarda geral	5:400\$000

Laboratorio de ensaios

1 chefe do laboratorio 24:000\$000

Serviço de inspecção medica

5 medicos, sendo um occulista, a 9:600\$ 48:000\$000

594:600\$000

1.232:600\$000

Segunda Divisão

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação	1:800\$000
3 ajudantes de divisão, a 24:000\$000	72:000\$000
1 sub-ajudante de divisão	18:000\$000
1 secretario de divisão	15:000\$000
1 ajudante de guarda-livros	15:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$000	24:000\$000
5 primeiros officiaes, a 9:600\$000	48:000\$000
8 segundos officiaes, a 8:400\$000	67:200\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$000	72:000\$000
32 amanuenses, a 5:400\$000	172:800\$000
10 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	36:000\$000
20 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	60:000\$000
1 archivista	7:200\$000
2 continuos, a 4:800\$000	9:600\$000
7 agentes especiaes, a 12:000\$000	84:000\$000
25 agentes de 1ª classe, a 9:600\$000	240:000\$000
65 agentes de 2ª classe, a 8:400\$000	546:000\$000
225 agentes de 3ª classe, a 6:000\$000	1.350:000\$000
30 bilheteiros especiaes, a 6:000\$000	180:000\$000
350 conferentes, a 4:800\$000	1.680:000\$000
200 ajudantes de conferentes, a 4:000\$000	800:000\$000
4 fiéis recebedores, a 9:600\$000	38:400\$000
6 fiéis de armazem, especiaes, a 9:600\$000	57:600\$000
6 ajudantes de fiéis, especiaes, a 7:200\$	43:200\$000
100 guardas de armazem, a 3:600\$000	360:000\$000
4 encarregados de manobras da Central, a 6:000\$000	24:000\$000
4 ajudantes de manobras da Central, a 4:000\$000	16:000\$000
1 encarregado de manobras de Norte	6:000\$000
3 encarregados de manobras da Maritima a 4:000\$000	12:000\$000
3 encarregados de manobras do S. Diogo, a 4:000\$000	12:000\$000
3 guardas geracs, a 5:400\$000	10:200\$000
1 armazenista de 1ª classe	8:400\$000
1 armazenista de 2ª classe	7:200\$000
15 compositores de 1ª classe, a 4:800\$000	72:000\$000
22 compositores de 2ª classe, a 3:600\$000	79:200\$000

7 feitores de estações especiais, a 4:200\$000.	29:400\$000
10 feitores de estações de 1ª classe, a 3:600\$000.	36:000\$000
	<u>6.346:200\$000</u>

Movimento, telegrapho e iluminação:

1 chefe do movimento.....	24:000\$000
1 sub-chefe do movimento.....	18:000\$000
1 chefe teleg. e iluminação.....	24:000\$000
1 sub-chefe teleg. e iluminação.....	18:000\$000
1 encarregado auxiliar do movimento...	15:000\$000
1 auxiliar tecnico de 1ª classe.....	9:000\$000
2 chefes de secção, a 12:000\$000.....	24:000\$000
4 primeiros officiaes, a 9:600\$000.....	38:400\$000
6 segundos officiaes, a 8:400\$000.....	50:400\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$000.....	72:000\$000
20 amanuenses, a 5:400\$000.....	108:000\$000
10 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000.	36:000\$000
10 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000.	30:000\$000
1 desenhista, encarregado do graphico...	12:000\$000
1 encarregado, Deposito Geral.....	8:400\$000
1 ajudante, Deposito Geral.....	7:200\$000
5 inspectores de linhas eapparehos, a 12:000\$000.	60:000\$000
4 telegraphistas chefes, a 10:800\$000...	43:200\$000
25 telegraphistas de 1ª classe, 9:600\$000..	240:000\$000
50 telegraphistas de 2ª classe, a 8:400\$000	420:000\$000
100 telegraphistas de 3ª classe, a 6:000\$000	600:000\$000
100 telegraphistas de 4ª classe, a 4:800\$000	480:000\$000
150 telegraphistas de 5ª classe, a 3:600\$000	540:000\$000
1 chefe da off. teleg.....	9:600\$000
1 armazenista de 1ª classe.....	8:400\$000
25 fiéis de trem de 1ª classe, a 6:000\$000.	150:000\$000
25 fiéis de trem de 2ª classe, a 4:800\$000.	120:000\$000
35 fiéis de trem de 3ª classe, a 4:000\$000.	280:000\$000
3 feitores da limpeza de carros, a 4:200\$000	12:600\$000
16 guardas dormitorios de 1ª classe, a 3:600\$000.	57:600\$000
10 inspectores de trem, a 12:000\$000....	120:000\$000
40 chefes de trem de 1ª classe, a 9:600\$000	384:000\$000
65 chefes de trem de 2ª classe, a 8:400\$000	546:000\$000
115 ajudantes de 1ª classe, a 6:000\$000....	690:000\$000
120 ajudantes de 2ª classe, a 4:800\$000....	576:000\$000
	<u>12.110:000\$000</u>
380 ajudantes de 3ª classe, a 4:000\$000....	1.120:000\$000
1 encarregado da Escala.....	12:000\$000
1 encarregado da Arrecadação.....	12:000\$000

1 mestre de usina electrica.....	7:800\$000
2 mestres de usina de gaz de 1ª classe, a 7:800\$000.	15:600\$000
1 ajudante mestre	6:000\$000
3 ajudantes mestres, a 5:400\$000.....	10:800\$000
1 mestre de iluminação electrica dos carros	7:800\$000
3 mecanicos electricistas, a 5:400\$000...	16:200\$000
8 ajudantes mecanicos electricistas, a 4:200\$000.	33:600\$000
8 mestres de linhas telegraphicas de 1ª classe, a 6:000\$000.....	48:000\$000
8 mestres de linhas telegraphicas, de 2ª classe, a 4:800\$000.....	38:400\$000
8 telephonistas, a 3:000\$000.....	24:000\$000
1 encarregado do serviço chronometrico..	5:400\$000
3 ajudantes do serviço chronometrico, a 4:000\$000.	12:000\$000
1 engenheiro superintendente dos aparelhos Blocks e auxiliar tecnico do telegrapho.	12:000\$000
1 ajudante superintendente dos aparelhos Blocks e auxiliar tecnico telegraphico.	7:200\$000
10 guarda-fios de 1ª classe dos aparelhos Blocks, 3:600\$000.	36:000\$000
26 guarda-fios de 2ª classe dos aparelhos Blocks, a 3:000\$000.....	78:000\$000
12 encarregados de cabine, a 6:000\$000...	72:000\$000
23 cabineiros de 1ª classe, a 4:800\$000...	110:400\$000
31 cabineiros de 2ª classe, a 4:800\$000...	148:800\$000
56 cabineiros de 3ª classe, a 3:000\$000...	168:000\$000
2 gazistas aparelhadores de 1ª classe, a 4:800\$000.	9:600\$000
2 gazistas aparelhadores de 2ª classe, a 4:200\$000.	8:400\$000
6 gazistas aparelhadores de 3ª classe, a 3:600\$000	21:600\$000
30 guarda-fios do telegrapho, de 1ª classe, a 3:000\$000	90:000\$000
100 guarda-fios do telegrapho de 2ª classe, a 3:000\$000	300:000\$000
3 guarda-fios da usina electrica de 1ª classe, a 3:600\$000	10:800\$000
8 guarda-fios da usina electrica de 2ª classe, a 3:000\$000.....	24:000\$000

3ª Divisão

1 sub-director.	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete (gratificação)....	1:800\$000
1 ajudante de Divisão.....	24:000\$000
1 secretario de Divisão.....	15:000\$000
1 chefe de estatística.....	18:000\$000
1 ajudante de estatística.....	15:000\$000
1 guarda-livros.	18:000\$000
2 ajudantes de guarda-livros, a 15:000\$.	30:000\$000

1 contador..	18:000\$000
1 ajudante de contador.....	15:000\$000
15 inspectores de contabilidade, a 12:000\$.	180:000\$000
5 chefes de secção, a 12:000\$000.....	60:000\$000
16 primeiros officiaes, a 9:600\$000.....	153:600\$000
20 segundos officiaes, a 8:400\$000.....	168:000\$000
60 terceiros officiaes, a 6:000\$000.....	300:000\$000
80 amanuenses, a 5:400\$000.....	432:000\$000
80 auxiliares de escripta, de 1ª classe, a 3:600\$000	288:000\$000
180 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	540:000\$000
1 armazenista de 1ª classe.....	8:400\$000
1 archivista	7:200\$000
1 ajudante de archivista.....	4:800\$000
4 continuos, a 4:800\$000.....	19:200\$000
1 encarregado de impressão de bilhetes..	7:200\$000
6 impressores de bilhetes, a 6:000\$000..	36:000\$000
12 verificadores de impressão, a 3:600\$000	43:200\$000
6 carimbadores, a 3:600\$000	21:600\$000
6 ajudantes de carimbadores, a 3:000\$000	18:000\$000
	<hr/>
	2.442:600\$000

Quarta Divisão

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação	1:800\$000
1 ajudante de divisão	24:000\$000
2 engenheiros auxiliares, a 15:000\$000..	30:000\$000
1 engenheiro chefe de officinas	18:000\$000
2 auxiliares technicos de 1ª classe, a 9:000\$000	18:000\$000
2 auxiliares technicos de 2ª classe, a 6:600\$000	13:200\$000
1 guarda-livros	18:000\$000
1 secretario de divisão	15:000\$000
3 chefes de secção, a 12:000\$000	36:000\$000
5 primeiros officiaes, a 9:600\$000	48:000\$000
6 segundos officiaes, a 8:400\$000	50:400\$000
12 terceiros officiaes, a 6:000\$000	72:000\$000
20 amanuenses, a 5:400\$000	108:000\$000
40 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 3:600\$000	144:000\$000
80 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	240:000\$000
2 continuos, a 4:800\$000	9:600\$000
1 encarregado da escripta do material..	8:400\$000
1 archivista.	7:200\$000
1 ajudante de archivista	4:800\$000
2 desenhistas de 1ª classe, a 12:000\$000	24:000\$000
3 desenhistas de 2ª classe, a 9:600\$000..	28:800\$000
4 desenhistas de 3ª classe, a 7:200\$000..	28:800\$000
6 desenhistas de 4ª classe, a 4:800\$000..	28:800\$000
1 mestre geral de officinas	12:000\$000
12 mestres de officinas, a 9:600\$000	115:200\$000

12 ajudantes mestres, a 7:800\$000	93:600\$000
16 encarregados especiaes, offs., a 4:800\$	76:800\$000
2 apontadores geraes, a 6:000\$000	12:000\$000
6 ajudantes de apontadores, a 4:800\$000	28:800\$000
1 guarda geral	5:400\$000
1 chefe dos fiscacs de officinas	4:000\$000
40 fiscaes de officinas (ronda), a 3:000\$000	120:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral	9:600\$000
1 ajudante do Deposito Geral	7:800\$000
1 professor de desenho linear e machinas	8:400\$000
1 professor de portuguez e noções scientificas	7:200\$000
1 professor de francez e inglez pratico	7:200\$000
1 profesora	7:200\$000
3 medicos do posto das officinas, a 9:600\$	28:800\$000
1 encarregado da pharmacia	6:000\$000
1 enfermeiro	4:000\$000
1 encarregado de officinas, reparações (Tráfego — Tracção)	9:600\$000
6 sub-chefes de — Tracção — a 24:000\$000	108:000\$000
2 chefes de — Tracção — a 24:000\$000	48:000\$000
4 chefes de Deposito, de 1ª classe, a 12:000\$000	48:000\$000
4 chefes do Deposito, de 2ª classe, a 10:800\$000	43:200\$000
2 auxiliares technicos de 1ª classe, a 9:000\$000	18:000\$000
5 armazenistas de 1ª classe, a 8:400\$000	42:000\$000
5 mestres de officinas, a 9:600\$000	48:000\$000
6 armazenistas de 2ª classe, a 7:200\$000	43:200\$000
10 ajudantes de mestres, a 7:800\$000	78:000\$000
5 inspectores de machinas e tracção a 12:000\$000	60:000\$000
50 machinistas de 1ª classe, a 9:600\$000	480:000\$000
60 machinistas de 2ª classe, a 7:200\$000	430:000\$000
60 machinistas de 3ª classe, a 6:000\$000	360:000\$000
80 machinistas de 4ª classe, a 5:400\$000	432:000\$000
300 machinistas de 5ª classe, a 4:000\$000	1.200:000\$000
3 encarregados especiaes, conserva e carpintaria, a 6:000\$000	18:000\$000
12 encarregados especiaes, officinas, a 4:800\$000	57:600\$000
1 apontador geral	6:000\$000
1 ajudante apontador	4:800\$000
5 amanuenses, a 5:400\$000	27:000\$000
15 auxiliares de escripta de 1ª classe, a 5:400\$000	54:000\$000
30 auxiliares de escripta de 2ª classe, a 3:000\$000	90:000\$000
1 continuo	4:000\$000
7 encarregados de armazem, a	4:200\$000
3 ajudantes, a	3:600\$000

5ª Divisão

1 sub-director	30:000\$000
1 auxiliar de gabinete, gratificação	1:800\$000

1 engenheiro ajudante tecnico de divisão .	24:000\$000
3 ajudantes de divisão a 24:000\$000	72:000\$000
22 engenheiros residentes a 18:000\$000 . . .	396:000\$000
12 ajudantes residentes a 15:000\$000	180:000\$000
14 auxiliares technicos de 1ª classe a reis 6:600\$000	99:000\$000
10 auxiliares technicos de 1ª classe a réis 6:600\$000.	105:600\$000
1 secretario de divisão.	15:000\$000
1 ajudante de guarda-livros	15:000\$000
3 chefes de secção a 12:000\$.	36:000\$000
4 primeiros officiaes a 9:600\$.	38:400\$000
8 segundos officiaes a 8:400\$.	67:200\$000
12 terceiros officiaes a 6:000\$.	72:000\$000
26 amanuenses a 5:440\$.	140:400\$000
26 auxiliares de escripta de 1ª classe a 3:600\$.	93:600\$000
40 auxiliares de escripta de 2ª classe a 3:000\$.	120:000\$000
3 continuos a 4:800\$.	14:000\$000
1 photographo.	6:000\$000
1 encarregado do Deposito Geral.	8:400\$000
1 ajudante.	7:200\$000
1 archivista.	7:200\$000
1 ajudante archivista	4:800\$000
6 desenhistas de 1ª classe a 12:000\$.	72:000\$000
6 desenhistas de 2ª classe a 9:600\$.	57:600\$000
4 desenhistas de 3ª classe a 7:200\$.	28:000\$000
8 desenhistas de 4ª classe a 4:800\$.	38:400\$000
12 mestres de linha de 1ª classe a 7:800\$. . .	93:600\$000
22 mestres de linha de 2ª classe a 7:200\$. . .	158:400\$000
38 mestres de linha de 3ª classe a 6:000\$. . .	228:000\$000
10 armazenistas de 1ª classe a 8:400\$.	84:000\$000
10 armazenistas de 2ª classe a 7:200\$.	72:000\$000
1 superintendente (apparelho Saxby)	12:900\$000
1 ajudante (apparelhos Saxby)	9:600\$000
1 desenhista de 2ª classe.	9:600\$000
1 armazenista de 2ª classe.	7:200\$000
1 mestre de officina	6:000\$000
1 ajudante de mestre de officina.	4:800\$000
1 mestre de officina de montagem.	6:000\$000
2 ajudantes de mestres de officina de mon- tagem a 4:800\$.	9:600\$000
5 encarregados de turmas de 1ª classe a 4:200\$.	21:000\$000
6 encarregados de turmas de 2ª classe a 3:600\$.	21:600\$000
2 encarregados de travacão a 4:200\$.	8:400\$000
1 encarregado do gabinete de ensaios.	5:400\$000
20 feitores de turmas de 1ª classe Via-Per- manente a 3:600\$.	72:000\$000

2.564:400\$000

Diarias dos jornaleiros:

Operarios de 1ª classe.	13\$000
Operarios de 2ª classe.	11\$500

Auxiliares de telegraphistas	10\$000
Auxiliares de conferente	10\$000
Auxiliares de trem	10\$000
Auxiliares de fiéis de trem.....	10\$000
Manobreiros de 1ª classe.....	10\$000
Guarda chaves de 1ª classe	10\$000
Operarios de 3ª classe	10\$000
Guardas de trem de 1ª classe	9\$000
Foguistas.	9\$000
Feltores de 1ª classe	9\$000
Auxiliares de cabine	9\$000
Operarios de 1ª classe.....	9\$000
Chauffeur de 1ª classe.....	9\$000
Manobreiros de 2ª classe.....	9\$000
Concertador de 1ª classe	9\$000
Guarda salão	9\$000
Marcador.	9\$000
Auxiliares de guarda-armazem	8\$000
Guarda de trem de 2ª classe	8\$000
Guardas dormitórios de 2ª classe	8\$000
Serventes de 1ª classe	8\$000
Chauffeur de 2ª classe	8\$000
Ajudante de marcador	8\$000
Lubrificadores.	8\$000
Apartadores de mercadorias	8\$000
Guardas rondante	8\$000
Guardas portão	8\$000
Guardas revistas	8\$000
Guardas chaves de 2ª classe	7\$000
Manobreiros de 3ª classe	7\$000
Serventes de 2ª classe	7\$000
Encarregado da sala das senhoras	7\$000
Guardas trem de 3ª classe.....	7\$000
Guarda cancella de 1ª classe	7\$000
Trabalhadores de 2ª classe	6\$000
Guardas chaves de 3ª classe	6\$000
Guardas de estação	6\$000
Guardas cancella de 2ª classe	6\$000
Trabalhadores de 3ª classe	5\$000
Serventes de 3ª classe	5\$000
Aprendizes de 1ª classe	5\$000
Aprendizes de 2ª classe	4\$000
Aprendizes de 3ª classe	2\$500

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 48

Onde convier:

Art. São restabelecidas as gratificações adicionais que, em razão de tempo de serviço, vigoravam para os funcionarios administrativos civis, mensalistas, jornaleiros e operarios das Repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e foram supprimidas ex-vi do art. 36, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ficando assim revogado o referido ar-

lgo: e são extensivas aos funcionarios administrativos civis, mensalistas, jornalheiros e operarios da Secretaria de Estado, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e de todas as demais repartições dependentes do mesmo ministerio as gratificações addicionaes instituidas em favor do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Directoria dos Correios e outras.

Fica o Poder Executivo autorizado, para esse fim, a abrir os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

SUB-EMENDA

Após a palavra — restabeecidas — accrescente-se: a partir de 1 de janeiro de 1922.

O Sr. Paulo de Frontin — Parece que a sub-emenda está prejudicada tambem, porque é relativa á primeira parte.

O Sr. Vespucio de Abreu — A sub-emenda refere-se á emenda toda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a sub-emenda da Comissão queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Approvada com a sub-emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 28

Onde convier:

Art. O Poder Executivo aproveitará, nas vagas de quartos escripturarios que occorrerem na Directoria Geral dos Telegraphos, os auxiliares das sub-directorias que já contarem mais de dez annos de serviço na mesma repartição, sendo essas nomeações feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi approvedo.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 49

Onde convier:

Para o cumprimento e execução do art. 8º das instruções do serviço de Contabilidade Geral da União, a que se

refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, é consignada a quantia de 60 contos, destinada ao pagamento, aos empregados da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, das gratificações mensaes pelos serviços de Partidas Dobradas.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado.*

N. 50

SECÇÃO TECHNICA

Contabilidade geral

1 chefe	150\$	1:800\$	
1 sub-chefe	100\$	1:200\$	
1 auxiliar para o «Borrador»	80\$	960\$	
1 dito para o «Razão»	80\$	960\$	
1 dito para o «Diario»	80\$	960\$	
Receita e despesa da estrada:			
Tráfego mutuo, depositos de diversas origens:			
4 {	cauções de contractos e propostas e cauções em titulos, devedores geraes e por transportes (a 80\$000)	320\$	3:840\$
	Renda ordinaria e patrimonial, exercicios findos, vencimentos em suspenso por verbas e movimento de fundos.		
1	copista para o diario e balanços	80\$	960\$
1	auxiliar para o balanço definitivo e exercicios findos	80\$	960\$
2	ditos para a escripta do material empenho da despesa, a 80\$000	160\$	1:920\$
1	dito da escripta à priori (duodecimo) para o controle da despesa de pessoal	80\$	960\$
			<u>14:520\$000</u>

CONTADORIA

1 chefe	150\$	1:800\$
1 sub-chefe	100\$	1:200\$
19 auxiliares para a organização da receita a 80\$000	1:520\$	18:240\$
1 dito fiscalizador da renda na thesouraria	80\$	960\$

2 ditos correntistas do tra- fego mutuo a 80\$000...	160\$	1:920\$	24:120\$000
---	-------	---------	-------------

II—Contabilidade industrial

1 encarregado	100\$	1:200\$	
5 auxiliares a 80\$000.....	400\$	4:800\$	6:000\$000

44:640\$000

CONTABILIDADE INDUSTRIAL

1ª divisão

1 encarregado	100\$	1:200\$	
3 auxiliares a 80\$000.....	240\$	2:880\$	4:080\$000

2ª divisão

1 encarregado	100\$	1:200\$	
2 auxiliares a 80\$000.....	160\$	1:920\$	3:120\$000

4ª divisão

1 encarregado	100\$	1:200\$	
3 auxiliares a 80\$000.....	240\$	2:880\$	4:080\$000

5ª divisão

1 encarregado	100\$	1:200\$	
3 auxiliares a 80\$000.....	240\$	2:880\$	4:080\$000

Total..... 60:000\$000

E' approvada para constituir projecto especial a seguinte

EMENDA

N. 90

A' verba 10ª:

Pessoal;

Augmentada de 122:442\$500 total 315:720\$ para atten-
der a seguinte

Tabella de vencimentos .

Pessoal tecnico:

1 inspector geral a	24:000\$000	24:000\$000
3 engenheiros ajudantes a	18:000\$000	54:000\$000
1 engenheiro electricista a	18:000\$000	18:000\$000
11 fiscaes a	12:000\$000	132:000\$000
2 auxiliares technicos a	10:800\$000	21:600\$000
1 aferidor de gaz	3:000\$000	3:000\$000
3 aferidores de electricidade a..	3:000\$000	9:000\$000

Pessoal de secretaria:

1 secretario a	10:800\$000	10:800\$000
2 primeiros officiaes a	9:600\$000	19:200\$000
1 segundo official a	7:200\$000	7:200\$000
1 archivista-protocolista	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro a	3:000\$000	3:000\$000
1 continuo a	2:400\$000	2:400\$000
2 serventes (diaria 6%) a	2:160\$000	4:320\$000
Total		<u>315:720\$000</u>

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 31

Onde convier:

Os guardas municipaes e guardas do jardins da Prefeitura do Districto Federal terão direito a passes gratuitos na Estrada de Ferro Central do Brasil.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 51

A' verba 10ª:

Material:

Augmentada de 50:000\$, para aquisição de vehiculos destinados ao serviço externo dos fiscos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 52

Onde convier:

Accrescente-se: 170:000\$, para o abastecimento d'agua das ilhas do Boqueirão e Riço, conforme o orçamento elaborado pela Comissão de Estudos do Abastecimento d'agua do Ministerio da Viação, em virtude de pedido feito pelo Ministerio da Marinha.

N. 53

Onde convier:

Os funcionarios addidos que tiverem mais de trinta e cinco annos de serviço publico federal serão aposentados com todas as vantagens de seu cargo, uma vez julgados incapazes para o serviço por molestia.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Olegario Pinto.*

N. 54

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a contractar, com o Lloyd Brasileiro, ou com o Estado de Matto Grosso, a navegação de Corumbá a Cuyabá, mediante a subvenção de 120 contos annuaes, e a de Porto Esperança a Corumbá, com quem mais vantagens offerecer, mediante a subvenção de 80 contos annuaes. E' o mesmo Poder igualmente autorizado a contractar com o Lloyd Brasileiro a navegação entre Montevidéo e Corumbá, mediante a subvenção de 360 contos annuaes. — *Pedro Celestino.* — *José Murinho.*

N. 55

Continua em vigor os effeitos do art. 93, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e, considerados na categoria de conferentes de 3ª classe da Estrada de Ferro Central de Brasil todos os empregados que pelo citado artigo foram attingidos, datando suas promoções desde a data em que foi a mesma lei publicada pelo órgão official, e as últimas com a data de 14 de junho do corrente anno.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 36

Verba 3ª—Construcção de novas linhas—acrescente-se:
«Devendo ser construido o trecho de linhas destinado a ligar a cidade de Imperatriz, no Maranhão, á villa de Marabá, no Pará.»

N. 38

Onde convier:

Fica elevado á 1ª classe o armazenista de 2ª classe da 3ª divisão, devendo ser abonada ao mesmo funcionario a quantia de 1:440\$ annualmente, para aluguel de casa.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 39

Onde convier:

Aos empregados aposentados ou pensionados da Estrada de Ferro Central do Brasil, é facultado o direito de passe com abatimento de 75 % e para as pessoas de suas familias com 50 %.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 56

Accrescente-se:

Art. Continua em vigor o disposto no numero XVI do art. 53 da lei n. 3.911, de 5 de janeiro de 1920.

O numero XVI do art. 53 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920 é o seguinte:

A rever os actuaes contractos de exploração ou construção de estradas de ferro, com o fim de facilitar a normalização dos transportes, modificar ou substituir as linhas contractadas, podendo mesmo rescindir ou encampar os contractos que julgar conveniente e fazer para a execução do disposto nesta alinea as operações de credito e abrir os creditos necessarios.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha ahí um engano de impressão.

Em vez de 16 o numero que se deve lôr é 26 e chamo para elle a attenção do illustre relator.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Corrigirei o engano. E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 57.

Na consignação Material «Artigos de expediente e escriptorio...» accrescente-se, em seguida á palavra «malas»: — podendo ser celebrado contracto para o fornecimento destas até tres annos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 58

Art. 4.º Fica revigorado para o exercicio de 1922 o saldo do credito autorizado por leis anteriores.

N. 59

Em obediencia ao art. 158 do decreto n. 13.940 de 15 de dezembro de 1919, o Governo organizará dentro das normas já prescriptas a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da E. F. C. do Brasil, creada pelo decreto n. 8.610 de 15 de março de 1911.

São approvadas, para constituirem projecto especial, as seguintes

EMENDAS

N. 44

Onde convier:

Ficam considerados, para todos os effeitos, segundos officiaes da Directoria Geral dos Correios, a partir de 16 de março do corrente anno, todos os terceiros officiaes dos Correios que não foram aproveitados nas promoções decorrentes da ultima reforma postal desde que preencham as condições regulamentares, e bem assim ficam considerados terceiros officiaes todos os amanuenses que já eram na data da dita reforma, que para esse fim ficam dispensados do concurso de 2ª entrancia; augmentados assim os quadros de segundos officiaes e terceiros e diminuido o de amanuenses.

Sala das Comissões, em dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

As tabellas de vencimentos do pessoal da Directoria Geral dos Correios, que baixaram com o decreto n. 14.722, de 16 de março do corrente anno, são alteradas e corrigidas da fórma seguinte:

TABELLA A

PESSOAL

Directoria Geral dos Correios

1 director geral		24:000\$000
4 sub-directores a	18:000\$000	72:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras)..		13:500\$000
1 almoxarife geral		12:000\$000
15 chefes de secção a	13:200\$000	198:000\$000
50 primeiros officiaes a	10:800\$000	540:000\$000
90 segundos officiaes a	8:400\$000	756:000\$000
150 terceiros officiaes a	6:000\$000	900:000\$000
1 almoxarife da directoria.. . . .		7:200\$000
1 cartographo		7:600\$000
1 claviculário		9:000\$000
1 ajudante de claviculário.. . . .		6:000\$000
1 desenhista		5:400\$000
1 fiel ajudante (inclusive 300\$ para quebras)		7:200\$000
6 thesoureiros de succursal (inclusive 200\$ para quebras)	6:600\$000	39:600\$000
15 fieis de 1ª classe (inclusive 200\$ para quebras)	6:600\$000	99:000\$000
20 fieis de 2ª classe (inclusive 200\$ para quebras)	5:400\$000	108:000\$000
6 fieis de succursal (inclusive 100\$ para quebras)	5:400\$000	32:400\$000

6 auxiliares do almoxarifo geral	3:600\$000	21:600\$000
2 auxiliares do almoxarifo da directoria geral...	3:600\$000	7:200\$000
1 porteiro	5:200\$000	
3 ajudantes de porteiro a..	4:400\$000	13:200\$000
320 amanuenses a	5:400\$000	1:728:000\$000
170 auxiliares de amanuenses a	3:600\$000	612:000\$000
300 praticantes a	2:400\$000	720:000\$000
250 carteiros de 1ª a	4:800\$000	1.200:000\$000
300 carteiros de 2ª a	4:200\$000	1.260:000\$000
250 carteiros de 3ª a	3:600\$000	900:000\$000
150 auxiliares de carteiro a..	2:400\$000	360:000\$000
30 continuos a	3:600\$000	108:000\$000
110 serventes de 1ª classe a..	2:400\$000	264:000\$000
175 serventes de 2ª classe a..	2:200\$000	385:000\$000
1 superintendente das officinas (gratificação) ..		2:000\$000
1 apontador das officinas..		1:800\$000
1 encarregado do material das officinas		3:600\$000
1 electricista		6:600\$000
1 ajudante electricista		5:400\$000
3 auxiliares electricistas de 1ª classe a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares electricistas de 2ª classe a	2:400\$000	19:200\$000
1 serralheiro		3:000\$000
1 ajudante de serralheiro...		2:400\$000
1 ferreiro		3:000\$000
1 ajudante de ferreiro.....		2:400\$000
1 servente de ferreiro.....		2:000\$000
1 correio		3:600\$000
4 officiaes de correio a..	3:000\$000	12:000\$000
1 servente de correio.....		2:000\$000
2 marceneiros a	3:000\$000	6:000\$000
1 carpinteiro a		3:000\$000
2 lustradores a	2:200\$000	4:400\$000
1 empalhador a		2:200\$000
1 ajudante de carpinteiro..		2:200\$000
1 pedreiro a		2:600\$000
1 servente de pedreiro.....		2:000\$000
1 pintor		2:600\$000
1 servente de pintor		2:000\$000
1 funileiro		3:000\$000
1 ajudante de funileiro.....		2:200\$000
1 bombeiro		3:000\$000
1 ajudante de bombeiro....		2:200\$000
2 mestres de lancha a.....	4:800\$000	9:600\$000
2 machinistas de lancha a..	4:800\$000	9:600\$000
2 foguistas de lancha a....	3:000\$000	6:000\$000
2 carvoeiros a	2:400\$000	4:800\$000
6 marinheiros de lancha a..	2:400\$000	14:400\$000
1 vigia de lancha.....		2:400\$000
1 encarregado da typographia		5:400\$000
1 impressor do machina...		3:400\$000

1 impressor de machina «Minerva»		3:000\$000
2 margeadores a	2:200\$000	4:400\$000
1 aprendiz de impressor		1:440\$000
1 typographo		3:400\$000
1 typographo-ajudante		3:000\$000
1 aprendiz de typographo		1:800\$000
1 encadernador		3:000\$000
1 ajudante de encadernador		2:200\$000
1 aprendiz de encadernador		1:080\$000
1 pautador		3:000\$000
1 servente de pautador		2:000\$000

TABLELA B.

ADMINISTRAÇÕES DE 1ª CLASSE

I

Administração dos Correios de S. Paulo

(Quadro especial)

1 administrador		13:800\$000
1 contador		12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$, para quebras)		11:400\$000
6 chefes de secção a	10:000\$000	64:800\$000
9 primeiros officiaes a	8:400\$000	75:600\$000
10 segundos officiaes a	7:200\$000	72:000\$000
1 almoxarife		7:200\$000
60 terceiros officiaes a	5:800\$000	348:000\$000
34 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	5:000\$000	170:000\$000
1 porteiro		5:000\$000
2 ajudantes do porteiro a	3:600\$000	7:200\$000
135 amanuenses a	3:600\$000	729:000\$000
160 auxiliares a	3:600\$000	576:000\$000
50 praticantes a	2:400\$000	120:000\$000
45 carteiros de 1ª classe a	4:800\$000	216:000\$000
90 carteiros de 2ª classe a	4:200\$000	378:000\$000
120 carteiros de 3ª classe a	3:600\$000	432:000\$000
130 auxiliares de carteiro a	2:400\$000	312:000\$000
5 continuos a	3:000\$000	15:000\$000
31 serventes de 1ª classe a	2:400\$000	74:400\$000
60 serventes de 2ª classe a	2:200\$000	132:000\$000

II

Administração dos Correios do Amazonas e Territorio do Acre

1 administrador	—	13:800\$000
1 contador	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	—	11:400\$000
4 chefes de secção, a	10:800\$000	43:200\$000
4 primeiros officiaes, a	8:400\$000	33:600\$000

6 segundos officiaes, a.....	7:200\$000	13:200\$000
12 terceiros officiaes, a.....	5:800\$000	69:000\$000
3 ffeis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro	—	5:000\$000
21 amanuenses, a.....	5:400\$000	113:400\$000
1 amanuenses, a.....	5:400\$000	113:400\$000
30 auxiliares, a.....	3:600\$000	108:000\$000
2 praticantes, a.....	1:800\$000	3:600\$000
15 carteiros de 1ª classe, a...	4:800\$000	72:000\$000
6 carteiros de 2ª classe, a...	4:200\$000	25:200\$000
8 carteiros de 3ª classe, a...	3:600\$000	28:800\$000
2 continuos, a.....	3:000\$000	6:000\$000
9 serventes de 1ª classe, a...	2:400\$000	21:600\$000
9 serventes de 2ª classe, a...	2:200\$000	19:800\$000

III

Administração dos Correios do Pará

1 administrador	—	13:800\$000
1 contador	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	—	11:400\$000
4 chefes de secção, a.....	10:800\$000	43:000\$000
5 primeiros officiaes, a.....	8:400\$000	42:000\$000
9 segundos officiaes, a.....	7:200\$000	64:800\$000
16 terceiros officiaes, a.....	5:800\$000	92:800\$000
6 ffeis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	5:000\$000	30:000\$000
1 porteiro	—	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	—	3:600\$000
26 amanuenses, a.....	5:400\$000	140:400\$000
36 auxiliares, a.....	3:600\$000	120:600\$000
5 praticantes, a.....	2:400\$000	12:000\$000
15 carteiros de 1ª classe, a...	4:800\$000	72:000\$000
22 carteiros de 2ª classe, a...	4:200\$000	92:400\$000
28 carteiros de 3ª classe, a...	3:600\$000	100:000\$000
10 auxiliares de carteiro, a...	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos, a.....	3:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 1ª classe, a...	2:400\$000	11:400\$000
10 serventes de 2ª classe, a...	2:200\$000	22:000\$000

IV

Administração dos Correios do Ceará

1 administrador	—	13:000\$000
1 contador	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	—	11:400\$000
4 chefes de secção, a.....	10:800\$000	43:200\$000

4 primeiros officiaes, a.....	8:400\$000	33:600\$000
6 segundos officiaes, a.....	7:200\$000	43:200\$000
8 terceiros officiaes, a.....	6:800\$000	46:400\$000
4 fieis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	5:000\$000	20:000\$000
1 porteiro	—	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	—	3:600\$000
14 amanuenses, a.....	5:400\$000	75:600\$000
20 auxiliares, a.....	3:600\$000	72:000\$000
8 carteiros de 1ª classe, a...	4:800\$000	38:400\$000
6 carteiros de 2ª classe, a...	4:200\$000	25:200\$000
10 carteiros de 3ª classe, a...	3:600\$000	36:000\$000
2 continuos, a.....	3:000\$000	6:000\$000
5 serventes de 1ª classe.....	—	—
5 serventes de 1ª classe, a...	2:400\$000	12:000\$000
8 serventes de 2ª classe, a...	2:200\$000	17:600\$000

V

Administração dos Correios de Pernambuco

1 administrador	—	13:800\$000
1 contador	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	—	11:400\$000
4 chefes de secção, a.....	10:800\$000	43:200\$000
6 primeiros officiaes, a.....	8:400\$000	50:400\$000
10 segundos officiaes, a.....	7:200\$000	72:000\$000
1 almoxarife	—	7:200\$000
21 terceiros officiaes, a.....	5:800\$000	121:800\$000
4 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	5:000\$000	20:000\$000
1 porteiro	—	5:000\$000
2 ajudantes do porteiro, a...	3:600\$000	7:200\$000
34 amanuenses, a.....	5:400\$000	183:600\$000
40 auxiliares, a.....	3:600\$000	144:000\$000
8 praticantes, a.....	2:400\$000	19:200\$000
20 carteiros de 1ª classe, a...	4:800\$000	96:000\$000
25 carteiros de 2ª classe, a...	4:200\$000	105:000\$000
35 carteiros de 3ª classe, a...	3:600\$000	126:000\$000
10 auxiliares de carteiro, a...	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos	3:000\$000	6:000\$000
9 serventes de 1ª classe, a...	2:400\$000	21:600\$000
15 serventes de 2ª classe, a...	2:200\$000	33:000\$000

VI

Administração dos Correios da Bahia

1 administrador.....	—	13:800\$000
1 contador.....	—	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	—	11:400\$000

4 chefes de secção a.....	10:000\$000	43:200\$000
3 1 ^{as} officiaes a.....	8:000\$000	25:200\$000
10 2 ^{as} officiaes a.....	7:200\$000	72:000\$000
21 3 ^{as} officiaes a.....	5:800\$000	121:800\$000
5 fiéis do thesoureiro a inclusive 100\$ para quebras) a.....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro.....	—	5:000\$000
2 ajudantes de porteiro a.....	3:600\$000	7:200\$000
27 amantenses a.....	5:400\$000	145:800\$000
40 auxiliares a.....	3:600\$000	144:000\$000
10 praticantes a.....	2:400\$000	24:000\$000
12 carteiros de 1 ^a classe a.....	4:800\$000	57:600\$000
24 carteiros de 2 ^a classe a.....	4:200\$000	126:000\$000
35 carteiros de 3 ^a classe a.....	3:600\$000	100:800\$000
10 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	24:000\$000
2 contínuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
10 serventes de 1 ^a classe a.....	2:400\$000	24:000\$000
10 serventes de 2 ^a classe a.....	2:200\$000	22:000\$000

VII

Administração dos Correios do Estado do Rio

1 administrador.....	—	13:800\$000
1 contador.....	—	12:000\$000
1 thesoureiro a (inclusive 400\$ para quebras).....	—	11:400\$000
4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
5 1 ^{as} officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
7 2 ^{as} officiaes a.....	7:200\$000	50:400\$000
12 3 ^{as} officiaes a.....	5:800\$000	69:600\$000
25 amantenses a.....	5:400\$000	135:000\$000
2 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	5:000\$000	10:000\$000
26 auxiliares a.....	3:600\$000	93:600\$000
1 porteiro.....	5:000\$000	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	3:600\$000
10 praticantes a.....	2:400\$000	24:000\$000
40 carteiros de 1 ^a classe a.....	4:800\$000	192:000\$000
15 carteiros de 2 ^a classe a.....	4:200\$000	63:000\$000
30 carteiros de 3 ^a classe a.....	3:600\$000	108:000\$000
20 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	48:000\$000
2 contínuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 1 ^a classe a.....	2:400\$000	14:400\$000
11 serventes de 2 ^a classe a.....	2:200\$000	24:000\$000

VIII

Administração dos Correios do Paraná

1 administrador.....	13:800\$000
1 contador.....	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	11:400\$000

4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
4 1. ^o officiaes a.....	8:400\$000	33:600\$000
6 2. ^o officiaes a.....	7:200\$000	43:200\$000
9 3. ^o officiaes a.....	5:800\$000	52:200\$000
5 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro.....	5:000\$000
1 ajudante do porteiro a.....	3:600\$000
20 amanuenses a.....	5:400\$000	108:000\$000
26 auxiliares a.....	3:600\$000	93:600\$000
8 praticantes a.....	2:400\$000	19:200\$000
10 carteiros de 1. ^a classe a.....	4:800\$000	48:000\$000
10 carteiros de 2. ^a classe a.....	4:200\$000	42:000\$000
14 carteiros de 3. ^a classe a.....	3:600\$000	50:400\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
7 serventes de 1. ^a classe a.....	2:400\$000	16:800\$000
12 serventes de 2. ^a classe a.....	2:200\$000	26:400\$000

IX

Administração dos Correios do Rio Grande do Sul

1 administrador.....	13:800\$000
1 contador.....	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	11:400\$000
4 chefes de secção a.....	10:800\$000	43:200\$000
5 1. ^o officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
10 2. ^o officiaes a.....	7:200\$000	72:000\$000
14 3. ^o officiaes a.....	5:800\$000	81:200\$000
5 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	5:000\$000	25:000\$000
1 porteiro.....	5:000\$000
2 ajudantes de porteiro a.....	3:600\$000	7:200\$000
29 amanuenses a.....	5:400\$000	156:600\$000
35 auxiliares a.....	3:600\$000	126:000\$000
18 praticantes a.....	2:400\$000	43:200\$000
17 carteiros de 1. ^a classe a.....	4:800\$000	81:600\$000
20 carteiros de 2. ^a classe a.....	4:200\$000	84:000\$000
22 carteiros de 3. ^a classe a.....	3:600\$000	79:200\$000
12 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	31:200\$000
3 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
8 serventes de 1. ^a classe a.....	2:400\$000	19:200\$000
12 serventes de 2. ^a classe a.....	2:200\$000	26:400\$000

X

Administração dos Correios de Minas Geraes

1 administrador.....	13:000\$000
1 contador.....	12:800\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebra).....	11:400\$000
5 chefes de secção a.....	10:800\$000	54:000\$000
5 1. ^o officiaes a.....	8:400\$000	42:000\$000
7 2. ^o officiaes a.....	7:200\$000	50:400\$000
5 3. ^o officiaes a.....	5:800\$000	87:000\$000

3 fiéis (inclusive 100\$ para quabras).	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro.....	5:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	3:600\$000
7 amanuenses a.....	5:400\$000	145:800\$000
14 auxiliares a.....	3:600\$000	83:400\$000
26 praticantes a.....	2:400\$000	14:400\$000
22 carteiros de 1ª classe a.....	4:800\$000	57:600\$000
5 carteiros de 2ª classe a.....	4:200\$000	63:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a.....	3:600\$000	72:000\$000
15 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	108:000\$000
22 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
48 serventes de 1ª classe a.....	2:400\$000	19:200\$000
20 serventes de 2ª classe a.....	2:200\$000	44:000\$000

XI

Administração dos Correios de Santos

1 administrador.....	13:800\$000
1 contador.....	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	11:400\$000
3 chefes de secção a.....	10:800\$000	32:400\$000
3 1ª officiaes a.....	8:400\$000	25:200\$000
4 2ª officiaes a.....	7:200\$000	28:800\$000
6 3ª officiaes a.....	5:800\$000	34:800\$000
3 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	5:000\$000	15:000\$000
1 porteiro.....	—	5:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	—	3:600\$000
12 amanuenses a.....	5:400\$000	64:800\$000
15 auxiliares a.....	3:600\$000	54:000\$000
5 praticantes a.....	2:400\$000	12:000\$000
15 carteiros de 1ª classe a.....	4:800\$000	72:000\$000
16 carteiros de 2ª classe a.....	4:200\$000	42:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a.....	3:600\$000	36:000\$000
4 auxiliares de carteiro a.....	2:400\$000	9:600\$000
2 continuos a.....	3:000\$000	6:000\$000
5 serventes de 1ª classe a.....	2:400\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a.....	2:200\$000	13:200\$000

Administrações de 2ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

1 administrador	8:400\$000
1 contador	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a	5:000\$000	15:000\$000
9 segundos officiaes a	4:000\$000	36:000\$000

1 fiel de thesoureiro (inclusivo 100\$ para quebras)	3:600\$000
1 porteiro	3:400\$000
1 ajudante do porteiro	2:400\$000
10 amanuenses a	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a	2:000\$000	40:000\$000
5 praticantes a	1:800\$000	9:000\$000
9 porteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	28:800\$000
10 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	28:000\$000
1 contínuo a	2:200\$000	2:200\$000
6 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAHYBA

1 administrador	8:400\$000
1 contador	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusivo 600\$ para quebras)	6:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a	5:000\$000	15:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusivo 100\$ para quebras)	3:600\$000
1 porteiro	3:400\$000
1 ajudante do porteiro	2:400\$000
8 amanuenses a	3:400\$000	27:200\$000
14 auxiliares a	2:000\$000	28:000\$000
4 praticantes a	1:800\$000	7:200\$000
9 porteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	28:800\$000
14 carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	39:200\$000
1 contínuo a	2:200\$000	2:200\$000
3 serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGOAS

1 administrador	8:400\$000
1 contador	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusivo 600\$ para quebras)	6:000\$000
2 chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
2 primeiros officiaes a	5:000\$000	10:000\$000
4 segundos officiaes a	4:000\$000	16:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusivo 100\$ para quebras)	3:600\$000
1 porteiro	3:400\$000
1 ajudante do porteiro	2:400\$000
10 amanuenses a	3:400\$000	34:000\$000
14 auxiliares a	2:000\$000	28:000\$000
10 carteiros de 1ª classe a....	3:200\$000	32:000\$000

16	carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	44:800\$000
1	continuo a	2:200\$000	2:200\$000
6	serventes de 1ª classe a...	2:000\$000	12:000\$000
6	serventes de 2ª classe a...	1:800\$000	10:800\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

1	administrador	8:400\$000
1	contador	6:600\$000
1	thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000
2	chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
2	primeiros officiaes a	5:000\$000	10:000\$000
4	segundos officiaes a	4:000\$000	16:000\$000
1	fiel do thesourero (in- clusive 100\$ para que- bras)	3:600\$000
1	porteiro	3:400\$000
1	ajudante do porteiro	2:400\$000
10	amanuenses a	3:400\$000	34:000\$000
20	auxiliares a	2:000\$000	40:000\$000
8	carteiros de 1ª classe a	3:200\$000	25:600\$000
14	carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	39:200\$000
1	auxiliar de carteiro	2:000\$000
1	continuo a	2:200\$000	2:200\$000
2	serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6	serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATHARINA

1	administrador	8:400\$000
1	contador	6:600\$000
1	thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:000\$000
2	chefes de secção a	6:000\$000	12:000\$000
3	primeiros officiaes a	5:000\$000	15:000\$000
6	segundos officiaes a	4:000\$000	24:000\$000
1	fiel do thesourero (in- clusive 100\$ para que- bras)	3:600\$000
1	porteiro	3:400\$000
1	ajudante do porteiro	2:400\$000
9	amanuenses a	3:400\$000	30:600\$000
12	auxiliares a	2:000\$000	24:000\$000
8	carteiros de 1ª classe a	3:200\$000	25:600\$000
10	carteiros de 2ª classe a....	2:800\$000	28:000\$000
4	auxiliares de carteiros a...	2:000\$000	8:000\$000
1	continuo a	2:200\$000
3	serventes de 1ª classe a....	2:000\$000	6:000\$000
6	serventes de 2ª classe a....	1:800\$000	10:800\$000

TABELLA D
Administrações de 3ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

1 administrador	7:200\$000	
1 contador	6:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:000\$000	
2 chefes de secção a	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras a	3:400\$000	6:200\$000
1 porteiro		3:000\$000
4 amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a	2:800\$000	22:400\$000
12 carteiros de 2ª classe a	2:400\$000	28:000\$000
3 auxiliares de carteiro a	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes de 1ª classe a	1:800\$000	5:400\$000
6 serventes de 2ª classe a	1:700\$000	10:200\$000
1 continuo a		2:000\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO

(Estado de S. Paulo)

1 administrador	7:200\$000	
1 contador	6:000\$000	
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:000\$000	
2 chefes de secção a	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras a	3:400\$000	6:200\$000
1 porteiro		3:000\$000
4 amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
12 auxiliares a	2:000\$000	24:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a	2:800\$000	14:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a	2:400\$000	24:000\$000
1 continuo a		2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:800\$000	3:600\$000
4 serventes de 2ª classe a	1:700\$000	6:800\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	7:200\$000	
1 contador	6:000\$000	

1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		5:000\$000
2 chefes de secção a.....	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a.....	4:000\$000	12:000\$000
2 fiéis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro		3:000\$000
5 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a....	2:800\$000	8:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:400\$000	14:400\$000
5 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	9:000\$000
1 continuo a.....		2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a...	1:800\$000	3:600\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:700\$000	5:100\$000

TABELLA E

Administrações de 4ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PIAUHY

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a.....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a.....	2:000\$000	20:000\$000
4 praticantes a.....	1:800\$000	7:200\$000
4 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	10:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	13:200\$000
4 auxiliares de carteiro a...	1:800\$000	7:200\$000
1 continuo a.....		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a..	1:700\$000	3:400\$000
4 serventes de 2ª classe a..	1:600\$000	6:400\$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		2:900\$000

1 porteiro		2:400\$000
6 amanuenses a	3:000\$000	18:000\$000
12 auxiliares a	2:000\$000	24:000\$000
4 praticantes a	1:800\$000	7:200\$000
6 carteiros de 1ª classe a	2:600\$000	15:600\$000
12 carteiros de 2ª classe a	2:200\$000	26:400\$000
1 continuo a		1:400\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000	3:400\$000
5 serventes de 2ª classe a	1:600\$000	8:000\$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE TOAZEIRO

(Estado da Bahia)

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officinaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (includi- vo 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe		2:800\$000
1 carteiro de 2ª classe		2:200\$000
3 estafetas a	1:600\$000	4:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a	1:600\$000	3:200\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BOTUCATU

(Estado de S. Paulo)

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000	8:400\$000
3 officinaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (includi- vo 100\$ para quebras)		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a	2:600\$000	7:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a	2:200\$000	8:800\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a	1:600\$000	4:800\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (includi- ve 100\$ para quebras)....		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	7:800\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	13:200\$000
1 auxiliar de carteiro a.....		1:800\$000
1 caplino a		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA MARIA DA BOCCA
DO MONTE

(Estado do Rio Grande do Sul)

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)		4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (includi- ve 100\$ para quebras)....		2:900\$000
1 porteiro		2:400\$000
7 amanuenses a	3:000\$000	21:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000	16:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	13:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	11:000\$000
3 estafetas a	1:600\$000	4:800\$000
1 continuo a		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
4 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	6:400\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBÁ

(Estado de Matto Grosso)

1 administrador		6:600\$000
1 contador		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)....		4:800\$000

2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a..	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro..	2:400\$000
3 amanuenses a..	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a..	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	5:200\$000
4 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	8:800\$000
3 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	5:100\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAZ

1 administrador..	6:600\$000
1 contador..	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)....	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a..	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro..	2:400\$000
5 amanuenses a..	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a..	2:000\$000	20:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	13:000\$000
8 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	17:600\$000
1 continuo..	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador..	6:600\$000
1 contador..	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)....	4:800\$000
2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a..	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro..	2:400\$000
4 amanuenses a..	3:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares a..	2:000\$000	20:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	5:200\$000
3 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	6:600\$000
3 auxiliares de carteiro a....	1:800\$000	5:400\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	3:200\$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE TIROPHILO OTTONI
(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000
3 officiaes a	3:600\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusi- ve 100\$ para quebras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
3 amanuenses a	3:000\$000
8 auxiliares a	2:000\$000
1 carteiro de 1ª classe	2:600\$000
1 carteiro de 2ª classe	2:200\$000
2 estafetas a	1:600\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000
2 serventes de 2ª classe a	1:600\$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANJA
(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	6:600\$000
1 contador	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:800\$000
2 chefes de secção a	4:200\$000
3 officiaes a	3:600\$000
1 fiel de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para que- bras)	2:900\$000
1 porteiro	2:400\$000
5 amanuenses a	3:000\$000
10 auxiliares a	2:000\$000
3 praticantes a	1:800\$000
4 carteiros de 1ª classe a	2:600\$000
6 carteiros de 2ª classe a	2:200\$000
2 serventes de 1ª classe a	1:700\$000
3 serventes de 2ª classe a	1:600\$000

TABELLA F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Campos

Agencias especiaes:

1 agente	6:600\$000
1 ajudante	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000

1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a	3:600\$000	7:200\$000
7 auxiliares de amanuenses a	3:000\$000	21:000\$000
10 carteiros a	3:000\$000	30:000\$000
15 auxiliares de carteiro a	2:200\$000	33:000\$000
2 estafetas a	1:800\$000	3:600\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000

Petropolis

1 agente	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
1 amanuense	3:600\$000	3:600\$000
4 auxiliares de amanuenses a	3:000\$000	12:000\$000
18 carteiros a	3:000\$000	54:000\$000
9 auxiliares de carteiro a	2:200\$000	19:800\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000

ESTADO DE MINAS GERAES

Juz de Fora

1 agente	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante	5:000\$000	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a	4:000\$000	8:000\$000
3 auxiliares de amanuenses a	3:600\$000	10:800\$000
3 praticantes a	2:400\$000	7:200\$000
5 carteiros de 1ª classe a	3:600\$000	18:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a	3:000\$000	15:000\$000
3 estafetas a	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelotas

1 agente	7:000\$000	7:000\$000
1 ajudante	5:400\$000	5:400\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a	4:000\$000	8:000\$000
8 auxiliares de amanuenses a	3:600\$000	28:800\$000
16 carteiros a	3:000\$000	48:000\$000
3 serventes a	1:800\$000	5:400\$000

Rio Grande

1 agente	7:000\$000
1 ajudante	5:400\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras)	3:600\$000
2 amanuenses a	4:000\$000 8:000\$000
6 auxiliares de amanuense a	3:600\$000 21:600\$000
10 carteiros a	3:000\$000 30:000\$000
3 serventes a	1:800\$000 5:400\$000
6 estafetas a	1:800\$000 10:000\$000

TABELLA G

AGENTES EMBARCADOS

Na Directoria Geral:

10 agentes embarcados a 4:800\$000 48:000\$000

Na Administração do Ama-
zonas e Acre:

20 agentes embarcados a 4:800\$000 96:000\$000

Na Administração do Pi-
auhy:

8 agentes embarcados a 3:600\$000 28:800\$000

Na Administração de Co-
rumbá:

5 agentes embarcados a 3:600\$000 18:000\$000

TABELLA H

Agencias de 1ª classe:

	Vencimento annual
Agentes	4:800\$000 a 6:000\$000
Thesoureiro	$\frac{3}{4}$ do vencimento do agente.
Ajudante de agente	$\frac{3}{4}$ do vencimento do agente.
Auxiliares	3:600\$000
Praticante	2:400\$000
Carteiros	2:400\$000
Auxiliar de carteiro	2:000\$000
Estafetas	1:800\$000
Serventes	1:800\$000

TABELLA I

Agencias de 2ª classe:		Vencimento annual
Agente		2:200\$000 a 4:800\$000
Ajudante de agente		$\frac{3}{4}$ do vencimento do agente.
Praticante		2:000\$000
Auxiliar de carteiro		2:000\$000
Estafeta		1:800\$000
Servente		1:800\$000

TABELLA J

Agencias de 3ª classe:		Gratificação annual
Agente		870\$000 a 2:200\$000
Ajudante		$\frac{3}{4}$ da gratificação do agente.
Estafeta		1:800\$000

TABELLA K

Agencias de 4ª classe:		Gratificação annual
Agente		480\$000 a 840\$000

TABELLA L

Condução de malas:

Conductores (serviço por ajuste ou contracto, de conformidade com as distancias a percorrer).

Diarias diversas ou mensalidades.

Art. 1.º Ficam elevadas a 1ª classe as agencias de 2ª classe do Districto Federal, que executam os serviços de distribuição e de collecta da correspondencia, e, bem assim, a do Largo de Santa Rita; de agente e as ajudantes acumularão as funcções de thesoureiro e de fiel, sem augmento de remuneração pelo exercicio de taes funcções.

Paragrapho unico. As auxiliares das agencias do Districto Federal perceberão o vencimento de 3:000\$, annuaes.

Art. 2.º No Districto Federal, os carteiros, auxiliares de carteiros, continuos, serventes e empregados do ambulante o serviço de ruas, terão direito a um abono annual de 250\$000 destinado á aquisição do respectivo fardamento.

Art. 3.º O regulamento, que baixou com o decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921, é emendado na forma seguinte:

a) fica substituido o texto do § 1º do art. 355, pelo seguinte:

«As succursaes serão dirigidas por officiaes das repartições principaes, dentre os que contarem mais de 20 annos de serviço postal e jámais hajam soffrido a pena de suspensão.»

b) as promoções dar-se-hão metade por antiguidade e metade por merecimento, ficando, desse modo, alterado o art. 419:

c) o substituído o texto do art. 420, pelo seguinte:

«Nos casos de acesso por concurso fica dispensada a exigência do interstício.»

d) ficam supprimidos os arts. 451 e 454, que serão assim redigidos:

«Os concursos, quer de 1.^a, quer de 2.^a entrância, serão annunciados com 30 dias de antecedencia, aquelles por edital e os outros por portaria, sempre mediante autorização prévia do director geral.»

e) fica abolida a penalidade de multa disciplinar, instituída no art. 531, letra c e art. 503, ns. 1 a 5 e §§ 1.^o e 2.^o;

f) cabecá, igualmente, suspensão de que trata o n. 7 do art. 504 aos superiores, quando ficar provado haverem desrespeitado com palavras ou expressões injuriosas, offensivas ou gestos affrontosos, fóra ou dentro da repartição, os seus inferiores hierarchicos.

g) é suprimido o art. 594.

Art. 5.^o Fica restabelecida para os empregados do Correio, que não obtiverem augmento de vencimentos, gratificação ou salarios, a gratificação instituída pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Paragrapho unico. O favor supra diz respeito tambem aos conductores de malas, estafetas e estafetas de linhas de Correio, agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias.

Art. 6.^o Os empregados do quadro da Directoria Geral, das administrações, agencias especiaes e de 1.^a e 2.^a classes, além dos seus vencimentos, perceberão uma gratificação adicional relativa ao tempo de serviço effectivo no Correio e a qual será considerada, para todos os effectos, inclusive os de aposentadoria, como integrante dos mesmos vencimentos, a saber:

Mais de 10 annos.....	10 %
Mais de 20 annos.....	20 %
Mais de 30 annos.....	30 %

§ 1.^o Os accrescimos concedidos por tempo de serviço, nos termos deste artigo, serão incorporados, integralmente, aos vencimentos dos funcionarios aposentados.

§ 2.^o A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas as faltas e o anno em que o empregado haja soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que tiver completado o tempo de serviço, que motive a melhoria dos vencimentos.

Ficam modificados pela fórma abaixo os seguintes artigos do actual Regulamento:

Art. 428, paragrapho unico, que ficará assim redigido:

«Para os logares de continuos serão nomeados os serventes de 1.^a classe, independente de concurso».

Art. 431. Como está, accrescentando-se: «Exceptuando-se os que já exerçam qualquer funcção postal».

Art. 451. Supprima-se.

Art. 463. Deverá ficar assim redigido: «Os concursos de 1ª entrancia serão validos por tres annos e os de 2ª e 3ª entrancias até terminar a lista dos candidatos classificados. Antes de findar o prazo da validade, o director geral tomará todas as providencias necessarias para que esteja concluido, ao termo do mesmo, o processo do concurso seguinte, de modo que haja sempre candidatos classificados quer na Directoria Geral, quer nas Administrações e agencias».

Art. 485. Ficará assim redigido: «O sub-director do Tráfego tem direito a condução especial para uso diario, no intuito de evitar demoras no expediente e serviços a seu cargo».

Art. 493. Modifique-se, ficando determinado que o trabalho nas secções de manipulação não será nunca superior a 6 horas.

Art. 498. Substitua-se por: «... a autoridade justificante justificará as faltas, desde que lhe seja apresentado atestado medico».

Art. 591. Substitua-se: ... «Um anno», em vez de cinco annos.

Art. 420. Substitua-se pelo seguinte: «Quer por antiguidade, quer por merecimento, nenhum empregado poderá ser promovido sem o intersticio de dous annos na classe em que se achar, salvo não havendo empregado com intersticio ou tratando-se de promoção dependente de concurso.

Accrescente-se:

Art. Aos empregados que por motivo de serviço, ou casos de força maior, tiverem de pernoitar fóra da repartição, será abonada a quantia de 10\$ por pernoite.

Art. O funcionario que adquirir molestia ou defeito physico resultante de accidente grave, em pleno cumprimento de suas funcções terá direito á percepção dos seus vencimentos integros e á gratificação do ambulante, durante o tratamento ou até ser aposentado, se o desastre ou molestia o tornou incapaz para o serviço postal.

Art. O funcionario aposentado por motivo de molestia ou defeito physico resultante de desastre no exercicio de suas funcções, terá direito a todos os vencimentos e gratificação adicional do cargo immediatamente superior.

Art. O funcionario que, quando em serviço, fallecer em viagem, por motivo de desastre ou accidente grave inevitavel, será promovido á classe immediata, dando-se a quem de direito o montepio correspondente aos dois terços dos vencimentos do cargo a que fór promovido.

Art. O funcionario do correio ambulante, dos serviços do mar ou aereo, victima de qualquer accidente ou desastre inevitavel, resultante do exercicio de suas funcções perceberá, a titulo de vantagem e á juizo do director geral, uma quantia proporcional á despesa do seu tratamento, transporte e estadia, até completo restabelecimento.

Art. Os funcionarios, quando por ordem superior ou pela exigencia dos serviços, trabalharem á noite, terão direito a folga no dia immediato, ou perceberão uma gratificação, a titulo de dobra, igual, a metade dos seus vencimentos diarios.

Art. Os cargos de administradores serão sempre exercidos por funcionarios de quadro, em commissão.

Art. Só poderão ser promovidos a chefes de secção, os 1.^{as} officiaes que tiverem tido exercicio nas Sub-Directorias do Expediente, Trafego e de Contabilidade.

Art. Na Sub-Directoria de Fiscalização, só poderão ter exercicio os officiaes, que já o tenham tido nas tres outras Sub-Directorias.

Art. As remoções, a pedido, só se darão para logares equivalentes em hierarchia e vencimentos. As que se fizerem por conveniencia do serviço deverão ser, igualmente, para logares equivalentes, ou superiores mas nunca de vencimentos inferiores.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução das tabellas.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1921. — *Trineu Machado.*

N. 46

Onde convier:

Ficam considerados para todos os effeitos, segundos officiaes da Directoria Geral dos Correios, a partir da data do actual Regulamento Postal, sem prejuizo dos já promovidos por effeito dos novos quadros, todos os terceiros officiaes que não foram aproveitados nas promoções decorrentes da ultima reforma, desde que preencham as condições regulamentares, e, bem assim, ficam considerados terceiros officiaes todos os amanuenses que já exerciam esse cargo na data acima que, para esse fim, e nos termos do aviso n. 210, de 8 de junho de 1895, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, são dispensados do concurso de 2.^a entrancia; augmentados assim os quadros de segundos e terceiros officiaes e diminuido o de amanuenses.

A differença de vencimentos relativa a essas promoções será custeada pelas sobras de pagamento do pessoal em geral no corrente exercicio e nos vindouros, até que, pela supressão de 30 logares de praticantes, á medida que forem vagando, fiquem os alludios funcionarios com a sua situação normalizada.

Emquanto durar esse expediente não serão admittidos novos *pro-rata*, salvo si se verificar que as sobras dão margem, ficando entendido que os novos officiaes terão preferencia na integração de seus vencimentos.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1921 — *Jeronymo Monteiro.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Proponho que a verba de 118:000\$, destinada ao pessoal da Officina de Hydrometros da Repartição de Aguas e Obras Publicas seja discriminada, de accordo com a tabella annexa:

	Mensal	Annual
1 mestre	500\$000	6:000\$000
1 operario especial	400\$000	4:800\$000

2 operarios de 1ª	350\$000	8:400\$000
4 operarios de 2ª	300\$000	14:400\$000
10 operarios de 3ª	250\$000	30:000\$000
1 auxiliar encarregado	400\$000	4:800\$000
1 auxiliar de 1ª	300\$000	3:600\$000
5 auxiliares de 2ª	240\$000	14:400\$000
1 estafeta	200\$000	2:400\$000
7 ajudantes	200\$000	16:800\$000
2 chauffeurs	300\$000	7:200\$000
2 serventes	200\$000	4:800\$000
		117:600\$000

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a retirada dessa minha emenda, nos termos propostos pelo relator.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a retirada solicitada, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida a retirada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 60

Onde convier:

Art. Os mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão uma diaria minima de 6\$, abrindo o Governo os creditos necessarios para a execução desta medida.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Na parte relativa ás officinas da Repartição Geral dos Telegraphos:

Substitua-se a tabella respectiva pela seguinte:

1 chefe	9:600\$000	
1 ajudante	8:400\$000	
8 officiaes especiais	6:600\$000	52:800\$000
10 officiaes de 1ª	6:000\$000	60:000\$000
12 officiaes de 2ª	5:400\$000	64:800\$000
15 officiaes de 3ª	4:800\$000	72:000\$000
20 officiaes de 4ª	4:200\$000	84:000\$000
3 aprendizes de 1ª classe, com a diaria de	7\$000	
5 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de	6\$000	
8 aprendizes de 3ª classe, com a diaria de	4\$000	

10 aprendizes de 4ª classe, com a diária de	2\$000	37:080\$000
6 serventes		14:400\$000

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado se concede a retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — Os Srs. que concedem a retirada da emenda n. 49, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi concedida.

São approvadas as seguintes

EMENDAS.

N. 61

Onde convier:

Para aquisição de material para a Estrada de Ferro Central do Piahy, fica o Governo autorizado a abrir os necessários credits até a importancia de 1.000:000\$000.

N. 62

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a concluir a construcção da Estrada de Ferro de Jacuhy, no Rio Grande do Sul, e a fazer o seu prolongamento até o porto Mauá, no mesmo Estado, podendo para isso abrir os necessários credits até a importancia de 800:000\$000.

N. 63

Ao art. 2º:

Para conclusão do edificio em construcção para os Correios e Telegraphos da cidade de S. Paulo, 2.900:000\$000.

N. 64

Verba 16ª.

Accrescente-se:

N. V. — E. F. Oeste de Minas — Para despezas com a construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, 600:000\$000.

N. 65

Verba 10ª.

Inspectoria Geral de Illuminação:

A rubrica material — Conservação e aquisição de appa-
relios para laboratorio fica elevada para 50:000\$000.

N. 66

Ao art. 2º:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná e outros serviços da mesma estrada, 4.000:000\$000.

Verba 6ª — N. V — Estrada de Ferro Theosophis.

Acrescente-se:

Serviço marítimo:

Pessoal 96:000\$020

Material 150:000\$000

246:000\$000

N. 69

Verba 3ª — Repartição Geral dos Telegraphos.

Districto Radiotelegraphico do Amazonas.

Augmente-se a verba material de 750:000\$ para installações radiotelegraphicas no Amazonas, Acre e Belém do Pará.

É' annunciada a votação da seguinte emenda

Fica o Governo autorizado a adquirir os machinismos que forem necessarios á montagem de uma installação «Trent» para tratamento do carvão nacional destinado á viação ferrea da União, abrindo para isso os necessarios creditos até o maximo de 1.200:000\$000.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pelo impresso não posso bem comprehender qual o desejo do nobre Senador e, por isso, solicito informações a respeito.

Diz o seguinte a emenda:

«Fica o Governo autorizado a adquirir os machinismos que forem necessarios á montagem de uma installação «Trent» para tratamento do carvão nacional destinado á viação ferrea da União, abrindo para isso os necessarios creditos até o maximo de 1.200:000\$000.»

Segue-se uma justificação que, parece-me, foi transferida do seu ponto conveniente.

O Sr. Vespucio de Abreu — A justificação se refere á emenda seguinte, e não a essa.

O Sr. Paulo de Frontin — Nesse caso, apenas acrescentarei que, na terceira discussão, terei oportunidade de apresentar uma sub-emenda a esta emenda, porque me parece que o Governo não deveria adquirir os machinismos necessarios á montagem de uma installação «Trent», sinão depois de verificada a sua efficiencia. Essa installação ainda se acha em estudos, tendo sido nomeado pelo Ministerio da Viação um distincto official da Marinha, Sr. Helvécio Coelho Rodrigues, que está acompanhando as experiencias. Além disso, na es-

tação experimental do carvão nacional, o illustre chefe do Serviço de Geologia e Mineralogia, também está cuidando do assumpto, procedendo a estudos.

Si os resultados não forem satisfactorios, não me parece que seja conveniente fazer uma tentativa industrial em larga escala, no valor de 1:200:000\$, sem uma razão que a justifique cabalmente.

Embora vote agora a favor dessa emenda, apresentarei em terceira discussão uma sub-emenda, em que pedirei só sejam dispendidos esses mil e duzentos contos depois de verificada a eficiencia do processo.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Aguardarei a emenda de V. Ex., em terceira discussão, para pronunciar-me a respeito.

E' approvada a seguinte emenda

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 70

Ao art. 2º:

Rêde estrategica do Rio Grande do Sul:

Após a palavra — S. Borja — accrescente-se — S. Thiago do Boqueirão a S. Luiz de Missões.

N. 71

Art. Fica o Governo autorizado:

I. A prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade o porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supracitado.

II. A despendar até a quantia de 5.000:000\$000 por conta do deposito feito em virtude do decreto n. 7.377, de 28 de fevereiro de 1940, na construcção da Estrada de Ferro do Goyaz e Roncador em direcção a Goyaz.

III. A reformar o regulamento approvado pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, sobre a segurança, policia e conservação das estradas de ferro, incluindo as disposições da lei n. 4.201, de 1 de dezembro de 1920, convenientemente adaptadas ás exigencias da industria ferro-viaria, etc.

IV. A reorganizar o serviço de portos maritimos e fluviaes, tendo em vista a construcção de cada um e bem assim o respectivo trafego, obedecendo nessa reorganização as seguintes bases:

a) reformar a Inspectoria do Portos, Rios e Canaes, dentro dos limites da verba votada no presente orçamento para o pessoal dessa repartição, melhorando as condições de remocão e de viagens do pessoal e organizando os serviços próprios de estatistica e dragagem;

b) regulamentação geral de todos os serviços relativos aos portos, definindo as attribuições de cada repartição;

c) regulamentação dos serviços de embarque e desembarque, relativos á navegação de barra-fóra, nacional ou estrangeira, no caso de não ser estabelecida a atracação obrigatoria, fazendo, então, recahir sobre os navios que, por conveniencia das companhias, não atraquem aos caes as despezas supplementares decorrentes do trasbordo e condução dos respectivos passageiros e mercadorias.

V. A rever as concessões e contractos feitos a companhias ou empresas siderurgicas, sem augmento de despeza ou de responsabilidade do Thesouro Nacional.

VII. A contractar com o Governo do Estado do Piauly ou com particulares, mediante concorrência publica, o serviço de navegação do rio Parnahyba.

VIII. A despende por conta do credito de 200.000 contos de que trata a alinea a do art. 2º, da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, o que for necessario em cada exercicio, para o rapido andamento das obras de açudagem e irrigação de terras cultivavoids no nordeste brasileiro, fazendo para isso as necessarias operações de credito externas e internas.

IX. A mandar proseguir nos trabalhos de melhoramentos do porto e barra de Aracajú, aproveitando os estudos já feitos ou em face de novos estudos.

X. A reconstituir a Caixa Especial de Portos, com o producto da arrecadação do imposto de 2 %º, ouro, as quotas de arrendamento e as vendas ou alugueis dos terrenos e propriedades respectivas, ficando, entretanto, exceptuadas daquelle destino as importancias relativas aos portos cujas rendas ja taem um fim determinado por força de contractos firmados pelo Governo Federal.

XI. A mandar fazer os estudos para a construcção do porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, abrindo o credito necessario, ou fazendo operações de credito, e a contractar com o mesmo Estado a construcção do dito porto, autorizado pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo modificar o itinerario das viagens e prolongar a navegação até Georgetown.

XXVI. A tomar as medidas que julgar necessarias para amparar a marinha mercante nacional contra *trusts* de companhias estrangeiras de navegação.

XXVII. A modificar o contracto da rêde estrategica do Rio Grande do Sul, substituindo a linha de Basilio a Jaguarão pela linha de Jaguary a S. Borja por S. Thiago do Boqueirão.

Art. Continuum em vigor as autorizações constantes do n. IV do art. 53 e os arts. 58 e 60 da lei orçamentaria n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (execução pela verba 8ª das canalizações destinadas ao abastecimento d'agua, a Sepetiba, Bangú, Villa Nova do Realengo, Magarça e Matto Alto, em Guaratiba, Rio das Pedras e ilha do Governador).

Art. Continua em vigor o art. 61 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que revigorou o art. 74, n. 4, da lei n. 2.772, de 6 de janeiro de 1917, relativo á celebração de contractos de alugueis de casas e condução de malas dos Correios, por tres annos.

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a qual determina que

as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes poderão ser applicados nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprir as faltas dos empregados afastados do serviço, por licenças e outros motivos.

Art. Continúa em vigor o art. 53, n. V, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (autoriza a despendir até 80:000\$000 para a desobstrucção do rio Cuyabá, podendo abrir o necessario credito).

Art. Fica extensivo aos funcionarios do Telegrapho a disposição do art. 9º da lei n. 2.942, de 3 de janeiro de 1913, determinando que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprir as faltas dos empregados afastados do serviço por licença ou por outros motivos.

Art. Ficam extensivas aos continuos, serventes e operarios das repartições federaes as vantagens concedidas aos operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao abatimento de que gosam nos trens de suburbios e de pequeno percurso.

Art. Continúa em vigor o n. XXII do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 94 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (Concede ás companhias ou empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem. Essas empresas ou companhias não poderão alienar navio algum ou retirá-lo da cabotagem, sem prévia autorização do Governo; outrossim, ficam sujeitas ás obrigações de contractos congenerees inclusive a fiscalização.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, requero a V. Ex. consultar o Senado si concede urgencia para que possa entrar amanhã na ordem do dia a proposição da Camara dos Deputados n. 157, deste anno, que já tem parecer da Commissão, e bem assim as emendas que foram destacadas do orçamento da Viação para constituir projecto em separado.

O SR. PRESIDENTE — Quanto á proposição da Camara dos Srs. Deputados a Mesa póde satisfazer a V. Ex. sem consultar o Senado, porque está dentro do Regimento. Quanto ás emendas, não o posso fazer, porque ellas tem que voltar á Commissão para sobre ellas dar parecer.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Já tiveram parecer e acabam de ser votadas.

O SR. PRESIDENTE — Mas, de accôrdo com o Regimento, tem de voltar á Commissão.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Nessa occasião, renovarei o meu requerimento.

FORÇAS NAVAES PARA 1922

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 204, de 1921, fixando as forças navaes para o exercicio de 1922.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Offereço a seguinte emenda:

Art. A todos os officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha Nacional, no serviço activo, ou já reformados, que ora não gosam do direito á contagem do periodo em que serviram como aprendizes marinheiros para effeito do serviço activo, será o referido periodo contado para o effeito da respectiva reforma, sem direito a qualquer indemnização pecuniaria.

N. 2

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a fundir as classes de mestres e contra-mestres da Armada, com o Corpo de Patrões-Mores, dando-lhes uma só denominação, que será a seguinte: Corpo de Officiaes Marinheiros da Armada.

São extincias, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, as classes de mestres e contra-mestres.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

Serão promovidos ao posto de 1º tenente os actuaes segundos tenentes do Corpo da Armada. — *Abdias Neves.*

Onde convier:

Art. Aos officiaes reservistas de primeira categoria (pilotos e machinistas) que cumpriram as condições do artigo 24 do decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, e que fizeram com aproveitamento os cursos especiaes de artilharia e defesa minada, creados nas escolas profissionaes da Armada, promptificando-se assim para a defesa da Patria, serão concedidas as honras de officiaes da Reserva Naval, de que trata o decreto n. 12.376, de 25 de janeiro de 1917, com serviço de guerra; passando-lhe o Governo os respectivos titulos, como premio ao seu patriotismo, independente de qualquer exigencia mais.

Em 20 de dezembro de 1921. — *Abdias Neves.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5

Art. Os contra-almirantes graduados dos differentes corpos da Armada, farão parte do Conselho do Almirantado, quer estejam no desempenho de commissões, quer estejam em disponibilidade. — *Mendonça Martins.*

O Sr. Mendonça Martins (*pela ordem*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. sobre si consente na retirada dessa emenda. Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 3

Onde convier:

Serão reintegrados nos postos que lhes competirem nos quadros activos da Armada, como si delles não tivessem sido afastados, desde que o queiram dentro do prazo de noventa dias da publicação desta lei, os officiaes da Armada e classes annexas, que tenham sido reformados ou exonerados do serviço activo, a pedido, de 5 de março de 1914 a 30 de abril do mesmo anno, durante o periodo de suspensão das garantias constitucionaes pelos decretos n. 10.796, de 4 de março; n. 10.797, de 9 de março, e n. 10.825, de 31 de março de 1914.

Paraphrasso unico. Os officiaes reintegrados em virtude desta disposição não terão direito á percepção de vantagens pecuniarias, durante o periodo em que permaneceram afastados do serviço activo, decorrentes da reintegração ora concedida.

E' annunciada a votação das seguintes

EMENDAS

N. 4

Os quatro aspirantes do 1º anno da Escola Naval, do curso de machinas, que prestaram exame de admissão para o curso de Marinha, serão transferidos para este ultimo curso.

Rio, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de apresentar, mereceu do illustre relator da Comissão de Marinha e Guerra, parecer favoravel, mas está englobada na emenda, sob n. 8, que não vejo impressa no *Diario do Congresso*.

A emenda n. 8, pelo que leio, parece que se refere aos alumnos do 1º e 2º annos.

Ora, no segundo anno, o curso é diverso. Ha identidade do curso na Escola Naval sómente quanto ao primeiro anno. Não ha, portanto, o menor inconveniente em relação á emenda que formulei; entretanto, em relação á outra, parece-me que haverá. Separando-se os cursos no fim do primeiro anno, não poderá a emenda ter effeito.

Não sabendo como interpretar o assumpto, solicitaria a bondade de que o nobre Relator me desse essas informações. Do contrario, votarei contra a emenda n. 8 e a favor da emenda n. 7.

O Sr. Indio do Brasil (pela ordem). — Realmente, no *Diario do Congresso* está omitida a emenda apresentada pelos Srs. Marcilio de Lacerda, Sampaio Corrêa e outros, que concede favores identicos aos das emendas do Sr. Senador Frontin. Esta emenda está redigida assim:

«E' permittida matricula no 2º anno do curso de marinha da Escola Naval aos alumnos approvados em todas as materias do 2º anno do curso de machinas dessa Escola, que requereram matricula no de marinha e foram approvados no respectivo exame vestibular antes da promulgação do regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 9 de abril de 1920, devendo cursar, simultaneamente, com a 3ª e 4ª aula daquelle anno (marinharia, topographia) a 4ª aula do 1º anno (navegação estimada).»

De modo que está perfeitamente justificada a segunda emenda, assignada pelo Sr. Marcilio de Lacerda e outros porque os alumnos do 2º anno, a quem aproveita a medida, serão obrigados a satisfazerem as exigencias regulamentares relativas ao respectivo programma de ensino.

Foi com este pensamento que a Commissão deu seu parecer favoravel.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) -- Sr. Presidente, eu não posso deixar de insistir nas considerações que fiz.

O proprio parecer que acaba de ser lido mostra que esses alumnos não teem os exames necessarios e terão de cursar conjuntamente no 2º anno do curso de machinas, materias de que elles não fizeram exame.

Assim, para que não possa haver confusão, pediria que as duas emendas fossem votadas separadamente.

Se o honrado Relator da Commissão entende que deve estender os favores de uma á outra, eu nada tenho a oppôr.

Pelas razões expostas, eu requeriria que a votação fosse feita separadamente.

O SR. PRESIDENTE — Vou fazer a votação separadamente.

O SR. INDIO DO BRASIL — A Commissão dá parecer favoravel ás duas emendas.

E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 5

Accrescente-se onde convier:

Art. E' permittida matricula no 2º anno do curso de Marinha da Escola Naval aos alumnos approvados em todas as materias do 2º anno do curso de machinas dessa Escola, que requereram matricula no de Marinha e foram approvados no respectivo exame vestibular antes da promulgação do regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920; devendo cursar, simultaneamente com a 3ª e 4ª aulas daquelle

anno (Marinharia e Topographia), a 4ª aula do 1º anno (Navegação estimada).

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

Esta emenda é analoga a uma apresentada em 1920, a qual mereceu parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e foi approvada pelo Senado em duas votações, sendo da segunda vez por dous terços.

Os alumnos a que ella se refere requereram matricula no curso de marinha da Escola Naval, foram approvados no exame vestibular e satisfizeram as demais exigencias, — entre ellas a de idade, — em fevereiro e março de 1920, o que quer dizer que antes da reforma feita pelo regulamento approvado pelo decreto n. 14.127 de 7 de abril desse anno, publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 10 desse mez e pela ultima no de 28 tambem de abril, reforma que, revogando o regulamento annexo ao decreto n. 12.965 de 1918, creou separadamente o curso de machinas.

Havia então 47 vagas na Escola Naval, e sómente foram admittidos no curso de machinas 10 dos candidatos approvados, ficando as restantes vagas para o curso de machinas.

Não se lhes permittindo a matricula, que tanto desejavam, alguns desses candidatos viram-se forçados a matricular-se no curso de machinas, confiando, porém, que mais tarde fosse dado remedio ao caso, facultando-se-lhes realizarem a aspiração que tinham quando se inscreveram e quando prestaram exame vestibular, aspiração que ao Senado já pareceu justa, e que elles nunca abandonaram, tanto que este anno *reaffirmaram-se* (conjunctamente com os seus representantes legaes) *perante a administração publica*.

A emenda autoriza apenas a matricula desses alumnos no 2º anno do curso de marinha, indo os que a requererem (talvez não excedam de quatro) fazer parte da turma de 1921, não mais da de 1920, como facultava a emenda approvada pelo Senado no anno passado.

Não ficarão dispensados de um só dos exames desse curso, e, ao contrario, levarão para elle maior cabedal.

FORÇAS DE TERRA PARA 1922

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1921, fixando as forças do terra para o exercicio de 1922.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

A lei de forças de terra:

Onde se diz: «21 annos», idade para matricula na Escola Militar, diga-se «22 annos». — *Sampaio Corrêa*.

N. 2

Onde convier:

Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1922 o prazo de validade do ultimo concurso approved pelo Governo para pharmaceuticos do Exercito.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

EMENDA

N. 3

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam dispensados do serviço effectivo prévio nas fileiras do Exercito, assim como do exame vestibular os candidatos á Escola Militar.

§ Serão acceitos os exames prestados no Collegio Pedro II e estabelecimentos a elle equiparados de mathematica, portuguez e desenho, que eram feitos no Collegio Militar, podendo, neste estabelecimento, prestal-os as praças e civis que ainda não o tiverem e desde que se destinem á Escola Militar.

E' approveda, para constituir projecto especial, a seguinte

EMENDA

N. 3

Onde convier:

Serão reintegrados aos postos que lhes competirem nos quadros activos do Exercito, como si delles não tivessem se afastado, desde que requeiram dentro do prazo de noventa dias.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5

Os aspirantes da turma de 1920, promovidos a segundos tenentes, terão para todos os effectos a collocação nos quadros de suas respectivas armas, de accordo com o art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1854, ainda em vigor.

Rio, 20 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se consente na retirada desta emenda, visto que a Commissão entendeu que ella cabe melhor no orçamento da Guerra, de que revoga uma disposição.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram se levantar (*Pausa*). Foi approvedo.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 1

Os officiaes superiores, que contarem 25 annos, ou mais, de serviço e solicitarem suas reformas dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da promulgação da presente lei, tel-a-hão com todos os vencimentos do posto. As mesmas vantagens serão concedidas aos officiaes da 2ª linha não reformados do Exército, que contarem mais de 25 annos de serviço effectivo.

E' considerado serviço de guerra para todos os effectos o prestado por officiaes ou praças do Exército de 1ª linha, da 2ª linha ou Guarda Nacional, inclusive os alumnos das Escolas Militares que fizeram parte do contingente que debellou a revolta do sargento Silvino, na fortaleza de Santa Cruz.

Os serviços prestados na Guarda Nacional, em unidades legalmente organizadas, como nos corpos estaduaes, que fazem parte das reservas da 1ª linha, são contados para todos os effectos, aos que os tenham prestado, mesmo sem vencimentos.

Aos officiaes da Guarda Nacional que tenham pago o sello de suas patentes e não foram empossados nos prazos regulamentares; fica o Governo autorizado a fazer empossal-os, bem como passar novas patentes a favor daquelles as quaes se tenham extraviado.

Os officiaes da 2ª linha, que tenham mais de dois annos de classificação nos respectivos corpos, serão transferidos para a reserva de 1ª linha, uma vez que requeiram dentro de seis mezes e os que se acharem em commissão militar serão conservados nos seus logares.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1921. — *Irismeu Machado.*

E' approvada, para constituir projecto especial, a seguinte

EMENDA

N. 4

Serão conservados nos logares onde se acham no Ministerio da Guerra com os vencimentos que ora percebem os officiaes de 2ª linha do Exército, que exercem função militar ha mais de 10 annos, podendo os mesmos ser ainda aproveitados nos seguintes logares, a criterio do titular daquela pasta:

Chefe ou sub-chefe da Divisão da 2ª linha, em organização.

Archivos.

Directoria ou sub-directoria da administração, em organização.

Bibliotheca.

Commando do Asylo de Invalidos.

Departamento Central.

Arsenaes.
Sub-chefe de fabricas.
Deposito de material sanitario.

Sala das sessões, de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 5

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, é concedida uma segunda época de exames na Escola Militar, aos aspirantes a officiaes e ex-alumnos, que, em virtude das disposições regulamentares em vigor, estejam impedidos de se matricularem naquelle estabelecimento, afim de que, si approvados, possam concluir os respectivos cursos.

§ Este beneficio não é applicavel aos ex-alumnos que tenham sido desligados por motivo de ordem disciplinar.

§ Aos actuaes alumnos que, porventura, tenham sido reprovados em duas materias do primeiro periodo do anno a que pertencem, é facultado excepcionalmente o direito de prestar exame das materias do segundo, uma vez préviamente approvados nas duas disciplinas que lhes faltam do primeiro.

E' approvada a proposição que vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que seja immediatamente discutida e votada a redacção final da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1921, que se acha sobré a mesa.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Moniz Sodré queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvado.

E' approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1921.

CREDITO PARA PAGAMENTO A A. SANTOS & COMP.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1921, autorizando a abertura do credito de 1.267:895\$062, para concluir com A. Santos & Comp., o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.721 e 12.280, de 1918. Approvada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

1ª

Ao art. 1º — Supprimam-se as palavras: "podendo, etc.", até o fim do artigo.

2ª

Em vez de "credito especial de", diga-se: "credito especial até".

3ª

Accrescente-se ao artigo seguinte:

«Paraphrasi unico. A importancia total do emprestimo a realizar, não excedente do credito autorizado nesta lei, será fixada, depois de verificado por uma commissão tecnica, nomeada pelo ministro da Agricultura, o valor da fabrica, de accordo com o art. 2º, § 1º, do decreto n. 1.292, de 3 de março de 1916; e as prestações serão entregues quando satisfeitas as condições estipuladas no art. 4º do mesmo decreto.»

APPLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 53, de 1920, que manda applicar nas policias militarizadas o Código Penal Militar.

Approvada.

REVERSÃO DE OFFICIAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1921, que declara sem effeito o art. 12 da lei n. 4.928, de 10 de janeiro de 1920, mandando reverter aos seus logares os officiaes que não tenham sido julgados pelo conselho a que se refere o mesmo artigo.

Approvada.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE S. PAULO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 267, de 1921, que equipara a Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo, aos estabelecimentos federaes.

O Sr. Paulo de Frontin — (*) — Sr. Presidente, a proposição de que se trata necessita de um estudo minucioso e detalhado. Não é dessas que podem, ao apagar das luzes, sem o parecer da commissão tecnica respectiva, ser submettidas á consideração do Senado.

V. Ex., Sr. Presidente, vai ver o que se dá. A emenda refere-se exclusivamente ao Mackenzie College, de S. Paulo, no entanto, a proposição da Camara não se limita, absolutamente, a este estabelecimento. O seu artigo 3º diz:

«Estabelecidas as mesmas condições, fica igualmente equiparada aos estabelecimentos federaes a Escola Polytechnica de Pernambuco.»

(*) Não foi revisto pelo orador.

Devo informar ao Senado que essa escola de Pernambuco solicitou a sua equiparação ao Conselho Superior do Ensino, e este, julgando o caso, entendeu que ella não estava nas condições de lhe ser concedida a nomeação do inspector que a fiscalizara e que, portanto, em um regimen de ensino que está definido pelo decreto de 18 de março de 1915, se vae pular por cima de uma disposição legal para tornar esse estabelecimento, que não merece nem mesmo uma inspecção, equiparado aos institutos officiaes do ensino?!

Quanto ao Mackenzie College, ainda se poderá dizer que é um estabelecimento estrangeiro que possui uma succursal em S. Paulo. Mas, mesmo como estrangeiro, não poderia ser equiparado aos estabelecimentos federaes, e funcionar como tal no Brasil, sem estar sujeito ás disposições do mesmo decreto, chamado de *Carlos Maximiliano*. Era preciso que o diploma da por essa escola apresentasse theses sobre as cadeiras dos ultimos annos para, approvadas essas theses, ser-lhe valido o diploma conferido pela Escola Superior Estrangeira. E' o que acontece com os que são formados nas primeiras escolas do mundo. A Escola de Pontes e Calçadas de Paris tem um nome de brilho incontestavel; pela nossa organização de ensino, entretanto, é necessario que os seus diplomados se submettam a essas condições para que os seus titulos sejam devidamente registrados no nosso Ministerio da Viação.

Nestas condições, envio á Mesa duas emendas: a primeira para que se supprima o art. 2º; e a segunda para que se supprima no art. 3º a parte que diz «a escolas», até final.

Mesmo agora, devo declarar que, quando o parecer fór submettido á consideração do Senado, votarei absolutamente contra a segunda parte do art. 3º.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

E lidas, apoiadas entram conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

Ao artigo 2 — Supprima-se.

Ao artigo 3 — Supprima-se o final, a partir de «sendo tambem, etc.»

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. **Alvaro de Carvalho** (*) — Sr. Presidente, desejo que a Mesa me informe sobre o andamento que o projecto terá, uma vez que lhe foram apresentadas diversas emendas.

O Sr. PRESIDENTE — De accordo com o regimento, a proposição irá á Comissão respectiva, para que se pronuncie a respeito della.

O Sr. **ALVARO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, esta proposição teve origem na Camara e sua confecção obedeceu exactamente á necessidade, que ha de, por uma nova lei, por um novo projecto de lei, alterar-se o texto vigente, em virtude do qual funciona o Conselho Superior do Ensino.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não serei eu, Sr. Presidente, quem negue á vida desse instituto de ensino publico, os louvores que elle merece. Isso não quer, porém, dizer que o Congresso Nacional não possa examinar casos especiaes, a respeito dos quaes pôde deliberar.

O SR. PAULO DE FRONTIN -- Não ha duvida; mas não ha necessidade de se deliberar precipitadamente.

O SR. ALVARO DE CARVALHO -- E' o que se dá com referencia ao Collegio Mackenzie, que, ao contrario de ser um instituto estrangeiro é de longuissima vida na cidade de São Paulo e seus discipulos illustram hoje a classe da engenharia no Brasil inteiro.

Não serei eu, quem possa dar testemunho ao Senado: appellaria antes para a palavra do nobre Senador por São Paulo, Sr. Dr. Alfredo Ellis, que tem conhecimento intimo do fundador dessa instituição e poderá dizer ao Senado da Republica que ella na sua longa vida tem correspondido aos intuitos do seu fundador.

Quanto á Escola Polytechnica de Pernambuco, é exactamente porque lho foi negado o que ella pedia ao Conselho Superior de Instrucção que entendeu ter o direito de appellar para a deliberação do Congresso Nacional.

Aliás, sobre o Collegio Mackenzie, devo dizer a V. Ex. e ao Senado que não foi o Collegio, pela sua direcção, quem se aproximou do Conselho Superior de Instrucção: foram innumerous discipulos dessa instituição que, desejosos de legalizar sua situação, procuraram os membros do Conselho Superior de Instrucção. Encontraram, porém, de todos elles intolerancia...

O SR. PAULO DE FRONTIN -- Peço a palavra.

O SR. ALVARO DE CARVALHO -- ...não por má vontade, mas desejosos de não abrir uma excepção ao principio geral. E' louvavel o procedimento do Conselho Superior de Instrucção, nem houve intenção de critica, por parte dos autores deste projecto ao Conselho Superior de Instrucção.

Eu, Sr. Presidente, se pudesse appellar para o nobre orador que me precedeu na tribuna, lembraria a S. Ex. o numero de vezes que tem pedido ao Senado que delibere com urgencia sobre assumptos de maxima importancia.

O SR. PAULO DE FRONTIN -- Duas vezes.

O SR. ALVARO DE CARVALHO -- Duas vezes.

O SR. PAULO DE FRONTIN -- Ambas com parecer.

O SR. ALVARO DE CARVALHO -- Perdão. S. Ex. pediu umas das vezes independente de parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN -- Porque tinha levado seis mezes na Commissão.

O SR. ALVARO DE CARVALHO -- Si houve parecer depois foi em virtude do requerimento de S. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN -- E' o caso agora.

O SR. ALVARO DE CARVALHO -- Eu appellaria para que S. Ex. fosse condescendente.

O SR. PAULO DE FRONTIN -- Sinto muito não poder attender o nobre Senador.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — O parecer da Comissão de Instrução Publica...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — A Comissão de Instrução Publica do Senado tambem tem o direito de estudar esse projecto.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — De minha parte, Sr. Presidente, será V. Ex. quem ajude o nobre Senador do Distrito Federal a me render justiça. A deliberação de votar esse projecto na ordem do dia *ex-vi* do art. 126, foi de V. Ex., porque eu sempre julguei que a digna Comissão de Instrução Publica deveria ser ouvida. Mas, nem ao menos me exusei de recorrer aos dous membros dessa Comissão, os Srs. Dr. Paulo de Frontin e José Martinho, seu digno Presidente.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Desejaria saber, para fundamentar o meu voto, quantos annos de existencia tem o Collegio Mackenzie, funcionando ininterruptamente.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Tem mais de 20 annos.

Em todo o caso, Sr. Presidente, si eu não lograr obter absolvição por essa culpa, que não foi minha, espero que o Senado fará justiça aos meus intuitos e aos intuitos da Camara dos Deputados, que não foram, absolutamente, de desrespeitar o Conselho Superior de Instrução Publica e, da minha parte, muito menos de desacato para com os meus illustres collegas do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, sou obrigado a voltar á tribuna para sustentar, exactamente, as considerações que tive a honra de submeter ao Senado. Estamos em fim de sessão. O Collegio Mackenzie vive, segundo declara o illustre representante do Estado de S. Paulo, ha vinte annos. Não vejo, portanto, porque elle não possa esperar até junho ou meados do anno que vem, examinados os documentos e verificado si effectivamente todas as condições são favoraveis á concessão que elle pede. Em principio, o Congresso Nacional póde, perfeitamente, por uma lei especial, dispensar aquillo que consta da lei geral.

Neste sentido, estou de accordo com S. Ex. Mas é preciso que o Congresso estude a questão.

No caso actual, como membro da Comissão de Instrução Publica, bem como o meu illustre collega, devo declarar que não temos elementos sufficientes para poder dar o parecer. Os documentos que se acham aqui, são muito restrictos, muito limitados, do sorte que só depois de um estudo detalhado é que se poderia fazer uma lei especial.

Quanto, porém, á segunda parte da proposição da Camara dos Deputados, não, porque a Escola Polytechnica de Pernambuco recorreu ao Conselho Superior do Ensino e a Comissão verificou que nem mesmo as condições para solicitar a inspecção estavam preenchidas.

Convém observar que, quer na capital de S. Paulo, onde existe um estabelecimento estadual, digno da mais alta consideração — a Escola Polytechnica de S. Paulo, quer em Pernambuco, onde existe um estabelecimento que é subvencionado pelo governo de Pernambuco — a Escola de Engenharia

(*) Não foi revisto pelo orador.

de Recife, faltam, portanto, estabelecimentos para poderem estudar aquelles que querem seguir esse curso.

Não se trata, portanto, de Estados onde não haja outra Escola de Engenharia quer em S. Paulo, a Escola de Engenharia que merece os maiores louvores pelos serviços prestados, como também porque no Estado de Pernambuco ha outra Escola que se submetteu devidamente ao processo da equiparação, que foi inspecionada, que não tinha o patrimonio necessario nem a subvenção conveniente, porque, por determinação do Conselho Superior essa subvenção de 50 contos só lhe foi concedida muito mais tarde, e depois de se ter procedido a um estudo minucioso sobre a pretensão da referida Escola.

Não devo acompanhar o illustre representante do Estado de S. Paulo quanto á excepção aberta a favor do Collegio Mackenzie, porque existindo a Escola Polytechnica de Pernambuco, essa excepção, quando menos, seria uma desattenção para com uma instituição, como o Conselho Superior do Ensino, que tem procurado todos os meios de attender ao desenvolvimento do ensino no nosso paiz e, principalmente a moralização desse ensino.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellie (*) -- Sr. Presidente, não tomaria parte neste debate si não fosse nominalmente chamado para prestar o meu testemunho, pelo meu illustre collega.

A questão está plenamente esclarecida e eu sinto divergir da opinião do meu nobre amigo, Senador pelo Districto Federal que, além de engenheiro distinctissimo, é membro do Conselho Superior do Ensino.

Dando preferencia ao Instituto de S. Paulo sobre o de Pernambuco, S. Ex. andou muito bem. Posso dar testemunho do que é o Collegio Mackenzie.

Diz o nobre Senador que, em S. Paulo, ha uma Escola Polytechnica. Realmente, Sr. Presidente, esta Escola faz honra ao Estado, é uma instituição modelar.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Mas, muito antes de se fundar aquella Escola, já existia o Instituto Mackenzie e, si ha alguem, neste paiz, que, distinguido na instrucção publica, mereça uma estatua, esse alguem é o fundador daquelle estabelecimento. Educou tres gerações, sendo eu um dos seus primeiros discipulos.

O nome de Horacio Lane merece o respeito, a estima e a consideração de todos os homens cultos deste paiz. Sou mesmo de opinião que ninguem que tenha um diploma dessa Escola desconheça os serviços desse homem, desse benemerito, desse verdadeiro bandeirante da instrucção publica, que veio com mãos munificentes, como essa missão Rockefeller, sanear o nosso meio, fundando esse instituto com os elementos fartos e abundantes, que os americanos, principalmente Mackenzie, forneceram para que elle do nada fizesse surgir o bello instituto que existe em S. Paulo, ha mais de 20 annos.

Tres gerações educou Horacio Lane, e eu não hesitaria em concorrer para que se levantasse uma estatua em nosso

(*) Não foi revisto pelo orador.

paiz, em signal de homenagem e gratidão a esse grande homem.

Sr. Presidente, educado, como fui, nos Estados Unidos, e vendo as larguezas de vistas, o systema liberal que se adopta naquelle paiz, eu modificaria, si estivesse no logar do nobre Senador no Conselho Superior do Ensino, as minhas opiniões restrictas sobre esse caso.

Eu sou um producto do meio.

Ao passo que o nobre Senador exige umas tantas cousas para a organização de certos institutos, nos Estados Unidos, assim não se procede.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Voltemos ao tempo do diploma de 60\$. Aqui já os houve á mãos largas.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Isso não quer dizer que eu esteja argumentando com o abuso; mas eu lembro ao nobre Senador, que nos Estados Unidos ha um Instituto Gerard, em Philadelphia, onde residi cinco annos. Um francez fundou esse Instituto, sendo seus fructos optimos.

E' rara a cidade nos Estados Unidos onde não haja um instituto com o nome do benefactor. Basta dizer que sou um graduado pela Universidade de Pennsylvania, que é o primeiro instituto medico do mundo. Bem rival a este instituto, que tem milhares e milhares de contos á sua disposição, ha um collegio chamado Collegio Jefferson, assim como em S. Paulo ha o Collegio Mackenzie.

Sabe o nobre Senador o que é o Collegio Jefferson?

Posso affirmar que é um nucleo scientifico de tanta luz que ella se irradia até os centros mais cultos da Allemanha, da Franca e da Inglaterra.

Talvez o meu nobre collega desconheça o Collegio Jefferson.

Aqui, entre nós, conhece-se a doutrina de Monroe, mas sobre instrução publica americana, nada se conhece.

Entretanto, Sr. Presidente, naquelle paiz o orçamento geral dos institutos superiores é maior do que o nosso orçamento integral.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Só devemos desejar que venha a acontecer a mesma cousa aqui.

O Sr. ALFREDO ELLIS — A creação de uma Escola Polytechnica em S. Paulo obdeceu a um plano feito e executado por mim e por Cesario Motta. Entretanto, o meu nome nella não figura, nem nunca aspirei que figurasse na menor das escolas publicas.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — E' mais um serviço que V. Ex. prestou ao seu Estado, porque a Escola Polytechnica de S. Paulo é digna de elogios.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Mas, o plano inicial, a cellula principal foi o Jardim de infancia e a organização da universidade.

Cesario Motta teve, não ha duvida nenhuma, como collaborador estupendo, maravilhoso, como os meus nobres collegas conhecem, entre outros, Antonio Caetano de Campos, oriundo daqui do Rio de Janeiro e que foi fundador, por assim dizer, da Escola Modelo e da Escola Normal.

O que se fez em S. Paulo foi imitar a organização americana, principiando da cellula inicial até a organização comple-

ta da universidade, que agora teve o seu complemento na criação da Escola de Medicina.

.. O SR. PAULO DE FRONTIN — Houve em S. Paulo uma universidade denominada «Universidade de S. Paulo» que desapareceu em benefício do ensino e para a qual muito contribuiu o Conselho de Ensino

O SR. ALFREDO ELLIS — A propósito justamente da observação que acaba de ser feita pelo honrado Senador, mostrarei como esses abusos são communs, citando um que se verificou na cidade de Philadelphia. Nesta cidade existe esse instituto modelo denominado universidade de Pennsylvania da qual eu sou e fui discípulo e sou um graduado. A sombra do nome glorioso deste instituto — Universidade de Pennsylvania em Philadelphia — os especuladores fundam também uma Universidade de Philadelphia em Pennsylvania...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Onde se vendiam os diplomas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Onde se vendiam os diplomas.

Na Alemanha isso também succede. É frequente. Não ha duvida que isto se dá até nas notas bancarias. Se ellas não tivessem valor, não seriam falsificadas. Justamente porque os diplomas desses Institutos têm grande valor, os especuladores formam e forjam documentos falsos á sombra da fama dos mesmos V. Ex. está vendo: Universidade de Pennsylvania em Philadelphia; forjam uma Universidade de Philadelphia. Fizeram o trocadilho para vender os diplomas. Mas foi uma questão de poucos dias, de poucos diplomas.

O SR. PAULO DE FRONTIN—Não foi tão pouco tempo. Aqui foram recusados muitos diplomas de engenheiros pela Universidade de Philadelphia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quero me referir á Escola de Medicina, pois, nessa época, faltava lá uma faculdade de engenharia.

Mas, Sr. Presidente, venho prestar meu depoimento, tanto mais quanto tenho um filho que foi educado no Mackenzie College e pertenceu á segunda geração educada por esse benemerito, que se chamou Horacio Lane, e que aqui falleceu, tendo dado á sua nova patria tudo quanto um bom brasileiro poderia dar. Fundou o Instituto Mackenzie e toda a gente no meu Estado considera e tem o nome de Horacio Lane como um dos maiores benemeritos que aquella gloriosa terra tem agasalhado. E dorme em terra paulista e esse tumulo deve ser respeitado!

Essa criação deve ser animada, porque a semente foi lançada por mão bemfazeja e beneficios tem dado, sem que houvesse da parte do seu benemerito fundador o menor intuito de ganho, de lucro. Tanto isto é verdade, que depois de prodigamente ter dado tudo quando humanamente era possível, aquelle homem de sciencia morreu pobre.

Éra o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, após a brilhante discussão travada em torno da proposição da Câmara n. 267, sinto-me á vontade para votar de accordo com a bancada paulista.

(*) Não foi revisto pelo orador.

De facto, Sr. Presidente, em relação ao caso concreto, dadas as explicações exaustivas e satisfactorias dos dous illustres representantes paulistas, não se pôde ter duvidas de que o Mackenzie College vem, ha mais de 20 annos, prestando serviços extraordinarios e relevantes á instrucção superior do paiz. E mais, sem interrupção do anno lectivo, segundo affirmou o nobre representante, Sr. Alvaro de Carvalho.

Não vejo razão, portanto, para que se abroquelem os que tem opinião contraria, ao dispositivo do regulamento, conhecido pelo nome de «regulamento Carlos Maximiliano».

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não estamos nos abroquelando a esse regulamento; estamos pedindo esclarecimentos.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. EX. invocou-o. Devo dizer que esse regulamento tem absurdos extraordinarios. Naquelle grande paiz, a que se referiu o nobre Senador Alfredo Ellis, não se exige cousas tão absurdas como entre nós, em um paiz que ainda não tem 30 milhões de habitantes, onde a instrucção secundaria não está tão diffundida quanto nos Estados Unidos.

Pois bem: ao passo que entre nós se exige uma população de um milhão de habitantes para uma cidade ou situação local, alli vemos, nos Estados como Nevada e Nebraska, com populações inferiores a 500 mil habitantes, universidades que são verdadeiros modelos. Vemos ainda, no Estado de New-York, cidades como a de Itaca, que não tem mais de 60 mil habitantes, com uma universidade, como todos os Srs. Senadores sabem, que é um grande fôco de instrucção, para as gerações daquelle paiz.

Portanto, não vejo razão para esse amor bysantino á disposição que não julgo razoavel com o nosso meio, nossa população, dado o exemplo desse grande paiz de 140 milhões de habitantes, onde não se exige absolutamente para que o Estado tenha uma universidade official ou reconhecida pelo governo a população de um milhão de habitantes.

O Sr. Presidente, a nossa Constituição é inteiramente favoravel ás idéas expendidas pelo nobre representante paulista, porque o art. 35, n. 2, estabelece imperativamente ao Congresso, acima de qualquer disposição regulamentar, o direito, o poder de animar o desenvolvimento das lettras, das sciencias e das artes. E é o que se procura fazer com este projecto: animar o desenvolvimento das lettras e das sciencias, por intermedio do Collegio Mackenzie que tem uma existência de 20 annos, sem que haja commettido qualquer falha em seu longo tirocinio de vida litteraria scientifica ou universitaria.

Este principio do art. 35, n. 2, Sr. Presidente, é copiado exactamente do art. 1.º, secção 8.ª, § 8.º, da Constituição dos Estados Unidos, que sem restricção o estabelece, nos seguintes termos:

«The Congress shall have power:

— To promote the progress of science and useful arts.»

«O Congresso tem competencia, tem poderes para promover o progresso das sciencias e das artes usuaes.»

Ora, Sr. Presidente, porque ha de ficar o Congresso, depois destas explicações satisfatorias em que se aponta o Mackenzie College como uma Escola Polytechnica modelo, sujeito a disposições de um regulamento que tem sido mais de uma vez atacado pelas pessoas mais competentes?

Não haverá desprezo algum, na approvação desta proposição, á nobre missão de que se acha investido o Conselho Superior de Ensino, composto de lumináres da instrução publica. Não haverá absolutamente menosprezo em que a questão assim seja resolvida, porque, em face da nossa Constituição, o Congresso tem o poder de animar o progresso das artes e das lettras. Não vejo porque este regulamento possa ser considerado empecilho a uma medida que corresponde aos altos interesses publicos e aos altos interesses nacionaes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) (*para uma explicação pessoal*)

— Sr. Presidente, parece que não tive a felicidade de ser entendido ou de me exprimir claramente.

Desejo que o que tive a oportunidade de dizer é que, quanto ao Collegio Mackenzie de S. Paulo, não tinha objecção alguma a apresentar, devidamente examinada a questão. Verificados os elementos offerecidos á Commissão de Instrução Publica do Senado e não ao Conselho Superior do Ensino.

Não se trata de Conselho Superior de Ensino; trata-se da Commissão tecnica de instrução publica do Senado, que tem de examinar a questão e receberá com muito prazer, não se da bancada paulista, como officialmente, os estatutos da organização desse collegio, o plano de ensino, a duração da sua existencia para a votação favoravel de um projecto especial, equiparando-o aos institutos federaes.

Agora, a segunda parte da proposição da Camara dos Deputados, a que tive occasião de me referir e que diz respeito á Escola Polytechnica de Pernambuco, não está nestas condições. Esse instituto não tem tradições, não tem patrimonio, não tem gabinetes scientificos, não tem os elementos necessarios para ser simplesmente inspecionado, quanto mais para ser equiparado. E sendo este tambem um dos artigos da proposição que estamos discutindo, nada mais natural de que voltar ella á Commissão de Instrução Publica, que poderá, em occasião opportuna, verificar que não póde ser desta fórma approved o seu parecer.

Se este parecer merecer o apoio do Senado direi — o assim creio — que o meu illustre collega, digno presidente da Commissão é contrario á pretensão da Escola Polytechnica de Pernambuco.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Perfeitamente.

— O Sr. PAULO DE FRONTIN — Entretanto, póde ser favoravel em relação ao artigo que dá a equiparação ao Collegio Mackenzie.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas segundo o impresso, a proposição refere-se apenas ao Collegio Mackenzie.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Já tive occasião de ler o artigo 3º e demonstrar que o impresso está errado. Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me informe si não ha esta disposição.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está affirmando uma verdade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. E si o nobre representante do Estado do Amazonas duvida, seria o caso de pedir o original.

Nestas condições, julgo que não haveria nada de mais sabio, de mais regular e de mais consentaneo com o desejo de aceitar do que deixar o projecto seguir o seu curso normal, com as emendas apresentadas. Mesmo que a Commissão se não possa pronunciar nestes oito dias, o Mackenzie College tem vida bastante intensa e gosa do maior prestigio para esperar até o anno vindouro.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Alvaro de Carvalho *(para uma explicação pessoal)* — Sr. Presidente, si eu não tivesse sido precedido na tribuna pelo illustre Senador pelo Amazonas, que me fez o favor de apresentar referencias especiaes sobre o projecto que defendo, eu teria vindo exactamente ao encontro das declarações do nobre Senador pelo Districto Federal, porque tive a felicidade de comprehendel-o.

S. Ex. fez declarações que sómento me levam, ou, por outra, que me obrigam a acceitar — e mesmo, pelo Regimento não teria outro remedio sinão fazel-o — as ponderações de S. Ex. no sentido de que seja a proposição remettida á Commissão de Instrucção, para o seu necessario estudo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tenho a melhor boa vontade a seu respeito.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Os desejos dos autores do projecto, como os meus, não podem ser outros sinão que o Senado se pronuncie depois que a proposição tenha sido estudada pela Commissão de Instrucção. O que peço — não porque o Collegio Mackenzie não possa esperar, mas attendendo ás conveniencias da instrucção — é que os membros da Commissão, tanto quanto possivel, deem o seu parecer o mais urgentemente que possam, sobre o assumpto a respeito do qual vão opinar.

Nesta discussão, ainda mais me felicito, porque fica um precedente pelo qual as deliberações do Senado, em regra, devem ser sempre precedidas pela opinião das commissões technicas. Essa doutrina acaba sem duvida de ganhar grande terreno neste recinto, firmando-se o bom principio.

Realmente, neste regimen, as Commissões dos parlamentos são a garantia do acerto de suas deliberações.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, a proposição, com as emendas que lhe forem apresentadas, vão á Commissão de Instrucção.

PREMIO DE VIAGEM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno do Instituto de Musica, Pery Oscar Machado.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA DESPEZAS DA UNIVERSIDADE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito especial de 14:982\$256, para pagamento de despesas da Universidade do Rio de Janeiro.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA DESPEZAS DE LUZ E TELEPHONE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 32:847\$612, para regularizar a escripturação relativa á arrecadação da renda dos serviços de luz e telephone da cidade de Rio Branco.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MINISTROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de 15:933\$, para pagamento de vencimentos a ministros em disponibilidade.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA CONCERTOS DO REBOCADOR «NATAL»

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 49:348\$ para occorrer ao pagamento de concertos de que carece o rebocador *Natal*.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

PREMIO DE VIAGEM

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 211, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$ para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos de Amaral.

Approvada.

CREDITO PARA A SECRETARIA DA CAMARA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 87:580\$580, para

pagamento de despezas da Secretaria da Camara dos Deputados.

Approvada.

REVERSÃO DE PENSÃO

Discussão unica do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal reconhecendo o direito de D. Francisca Fernandes Maggioli, para receber, por effeito de reversão, a quota integral das pensões de quatro de seus filhos menores, que attingiram a maioridade.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

AUXILIO PARA A SANTA CASA DE MISERICORDIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1921, que abre um credito de 400:000\$ para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

ESCOLA DE CAVALLARIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1921, autorizando o Governo a, quando julgar conveniente, providenciar para a creação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

MANDATO LEGISLATIVO EXERCIDO POR MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado n. 59, de 1921, determinando que o militar eleito para qualquer cargo de mandato federal ou estadual será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares, durante o exercicio do seu cargo.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

MATERIAL DA BASILICA DE NAZARETH

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1921, que isenta de impostos o material destinado á conclusão da Basilica de Nazareth.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIARIAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 168, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:825\$, para pagamento a Julio Targino da Fonseca, de diarias, na qualidade de encarregado do posto fiscal do Acre.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Nego-

cios Interiores, o credito de 34:032\$600, suplementar á verba 32, do art. 2º da lei n. 4.242, de 1921.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA CARRÃO

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 175, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 54:438\$969, para pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judicial.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

ASSOCIAÇÕES SPORTIVAS

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 163, de 1921, que reconhece de utilidade publica diversas sociedades sportivas e a Associação Pro-Matre.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 215, de 1921, que torna permanente a subvenção annual de 40:000\$ ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e dá outras providencias.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

REFORMA DO MONTEPIO

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1921, reformando o montepio dos funcionarios publicos civis e militares da União.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o projecto sobre montepio é muito importante e foi assumpto de longo estudo por parte da Commissão Especial para esse fim nomeada. O trabalho dos orçamentos, porém, não permittiu fazer um exame completo deste projecto, nem apresentar emendas que eu tinha em vista e já estavam formuladas. Contudo vou mandar á mesa uma emenda, afim de que ella faça com que o projecto volte á Commissão, afim de que seja devidamente estudado.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ac art. 2 — Depois de «Servidores do Estado», accrescente-se: «mensalistas, diaristas e operarios da União».

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1921. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão Especial sobre a emenda.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designar para ordem do dia da seguinte:

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 253, de 1921, que orça a Receita geral da Republica, para o exercicio de 1921 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 204, de 1921, fixando as forças navaes para o exercicio de 1922 (*com emendas já approvadas em 2.^a discussão e parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922 (*com emendas já approvadas em 2.^a discussão e parecer da Commissão de Finanças*);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1922 (*com emendas já approvadas em 2.^a discussão e parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1921, dispondo sobre a situação dos cidadãos sorteados para o serviço militar e dando outras providencias (*incluida em ordem do dia "ex-vi" do art. 126 do Regimento*);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 191, reorganizando o Corpo de Saude Naval e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

Continuação da 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1921, que abre um credito supplementar de 4:193\$750, para pagamento de gratificação adicional a funcionarios da Secretaria da mesma Camara (*com parecer da Commissão de Finanças*);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 262, de 1921, que abre um credito de 25:000\$, para pagamento do premio conferido ao Sr. Paulo Netto dos Reis pelo decreto n. 4.238, do corrente anno (*incluido em ordem do dia "ex-vi" do art. 126 do Regimento*);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 247, de 1921, que abre um credito especial de 60:000\$ para pagamento de ajudas de custo a professores de escolas a cargo do Ministerio da Agricultura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 249, de 1921, que abre um credito especial de 200:000\$ para aquisição de um predio, em Goyaz, destinado aos Correios e Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1921, que abre um credito especial de 3:598\$906, para pagamento a D. Carolina Leconflé de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 116, que regula as promoções nas

repartições de Fazenda (com parecer da Comissão de Finanças favoravel a umas e contrarios a outras);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 517, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 3.994:436\$406, suplementar á verba 1ª do Orçamento da Guerra (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1921, que approva o Convenio Postal Hispano-Americano e a clausula final, adicional ao mesmo Convenio (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 207, de 1921, que manda considerar a reforma do soldado, invalido da Patria, Pedro da Costa Ramos, no posto de 2º tenente (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1921, que approva os actos firmados, em 1921, pelos delegados do Brasil ao Setimo Congresso da União Postal Universal (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados);

2ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1911, autorizando o Governo a mandar pagar a D. Anna Borges Barata Ribeiro, os vencimentos que seu marido, Dr. Candido Barata Ribeiro, deixou de receber, no periodo que menciona (offerecido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1904, instituindo pensões em beneficio das familias dos officiaes, inferiores e praças do Corpo de Bombeiros, que fallecerem em serviço (com emenda substitutiva da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 187, de 1921, creando o Registro Maritimo Brasileiro e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 216, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 4:000\$, para pagamento do quantitativo de 1:000\$, a quatro amanuenses do mesmo Ministerio, ex-vi do art. 10, da lei n. 2.556, de 1874 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 218, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial de 212:675\$600, para pagamento de despesas com a Estrada de Ferro Oeste do Minas, no segundo semestre do anno de 1918 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 222, de 1921, que abre um credito especial de 4:553\$368, para pagamento ao capitão de corveta, Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 223, de 1921, que abre um credito especial de 27:219\$350, para pagamento a Durio José Moreira, contra-mestre do ex-

linco Arsenal de Guerra da Bahia, addido ao d'esta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 230, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 682:521\$848, supplementar ás verbas 17ª e 20ª — Casa de Detenção e Hospital Nacional de Alienados, do orçamento vigente (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1921, que abre um credito especial de 10:557\$746, para pagamento a D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, em virtude de sentença judiciaria (com parecer da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 237, de 1921, que abre um credito especial de 33:017\$513, para pagamento a D. Irene Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1921, que abre um credito especial de 229:862\$384, para pagamento ao Mosteiro de S. Bento, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 239, de 1921, que abre um credito especial de 37:857\$621, para pagamento a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 243, de 1921, que abre um credito especial de 8:419\$884, para indemnização á Companhia de Transportes e Carruagens, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1921, que declara sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, mandando reverter aos seus logares os officiaes que não tenham sido julgados pelo conselho a que se refere o mesmo artigo (incluida em ordem do dia «*ex-vis*» do art. 126 do Regimento);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 244, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$ para pagamento do premio conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amazal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 481, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 87:580\$580, para pagamento de despesas da Secretaria da Camara dos Deputados (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos.

FIM DO DECIMO VOLUME